Unichristus
Centro Universitário Christus

ANAIS

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA
VIII ENCONTRO DE PESQUISADORES
2013

DIREITO

Unichristus
Centro Universitário Christus

ANAIS

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA
VIII ENCONTRO DE PESQUISADORES
2013

DIREITO

CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Reitor
José Lima de Carvalho Rocha

Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Estêvão Lima de Carvalho Rocha

Pró-Reitor de Graduação
Maurício Lima de Carvalho Rocha

Pró-Reitor de Pesquisa
Marcos Kubrusly

Pró-Reitor de Extensão
Rogério Frota Leitão dos Santos

CURSO DE DIREITO

Coordenadora Geral
Gabrielle Bezerra Sales

Coordenadora Adjunta
Andreia da Silva Costa

Coordenadora de Pesquisa
Ana Stela Vieira Mendes Câmara

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA
E VIII ENCONTRO DE PESQUISADORES DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS

20 a 22 de maio de 2013

ANAIS 2013

DIREITO

Unichristus
Centro Universitário Christus

Fortaleza – Ceará
2016

ANAIS 2013
©2013 Copyright by Unichristus

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Unichristus

Organizadores
Gabrielle Bezerra Sales
Andréia da Silva Costa
Ana Stela Vieira Mendes Câmara

Revisão
Ana Stela Vieira Mendes Câmara

Coordenação de Design
Jon Barros

Programação Visual
Juscelino Guilherme

Ficha Catalográfica elaborada por Dayane Paula Ferreira Mota – Bibliotecária – CRB-3/1310

E56a Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência (10.: 2013: Fortaleza, CE)
Encontro de Pesquisadores do Centro Universitário Christus - Unichristus (8.: 2013: Fortaleza, CE)

Anais 2013: Direito / X Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência; VIII Encontro de Pesquisadores do Centro Universitário Christus - Unichristus, 20 a 22 de maio de 2013, Fortaleza, Ceará; organizadoras: Gabrielle Bezerra Sales, Andréia da Silva Costa, Ana Stela Vieira Mendes Câmara. – Fortaleza: EdUnichristus, 2016.

373 p.
ISBN 978-85-99562-93-2

1. Pesquisa científica - Direito. 2. Iniciação à docência - Direito. 3. Pesquisadores - Direito. I. Sales, Gabrielle Bezerra, org. II. Costa, Andréia da Silva, org. III. Câmara, Ana Stela Vieira Mendes, org. IV. Título.

CDD 340

Impressão
Gráfica e Editora LCR Ltda.
Rua Israel Bezerra, 633 - Dionísio Torres - CEP 60.135-460 - Fortaleza – Ceará
Telefone: 85 3105.7900 - Fax: 85 3272.6069
Site: www.graficalcr.com.br – e-mail: atendimento01@graficalcr.com.br

APRESENTAÇÃO

Pesquisar é ir ao encontro do desconhecido. O pesquisador, como aquele que desbrava, se inquieta com o que está em seu entorno. Deseja ousar, ir além. E sonha com algo diferente. Do sonho, nasce um projeto, para o qual destina o que há de mais precioso em si: o seu tempo, o seu olhar, a sua atenção. Planeja e se lança à expedição. Estabelece o ritmo de suas passadas. Depara com imprevistos. Busca soluções. Falha, até. Mas persiste, persevera. Encontra abrigo nas tempestades. Ao se perder, sobe na copa das árvores mais altas. Dali avista veredas e clareiras. E enfim chega. Observa. Desfruta. Sente-se maravilhado, recompensado e fortalecido. Porém, desassossegar-se, descobre, faz parte de sua natureza. E logo se prepara para novos caminhares...

É com muita alegria que apresentamos à comunidade acadêmica uma fotografia dos percursos e aventuras de nossos pesquisadores. Alguns, ainda no início da jornada, participaram de nosso Encontro de Iniciação à Pesquisa e à Docência e nos surpreendem pela qualidade de suas impressões sobre o tão complexo e multifacetado fenômeno que é o Direito. Outros, mais experientes, tem no Encontro de Pesquisadores um espaço para realizar interlocuções e compartilhar suas vivências e os novos horizontes que vislumbram.

Ao proporcionar estes diálogos, o Centro Universitário Christus reafirma o seu compromisso em ser esteio para a produção de pesquisas científicas críticas e socialmente relevantes, também certos de que podemos avançar cada vez mais.

Ana Stela Vieira Mendes Câmara

Gabrielle Bezerra Sales

SUMÁRIO

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA

RESUMOS

A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS DO PROJETO FRANKLIN ROOSEVELT 15
Ana Paula Ferreira de Andrade e Antônio Torquilho Praxedes

EDUCAÇÃO INFANTIL: DEVER DO ESTADO OU DA SOCIEDADE CIVIL? 16
Alana Mayara Melo Aragão e Antônio Torquilho Praxedes

CRIANÇA E ADOLESCENTE: O IMPASSE ENTRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E A VIOLAÇÃO DOS DEMAIS DIREITOS SOCIAIS 17
Alauana Maria Roriz da Rocha, Tabitha Brito Barros e Andréia Costa Castelo Branco Sales

LITERATURA, NOVAS MÍDIAS E DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTALIZAÇÃO DE JOVENS DO BAIRRO BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA 18
Alexandre Lima Domingos Bezerra e Clésio Arruda

AS ESFERAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA GRÉCIA 19
Ana Gabrielle Mendonça Lopes e Antonio Torquilho Praxedes

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS TRAZIDOS PELO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO RIO MARANGUAPINHO 20
Renata de oliveira Siebra, Patrícia Freitas de Oliveira e Elizabeth Fiuza Aragão

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E UM PENSAMENTO FUTURO 21
Laura da Silva Reis e Antônio Torquilho Praxedes

A IMPORTÂNCIA DE PROJETOS DE EXTENSÃO PARA O DESPERTAR CRÍTICO POPULAR: RESULTADOS DO PROJETO ECOLOGIZANDO JUNTO À COMUNIDADE POÇO DA DRAGA 22
Felippe Barra Diógenes, Ingrid Brígido e Germana Parente Neiva Belchior

A CONTRIBUIÇÃO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA 23
Henrique Torquilho Almeida e Antônio Torquilho Praxedes

OS DESDOBRAMENTOS EDUCACIONAIS DO PROJETO FRANKLIN ROOSEVELT NA VIDA DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES EGRESSOS 24
Josefa Alves Ferreira e Antônio Torquilho Praxedes

FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT: GARANTIDORA DE DIREITO DAS CRIANÇAS 25
Larissa de Oliveira Louredo e Antônio Torquilho Praxedes

A FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE E DO CARÁTER DAS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DO PROJETO FRANKLIN ROOSEVELT 26
Letícia Taynara Paiva Lima e Antônio Torquilho Praxedes

LITERATURA, NOVAS MÍDIAS E DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTALIZAÇÃO DE JOVENS DO BAIRRO BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA 27
Taís Tavares Vieira Pessoa, Diego Henrique de Sousa Guedes e Gerardo Clésio Maia Arruda

LEGALIDADE E ÉTICA NA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS 28
Maria Tatiana Silva de Sousa e Gabrielle Bezerra

PROJETO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS: LITERATURA, NOVAS MÍDIAS E OS DIREITOS HUMANOS 29
Mylena Cristina Verçosa Gomes e Gerardo Clésio Maia Arruda

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO AGENTE TRANSFORMADOR NAS COMUNIDADES CARENTES: O CASO DA COMUNIDADE DA SERRINHA 30
Paulo Roberto de Souza Salomão e Antônio Torquilho Praxedes

O PROJETO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DA UNICHRISTUS COMO AUXILIADOR DA PRÁTICA JURÍDICA 31
Rebeca Maria Sales Pinheiro e Yuri de Nóbrega Sales

A RELEVÂNCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA 32
Geórgia Mesquita Farias Coelho e Antônio Torquilho Praxedes

ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DA UNICHRITUS PROJETO DE EXTENSÃO ECOLOGIZANDO 2012 33
Thaís Aurélio Marques, Ivna Lacerda Sá, Gardênia Viana e Germana Parente Neiva Belchior

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA....34
Juliana Moreira Chastinet, Lucimeire Marinho Gomes e Antônio Torquilho Praxedes

A DISCIPLINA DA VIDA FAMILIAR – DA GRÉCIA ANTIGA À CONTEMPORANEIDADE....35
Lorena da Silva Cavalcante e Gabrielle Bezerra Sales

A EUTANÁSIA E O FIM DA VIDA....36
Andressa Cavalcante do Nascimento e Antônio Torquilho Praxedes

O ENTENDIMENTO DO TEMA ABORTO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS....37
Luis Marcelo Saraiva G. Duarte, Mateus Ramos Targino e Andréia da Silva Costa

A MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FRENTE À PRECARIEDADE EDUCACIONAL....38
Julyana Pinho Chaves e Antônio Torquilho Praxedes

A EFETIVAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS POR MEIO DO "MPT DIGITAL": A EXPERIÊNCIA NA PRT DA 7ª REGIÃO....39
Rebeca Costa Gadelha da Silveira e Ana Carolina Farias Almeida da Costa

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: O POSICIONAMENTO DA PRT DA 7ª REGIÃO....40
Rebeca Costa Gadelha da Silveira e Ana Carolina Farias Almeida da Costa

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER: UMA PROBLEMÁTICA AINDA MUITO RECORRENTE NO ESTADO DO CEARÁ....41
Bianca Holanda Leite, Larissa Louredo e Andréia da Silva Costa

PROJETO DE EXTENSÃO ECOLOGIZANDO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA: ANÁLISE DO PANORAMA ATUAL DA COMUNIDADE DO POÇO DA DRAGA....42
Ana Nogueira Lima da Costa, Monique Moraes Ximenes, Mateus Rocha Lima e Germana Parente Neiva Belchior

OS IDOSOS E O DESCASO FAMILIAR NOS ASILOS....43
Elza Lethícia de Paiva Rodrigues e Rafaela Barbosa de Brito

A ATUAÇÃO DA SOCIEDADE EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA: UMA ANÁLISE DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT....44
Ana Virgínia Ramos Cardoso, Carla Marques Diógenes e Antônio Torquilho Praxedes

A IMPORTÂNCIA DA INICIATIVA CIVIL FRENTE À POSIÇÃO NEGATIVA DO ESTADO....45
Lucas Lourenço Miranda do Nascimento, José Mário Nascimento Rodrigues e Antônio Torquilho Praxedes

INTERVENÇÃO PARTICULAR DIANTE DA OMISSÃO ESTATAL....46
Brenda de Fátima Menezes de Souza, Sara Souza Cirne e Antônio Torquilho Praxedes

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE....47
Maria Jessica Sousa Neves e Antônio Torquilho Praxedes

ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE: UMA TENDÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA....48
Rafael Cordeiro Moreira da Rocha e Juraci Mourão Lopes Filho

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS PROFISSIONALIZANTES DO CEARÁ....49
Bianca Rocha Filgueiras e Clóvis Renato Costa Farias

UMA ANÁLISE CRÍTICA DO TRABALHO INFANTIL NA OBRA OS MISERÁVEIS, DE VICTOR HUGO....50
Ticyanne Pereira da Silva, Glícia Magalhães Gomes e Antônio Torquilho Praxedes

PROJETO COMUNIDADE E DIREITOS SOCIAIS DA UNICHRISTUS E SUA INSERÇÃO NA SOCIEDADE....51
Ticyanne Pereira da Silva e Clovis Renato Costa Farias

A DIFERENÇA ENTRE A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELO ESTADO E A OFERTADA POR ENTIDADES FILANTRÓPICAS....52
Roberta Amélia Lima Freire, Maria Jakelyne Albuquerque Almeida e Antônio Torquilho Praxedes

A EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS SEM O ESTADO....53
Rômero Ecilio Felix Grangeiro, Natalie Maria Sousa Santos e Antônio Torquilho Praxedes

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO POR ENTIDADE FILANTRÓPICA: O EXEMPLO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT....54
Tabitha Brito Barros, Alauana Maria Roriz da Rocha e Antônio Torquilho Praxedes

A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ENQUANTO OBRIGAÇÃO DO ESTADO: A DIFERENÇA ENTRE O SER E O DEVER-SER....55
Venâncio Camurça Magalhães Júnior e Antônio Torquilho Praxedes

IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS GERADOS A PARTIR DO PROBLEMA DO TRÂNSITO EM FORTALEZA....56
Venâncio Camurça Magalhães Júnior, Laura da Silva Reis e Elizabeth Fiúza Aragão

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EFETIVAÇÃO DO INSTITUTO DO VETO POPULAR A PARTIR DO CASO DO PARQUE DO COCÓ - FORTALEZA/CE.....57
Janete Wilke, Cíntia C. N. dos Santos, Jéssica Lima e Jacqueline Alves Soares

VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE NO HOSPITAL ALBERT SABIN.....58
Amanda Agra Ramos, Anna Carolina Nogueira Braga Timbó e Andreia Costa Castelo Branco Sales

ARTIGOS

A DUPLA FACE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....61
Daniella Soares C. de Lima, Juliana Moreira Chastinet, Antônia Mônica A. de O. Moraes e Andréia da Silva Costa

A NOVA VISÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....65
Napoliana Rodrigues dos Santos e Rosa Maria Felipe Araujo

A POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO (FORMALIZAÇÃO) DA UNIÃO HOMOAFETIVA EM CASAMENTO COMO EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.....71
Bruna Silva Rodrigues e Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC: ANÁLISE DO CASO COMUNIDADE EUROPEIA X BRASIL: RESTRIÇÕES À IMPORTAÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS.....77
Alebe Linhares Mesquita e Antônio Torquilho Praxedes

ALIENAÇÃO SOCIAL E A NECESSIDADE DE ALUNOS PESQUISADORES NA SOCIEDADE HODIERNA À LUZ DA CIENTIFICIDADE DO DIREITO.....83
Caio Valença de Sousa e Anna Luiza Matos Coêlho

AS TRILHAS DO SETOR DE CONFECÇÕES POPULARES EM FORTALEZA E OS (DES) CAMINHOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS.....91
Georgia M. F. Coelho, Rômero E. F. Grangeiro e Elizabeth F. Aragão

A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM FACE DE DANO MORAL À LUZ DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO.....99
Marcia Araujo Gois Albuquerque e José Nilo Avelino

OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: UM ENFOQUE AO DIREITO DE IMAGEM E AO DIREITO DE PRIVACIDADE.....105
Ivna Maria Lacerda Borges de Sá e Ana Beatriz Lima Pimentel

REVERBERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA SEARA DA JUSTIÇA AMBIENTAL NO CASO DA COMUNIDADE DO POÇO DA DRAGA.....111
Ana Gabrielle Mendonça Lopes, Paula Almeida de C. P. Nogueira, Martha Priscylla Monteiro Joca Martins e Henrique Botelho Frota

INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ DE FETOS ANENCÉFALOS: UMA ANÁLISE HISTÓRICA.....117
Thaís Aurélio Marques e Ana Beatriz Lima Pimentel

A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....123
Roberta Jéssica Nascimento Freitas, Martha Priscylla Monteiro Joça e Henrique Frota

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UMA TRISTE REALIDADE.....127
Anamaria Pereira Morais, Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chaves e Nicodemos Fabrício Maia

O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA À LUZ DO NOVO CONCEITO DE NECESSITADOS.....133
Carla Marques Diógenes e Andréia da Silva Costa

EFICÁCIA NORMATIVA E SUAS LIMITAÇÕES: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DA CONSTITUIÇÃO.....137
Andréa Micaelle Santos Sousa e Fayga Silveira Bedê

UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA FORMAÇÃO MORAL E CULTURAL DOS JOVENS CONTEMPORÂNEOS.....416
Antonio Fernandes Alves Junior, Jamil Holanda de Souza e Gerardo Clésio Maia Arruda

A DINÂMICA DOS ELEMENTOS JUSTIFICADORES DO ESTADO NA QUESTÃO PALESTINA.....147
Beatriz Lima Nogueira e Jacqueline Alves Soares

EQUIDADE X O SER NO MUNDO HEIDEGGERIANO.....153
Raquel Colares e Antônio Torquilho Praxedes

EMBATE CONTEMPORÂNEO ENTRE PODERES: JUDICIÁRIO VS LEGISLATIVO.....157
Lucas Oliveira Aguiar, Laís Limongi De Castro e Danilo Santos Ferraz

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE E O DIREITO À VIDA E À SAÚDE NA REALIDADE DO SERTANEJO EM MEIO À SECA.....161
Stephanie da Silva Holanda e Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PREMATURO E INSTRUMENTALIDADE: PERSPECTIVA DE MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES 167
Cleane de Lima Aquino e Damião Soares Tenório

COMUNIDADES NO ESPAÇO URBANO DE FORTALEZA AFETADAS PELAS OBRAS REFERENTES À COPA DO MUNDO: COMUNIDADE DO POÇO DA DRAGA E DA TRILHA DO SENHOR 173
Hayssa Góis de Santana, Jordana Pinheiro Saraiva, Henrique Botelho Frota e Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

AUTISMO: UMA BREVE ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E DA CRISE DE EFETIVAÇÃO 179
Tainan Natércia da Piedade Andrade Monteiro, Natalie Maria Sousa Santos e Andréa da Silva Costa

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO DE FETOS ANENCÉFALOS 185
Ana Cristina Lima do Nascimento e Ana Beatriz Lima Pimentel

O EFEITO RESSOCIALIZADOR DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS PARA MENORES INFRATORES: A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE INTERNAÇÃO 191
Lucas Lourenço Miranda Nascimento, Paulo Roberto de Sousa Salomão e Andreia da Silva Costa

O ACESSO À ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE PAUS FERRO 197
Déborah de Andrade Aragão, Camille da Escóssia Lima e Andréia da Silva Costa

A ECONOMIA SOLIDÁRIA NA LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS 201
Jean Felix Pessoa, Thiago Rodrigues Lima e Andréia da Silva Costa

BELO MONTE: UM DESRESPEITO A DIGNIDADE HUMANA 207
Samara Costa Barbosa, Maria Helena de Paula Pessoa Girão, Martha Priscylla Monteiro Joca Martins e Henrique Botelho Frota

DIREITOS DO PRESO NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO FILME "CARANDIRU" 211
Ana Larissa Gonçalves Lima e Francisco Davi Fernandes Peixoto

ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO JOVEM – ASPECTOS HISTÓRICOS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS 217
Isabel Batista Paixão e Gerardo Clésio Maia Arruda

SOCIEDADE DE CONSUMO E REFLEXOS SOBRE A VIOLÊNCIA JUVENIL NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES 221
Victor Mourão de Moraes Ribeiro, Francisco Jonnathan Santos de Freitas e Gerardo Clésio Arruda

O CONTROLE JUDICIAL PREVENTIVO DO PROCESSO LEGISLATIVO À LUZ DA DEMOCRACIA 225
Lucas Ernesto Gomes Cavalcante e Jânio Pereira da Cunha

TÍTULO: BOLSAS DE ESTUDOS E COTAS ÉTNICAS E SOCIAIS: A BUSCA PELA IGUALDADE MATERIAL NAS UNIVERSIDADES PARTICULARES E FEDERAIS DO BRASIL – UMA ANÁLISE NA UNICHRISTUS 231
José Mário Nascimento Rodrigues, Alan Nilton Ferreira Castro e Andréia da Silva Costa

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO CEARÁ 239
Carlos Wendell de Souza Maia, Andréia da Silva Costa e Germana Parente Neiva Belchior

REDUÇÃO DA MAIORIDADE: UMA DISCUSSÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA 249
Jamil Holanda de Souza e Gerardo Clésio Maia Arruda

ABORTO DE FETO ANENCEFÁLICO. UM DIREITO CONQUISTADO 253
Ana Carolina Mota Moreira e Ana Beatriz Lima Pimentel

O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA CIBERCULTURA 257
Vládia Sales Leite Silveira, Samara Costa Barbosa e Fayga Silveira Bedê

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: NR 32, SEGURANÇA DO PROFISSIONAL DE SAUDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO 263
Ana Pricila Martins Lessa e Priscylla Joca

JÚRIS SIMULADOS À LUZ DA TEORIA DA DECISÃO 267
Caio Lucas Nicolau Policarpo e Fayga Silveira Bedê

UM OLHAR SOBRE O POSITIVISMO KELSENIANO: POSITIVISMO JURÍDICO, DIFERENÇA ENTRE JUSTIÇA E DIREITO PARA KELSEN E CONCEITOS UTILIZADOS NA TEORIA PURA DO DIREITO 271
Fredi Falcão de Almeida e Nicodemos Fabrício Maia

FUTURAS GERAÇÕES: O CONCEITO E A DIGNIDADE SOB A ÓTICA AMBIENTAL 277
Bruno Rabelo Coutinho Saraiva e Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

ESCOLA BILÍNGUE PARA SURDOS: DIREITO, NÃO FAVOR! 281
Ianna Karla Araújo Matos e Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA 289
Alexander Perazo Nunes de Carvalho e Ivan Moraes Soares

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA: O CASO DA LEI DE ANISTIA NO BRASIL 293
José Adeildo Bezerra de Oliveira e Janio Pereira da Cunha

ASSISTÊNCIA À SAÚDE A MULHERES GRÁVIDAS NO INSTITUO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA AQUIRAZ 301
Luciene Alice da Silva e Prof. Dra. Sandra Helena Lima Moreira

O BALANÇO DA TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO SETOR PÚBLICO ESTADUAL: UMA ANÁLISE DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA 309
Thiago M. Façanha, Kézia Patrícia L. Batista e Elizabeth F. Aragão

O CONTROLE JUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE: UMA ABORDAGEM À LUZ DA DEMOCRACIA E DA SOBERANIA POPULAR 317
Heyde Medeiros Costa Lima e Jânio Pereira da Cunha

O DEVEDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E O CRIME DE ABANDONO MATERIAL 323
Luiz Antonio Abrantes Pequeno e Kelly Coelho Silva

REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: ANALISE CRÍTICA ÀS MODIFICAÇÕES DOS CRIMES AMBIENTAIS NO ANTEPROJETO DO CÓDIGO PENAL 327
Mylena Cristina Verçosa Gomes, Eveline Frota Aragão e Bruno Queiroz Oliveira

O DIREITO DE VISITA: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA ALIENAÇÃO PARENTAL 331
Samantha Késsya Souza Pinheiro e Carlos Augusto Medeiros de Andrade

A INTERPRETAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: MANIFESTAÇÕES DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA 337
Ana Laura Feitosa Rodrigues e Leandro de Sousa Bessa

A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO: PEQUENA HISTÓRIA DAS IDEAIS JURÍDICAS NO CEARÁ 343
Thays Rabelo da Costa e Andréia da Silva Costa

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM ÁREAS INDÍGENAS: O CASO DA COMUNIDADE VILA DOS CACOS, DA ETNIA TAPEBA 353
Ticyanne Pereira da Silva, Bianca Holanda Leite, Profa. Martha Priscylla Joca e Prof. Henrique Botelho Frota

OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A POLUIÇÃO DAS ÁGUAS NO TERRITÓRIO DA ETNIA INDÍGENA TAPEBA 359
André Pereira Aguiar, Martha Priscylla Joca e Henrique Frota

VIOLÊNCIA JUVENIL NO ÂMBITO ESCOLAR: UMA CAUSA LIMITANTE DA MENORIA DA QUALIDADE DO ENSINO BRASILEIRO 363
Camila Gonçalves Magalhães e Jane Fabrine Diniz Morais

DEMOCRACIA SINDICAL PARA A EMANCIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CONQUISTAS 369
Clovis Renato Costa Farias

REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO DO CEARÁ NUM CENÁRIO DE TRANSFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 373
Gerardo Clésio Maia Arruda

EDUCAR PARA LIBERTAR: BASES PARA UMA PESQUISA DA “TERCEIRA VIA” NA EDUCAÇÃO PÚBLICA 379
Antonio Torquilho Praxedes

ANTES TARDE DO QUE NUNCA: O RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE INTERDISCIPLINAR NAS PESQUISAS JURÍDICAS 383
Sandra Helena Lima Moreira

Unichristus
Centro Universitário Christus

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA

RESUMOS

A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS DO PROJETO FRANKLIN ROOSEVELT

Ana Paula Ferreira de Andrade, autora;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

O processo da educação infantil é construído tanto no âmbito escolar quanto no âmbito familiar, sendo este último ainda mais importante, pois abrange, além de um maior tempo junto à criança, e goza de uma maior capacidade impositiva na conduta deste. Dessa maneira, fica patente a importância que o peso da participação familiar confere na formação educacional de uma criança. Tendo em vista essa constatação, é importante salientar a participação que a família tem em paralelo ao trabalho desenvolvido pelo Projeto Educacional Franklin Roosevelt, observando o alcance dessa instituição nesse sentido. Conforme o artigo 227 da CF/88, a educação é dever da família, da sociedade e do Estado, ou seja, há uma corresponsabilidade expressa na Carta Magna, além de outros institutos legais como o Plano Nacional de Educação que estabelece a implantação de conselhos escolares. Em face dessa questão, é forçoso reconhecer o papel da família na promoção de uma educação consistente e relevante. Porém, as famílias atendidas pelo Projeto pertencem a uma comunidade problemática, com índices de marginalidade, desemprego e analfabetismo elevados, o que vem a obstaculizar, à primeira vista, uma parceira família-projeto na promoção da educação. Assim, essa parceria constitui mais um ponto a ser superado pelo Projeto com o intuito de se alcançar uma melhor eficácia na educação. Desta feita, até que ponto a educação dos alunos do Projeto é extensiva (ou reflexa) à família? A metodologia empreendida para tal observação é, a priori, pesquisas de campo com eventual aplicação de questionários, entrevistas semiestruturadas e pesquisa bibliográfica sobre a temática em questão. Talvez se constate que existe um determinado perfil de família para a escolha das crianças do Projeto e isso já tem um peso no sucesso (ou fracasso) na educação dos escolhidos. Ou, independente do perfil familiar, a criança é escolhida por condições peculiares a si próprias, e a família é trabalhada pelo projeto, resultando em sucesso ou fracasso, dependendo exclusivamente da adaptação da criança. Promover o conhecimento extensivo dos alunos em sua esfera privada é o melhor caminho para se vencer as dificuldades no aprendizado e estimular a socialização deste, o que para tanto é indispensável esse *feedback* por parte da família. O fato é que não se pode olvidar da importância da família em uma instituição dessa natureza, não se pode ignorar tal circunstância sob o risco de deixar ruir toda uma perspectiva de educação planejada.

Palavras-chave: Projeto Franklin Roosevelt. Participação da Família.

EDUCAÇÃO INFANTIL: DEVER DO ESTADO OU DA SOCIEDADE CIVIL?

Alana Mayara Melo Aragão, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

De acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 54, é dever do Estado assegurar educação no Ensino Fundamental e Médio às crianças e aos adolescentes, assim como de acordo com a Constituição Federal, infelizmente a realidade é outra. Não raramente, vemos crianças e adolescentes fora da escola, e aqueles que estão matriculados nas escolas não têm educação de qualidade com uma boa estrutura para que possam aprender e se desenvolver. Por falta do dever cumprido pelo Estado é que a sociedade civil acaba se mobilizando para fazer esse papel. Papel, esse, inerente ao Estado. Torna-se muito comum que a própria sociedade se mobilize para garantir às crianças uma boa estrutura de educação. É também dever da família oferecer às crianças e aos adolescentes uma boa educação, mas observamos que, apesar de efetivada na Carta de 1988 como um direito, existe uma discrepância entre a lei e a realidade. Objetiva-se, neste trabalho, fazer um real questionamento sobre o verdadeiro papel do Estado e da sociedade na educação infantil, assim como de quem pode ser a responsabilidade de garantir e levar educação às crianças e aos adolescentes. Para tanto, procedeu-se à pesquisa bibliográfica utilizando a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente associados com pesquisa de campo feita na Fundação Franklin Roosevelt, localizada no bairro da Serrinha, na cidade de Fortaleza. A Fundação mantém a escolinha, contando com a colaboração dos próprios pais dos alunos e das doações constantes e permanentes de colaboradores. Na escolinha, as crianças têm alimentação de qualidade, assim como ensino. Contam com uma sala de informática e de assistência odontológica e oftalmológica. A escolinha é toda mantida com a ajuda da comunidade e da sociedade por meio de doações e de trabalho voluntário, muitas vezes oferecido pelas esposas dos maçons. O que pude observar é que, em vistas do descaso do Estado com a educação das crianças da comunidade, a sociedade se dispôs e se propôs a arcar com a responsabilidade de educar e melhorar a vida das crianças desse bairro. Tendo por base as pesquisas bibliográficas e as de campo, conclui-se que, de acordo com a lei, é dever do Estado e da família fornecer educação de qualidade e com boas condições de aprendizagem para todas as crianças e adolescentes, o que, infelizmente não é o que acontece. Pode-se concluir, também, que a sociedade se depara com o descaso do Estado com a educação das crianças e se vê na responsabilidade de educar por conta própria essas crianças, fazendo doações e se solidarizando. Toda criança e adolescente têm direito à educação de qualidade, à dignidade e à assistência, e é isso que nós, cidadãos, devemos fazer, já que o Estado não cumpre com seu dever. Educar uma criança com qualidade é torná-la cidadã, é dar um futuro a essas crianças. E como dizia Immanuel Kant “o homem não é nada além daquilo que a educação faz dele”.

Palavras-chave: Educação. Dignidade. Descaso. Estado. Sociedade.

CRIANÇA E ADOLESCENTE: O IMPASSE ENTRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E A VIOLAÇÃO DOS DEMAIS DIREITOS SOCIAIS

Alauana Maria Roriz da Rocha, autora; Tabitha Brito Barros, coautora
Andréia Costa Castelo Branco Sales, professora orientadora

Com o advento da Constituição Federal de 1988, verificou-se a positivação de um extenso rol exemplificativo de direitos fundamentais, tendo como vetor primordial o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo conhecida como Constituição Cidadã. Verifica-se o impasse entre a efetivação de determinados direitos sociais, como a saúde, e a violação dos demais direitos fundamentais, vale dizer a assistência aos desamparados, a alimentação, a moradia, o lazer, a segurança e a proteção à maternidade e à infância, previstos no artigo 6º da Constituição Federal brasileira. É essencial frisar que garantir a realização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes se revela um dever da família, da sociedade e do Estado, tal como está disposto no artigo 227 da Constituição. Nesse contexto, a presente pesquisa teve por escopo analisar a atuação do Lar Amigos de Jesus, tendo denominação jurídica de Associação dos Missionários da Solidariedade, voltada para assistir crianças e adolescentes que sofrem com problemas de saúde e que se encontram com dificuldades para realizar tratamento nesse âmbito. Essa associação é coordenada diretamente pela Irmã Maria da Conceição Dias de Albuquerque e pela Irmã Maria de Lourdes Rabêlo e conta com a participação de relevantes trabalhos voluntários, desenvolvendo um papel humanitário e solidário, firmado em princípios próprios, como a ética, a transparência e o compromisso com o próximo. Para tanto, utilizou-se a pesquisa de campo, por meio da pesquisa exploratória, mediante visita à instituição filantrópica mencionada. Além disso, procedeu-se à pesquisa bibliográfica, por intermédio de doutrinas especializadas em direitos fundamentais. Constatou-se que tal instituição acolhe crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 e 17 anos de ambos os sexos em tempo integral, sendo obrigatória a presença de acompanhante responsável do sexo feminino e maior de idade, havendo, no momento da visitação, apenas crianças do interior do estado do Ceará e de outros estados brasileiros. Observou-se também que assistem jovens com câncer, problemas renais, tumores; hidrocefalias, lábios leporinos, problemas cardiovasculares e outras doenças congênitas. É essencial destacar que tais crianças possuem, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), apenas o tratamento de saúde necessário garantido. Dessa forma, o Lar Amigos de Jesus visa a garantir as demais necessidades básicas de todo ser humano, a partir do fornecimento, tanto para as crianças quanto para os responsáveis, de um respaldo de moradia, de lazer, de reforço educacional, de alimentação, de transporte, de assistência em algumas áreas médicas, além de apoio moral e psicológico, promovendo uma ressocialização dessas pessoas. Portanto, em virtude da omissão do Estado, determinados direitos sociais são consolidados a partir do trabalho exercido pelo Lar Amigos de Jesus, financiado por diversas doações de pessoas físicas e jurídicas. Nota-se que há uma luta para possibilitar a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, visto que, apesar de positivados, não existe a realização de políticas públicas necessárias para garanti-los de forma eficaz, atendendo às necessidades básicas de todos os seres humanos.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Direito à saúde. Crianças e adolescentes. Lar Amigos de Jesus. Efetivação dos direitos fundamentais.

LITERATURA, NOVAS MÍDIAS E DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTALIZAÇÃO DE JOVENS DO BAIRRO BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Alexandre Lima Domingos Bezerra, autor;
Clésio Arruda, professor orientador

Foi realizado, no decorrer segundo semestre de 2012, uma prova de seleção para ingressarem dez alunos no EDH (Escritório de Direitos Humanos) do Centro Universitário Unichristus para somar forças mais aos projetos de extensão oferecidos pelo Curso de Direito. Até então, de um modo pioneiro, o orientador do projeto Professor Clésio Arruda idealizou e cumpriu o planejamento de trabalhar junto à comunidade do Bom Jardim, com o intuito de uma troca de experiências com os jovens moradores do bairro. É de suma importância frisar que, como pioneiros, encontramos várias barreiras a serem derrubadas, como as várias imposições burocráticas da própria faculdade, justificáveis por seu funcionamento, mas que, de certa forma, nos impossibilitou de atingirmos alguns objetivos já fixados como meta. Tais burocracias já discutidas em reuniões anteriores e parcialmente sanadas. Ocorreram alguns encontros durante o semestre, divididas em visitas ao Projeto José Henrique localizado no próprio Bom Jardim, visando a uma maior integração entre os dez alunos selecionados da faculdade de Direito para trabalhar no projeto e os outros dez jovens selecionados da comunidade. Foram ministradas duas miniaulas na comunidade para tal grupo de jovens da comunidade sobre o ECA (Estatuto Criança e do Adolescente) nos temas que versam sobre saúde e educação, com embasamento doutrinário e legislativo em prol de um esclarecimento e aprendizado sobre tais temas e aberto a debate. Para o encerramento, realizamos um seminário, convidando alunos e jovens da comunidade, assim também como autoridades relacionadas aos temas aos quais trabalhamos para discutirmos temas pré-fixados, referentes a problemas da sociedade com foco na comunidade do Grande Bom Jardim. Ao fim da execução do projeto, concluímos que houve um saldo positivo de aprendizagem tanto para os alunos da faculdade, quanto para os jovens da comunidade, plantamos sementes que serão, de certa forma, cultivadas e colhidas mais a frente, desbravamos muitos caminhos, proporcionando uma continuidade do trabalho mais doce para os extensionistas sucessores.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Adolescente. Bom Jardim.

AS ESFERAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA GRÉCIA

Ana Gabrielle Mendonça Lopes, autora
Antonio Torquilho Praxedes, professor orientador

O presente estudo debruça-se sobre uma análise bibliográfica sobre as relações privadas na Grécia, quando confrontados com a vida pública dos cidadãos gregos. Esta pesquisa funda-se no interesse de compreensão da problemática existente nas relações intersubjetivas em nível familiar. O resultado da pesquisa apresentou-se por meio da conclusão de que havia uma plena separação entre as esferas pública e privada. Na Antiguidade grega, os desdobramentos da esfera pública e privada influenciaram o enriquecimento da cultura helênica, uma vez que o saber era algo desejado por todos os cidadãos. Platão demonstrou, por meio da "Alegoria da Caverna", a relevância de se obter o real conhecimento o qual se daria por meio da razão e da reflexão. Assim, a sociedade helênica foi-se constituindo sob uma óptica filosófica e retórica. Não se distinguia um homem do outro por ter mais terras, dinheiro, ou qualquer outra fonte de riqueza material. Desse modo, a propriedade privada era apenas um instrumento para se alcançar a sabedoria, a ponto de se sobreviver apenas do ócio produtivo, o qual, segundo os gregos, era essencial para a evolução de uma sociedade. Entretanto, na esfera privada, o homem era o *"pater familias"* e se comportava como um verdadeiro déspota, distanciando-se, desse modo, de qualquer possibilidade de discussão entre as mulheres e os filhos. A grande diferença entre esfera pública e privada na Grécia era o trabalho. Na esfera pública, o trabalho digno era o trabalho das mentes, o poder de consumir e produzir conhecimento, pois , somente por meio da sabedoria, poder-se-ia alcançar a posterioridade do feito realizado pelo indivíduo. Entretanto, no âmbito privado, o trabalho era manual, não se necessitava de grande sabedoria para fazer as tarefas domésticas, por isso o trabalho era tido como algo fugaz, e a efemeridade do trabalho manual reverberava o desprezo pelo trabalho realizado na esfera privada.

Palavras-chave: Grécia. Esfera pública. Alegoria da Caverna. Esfera Privada.

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS TRAZIDOS PELO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO RIO MARANGUAPINHO

Renata de oliveira Siebra, autora; Patrícia Freitas de Oliveira, coautora.
Elizabeth Fiuza Aragão, professora orientadora.

O rio Maranguapinho nasce na Serra de Maranguape e deságua no Rio Ceará, cruzando os municípios de Maranguape, Fortaleza e Caucaia. Em decorrência do crescimento urbano desordenado e da especulação imobiliária, muitas pessoas passaram a viver em torno das margens desse rio. Durante muito tempo, ele sofreu com derramamento de lixo em seu leito e, em vez de ser uma fonte de lazer e de renda proveniente da pesca, ele se tornou um proliferador de doenças e de insetos não desejados. Constata-se aí, então, a ocorrência de um crime ambiental, pois o rio se tornou completamente impróprio para atividades de lazer e de economia em decorrência da poluição e da ocupação de suas margens por uma camada da população mais pobre. Nesse contexto, objetivou-se analisar os impactos trazidos pelo projeto de revitalização do rio Maranguapinho que se iniciou em 2008 e ainda se encontra em estágio de conclusão. Impactos esses que perpassam pela remoção das famílias que vivem em situação de risco para conjuntos habitacionais e pela própria revitalização do rio e recuperação de suas margens. Para tanto, a metodologia aplicada no presente trabalho foi de natureza qualitativa do tipo exploratória em que foram utilizadas a entrevista informal e a observação simples como instrumentos de coleta de dados. As informações foram obtidas com a entrevista a famílias que ainda residem às margens do rio e que podem falar com certa autoridade a respeito dos impactos trazidos por esse projeto do Governo do Estado do Ceará. Posto tudo isso, constatou-se que boa parte dos moradores tem no projeto uma boa solução, tanto para eles, como para o rio, em virtude de uma parte deste ter sido dragado e de ter diminuído a população favelada, além de ter sido construído um calçadão para atividades de lazer. Entretanto, outros moradores estão bem desacreditados em decorrência da demora para a conclusão do projeto, visto que, em um trecho, o projeto está concluído (remoção das famílias e recuperação das mergens), porém, na maior parte dele, isso não foi feito. Conclui-se, então, que o projeto é uma boa estratégia para diminuir o número de famílias em situação de risco e para diminuir a poluição do rio, porém existe uma dificuldade de por em prática aquilo que foi estabelecido no papel, visto que os trabalhos andam a passos muito lentos.

Palavras-chave: Rio Maranguapinho. Projeto de Revitalização. Impactos ambientais.

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E UM PENSAMENTO FUTURO

Laura da Silva Reis, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

Toda criança tem direito ao processo de desenvolvimento da capacidade física, moral e intelectual, e isso se dá por meio de uma educação de qualidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata dos direitos fundamentais inerentes a toda criança e adolescente, dedicando-se ao direito à educação, em destaque, nos artigos 53 a 59, porém observa-se, não só no Estatuto, como também na Constituição Federal de 1988, no artigo 227, que é dever também da sociedade, em conjunto com o Estado, promover essas garantias educacionais em razão das crianças. No entanto, observam-se vários problemas, como o déficit de aprendizado dos alunos de várias das escolas públicas existentes no País, pois de nada adianta uma inflação de leis regulamentando a educação se não há a eficácia destas. Mas fundações criadas pela sociedade civil vêm promovendo ações que permitem às crianças a perspectiva de um futuro melhor. Para discorrer sobre tal assunto, foram feitas pesquisas de cunho bibliográfico com uma pesquisa de campo. A primeira se contemplou com uma consulta à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com o fim de justificativa legal dos direitos educacionais inerentes às crianças, e a segunda se consumou com uma visita à Fundação Franklin Roosevelt, com o objetivo de confirmar algumas participações da sociedade civil na educação. A Fundação localiza-se no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, no Bairro da Serrinha, sendo mantida por maçons e seus colaboradores por meio de doações permanentes de recursos. Lá, encontramos pessoas que trabalham investindo na formação educacional das crianças, para que estas, futuramente, estejam plenamente desenvolvidas como pessoas, preparadas para o exercício da cidadania e qualificadas para o trabalho. Na Fundação, pudemos observar que são recebidas crianças de até 12 anos de idade, e que estas recebem alimentação de qualidade, aulas com professores qualificados e contam com aulas extracurriculares, com o fim de serem mantidas ocupadas com a educação em vez de ficarem nas ruas sujeitas à criminalidade. Conclui-se, portanto, com as pesquisas, que a educação é importante para a formação da dignidade da pessoa humana, e que o papel da sociedade civil, ao acolher essas crianças, tem se mostrado relevante no que diz respeito ao futuro destas. Então, se quisermos um futuro composto por pessoas dignas, devemos plantar uma boa educação, livrando as crianças da criminalidade, para futuramente colhermos sujeitos de direito, cidadãos participativos da vida política do Estado, pois, como afirmou Abraham Lincoln, advogado criminalista, ex-presidente dos Estados Unidos, “se educarmos as crianças, não precisaremos punir os homens”.

Palavras-chave: Educação. Constituição. Estatuto da Criança e do Adolescente. Fundação (Sociedade Civil).

A IMPORTÂNCIA DE PROJETOS DE EXTENSÃO PARA O DESPERTAR CRÍTICO POPULAR: RESULTADOS DO PROJETO ECOLOGIZANDO JUNTO À COMUNIDADE POÇO DA DRAGA

Felippe Barra Diógenes, autor; Ingrid Brígido**, coautora*
*Germana Parente Neiva Belchior***, professora orientadora*

O respeito à dignidade da pessoa humana passa pela atuação do Poder Público diretamente na sociedade, haja vista ser dado aos entes estatais, pelo povo, os poderes elencados na Constituição do Estado-nação para que sejam efetivados os direitos e garantias fundamentais, em especial, os de caráter prestacional. Dessa forma, o Projeto de Extensão Ecologizando, desenvolvido durante o ano de 2012, teve como objetivo geral proporcionar reflexões críticas sobre cidadania e educação ambiental para os moradores da Comunidade Poço da Draga. Com o intuito de conhecer a realidade da Comunidade e de saber o que o Poder Público tem feito por ela, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e exploratória, por meio da realização de diversas visitas à Comunidade Poço da Draga, ocorridas de agosto a dezembro de 2012. Verificou-se que a Comunidade está em completo abandono por parte do Poder Público, sem as condições mínimas de moradia, com esgoto a céu aberto, sem centro comunitário, sem posto de saúde, pois foi retirado da região, e o centro comunitário foi destruído, além de inúmeras promessas feitas que não foram concretizadas, encontrando-se a Comunidade em total estado de desesperança com qualquer projeto a ser ali aplicado. Visualizou-se, ainda, que o líder comunitário, em verdade, não se preocupa com os problemas existentes e, o mais grave, é totalmente descrente com o povo que ali vive, tendo, inclusive, declarado que "o povo dali não tem jeito e que merecem ser removidos porque não são dignos de morarem de frente para o mar". Por outro lado, existe a ONG Velaumar, representada pela Isabel Cristina que, com muito esforço, vem tentando mudar a realidade do local por meio de cursos, encontros e reuniões. O Poder Público está praticamente "míope" para a situação da Comunidade, permanecendo em sua inércia. A prefeitura prometeu, desde 2004, realizar internações na Comunidade, buscando regularizar as construções e fazer urbanização da área, mas até hoje nada foi feito, sendo a Comunidade tida apenas como fonte de votos. Intervenções de projeto sociais que possam despertar o senso crítico da Comunidade e fazer que haja a união e a participação dos moradores junto ao Poder Público, bem como uma atuação do Ministério Público mais ativa são emergenciais para o cumprimento dos objetivos constitucionais previstos na Carta de 1988.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Comunidade Poço da Draga. Poder Público. Educação. Senso crítico.

* Aluno do 9º semestre do Curso de Direito da Unichristus.

** Aluna do 8º semestre do Curso de Direito da Unichristus.

*** Doutoranda em Direito Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará.

A CONTRIBUIÇÃO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA

Henrique Torquilho Almeida, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

A educação é um direito social, ou melhor, um direito fundamental de segunda geração ou dimensão baseado na igualdade. No Brasil, as Constituições de 1934 e de 1946 foram as primeiras a trazer direitos sociais ao ordenamento jurídico, mas, somente com a Constituição Federal de 1988, fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, estes alcançaram a devida importância e relevância, tendo um desenvolvimento e um aperfeiçoamento significativo, em especial o direito à educação da criança, previsto no artigo 205 da Constituição. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, baseado no princípio da proteção integral ou da prioridade absoluta, teve uma importante contribuição para esse direito, tendo em vista que as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direito e não mais como meros objetos de proteção jurídica. Entretanto, mesmo com toda essa legislação garantindo o direito à educação da criança e atribuindo como dever do Estado assegurar a efetivação desse direito, este não consegue cumprir com a sua função, sendo ineficiente. Dessa forma, instituições da sociedade civil intervêm para compensar a ineficiência do Estado. Nesse contexto, objetivou-se investigar a contribuição de uma instituição da sociedade civil, a Fundação Franklin Roosevelt, para a efetivação do direito à educação da criança. Para tanto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, por meio de consulta à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente e, em seguida, a pesquisa de campo do tipo exploratória, mediante visita à Fundação Franklin Roosevelt, localizada no bairro da Serrinha, na cidade de Fortaleza. Verificou-se que a educação é um direito da criança e que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de assegurar com prioridade absoluta esse direito. Constatou-se que a Fundação Franklin Roosevelt se trata de uma escola destinada à educação das crianças mais carentes da comunidade da Serrinha. Vislumbrou-se que a instituição é mantida por maçons e por pessoas amigas, por meio de doações permanentes de recursos, serviços e bens de consumo destinados à manutenção da entidade e ao auxílio da comunidade. Observou-se que a entidade atende a 140 crianças, na faixa etária de 4 a 13 anos de idade, matriculadas da alfabetização à quinta série do Ensino Fundamental, que recebem educação e alimentação de qualidade, fardamento, livros, material didático e atendimento médico odontológico e oftalmológico. Percebeu-se que as crianças possuem lazer, praticam esportes e realizam atividades extracurriculares e extraclasses. Portanto, chegou-se à conclusão de que uma instituição da sociedade civil, a Fundação Franklin Roosevelt, contribui para a concretização do direito à educação da criança, tendo em vista que garante às crianças uma educação de qualidade que o Estado não pode oferecer em razão da sua ineficiência.

Palavras-chave: Contribuição. Efetivação. Direito. Educação. Criança.

OS DESDOBRAMENTOS EDUCACIONAIS DO PROJETO FRANKLIN ROOSEVELT NA VIDA DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES EGRESSOS

Josefa Alves Ferreira, autora;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

As crianças escolhidas para ingressar no Projeto Franklin Roosevelt recebem uma educação de qualidade em termos comparativos à educação dispensada pelo ensino público. No entanto, as crianças do projeto são desligadas deste após conclusão do quinto ano do Ensino Fundamental e a, partir daí, ingressam no ensino público. É interessante descobrir o quão sólida foi a educação recebida e que esta se sobrepõe à cultura problemática encontrada no ensino público. Será que os egressos do Projeto costumam ficar acima da média ao ingressarem no ensino público? Em vista dessa indagação, uma análise acerca da repercussão educacional – bem como sobre o papel da instituição enquanto agente de transformação social – faz-se de grande importância. Além de que tal reflexão nos projeta, ainda, para a extensão que a iniciativa da sociedade civil pode alcançar, assumindo uma postura de gerenciamento e responsabilidade na busca por mudanças sociais. Nessa perspectiva, é importante fazer um levantamento dos caminhos trilhados pelos egressos e traçar um comparativo com alunos que não participaram do projeto, utilizando-se, para tanto, de pesquisas de campo, de entrevistas com egressos e suas famílias. Nesse escopo, a pesquisa bibliográfica acerca do tema serve como subsídio para o fundamento epistemológico, orientando o procedimento, o olhar e a coleta de dados da pesquisa de campo. É bem provável que se perceba um comportamento positivamente diferente por parte das crianças que estudaram no Projeto Franklin Roosevelt, mas também é possível que a cultura dominante da escola atual prevaleça em alguns (ou todos) casos em menor ou maior grau. Assim, é preciso considerar a educação enquanto objeto de uma disputa hegemônica (Projeto x família x Meio Social) no sentido de se averiguar de onde houve uma maior preponderância na absorção de valores, de maneira indelével, por parte desses jovens, repercutindo na vida futura delas. Isso implica, diretamente, em outro ponto importante a se observar, ou seja, se o Projeto constitui uma ferramenta capaz de estimular a mobilidade social, atuando para além de mero paliativo do déficit educacional. A educação deve ser o alicerce sobre o qual se ergue a cidadania e o perfeito exercício da dignidade humana, se ela não cumpre esse papel, resta-nos descobrir o que há de errado e reivindicar (e contribuir) a efetividade e a eficácia da educação de base.

Palavras-chave: Projeto Franklin Roosevelt. Desdobramentos Educacionais.

FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT: GARANTIDORA DE DIREITO DAS CRIANÇAS

Larissa de Oliveira Louredo, autora.
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

É cada vez maior o número de crianças que não tem acesso à educação. Diante disso, a pesquisa exploratória teve por fim analisar a atuação da Fundação Franklin Roosevelt localizada no bairro da Serrinha, que tem como objetivo assegurar os direitos das crianças elencados na Constituição Federal e no Estatudo da Criança e do Adolescente. De acordo com o ECA, o acesso e permanência da criança e do adolescente na escola são de responsabilidade do poder público que tem a obrigação de oferecer ensino gratuito e de qualidade desde a fase em que as crianças frequentam o Ensino Fundamental até o Ensino Superior. No entanto, isso não acontece, por isso, são necessárias ações sociais como a da Fundação para que as crianças com baixa renda possam ter o direito à educação, ao lazer, à alimentação entre outros. A Fundação é filantrópica, sobrevive de doações e conta com a solidariedade das pessoas para formar o grupo de profissionais ali presentes. As crianças amparadas pelo projeto social são meninos e meninas de 4 a 13 anos, matriculados a partir da alfabetização até a 5ªsérie. Além de terem realizados o seu direito à educação, elas também recebem carinho e atenção que, muitas vezes, lhes faltam em casa, pois a maioria delas advém de famílias desestruturadas, o que pode afetar a psique das crianças. Casos graves, que são notados pelos profissionais da Fundação, de agressão física e/ou psicológica, são denunciados ao Conselho Tutelar para que seja resolvida a situação. Sabe-se que a educação corresponde ao processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, visando a sua melhor integração enquanto indivíduo em sociedade. Diante disso, é necessário que ideias como a da Fundação Franklin Roosevelt se espalhem, a fim de ajudar todas as crianças que vivem em estado de vulnerabilidade. É preciso, também, que existam mais doadores para que essa ação social tenha seguimento. Necessita-se de alimentos, materiais higiênicos, roupas e, principalmente, de pessoas disponíveis a doar carinho para as crianças, porque os fatos ocorridos na primeira idade repercutem na adolescência e/ou na vida adulta do indivíduo.

Palavras-chave: Fundação Franklin Roosevelt. Direitos das crianças. Educação.

A FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE E DO CARÁTER DAS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DO PROJETO FRANKLIN ROOSEVELT

Letícia Taynara Paiva Lima, autora;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

Na infância, constrói-se a maior parte do caráter e da personalidade de uma pessoa. Uma educação sólida é a base para a formação de um cidadão de bem. A educação adquirida nos sete primeiros anos de vida trará reflexos ao meio social de forma benéfica, ou não, a depender do que foi repassado ao aluno durante a infância. A formação sustentável da personalidade de uma criança dirá muito sobre suas escolhas no futuro. Como bem cita o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, "é dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente..." os direitos inerentes a sua formação pessoal. A educação, um desses direitos, é fundamento básico na formação de nossas crianças. Por diversas vezes, o Estado e a família se omitem diante dos fatos, como ocorre na favela da Serrinha (Fortaleza-CE), e, por negligência de ambos, de uma forma responsável e concreta, alguns membros da sociedade civil tomaram providencias e criaram o Projeto Franklin Roosevelt, uma escolinha que dá todo suporte na educação básica de crianças da comunidade. As crianças beneficiadas com esse projeto adquirem cultura e valores que marcarão para sempre vida delas e dos seus familiares. Essas crianças saem de lá com grande parte de seu caráter formado. As necessidades educacionais e pessoais enfrentadas por essas crianças devem ser supridas, do modo que elas tenham elementos necessários para a concretização de seus objetivos futuros, para que, independentemente do meio social e familiar em que vivem, se tornem pessoal e profissionalmente pessoas dignas e éticas. A partir de pesquisas de campo, devem ser detectados os elementos necessários e as necessidades básicas dessas crianças, para que se possa concretizar o projeto de transformação na vida desses menores e da comunidade.

Palavras-chave: Projeto Franklin Roosevelt. Formação da personalidade e do caráter.

LITERATURA, NOVAS MÍDIAS E DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTALIZAÇÃO DE JOVENS DO BAIRRO BOM JARDIM PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Taís Tavares Vieira Pessoa, autora; Diego Henrique de Sousa Guedes, coautor
Gerardo Clésio Maia Arruda, professor orientador.

Durante o segundo semestre de 2012, o Escritório de Direitos Humanos (EDH) do Centro Universitário Christus (Unichristus) ofereceu, como um de seus projetos de extensão, o grupo intitulado "Literatura, Novas Mídias e Direitos Humanos", com orientação do professor Clésio Arruda. O grupo contou com a participação de dez alunos do Curso de Direito e de dez do Projeto José Henrique, sediado no Bom Jardim. Durante o semestre, os dois grupos trabalharam em conjunto, dividindo experiências e compartilhando informações, assim, os alunos de Direito mostraram um pouco da teoria aprendida na sala de aula e os do Projeto demonstraram que nem tudo aquilo era aplicado na prática. Durante as visitas à comunidade, algumas aulas, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, foram ministradas pelos estudantes aos jovens do projeto, sobre direito à saúde e à educação, objetivando a conscientização desses jovens sobre seus direitos, e, a partir dos temas debatidos, começou a ser feita a coleta de dados nas Regionais de Fortaleza, como os relativos à demografia da região do Bom Jardim e à qualidade do atendimento médico e da distribuição de remédios para gestantes, crianças e adolescentes. Buscou-se, também, instrumentalizar os jovens da comunidade para atuarem como multiplicadores da cidadania tanto para os demais moradores quanto em sua própria vida. Ao final do projeto de extensão, após a junção de todas as informações obtidas, aconteceu, no dia 29 de novembro de 2012 no Centro Universitário Christus (Unichristus), o seminário "Direito da Criança e do Adolescente à Educação e à Saúde", que contou com a presença de todos os membros do projeto e de alguns parceiros, como a TV Bom Jardim e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Com esse seminário, foi possível o compartilhamento dos resultados com algumas autoridades e, com isso, alcançou-se o principal objetivo do projeto do EDH que é a infusão dos ensinamentos doutrinários com a realidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Adolescente. Criança. Bom Jardim.

LEGALIDADE E ÉTICA NA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Maria Tatiana Silva de Sousa
Gabrielle Bezerra, professor orientador

A indústria farmacêutica ganha espaço no mercado consumidor e adere aos recursos disponíveis para garantir maior venda de seus produtos. Entretanto, não conta apenas com a ajuda da publicidade para isso, mas, infelizmente, de alguns médicos que atuam quase como representantes dessas empresas. Ao efetuar uma revisão bibliográfica, observamos que o Código de Ética Médica, em seu IX princípio, condena a participação dos médicos em qualquer circunstância de comércio, essa ação é ratificada na Resolução CFM 1.956/2010, publicada pelo Conselho Federal de Medicina, em 25 de outubro de 2010, que versa ser "vedado ao médico obter qualquer forma de lucro ou vantagem pela comercialização de medicamentos, [...] cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional". O texto da lei deixa clara a ilicitude do ato de indicar um medicamento, de determinado laboratório, para obter benefícios próprios, sendo também uma ação antiética, já que o Código de Ética Médica, no VI princípio, afirma que esse profissional "guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício". Dessa forma, ao favorecer determinado laboratório em detrimento de outros da mesma qualidade, o médico não está agindo em prol do paciente, mas almejando ganho próprio. Ademais, a saúde é um direito social garantido pela Carta Magna e tem os médicos como peças fundamentais para a consolidação real dessa conquista. Observamos, porém, ações que ferem o cidadão na relação comercial médico-paciente, pois a pessoa que procura os serviços de saúde fica vulnerável à orientação desse profissional, já que ele é o responsável por ditar a conduta que deve ser seguida para que uma possível enfermidade seja curada ou prevenida. Dessa forma, é necessária a manutenção de uma regulamentação da conduta médica que possa garantir a credibilidade do trabalhador da área da saúde em nossa sociedade. Para isso, o paciente, enquanto contratante de um serviço, tem o Código Civil a seu favor em situações de reserva mental, previstas no art. 110. Além disso, a propaganda enganosa que o médico, por ventura, realize, configura um crime, como prevê o art. 6 do Código do Consumidor que protege o cidadão de indicações de produtos que podem não ser os mais adequados para seu tratamento. A lei, entretanto, não finda nessa ação, ela também tutela o consumidor como um ser vulnerável, segundo o art. 4 do Código do Consumidor, que pode ser ludibriado por falsas promessas, principalmente, se estiver enfermo ou acompanhando alguém com quem tem laços afetivos. Isso ocorre porque o desejo dessas pessoas é garantir o bem-estar e a vida de quem se encontra com problema de saúde. No entanto, a preferência por uma empresa, por parte do médico, também gera outras discussões, como a confiança que o profissional tem nos produtos por ela fabricados. Sobre essa abordagem, entendemos que essa credibilidade pode influenciar na escolha; porém o médico deve ponderar suas seleções, buscando uma medicação que melhor se ajuste às necessidades do paciente, avaliando a qualidade dos produtos disponíveis no mercado.

Palavras-chave: Biodireito. Bioética. Medicamentos.

PROJETO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS: LITERATURA, NOVAS MÍDIAS E OS DIREITOS HUMANOS

Mylena Cristina Verçosa Gomes, autor;
Gerardo Clésio Maia Arruda, professor orientador.

O projeto literatura, novas mídias e direitos humanos é uma proposta de trabalho de extensão acadêmica direcionada, prioritariamente, para jovens estudantes do Ensino Médio que residem no bairro do Bom Jardim. Essa atividade foi desenvolvida durante, aproximadamente, seis meses, com dez alunos, sob a orientação do professor Clésio Arruda, com a finalidade de aproximar os alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Christus, e com outro grupo de dez jovens que participavam frente à condução das atividades da "TV Bom Jardim", um canal informativo e de difusão cultural, que funciona por meio da *internet* e transmite informações de interesse da comunidade. Dessa forma, foi realizada a instrumentalização dos jovens integrantes, alunos da Unichristus, em relação aos direitos da criança e do adolescente, para ajudar na formação desses dez participantes do projeto (da Instituição Jose Henrique) para formação do conhecimento referente aos seus direitos e deveres como jovens cidadãos. Atividades de pesquisa, de leitura da obra Capitães da Areia de Jorge Amado, de dois seminários feitos na Instituição Jose Henrique (referentes ao direito à saúde e à educação, com fulcro no Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente), e, ao final, um seminário realizado no Centro Universitário Christus para a exposição dos resultados das atividades foram as principais desenvolvidas para a instrumentalização dos 20 jovens que trabalharam juntos, visando a uma formação intelectual e humanitária. Diante disso, pretendeu-se desenvolver em cada participante um sentimento humanitário e solidário para a promoção da cidadania, assim como a ampliação de conhecimentos na área do Direito e o comprometimento com a realidade em que vivemos. Para tanto, utilizou-se como método de pesquisa bibliografias, obra literária, artigos e documento legislativo do Estatuto da Criança e do Adolescente entre outras legislações. Concluiu-se que ainda existe muito o que se fazer no sentido de melhorar a realidade em que todos se encontram, principalmente daqueles que dependem, de certa forma, da solidariedade de pessoas comprometidas em ajudar no que o Estado falha. São em projetos como esse que, aos poucos, se encontra um caminho para ajudar o próximo, além de humanizar-se com situações que, muitas vezes, é preferível não saber, e fingir que não existe não ajudará a resolver o problema, apenas adiará o mal de agora para o futuro.

Palavras-chave: Projeto de extensão. Formação acadêmica e humanitária. Promoção da cidadania.

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO AGENTE TRANSFORMADOR NAS COMUNIDADES CARENTES: O CASO DA COMUNIDADE DA SERRINHA

Paulo Roberto de Souza Salomão, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

O direito à educação está profundamente ligado à dignidade da pessoa humana, pois, sem educação, o ser humano não se torna senhor de sua história, ele apenas assiste aos fatos como mero espectador. No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à educação encontra-se como um direito fundamental, positivado no artigo 6º da nossa Constituição. Apesar do status de "Direito Fundamental", o que se vê, na prática, é a ineficiência do Estado em prover uma educação de qualidade a todos. Para tentar equilibrar essa situação, faz-se necessário um maior engajamento da sociedade civil que, atuando de forma proativa, minimiza as desigualdades sociais criadas pela não efetivação do direito à educação. Visando a demonstrar a importância da educação como agente de transformação nas comunidades carentes, será analisado o caso da Fundação Franklin Roosevelt, que atua no bairro da Serrinha. Para essa tarefa, faz-se necessária uma pesquisa bibliográfica, com base na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como uma pesquisa exploratória. Na Constituição Federal de 1988, encontramos inicialmente a palavra "educação" no artigo 6º, assinalada como um direito social. Encontramos, também, no artigo 205, a afirmação de que a educação é um direito pertencente a todos, sendo dever do Estado e da família, e sua promoção e seu incentivo se darão com a colaboração da sociedade. No artigo 208, inciso IV, vemos que deve ser assegurada a educação infantil, para crianças até 5 anos, seja em creche, seja em pré-escola. No artigo 227, novamente, tem-se a afirmação de que a educação é dever do Estado, da família e da sociedade. Já no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente no artigo 54, inciso IV, a afirmação de que, consoante ao artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança o atendimento em creche ou pré-escola. Depois de consultada a legislação vigente, foi feita a pesquisa exploratória, que culminou com a visita à Fundação Franklin Roosevelt. Durante a pesquisa, observou-se o efeito transformador que uma educação de qualidade pode causar nas crianças. Com a educação ofertada pela fundação, as crianças tornam-se mais humanas, críticas e sentem-se mais seguras diante dos desafios que a sociedade impõe. Diversos são os ensinamentos passados às crianças que vão desde cuidados com a saúde até o respeito ao próximo. No processo de alfabetização, as crianças não são, apenas, meras repetidoras de palavras, elas são participantes ativas no meio em que vivem, pois, inseridas no mundo da cultura, tornam-se livres para construir a sua história.

Palavras-chave: Educação. Criança. Comunidade. Transformação.

O PROJETO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DA UNICHRISTUS COMO AUXILIADOR DA PRÁTICA JURÍDICA

Rebeca Maria Sales Pinheiro, autora
Yuri de Nóbrega Sales, orientador

O Projeto de Mediação de conflitos é pioneiro na Unichristus, estando à sua frente o professor e psicólogo Yuri Nóbrega, que auxilia os alunos, buscando ensiná-los a facilitar processos de mediação. Os conflitos que nos são apresentados são provenientes do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), que atende, na maior parte, em auxílio à Defensoria Pública, a população com menor poder aquisitivo, que encontra muitas dificuldades para resolver seus problemas, geralmente familiares, sociais e afetivos. Mediação é um termo proveniente do latim "mediare", que corresponde a mediar, colocar-se ao meio. Nesse sentido, é um meio alternativo de resolução de conflitos, sendo, assim, extrajudicial, em que um terceiro imparcial vai auxiliar as partes a dialogarem e exercitarem as suas autonomias de decisão, por meio de um processo auto-compositivo. Sendo assim, essa pesquisa teve o intuito de conhecer a percepção dos alunos acerca da contribuição da mediação na formação profissional deles. Nessa perspectiva, foi realizada a seguinte pergunta para os alunos do projeto, no qual seis responderam: "Como o Projeto de Mediação de conflitos contribui para a formação do estudante de Direito da Unichristus?". Analisando as respostas, os principais pontos abordados são: 1- Oportunidade de ter contato com a comunidade. 2- Ajuda o aluno a desenvolver técnicas para solucionar os conflitos que são apresentados. 3- Propicia a resolução rápida de conflitos. 4- Aproxima o aluno da prática jurídica, retirando-o do mero conhecimento teórico, trazendo, assim, mais experiência. Esse contato com a comunidade é decorrente do fato de o público ser de baixa renda, trazendo problemas que, muitas vezes, são desconhecidos dos alunos, fazendo-os entender os conflitos que geram os litígios jurídicos. Além disso, é um processo célere, em que é possível resolver o problema sem maiores burocracias, desafogando, assim, o Poder Judiciário, que se encontra sobrecarregado. Desse modo, mostra-se plausível o quanto os alunos aprendem ao desenvolverem o projeto, ao tornarem concreto o conhecimento adquirido no decorrer da faculdade, contribuindo a mediação para a formação profissional do estudante de direito.

Palavras-chave: Mediação de conflitos. Núcleo de mediação da Unichristus. Formação profissional.

A RELEVÂNCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA

Geórgia Mesquita Farias Coelho, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

O Direito à educação da criança está agregado aos direitos sociais, que têm como valor de inspiração os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da solidariedade. No Brasil, esse direito passou por um desenvolvimento profundo a partir da Constituição Federal de 1988, na qual as responsabilidades do Estado foram repensadas, e promover a educação passou a ser seu dever, como também um direito da criança e uma obrigação da família. No entanto, existe uma ineficiência por parte do Estado em garantir esse direito, assim, para suprir esse déficit, surge a intervenção de organizações da sociedade civil. Em face de tais fatos, procurou-se intentar sobre o estudo de um caso a importância da educação na formação das crianças e a eficiência da sociedade civil nessa ação. Para tal fim, foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica concomitantemente com a pesquisa exploratória. Na pesquisa bibliográfica, utilizou-se a Constituição Federal de 1988 a fim da obtenção de embasamento legal para a pesquisa. Verificou-se estarem contidos nela os direitos inerentes à educação das crianças. O art. 6º elenca a educação como direito social. Segundo o art. 203, deve ser dado assistência social e amparo às crianças carentes. Estão acomodadas no art. 208 as condições de garantir o direito à educação. O art. 227 expressa que é dever também da sociedade assegurar educação à criança, e a Constituição a concede absoluta prioridade a esse direito, com esteio nesse artigo, nota-se que é dever da sociedade ajudar na concretização desse direito. Depois de efetuada a pesquisa bibliográfica, foi dado o início à pesquisa exploratória, utilizando-se da observação não estruturada/participativa, que se fundou na ida à Fundação Franklin Roosevelt, localizada no bairro da Serrinha, na cidade de Fortaleza. Essa fundação consiste em uma escola destinada à educação de crianças carentes na faixa etária de 4 a 13 anos e é uma iniciativa filantrópica**. Pôde** constatar-se o interesse, o carinho e a dedicação de todos os profissionais que lá se encontram, os quais têm como objetivos formar caráter, impulsionar a convicção em Deus, a estima ao próximo, o convívio com os familiares e a comunidade, além das aplicações de atividades curriculares. Pode-se observar que, por meio dessas atividades, as crianças se tornam criativas, participativas, críticas, responsáveis e conscientes. A escola não é uma mera repassadora de conteúdos programáticos, tornando-se um lar onde eles recebem amor, carinho, atenção, educação, comida, lazer e formação humana. Diante dos fatos obtidos, perfaz-se que a educação é de grande valia para a formação das mentes que modelarão o futuro da sociedade. Vale ressaltar a relevância da sensibilização da sociedade civil em estar empenhada na solução desse problema, pois, segundo o sociólogo Karl Mannheim, “o que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade”.

Palavras-chave: Educação. Criança. Sociedade. Constituição.

ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DA UNICHRITUS

PROJETO DE EXTENSÃO ECOLOGIZANDO 2012

Thaís Aurélio Marques, autora[1]
Ivna Lacerda Sá, coautora[2]
Gardênia Viana, coautora[3]
Germana Parente Neiva Belchior[4]

O Projeto de Extensão Ecologizando, desenvolvido durante o ano de 2012, teve como objetivo geral disseminar a educação ambiental para os moradores da Comunidade Poço da Draga. Os encontros presenciais ocorreram às terças-feiras, ocasião em que foram discutidos os temas das dinâmicas e das intervenções na Comunidade. Foram realizadas várias visitas à Comunidade com a finalidade de conversar e interagir com os moradores, bem como para os estudantes do Curso de Informática, desenvolvido em parceria com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e o Instituto Aldy Mentor para o Poço da Draga. Durante as primeiras intervenções, percebeu-se que os jovens do Curso de Informática não tinham muitos vínculos com a Comunidade, nem muito interesse em saber questões em relação ao Acquário e à moradia, motivo pelo qual se resolveu abrir outras frentes, no caso, a ONG Velaumar. Foram abordados temas, como cidadania, meio ambiente, moradia e participação. A partir de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, conclui-se que nem todos os objetivos foram alcançados devido ao curto tempo do Projeto, bem como à falta de interesse dos moradores de ter acesso ao conhecimento, mas muitas sementes foram plantadas e alguns frutos já foram colhidos, como um engajamento maior das lideranças em relação às questões da moradia. Os discentes vivenciaram uma transformação profunda ao se deparar com uma realidade aparentemente tão distante e trocaram vínculos afetivos com os moradores, o que é essencial para um ensino jurídico mais humanitário.

Palavras-chave: Ecologizando. Projeto de Extensão. Direitos Humanos. Comunidade Poço da Draga.

1 Aluna extensionista (autora) do 5º semestre do Centro Universitário Christus. thata_mqs@hotmail.com
2 Aluna extensionista (coautora) do 5º semestre do Centro Universitário Christus. ivnasa@hotmail.com
3 Aluna extensionista (coautora) do 2º semestre do Centro Universitário Christus. gardenia_viana@hotmail.com
4 Professora – orientadora do Projeto Ecologizando (2012). germana_belchior@yahoo.com.br

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Juliana Moreira Chastinet, autora. Lucimeire Marinho Gomes, coautora.
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

A partir da década de 80, surge, na sociedade, um novo cenário, o qual almeja a democratização da cidadania. Neste ambiente, inaugura-se uma fase enriquecedora que impulsiona os movimentos sociais, os quais assumem o papel de protagonistas na luta pela efetivação de direitos. É atrelado a esse contexto que surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como premissa básica a de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser vistos como pessoas em fase de desenvolvimento que modelarão a sociedade e, portanto, devem ter uma proteção integral garantida. Dessa forma, as crianças necessitam ter seus direitos protegidos e reforçados pelos membros da sociedade, uma vez que inspirado nas diretrizes da Constituição e do ECA procura regular legalmente os referidos direitos. Em face de tais fatos, procurou-se intentar se os citados direitos e garantias estão sendo promovidos de forma adequada em nossa sociedade ou contrariando essa expectativa, visto que a Constituição, em seu art. 24, inciso XV, já garante a proteção à criança. Para tal fim, foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica concomitantemente com a pesquisa exploratória. Na pesquisa bibliográfica, utilizando-se da Constituição Federal, como instrumento de legalidade, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, verificamos que o artigo 227 da lei suprema realça, especificamente, o dever da família, da sociedade e do Estado de zelar, com absoluta prioridade, pelo direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, entre outros, de crianças e de adolescentes, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Este pode ser considerado o artigo de maior importância que trata sobre os direitos de vulneráveis, de forma que, com base apenas nele, é possível verificar se seu escopo está sendo atingido no caso concreto. Encerrando a pesquisa bibliográfica, daremos início à pesquisa exploratória, a qual foi realizada no dia 26 de abril de 2013, na instituição Franklin Roosevelt, localizada na comunidade da Serrinha, na cidade de Fortaleza. Trata-se de uma instituição filantrópica que tem o fito de oferecer educação básica para crianças entre 4 e 12 anos de idade em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a instituição busca formar jovens conscientizados de cidadania e evitar a marginalização social de diversas crianças carentes, uma vez que o tema é de bastante relevância, sendo uma preocupação do legislador da Carta de 1988 ao abordar em seu art.203, II. Desta feita, é de grande valia para a sociedade o trabalho ressocializador que essa instituição, junto aos seus gestores voluntários e aos mantenedores, desempenha na busca de construir uma sociedade digna e de oferecer às crianças provenientes das classes menos favorecidas os dispositivos previstos em lei, além do pleno desenvolvimento desses menores na efetivação de cidadania.

Palavras-chave: Criança. Educação. Direitos. Constituição. ECA.

A DISCIPLINA DA VIDA FAMILIAR – DA GRÉCIA ANTIGA À CONTEMPORANEIDADE

Lorena da Silva Cavalcante, autora.
Gabrielle Bezerra Sales, professora orientadora.

Na Grécia Antiga e na Roma Antiga, segundo relatos de Coulanges em **A Cidade Antiga** (2000), as famílias eram bem numerosas e viviam todos os seus componentes sob o mesmo teto: pais, filhos, noras, genros, netos, todos unidos em volta do altar sagrado do deus doméstico, que eram os seus antepassados. Ao homem cabia governar a família com poder de decisão sobre a vida e a morte de sua mulher, seus filhos e seus escravos, pois exercia, ao mesmo tempo, o papel de pai, sacerdote e juiz. Àquela época, o casamento era obrigatório com fim único de procriar, assim se garantia a perpetuação do culto e a transmissão dos bens da família, que somente caberiam aos filhos, não às filhas. As mulheres eram submissas aos pais e, posteriormente, a seus maridos. Os relacionamentos não eram baseados no afeto, no amor ou na vontade de comunhão de vida, mas, sim, em arranjos familiares de caráter econômico. No nosso ordenamento jurídico, o Diploma Civil de 1916 trazia uma estreita e discriminatória visão da família, resquícios do modelo da família antiga. Somente se reconhecia a família constituída pelo matrimônio. O divórcio não existia. Eram excluídos direitos dos filhos ilegítimos e das pessoas ligadas por vínculos extramatrimoniais. Porém, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve muitas mudanças. A Constituição, fundamentada nos princípios da dignidade humana, da paternidade responsável e no melhor interesse da criança, coloca a família como base da sociedade e lhe confere proteção especial. Hoje, as pessoas se unem por afinidade, com objetivos em comum, de buscar a felicidade plena, de educar seus filhos para que se tornem cidadãos livres, produtivos e respeitados pela sociedade. Nesse sentido, os doutrinadores modernos, Dias, Madaleno, Fachin, entre muitos outros, são unânimes ao reconhecerem o caráter da afetividade como forma de constituição da família contemporânea. Para eles, existe, em nossa sociedade, uma pluralidade de famílias: **família matrimonial –** constituída pelo casamento; **informal –** antigo concubinato, hoje, união estável**; homoafetiva –** união de pessoas do mesmo sexo; **monoparental -** um dos genitores e seus filhos; **anaparental –** ausência de ascendente, convivência somente entre irmãos; **pluriparental –** formada pelos egressos de relacionamentos anteriores, são os separados, os divorciados, os viúvos que reconstituem novas famílias, trazendo seus filhos e gerando outros; **paralela –** relacionamentos paralelos e simultâneos, por exemplo, um casamento e uma união estável, duas ou mais uniões estáveis; e **eudemonista –** conceito moderno de família que busca a realização individual do membro com fundamento no vínculo afetivo e não biológico. Os avanços da medicina, como a reprodução assistida e a maternidade por substituição, são também palco de discussão nos tribunais brasileiros e internacionais cujo campo gravita em torno, por exemplo, do direito sucessório entre pais e filhos afins, da partilha de bens entre as famílias paralelas, da identidade genética na reprodução assistida heteróloga, entre outros.

Palavras-chave: **Família. Afetividade. Direitos Sucessórios. Dignidade Humana.**

A EUTANÁSIA E O FIM DA VIDA

Andressa Cavalcante do Nascimento, autora
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador

O presente trabalho busca discutir uma temática permeada de interrogações e contrapontos, que seria a "eutanásia". Hoje, fala-se sobre o direito à morte, as técnicas e procedimentos foram dando aos profissionais da saúde novos "poderes" de retardar ao máximo a hora da morte, implicando, dessa forma, obviamente um acréscimo de responsabilidade na grave questão de definir quando então seria preciso desistir, aceitando o irreversível. Decidir se alguém deve ou não morrer é um tema delicado, pois a morte é um assunto repleto de tabus, há vários aspectos que devem ser observados, como jurídico, clínico, moral, emocional, cultural, religioso, filosófico. Ao término da vida, quando a pessoa é acometida de doença grave e, não raras vezes, cogita-se a eutanásia, que seria o ato de produzir a morte fácil e sem sofrimento, para aqueles pacientes portadores de moléstia incurável, oras "suplicada" pelo próprio paciente, que sofre em casos de vida vegetativa ou até familiares compadecidos com a dor do ente querido. Nesse contexto, o resumo analisa o artigo Eutanásia, Ortotanásia e Doação de Órgãos e o Cap. 11 do livro Da Ética à Bioética. Devido à globalização e às transformações tecnológicas que ocorreram no mundo, o tema é de fundamental importância para o Direito, pois o princípio da autonomia do paciente choca-se com o direito à vida. O estudo baseia-se também no livro de Eutanásia do Leo Pessini. Uso de uma metodologia de cunho teórico, com base na leitura de um artigo e dois livros de autores que já foram mencionados, por conseguinte, pesquisa bibliográfica. A prática de eutanásia é crime de acordo com a nossa legislação. O Conselho Federal de Medicina, na Resolução 1805, de 09.11.2006, no art. 1º, dispõe que "é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal desde que respeitada à vontade da pessoa ou de seu representante legal." No artigo 2º, determina que "o doente continuará a receber todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurando à assistência integral, o conforto físico, psíquico, social e espiritual, inclusive concedendo-lhe o direito da alta hospitalar". Aos chamados pacientes terminais, que juridicamente são pacientes em fase terminal de vida, aventa-se a conhecida eutanásia, que gera inúmeras polêmicas. Está em fase terminal acarreta dor e sofrimento não só aos pacientes, mas também aos familiares e aos amigos. Contudo, ainda assim, a prática da eutanásia não parece ser a melhor solução, mesmo que haja uma relação de "compaixão e de solidariedade" entre pacientes e seus entes queridos, não há como permitir que nem profissionais da saúde nem quaisquer outras pessoas pratiquem a eutanásia. Além disso, chega-se à conclusão de que, enquanto não há consenso sobre a prática da eutanásia e sua "liberação legal", não cabe a ninguém abreviar a vida de outrem.

Palavras-chave: Eutanásia; Direito à morte; Pacientes terminais.

O ENTENDIMENTO DO TEMA ABORTO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Luis Marcelo Saraiva G. Duarte, autor. Mateus Ramos Targino, coautor
Andréia da Silva Costa, professora Orientadora

A sociedade tem como um dos temas mais controversos, na atualidade, a questão da permissão ou da proibição do aborto, da interrupção da gravidez antes de seu término normal, por ser um assunto com várias implicações ao ordenamento jurídico. Existe, no aborto, embate de direitos, o da vida e o da liberdade, importantíssimos para a Constituição Federal. Sob esse enfoque, visa-se a obter uma aproximação de como, no Brasil, onde se busca maior predominância dos direitos fundamentais, esses conflitos são resolvidos e entendidos. Para tanto, procedeu-se à pesquisa bibliográfica e à pesquisa jurisprudencial, por meio de estudo da doutrina e de decisões de tribunais no país, respectivamente. O ordenamento jurídico brasileiro se organiza dando grande importância a todos os direitos fundamentais, entretanto é notório que o direito à vida é o mais relevante devido a sua influência nos demais direitos. Diante disso, as leis brasileiras definiram que o direito de liberdade de uma mãe não pode prevalecer sobre o direito a nascer com vida do ser humano em potencial e, portanto, proibindo o aborto no Brasil. Porém, isso não é absoluto, pois há casos em que o direito à vida da mãe também é comprometido, como em gravidez de risco ou, principalmente, em estupros, visto que uma pessoa não pode viver bem se obrigada a passar o período de nove meses com algo que a lembre de um ato de violência brutal sofrido. Sabe-se que, via de regra, um dos únicos meios de um direito prevalecer sobre o direito à vida em uma ponderação é se tal direito também for um direito da mesma natureza, permite-se, então, o aborto nesses casos. Precisa-se, assim, ter uma atenção sobre a indagação acerca do aborto do anencéfalo, algo até então proibido no ordenamento brasileiro, o que representava uma verdadeira contradição em nossas normas, pois, se o direito à vida digna da mãe em casos de estupros predomina sobre o do nascituro, é totalmente paradoxal imaginar que o mesmo não aconteça quando o feto seja um ser sem vida. O STF decidiu, em 2012, que o aborto de anencefálicos não constitui crime, permitindo-o a partir de então, o que melhorou a coerência do sistema jurídico brasileiro. Sendo assim, conclui-se que o Direito brasileiro, sob essa perspectiva, está caminhando bem na busca de dar mais efetividade aos direitos fundamentais no tema em questão. É inegável o valor da maneira como o constituinte originário ponderou os direitos, já que proibir o aborto garante o direito à vida e, ao mesmo tempo, não compromete a liberdade da mãe, pois ela não é obrigada a criar o filho. Os tribunais brasileiros também fazem seu papel resolvendo os possíveis problemas da legislação. Entretanto, pode-se dizer, sob outro olhar, que é necessária, também, uma maior conscientização da população e uma maior fiscalização dos estabelecimentos de saúde, a fim de evitar clínicas clandestinas de aborto. Esse assunto se mostra importante para o Estado Democrático, por isso todos os segmentos da sociedade devem contribuir nos rumos a serem seguidos, em parceria com o Estado.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Aborto. Estado Democrático de Direito.

A MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FRENTE À PRECARIEDADE EDUCACIONAL

Julyana Pinho Chaves, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

O Direito à Educação está estreitamente relacionado com os princípios fundamentais que regem nossa sociedade, a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade justa, livre e solidária. Sendo obrigação igualmente do Estado, da família e da sociedade garantir às crianças seu direito à educação. Miguel Couto disse, "No Brasil, só há um problema nacional: a educação do povo". Pautada na Teoria da Proteção Integral, vemos nascer com a Constituição Federal de 1988 a preocupação do Estado com a educação, elencando como prioridade absoluta assegurar às crianças o direito à educação. Vinte e cinco anos após a promulgação da Constituição, temos uma realidade educacional preocupante, a educação promovida pelo Estado é precária e ineficiente. Neste momento, temos a presença de organizações não governamentais que atuam onde o Estado não consegue chegar. Essa participação da sociedade civil na efetivação de direitos sociais e sua real contribuição é o objetivo deste estudo. Para concretizar esse objetivo, foram utilizadas, paralelamente, a pesquisa bibliográfica e a exploratória. A pesquisa bibliográfica se deu por meio da Constituição Federal de 1988 e da **Lei nº 9.394** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), visando ao embasamento legal para a pesquisa. Verificaram-se os direitos das crianças e deveres da sociedade e do Estado referentes à educação. Pelo artigo 203, I, CF/88, será prestada assistência social a quem dela necessitar, tendo por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice; o artigo 205 traz que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade", e ainda o artigo 227, que traz como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança o direito à educação. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu artigo 2º, a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana. Após a pesquisa bibliográfica, iniciou-se a pesquisa exploratória, realizada na Fundação Franklin Roosevelt, no bairro da Serrinha, na cidade de Fortaleza. Utilizou-se da observação não estruturada/participativa. A Fundação é uma escola mantida por civis, que proporciona educação gratuita para crianças em idade de 4 a 11 anos. Durante a pesquisa, observou-se que a escola segue a proposta pedagógica construtivista, visando à construção do conhecimento por meio da interação do indivíduo com o meio social, contribuindo para a formação do caráter e estimulando um pensamento crítico e consciente da realidade em que estão inseridos. A escola preocupa-se com a formação religiosa, promovendo uma consciência sobre Deus, fortalecendo as relações familiares e comunitárias. Além do conteúdo escolar tradicional, a Fundação ensina respeito e solidariedade. A mobilização da sociedade é de extrema importância, diante da ineficiência do Estado, cabe a ela promover a efetivação dos direitos sociais para que possam ser alcançados os objetivos da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Palavras-chave: Educação. Criança. Sociedade. Constituição.

A EFETIVAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS POR MEIO DO "MPT DIGITAL": A EXPERIÊNCIA NA PRT DA 7ª REGIÃO

Rebeca Costa Gadelha da Silveira, autora
Ana Carolina Farias Almeida da Costa, professora orientadora

A transparência na Justiça é importante princípio de base constitucional, com reflexos, inclusive, na processualística brasileira. Deve ser adotado por todos os órgãos que compõem o nosso sistema jurídico, inclusive pelo Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de favorecer o acesso à justiça, esse entendido em seu sentido lato. O intuito da presente pesquisa foi analisar se a adoção do novo "MPT digital", sistema *intranet*, propicia a implementação de vários princípios constitucionais, como acesso à justiça, à publicidade e à eficiência, uma vez que permite que servidores, estagiários e procuradores acessem os processos distribuídos em todas as PRT's, bem como a sua redistribuição e as decisões dos procuradores, por meio do acesso rápido ao sistema. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica e de campo, mediante a participação em palestra realizada na PRT da 7ª Região, em 14/3/2013, e de relatos da experiência obtida em razão de estágio na sede da PRT7, no período de março do corrente ano até a presente data, momento em que foi colocado em prática o referido programa. Constatou-se que a adoção do "MPT digital" traz grandes benesses para os seus usuários. Da facilidade e da rapidez de manuseio do aparato, percebe-se que as novidades endossam vários princípios constitucionais, outorgados pelo Estado Democrático de Direito brasileiro, ainda que reflexamente, dentre os quais se destacam: a eficiência e a publicidade, que se revelam por meio da facilidade de acesso ao sistema, da celeridade, da transparência das decisões dos procuradores, e a possibilidade de fiscalização dos interessados acerca do andamento processual realizado pelos procuradores de todas as sedes. Dentre as inovações ocorridas, destacam-se o ***MPT busca***; responsável pela pesquisa em âmbito nacional de pareces e ações intentadas pelos procuradores, o ***menu distribuição*** que mostra todo o histórico de distribuição do processo, havendo a possibilidade, inclusive, de ser feita uma lista, delimitando o histórico processual de determinada empresa litigante, propiciando, assim, uma pesquisa rápida para verificação de dados, o ***gabinete virtual*** para acompanhamento do trabalho dos procuradores, entre outros. Nesse sentido, vislumbra-se que esse sistema se revela em medida concreta adotada pelo Ministério Público do Trabalho como meio de efetivar os princípios constitucionais anteriormente mencionados. Entretanto, dado o fato de se tratar de sistema interno, com utilização restrita a servidores, estagiários e procuradores, não resta configurada implementação direta dos princípios do acesso à justiça e da publicidade em favor das partes e advogados interessados, pois estes continuam tendo acesso limitado aos processos que tramitam no MPT. Constata-se, de outro lado, a efetivação do princípio da eficiência de modo direto, uma vez que servidores, estagiários e órgãos do MPT poderão movimentar os processos de modo mais integrado e célere, o que, sem dúvidas, se reverte em benefício para toda a sociedade.

Palavras–chave: Processo do Trabalho. MPT digital. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional da 7ª Região.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: O POSICIONAMENTO DA PRT DA 7ª REGIÃO

Rebeca Costa Gadelha da Silveira, autora
Ana Carolina Farias Almeida da Costa, professora orientadora

Entende-se, no ordenamento jurídico brasileiro, que os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos em razão da mera sucumbência, ao contrário do que ocorre nos demais ramos do Poder Judiciário. O Tribunal Superior do Trabalho, por meio das súmulas 219 e 329, já decidiu que o pagamento dos honorários decorre do preenchimento de requisitos para o seu consequente deferimento. Nesse diapasão, o intuito da presente pesquisa foi mostrar se há necessidade de modificação do posicionamento adotado pelo TST, no sentido de ser adotado entendimento explanado pela PRT7, situada no Estado do Ceará. Ressalte- se que, no contexto atual da Justiça do Trabalho, não há mais que se falar em *jus postulandi* de modo indiscriminado e irrestrito, seja em decorrência das profundas modificações havidas nas relações de trabalho (cada vez mais complexas), seja por causa da constante atualização da legislação processual trabalhista (que, a cada dia, interage mais com as leis processuais civis, em especial o Código de Processo Civil, o que demanda a expertise técnica dos advogados e, consequentemente, deixa pouco espaço para o patrocínio individual das causas), ou seja, principalmente, em decorrência da efetivação máxima de que "o advogado é indispensável à administração da justiça", conforme dispõe a Constituição Federal no artigo 133. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica por meio de busca em periódicos e artigos científicos e de pesquisa de campo, mediante relato de experiência em razão de estágio na sede da PRT da 7ª Região no período de maio de 2012 até a presente data. Constatou-se que, em diversos processos, vários juízos do Estado do Ceará determinaram o pagamento de honorários advocatícios com fundamento no artigo 133 da Constituição Federal, ocasionando inúmeros recursos para a revisão da decisão, visto que contrária a posição majoritária adotada pelo TST em suas súmulas 219 e 329. Não obstante o entendimento esposado, tanto pelo TST como o suscitado pelos advogados que se sentiram prejudicados com a decisão que deferiu o pagamento de honorários sucumbenciais fora das hipóteses sumuladas, a PRT7 mantém firme o posicionamento de que os honorários são devidos pela mera sucumbência, independente de preenchimento dos requisitos expostos na Súmula 219 do TST e do artigo 14 da Lei 5.584/70, sendo o pagamento devido em razão do labor prestado por esse profissional liberal. Acompanhando o posicionamento da PRT7, conclui-se que o entendimento do TST está equivocado e em descompasso com os ditames constitucionais. Diante das transformações processuais e das relações de trabalho já mencionadas, tem-se que os honorários advocatícios são devidos em razão da mera sucumbência, pois o advogado é indispensável à administração da justiça e, como qualquer outro profissional, deve receber por seus serviços prestados, ainda quando atue no judiciário trabalhista fora das hipóteses sumuladas. Entendimento contrário penalizaria indevidamente um trabalhador como tantos outros: o advogado trabalhista.

Palavras–chave: Processo do Trabalho. Honorários Advocatícios. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional da 7ª Região.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER: UMA PROBLEMÁTICA AINDA MUITO RECORRENTE NO ESTADO DO CEARÁ

Bianca Holanda Leite, autora; Larissa Louredo, co-autora
Andréia da Silva Costa, Professora Orientadora

Sabe-se que, infelizmente, ainda hoje, a questão da violência doméstica e familiar sofrida pela mulher é uma problemática muito recorrente na realidade das famílias cearenses, principalmente nas mais carentes. Nessa perspectiva, implantou-se o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUDEM) como forma de dar voz e vez às mulheres em situações de violência doméstica e familiar. Diante disso, o objetivo da presente pesquisa é analisar a atuação do NUDEM no combate à violência sofrida pelas mulheres que não têm condições de arcar com as custas processuais e com a assistência jurídica privada. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e de campo, mediante visita ao Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em que se realizou uma conversa informal com a Defensora Pública do núcleo, Dra. Elizabeth Chagas. Constatou-se que o NUDEM funciona prestando assistência jurídica às mulheres vítimas de violência, por meio de atendimentos diários feitos, em um primeiro momento, por estagiários e, posteriormente, por defensores, de modo a proteger a mulher de qualquer ato que atente contra a sua integridade física, moral, psicológica, patrimonial ou sexual, tendo como fatos mais recorrentes aqueles em que o agressor convive ou conviveu com a vítima. O NUDEM atua judicial e extrajudicialmente, nas áreas cíveis, criminais e de família e, além das atividades cotidianas praticadas no núcleo, as defensoras atuam buscando promover palestras, campanhas de conscientização e divulgação do trabalho da Defensoria, sempre no intuito de educar a mulher sobre seus direitos fundamentais para uma vida digna e sem violência. Conclui-se que o NUDEM atua no combate à violência contra a mulher de forma a buscar a punição dos agressores e a conceder medidas de proteção às agredidas, contribuindo para efetivação dos direitos fundamentais destas. Ademais, pode-se concluir, também, que a ausência de informação, de incentivo e de coragem para denunciar as agressões dificulta a ação do núcleo como um todo, tendo em vista que o fator inibitório das denúncias é o receio de suas consequências, pois, diante da cultura machista de nossa sociedade, os homens se sentem verdadeiros donos de suas companheiras.

Palavras-chave: Mulher. Violência doméstica e familiar. Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Estado do Ceará.

PROJETO DE EXTENSÃO ECOLOGIZANDO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA: ANÁLISE DO PANORAMA ATUAL DA COMUNIDADE DO POÇO DA DRAGA

Ana Nogueira Lima da Costa, autora; Monique Moraes Ximenes, coautora; Mateus Rocha Lima, coautor;

Germana Parente Neiva Belchior, professora orientadora

Fortaleza é hoje uma das maiores capitais do Brasil, esse crescimento acelerado, por um lado, traz inúmeros benefícios, mas, por outro, acaba trazendo algumas consequências negativas para a sociedade e para o meio ambiente. Com a busca da modernidade e a tentativa de atrair cada vez mais turistas, o Governo do Estado vem implementando inúmeros projetos, mas que, por sua vez, não respeitam os moradores das Comunidades que mais serão atingidas com essas mudanças, como a Comunidade Poço da Draga. Diante disso, o objetivo do Projeto de Extensão Ecologizando, desenvolvido no ano de 2012, foi disseminar a educação ambiental para os moradores da Comunidade Poço da Draga. A partir das visitas e dos diálogos com os moradores, verificamos que o Estado do Ceará, juntamente como Município de Fortaleza, tem planos de desapropriar vários imóveis para a construção de praças de convivência e estacionamentos para o Acquário, trazendo muitos impactos negativos para a Comunidade Poço da Draga, inclusive perder sua identidade. Inicialmente, optamos por trabalhar com os alunos do Curso de Informática promovido pelo Instituto Aldy Mentor em parceria com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, por meio de intervenções após as aulas do curso. Foram discutidos temas, como cidadania, meio ambiente, moradia e participação. Entretanto, no decorrer do projeto, conhecemos a ONG Velaumar que promove cursos e oficinas para a Comunidade. Lá nós tivemos a oportunidade de promover alguns encontros e, com isso, passamos a ter contato com pessoas mais idosas, que observamos ter muito mais apego e identidade com a Comunidade do que os mais jovens, pois esses últimos acreditam que o Acquário irá trazer inúmeros benefícios, como oportunidades de emprego e uma nova moradia; os mais maduros, por outro lado, temem pelo desaparecimento da Comunidade, pois construíram toda a sua história de vida lá. Além disso, ao final do projeto, percebemos que os alunos participantes demonstraram sensibilidade com a situação ali vivenciada. O que há principalmente é um grande choque, de um lado, o interesse socioambiental e respeito à dignidade humana e do outro, o desenvolvimento socioeconômico da cidade.

Palavras-chave: Comunidade Poço da Draga. Desapropriação. Acquário Ceará.

OS IDOSOS E O DESCASO FAMILIAR NOS ASILOS

Elza Lethícia de Paiva Rodrigues, autor
Rafaela Barbosa de Brito, Professora Orientadora

O crescente número de idosos institucionalizados em asilos no Brasil gera a necessidade de um olhar mais crítico para esse problema. Diante disso, o objetivo da presente pesquisa é analisar a atual situação dos idosos nos asilos e o descaso familiar, investigando a situação de idosos que vivem na Casa de São Vicente. Por meio do método dedutivo, fez-se uma pesquisa do tema por visitas a sítios eletrônicos, levantamento de dados estabelecidos pela Caravana de Direito Humanos e Minoria e pesquisa de campo exploratória na Casa de São Vicente. Constatou-se que os idosos vivem em uma situação de abandono, com o descaso familiar, a solidão, e à espera de uma visita que raramente chega. A Casa de São Vicente é um abrigo privado, no qual famílias que se dizem sem tempo, ou que não possuem condições de cuidar desses idosos, pagam certa quantia para eles viveram sob cuidados de empregados desse local; nesse abrigo, é possível encontrar apenas mulheres idosas sob esses cuidados. Portanto, chegou-se à conclusão de que os direitos dos idosos são desrespeitados de acordo com a Constituição Brasileira, uma vez que estão sendo privados do convívio em comunidade, bem como com sua dignidade comprometida. Portanto, é preciso mudar a forma dessas famílias de olharem para seus idosos como um fardo, e sim como alguém que ainda tem vontade de viver e que tem esse direito; bem como faltam iniciativas governamentais ou da própria sociedade, que precisa olhar para os idosos de uma forma diferente, integrando essa classe à sociedade moderna e fazendo deles pessoas úteis e cheias de vida.

Palavras-chave: Idosos. Asilos. Casa de São Vicente. Direitos dos Idosos.

A ATUAÇÃO DA SOCIEDADE EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA: UMA ANÁLISE DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT

Ana Virgínia Ramos Cardoso, autora; Carla Marques Diógenes, coautora
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 227, que a responsabilidade pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, como direito à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer e à cultura, pertence, não só ao poder público e à família, mas também a toda a sociedade. A determinação dessa responsabilidade tripartite é reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, no artigo 4º e parágrafos. No entanto, indaga-se se é possível a sociedade civil cumprir tal obrigação e, sendo verificada essa possibilidade, como ela tem se dado. Assim, com a finalidade de analisar essa atuação, no que tange à promoção desses direitos, foi realizada uma visita à Fundação Franklin Roosevelt, a qual consiste em uma escola organizada por membros da sociedade com o apoio da comunidade do próprio bairro onde está situada, no bairro Serrinha, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. Durante a diligência, teve-se a oportunidade de conhecer a estrutura física da instituição, de conversar com os coordenadores responsáveis pelo projeto e de ter contato com as crianças, passando a entender melhor o seu funcionamento, a forma como se dá a participação da comunidade local, a arrecadação de donativos e outros recursos e o apoio do Estado. Como resultados, quanto à estrutura, à manutenção e ao funcionamento, a escola conta com um quadro de funcionários composto por pessoas contratadas, pertencentes àquela comunidade, e por voluntários que atuam nas atividades periféricas, como dentistas e administradores. O sustento se dá por meio de doações e campanhas, não havendo qualquer auxílio financeiro por parte do Estado. Em se tratando da atuação deste, há apenas um ano, iniciou-se a implantação de atividades esportivas por meio do Programa Segundo Tempo, pertencente ao Governo Federal. Foi destacado, ainda, por um dos coordenadores que, em relação aos problemas de violência, de exploração e de crueldade, quando constatados, dá-se o encaminhamento dos casos ao Conselho Tutelar, não havendo apoio psicopedagógico próprio da instituição. A pesquisa foi conduzida por meio de uma metodologia exploratória de campo e bibliográfica. Desse modo, concluiu-se que, com empenho e determinação, é possível a sociedade cumprir o seu dever, constitucionalmente previsto, de atuar em prol da efetivação dos direitos da criança, retirando-a da situação de vulnerabilidade na qual se encontra.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Criança. Sociedade.

A IMPORTÂNCIA DA INICIATIVA CIVIL FRENTE À POSIÇÃO NEGATIVA DO ESTADO

Lucas Lourenço Miranda do Nascimento, autor; José Mário Nascimento Rodrigues, coautor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

A Constituição Federal de 1988 consagrou junto a sua promulgação a Teoria da Proteção Integral. Foi a partir desse marco histórico e teórico que crianças e adolescentes passaram a ser prioridade dentro do ordenamento jurídico brasileiro, e com isso, passou a ser prioridade a garantia dos direitos referentes à infância e à juventude. Segundo o ordenamento jurídico vigente, é direito de crianças e adolescentes a educação de qualidade. Mas tal direito, devido à ineficácia do Estado, ainda não chegou a todos os seus destinatários. Isso viola o direito de receber educação, que é garantido em lei. Mas o mesmo ordenamento jurídico que garante esse direito cita também que é dever prioritário da família, da sociedade e do Estado garantir diversos direitos às crianças e aos adolescentes, dentre esses direitos, inclui-se a educação. É nesse aspecto de posição negativa do Estado que entra a importância da iniciativa civil. Assim como é dever do Estado e da família, é também dever da sociedade garantir e proporcionar os direitos voltados à infância e à juventude, e, quando a sociedade, por meio da iniciativa civil, se mobiliza e torna realidade os direitos previstos em lei, o texto constitucional torna-se ainda mais palpável. Por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa exploratória em campo, foi possível identificar que a iniciativa civil tem papel importante para a efetividade de diversos direitos. Em visita à escola mantida por uma fundação beneficente, foi possível constatar que diversas crianças têm ,desde cedo, seu direito à educação negado, mas a ação social é capaz de, ainda que de forma limitada, garantir e tornar possível o direito que é previsto em lei. Por meio de doações e de extenso trabalho dessa fundação, diversas crianças recebem educação de qualidade em um ambiente saudável e propício para seu desenvolvimento físico e psicológico. É evidente que a iniciativa civil por si só não daria conta de atingir todas as crianças, pelo contrário, há dificuldade financeira para manter as crianças na escola recebendo uma educação de qualidade. Mas também fica claro que essa iniciativa de financiar a educação de uma parcela da infância, que tem esse direito negado, já é muito em uma sociedade em que a presença ou a falta da educação pode facilitar ou impossibilitar a efetiva realização dos demais direitos. O Estado é ineficiente ,e isso é do saber de todos, por isso a iniciativa civil é tão importante em se tratando de financiar o direito negado pelo governo que deveria garanti-lo. Financiar educação para essas crianças, está longe de uma simples obra solidária, é um investimento de pessoas que acreditam que o Brasil pode melhorar, e ,educando essas crianças, eles estão formando os próximos adultos que guiarão o destino do país. Financiar conhecimento não é caridade, é acreditar no futuro da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Educação. Iniciativa civil. Crianças.

INTERVENÇÃO PARTICULAR DIANTE DA OMISSÃO ESTATAL

Brenda de Fátima Menezes de Souza, autor; Sara Souza Cirne, coautor;
Antônio Torquilho Praxedes, orientador.

A educação é entendida pelo Ministro Celso de Mello como algo mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução, que se faz necessário ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. A Constituição Federal expressa que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivada e promovida, visando ao desenvolvimento da pessoa, a seu preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para as atividades profissionais que virá a exercer. De acordo com art. 23, V, da Constituição, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Também de acordo com a Constituição, com relação à aplicação obrigatória de recursos à educação, a União tem de aplicar anualmente, nunca menos de 18% dos seus recursos, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo, 25%. Segundo dados divulgados pelo movimento Todos Pela Educação (do Governo Federal), no Ceará, cerca de 148.038 mil crianças e jovens entre 4 e 17 anos estão fora da escola. As crianças entre 4 e 14 anos somam 49.536 mil desse total e os jovens entre 15 e 17 anos somam 98.502 mil. A Fundação Franklin Roosevelt, localizada na rua Caramuru, nº 90, no bairro da Serrinha, na cidade de Fortaleza, é fruto de um ideal transformado em realidade, e tem por finalidade estimular a filantropia. A estrutura física da fundação começou a ser construída em 1989, para atender a 40 crianças. Após, foi ampliada, e hoje atende 140 crianças carentes de 4 a 13 anos de idade, matriculadas da alfabetização até a 5ª série, oferecendo-lhes educação de qualidade, visando à formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. É mantida pela doação permanente de recursos, serviços e bens de consumo necessários à prestação de serviços para comunidade. Diante do exposto, objetiva-se analisar até que ponto a omissão Estatal pode ser resolvida pela intervenção dos particulares, bem como a eficiência de tais intervenções. Com essa finalidade, faz-se mister a utilização da pesquisa bibliográfica, por meio da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, associada à pesquisa exploratória, a partir de visitas à supracitada Fundação. A educação é direito público subjetivo de todo cidadão. É um fator diferencial que propicia o acesso a trabalhos qualificados e à vida democrática concomitantemente com o conhecimento dos seus direitos e deveres e com as formas de usufruir destes. Segundo John Dewey, “a educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida”.

Palavras-chave: Educação. Criança. Fundação. Constituição. Direitos.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Maria Jessica Sousa Neves, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

Em 1988, foi promulgada a Constituição brasileira que marcava avanços na área social, cujo resultado concretizou-se em diversos artigos ,garantindo a dignidade da pessoa humana, dentre eles, artigos que introduzem conteúdo e enfoque próprios da doutrina de proteção integral da organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira. O artigo 227 garante as crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, por meio de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus-tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. Temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº8. 069/90 promulgada em 1990, Lei de proteção à criança e ao adolescente que ,em seu artigo 3º, aborta que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, artigo 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos, que, para serem concretizados, é necessária a ajuda de todos, pois o Estado ainda é muito omisso diante das dificuldades enfrentadas por esses menores. Portanto, devemos conhecer e fazer que os outros conheçam e cuidem para que sejam respeitados tanto pelo Estado como pela sociedade que também tem um papel fundamental em assegurar esses direitos. Direitos positivados, portanto, garantidos, são direitos fundamentais como base para o aperfeiçoamento de um país que queremos ter. Afinal são os jovens de hoje, as crianças de ontem que serão o futuro do amanhã. Diante de tanta omissão, iniciamos uma pesquisa bibliográfica e exploratória, tendo como fonte normativa a Constituição Federal, e podemos realmente constatar que existem diversos artigos garantindo esses direitos, como já citado anteriormente artigo 227, 208 direitos da criança à educação, 203 da assistência social, 211 do papel do Estado em colaboração com os sistemas de ensino. Após a pesquisa bibliográfica, iniciamos a pesquisa de campo, fomos até a Fundação Franklin Roosevelt, localizada no bairro da Serrinha, em Fortaleza. Fundada desde 1986, é uma iniciativa filantrópica, que atende a crianças carentes. Inicialmente, começou a ser construída para atender a 40 crianças, hoje se encontram matriculadas 140 crianças, com faixa etária de 4 a 13 anos. A escola, além de aplicar as atividades curriculares, ensina o amor a Deus, proporciona momentos de educação, lazer, higiene, alimentação, saúde (odontologia e oftalmologia), formando, assim, um cidadão. Tudo isso gratuitamente sobrevivendo por meio de doações. As crianças são bem ativas e educadas de maneira disciplinar, consideram a fundação como sua casa, recebendo muito amor e carinho de todos que ali se encontram desenvolvendo nelas um caráter humanista e solidário, garantindo-as uma infância e educação digna, por isso é essencial a ajuda da sociedade para combater os problemas que surgem no meio em que vivem. Lá as crianças e os adolescentes aprendem a ter consciência dos seus deveres e a certeza dos seus direitos, os quais os transformam em um cidadão.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Direitos, Sociedade, Estado.

ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE: UMA TENDÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA

Rafael Cordeiro Moreira da Rocha, autor
Juraci Mourão Lopes Filho, professor orientador

O presente trabalho visa a explanar uma tendência da jurisprudência pátria em atribuir efeitos *erga omnes* às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade. Em regra, a decisão proferida pelo Pretório Excelso, em recurso extraordinário, possui efeitos *inter partes* e *ex nunc* e é comunicada, após o trânsito em julgado, ao Senado Federal, que possui, nos termos do art. 52, X, CF/88, competência privativa para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, as decisões teriam eficácia contra todos. No entanto, o STF vem sinalizando uma nova linha, no sentido de atribuir efeitos *erga omnes* ao controle difuso de constitucionalidade, limitando a participação do Senado Federal à publicização da decisão, ou seja, igualar os efeitos do controle difuso aos do controle concentrado, abstrativizando-os. Daí decorre o nome da teoria, alvo de atenção dos estudos desenvolvidos. Para atingir o intento da pesquisa, lança-se mão de um método dedutivo, uma vez que se parte de premissas mais abrangentes para se chegar ao cerne da pesquisa; quanto aos procedimentos, realiza-se uma pesquisa bibliográfica e documental, com um objetivo descritivo, explicativo e crítico: uma vez descrito de modo aprofundado o fenômeno da abstrativização, busca-se explicar suas causas e efeitos, a fim de tecer as críticas pertinentes e vislumbrar problemas e soluções que possam causar, caso o entendimento seja efetivamente encampado. De fato, investigam-se valores com o intuito de compreender o fenômeno pormenorizadamente, sem levar em consideração dados estatísticos. Em conclusão, verifica-se que tal posicionamento do Supremo revela-se em verdadeiro ativismo judicial, adentrando na esfera de competência do Legislativo. Esse entendimento gera muita divergência doutrinária, pois vários juristas entendem tratar-se de afronta ao princípio da separação dos poderes, além de ferir os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, ao atingir aqueles que não participaram no processo de tomada da decisão que os afetará, acarretando verdadeira insegurança jurídica. Por outro lado, os defensores da teoria estatuem que a expansão do efeito para todos irá contribuir para diminuir a imensa quantidade de processos idênticos, que serão decididos de uma só vez, com uma única decisão, desafogando, sobremaneira, o Judiciário pátrio. As resistências à encampação da tese apresentam firmes argumentos, sendo a resistência doutrinária o principal fator averiguado para a latência do assunto no Supremo Tribunal Federal, demonstrando que a doutrina é fonte relevante para compreensão do fenômeno da jurisdição constitucional, moldando os institutos jurídicos pertinentes.

Palavras-chave: Controle Difuso de Constitucionalidade. Direito Constitucional. Abstrativização.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS PROFISSIONALIZANTES DO CEARÁ

Bianca Rocha Filgueiras, autora
Clóvis Renato Costa Farias, Professor Orientador

A Educação em Direitos Humanos é um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como a reparação das violações. A escola torna-se um espaço para o seu desenvolvimento, da sociedade democrática e ,por meio de suas práticas cotidianas, pode desenvolver ações que sejam inspiradas e alimentadas pelos valores da democracia e da cidadania. Dessa forma, para que se possa participar da vida na sociedade moderna, é necessário que a formação oferecida pela escola disponha de instrumentos voltados para o fortalecimento dos canais de participação popular, permitindo a decodificação e ação no mundo. Observou-se, para tanto, casos como o do Programa "Trabalho Justiça e Cidadania" da AMATRAVII, o Peteca, o Mundos do Trabalho e programas de capacitação de defensores populares, ecologizando. A metodologia aplicada no presente trabalho foi a dialogicidade, proposta por Paulo Freire, a pesquisa bibliográfica em livros, revistas e em *sites* e também a distribuição de cartilhas do trabalhador para os alunos e professores das escolas trabalhadas. Além da pesquisa, os magistrados do trabalho foram às instituições para esclarecer as dúvidas dos alunos e professores em relação a algum tema do Direito do Trabalho. No caso do Programa "Trabalho Justiça e Cidadania", constatou-se que os alunos e professores das devidas escolas demonstraram grande satisfação em aprender, pois perceberam a extrema importância em conhecer os seus direitos e deveres para a construção de uma cidadania plena e um futuro mais justo. Os alunos fizeram apresentações artísticas (paródias musicais, esquetes teatrais, danças) com temáticas de direitos e deveres trabalhistas na culminância do Programa TJC. Conclui-se que a extensão universitária também é um fator importante para colaborar na Educação em Direitos Humanos, pois, além de proporcionar difusão da cidadania como também aprender com quem ensina, fazendo, assim, uma troca de conhecimentos.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Trabalho. Emancipação.

UMA ANÁLISE CRÍTICA DO TRABALHO INFANTIL NA OBRA *OS MISERÁVEIS*, DE VICTOR HUGO

Ticyanne Pereira da Silva, autora; Glícia Magalhães Gomes, coautora
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador

Infelizmente, o trabalho infantil é uma realidade no mundo todo e se configura como uma das mais degradantes formas de trabalho. De acordo com a OIT, trabalho infantil é "aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação em vigor no país." Além disso, a OIT compreende que o trabalho infantil prejudica a saúde, a educação, a segurança e a moral, das crianças, ou seja, dificulta o desenvolvimento saudável do indivíduo. Nesse contexto, o presente trabalho teve por objetivo analisar o uso do tema trabalho infantil no romance *Os Miseráveis*, de Victor Hugo. É importante dizer que o trabalho visa ainda a demonstrar a importância da referida obra, publicada em 1862, para o direito contemporâneo, visto que o autor trata sobre temas que não se desgastam com o tempo. O referencial teórico baseia-se nas obras *Curso de Direito do Trabalho***, de Mauricio Godinho Delgado,** *Curso de Direito do Trabalho***, de Amauri Mascaro Nascimento,** entre outros, que contribuíram para as reflexões propostas neste texto. A metodologia aplicada no presente trabalho é de cunho teórico, visto que se deu por meio da leitura dos autores previamente citados, portanto, bibliográfica. A obra *Os Miseráveis* serviu como um paradigma cultural, visto que a crítica implícita apresentada pelo autor sobre o trabalho infantil é compartilhada pela sociedade. Além disso, tal obra contribui para a sensibilização de todos em relação às crianças. No Brasil, a proteção a esses menores está prevista na Constituição Federal de 1988, mais especificamente, no artigo 7, XXXIII. Apesar de tal regulamentação, ainda vemos muitas crianças trabalhando. Pode-se mencionar, por exemplo, que ,em Fortaleza, existe, atualmente, 8.519 crianças, entre 10 e 14 anos, trabalhando. Infelizmente, há um único programa na capital cearense, que atende somente 1.940, para combater esse tipo de exploração. Depósitos de reciclagem, oficinas mecânicas, barracas de praia, feiras, lava- jatos são alguns dos locais onde a mão de obra de menores é utilizada. Podemos citar ainda a experiência vivenciada no Mercado Central de Fortaleza, onde encontramos muitas crianças trabalhando. A extrema pobreza, o desconhecimento das leis e a pouca fiscalização são as principais causas do trabalho infantil. Para diminuir a sua incidência, é necessário, portanto, conscientizar a sociedade, em especial, os pais, de que o melhor trabalho para as crianças é estudar. É importante também promover mais iniciativas de denúncia. Por fim, chegou-se à conclusão de que é necessário que as leis que protegem as crianças e os adolescentes sejam cumpridas por todos, por meio de políticas públicas, que protejam os direitos fundamentais desses menores.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Exploração de crianças; Os Miseráveis.

PROJETO COMUNIDADE E DIREITOS SOCIAIS DA UNICHRISTUS E SUA INSERÇÃO NA SOCIEDADE

Ticyanne Pereira da Silva, autora
Clovis Renato Costa Farias, professor orientador

O projeto extensionista Comunidade e Direitos Sociais, realizado em 2012, é parte de um convênio entre o Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus (EDH/UNICHRISTUS), a Associação dos Magistrados Trabalhistas da 7ª Região (AMATRA VII), esta coordenada pela Juíza do Trabalho Kelly Diniz Porto, e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE). O objetivo desta apresentação é divulgar o trabalho desenvolvido pelos integrantes do Projeto de Extensão Comunidade e Direitos Sociais, da Unichristus, em 2012. Tal projeto estava inserido no programa 'Trabalho, Justiça e Cidadania', da AMATRA VII, e foi desenvolvido junto às escolas públicas profissionalizantes Onélio Porto (Bairro Conjunto José Valter), Joaquim Moreira de Sousa (Bairro Parangaba) e Júlia Giffoni (Bairro Antônio Bezerra). O projeto, orientado pelo Prof. Clovis Renato Costa Farias, contou com a participação de sete alunos do Curso de Direito (Bianca Rocha, Igor Ian, Jessica Ximenes, Luma Vidal, Priscila Justa, Stephanie Holanda e Ticyanne Pereira), os quais atuaram nas escolas anteriormente mencionadas. Os alunos universitários fizeram várias visitas às escolas, com o objetivo de promoverem noções básicas de cidadania e de direitos sociais, com foco no Direito do Trabalho, mais especificamente, nos temas Salário, Trabalho na Adolescência e Trabalho Digno. É importante ressaltar que o projeto buscou, por meio do diálogo, efetivar a educação em Direitos Humanos. Assim, todas as ações dos componentes do projeto foram baseadas na troca de ideias e experiências, ou seja, foram estabelecidas numa dimensão não verticalizada, em que um sabe mais do que o outro. Conforme Paulo Freire, a prática do diálogo requer humildade de não se ver como detentor de todo o conhecimento, isto é, "*o diálogo é o encontro no qual a reflexão e a ação, inseparáveis daqueles que dialogam, orientam-se para o mundo que é preciso transformar e humanizar, este diálogo não pode reduzir-se a depositar ideias em outro*". Além da explanação dos conteúdos, houve o momento do Tira- Dúvidas, com os magistrados e advogados da área trabalhista; a visita ao Fórum, que oportunizou o conhecimento do funcionamento da primeira instância da Justiça do Trabalho do Ceará; e a culminância, com a apresentação de trabalhos dos alunos sobre o conteúdo aprendido. A partir das atividades propostas pelo Projeto de Extensão, acredita-se que foram proporcionados diversos espaços de comunicação relevantes para os alunos das escolas profissionalizantes. Tudo intentando proporcionar maior efetividade com relação à educação transformadora, apta a emancipar os cidadãos quanto às relações laborais e ao ambiente de trabalho. Portanto, chegou-se à conclusão de que o Projeto possibilita a efetivação do exercício dos direitos humanos, visto que as ações já apresentadas auxiliam no esclarecimento dos jovens sobre os seus direitos trabalhistas.

Palavras-chave: Projeto de Extensão. Comunidade e Direitos Sociais. Educação em Direitos

A DIFERENÇA ENTRE A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELO ESTADO E A OFERTADA POR ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Roberta Amélia Lima Freire, autor; Maria Jakelyne Albuquerque Almeida, coautor;
Antônio Torquilho Praxedes, orientador.

Por meio da promulgação da Emenda Constitucional 64, a alimentação foi incluída entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal. Contudo, a aplicação desse direito faz-se ainda mais necessária para as crianças na 1ª infância (de 0 a 6 anos de idade), pois é durante esse período que são desenvolvidos o crescimento cognitivo e os aspectos socioemocionais, e, sem alimentação e estímulos corretos, a criança terá dificuldades na vida adulta, desde a aptidão intelectual à habilidade adaptativa. Sabe-se, ainda, que além de a família ter como dever a nutrição da criança, também é competência do Estado garanti-la, de acordo com o artigo 208 da Constituição e do capítulo III, artigo 4º, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB/9394/96). Porém, na prática, há muitas irregularidades ocorrendo até a comida chegar ao prato das crianças das creches e escolas estaduais, e devido a esses erros, a qualidade da alimentação é prejudicada. Em virtude disso, civis tentam assegurar ensino e alimentação adequados para a faixa etária de cada futuro cidadão. Essas questões foram notoriamente percebidas na visita à Fundação Franklin Roosevelt, no bairro da Serrinha, em Fortaleza. Ela oferta ensino, alimentação, cultura e lazer às crianças carentes daquele bairro, que têm entre 4 e 13 anos. Trata-se de uma instituição filantrópica que tem por objetivo melhorar o futuro por meio da formação correta do cidadão, portanto, cuidando dele desde a base. Tentando aproximar-se de tal realidade, foram usados os métodos quantitativo e qualitativo, pesquisa exploratória e observação não participante. Pode-se notar que, na instituição, há correto armazenamento dos alimentos, além de cardápio balanceado e desenvolvido por nutricionista. Com atitudes simples como essas, a qualidade da merenda escolar pode ser garantida ,evitando, assim, desperdícios. Em suma, se uma entidade filantrópica que não dispõe de abundantes recursos consegue assegurar esse direito constitucional a tantas crianças, é também possível e viável ao Estado tal tarefa, basta que este tenha o repasse honesto das verbas destinadas a isso e, principalmente, que haja fiscalização dos órgãos competentes.

Palavras-chave: Alimentação. Criança. Cidadão. Direito.

A EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS SEM O ESTADO

Rômero Ecilio Felix Grangeiro, autor; Natalie Maria Sousa Santos, coautora;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

Na Grécia antiga, já se falava na importância da educação do homem desde os seus tempos de criança até a vida adulta. Para os gregos, o progresso da polis somente se daria com o desenvolvimento máximo das aptidões físicas e mentais do ser humano que deveriam perdurar não apenas nos seus tempos de mocidade, mas durante toda a sua vida. Esse ideal de educação se chamava Paideia e tinha como meta não apenas a educação das crianças, mas também a sua formação como cidadãos. Essa pesquisa tem por escopo analisar a maneira pela qual se vem implantado a educação na vida das crianças na sua formação escolar e na sua ótica formadora da cidadania. Para atingir este fim, fez-se o uso da pesquisa bibliográfica em conjunto com a pesquisa de campo. Na primeira, buscaram-se os dispositivos normativos legais que tutelam e regulam o direito à educação das crianças cujo teor se encontra na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Concomitante a isso, realizou-se um estudo de artigos científicos e obras relacionadas à educação. Na segunda, realizou-se uma visita à Fundação Franklin Roosevelt, localizada no bairro da Serrinha, na cidade de Fortaleza. Essa entidade é guarnecida pela iniciativa civil, e isso se deve à ingerência do Estado na efetivação material de uma educação de qualidade para os indivíduos. Desse modo, a educação - um dos pilares fundamentais para o processo de enculturação e humanização do indivíduo se encontra fragilizada a partir das fases mais prematuras do seu desenvolvimento, ou seja, a infância. Por intermédio da fundação supracitada, 140 crianças, todas oriundas de famílias humildes, desfrutam de uma estrutura física e pedagógica de ensino equiparada às melhores escolas privadas de Fortaleza. Além disso, gozam de tratamento dentário, consultas e exames psicológicos e oftalmológicos, portanto essas crianças recebem assistência na área da saúde e da educação, por entender-se que o acesso à educação não pode ser dado de forma individual. Essas crianças desempenham atividades lúdicas intencionadas à edificação moral e intelectual, além do preparo para o exercício da cidadania, nas fases fundamentais do desenvolvimento humano, entre os quatro e treze anos de idade.

Palavras-chave: Educação. Cidadania. Criança. Escola.

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO POR ENTIDADE FILANTRÓPICA: O EXEMPLO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT

Tabitha Brito Barros, autora; Alauana Maria Roriz da Rocha, coautora
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador

Hodiernamente, a primazia do direito à educação se demonstra irrefutável em nossa sociedade, sendo essencial enfatizar a positivação desse direito na vigente Constituição Federal brasileira, elencado como direito fundamental, de natureza social, tendo em vista que está amparado por diversos dispositivos legais. A educação, tendo como base a dignidade da pessoa humana, apresenta-se como instrumento fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, visto que é a partir dela que se forma a base dos valores morais, sociais e éticos. Nesse âmbito, a presente pesquisa teve por fim analisar a atuação da Fundação Franklin Roosevelt que garante o funcionamento de uma escola no bairro da Serrinha. Diante disso, constatou-se a iniciativa de uma entidade filantrópica com o intuito de promover o acesso à educação de crianças carentes entre 4 e 13 anos, tendo como traço marcante a ausência de uma estável base familiar e de recursos financeiros necessários para propiciar uma condição minimamente digna. Esses critérios são utilizados quando da seleção pelos responsáveis de assistidos da escolinha. Para tanto, a metodologia aplicada no presente trabalho foi a bibliográfica, por meio de doutrinas, de artigos científicos e de produções acadêmicas, bem como a documental e a jurisprudencial. Além disso, procedeu-se à pesquisa de campo, por intermédio de pesquisa exploratória realizada na instituição supracitada. Averiguou-se que, no presente momento, a escolinha tem a estrutura para assistir 140 crianças, entre a alfabetização e o 5ª ano do Ensino Fundamental, além de contar com um regime de semi-internato para aqueles de menor faixa etária, destinando o período da tarde para os de idade superior. Assim, essa fundação não se restringe a assegurar o direito à educação, mas também disponibiliza alimentação saudável, higiene, além de um período para descanso e lazer. É importante mencionar que, ainda, fornece fardamento, material escolar, amparo odontológico e pedagógico, a fim de proporcionar o crescimento adequado para essas crianças pelo exercício das mais diversas atividades. Certificou-se, dessa forma, que a Fundação Franklin Roosevelt visa a promover o conhecimento, a compreensão, a aplicação, a análise, a síntese e a avaliação das informações confrontadas diariamente, além de incentivar o desenvolvimento afetivo no convívio social. Todavia, denota-se um enorme sofrimento para as crianças assistidas quando terminam o 5º ano e necessitam deixar a escola, uma vez que o ensino público não oferece condições necessárias para o desenvolvimento intelectual de tais jovens. Portanto, verifica-se que, muitas vezes, iniciativas de fundações filantrópicas são uma alternativa em face da omissão do Estado na efetivação do direito fundamental à educação, que é imprescindível para o crescimento intelectual, físico, profissional, moral, ético e social de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Direito à educação. Crianças. Fundação Franklin Roosevelt. Efetivação dos direitos fundamentais.

A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ENQUANTO OBRIGAÇÃO DO ESTADO: A DIFERENÇA ENTRE O SER E O DEVER-SER

Venâncio Camurça Magalhães Júnior, autor;
Antônio Torquilho Praxedes, professor orientador.

A Educação figura na Constituição Federal como um dos mais importantes direitos sociais visto que é um direito essencial para o desenvolvimento humano e para a garantia do gozo de outros direitos. Foi pensando nisso que o constituinte de 1988 efetivou a obrigatoriedade em garantir esse direito por parte do Estado e da família, direito o qual antes era visto apenas como uma assistência a quem não podia pagar por uma escola particular. Porém há uma grande discrepância entre a lei e a realidade, não sendo plenamente eficiente a educação oferecida pelo Estado. Objetiva-se nesse trabalho buscar respostas e soluções para esse problema. Para tanto, procedeu-se à pesquisa bibliográfica ,utilizando a Constituição Federal com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e à pesquisa de campo, utilizando-se da pesquisa exploratória na Fundação Franklin Roosevelt, localizada no bairro da Serrinha, na cidade de Fortaleza. Segundo a Constituição, em seu artigo 205, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e da sua qualificação para o trabalho. Também postula o artigo 54 do ECA que é do estado o dever de assegurar a educação de base e fundamental às crianças. O que se nota é a constante omissão do ensino de qualidade aos que necessitam, entrando nesse ínterim a sociedade civil e as instituições privadas a fim de suprir essa falta de ação do Estado. É o caso da Fundação Franklin Roosevelt, situada numa zona periférica pobre da cidade de Fortaleza, que, desde 1986, educa gratuitamente crianças da região. O número de crianças atendidas atualmente chega a 140. A Fundação se preocupa de um modo bastante especial com seus alunos, buscando repassar um conhecimento de qualidade, ensinando integralmente crianças até o 1º ano do Ensino Fundamental e, à tarde, crianças do 2º ao 5º ano, sendo que, no período da manhã, as crianças praticam atividades físicas e recreativas . A fundação também conta com uma sala para atendimentos oftalmológicos e odontológicos, a fim de garantir a saúde da criança, pois, nas palavras de Francisco Humberto Marino Guerreiro, atual presidente da Fundação, a saúde e a educação devem andar lado a lado, pois só se educa bem quando a criança está saudável. Um dos grandes diferenciais da fundação é o carinho, o afeto que é vivenciado entre as crianças, algo que influi positivamente no ser ali em formação. São ações como a dessa Fundação que podem transformar a realidade na qual se encontram inseridas aquelas crianças, como nos fala Paulo Freire “Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

Palavras-chave: Educação. Criança. Constituição. Realidade. Transformação.

IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS GERADOS A PARTIR DO PROBLEMA DO TRÂNSITO EM FORTALEZA

Venâncio Camurça Magalhães Júnior, autor; Laura da Silva Reis, coautor
Elizabeth Fiúza Aragão, professor orientador

Um dos fatores que compromete a qualidade do ar é a emissão de poluentes pelos veículos em circulação. Atualmente, a situação tende a agravar-se, uma vez que se verifica um aumento vertiginoso do número de veículos que contribuem para a poluição do ar. De acordo com dados do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE) verifica-se, no estado do Ceará, um crescimento de 169% na frota de veículos no último decênio, e, até dezembro de 2010, a frota veicular do estado conta com 1.706.301 veículos, sendo que sua maioria utiliza gasolina como combustível. Grandes são os problemas causados por esse crescente número de veículos em circulação, que vão de problemas respiratórios ao aumento de gases estufa na atmosfera. Outro problema é o grande número de acidentes automobilísticos envolvendo vítimas. Objetiva-se, neste trabalho, buscar respostas e soluções para o crescente problema. Para tanto, procedeu-se à pesquisa bibliográfica e à pesquisa de campo, por meio da observação e acompanhamento do exposto no Centro da Cidade. Entre 2001 e 2011, a frota de automóveis de Fortaleza passou de 331.075 para 628.039. Isso representa um aumento de 89,7%, ou seja, 296.964 carros a mais na Capital, de acordo com a pesquisa feita pelo Observatório das Metrópoles que usa dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), que avaliou doze metrópoles do País. Esses números representam uma proporcional elevação do índice de poluição atmosférica e um crescimento de acidentes. Muito observável no Centro, mais precisamente na Avenida Duque de Caxias, são esses números, foi necessário, em um período de pico, cerca de 20 minutos para percorrer-se pouco mais de oito quilômetros. Mais veículos nas ruas significa mais lentidão no trânsito, mais poluição na atmosfera e mais acidentes, uma parte deles vital. Dados da AMC mostram que, neste ano, houve 5.442 acidentes de trânsito em Fortaleza. Sendo 47 fatais, 1.933 com feridos e 3.562 sem feridos. A respeito dos problemas ambientais, destaca-se o aumento de gás carbônico na atmosfera, a geração de poluentes, os impactos da produção da fonte de energia (gasolina, álcool, diesel), da fabricação do veículo e das vias de circulação. A fim de resolver o problema, o Governo Municipal está construindo obras de mobilidade urbana que prometem desafogar o trânsito da capital, visando ao grande número de turistas que a Copa trará. Além disso, é grande a necessidade de propor políticas para redução de emissão de poluentes na atmosfera, uma solução seria trocando a gasolina, derivada do petróleo, fonte fóssil e mais poluente, por álcool ou biocombustível que são menos poluentes. E, para desafogar o trânsito, deve-se investir mais no transporte público e conscientizar as pessoas dos cuidados necessários para todo motorista preservar sua própria vida, a dos pedestres e também preservar a natureza.

Palavras-chave: Trânsito. Acidentes. Meio Ambiente. Poluição.

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EFETIVAÇÃO DO INSTITUTO DO VETO POPULAR A PARTIR DO CASO DO PARQUE DO COCÓ - FORTALEZA/CE

Janete Wilke, autor; Cíntia C. N. dos Santos, coautora; Jéssica Lima, coautora.
Professora Orientadora Jacqueline Alves Soares

A cidade de Fortaleza passou, nas últimas quatro décadas, por intenso processo de desenvolvimento econômico, marcado pela rápida inserção da metrópole no mercado global. Isso provocou grandes mudanças sociais, econômicas e ambientais. Apresenta-se como reflexo de todas essas transformações ocorridas a busca por espaço, pelo mercado imobiliário, com fins especulativos, gerando impactos adversos no meio ambiente, tais como desmatamento e assoreamento dos corpos hídricos, acumulação de lixo, modificação e degradação da paisagem local. O ecossistema do Cocó, representativo da diversidade ambiental de Fortaleza, tem sido devastado à revelia da cidade, mesmo sendo identificadas mais de 120 espécies de plantas nativas, que ainda compõe os últimos remanescentes no entorno do parque com manguezais, fontes d'água, dunas e rio. A partir dessa realidade, pergunta-se que importância tem a sociedade civil que, em prol do meio ambiente, se mobiliza para ampliar seus mecanismos de participação das decisões da cidade de Fortaleza exercendo a sua soberania popular? A metodologia utilizada neste trabalho é qualitativa, de caráter exploratório, recorrendo-se a fontes bibliográficas, documentais (Veto Popular, Recomendação/MPF/PRDC, Parecer Técnico, Diário Oficial do Município, Projeto de Iniciativa Popular), bem como pesquisa de campo (observação participante) em Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores (23/4/13). Os cidadãos residentes e domiciliados no Bairro do Cocó lutam para exercer o direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225, CF/88), e, para isso, exige do poder público a sua preservação. Fundamentados no §1º do Art.61 da Lei Orgânica municipal organizaram iniciativa popular tendo recolhido 5% (cinco por cento) de assinaturas do eleitorado do bairro do Cocó reivindicando a proteção de área poligonal conforme delimitação do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (2008) já que é considerada por este órgão como zona estuaria, de vital importância para a dinâmica dos ecossistemas existentes em Fortaleza. Por fim, apresentaram projeto de Veto Popular que visa a impedir a construção de obra pública ou privada considerada contrária ao interesse público ou prejudicial ao meio ambiente. O Plano Diretor Participativo de Fortaleza (Lei Complementar n°062), o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e suas posteriores alterações permitiram construções na área em questão. Com a intenção de proteger e revitalizar o Parque do Cocó, o que só poderá ser efetivado com a revogação dos dispositivos legais que autorizam novas edificações, foi apresentado um Projeto de Decreto Legislativo que convoca um referendo a fim de que os cidadãos de Fortaleza deliberem sobre a permissão de construção no Parque e no seu entorno. Atualmente esse projeto está em vias de ser analisado pela Comissão Especial, após os trâmites na Câmara, um decreto legislativo deve ser encaminhado ao TRE-CE que terá o prazo de um ano para realizar o referendo. Mesmo não tendo sido concluído os trâmites legais, considera-se desde já um momento "histórico". Sendo esse veto popular o primeiro no Brasil, desde 1891 quando foi instituído pela primeira vez na Constituição Estadual de São Paulo, mas que, ainda hoje, não foi efetivado. Este projeto é importantíssimo, pois abre precedente para que o povo se organize em outros projetos semelhantes.

Palavras-chave: Parque do Cocó. Veto Popular. Referendo. Cidadãos. Soberania.

VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE NO HOSPITAL ALBERT SABIN

Amanda Agra Ramos, autora; Anna Carolina Nogueira Braga Timbó, coautora
Andreia Costa Castelo Branco Sales, professora orientadora

Este trabalho foca sobre a violação do direito à saúde, mostrando que há um crescente número de pessoas que estão tendo a sua dignidade violada. Diante disso, com o intuito de analisar a situação dos pacientes do hospital infantil Albert Sabin, na cidade de Fortaleza, à luz do Direito Fundamental à saúde. Para a realização desse trabalho, além da revisão em livros e revistas especializados, apoiamo-nos em uma pesquisa de campo, do tipo exploratória, realizada no hospital supracitado. Com efeito, pode-se constatar que tal estabelecimento não tem uma estrutura adequada para comportar o atual número de pacientes, tendo em vista a falta de leitos, a superlotação nas enfermarias, a alocação de incubadoras nos corredores do hospital, as filas de espera prolongadas na emergência, os aparelhos quebrados, a falta de algumas medicações e o quadro de médicos em número reduzido, notando-se, portanto, a calamidade que vive o presente hospital. Desse modo, percebe-se que o direito fundamental à saúde, constitucionalmente assegurado, não é devidamente respeitado, tornando-se necessária uma nova estruturação no Sistema Único de Saúde (SUS). Vale ressaltar que o público do hospital são crianças e adolescentes que têm assegurados os seus direitos pela **Lei Nº 8.069,** de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resguardando a proteção integral e a prioridade de atendimento. Faz-se urgente a abertura de novas unidades de saúde, visando a aumentar a rede hospitalar para desafogar os hospitais centrais, promover uma melhoria na assistência à saúde e nos aparelhos dos postos de saúde da capital, bem como incrementar a disponibilização de medicamentos suficientes e a contratação de mais médicos. O direito à saúde, como pode ser visto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, é um direito fundamental de todo ser humano e, portanto, deve ser respeitado, mantendo a dignidade da pessoa humana assegurada.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Direito à saúde. Violação de Direito Fundamental. Hospital Albert Sabin.

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA

ARTIGOS ALUNOS

A DUPLA FACE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Daniella Soares C. de Lima, autora1
Juliana Moreira Chastinet, coautora2
Antônia Mônica A. de O. Moraes, coautora3
Andréia da Silva Costa, professora orientadora

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO. 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 Conceito da pena; 2.2 Objetivo da pena privativa de liberdade no sistema penal brasileiro; 2.3 Breves considerações sobre o sistema penitenciário brasileiro; 2.4 Os Direitos Fundamentais no sistema penitenciário no Brasil; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; 6 REFERÊNCIAS.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo abordar a legislação brasileira no tocante ao sistema prisional, bem como a atuação do Poder Público na execução penal, visando a expor a dupla face do sistema penitenciário brasileiro e apontando as inúmeras falhas existentes. É necessário realçar a influência do Estado no cenário penal, o qual este é o maior interessado na eficácia da legislação na seara penal, assegurando a promoção dos direitos fundamentais inerentes ao encarcerado. Utilizando-se da pesquisa bibliográfica concomitantemente com a pesquisa exploratória não participativa, foi possível constatar a disparidade entre o que o legislador estabelece na norma e como esta é aplicada na realidade.

Palavras-chave: Lei. Poder Público. Sistema Penitenciário. Falhas. Direitos Fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

O Estado pune aqueles indivíduos que acabam por infringir a legislação penal de determinado lugar, mas busca a recuperação de tal infrator para inseri-lo novamente na sociedade; e é por meio da pena que o Poder Público procura reestruturar a harmonia social.

É no cerceamento da liberdade do indivíduo que se baseia a punição para o cometimento de determinado crime dada pelo Estado. Essa privação se denomina pena privativa de liberdade e se cumpre por meio de penitenciárias, que são estabelecimentos de segurança máxima ou média, que buscam punir o cidadão e reeducá-lo para retornar ao convívio social.

A pena passou por um longo caminho para chegar ao conceito que possui hoje, vindo desde a Antiguidade e sofrendo uma série de transformações, culminando no sistema penitenciário que é o que controla seu cumprimento e sua eficácia.

Há poucos estabelecimentos destes no País, e os poucos que existem apresentam problema de superlotação e um total descaso para com o infrator. O que se observa é a ineficácia do sistema penitenciário e até mesmo da legislação penal brasileiros. Será este o meio adequado para trazer a paz à sociedade?

Com o presente trabalho, procuramos esclarecer algumas dúvidas quanto à composição e à eficácia da pena, mostrando os dois lados existentes - a idealização e a prática, visto que se há uma legislação que objetiva punir e ressocializar o preso, evitando que este venha a cometer novos crimes, porque isso não acontece na prática? Buscamos esclarecer esses questionamentos e mostrar realmente o que acontece no sistema penitenciário brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito de pena

Durante séculos, houve uma modificação no cenário da punição dos infratores pelo Estado, e um indivíduo, ao violar uma norma que afetasse um bem jurídico público ou particular, passou a sofrer uma sanção, na maioria das vezes, revestida de caráter privativo, que o Estado priva o infrator de sua liberdade.

Vale-se dizer que nem sempre foi dessa maneira. As sanções na Antiguidade não possuíam o caráter de pena privativa de liberdade, já que predominavam os castigos corporais ou relacionados ao capital. Havia um lugar onde os infratores ficavam aguardando seu julgamento, mas não era considerada prisão, pois esta só surgiu na Idade Média por meio da Igreja que punia os monges infratores com o recolhimento em celas. Segundo o doutrinador César Barros Leal:

> Tirante algumas experiências isoladas de prisões, foi na igreja que, na Idade Média, inovou ao castigar os monges rebeldes ou infratores com o recolhimento em penitenciários, é dizer, em celas (daí o nome "prisão celular"), numa ala dos mosteiros onde, mediante recolhimento e oração, pretendia-se que se reconciliassem com Deus.[4]

O sistema penitenciário veio aparecer a partir do século XVI nos Estados Unidos e na Europa por meio do monge Jean Mabilon e dos filósofos Cessare Beccaria, John Howard e Jeremias Bentham, que criticavam o excesso de rigor e defendiam que era preciso ofertar trabalho, educação religiosa e moral, a fim de ressocializar o infrator, segundo o professor César Barros Leal, em sua obra Prisão – Crepúsculo de uma era.

Essas ideias se disseminaram pelo mundo e foram a base para o real desenvolvimento de um sistema penitenciário. O início de tudo se deu pelo sistema celular, desenvolvido na Filadélfia, nos Estados Unidos, em 1776. Tratava-se de um regime de isolamento, no qual o preso permanecia em uma cela individual, confinado durante os três turnos do dia. Com o passar do tempo, desenvolveu-se no Estado de Nova Iorque, na penitenciária de Auburn, o sistema auburniano, em 1816, que manteve o isolamento noturno do sistema celular, mas, durante o dia, o preso era posto em convívio com os demais, porém impedidos de se comunicarem entre si, caso descumprissem uma das regras da penitenciária, os castigos seriam corporais e imediatos. [5]

Devido às falhas de ambos os sistemas, houve uma intensificação em estudos e pesquisas e, no século XIX, na Inglaterra, começou-se a esboçar o sistema progressivo (ou inglês), que tem sido utilizado até hoje. Nesse sistema, que busca recuperar os presos, há um período inicial de

isolamento. Após a condenação, o preso passa a trabalhar com os outros condenados e, na última fase, é posto em liberdade condicional. O doutrinador Cezar Roberto Bitencourt aduz que, para Alexander Maconochie, o sistema progressivo compõe três períodos:

> 1°) Isolamento celular diurno e noturno - Chamado período de provas, tinha a finalidade de fazer o apenado refletir sobre seu delito. O condenado podia ser submetido a trabalho duro e obrigatório, com regime de alimentação escassa.
>
> 2°) Trabalho em comum sob a regra do silencio – durante esse período, o apenado era recolhido em um estabelecimento denominado *public workhouse*, sob o regime de trabalho em comum, com a regra do silêncio absoluto durante o dia, mantendo-se a segregação noturna. Esse período é dividido em classes; possuindo determinado número de marcas e depois de certo tempo, o condenado passa a integrar a classe seguinte. Assim ocorria "até que, finalmente, à mercê de sua conduta e trabalho, chega à primeira classe, onde obtinha o *ticket of leave*, que dava lugar ao terceiro período", quer dizer, a liberdade condicional.
>
> 3°) Liberdade condicional – nesse período, o condenado obtinha liberdade limitada, uma vez que a recebia com restrições, às quais devia obedecer; tinha vigência determinada. Passando esse período sem nada que determinasse sua revogação, o condenado obtinha sua liberdade de forma definitiva.[6]

A pena é uma sanção aplicada pelo Estado ao indivíduo que viola um bem jurídico particular ou público, automaticamente desrespeitando as normas e colocando em risco a segurança e a paz sociais. Ao longo do tempo, desenvolveu-se um sistema penal que aplica uma punição que limita a liberdade do sujeito, porém sem que haja total abandono do preso, visto que, depois do cumprimento de sua pena, ele irá inserir-se novamente no seio social.

2.2 O objetivo da pena privativa de liberdade no sistema penal brasileiro

No Brasil, a pena privativa de liberdade é cumprida em locais preparados para receber determinada quantidade de condenados com o intuito de punir, pois não deixa de ser um castigo pela prática de determinado crime, devendo a punição ser equivalente ao mal causado.

Esse pensamento é decorrente da teoria absoluta, também conhecida como retributiva. De acordo com essa teoria, a pena deveria ser um meio de intimidação aos outros indivíduos da sociedade, ou seja, serviria como espécie de "espelho" para a sociedade evitar sofrer punição semelhante.

A pena deveria ainda servir para que esse delito não viesse a se repetir futuramente, fazendo surgir a teoria relativa, também conhecida como preventiva. Juntando essas duas teorias, nasce a teoria mista, na qual o principal objetivo da pena é a reabilitação do preso, em que o Estado busca recuperar o sujeito que praticou determinado crime, tornando-o útil para a sociedade, porém sem perder o caráter punitivo.

No livro de Direito Penal Parte Geral, o doutrinador Cléber Massom aduz que a teoria relativa possui duas finalidades: a geral, que visa a controlar a violência, e a especial, que é direcionada exclusivamente à pessoa do condenado. A prevenção geral subdivide-se em negativa e positiva, em que aquela busca intimidar as pessoas por meio da imperatividade da pena e esta consiste em demonstrar a vigência da lei penal. Já a prevenção especial, subdividida também em negativa e positiva, aquela busca intimidar o condenado por meio do medo, para que não torne a infringir a lei penal, e esta se preocupa com a ressocialização do condenado. O conceituado autor diz sobre a prevenção geral:

> Prevenção geral negativa, idealizada por J.P. Anselm Feuerbach com arrimo em sua teoria da coação psicológica, tem o propósito de criar no espírito dos potenciais criminosos um contraestimulo suficientemente forte para afastá-los da prática do crime.
>
> Prevenção geral positiva busca a conservação e o reforço da confiança na firmeza e poder de execução do ordenamento jurídico.[7]

O Código Penal brasileiro adotou a teoria mista, que detém dupla finalidade, retribuir e prevenir, ou seja, a pena busca não só punir o indivíduo pelo crime praticado, mas também fazê-lo compreender a gravidade do ato cometido, na intenção de que ele se ressocialize e não torne a praticar o delito.

2.3 Breves considerações sobre o sistema penitenciário brasileiro

Segundo o art. 32 do Código Penal, a pena pode ser de três espécies: a privativa de liberdade, a restritiva de direitos e a multa. A primeira consiste em privar a liberdade do condenado, devendo este cumprir a pena imposta no estabelecimento proposto. A pena restritiva de direitos consiste na perda de algum direito do indivíduo, resultando em obrigações impostas, e, por último, a pena de multa é o pagamento de cunho pecuniário destinado ao Fundo Nacional Penitenciário, o FUNPEN.

A pena privativa de liberdade no Brasil poderá ser de reclusão, detenção ou prisão simples. A reclusão é a pena mais grave existente, tendo como regime inicial o fechado, o aberto ou o semiaberto. Já a detenção não pode ser aplicada ao condenado que recebeu regime fechado, apenas aquele que foi apenado com regime semiaberto ou aberto, podendo haver a regressão para um regime mais grave. A prisão simples é aplicada apenas às contravenções penais, tendo o regime inicial semiaberto e aberto.

Como foi mencionado, a pena privativa de liberdade divide-se em regimes:

> Art. 33, CP. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.
>
> § 1°. Considera-se:
>
> a) Regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
>
> b) Regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
>
> c) Regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.[8]

O regime fechado recebe condenados com penas superiores a oito anos. O regime semiaberto é destinado ao preso com pena entre quatro e oito anos. Já o aberto é para os que recebem pena inferior a quatro anos.

A Lei N. 7. 210/84, Lei de Execuções Penais, autoriza a progressão de regimes, apenas se o preso houver cumprido alguns requisitos legais, devendo sempre ser motivada e precedida do Ministério Público e defensor.

> Art. 112 da LEP. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedem a progressão.9

De acordo com Cézar Roberto Bittencourt, no Brasil, há poucas colônias agrícolas e casas do albergado, o que faz que os condenados em regime semiaberto ou aberto, ou aqueles que conseguem a progressão de regime, ao se deparar com a ausência de vagas, cumpram em seus domicílios, até que surja uma vaga no estabelecimento.

Para que haja a determinação de regime, o legislador apontou três fatores a serem analisados: a reincidência, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais discriminadas no art. 59 do CP.

No sistema penitenciário brasileiro, se o preso for condenado a regime fechado, deverá cumprir trabalho dentro do estabelecimento, de acordo com suas aptidões ou ocupações anteriores, no período diurno e retornar à cela durante a noite. É possível que o condenado a tal regime possa cumprir trabalhos externos, porém apenas em serviços ou obras públicas. Já no regime semiaberto, o preso deverá se submeter a trabalhos em comum durante o dia e, à noite, ficar na colônia agrícola. O regime aberto, que é o mais flexível, permite o trabalho do condenado fora do estabelecimento sem vigilância, porém deverá manter-se na casa do albergado durante a noite ou a folga.

2.4 Os Direitos Fundamentais no sistema penitenciário do Brasil

Todos os indivíduos possuem direitos assegurados à dignidade da pessoa humana. Não é pelo simples fato de alguém ter sido condenado à pena privativa de liberdade que deverá perdê-los. Obviamente, o direito à liberdade de ir e vir será cerceado, mas os outros permanecem.

> Art. 5°, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
>
> [...] III – Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
>
> [...] XLVIII – A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
>
> [...] XLIX - É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.[10]

Dessa forma, os presos possuem direitos assegurados não só pela Constituição Federal e pelo Código Penal, mas também pela Lei de Execução Penal. No artigo 41, estão discriminados em rol taxativo esses direitos. Como exemplos, têm-se a alimentação e o vestuário, a atribuição de trabalho e sua remuneração, entre outros.

> Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico. [11]

Embora os direitos fundamentais sejam inerentes ao indivíduo, constata-se que, na prática, não são aplicados de forma devida, pois não há preocupação com a dignidade da pessoa humana em relação aos presos.

O tratamento direcionado aos presos é degradante, visto que, há total descaso em relação ao indivíduo em virtude da superlotação das penitenciárias, onde ficam restritos os direitos fundamentais, tais como à alimentação, a vestuários fornecidos pelo Estado, a uma ala arejada e higiênica, à assistência médica, à assistência judiciária e ao contato com o advogado, o qual o Estado tem o dever de lhe fornecer gratuitamente caso não possa contratar. [11]

O infrator é posto em cela com capacidade superior ao que deveria suportar, viabilizando a proliferação de doenças, bem como um desgaste aos indivíduos que se encontram ali, visto que mal dormem e se alimentam. Os presos sofrem maus-tratos dos agentes penitenciários, como humilhações constantes, tratamentos desumanos, ofensas verbais, discriminações, entre outros.

A legislação brasileira reforça que o indivíduo deve ter sua dignidade respeitada e seus direitos subjetivos assegurados, contudo o que se verifica na realidade é uma total discrepância do previsto na lei. O descaso com o preso é alarmante, bem como a não efetivação da norma pelo Poder Público.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa realizada utilizou o método bibliográfico, pois consistiu em análise, interpretação e levantamento de dados em livros e legislações aplicadas no âmbito do Direito Penal e do Direito Constitucional.

O presente trabalho também empregou a pesquisa de campo exploratória e participativa, realizada no mês de agosto de 2012 nas cadeias públicas de Pindoretama, Cascavel e Beberibe, com o intuito de constatar a adequação do que está posto nos livros e na legislação brasileira aos fatos e às experiências vividas na pesquisa de campo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O sistema progressivo atualmente é utilizado em praticamente todo o mundo, porém com as peculiaridades de cada País e de seus diplomas penais. Nota-se que o sistema prisional brasileiro, na prática, não atende às necessidades de sua sociedade, pois não pune adequadamente e não promove a ressocialização do preso em razão da superlotação de suas cadeias, da falta de respeito para com o encarcerado e da ineficiência do próprio Código.

Ao visitar as cadeias públicas de Pindoretama, Cascavel e Beberibe, no estado do Ceará, foi averiguada total discrepância entre o que a Constituição Federal e o Código Penal determinam e o que é garantido ao preso na prática. As estruturas das penitenciárias destes locais são precárias e não possuem espaço suficiente para comportar todos os presos, assim, constata-se a superlotação das celas que impossibilita uma convivência digna a todos, ficando quase impossível, naquelas condições, de terem um momento de descanso, por isso eles fazem revezamento entre si para melhor se acomodarem nas celas.

Percebeu-se ainda que os detentos não cumprem trabalho dentro do estabelecimento, bem como os seus direitos essenciais, como saneamento básico e higiene pessoal, não são assegurados da forma como a Constituição prevê.

O sistema penitenciário brasileiro deveria seguir o que o legislador propôs, porém nota-se que a elevada taxa de criminalidade tende a superlotar as penitenciárias que já possuem uma estrutura precária. Ao invés de ressocializar o indivíduo, o atual sistema o corrompe ainda mais, pois, ao cumprir a pena imposta e voltar ao convívio com as outras pessoas, o ex-detento tem grandes possibilidades de cometer novos crimes, em virtude da não efetivação do processo de ressocialização enquanto esteve preso, e isso dificulta o seu ingresso na sociedade, pois o preconceito contra ex-presidiário é alarmante.

A Constituição Federal brasileira menciona os direitos humanos e os direitos fundamentais dos presos, porém, na prática, eles não são respeitados. O sistema político mostra um total descaso para com a penitenciária, porque deveria também se preocupar com a ressocialização do preso, mas o ignora.

A grande reflexão que permanece é: se o legislador estabeleceu tais normas para serem seguidas corretamente pelo Estado brasileiro, ele acreditava que elas poderiam ser cumpridas, mas, analisando minuciosamente, constatou-se que é extremamente difícil que essas normas sejam desempenhadas. O questionamento é: por quê?

Grande parte das falhas do sistema penitenciário se encontra na legislação penal que não adapta suas normas à realidade vivida no País. Vale dizer que muitos afirmam existir um grande problema em virtude da não efetivação das leis penais de forma correta, pois se averigua um grande número de indivíduos encarcerados indevidamente em virtude da falta de julgamento em tempo hábil.

Há crimes que vêm crescendo cada vez mais no país, e a punição é quase inexistente, por exemplo, o tráfico de drogas que está enraizado no sistema econômico brasileiro e que movimenta uma quantia alta de dinheiro ilícito, além de aliciar muitos adeptos do crime já que muitas pessoas de baixa renda participam dessa atividade com o intuito de sobreviver.

Nota-se que há no Brasil dois polos, o dos que possuem muito e o dos que não possuem nada. Aos ricos, além do poder aquisitivo, cabe a impunidade, já que pouquíssimos pagam pelos crimes cometidos. Quanto aos indivíduos de baixa renda, além do baixo poder aquisitivo, a lei penal é aplicada inclusive com mais rigor, porém com a justiça lenta.

A pena deveria ter um caráter punitivo e ressocializador, e o cárcere era para ser o meio de reinserir o infrator na sociedade para o convívio pacífico, sem o risco de reincidência. Porém, observa-se que é muito comum a reincidência em novos crimes logo após a saída do indivíduo da prisão, pois a pena que cumprira na penitenciária não o recuperou. Dessa forma, o sistema penal brasileiro tende a não alcançar o seu objetivo, e os direitos fundamentais listados e protegidos pela Carta Magna não são respeitados. O descaso com o ser humano, no caso do detento, permanece cada vez mais acentuado.

5 CONCLUSÃO

Com a presente pesquisa feita em livros e na legislação, além da visita a determinados presídios localizados no Ceará, foi possível constatar a ineficácia da pena privativa de liberdade que não atende às necessidades da atual conjuntura social, e também a falta de uma estrutura adequada das penitenciárias brasileiras para receber a quantidade de presos, ocasionando, na maioria das vezes, uma superlotação carcerária, acentuando, ainda mais, o desrespeito com o preso. Tudo isso evidencia a necessidade de uma reforma no sistema penitenciário por completo.

6. REFERÊNCIAS

LEAL, César Barros; **Prisão – Crepúsculo de uma era**, Belo Horizonte, 1998. Ed. Del Rey.

BITENCOURT, Cezar Roberto; **Falência da Pena de Prisão –** Causas e alternativa, 4. Ed. Saraiva, 2011.

MASSON, Cleber; **Direito Penal,** Vol. 1, Parte Geral, 5. Ed. São Paulo, 2011.

VADE MECUM, **Código Penal**, 15. Ed. Saraiva, 2013.

VADE MECUM, Lei de Execução Penal, 15. Ed. Saraiva, 2013.

MARMELSTEIN, George; **Curso de Direitos Fundamentais**, 2009, 2ª Edição.

A NOVA VISÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Napoliana Rodrigues dos Santos[12*]
Rosa Maria Felipe Araujo[**]

Sumário: 1 Introdução; 2 Referencial Teórico, 2.1 Alienação Parental, 2.2 Controvérsias e polêmicas , 2.3 Síndrome da Alienação Parental no Brasil, 2.4 Lei 12.318/10 e seu significado para o Direito de Família , 2.5 Comentários à Lei 12.318/10; 3 Metodologia da Pesquisa; 4 Análise dos Resultados; 5 Conclusão; Referências.

RESUMO

A família, por ser uma das bases fundamentais de nossa sociedade, merece destaque e análise de seus conflitos; exemplo disso é a alienação parental, fato recorrente nos lares brasileiros. O presente artigo tem como objetivo aproximar o leitor acerca dessa matéria de relevante valor no Direito de Família e comentar a Lei nº 12.318/10, que versa sobre alienação parental, por meio da leitura das principais obras que versam sobre a Síndrome de Alienação Parental. Para tanto, será feito um breve resumo histórico de como surgiu o termo *parental alienation syndrome* e sobre a qualificação de seu autor, Richard Gardner, suas bases científicas e características principais, levando em consideração, também, as críticas e as controvérsias acerca do tema. Serão apresentados comentários à Lei 12.318, dispositivo por dispositivo, dando significado para tais artigos. Por fim, será exposto o atual contexto e a nova visão da Síndrome de Alienação Parental no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de jurisprudências e opinião de grandes autores.

Palavras – chave: Alienação Parental. Síndrome. Direito de Família.

1 INTRODUÇÃO

As relações familiares são complexas demais para serem resolvidas por uma "simples" lei. Uma dessas situações corriqueiras, para a qual seria necessária a intervenção judicial seria a da alienação parental; apesar de ter sido mais evidenciada ultimamente, é possível encontrar registros da síndrome da alienação parental, inclusive na literatura grega.

Uma mulher enfurecida assassina seus dois filhos para, com isso, livrar-se do vínculo com seu marido que a traíra e, com isso, o arrasta para uma sina de culpa eterna. É nisso que se baseia Medeia, a obra de Eurípedes, dramaturgo grego que antes de Cristo, já descreveu esse tipo de conflito familiar que, séculos depois, tornaria se frequente na sociedade brasileira.

Felizmente, a Medeia da atualidade nem sempre chega a cometer assassinatos, usa de outros meios e artifícios elaborados meticulosamente para, pouco a pouco, destruir a imagem do outro cônjuge, para, com isso, destruir a relação da criança com o outro genitor.

Fato recorrente nos lares brasileiros, em 2010 foi promulgado uma lei que dispõe sobre a alienação parental cujos dispositivos pretendem definir com mais clareza o que é essa síndrome, definir o laudo pericial e dar garantia para que a alienação parental se encerre, sendo sempre o princípio da prioridade absoluta levado em consideração.

O termo que dá nome a essa síndrome foi criado em meados dos anos 80 por Richard Gardner, um psiquiatra que constatou de forma clara sintomas em comum que se configuram em casos de separação litigiosa em que há disputas judiciais entre os responsáveis do menor.

Por se tratar de síndrome que atinge o seio familiar muitas vezes, é necessário que o juiz atente-se com mais diligência, pois nas vezes em que a síndrome se apresenta há muito mais do que as complicações de um processo de separação; há o sentimento de traição, fracasso pela falência da relação amorosa e pesar pela quebra de rotina, que geram no responsável pela criança um sentimento de vingança, de querer atingir o ex-parceiro por meio da criança, destruindo a relação dos dois, pouco a pouco denegrindo e eliminando sua presença e fatos positivos, que poderiam influir na opinião da criança.

É com o intuito de coibir e punir o responsável pelo processo de alienação, que foi criada a Lei 12.318/10. Anunciada erroneamente pela mídia como a solução do problema, essa lei é relativamente nova e atrasada se comparada com as de outros países; porém, é por meio de seus artigos que se tem esperança de reversão do quadro de destruição do vínculo familiar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Alienação Parental

O termo alienação parental foi cunhado em 1985 pelo psiquiatra norte-americano Dr. Richard Gardner, que, ao longo dos anos 70, trabalhou como psiquiatra forense, lidando com crianças e adolescentes em meio a situações de separação conjugal.

Foi por meio desse trabalho de campo que ele contestou que crescia o número de crianças que demonstravam hostilidade e rejeição contra um dos pais, comportamento inexistente antes do processo de divórcio se iniciar.

Richard Gardner define, pois, a síndrome de alienação parental como sendo um comportamento doentio comum na infância, que surge, quase que exclusivamente, no contexto de disputa pela custódia pela criança. É primariamente uma campanha que visa a denegrir a imagem do outro responsável, sem justificativa nenhuma para tanto[13].

Em seus estudos iniciais, Richard Gardner pensou se tratar de uma lavagem cerebral, porém percebeu que, na síndrome de alienação parental, há muito mais fatores envolvidos do que a simples programação da criança para rejeitar o outro responsável.

As principais características da síndrome são exibidas pelas crianças e foram definidas pelo Dr. Richard Gardner num quadro de sintomas: "campanha de difamação"; "racionalizações

pouco consistentes, absurdas ou frívolas para a difamação"; " falta de coerência"; "pensamento independente" ; "suporte ao genitor alienador no litígio" ; "ausência de culpa sobre a crueldade e/ou exploração do genitor alienado" ; "a presença de argumentos emprestados" ; "animosidade em relação aos amigos e/ou família do genitor alienado ".[14]

O principal fator é o contexto em que se instaura a síndrome: o rompimento conjugal, a quebra de rotina do lar, muitas vezes, nos casos de separação há entre os cônjuges questões mal resolvidas, sentimentos de traição, ciúme e medo pelo que há por vir.

Maria Berenice Dias trata dessa temática com sabedoria, dizendo que o luto da separação e sentimentos de rejeição e traição, faz surgir um sentimento de vingança, desencadeando um processo de desmoralização e descrédito da figura do ex-parceiro. Comenta ainda dizendo que o infante passa aos poucos a acreditar e a criar "falsas memórias", gerando a sensação de que elas realmente ocorreram. O alienador faz da criança um instrumento de agressividade direcionada ao parceiro e cria com ela um vínculo de cumplicidade doentia.

Alienação Parental, segundo o advogado Marcos Duarte, é uma patologia psicológico/comportamental que se caracteriza pelo exercício abusivo do direito de guarda com o impedimento da convivência parental no rompimento da conjugabilidade ou separação causada pelo divórcio ou dissolução da união estável.

Nos casos em que a síndrome ocorre, geralmente é o genitor que possui a guarda do menor que inicia a campanha de alienação, pela questão de estar mais próximo ou de ter ficado com a sobrecarga da criação e dos cuidados da criança; porém, nada impede que o outro lado manifeste o comportamento de alienador.

2.2 Controvérsias e Polêmicas

Como todo tema polêmico, a alienação parental apresenta controvérsias e críticas, e muitos não concordam com a classificação da alienação parental como síndrome, ou seja, patologia.

Um exemplo disso está no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), principal referência para psiquiatras, psicólogos e cientistas de todo o mundo. Por não possuir reconhecimento no DSM-IV, muitas tratam com descrédito as teorias de Richard Gardner, ele, porém, rebate dizendo que apesar da não inclusão da SAP isso não a torna inexistente e nem menos importante do que as outras síndromes.

É indiscutível o número de publicações a respeito do tema e processos que mencionam em seus autos a síndrome para fazerem valer os argumentos. Porém, o que falta são argumentos e dados científicos obtidos por Gardner, que nunca apresentou nenhum relatório de suas pesquisas com fundamento científico, sempre levou mais em conta seus argumentos do que o embasamento científico necessário.

Outra polêmica trata do fato de tantas síndromes e transtornos[15] que tratem, de certa forma, do assunto e com características em comum, como a **síndrome das alegações sexuais no divórcio (***Sexual Allegations in Divorce Syndrome ou SAID Syndrome*), a Síndrome de Medeia, que faz alusão ao personagem da mitologia grega que, para se vingar de seu marido, Jasão, mata os filhos do casal, e a Divorce *Related Malicious Mother* (síndrome da mãe malvada no divórcio).

Porém, apesar de esforços e críticas em relação à Síndrome de Alienação Parental, é inegável que, até agora, não houve nenhuma outra síndrome que reconhecesse melhor a situação em que muitos genitores alienadores, genitores alienantes e menores se encontram.

2.3 Síndrome de Alienação Parental no Brasil

No caso do Brasil, houve certa demora e confusão ao adotar a síndrome de alienação parental; muitos estudiosos alegam que o contexto cultural e a ordem machista com que as constituições passadas tratavam o casamento e a família sejam culpadas por essa demora. Na visão de Analicia Martins :

> [...] Cabe notar que, embora as mudanças legislativas tenham conferido igualdade jurídica a homens e mulheres em termos da vida civil, no campo das relações parentais, a assimetria , ao que parece, tomou nova expressão.
>
> Se a mãe tem seu lugar assegurado – e valorizado- na família, o mesmo não ocorre com o pai, o qual pode ser chamado a qualquer tempo para comprovar sua paternidade. (op.cit., p.82)[16]

A desigualdade de tratamento se apresenta claramente desde o Código de 1916, que dava ao homem poderes superiores e o caracterizava como único responsável pela relação, enquanto a mulher era relegada aos deveres do lar e aos cuidados dos filhos menores.

Desde então, a base de família mudou consideravelmente, surgiram novas formas de família e, com isso, novas leis para discipliná-las; porém, ainda há resquícios no ordenamento jurídico brasileiro de ordem patriarcal das primeiras constituições.

A cultura brasileira e a própria legislação no Brasil dão ao pai uma condição de mantenedor financeiro, como figura secundária ao tratar da relação familiar, ao mesmo tempo em que a mãe tem um papel de guardiã e protetora; isso se deve a um modelo enraizado na cultura ocidental, que sempre considerou a mãe como a pessoa mais apropriada física e emocionalmente para cuidar dos filhos do casal. Tal modelo se mostra cada vez mais distante, e **é disso que a lei da alienação parental vem tratando, aproximando o genitor afas**tado desde a separação até o início do processo de alienação parental.

No Brasil, a manifestação de interesse surgiu principalmente com a criação de associações e grupos de pais e familiares que se encontravam prejudicados com esse tipo de situação.

O documentário brasileiro de 2009, "A Morte Inventada", demonstra que a alienação parental pode ser provocada tanto pelo genitor que possui a guarda da criança, como pelo genitor ou familiar mais distante. No documentário, os personagens também contam sobre seus processos jurídicos, e entre esses casos, há menção de falsas denúncias de abuso sexual, fato ainda alarmante e considerado como aumento de

pena pela Lei 12.318/10.

No final de todo esse processo de considerações que o Brasil passou, ainda há certa dúvida e receio com a alienação parental, tema delicado, porém de suma importância e de necessidade para sanar males e responsabilizar os agentes alienadores.

2.4 Lei 12.318/10 e seu significado para o Direito de Família do Brasil

A Lei 12.318, promulgada em 26 de agosto de 2010, dispõe sobre a alienação parental, realidade presente em muitos lares brasileiros.

Sua composição de artigos visa definir formas de alienação parental, tratamento e punições para seus agentes, entretanto para famílias significa que a lei finalmente reconheceu esse fenômeno devastador, um alento para os prejudicados e esperança de retornar ao convívio familiar com a criança.

Apesar de o Direito de Família do Brasil ser atrasado, em comparação com outros países do hemisfério norte, como Estados Unidos e Canadá, a aceitação da lei foi rápida e tem se mostrado eficiente de fato.

Muitas vezes o problema que se instaura dentro do lar é confundido inicialmente como a forma de a criança lidar com a separação. Porém, se verificados comportamentos previstos no Art. 2º, ou praticar outros ator que podem ser declarados de imediato como forma de alienação parental, iniciar-se-á o processo de proteção dos direitos da criança e da devida punição ao agente alienador.

Como já dito, no presente trabalho, nos casos de alienação parental há também forte presença das falsas memórias e acusações de abuso sexual e maus-tratos, cabe ao juiz cautela e atenção para cada caso, pedindo laudo pericial e punindo de acordo com o ato praticado.

Segue posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro :

> APELAÇÃO - 1ª Ementa
>
> DES. JOSE GERALDO ANTONIO - Julgamento: 02/03/2011 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL GUARDA E RESPONSABILIDADE DE FILHO - PAIS SEPARADOS - INTERESSE DO MENOR - ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL E MAUS TRATOS NÃO PROVADAS - ALIENAÇÃO PARENTAL - GUARDA COMPARTILHADA QUE NÃO SE RECOMENDA. Quando as pretensões dos pais separados não convergem sobre a guarda do filho, deve prevalecer o interesse do menor. A situação de beligerância entre os genitores não justifica a guarda compartilhada e a situação de instabilidade a que o menor é exposto com o litígio pode evoluir para o desenvolvimento de uma Síndrome de Alienação Parental. Desprovimento do recurso.[17]

A lei demonstrou avanço e sensibilidade necessária para o Direito de Família e não deixou de excluir outros agentes alienadores e considerar o meio em que a criança vive, para construção de laudo detalhado.

A aplicação da lei já pode ser percebida com frequência, exemplo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
>
> DES. SIDNEY HARTUNG - Julgamento: 08/06/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - GUARDA PROVISÓRIA. - Recurso do genitor. Pretensão de reforma da decisão concessiva da tutela de urgência, ao argumento de ter sido desrespeitada a vontade do menor. - Laudo psicológico que aponta a necessidade de concessão de medida de urgência para que seja deferida a guarda para a mãe, assegurado o direito de visitação do agravante. - Indícios da instauração de um processo de alienação parental, sendo o genitor incapaz de perceber essa situação ou mesmo proteger seu filho de tal sofrimento. Prevalência do melhor interesse da criança. Medida provisional em que se admite concessão de ofício. - Incidência do Enunciado nº 59, da Súmula desta Corte Estadual. Manutenção da sentença Aplicação do art. 557, caput do CPC. - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.[18]

2.5 Comentários à lei

Segundo a Lei 12.318, em seu Art. 2º, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com esse.

Continuando em seu parágrafo único com as formas exemplificativas de alienação parental, deixando, entretanto, uma abertura para atos assim declarados pelo juiz ou constatados por pericia, praticados diretamente ou com auxilio de terceiros.

São mencionados, por exemplo, a apresentação de falsa denúncia contra genitores, familiares destes ou contra avós, para obstar a convivência deles com a criança ou adolescente. É a presença das falsas denúncias e de aplicação de falsas memórias no infante, que se continuada intensifica o processo de alienação parental.

Em seu Art. 3º, o legislador comentou que a prática do ato de alienação parental fere direito fundamental de convivência familiar, garantia esta prevista no Art. 226 da Constituição Federal e no Art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A proteção intensificada desse direito é essencial, pois laços familiares fortes e uma convivência familiar positiva são imprescindíveis para o crescimento sadio de qualquer ser humano.

O Art. 4º inicia dizendo que declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, seja por ação autônoma ou incidental, o processo terá tramitação prioritária, visando a assegurar medidas provisórias necessárias para a preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive assegurar a sua convivência com o genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. Em seu parágrafo único, pretende assegurar tanto à criança quanto ao genitor garantia de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

No Art. 5º, o juiz pode, havendo indício da prática de alienação

parental, determinar se necessário for, perícia psicológica ou biopsicossocial. O laudo deve ser baseado em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, compreendendo inclusive, nos autos, entrevistas, exame de documentos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou o adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra o genitor. Para ser considerado, o laudo pericial precisa ser realizado por profissional ou equipe habilitada para tanto, com aptidão comprovado por histórico acadêmico. O perito ou equipe terá prazo estabelecido de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável somente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

No Art. 6º, o juiz pode, em ação autônoma ou incidental utilizar instrumentos processuais aptos de inibir ou atenuar os atos do genitor alienador, que comprovada prática de alienação parental dificulta a convivência de criança ou o adolescente. Em seu parágrafo único, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar, se for caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar.

O Art. 7º esclarece que, não sendo possível a guarda compartilhada, a guarda comum deve ser atribuída aquele que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor. O dispositivo do Art. 8º determina que a alteração de domicílio da criança ou do adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Os artigos 9º e 10º foram vetados, o primeiro tratava da possibilidade de as partes utilizarem a mediação, para a solução do litígio, antes ou no curso do processo. O motivo seria a indisponibilidade do direito da criança e do adolescente à convivência familiar. Já o Art. 10º apresentava conflito com o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que já contempla mecanismos de punição da alienação parental, como a inversão da alienação parental, como a inversão da guarda, multa e até mesmo a suspensão da autoridade parental.

O Art. 11 determina que o a lei entre em vigor na data de sua publicação, dia 27 de agosto de 2010, não havendo portanto período de *vacatio legis*.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa que se apresenta é do tipo bibliográfico e documental. A partir da pesquisa bibliográfica, que consistiu na análise e nas resenhas dos livros Síndrome de Alienação Parental e Alienação Parental-Restituição Internacional de Crianças: Abuso do Direito de Guarda, foi feita a leitura de artigos científicos e, depois, análise de doutrinas e jurisprudências que abordassem o tema, além do filme *A Morte Inventada*, com sua devida resenha. A pesquisa documental foi feita a partir da comparação das legislações vigentes com o processo de evolução que o Direito de Família passou até a promulgação da Lei 12.318/10.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O trabalho mostrou inicialmente o contexto histórico em que a expressão da *alienação parental* foi criada, o responsável pelo cunho e as principais críticas e polêmicas sobre o tema.

Como demonstrado, a expressão *alienação parental* veio para esclarecer e dar nome a um fenômeno recorrente em diversas famílias, e foi a partir dessa maior incidência que surgiu a necessidade de uma lei para coibir os agentes e proteger os direitos essenciais da criança.

Após a análise da lei, entendeu-se a importância dessa lei para o Direito de Família, sendo incluídos nesse trabalho doutrinas e jurisprudências, mostrando a ideia pacificada de que a alienação parental é fenômeno existente e de graves consequências, se não percebido a tempo.

5 CONCLUSÃO

A promulgação de uma lei que vise a coibir e punir o agente que procura destruir os direitos essenciais da criança e principalmente da base familiar, veio intensificar o princípio da prioridade absoluta, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O meio que a lei utiliza para identificar a alienação parental é de rol exemplificativo, aceitando outras provas, se comprovado prejuízo à criança e impossibilitando seu convívio familiar. Apesar das controvérsias, o que resta, entretanto é afirmar, por meio de laudos e observações em conjunto do Judiciário e da Psiquiatria, se há, ou não, a síndrome de alienação parental instalada no seio familiar, para que, com isso, reverta-se, o mais cedo possível, esse mal que atinge tantos lares e afeta de maneira extraordinária menores em processo de desenvolvimento emocional e psicológico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. Comentários à lei da alienação parental (Lei nº 12.318/2010). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2625, 8 set. 2010 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17351>. Acesso em: 26 jun. 2012.

AZEVEDO, Luiz Paulo Queiroz e. Análise crítica da lei de alienação parental em face da eficácia dos meios alternativos de solução de conflitos familiares. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3402, 24 out. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/22882>. Acesso em: 17 fev. 2013.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil)

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental, o que é isso? ***Jus Navigandi***, Teresina, ano 10, n. 1119, 25 jul. 2006. Disponível em: Acesso em: 13 de mai. 2012.

DUARTE, Marcos. **Alienação parental: restituição internacional de crianças e abuso do direito de guarda**. 1. ed. Fortaleza: Leis & Letras, 2010.

Familias Dilaceradas.**Revista Isto é** .Disponivel em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/1138_FAMILIAS+DILACERADAS> Acesso em 14 de ago. 2012

Frederick Gondin. **Alienação parental: a impropriedade do inciso III do artigo 6º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de**

2010 (Lei da alienação parental). Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos/detalhe/784. Acesso em: 15 jun. 2012

GARDNER, Richard. **A Family therapy of the moderate type of parental alienation**. Disponível em:<http://www.rgardner.com/refs/or2.html>. Acesso em: 10 dez. 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro – **Direito de Família**, Editora Saraiva, 8ª edição, 2011

A MORTE INVENTADA - **Alienação Parental**. <http://www.amorteinventada.com.br/> Roteiro e Direção: ALAN MINAS. Produção: Daniela Vitorino. Brasil. Caraminhola Produções, 2009. 1 DVD (78 min), color

PINHO, Marco Antônio Garcia de. Alienação parental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2221, 31 jul. 2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13252>. Acesso em: 23 jun. 2012.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/20813>. Acesso em: 17 abr. 2013.

ROSA, Felipe Niemezewski. **A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro**. Monografia. Curso de Direito. PUC- RS, Porto Alegre, 2008. Disponível em : <http://www.alienacaoparental.com.br//textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf> Acesso em 10 out. 2012

SEGUNDO, Luiz Carlos Furquim Vieira. **Síndrome da Alienação Parental: O Bullying nas Relações Familiares**. Disponível em http://www.lfg.com.br – Acesso em 25 jun. 2012

SOUSA, Analícia Martins. Síndrome de Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010

XAXÁ, Igor Nazarovick. **A síndrome de alienação parental e o poder judiciário**. Monografia. Curso de Direito. UNIP, Brasília, 2008. Disponível em:< http://www.alienacaoparental/textos-sobre-sap/Disserta%C3%A7%C3%A3o-A_SAP_E_O_PODER_JUDICI.pdf> Acesso em 20 de Jan. 2013

A POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO (FORMALIZAÇÃO) DA UNIÃO HOMOAFETIVA EM CASAMENTO COMO EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

*Bruna Silva Rodrigues**[19]

*Martha Priscylla Monteiro Joca Martins***[20]

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 2.1 União estável e seu reconhecimento pelo Estado. 2.2 Significância da união homoafetiva como efetivação de preceitos constitucionais. 2.3 Casamento como pressuposto de segurança jurídica. 2.4 Direitos sendo, aos poucos, concretizados. 3 Metodologia da pesquisa. 4 Análise dos resultados 5 Conclusão. Referências. Notas de fim.

Resumo:

Constata-se que, com o decorrer do tempo, significativas mudanças ocorreram em relação à entidade familiar. Desde a família vista apenas a partir do casamento até o reconhecimento da autêntica legitimidade de entidade familiar da união estável. Os homossexuais, contudo, lutam por ter reconhecido o seu direito de constituir família. Esse reconhecimento é buscado perante o Estado e a sociedade civil, pelo tratamento isonômico a todos os grupos sociais. Muitos direitos já foram reconhecidos, principalmente depois de recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em relação às uniões estáveis homoafetivas, contudo ainda muito tem de se buscar, como a conversão da união homoafetiva em casamento civil que ainda não é efetivado em todo o Brasil, tendo, entretanto, alguns estados pioneiros. O objetivo deste trabalho é o reconhecimento da urgência na efetivação dos direitos dos casais homossexuais. A metodologia utilizada foi fundamentalmente teórica por meio de pesquisa bibliográfica exploratória de autores pesquisadores que investigam o assunto.

Palavras-chaves: Família. Homoafetividade. União estável. Casamento civil.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, o conceito, o objetivo e a compreensão de família têm se modificado. Nada mais coerente e necessário, tendo em vista que a sociedade é dinâmica, e, com o passar dos tempos, novos valores são agregados; consequentemente, entidades como a família passaram por essas modificações.

Como assevera Silvio de Salvo Venosa[21], por muito tempo na história, o casamento esteve longe de ter alguma conotação afetiva. A mulher era basicamente um objeto de procriação que devia obediência ao marido. Muitas lutas também foram travadas para a mudança dessa antiga realidade. A união estável, até a publicação da Constituição Federal de 1988, não era sequer fator legitimador da família, sendo somente reconhecida por meio do casamento civil.

As mudanças ocorridas na concepção de família, agora baseada fundamentalmente no afeto e no respeito, repercutiram no âmbito jurídico, já que as uniões de fato são uma realidade. O reconhecimento da união estável por meio da Constituição Pátria (art. 226, § 7°) pode ser visto como consequência da efetividade de princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1°, inc. III).

Grande passo foi dado com o reconhecimento das uniões de fato por meio da Constituição Federal. Contudo, como já mencionado, a complexidade das relações sociais evidenciam sempre novas necessidades que não podem passar despercebidas pelo Direito, devendo ser tuteladas para que direitos não sejam violados e que sejam, sim, assegurados e efetivados. É o caso das uniões homoafetivas que, até pouquíssimo tempo, não eram reconhecidas juridicamente.

No dia 5 de maio de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal, ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. Este, sem dúvida, foi um amplo passo na efetivação de preceitos fundamentais como a igualdade, a liberdade e a já supracitada dignidade da pessoa humana.

É de essencial importância a manifestação da Corte Suprema para tutela de relações, muitas vezes, olvidadas pelo Legislativo, sendo um dos objetivos principais da República Federativa do Brasil evidenciado na Carta Magna, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3°, inc. IV), nada mais coerente, sensato e justo do que tal decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Baseou-se para referencial teórico a análise de Norberto Bobbio em que este aduz que os direitos humanos já possuem suficiente legitimação e fundamentação, devendo a expressão de luta estar voltada para a concretização e a efetivação desses direitos. Assim aduz Bobbio[22],

Entende-se que a exigência do "respeito" aos direitos humanos e às liberdades fundamentais nasce da convicção, partilhada universalmente, de que eles possuem fundamento: o problema do fundamento e iniludível, mas, quando digo que o problema mais urgente que temos que enfrentar não é o problema do fundamento, mas das garantias, quero dizer que consideramos o problema do fundamento não como inexistente, mas como – em certo sentido – resolvido, ou seja, como um problema cuja a solução já não devemos mais nos preocupar.

Sabe-se que os direitos humanos têm como característica marcante a sua historicidade. Todas as conquistas efetivadas em torno destes direitos se deram por meio da expressão de muita luta e de muitas vidas que foram ceifadas daqueles que estiveram à frente, na busca deste ideal. Portanto, a busca pela concretização desses direitos é incessante e deve ser sempre almejada, a fim de que a efetivação dos direitos de todos seja respeitada.

Utilizou também como esteio teórico da pesquisa, as análises

da autora Maria Berenice Dias que percebe a urgência da legalização do casamento civil homoafetivo como fator já legitimado por nossa Carta Maior. A citada autora e Enézio de Deus verificam a importância do judiciário, por meio de alguns magistrados, que utilizaram a analogia a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal para efetivação dos direitos dos casais homossexuais.

Luís Roberto Barroso evidencia, ainda, a importância do reconhecimento de um direito já conquistado, perante o Estado e a tutela do próprio Direito.

2.1 União estável e seu reconhecimento pelo Estado

Antes de a Constituição Federal de 1988 reconhecer, em seu artigo 226, §3º, a "união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento", muitos empecilhos eram convencionados a esta união de fato.

A legitimidade e a segurança jurídica da família eram advindas somente por meio do casamento. O Código Civil de 1916 não tutelava essas uniões, ocasionando vazios legislativos quanto a seus direitos, como o reconhecimento da filiação, dos alimentos, dos bens.

Contudo, as uniões estáveis sempre foram um fato da sociedade, estando muitas famílias, sem tutela do Estado e tendo seus direitos ignorados pela ausência de reconhecimento legislativo.

Essas uniões eram denominadas concubinato, termo pejorativo que designa relações adúlteras. O Código Civil de 2002 em seu art. 1.727 aduz que "as relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato". O professor Carlos Roberto Gonçalves[23] enuncia que "a união prolongada entre o homem e a mulher, sem casamento, foi chamada, durante longo período histórico, de concubinato". Aponta ainda que "a união livre difere do casamento, sobretudo pela liberdade de descumprir os deveres a estes inerentes[24]".

Às uniões estáveis não caberia tal terminologia já que seriam aqueles relacionamentos em que não existiriam impedimentos legais para sua conversão em casamento.

É importante deixar claro que união estável e concubinato são institutos diferentes, mesmo que, por muito tempo, tenham sido tratados como iguais quando da vigência da legislação do Código Civil de 1916.

O fato é que, com o dispositivo constitucional de reconhecimento das uniões estáveis aferindo a mesma legitimidade da família oriunda do casamento civil, tendo seus direitos regulamentados pela Carta Magna e posteriormente também reconhecidos pelo Código de 2002, muitas mudanças favoráveis a esse instituto aconteceram. Isso significa reconhecer a legitimidade das famílias formadas por meio da união estável e confirmar a esse instituto todos os seus direitos e deveres perante a sociedade, ou seja, é análogo ao casamento civil em direitos e legitimidade.

Uma das características da sociedade é sua dinamicidade envolta na complexa teia das relações sociais. Isso significa que a sociedade não é estática, presa a valores eternos, absolutos. Ao contrário, os valores se modificam, agregam-se novos, outros deixam de ser tão influenciáveis como o foram em tempos passados. Enfim, esse constante movimento social na busca de reconhecimento de novos direitos e justiça é que nos faz caminhar em busca de uma sociedade melhor, mais justa e isonômica.

A intenção deste introito foi falar no importante e necessário passo dado por nossa sociedade com a decisão proferida pelos ministros de nossa Corte Superior. No dia 5 de maio de 2011 os ministros, por unanimidade, fizeram que a sociedade brasileira marchasse rumo a uma sociedade mais isonômica, igualitária. Ficou decidido que à união homoafetiva seriam atribuídos os mesmos direitos das uniões estáveis. Essa decisão confirma a efetividade da Constituição Federal que busca promover uma sociedade mais justa e livre de preconceitos como nos é evidenciado em seu art. 3°, inc. IV. Como enuncia Norberto Bobbio[25], a maior crise que vivenciamos não é mais de reconhecimento e fundamentação de direitos e sim de efetividade, de concretização das normas garantidoras desses direitos, mas com decisões como essa estaremos evoluindo rumo a esse ideal.

O fato é que, depois de inúmeros direitos serem olvidados, hoje a união estável é legítima e as famílias formadas a partir de sua proveniência têm seus direitos reconhecidos, tutelados pelo Estado. Igualmente, as uniões homoafetivas possuem a mesma tutela das uniões heterossexuais.

O reconhecimento das uniões homoafetivas não se deu sem muito esforço. Não aconteceu tacitamente, mas com a luta desses grupos minoritários que tanto buscam a efetivação da justiça. Muito importantes foram as decisões proferidas por juízes (as), desembargadores (as), que pelo Brasil, reconhecia, em suas decisões, que a realidade e os valores da sociedade se modificam. Enézio de Deus[26] aduz que

> [...] a esteira jurídico-teórica de reconhecimento familiar das uniões homossexuais, nestes julgados, foi a analogia (art. 4° LINDB; art. 126 do CPC) com o instituto da união estável que, à luz da principiologia constitucional, especialmente da dignidade da pessoa humana e da igualdade, presta-se a estender os mesmo efeitos jurídicos às relações afetivas entre pessoas de sexo idêntico.

Se o direito não buscar acompanhar essas transformações, muitas injustiças poderão ser evidenciadas. Não é possível viver em uma sociedade em que predomina a insegurança jurídica, em que uns merecem ter seus direitos reconhecidos e assegurados e outros não. As relações homoafetivas não vão deixar de existir porque o Direito não os tutelou, mas sem isso, serão essas pessoas profundamente prejudicadas, já que o Direito é um instrumento de poder que visa a assegurar o direito de todos. Percebe-se que o casamento faz parte de nossa cultura e é algo desejado por muitas pessoas na busca de sua felicidade. Sabe-se, também, que o contrato de casamento afere segurança e legitimidade perante a sociedade, o Estado e os próprios cônjuges, para terem assegurados seus direitos de forma eficiente, por exemplo, os direitos sucessórios, previdenciários, entre outros.

2.2 Significância da união homoafetiva como efetivação de preceitos constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 representa uma marcante ruptura de um passado de opressão e governos totalitários, ao longo de nossa história, e a decisão do Supremo Tribunal Federal veio a confirmar os valores de Justiça e Democracia evidenciados em nossa Carta Maior.

Os valores constitucionais são a mais evidente expressão de intenção de uma sociedade mais justa a todos os cidadãos brasileiros. Como descrito no preâmbulo da Constituição, uma carta de intenção da República Federativa do Brasil.

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (Grifos nossos).

Essa proclamação de intenções jamais deve ser olvidada por todo o povo que compõe o Estado brasileiro, esteja ele na estruturação do Governo, do Judiciário ou do Legislativo. Todos, indistintamente, habitantes desta nação compõem o Povo e todos, portanto, têm o dever de respeitar e promover o texto proclamado na Carta Magna. Os valores constitucionais devem ser efetivados, portanto, mesmo diante da omissão da lei, até mesmo porque esses valores ressaltam a essência de nossa Constituição, expressa por meio da dignidade da pessoa humana.

Não há mais espaço no seio social para intolerâncias e discriminações, que devem ser, de todas as formas, anuladas. É inconcebível que a organização estatal, incluindo todas as esferas de poder, ressaltando-se o Legislativo, legitime ações como essas.

Como aduz Maria Berenice Dias[27] "o Direito das Famílias, ao receber o influxo do Direito Constitucional, foi alvo de profunda transformação, que ocasionou verdadeira revolução ao banir discriminações no campo das relações familiares". A referida doutrinadora menciona ainda que o conceito de família se alargou para além do casamento.

A família deve ser vista em sua essência, que é a de manter uma relação afetiva entre seus membros e não apenas como um mero contrato de casamento. Como ressalta Ana Brusolo Gerbase[28] "a família se baseia no afeto, no respeito e em cuidados mútuos". A autora complementa dizendo que "o mesmo teto" e a "prole comum" não são requisitos de constituição de família, assim como não pode ser a diversidade de sexo. Diz, ainda, que "diferentes entidades familiares se formam a cada dia, movidas pela busca da felicidade, do companheirismo, da solidariedade, com ou sem prole comum".

A família deve ser vista como algo muito além da união entre um homem e uma mulher unidos ou não, por meio do casamento. E o Estado e a sociedade não podem abster-se de respeitar, proteger e, especificamente para o Estado, promover plenamente o direito de realização familiar de qualquer indivíduo, independente de sua orientação sexual. Afinal, a essa realização estão atreladas a liberdade e a dignidade da pessoa humana.

A Constituição brasileira é regida por valores que têm em seu âmago, em sua essência a dignidade da pessoa humana, que é o pilar principiológico da Carta Maior. Os direitos fundamentais, que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, possuindo eficácia direta e imediata, além de sua eficácia vertical e horizontal, devem ser respeitados por todos, como já citado, Estado e terceiros. Podemos observar, ainda, que alguns direitos estão intimamente ligados ao direito do estabelecimento familiar por homossexuais. Luís Roberto Barroso[29] enuncia que entre os princípios e direitos fundamentais existem alguns que são decisivos para as circunstâncias da questão com a qual nos defrontamos. Configuram entre esses princípios e direitos decisivos a igualdade, a liberdade, que, como enfatiza o referido autor, se colhe nos princípios da livre iniciativa, que não condiz apenas com a liberdade econômica, e legalidade. Menciona, ainda, a dignidade da pessoa humana, núcleo de todo direito fundamental e o princípio da segurança jurídica.

Portanto, esses direitos fundamentais não podem ser suprimidos de qualquer indivíduo, seja qual for sua orientação sexual. Seria um atentado discriminatório de descomunal relevância que esses direitos não fossem garantidos a todos os seres humanos, indistintamente.

2.3 Casamento como pressuposto de segurança jurídica.

A decisão do STF possibilitou a união estável entre pessoas do mesmo sexo, garantindo-lhes os mesmos direitos e deveres de uma união estável heterossexual, como adotar o sobrenome do parceiro, ter direitos aos benefícios previdenciários e aos efeitos da herança, planos de saúde, entre outros. Contudo, nada foi decidido pelo STF com relação ao casamento civil de casais homossexuais.

Vale observar, no entanto, que a Constituição Federal, em seu art. 226, §3º, pronuncia que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento. Como também, está disposto no artigo1.726 do Código Civil que "a união estável converte-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro civil".

Como ressalta Maria Berenice Dias[30] com relação a algumas decisões nos tribunais de primeiro grau sobre o referido assunto,

> [...] juízes sem medo de preconceitos fizeram um silogismo singelo: se a Constituição Federal determina que seja facilitada a conversão da união estável em casamento, e o Supremo Tribunal determinou que não fosse feita qualquer distinção entre uniões heteroafetivas e homoafetivas, não tiveram dúvida em cumprir a recomendação constitucional, obedecer à decisão da Corte Suprema e assegurar o direito à felicidade a quem há muito havia constituído uma família e desejava casar.

Sabe-se que a formalização da união estável por meio do casamento civil assegura uma série de direitos civis. Esses direitos devem ser assegurados a todos os detentores de personalidade, portanto, a todas as pessoas. O casamento é um direito formalizado por meio de um contrato que traz segurança às partes e gera direitos e deveres. A certidão de casamento é um documento que facilita a prova de atos praticados na vida civil dos cônjuges propiciando um mais rápido e efetivo acesso aos direitos advindos da união formalizada.

2.4 Direitos sendo, aos poucos, concretizados.

O casamento civil igualitário ainda não é reconhecido em todo o Brasil. Alguns estados brasileiros, contudo, já legalizaram a conversão da união homoafetiva em casamento, outros, inclusive, realizaram o casamento homoafetivo direto (Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo), não necessitando ser convertido a partir de uma união homoafetiva[31].

Até o momento, doze estados brasileiros e o Distrito Federal[32] *já realizam o casamento civil igualitário. Encontram-se entre esses estados,* Rondônia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Ceará e Piauí.

No Ceará, no dia 07 de março de 2013, foi determinado pelo Tribunal de Justiça que os cartórios cearenses devem lavrar escritura para união estável homoafetiva. Após a lavratura, a conversão da união homoafetiva em casamento poderá ser, a qualquer momento, requerida ao oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.[33] A luta pela concretização de um direito já reconhecido pelo STF em todo o Brasil é constante.

Conforme se lê no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[34], entidades como

> o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro (Aspen) protocolaram no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pedido para que regulamente em âmbito nacional o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Outro pedido similar, de autoria do Instituto Brasileiro de Direito da Família (Ibdfam), com sede em Belo Horizonte/MG, tramita no CNJ desde dezembro.

Como aduz a notícia[35], as entidades argumentam, em ambos os pedidos, que diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de reconhecer a união estável homoafetiva, ela deve se submeter às mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva.

Ainda conforme se lê no portal[36], "para o PSOL e a Arpen, uma das consequências da união estável é a possibilidade de ser convertida em casamento civil". O pedido dessas entidades ao Conselho é

> que emita ato administrativo em que determine que os cartórios reconheçam essa conversão, assim como realizem o casamento civil de casais do mesmo sexo, diretamente, sem a necessidade de prévia união estável.

A efetivação do direito ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, no Brasil deve ser visto como um ato de urgência, pois enquanto isso não acontece direitos fundamentais de seres humanos são renegados por conta de sua orientação sexual. Os direitos conquistados por meio da expressão de muita luta devem ser garantidos a todos, sem qualquer distinção, afinal, os direitos são "humanos". Luís Roberto Barroso[37] expressa que

> As uniões afetivas entre pessoas do mesmo sexo são uma consequência direta e inevitável da existência de uma orientação homossexual. Por isso mesmo, também são um fato da vida, que não é interditado pelo Direito e diz respeito ao espaço privado da existência de cada um. As relações homoafetivas existem e continuarão a existir, independentemente do reconhecimento jurídico positivo do Estado. Se o direito se mantém indiferente, de tal atitude emergirá uma indesejada situação de insegurança.

Portanto, a indiferença do Direito em relação à tutela dessas relações será extremamente prejudicial à convivência destas pessoas na sociedade. O não reconhecimento jurídico das relações homoafetivas trará injustas consequências, pois pessoas, integrantes da sociedade brasileira, cidadãos terão negligenciados seus direitos civis e fundamentais, que devem ser efetivados a todos, por uma questão de ordem privada que é a orientação sexual de cada indivíduo.

3 Metodologia da Pesquisa

Usou-se fundamentalmente a análise exploratória bibliográfica de textos e livros sobre o assunto que se pretendia sistematizar. Como se trata de pesquisa teórica, utilizamos o método bibliográfico, com arrimo em autores como Maria Berenice Dias, Luís Roberto Barroso e Carlos Roberto Gonçalves, como também análise de decisões jurisprudências de tribunais e os preceitos normativos do ordenamento jurídico brasileiro com forte esteio na Constituição Federal de 1988.

4 Análise dos resultados

Constatou-se que a conversão da união homoafetiva em casamento civil é uma luta de tempos de muitas entidades, como partidos políticos, membros da sociedade civil e do instituto de direito de família que possuem forte expressão na luta desta causa.

Doutrinadores como Luís Roberto Barroso e Maria Berenice Dias, entre outros, tomam posição e defendem os direitos dos casais homoafetivos, para que sejam reconhecidos na sociedade civil, que, como todo ser humano, deve ter seus direitos reconhecidos e efetivados.

5 Conclusão

A análise da possibilidade da conversão da união estável homoafetiva em casamento civil evidencia que esta já é real em alguns estados brasileiros. Podemos citar, inclusive, caso em que o casamento se realizou diretamente, sem a necessidade de comprovação da união estável. O casamento civil garante ao casal homossexual os mesmos direitos e deveres assegurados ao casal heterossexual. Contudo, ainda se luta pelo reconhecimento e consequente efetivação desse direito em todo território nacional.

A diversidade é característica de uma sociedade democrática, em que deve haver reconhecimento e respeito às diferenças garantindo a todos os seres humanos a efetivação de seus direitos fundamentais e o respeito à sua dignidade, que é o núcleo de nosso ordenamento jurídico. Destarte, os direitos

reconhecidos devem ser efetivados a todos os seres humanos, sem qualquer distinção.

O Direito tutela a vida de todos em sociedade, amparando valores importantes. Devemos convir que muitas transformações ocorreram e continuam ocorrendo nessa mesma sociedade, não podendo o Direito se abster de tutelar as diversas e complexas relações.

O não reconhecimento deste direito manifesta-se como um violento atentado à igualdade e dignidade. A luta pelo reconhecimento e concretização de direitos é desvelada por nossa história, em âmbitos local e global. Essas lutas são contínuas e evidenciam a busca por uma sociedade, em que os seres humanos tenham a sua essência e dignidade respeitadas e garantidos os direitos que evidenciam uma sociedade mais justa e fraterna, afinal pertencemos todos a uma só família, a humana.

É mister deixar claro que não se está fazendo questionamento sobre o mérito da orientação sexual dos indivíduos, mas apenas buscando a efetivação de um direito garantido a todos os seres humanos, que, sendo negado a algumas pessoas, viola a essência de nosso ordenamento jurídico constitucional que tem como um de seus fundamentos, previsto no art. 3°, inc. IV, da Constituição Federal de 1988, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **Diferentes mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil.** Boletim Científico. ESMPU, Brasília a. 6 – n. 22/23, p. 117-163 – jan./jun. pág. 132-133. Disponível em: <http://boletimcientifico.esmpu.gov.br/boletins/boletim-cientifico-n.-22-e-n.-23-janeiro-junho-de-2007>. Acesso em: 10 jan. 2013.

DIAS, Maria Berenice. **As uniões homoafetivas frente à Constituição Federal.** /www.mariaberenice.com.br/ Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/as_uni%F5es_homoafetivas_frente_a_constitui%E7%E3o_federal_-_i.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2013.

_____. **Um sonho convertido em casamento.** <www.mariaberenice.com.br> Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/um_sonho_convertido_em_casamento.pdf> Acesso em: 11 jan.2013.

DONISETE, **Ricardo.** Portal iG – iGay. **Casar no papel nos dá o certificado de cidadão comum, igual a todos os outros.** Disponível em **<**http://igay.ig.com.br/2013-05-06/casar-no-papel-nos-da-o-certificado-de-cidadao-comum-igual-a-todos-os-outros.html>. Acesso em: 07 mai. 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 10. ed. São Paulo: Saraiva 2013. v.6.

GERBASE, Ana Brusolo. **A Constituição Brasileira e seus valores perdidos.** Disponível em: <http://www.meuadvogado.com.br/entenda/a-constituicao-brasileira-e-seus-valores-perdidos.html>. Acesso em: 08 jan. 13

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. Há pouco mais de um ano: Famílias homoafetivas em face da decisão do STF. **Revista Síntese Direito de Família**, v. 14, n. 73, ago./set. 2012.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direito de Família. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013, v. 6.

O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC: ANÁLISE DO CASO COMUNIDADE EUROPEIA X BRASIL: RESTRIÇÕES À IMPORTAÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS

Alebe Linhares Mesquita[38*]
Antônio Torquilho Praxedes[39**]

SUMÁRIO: Introdução – 1 Origens Históricas: do GATT à OMC – 2 O Sistema de Solução de Controvérsias – 3 Caso Comunidade Europeia X Brasil: Restrições à Importação de Pneus Recauchutados – Conclusão – Referências.

RESUMO:

O presente trabalho versa sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o seu Sistema de Soluções de Controvérsias, analisando o caso Comunidade Europeia X Brasil: restrições à importação de pneus recauchutados. Essa temática é analisada à luz do acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GAAT) e do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias. Por meio de uma pesquisa teórica, bibliográfica, descritiva e exploratória, desenvolve-se um estudo sobre o histórico da criação da OMC e o funcionamento do seu sistema de solução de controvérsias, partindo-se para a análise de uma disputa comercial cujo plano de fundo é a proteção do meio ambiente. Conclui-se que a harmonização entre as questões ambientais e o comércio internacional vem ganhando espaço cada vez maior no âmbito da resolução de disputas comerciais conduzidas pela OMC, consistindo este, atualmente, um dos maiores desafios da organização.

PALAVRAS-CHAVE: Organização Mundial do Comércio. Sistema de Solução de Controvérsias. Caso Brasil X Comunidade Europeia: Pneus Recauchutados.

ABSTRACT: This article is about the World Trade Organization (WTO), its Dispute Settlement System and the analyze of the European Community X Brazil: retreaded tires Case. This theme is analyzed in the light of the General Agreement on Tariffs and Trade (GAAT) and the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes. The article develops a study about the history of the creation of the WTO, the operation of its Dispute Settlement System and the case study of a commercial dispute that has the environmental protection as background. It is concluded that the harmonization between environmental issues and international trade has been gaining increasing importance in the resolution of commercial disputes conducted by the WTO, being one of its biggest challenges nowadays. The methodology adopted in this research is bibliography, descriptive and exploratory.

KEYWORDS: World Trade Organization. Dispute Settlement System. European Community X Brazil: Retreaded Tires Case.

INTRODUÇÃO

A economia mundial neoliberal é pautada pela desarticulação da cadeia produtiva e a superação das fronteiras nacionais, a fim de se diminuir os custos da produção. Na hodierna prática capitalista, o bem de consumo não é mais pensado, produzido e vendido em um único país. Cada uma dessas práticas é realizada em um país diferente, de tal forma que cada fase é regulada por regimes jurídicos diversos.

A internacionalização do processo produtivo transformou o mundo em que se vive em uma grande linha de produção, tornando as relações econômicas, sociais e humanas cada vez mais complexas. Dentro dessa perspectiva, surge a Organização Mundial do Comércio (OMC) com o objetivo de regular o comércio internacional e promover o desenvolvimento dos países pautados na livre concorrência econômica.

Por meio de uma pesquisa teórica, bibliográfica, descritiva e exploratória, o artigo tem por objetivo geral analisar a Organização Mundial do Comércio e o seu Sistema de Solução de Controvérsias e por objetivo específico o estudo do caso das restrições à importação de pneus recauchutados pelo Brasil.

Esse trabalho se justifica pela importância que o tema apresenta na atualidade, uma vez que é crescente o número de ações no órgão de soluções de controvérsias da OMC referentes às questões ambientais. Na última Rodada de Doha, a relação entre comércio internacional e preservação do meio ambiente esteve no centro dos debates.

1 ORIGENS HISTÓRICAS: DO GATT À OMC

No âmbito econômico, o começo do século XX é marcado pela adoção de práticas comerciais desleais como altas taxas alfandegárias, acordos econômicos discriminatórios, quotas de importação e unilateralismo. O neocolonialismo e a luta por novos mercados e áreas de influência econômica levam ao aumento da tensão entre os países industrializados, sendo um dos fatores para o desencadeamento das Guerras Mundiais.

Segundo Andreas F. Lowenfeld, o moderno direito do comércio internacional pode ser descrito como um produto da segunda Guerra Mundial, ou, para ser mais preciso, um produto dos planos para o pós-guerra mundial. [40] Do mesmo modo que ocorreu com o nascimento da Organização das Nações Unidas (ONU), a criação do GATT e da OMC se insere no mesmo esforço histórico de criação de instituições internacionais com o objetivo de garantir a paz mundial por meio da cooperação internacional, de forma que os mesmos erros e disputas que levaram às grandes guerras mundiais não se repetissem.

Em 1944, a Conferência Monetária e Financeira de Bretton Woods reuniu os principais países de economia de mercado para estabelecer os pilares da ordem econômica internacional pós-segunda guerra mundial, a fim de que um ambiente de maior cooperação econômica internacional fosse atingido.[41]

Ainda hoje, a Conferência de Bretton Woods representa um marco histórico na economia mundial.[42] Foi nela em que duas importantes organizações financeiras internacionais foram criadas: o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (*International Bank for Reconstruction and Development* - BIRD). O Fundo Monetário Internacional tem o papel de tornar disponíveis os recursos financeiros necessários para os propósitos elencados nos artigos do seu acordo, possibilitando aos países alcançar o crescimento e a estabilidade financeira. Já o Banco Mundial é voltado para o desenvolvimento econômico de longo prazo. Em um primeiro

momento, as ações do Banco Mundial foram voltadas à reconstrução dos países devastados pela guerra. Atualmente, suas atividades são direcionadas a projetos de desenvolvimento em países que ainda não se encontram inseridos de maneira satisfatória na ordem econômica mundial.[43]

Segundo Alain Pellet, a princípio, a ordem econômica do pós-guerra deveria se pautar em três pilares: monetário, financeiro e comercial. A Conferência de Bretton Woods se ocupou de construir os dois primeiros, ou seja, o FMI (pilar monetário) e o BIRD (pilar financeiro). Deixou-se para a Conferência de Havana, 1947, o terceiro pilar (o comercial) que deveria ser consolidado com a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC) cuja função consistiria em supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial, baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo[44], completando, assim, o quadro regulatório estabelecido em Bretton Woods.

No entanto, a Carta de Havana não teve o apoio do Congresso dos Estados Unidos, abrindo assim um claro vácuo regulatório, uma vez que a criação de uma organização em matéria comercial sem a participação dos EUA seria inócua, haja vista a grande importância deste país no comércio mundial.[45] Sob o fundamento de que a criação desta organização e a competência a ela inerente comprometeria a soberania norte-americana, o Congresso norte-americano motivou a não apreciação do acordo constitutivo da OIC.[46] Assim, sem o apoio dos EUA, o número necessário de ratificações para a criação a Organização Internacional do comércio (OIC) não foi atingido.

Contudo, apesar do aparente fracasso, a Conferência de Havana conseguiu aprovar o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade* - GAAT*)*, subscrito por 23 países que, diante da impossibilidade de uma OIC, tiveram que se contentar com GATT.[47] Assim, diante da falta de uma organização responsável pela regulamentação do comércio internacional, o GATT, assinado em 1947, cuja aplicação deveria ser provisória, acabou se consolidando como principal acordo regulamentador do comércio internacional, intensificando os fluxos econômicos por meio da redução das barreiras alfandegárias ao comércio internacional.

O GATT estabeleceu um sistema de regras internacionais objetivando a liberação das trocas comerciais entre os países signatários, "mediante a redução de tarifas alfandegárias, a eliminação de barreiras não tarifárias, a não discriminação entre as nações e produtos e a transparência dos regulamentos nacionais relacionados ao comércio".[48]

O despretensioso acordo comercial acabou dando origem a uma organização internacional de fato, com Secretariado estabelecido em Genebra e um diretor geral, caracterizando-se, assim, como uma organização internacional peculiar, demonstrando duas faces distintas, uma vez que conjuga as suas atividades de cunho meramente jurídico com a natureza essencialmente política da organização. Isto é, se por um lado o GATT se trata de um rol de normas procedimentais sobre as relações comerciais entre os Estados contratantes, por outro, ele se apresenta como um fórum de negociação comercial no qual, por meio de instrumentos próprios à diplomacia parlamentar, procura-se aproximar posições entre os Estados contratantes.[49]

A fim de atingir seus objetivos, o GATT funciona por meio da prática de rodadas de negociações periódicas pautadas pelo princípio da reciprocidade num contexto multilateral. As seis primeiras rodadas ocuparam-se somente da redução de tarifas incidentes sobre bens industrializados, "mas durante a Rodada de Tóquio concluíram-se acordos que versavam sobre outros temas, como subsídios, medidas antidumping, barreiras técnicas e comercialização de aeronaves civis."[50]

Somente após oito rodadas, na rodada do Uruguai (1986-1993), as partes contratantes do GATT adotaram, em 15 de dezembro de 1993, o acordo de criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), formalmente assinado em Marraquexe em 15 de abril de 1994.[51] A estrutura institucional da OMC difere do GATT e se alinha ao perfil tradicional das organizações especializadas da ONU, dispondo de personalidade jurídica e aparato institucional para o exercício das funções que lhe foram reservadas.

Dentre as funções incumbidas à OMC, pode-se destacar a condução das negociações comerciais; a implementação e monitoramento dos seus acordos internacionais; a resolução de litígios por meio do sistema de resoluções de controvérsias (*Dispute Settlement Body*); a construção da capacidade comercial dos países em desenvolvimento; a divulgação de suas ações em cooperação com organizações não governamentais, meios de comunicação e o público em geral a fim de reforçar a cooperação e aumentar a conscientização sobre suas atividades.[52]

Destarte, a OMC se estabelece ao mesmo tempo como um polo de produção normativa e uma instância para resolução dos conflitos comerciais à luz de procedimentos dotados de "juridicidade" reforçada.[53] Em regra, as decisões no seu âmbito devem ser tomadas por consenso, salvo disposição em contrário, quando a unanimidade não for possível.[54] A adesão ao GATT é obrigatória para os países que quiserem fazer parte da OMC, acelerando, assim, o processo de regulação do espaço econômico mundial.[55]

Nessa linha, verifica-se que a Organização Mundial do Comércio consolidou-se como uma das mais importantes e respeitadas organizações internacionais da atualidade. Seu sucesso se dá em grande parte pela eficácia de suas decisões em um contexto no qual o conflito entre soberania nacional e cumprimento de sanções internacionais encontra-se sempre presente. Essa eficácia pode ser explicada pelo exímio trabalho do seu Sistema de Solução de Controvérsias, munido de poderes para aprovar sanções econômicas em face dos seus membros que violarem suas regras e princípios, atingindo, assim, diretamente os interesses econômicos dos Estados contratantes.

2 O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Foi durante a Rodado do Uruguai que o atual sistema de solução de controvérsias foi instituído, tendo seus aspectos consolidados no Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias (*Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes*).[56]

Os Estados contratantes adotaram o referido acordo, comprometendo-se com um sistema no qual as obrigações

comerciais deveriam estar ligadas a um regime igualitário e compreensivo. Segundo Andreas Lowenfeld, este acordo constitui um marco na transformação do sistema do GATT/OMC de um regime meramente político para um legal.[57]

O sistema de solução de controvérsias da OMC apresenta três características marcantes: a abrangência, a automaticidade e a exigibilidade. O sistema caracteriza-se como abrangente, uma vez que é dotado de capacidade para averiguar qualquer suposta violação de todo e qualquer acordo celebrado no âmbito da OMC, inexistindo outro órgão competente para solucionar tais disputas. Já a automaticidade pressupõe um processo com etapas consecutivas que se desenvolve em prazos rigidamente definidos, não sendo cabível o seu retardamento indevido. A exigibilidade determina que as decisões dos órgãos competentes devem ser cumpridas pelos Estados contratantes.[58]

Logo, diante do descumprimento dos acordos comerciais internacionais regidos pela OMC, os Estados-membros podem acionar o sistema de solução de controvérsias cuja administração cabe ao Órgão de Solução de Controvérsias (*Dispute Settlement Body*), uma especialização funcional do Conselho Geral.

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) desempenha as funções de: "autorizar a criação de painéis, adotar os relatórios elaborados pelos painéis pelo Órgão de Apelação, supervisionar a execução das recomendações sugeridas pelos painéis e pelo Órgão de Apelação e autorizar a suspensão de concessões comerciais."[59]

Antes de se iniciar um painel perante o Órgão de Soluções de Controvérsias, as partes são incentivadas a realizar consultas prévias, privilegiando, assim, as negociações diretas, a fim de solucionar o conflito por iniciativa própria das partes. Caso não haja consenso entre os litigantes, dá-se início ao procedimento formal para solução de disputas.

Assim, instaura-se um painel no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias que deverá examinar as reclamações formuladas e proferir um relatório fundamentado nos acordos firmados perante a OMC. O painel é formado por especialistas independentes qualificados em matéria comercial.[60] É assegura à parta insatisfeita com a decisão proferida pelo painel o direito de requerer ao Órgão de Apelação novo julgamento que reaprecie os fundamentos jurídicos do relatório.[61]

O Órgão de Apelação é responsável pelo controle de legalidade das decisões dos painéis, interpretando e unificando o direito, de forma a harmonizar e consolidar a jurisprudência. Ele não se ocupa em reexaminar as questões fáticas, mas somente as questões jurídicas referentes à interpretação dos tratados da OMC, desempenhando o papel de conciliador, árbitro ou orientador. Constitui-se por sete especialistas de notório conhecimento em direito comercial internacional nomeados pelo Órgão de solução de Controvérsias para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato de quatro anos. Cada caso concreto levado ao reexame do órgão será apreciado por um grupo formado por três de seus membros.

O relatório proferido pelo painel ou pelo Órgão de Apelação deve ser adotado pelo Estado contratante que violou as obrigações pactuadas pelo sistema do GATT/OMC, devendo este ajustar a sua política comercial doméstica às prescrições feitas pelas regras multilaterais.

Em caso de não cumprimento das decisões e recomendações, o sistema de solução de controvérsias dispõe de mecanismos que possibilitam a aplicação de medidas compensatórias, bem como a suspenção, de maneira discriminatória, da aplicação de concessões (imposição de sanções comerciais) ou de outras obrigações consagrados nos acordos comerciais internacionais. Ressalta-se que essas medidas são aplicadas temporariamente e limitam-se ao montante do prejuízo sofrido, assim como à duração da inércia do Estado em reverter a situação julgada como destoante. Deste modo, o sistema de soluções de controvérsias se reveste de garantias procedimentais que reforçam o cumprimento de suas decisões, o que vem demonstrando grande eficácia em dirimir as disputas comerciais.[62]

Segundo o Relatório Anual da OMC de 2012, desde a sua criação em 1995 até o final de 2011, a organização já analisou 427 disputas, tendo como usuários mais ativos do sistema de soluções controvérsias os Estados Unidos (98), a União Europeia, o Canadá (33) e o Brasil (25). O relatório também demonstrou um considerável aumento na participação dos países em desenvolvimento, de forma que, levando em conta o nível de inserção no comércio internacional (importações/exportações), a participação ativa de alguns países em desenvolvimento excede com certa margem a participação de países desenvolvidos.[63]

Atualmente, o sistema de soluções de controvérsias experimenta um aumento considerável de disputas envolvendo medidas relacionadas ao meio ambiente que afetam direta ou indiretamente o comércio internacional. O próprio Brasil já se viu envolvido nesse tipo de disputa, tendo sido réu no caso das restrições à pneus recauchutados movido pela União Europeia.

3 CASO COMUNIDADE EUROPEIA X BRASIL: RESTRIÇÕES À IMPORTAÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS.

Em 20 de junho de 2005, a União Europeia acionou o sistema de solução de controvérsias da OMC, solicitando uma consulta em face do Brasil a respeito da imposição de medidas que afetavam negativamente as exportações de pneus recauchutados da Comunidade Europeia para o mercado brasileiro.

O Brasil justificava a implementação dessas medidas como parte de sua política de diminuição do passivo ambiental gerado pelos pneus usados no país, uma vez que o descarte indevido desses resíduos pode gerar graves riscos à saúde e à vida humana, animal e vegetal, dada a sua composição tóxica. Além do que, os pneus recauchutados abandonados apresentam-se como um verdadeiro problema de saúde pública, uma vez que consistem em um dos principais focos de proliferação de doenças infecciosas como dengue, malária e febre amarela; de grande ocorrência no país.[64]

A reclamação atacava as disposições adotadas pelo governo brasileiro por meio do seu Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que, em sua resolução de número 258/99, obrigava

as empresas fabricantes e as importadoras de pneus a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional.[65]

> Art. 6º. As empresas importadoras deverão, a partir de 1º de janeiro de 2002, comprovar junto ao IBAMA, previamente aos embarques no exterior, a destinação final, de forma ambientalmente adequada, das quantidades de pneus inservíveis estabelecidas no art. 3º desta Resolução, correspondentes às quantidades a serem importadas, para efeitos de liberação de importação junto ao Departamento de Operações de Comércio Exterior-DECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.[66]

A resolução do CONAMA também previa em seu artigo 12 a possibilidade de aplicação de sanções previstas na Lei nº 9.605/98 caso as suas disposições fossem descumpridas. Assim, o governo brasileiro instituiu uma multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada pneu usado ou reformado que fosse importado, ou, o que importado nessas condições, fossem comercializados, transportados ou armazenados.

No entanto, em cumprimento às recomendações de um laudo arbitral do Tribunal do MERCORSUL, essas sanções não poderiam ser estendidas para pneus recauchutados provenientes da União Aduaneira[67], intensificando ainda mais o debate acerca disputa comercial.

Em sua consulta, a Comunidade Europeia questionava o Brasil sobre:

a) Imposição pelo Brasil de uma proibição de importação de pneus recauchutados;

b) Adoção pelo Brasil de um conjunto de medidas que proíbem a importação de pneus usados, que, por vezes, se aplica às importações de pneus recauchutados, apesar do fato de que estes não são pneus usados;

c) Imposição pelo Brasil de uma multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade na importação, bem como na comercialização, transporte, armazenagem, conservação ou manutenção em depósito ou em armazéns a pneus recauchutados importados, mas não para os domésticos; e

d) Isenção do Brasil à proibição das importações e das penalidades acima mencionadas para pneus recauchutados importados de outros países do Mercosul, em resposta à decisão de um painel do MERCOSUL, estabelecido a pedido do Uruguai.[68]

A Comunidade Europeia considerou que as medidas adotadas eram incompatíveis com as obrigações assumidas pelo governo Brasileiro perante o GATT 1994, alegando que elas violavam os princípios da cláusula da nação mais favorecida (art. I - 1), do tratamento nacional (art. III - 4), da proibição à restrições quantitativas (art. XI - 1) e da não discriminação (art. XII - 1),[69] requerendo, portanto a criação de um painel cujo deferimento foi concedido pelo Órgão de Solução de Controvérsias em 28 de novembro de 2005.

Em 12 de junho de 2007, o relatório do painel foi distribuído aos membros, concluindo que:

a) com relação à proibição das importações pelo Brasil de pneus recauchutados, (i) a Portaria SECEX 14/2004 e Portaria DECEX 8/1991 são incompatíveis com o artigo XI: 1 do GATT 1994 que prevê a eliminação geral das restrições quantitativas, uma vez que proíbe a emissão de licenças de importação de pneus recauchutados, não se enquadrando no artigo XX (b) do GATT de 1994 que prevê exceções gerais às regras do GATT em caso de necessária proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais; (ii) a Resolução do CONAMA 23/1996 é compatível com o artigo XI: 1;

b) com relação às multas impostas pelo Brasil à importação, comercialização, transporte, armazenagem, conservação ou armazenagem de pneus recauchutados, o Decreto Presidencial 3.179, alterado pelo Decreto Presidencial 3.919, é incompatível com o Artigo XI: 1 do GATT 1994 que prevê a eliminação geral das restrições quantitativas, uma vez que impõe condições limitativas em relação à importação de pneus recauchutados e não se justifica, quer sob o Artigo XX (b) (exceção geral em caso de necessária proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais) ou o Artigo XX (d) do GATT 1994.[70]

Em 3 de setembro de 2007, a Comunidade Europeia notificou a sua intenção de recorrer de certas questões de direito e de interpretações jurídicas desenvolvidas pelo Painel.[71]

Em 3 de dezembro de 2007, o Órgão de Apelação distribuiu o seu relatório, decidindo nos termos que:

a) confirmou a decisão do Painel de que a proibição de importação pode ser considerada "necessária", na acepção do artigo XX (b) e é, portanto, provisoriamente justificada sob essa disposição e entendeu que o Painel não violou suas obrigações ao abrigo do artigo 11 do DSU (Dispute Settlement Understanding) para fazer uma avaliação objetiva dos fatos;

b) reverteu as conclusões do Painel de que a isenção do MERCOSUL resultaria em que a proibição de importação seria aplicada de uma maneira que constitui uma discriminação injustificável e uma restrição disfarçada ao comércio internacional apenas na medida em que resulta em volumes de importações de pneus recauchutados que prejudique significativamente a realização do objetivo da proibição de importação;

c) reverteu as conclusões do Painel de que a isenção do MERCOSUL não resultou em discriminação arbitrária e que a isenção do MERCOSUL não resultou em discriminação injustificável, e entendeu, pelo contrário, que a isenção do MERCOSUL resultou em que a proibição de importação fosse aplicada de uma maneira que constitui discriminação arbitrária ou injustificável nos termos do caput do artigo XX;

d) reverteu as conclusões do Painel de que a importação de pneus usados por meio de liminares resultou em que a proibição de importação fosse aplicada de uma maneira que constitui uma discriminação injustificável e uma restrição disfarçada ao comércio internacional, apenas na medida em que tais importações sejam realizadas em volumes que prejudiquem significativamente a realização do objetivo da proibição de importação, e entendeu, pelo contrario, que as importações de pneus usados por meio de liminares resultaram em que a proibição de importação fosse aplicada de uma maneira que constitui uma discriminação arbitrária ou injustificável nos termos do caput do artigo XX, e

e) com relação ao artigo XX do GATT 1994, o Órgão de Apelação manteve, embora por razões diferentes, as conclusões do Painel de que a proibição da importação não se justifica sob o Artigo XX do GATT 1994.[72]

Em 25 de setembro de 2009, o Brasil notificou o Órgão de Solução de Controvérsias, do cumprimento da decisão e de todas as recomendações, correspondendo, portanto, com suas obrigações perante a OMC.[73]

Assim, diante do julgado, pode-se interpretar que o Sistema de Solução de Controvérsias reconheceu que a proibição de importação dos pneus recauchutados por meio da resolução do CONAMA não é atentatória aos princípios do GATT, uma vez que se caracteriza como uma medida necessária à proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais, contribuindo para a diminuição do passivo ambiental gerado pelos pneus usados no Brasil.

A OMC demonstra a necessidade de harmonização entre as questões ambientais e o comércio internacional, cabendo ao Sistema de Solução de Controvérsias a correta caracterização de uma medida ambientalmente necessária, a fim de que esta não seja utilizada como mero pretexto para aumentar as barreiras comerciais entre os países, retrocedendo aos objetivos de liberalização comercial da OMC. Atualmente, é marcante o aumento da importância das questões ambientais nas recomendações e decisões proferidas no âmbito da OMC.

CONCLUSÃO

O GATT e a OMC apresentam-se como instrumentos de extrema importância para a política comercial internacional, que possui atores e sujeitos cada vez mais complexos. O GATT estabelece regras claras de como as relações comerciais entre os países devem ser pautadas, e a OMC dispõe de todo o aparato institucional de uma organização internacional para receber, investigar e decidir as questões que violam os princípios e as regras acordados.

O Sistema de Solução de Controvérsias apresenta-se como um sistema igualitário, tratando paritariamente os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, pautado por regras compreensivas que promovem a pacificação de disputas comerciais. Ele privilegia as negociações diretas, de modo que possibilita que as próprias partes cheguem a um consenso. Caso o acordo não seja possível, cabe ao sistema, mediar o conflito, proferindo recomendações e/ou uma decisão.

As decisões do Sistema de Solução de Controvérsias vêm apresentando grande eficácia no âmbito internacional, haja vista a possibilidade de imposição de sanções econômicas em caso de descumprimento das recomendações, interferindo diretamente na economia dos Estados contratantes. O conjunto de decisões proferido pelos mecanismos de solução de controvérsias é de grande relevância para a OMC, uma vez que garantem a aplicabilidade das normas do GATT e apresentam o entendimento da organização perante novos desafios à liberalização do comércio internacional.

Experimenta-se um aumento considerável de disputas envolvendo medidas relacionadas ao meio ambiente que afetam direta ou indiretamente o comércio internacional. No caso Comunidade Europeia X Brasil: restrição à importação de pneus recauchutados, ficou clara a posição da OMC em tentar harmonizar os preceitos ambientais com os da liberalização econômica, resguardando tanto os interesses econômicos como os ambientais. A OMC tem agido com bastante cautela na análise dessas disputas, uma vez que as questões ambientais não podem ser utilizadas como subterfúgios para aumentar medidas protecionistas.

Portanto, faz-se necessário avançar nas medidas que promovam a integração das políticas de liberalização comercial com as de proteção ambiental, cabendo ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, em caso de disputa comercial, investigar quando uma questão ambiental visa realmente proteger o meio ambiente, ou quando ela é apenas uma desculpa para o aumento das barreiras comerciais e do protecionismo econômico dos Estados contratantes.

REFERÊNCIAS

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2008.

BARRAL, Welber. **O Brasil e a OMC**: os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

DAILLIER, Patrick; FORTEAU, Mathias; PELLET, Alain. **Droit International Public**. 8 ed. Paris: LGDJ – Lestenso Éditions, 2009.

LOWENFELD, Andreas F., **International Economic Law**. 2 ed. New York: Oxford University Press, 2008.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 13 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PORTELA, Paulo Henrique. **Direito Internacional Público e Privado**. 2 ed. Salvador: Jus Podium, 2010.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das Organizações Internacionais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

THORSTENSEN, Vera. **OMC - Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

MATIAS, João Luis Nogueira, ZANOCCHI, José Maria McCall. A Compatibilização entre o Comércio Internacional e a Proteção do Meio Ambiente no Âmbito da OMC: Análise do Caso das

Restrições à Importação de Pneus Recauchutados pelo Brasil. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 4994-5016.

Mercosul. Protocolo de olivos para la solución de controvérsias en el Mercorsur. Disponível em: < http://www.mercosur.int/t_generic.jsp?contentid=375&site=1&channel=secretaria&seccion=6> . Acesso em 04 mai. 2013.

Ministério do Meio Ambiente. Resolução 258/99. Disponível em : <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res99/res25899.html> . Acesso em 7 mai. 2013.

World Trade Organization. Annual Report 2012. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/anrep12_e.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2013.

World Trade Organization. BRAZIL – Measures Affecting Imports of Retreaded Tires. Disponível em : < http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds332_e.htm>. Acesso em 4 mai. 2013

ALIENAÇÃO SOCIAL E A NECESSIDADE DE ALUNOS PESQUISADORES NA SOCIEDADE HODIERNA À LUZ DA CIENTIFICIDADE DO DIREITO

Caio Valença de Sousa[74*]
Anna Luiza Matos Coêlho, professora orientadora[75••]

Sumário: 01. Resumo. 02. Introdução. 03. Metodologia. 04. O que é conhecer.? 05. Cientificidade do Direito. 06. Alienação social. 07. Alunos X Alunos pesquisadores. 08. Considerações finais. 09. Referências bibliográficas. 10. Citações.

01. Resumo.

Há muito se fala na necessidade de pesquisa científica no mundo acadêmico brasileiro, na verdade é um pressuposto de existência de uma universidade. Desse modo, o que será tratado nesse artigo é a relação Pesquisa e alunos dentro das faculdades de Direito sob o foco da cientificidade do Direito e em relação a uma chaga que vem acompanhando a sociedade desde os primórdios, a alienação social.

Além disso, será estudada uma análise estatística dessa mesma relação alunos e estudantes pesquisadores em termos quantitativos. Dados obtidos por pesquisa de campo dentro instituição Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS.

Por fim, tal artigo tratará de possíveis soluções para tal celeuma que é a falta de interesse dos acadêmicos de direito em pesquisar dentro de sua área de estudo com o foco em um problema maior que a própria alienação social, ou seja, além de tratar dos conceitos e institutos relacionados a esses assuntos, também buscará um resultado diante desta situação problema.

02. INTRODUÇÃO.

A cientificidade do Direito é um tema bastante controvertido, visto que alguns doutrinadores são contra a cientificidade do Direito, alegando uma série de requisitos inerentes ao conhecimento científico, como a universalidade, conhecimento obtido mediante observação sistemática, entre outras, e que não se aplicam ao Direito, pelo fato deste também possuir requisitos próprios que não se compatibilizam ao conhecimento científico, como a mutabilidade, a incapacidade de acompanhar o progresso etc.

Dessa forma, o que será exposto neste artigo é um breve estudo desta celeuma, o que vem a ser o conhecimento de fato, as peculiaridades dos diversos tipos de conhecimento, bem como a aplicação destes nas pesquisas científicas realizadas na vida acadêmica.

Sendo assim, pretende-se mostrar a dificuldade, ou talvez a falta de interesse dos acadêmicos de Direito em buscar desenvolver projetos que tenham alguma repercussão no mundo jurídico-social, que se apliquem às situações hodiernas, que não sejam meras cópias de outros artigos.

A finalidade deste artigo é, além de atingir alguns objetivos citados anteriormente, expor meios que facilitem a criação de senso crítico nos indivíduos em geral, mas principalmente nos estudantes de Direito, visto que estes são, ou deveriam ser os mais engajados com as mazelas sociais. Senso crítico este, que necessário se faz para visualizar os problemas que a sociedade enfrenta e que por consequência o Direito também, visto que este é fato, valor e norma, de modo que, só se estuda Direito analisando seus aspectos sociais (fatos e valores), históricos, bem como jurídicos (norma).

03. METODOLOGIA.

Trata-se de pesquisa epistemológica e metodológica, uma vez que tem por objeto a construção do conhecimento, obtido pelo uso de métodos de pesquisa que garantam a cientificidade de tal resultado. Para tanto, orientou-se metodologicamente pela escolha de amostra representativa desse modelo de pensamento. Segundo Schwarcz, ao justificar seu método.

A pesquisa utiliza método qualitativo e quantitativo. A escolha dos referidos marcos metodológico se deu lucidamente, considerando a complexidade numérica da produção acadêmica como um todo (população da pesquisa), dado o volume de trabalhos de conclusão de cursos (monografia) e de dissertações enquanto gêneros textuais de produção acadêmica.

Além do mais, o marco temporal eleito, ou seja, o período que engloba os anos de 2008 a 2010, totalizando, presentemente, seis semestres de diferentes turmas do curso de Direito do Centro Universitário Christus.

04. O QUE É CONHECER?

A atividade de conhecer é a possibilidade que o sujeito tem de apreender o sentido do objeto, é a capacidade de captar o sentido do objeto cognoscível. A arte de conhecer compreende três pilares, o sujeito cognoscente, o objeto cognoscível e a atividade mental de captação do sentido do objeto, ou seja, através de uma ação, de um agir, o sujeito busca no objeto o seu sentido, o seu significado através de um ato, de uma ação mental de apreensão, por meio do ato de conhecer.

Para André Lalander conhecer é:

> Ter presente no espírito certo objeto de pensamento verdadeiro ou real. Este objeto pode ser diferente do espírito (ou uma das suas propriedades, ou um dos seus atos), mas com a condição de este objeto de pensamento ser considerado, enquanto conhecido, como distinto pelo menos formalmente do pensamento que o conhecer.[76]

Conhecer é a capacidade que o sujeito tem de apreender o sentido de determinado objeto, ou seja, é a atividade de buscar o sentido desse. De acordo com Godoffredo Telles Jr: "É a operação imanente pela qual um sujeito pensante se representa um objeto"77

Dessa forma, denota-se que conhecer é a possibilidade que o sujeito cognoscente tem de captar o sentido do objeto cognoscível, de forma que o que o indivíduo busca é a essência desse, sua razão de ser, ou melhor dizendo, o seu significado, as suas características e as suas peculiaridades.

Com isso, nos dizeres de Maria Helena Diniz:

> Nítida é a correlação entre sujeito pensante e objeto pensado, por ser o conhecimento a representação do objeto dentro do sujeito cognoscente, de modo que aquilo que o "eu" é, quando se torna sujeito conhecedor, o é em relação ao objeto que conhece, e aquilo que o objeto a conhecer é, o é não "em si", mas em relação ao sujeito pensante, isto é, converte-se em um ser "para" ser conhecido, em um ser posto, logicamente, pelo sujeito cognoscente como objeto de conhecimento[78].

Diante disso, pode-se constatar que o ato de conhecer transforma o próprio "ser", de modo que esse assume as características do objeto cognoscível, ou seja, quando um indivíduo apreende o sentido do objeto, passa a portar uma parte dele, ou seja, o conhecimento do objeto representa uma parte do seu sentido dentro do sujeito cognoscente.

Mas se conhecer é apreender o sentido do objeto, por que não se atinge um ponto de estagnação científica na sociedade, ou melhor, por que não se pode adquirir todo o conhecimento dele? Pelo fato do seu sentido do ser inesgotável, ilimitado, imensurável, vale dizer, sempre que o indivíduo buscar apreender o seu conteúdo encontrará algo novo, ou seja, o sentido do objeto cognoscível é sua essência e esta não se exaure. Sendo isto que torna o progresso do conhecimento algo tão contínuo na sociedade, visto que o sujeito sempre encontrará algo de novo para se conhecer em um mesmo objeto, com isso, este sempre será útil para o ser humano adquirir conhecimento.

Como preleciona André Lalander:

> É considerado como o fundo do ser, em oposição às modificações que apenas o atingem superficialmente ou temporariamente. Aquilo que constitui a natureza de um ser em oposição ao fato de ser. É o conjunto das determinações que definem um objeto de pensamento[79].

Com isso, percebe-se que a essência do ser é a qualidade deste, seus elementos constitutivos, seu interior, de modo que o sentido do objeto é inesgotável pelo fato da sua intangibilidade diante do sujeito conhecedor, vale dizer, não se modifica a essência do ser, pois esta é o conjunto de características internas do objeto, é sua forma vital, conforme afirma Nicola Abbagnano:

> Em geral qualquer resposta à pergunta: o quê? Exprimem a essência das coisas a que se faz referência nas respectivas perguntas.
>
> Algumas dessas respostas limitam-se a indicar uma qualidade do objeto (p. ex., a de ser branco e doce), ou a um caráter
>
> (como o de ser filósofo) que o objeto também poderia não ter. Outras como p. ex. a que afirma que o homem é um animal racional, parecem indicar algo a mais, um caráter que qualquer coisa chamada "homem" não pode não possuir e que, por isso, é um caráter necessário do objeto definido[80].

Segundo o autor, a essência é inacabável, pois representa qualidade necessária do objeto, do ser, melhor dizendo, é sua qualidade garantidora de vida, de modo que sem o sentido ele perde sua função em vida.

Sendo o conhecimento inesgotável, o saber jamais poderá ser uno e total, ninguém poderá ser detentor de todo o conhecimento, não importa a quantidade de conhecimento que o indivíduo possua. Por isso as teorias, afirmações, ideias, leis, saberes, são passíveis de tantas críticas e divergências, pelo fato do ser humano ao buscar o sentido de um objeto sempre encontrar algo novo neste, em especial o saber jurídico por ser uma ciência deontológica em que ocorre a expressão do "dever-ser", e não o "ser" como acontece em outras ciências.

O indivíduo só conhece algo aplicando ao objeto conhecimento já presente no próprio indivíduo, vale dizer, é através do horizonte histórico do indivíduo que se torna possível o conhecimento de algo novo.

Para Gadamer o que de fato ocorre é um dialogo entre o autor e o objeto, o que se tem do objeto é composto pelas respostas feitas pelo próprio autor[81], ou seja, é através do seu horizonte histórico que permitirá apreender o conhecimento do objeto, sendo assim, o conhecimento desse será diferente para cada indivíduo que chegar a conhecê-lo.

De modo que conhecimento e interpretação estão profundamente relacionados, pelo fato desta representar as valorações do próprio indivíduo impostas dentro daquele, ou seja, o conhecimento apreendido por uma sujeito de um determinado objeto pode não ser o mesmo conhecimento que outro sujeito apreendeu dele, na verdade o que se constata é que o conhecimento não é absoluto, vem da sua essência, das valorações de cada sujeito, do seu horizonte histórico, de modo que a arte de conhecer jamais perderá sua função de ser, tendo em vista que o conhecimento jamais será absoluto.

A gnosiologia é a teoria do conhecimento, esta sistematiza o conjunto de conceitos inerentes à atividade de conhecer, demostrando assim as características gerais de todos os tipos de conhecimento, ou seja, é a partir dela que se adquire maturidade para chegar a outros níveis de conhecimento. Sendo a gnosiologia um estudo geral do conhecimento, é redundante afirmar que existem vários tipos de conhecimento como o científico, filosófico, vulgar, dogmático etc.

O conhecimento vulgar é aquele adquirido nas relações sociais, através das relações entre indivíduos no decorrer histórico da sociedade, ou seja, conhecimento vulgar é senso comum que se adquire através dos costumes, tradições, ditames sociais etc. É um conhecimento passivo e acrítico, visto que nele não se visualizam posições individuais sobre o tema. Não existe um pensamento crítico sobre eles, na verdade o que existe é um conjunto de tradições que perpassam o conhecimento de pessoa para pessoa, de pais para filhos e assim por diante.

De acordo com Maria Helena Diniz:

> O conhecimento vulgar, por sua vez, não decorre de uma atividade deliberada; é mesmo anterior a uma reflexão do pensamento sobre si mesmo e sobre os métodos cognitivos. É em regra assistemático, pois as noções que o integram derivam da experiência da vida cotidiana: de ver atuar, da leitura acidental, de ouvir etc[82].

O conhecimento filosófico é o estudo do ser das coisas, é a capacidade de reflexão do indivíduo e por instrumento exclusivo do raciocínio. Tem como propósito questionar

problemas reais se utilizando de princípios racionais. Possui método próprio, é primordialmente dedutivo e valorativo, pois se iniciam através da dialética "ser" e "objeto". Filosofia para o dicionário Porto Editora é a "indagação racional sobre o mundo e o homem, com o propósito de encontrar a sua explicação última; aspiração pelo conhecimento das coisas pelos seus princípios imutáveis e não pelos seus fenômenos transitórios", vale dizer, é o conhecimento que é adquirido através dos valores do homem, sobre si e sobre o mundo, é o senso crítico que o indivíduo tem para tudo que pode ser questionado, é a utilização da razão sobre tudo, é a arte de filosofar, é descobrir o "porquê" de cada coisa, ou seja, o "ser" de tudo.

Já o conhecimento religioso é aquele adquirido mediante dogmas que se consolidam na fé, ou seja, são afirmações sem comprovações científicas que se confirmam pela fé, vale dizer, o elemento fé é de sumária importância no conhecimento religioso, visto que é ela que garante a aceitação dos dogmas, suas verdades incontestáveis.

Preleciona Marina de Andrade que:

> *Assim, o conhecimento religioso ou teológico parte do princípio de que as "verdades" tratadas são infalíveis e indiscutíveis, por consistirem em "revelações" da divindade (sobrenatural). A adesão das pessoas passa a ser um ato de fé, pois a visão sistemática do mundo é interpretada como decorrente do ato de um criador divino, cujas evidências não são postas em dúvida nem sequer verificáveis*[83].

Dessa forma, fácil é a constatação de que o conhecimento religioso não se questiona, não se critica, ou seja, é um conhecimento absoluto, perfeito. Mas esse conhecimento só é válido pelo fato do elemento fé existente nele, é ela que dá a confirmação desse conhecimento absoluto, ela é o elemento subjetivo do indivíduo que quer apreender o conhecimento religioso, de forma que sem ela, este não existirá.

Por fim, o conhecimento científico é aquele mais regrado a sua confirmação, vale dizer, para ser científico, o conhecimento necessita de algumas regras de validação. A primeira seria o conhecimento obtido mediante observação sistemática, ou seja, é um conhecimento que para ser confirmado deve ser passivo a testes, a experiências, vale dizer, é um conhecimento condicionado pela sua aplicação na realidade como afirma Eva Marina: "Constitui um conhecimento contingente, pois suas preposições ou hipóteses têm a sua veracidade ou falsidade conhecida através da experimentação e não apenas pela sua razão, como ocorre no conhecimento filosófico"[84].

A segunda é a necessidade de métodos próprios, para ser considerado científico, o conhecimento deve possuir métodos específicos inerentes a ele, ou seja, todo conhecimento científico é dotado de certa metodologia específica que lhe garante a validade.

Método é um conjunto de prescrições que determinam o exame de um conhecimento dado científico, ou seja, é um conjunto de regras básicas de como se deve proceder a fim de produzir conhecimento dito científico, quer seja este um novo conhecimento quer seja este fruto de uma integração, correção (evolução) ou uma expansão da área de abrangência de conhecimentos pré-existentes[85].

A última seria a validade universal, todo conhecimento científico é dotado de validade universal, vale dizer, o conhecimento é válido tanto em um extremo do país, como no outro. É um conhecimento que se aplica em qualquer parte do planeta e pode ser apreendido por qualquer pessoa do globo terrestre que esteja disposto a captá-lo. Assim como afirma Mário Fumanga:

> Não se pretendendo restrito apenas em um setor social ou região do planeta, ele é público. A linguagem científica é, portanto, comunicável a quem quer que se interesse saber; formando-se, mesmo por ela. Sua explicitação tem forma essencialmente dissertativa e função informativa e não expressiva ou prescritiva[86].

Sendo assim, o que se observa é um conhecimento que possui como pressupostos para sua validade três regras básicas, ser adquirido mediante observação sistemática, possuir métodos próprios e possuir validez universal. Descaracterizando a cientificidade caso qualquer um destes não esteja presente, vale dizer, são cumulativos.

05. CIENTIFICIDADE DO DIREITO.

Há muito se discute sobre a cientificidade do Direito, se este é considerado um conhecimento científico ou não, se o Direito preenche os requisitos para ser considerado como tal. Atualmente o assunto ainda não é pacificado, mas a doutrina majoritária confirma o Direito como ciência.

O que se tem de fato nessa discussão são dois pensamentos de escolas clássicas, os positivistas e os naturalistas, que se ramifica em pensamentos específicos de doutrinadores, ou seja, a discussão basilar da cientificidade do Direito está voltada para o pensamento de duas correntes doutrinárias.

Geralmente os doutrinadores que se filiam ao positivismo negam o caráter científico do Direito, e o lado dos naturalistas são a favor. Intérpretes do Direito como Hermann Von Kirchmann, Max Salomon, Max Rumpf (fora do Brasil), Paulino Jacques e Queiroz de Lima (no Brasil) são exemplos de autores que negam seu caráter científico. Já estudiosos como Hans Kelsen, Carlos Cossio, Recaséns Siches (autores estrangeiros), Paulo Dourada Gusmão, Miguel Reale, Tércio Sampaio Ferraz júnior e Maria Helena Diniz (autores brasileiros) são exemplos que adotam o Direito como ciência.

Relembrando que para ser científico o conhecimento necessita preencher três pressupostos: Conhecimento metódico, obtido mediante observação sistemática e validez universal, sendo este talvez o mais importante dos três. De forma que, tanto os naturalistas, como os positivistas, tentam exemplificar essas características da ciência de modo a desconfigurar o Direito ou dar-lhe o caráter científico, vale dizer, a corrente positivista tenta negar estas características e a naturalista exemplificar dentro do próprio Direito elementos que demonstrem esses pressupostos.

Esse debate sobre o conhecimento científico é muito mais do que mera questão metodológica, alcança a essência do Direito, ou seja, sendo ciência este tem um conteúdo diferenciado daquele que não é ciência. Ensina João Batista Herkenhoff que:

> A reflexão sobre a cientificidade do Direito não é uma questão somente metodológica. Atinge também, na essência, o entendimento do que seja o Direito e do

> que seja a substância do trabalho dos operadores do conhecimento jurídico. O debate deste tema ajuda a aclarar a compreensão do que é o próprio fenômeno jurídico. Em outras palavras: este debate tem um fruto reflexo; joga luz sobre o fenômeno Jurídico, contribuí para identificá-lo e compreendê-lo[87].

Com isso fica explícito que a cientificidade do Direito é um tema de suma importância para quem o estuda, visto que é ela que garante o conteúdo dele. Segundo Aurélio Wander Bastos "a cientificidade do Direito é problema central deste, consequentemente também é a questão central do ensino, da pesquisa, da aplicação e da interpretação jurídica"[88].

Para a doutrina positivista o Direito tem como objeto de estudo a norma jurídica, o Direito estuda a norma, e a partir disso afirmam uma série de características que se relacionam com a norma.

Segundo Kirchmann, o objeto do Direito é contingente, ou seja, é mutável, e ilustra essa contingência na seguinte frase: "*três palavras retificadoras do legislador tornam inútil toda uma biblioteca jurídica."* Pode-se ir mais além, basta uma interpretação diferenciada para inutilizar toda uma norma jurídica. Para ele, a instabilidade do Direito é o fator determinante da não cientificidade do Direito.

Ainda com relação à instabilidade, o Direito não aceita generalidade, ou seja, não é como uma ciência natural em que a regra vale para todas as situações, por exemplo, na matemática dois mais dois sempre será igual a quatro, no Direito "matar alguém: pena – reclusão, de seis a vinte anos" possui uma série de variantes, como contra quem foi o homicídio, quem cometeu este, se este for um inimputável poderá ser apenado com uma media de segurança, por exemplo.

Da mesma forma, o Direito é incapaz de acompanhar o progresso social, vale dizer, pelo fato deste ser o estudo da norma, jamais poderá acompanhar a evolução da sociedade, ou seja, como o legislador poderia prevê todas as condutas presentes e futuras dentro do ordenamento jurídico? Seria uma tarefa impossível. Então o Direito se tornaria obsoleto a partir do surgimento de uma nova conduta, exemplo disso seriam os crimes da internet, a tempos existem, mas ainda não há previsão legal para este tipo de conduta sendo utilizado o instituto da analogia para enquadrar tais situações em outras similares, geralmente são enquadrados como crime de estelionato, pela similitude que possuem, mas não são crimes de estelionato de fato, são muitas vezes mais graves que este o que acarreta em uma sanção mais branda de crimes mais temerosos, de modo que o princípio da proporcionalidade da pena fica mitigado.

Outra característica que garante a não cientificidade do Direito seria a sua finalidade. Segundo Nussbaum, o Direito não se propõe a descobrir verdades, sua real finalidade é que as condutas sociais sejam adequadas para a coexistência dos indivíduos, ou seja, se o Direito é norma e esta tem a finalidade de garantir o convívio social, o Direito não poderia ter outro fim.

Além disso, o Direito carece de liberdade de pensamento, ou seja, o operador não é livre, tem como limite as normas jurídicas, vale dizer, são estas que determinam o que o operador pode ou não fazer, como preceitua o doutrinador Fraz W. Jerusalem. Para ele, o Direito estaria vinculado à norma, sendo assim, seus preceitos se exaurem na letra da lei, não existe margem de discricionariedade, ou razoabilidade para a aplicação da lei, esta deve ser aplicada independentemente de valores alheios.

Por fim, mas talvez a característica mais debatida entre os juristas é a universalidade do Direito. Segundo a teoria positivista, o Direito não tem validez universal, ou seja, o Direito brasileiro é diferente do Direito espanhol. Pelo fato da norma ser o objeto de estudo do Direito, seria impossível aplicá-la a toda a população mundial, pelo fato de cada nação possuir características e valores próprios que as tornam diferentes das demais, com isso, o bem jurídico tutelado por determinada sociedade não é o mesmo tutelado por outra, pelo fato do bem jurídico protegido ser diretamente proporcional à estima aplicada a ele pelos indivíduos.

Com isso é possível afirmar que, tendo o Direito a norma jurídica como seu objeto de estudo, é mais do que plausível acreditar na sua não cientificidade, ou seja, a norma jurídica é um instituto que possui características próprias que a distanciam da ciência, como as abordadas acima, com isso, pode-se dizer que o cerne da discussão a cerca da cientificidade do direito está justamente no objeto de estudo, sendo fácil concluir que tendo outro objeto de estudo o Direito poderia facilmente ser considerado ciência como acontece com a corrente naturalista.

Segundo tal corrente o objeto de estudo do Direito é a própria conduta humana em interferência intersubjetiva, ou seja, o centro do estudo jurídico são as várias formas de comportamento do homem, vale dizer, é a experiência jurídica. Para Giuseppe Capograssi, a experiência jurídica possui certa estabilidade, segundo ele a experiência jurídica tem a mesma estabilidade de qualquer fato social[89].

Além disso, o Direito é perfeitamente capaz de acompanhar o progresso social, o significado de acompanhar não é seguir ao lado, mas conseguir andar próximo, ou seja, o Direito não caminha ao lado da evolução social, mas um passo atrás, tendo em vista que ele é fato, valor e norma, logo em seguida ao surgimento do fato social surge a tutela jurídica.

Ainda considerando o Direito como ciência, Hans Kelsen criou a Teoria Pura do Direito. Para ele o Direito é uma ciência normativa e seu objeto de estudo é o ordenamento jurídico que é escalonado e cada patamar se fundamenta no anterior, ou seja, cada norma se convalida com a norma anterior, chegando à norma hipotética fundamental, que seria uma abstração e também a fonte de validade de todo o ordenamento jurídico.

Já Carlos Cossio muito embora veja o Direito como ciência normativa, discorda de Kelsen, para ele o objeto de estudo do Direito é a conduta humana, ou seja, Cossio acredita que o Direito é uma ciência normativa porque "*conhece seu objeto mediante normas*", não porque o objeto é a própria norma, como explicita em sua Teoria Egológica do Direito.

O Direito também é considerado ciência porque possui sim uma finalidade, é o próprio ideal de justiça, quer dizer, é a finalidade de praticar justiça no caso concreto, de modo

que sua finalidade é a busca pela justiça através das normas jurídicas.

Sem contar que o aplicador do Direito não carece de liberdade de pensamento, a hermenêutica vem criando muita força como pilar do Direito, ou seja, o Direito não é tão somente um conjunto de normas, também possui valores que deverão ser explicitados pela interpretação, desse modo, mesmo sendo um conjunto de normas, existe certa margem de liberdade de pensamento, certa discricionariedade que o operador do Direito possui.

Sendo talvez o tema mais importante para garantir a cientificidade do Direito, a universalidade, ou melhor, ou conhecimento universal, é de fato o requisito do conhecimento científico mais discutido pelos doutrinadores do Direito. Para os que aceitam a cientificidade, o Direito possui validez universal, tendo em vista que seu objeto de estudo é a conduta humana, ou seja, a norma jurídica pode mudar de local para local, mas as condutas são as mesmas, matar alguém no Brasil é o mesmo que nos Estados Unidos da América, o que muda é a forma de sancionar essa conduta.

Também seria ciência porque possui todos os requisitos propostos por Carl J. Friedrich para o conhecimento ser científico: "Está relacionado a um corpo determinado de conhecimentos, tem um objeto preciso de estudo; seu propósito de investigação fixa-se num certo corpo de experiências; possui métodos específicos"[90].

Dessa forma, é fácil constatar que o centro de divergência sobre a cientificidade do Direito é o objeto deste. Quem afirma ser a norma jurídica seu objeto de estudo, acredita na não cientificidade, e os doutrinadores que afirmam ser a conduta humana consideram o Direito como ciência. Cabendo então a Filosofia do Direito, enquanto epistemologia jurídica, determinar qual o objeto do Direito é o que seria ciência[91].

O que é importante destacar quando se fala em ciência do Direito é o seu objeto, se é a conduta ou a norma, de modo que todo o resto se ramifica do próprio objeto, a universalidade, a finalidade, a estabilidade, bem como o que vem a ser ciência.

Por fim, é importante ressaltar que o tema é controverso, mas que a corrente majoritária é aquela a favor do Direito como ciência, tendo em vista que o objeto de estudo é a conduta humana como assevera Miguel Reale em sua teoria Tridimensional do Direito. Para ele o Direito se compõe de fato, valor e norma. O fato social é a própria conduta humana, ou seja, o objeto de estudo do Direito, que é tutelado pela norma, vale dizer, a norma é o meio pelo qual o Direito alcança sua finalidade que seria a busca pela justiça, o bem comum, a pacificação de conflitos e um norte a ser seguido. Sendo o valor a estima que um sujeito tem por algo, ou seja, a norma só irá tutelar a conduta se esta possuir algum valor social, alguma repercussão no meio social, vale dizer, a norma protege o valor, aquilo que a sociedade estima e dessa forma irá sancionar a conduta se esta for de encontro ao valor protegido ou irá garantir uma proteção jurídica se essa conduta for favorável à tutela do valor albergado pelo ordenamento[92].

Com isso, entende-se que Direito é fato, valor e norma, mas este fato deve causar repercussão jurídica de modo que a sociedade o valore como importante e seja envolvido jurisdicionalmente para só então a norma ser criada.

06. ALIENAÇÃO SOCIAL.

Alienação é a ação ou o efeito de alienar, vale dizer, é transmitir a alguém a propriedade de algo (conceito patrimonial). Também significa a ação de deixar alguém fora de si, alheio a algo (conceito psicológico). É o efeito de tornar alguém ausente espiritualmente de determinada situação, ou seja, alienar é transferir, retirar.

Alienação social é, pois, o efeito que recai sobre alguém deixando-o alheio ao meio social em que vive, é um modo individual sem conexão com a coexistência social. Sendo o homem um animal político por natureza, como já afirmava o grande filósofo Aristóteles, a alienação social é algo atípico, é uma psicopatologia.

Como preleciona Allan G. Johnson: "A alienação é um conceito que se refere simultaneamente a um estudo psicológico encontrado em indivíduos e, mais importante, a um estado social que o gera e o promove[93]."

Talvez uma das grandes chagas existentes no meio social hodiernamente é a alienação social, não é algo que apareceu na sociedade há pouco tempo, mas desde as primeiras ideias de sociedade, vale dizer, na medida em que a sociedade se desenvolve, novas mazelas surgem, mas a alienação social vem acompanhando-a desde seu surgimento.

Um dos primeiros estudiosos a tratar da alienação social foi o sociólogo Karl Marx, que viu a alienação como algo oriundo da divisão do trabalho. Para Marx a alienação se dividia em três: a social, a econômica e a intelectual.

Friedrich Nietzsche também ensina sobre a alienação, sendo ele o criador da "Teoria do Rebanho". Segundo Nietzsche, a sociedade vive de modo uniforme, todos iguais, só reagindo aos instintos, como animais irracionais. Para o filósofo, todos eram iguais entre si, como tijolos de uma construção[94].

Com isso, percebe-se a ausência do indivíduo nas relações sociais, ele é apenas mais um, não faz diferença nenhuma dentro do grupo como um todo.

A alienação econômica é o fenômeno do desconhecimento entre os produtores e entre o reconhecimento de seus objetos produzidos, ou seja, a busca incessante pelo lucro torna o pensamento e o foco do homem bastante restrito, de modo que ele se fecha para qualquer outra forma de distração, seja o lazer, ou a própria socialização.

Segundo Marilena Chaui:

> *A alienação econômica, na qual os produtores não se reconhecem como produtores, nem se reconhecem nos objetos produzidos por seu trabalho. Em nossas sociedades modernas ou capitalistas, a alienação econômica decorre da transformação de seres humanos em coisas, isto é, da transformação de uma classe social – os trabalhadores produtivos – em mercadorias[95].*

Sendo assim, pode-se constatar que o que ocorre na alienação econômica é a transformação do próprio ser em sua própria função, ou seja, o importante na sociedade capitalista é aquilo que você produz e o que você possui, pouco importando o que você é.

Como afirma Joaquim Mateus Paulo Serra:

> "a alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objecto, assume uma existência externa, mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho; que a vida que deu ao objecto se torna uma força hostil e antagónica."96

A alienação intelectual decorre da distinção entre trabalho material e intelectual, sendo este mais valorizado que aquele, percebendo-se isto na contraprestação dada em troca do trabalho intelectual. De modo que quem faz o trabalho "braçal" faz somente isso, acredita que o intelecto não precisa ser desenvolvido. O outro lado também existe, existem intelectuais alienados, indivíduos que acreditam serem únicos e se fecham para as ideias e opiniões da própria sociedade, ou seja, só o que importa é o seu pensamento e acabam esquecendo que as suas próprias ideias se ligam as dos outros[97].

Já a alienação social seria a indiferença com que o indivíduo trata a própria sociedade, pouco importa para este o que está acontecendo no seu meio cotidiano, seria como se o indivíduo não se relacionasse naquele meio.

Ainda nos dizeres de Marilena Chaui:

> *A alienação é o fenômeno em que os homens criam ou produzem alguma coisa, dão independência a essa criatura como se ela existisse por si mesma e em si mesma, deixam-se governar por ela como se ela tivesse poder em si e por si mesma, mas não se reconhecem na obra que criaram, fazendo-a um ser-outro, separado dos homens, superior a eles e com poder sobre eles[98].*

Sendo assim, alienação é o fenômeno pelo qual o indivíduo se abstém das relações sociais. Tornando-se atípico o meio em que vive.

Como preleciona Fernando Franco e Vera Lúcia Borges:

> "O conceito de alienação é utilizado para caracterizar o conjunto de situações em que o homem não se reconhece a si mesmo, em que se perdeu a si próprio. A alienação é aquilo de que urge salvar o homem para que se ponha termo àquilo a que Marx chama pré-história da humanidade, isto é, o longo curso de vivências do homem que traduzem um empobrecimento da sua vida, uma condição degradante[99]."

A alienação pode derivar de diferentes fontes, a religiosa, em que o indivíduo passa a acreditar em um ser ou seres divinos que tem poder sobre todos, que criaram o mundo e tudo aquilo que existe nele, vale dizer, o homem não acredita que foi ele que criou a sociedade, os institutos nela existentes e nem as próprias relações de coexistência, para ele o responsável por isso tudo é um Deus. Sendo este pensamento alimentado por dogmas religiosos que a própria igreja repassa para a sociedade com o intuito de fazê-la crer em todo esse ideal da divindade; a social, em que o indivíduo deixa de se preocupar com as suas relações sociais, desconhece a história da sociedade em que vive, seus costumes, seus valores e seus problemas; etc.

Neste sentido, afirma Marilena Chaui:

> *É o desconhecimento das condições histórico-sociais concretas em que vivemos e que são produzidas pela ação humana também sob o peso de outras condições históricas anteriores e determinadas. Há uma dupla alienação: por um lado, os homens não se reconhecem como agentes e autores da vida social com suas instituições, mas, por outro lado e ao mesmo tempo, julgam-se indivíduos plenamente livres, capazes de mudar a própria vida como e quando quiserem, apesar das instituições sociais e das condições históricas. No primeiro caso, não percebem que instituem a sociedade; no segundo caso, ignoram que a sociedade instituída determina seus pensamentos e ações[100].*

Então o que se entende por alienação social é uma dupla atividade, a primeira seria o desconhecimento, a indiferença com que o indivíduo trata a sociedade e seus institutos (valores, costumes etc.) e a segunda é a prepotência que o indivíduo tem de acreditar que pode mudar a qualquer momento, e que a sociedade e seus institutos não possuem nenhum controle sobre ele.

Sendo assim, é fácil constatar que a alienação social não é só uma chaga que acompanha a evolução da sociedade, mas também é um impedimento do ponto de vista acadêmico. Se o indivíduo crê que pode mudar a sociedade em que vive desconhecendo seus problemas e tratando com indiferença seus institutos, é muito fácil notar o nível de estagnação dos trabalhos acadêmicos deste indivíduo, ou seja, se para se criar um trabalho científico o mínimo necessário é o conhecimento sobre o tema e a relação deste com a vida social, é fácil constatar a carência do segundo elemento. Mesmo que possuindo o primeiro, pouco importa, tendo em vista que é de pouca utilidade uma pesquisa científica sem valor prático, que não trata dos problemas sociais atuais, que não propõem descobrir soluções para estes problemas.

A grande questão é, o que um indivíduo como este tem a oferecer para a sociedade, sendo este alguém que não tem conhecimento nenhum sobre ela, que vive em um mundo paralelo? Desse modo, um dos requisitos essenciais para formar um pesquisador é o senso crítico, mas para possuí-lo é necessário que se tenha certa maturidade com o conhecimento em questão e a atuação empírica ou pragmática dele no mundo, não basta saber a teoria, deve-se conhecer também a prática.

No mundo jurídico essa relação é ainda mais próxima, já que a norma jurídica se apresenta diante de um juízo de valor, de modo que o que acontece na prática pode seguir fielmente a teoria, como também pode ser algo totalmente distinto desta.

Então não basta que um acadêmico de direito consiga visualizar a norma positivada em sua totalidade, ele deve possuir senso crítico, deve saber como aquele instituto funciona na prática, o que a sociedade acha de determinado objeto. Na verdade o que se quer de um estudioso, pesquisador do direito, do mesmo modo que em outras ciências, é que ele inove no mundo jurídico, evolua a sociedade, crie mecanismos que facilitem a convivência social.

Como afirmam os doutrinadores que acreditam na não cientificidade do Direito, este é incapaz de acompanhar o progresso, de fato, a alienação, acaba tornando esta afirmação em uma verdade incontestável, pelo fato do acompanhamento do progresso social depender de um senso

crítico apurado, de uma atualização dos institutos sociais, de uma aplicação direta da relação ciência-sociedade.

Por fim, é possível pensar em algumas soluções, mas pelo fato da alienação social ser algo que atinge o indivíduo de forma bastante particular, vale dizer, é ele quem escolhe conviver com essa mazela, o único que pode resolver tal problema é o próprio indivíduo. Apreciar notícias sobre os institutos sociais é algo que acaba se tornando automático, buscar informações em jornais, livros e internet sobre a sociedade em que vive acabam criando uma espécie de automatização no indivíduo, tendo em vista que este está apreendendo conhecimento relacionado a ele próprio, ou seja, conhecimento que fará diferença na sua vida saber.

Além disso, também existe a sanção da própria sociedade que imputa a quem não conhece seus problemas, seja de forma direta, quando um grupo de amigos cientes dos fatos sociais hodiernos conversa com você sobre algum deles; seja de forma indireta, em que a própria sociedade lhe exclui de seu meio, ou seja, o indivíduo passar a viver em um mundo paralelo, não possui conhecimento do mundo real, não sabe o que se passa nele.

Nos dizeres de Karl Marx: "O desconhecimento da origem e das causas da práxis leva os homens a atribuir a um outro ou a outros (divindades, forças da natureza) aquilo que, na realidade, foi produzido por sua própria ação".101

Marx denominou este desconhecimento da "práxis" de alienação social, que nada mais é do que o desconhecimento dos institutos da própria sociedade, seus problemas, valores, cultura, história, origem etc.

De modo que se pode concluir que o conhecimento da "práxis" é um dos elementos necessários que um pesquisador deve possuir, bem como a própria habilidade de pesquisa, ficando sem sentido uma pesquisa teórica, sem vínculo com o meio social, sem finalidade prática, que acaba possuindo utilidade unicamente no meio acadêmico e que deixa de lado a vida social. Para que fim se destina algo dessa natureza? Se a sociedade é o meio em que se vive, de que adianta criar algo que não se pode por em prática neste meio? Não é preciso muito conhecimento para afirmar que estas indagações não possuem respostas satisfatórias, se não possui finalidade prática não é algo muito útil, da mesma forma que criar algo que não se pode por em prática também não é muito viável.

07. ALUNOS X ALUNOS PESQUISADORES.

A muito se busca dentro das faculdades e dos próprios centros universitários e universidades alunos voltados para a pesquisa, afinal é um dos requisitos para que a faculdade se torne uma universidade junto com outros que o Ministério da Educação – MEC determina, como um terço do corpo docente possuírem titulo de mestre[102].

Na verdade, o que se busca de um aluno de curso superior é a sua inclinação para a pesquisa, seu interesse de inovar dentro de sua área, ou melhor, um indivíduo só atinge as expectativas de um curso superior quando através dele apreende conhecimento científico específico, bem como a habilidade de colocá-lo em prática.

Sendo assim, dificilmente um acadêmico de direito que não é pesquisador terá tais pressupostos, já que a pesquisa científica é voltada para o campo social, não importa se prática ou teórica, pois mesmo que o pesquisador não se utilize de dados colhidos em campo, vale dizer, pelo fato do Direito ser totalmente influenciado pelo meio social, pela coexistência social, por ser uma ciência axiológica, inevitavelmente será impossível que um assunto ou instituto do Direito não tenha relação com a sociedade ou, pelo menos, com uma pequena parcela desta.

Com tal argumentação, é fácil constatar que se o aluno não possuiu esse contato com o meio social, dificilmente poderá colocar tal conhecimento em prática já que o Direito tem por finalidade última regular as relações sociais.

Em pesquisa realizada no Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS, foi constatado nos períodos de 2008 a 2010 um número de 133 artigos científicos presentes nos anais da iniciação científica da instituição. Dado que não demonstra a quantidade real de alunos pesquisadores, pois dentro desse número também estão presentes professores e alunos de outras instituições.

Além disso, ao se analisar o número de alunos no curso de Direito matriculados na instituição dentro desse período de três anos será em torno de 2.400 alunos, tendo em vista que existem em média 40 alunos por semestre, sendo 10 semestres e 2 turnos de funcionamento da instituição, ou seja, 800 alunos por ano.

Com isso, o que existe é uma relação de 2.400 alunos com 133 alunos pesquisadores, ou seja, 5,5% dos alunos são pesquisadores. Lembrando que os dados não são exatos pois não puderam ser obtidos, de modo que foi feita uma média desses números, mas de qualquer forma, para esses 5,5% chegarem a um patamar razoável seria necessária uma mudança extremamente abrupta, por isso uma discrepância ainda que alarmante entre o real e os dados colhidos não faria tanta diferença no resultado.[103]

Pretende-se mostrar com isso, que cada vez mais estão criando faculdades de Direito sem se preocupar com a qualidade de ensino e nem com a pesquisa. Os dados mostram uma pequena parcela do problema já que foram retirados de uma instituição, mas sendo a UNICHRISTUS uma faculdade que se tornou centro universitário há pouco tempo (no ano de 2012), é fácil perceber o seu investimento no campo da pesquisa, o que torna a situação ainda mais alarmante.

08. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Conclui-se de tal estudo que falta qualidade de ensino em algumas faculdades que surgem a cada dia, além disso, existe a carência de incentivos voltados para a pesquisa, o que acarreta em um profissional medíocre e alienado para a sua própria área.

Não adianta buscar quantidade quando na verdade se busca qualidade, vale dizer, pouco importa que esse número alarmante de faculdades acarrete em uma diminuição dos custos, se tal ensino só tornará o sujeito igual a todos os outros que buscam o estudo do Direito por motivos de pouca importância (às vezes até coagidos pelos pais), casos em que não buscam nada além de um diploma, documento de

que nada vale se não for acompanhado de conhecimento adequado.

Outro aspecto importante seria a busca por incentivos voltados para a pesquisa, programas, divulgação de qualidade destes, além de menor burocracia para se chegar a eles.

É importante ressaltar a questão do senso crítico de cada indivíduo, sua busca constante por mazelas que atingem o convívio social. Será de suma importância para resolver tal problema a leitura, sendo esta o marco inicial e essencial para se adquirir conhecimento; mais programas voltados para tais problemas etc. Porém, mais importante do que essas soluções seria torná-las efetivas, já que essas existem, mas não são efetivamente adequadas.

Pouco vale uma solução sem efetividade, sendo assim, além dos programas já propostos, é necessária que a pesquisa seja algo obrigatório dentro de uma instituição de ensino superior e não atividade extra, afinal a discricionariedade de fazer ou não que detêm o aluno geralmente o leva para o caminho mais fácil, ou seja, produzir artigos, pesquisar, não são tarefas simples, fáceis, exigem disciplina, foco, além de muito estudo o que leva muitos a desistirem nos primeiro empecilhos.

Por fim, a grande questão de todo esse estudo foi comprovar a ineficácia de um diploma qualquer quando não acompanhado de conhecimento e habilidade para pô-lo em prática, ou melhor, profissionais medíocres existem aos montes, indivíduos que são formalmente detentores de um conhecimento pois conseguiram, em tese, a graduação em uma instituição de ensino superior, mas materialmente estão longe de deterem tal conhecimento. Sendo este o cerne da questão, de que adianta um indivíduo possuir um título de bacharel em Direito se nem ao menos detém os requisitos para possuir tal título? Simples, para serem agregados a um número exorbitante de outros indivíduos que são semelhantes a estes. Prova maior disso são os resultados no exame da Ordem dos Advogados – OAB.

Conclui-se com isso que a necessidade de alunos pesquisadores é imensa, tanto no mercado de trabalho, como para a própria ciência, afinal, o que a move são seus pesquisadores. Mas não só isso, a indispensabilidade da pesquisa vai mais além, mostram os dados citados anteriormente que ela é responsável pelo progresso das faculdades e sua evolução para centros universitários e por fim em universidades. Além disso, é importante para a evolução do censo crítico dentro do indivíduo, algo de suma importância, dada as situações em que se vive nos dias atuais.

09. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

LALANDER, André. Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia.

GOFFREDO Telles Jr., Tratado da consequência.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito.

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. Hermenêutica e unidade axiológica da constituição.

Lakatos, Eva M. e Marconi, Marina A., "Metodologia Científica", Editora Atlas S.A., São Paulo SP. 1991.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Método_cient%C3%ADfico> Acesso em: 26 de abril de 2013.

HERKENHOFF, João Batista. Para gostar do Direito.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito.

JOHNSON, Allan G., Dicionário de Sociologia.

SERRA, Joaquim Mateus Paulo, Alienação.

Disponível em: <http://filosofia.platanoeditora.pt/Site%20Inicial/Marx.html>. acesso em: 26 de abril de 2013.

Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 26 de abril de 2013

Disponível em: <http://ne10.uol.com.br/canal/cotidiano/nordeste/noticia/2013/01/16/indice-de-reprovacao-no-exame-de-ordem-da-oab-foi-de-77_porcento-na-paraiba-393278.php>. Acesso em: 26 de abril de 2013.

COPI, I. M. Introdução à lógica. Trad. Álvaro Cabral. 5. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1981.

RICHART, Fernando Gatti. http://filosofianonoanodavillare.blogspot.com.br/2012/05/sociedadederebanho segundo nietzsche.html.

AS TRILHAS DO SETOR DE CONFECÇÕES POPULARES EM FORTALEZA E OS (DES) CAMINHOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS

Georgia M. F. Coelho[104]
Rômero E. F. Grangeiro [105]
Elizabeth F. Aragão [106]

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 REFERENCIAL TEÓRICO. 2.1 Trabalho informal – definições e perspectivas. 2.2 Aspectos da indústria de confecção. 2.3 A feira livre. **3 METODOLOGIA. 4 ANÁLISE DE RESULTADOS.** 4.1 O trabalho informal sobre o prima do Direito. 4.2 A feira José Avelino e estudos de casos. 4.2.1 Caso "A". 4.2.2 Caso "B". **5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

RESUMO

As pequenas confecções populares vêm representando uma das modalidades de trabalho que mais cresce em Fortaleza. A feira da madrugada, localizada na Rua José Avelino constitui o espaço privilegiado para a comercialização de mercadorias que são produzidas e vendidas sob a égide do mercado informal, a partir de preços muito reduzidos. Buscou-se mapear a trajetória da confecção popular, atentando para os aspectos legais e institucionais de seus produtos, trabalhadores e vendedores ambulantes. Para tanto foi realizado pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo, de natureza qualitativa, adotando-se a metodologia de estudos de casos. Verificou-se que o processo produtivo das confecções populares é ricamente variado no que tange o livre envolvimento e as possibilidades de operacionalização do trabalho dos atores sociais. O preço reduzido da mercadoria faz parte dos arranjos possíveis que vão desde o feirante ser o produtor quanto o vendedor dos produtos de outrem. É forte a incidência do trabalho familiar nas cadeias produtivas. Constatou-se que no nível do ordenamento jurídico não existe previsão para o trabalho informal. Verificou-se entre os trabalhadores um total desamparo legal configurando a situação de informalidade, em que não têm CNPJ, carteira assinada, não participam e desconhecem a "MEI"- Lei do Microempreendedor Individual. Por outro lado, o trabalho aufere sensação de liberdade e de autonomia e reforçando as vantagens de se trabalhar por conta própria.

Palavras-Chave: Trabalho informal. Feira. Confecção popular.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho é o elemento fundante da vida social. É através dele que o homem retira da natureza os materiais que precisa para atender as suas necessidades básicas materiais e imateriais. É a partir dele que o homem se faz homem porque humaniza a natureza e a si próprio. A definição mais ampla de trabalho contempla também os vínculos às atividades pagas ou não pagas que exigem dispêndio de esforço físico e mental, tendo por objetivo a produção de bens e serviços para o atendimento as necessidades humanas.

Ao longo da história, o trabalho tem assumido significados e contornos diversos. Com o advento do capitalismo industrial surge a sociedade do trabalho que é a sociedade salarial que se caracteriza não somente pela renda obtida do esforço do trabalho, mas também pelo estatuto, pelo reconhecimento social e por sua proteção social.[107]

No decorrer da década de 80 do século passado, grandes metamorfoses ocorreram no âmbito do trabalho oriundas da Revolução Tecnológica e do processo de globalização, gerando um novo tipo de trabalhador e uma nova forma de natureza do trabalho. A "Era da Acumulação Flexível", termo cunhado por Harvey é marcada pelo aparecimento de máquinas inteligentes, pelo avanço do setor terciário, pela diminuição dos trabalhadores fabris, pela inteligência, pela criatividade e pela informação.

No Brasil as mudanças propagam-se mais acentuadamente ao longo da década de 90. Nos dizeres de Antunes [108] o "capitalismo flexível" gerou um movimento contraditório de qualificação e desqualificação. Nos setores em que predominam as modernas tecnologias, demanda-se um tipo de trabalho mais qualificado, de natureza mais intelectualizada. Há, no entanto, outros setores que desqualificam a classe trabalhadora, gerando um processo de desproletarização do trabalho industrial fabril. Em outras palavras, assiste-se a emergência da precarização (informalidade) do trabalho formada pelos autônomos, os temporários, os que labutam parcialmente e os terceirizados.

Na mesma linha de raciocínio, Castel [109] dirige sua reflexão para as condições do trabalho precarizado, afirmando que o trabalho precário ou flexível não é regido pela jornada de 35-40 horas e pelos direitos trabalhistas: é determinado por tarefas, dispensando qualquer tipo de compromisso futuro entre o contratante e o contratado; a empresa não constitui o lugar privilegiado de execução do trabalho, já que as tarefas podem ser realizadas em casa, na própria empresa em expediente integral e/ou parcial, não existindo opções de treinamento, benefícios sociais e planos de carreiras, indo na contramão da sociedade salarial, correndo os pilares de políticas do Estado de Bem-Estar, deslocando-se na direção oposta ao emprego formal.

Entre tantas outras mudanças, vale ainda acrescentar a perda das funções tradicionais dos sindicatos e a busca por novos espaços de atuação; a conquista da mulher no mercado de trabalho e a dificuldade de inserção dos jovens – segmento mais prejudicado – no mercado de trabalho formal. Pode-se ainda afirmar que as metamorfoses do mundo do trabalho não caminham necessariamente para o fim do trabalho, mas sim para o fim do emprego, na sua acepção tradicional de relação assalariada.

O setor de confecção que se visa pesquisar é um tipo de trabalho que não está enquadrado dentro do Direito do Trabalho, o qual é o conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores. As normas que regem o direito do trabalho tem fundamento na Constituição Federal, na qual está previsto que:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Na Consolidação das Leis Trabalhistas e outras leis esparsas, como o trabalho informal escapa das definições jurídicas, fica totalmente descoberto das garantias legais.

Falar sobre trabalho informal é remeter-se a algo relativamente antigo que, no entanto, não se podem apontar precisamente suas origens de forma clara e precisa, haja vista que esta modalidade de atividade já existia durante os tempos remotos da civilização, embora, não caracterizado e conceituado da forma que atualmente se conhece. Podem-se apontar, entretanto, alguns episódios históricos que, por sua conjuntura, viabilizaram o crescimento acelerado do trabalho informal em todo o mundo, por exemplo: a revolução industrial – marcada pelo forte aumento do desemprego ocasionado inicialmente, por uma mudança na relação entre trabalho e capital que implicaria mais tarde na superação do trabalho humano pelas máquinas. Com a inserção do maquinário nas indústrias, este setor passou a exigir qualificação profissional como requisito de um possível vínculo de emprego, e aqueles que não eram detentores destes pré-requisitos ficariam desempregados. Essa nova classe de trabalhadores desempregados foi forçada a criar novos meios alternativos de subsistência, desempenhando uma nova modalidade de trabalho com características e elementos próprios, conhecido hoje como trabalho informal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para efeitos de esclarecimento trabalham-se os conceitos norteadores dessa pesquisa, quais sejam: trabalho informal, indústria de confecção popular e feira livre.

2.1 Trabalho informal - definições e perspectivas

A expressão "trabalho informal" teve origem nos estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e foi utilizada pela primeira vez nos relatórios de Gana e Quênia para o Programa Mundial de Emprego em 1992. O relatório diz que o grande problema desses países não era exatamente o desemprego, mas a existência de um grande volume de trabalhadores pobres, inseridos em ocupações não registradas, desprotegidas e desregulamentadas pelas autoridades públicas.

Os elementos que caracterizam o informal, segundo o relatório da OIT (1992), são a propriedade familiar do empreendimento; a origem e aporte próprio dos recursos; a pequena escala de produção; a facilidade de ingresso; o uso intensivo do fator e de tecnologia adaptada; a aquisição das qualificações profissionais à parte do sistema escolar de ensino; e por fim a participação em mercados competitivos e não regulamentados pelo Estado. [110]

A origem do trabalho na América Latina e no Caribe estaria relacionada a três possíveis causas de aderência ao trabalho informal: A primeira estaria relacionada à forte imigração do campo para a cidade com o advento da indústria urbana. A segunda razão seria a resposta popular frente aos excessos da regulamentação dos pequenos negócios de sorte que, o empreendedor informal estaria mais próximo de um herói econômico que luta contra a perseguição estatal para a sobrevivência. A terceira vertente propõe que muitos dos trabalhadores e empreendedores informais estão aliados às grandes empresas formais à medida que exercem trabalhos em tempo parcial ou que são subcontratados ou terceirizados por elas. Pode-se observar que não existe uma unívoca fonte criadora do trabalho informal, mas a sua existência, aumento ou diminuição se condiciona ao quadro social e econômico no qual está imerso uma coletividade em determinado tempo e espaço.

De acordo com o Mapa da informalidade, são considerados trabalhadores informais os que se encontram no exercício de atividades extremamente precárias, as quais não garantem o acesso aos direitos sociais e trabalhistas básicos, além de caracterizarem-se por uma renda baixa. [111]

O trabalho informal é o tipo de trabalho desvinculado a qualquer empresa, ou seja, é o trabalho indireto em que não há ligação empregatícia por meio de documentação legalizada.

Diante da expansão do trabalho informal na atualidade, alguns estudiosos sugerem que nem sempre a informalidade é resultado dos momentos de crise econômica. João Bosco e Regina Heloise[112] apontam que "entre 2000 e 2008, pesquisa do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT, 2008), em Fortaleza, revelou que o aumento de empregos com carteira assinada verificado no período foi acompanhado por um ritmo mais intenso de crescimento no mercado informal". Em seguida, dois autores abordam e chegam a conclusões semelhantes: Meneleu Neto e Mesquita. Para o primeiro autor no ano de 1990 o trabalho informal aumentava com a crise, mas também crescia com a recuperação econômica. Para o segundo autor, mesmo no período de aumento do emprego formal a informalidade aumenta, porque a questão envolve outros fatores e variáveis como: crescimento demográfico e densidade populacional, desempenho econômico e setorial, luta pela subsistência e exploração do trabalho. João Bosco e Regina Heloise concluem dizendo que para Mesquita a elevação do nível de informalidade é motivada pelo maior crescimento da economia nacional, nos últimos anos, o que fomenta maior consumo de massa e possibilita a abertura de novas oportunidades de trabalho.

2.2 Aspectos da indústria de confecção

Tomando por base as informações colhidas pelo DIEESE[113], o setor de confecção consiste no terceiro estádio da cadeia têxtil e de confecções - CTC é responsável pela produção de vestuários e de confecções, entre outros, com matéria prima oriunda da indústria têxtil.

São consideradas características desse setor no Nordeste as seguintes: a) existência de dois mundos – um constituído de grandes empresas, modernas, competitivas, contanto com investimentos e incentivos fiscais, e outro formado por micro e pequenos negócios, numa produção quase artesanal e com grande número de trabalhadores informais; b) o setor de confecção é muito importante para Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia e principalmente para o Ceará; c) forte concentração da produção nas capitais e em algumas cidades do interior, e pulverização da comercialização em vários estados em feiras e eventos específicos, podendo ser ao ar livre, em que é vendida a produção mais simples, e eventos direcionados para lojistas e vendedores para onde escoam os produtos das grandes empresas; d) são 20 mil empresas no

Nordeste, a maioria de micro e pequenas, utilizando processos e maquinários defasados e com baixa qualidade; e) no Ceará, como em todo o Brasil é elevado o nível de informalidade do trabalho. Informações de 2005 atestam que os empregos formais do setor representam apenas 3,78% no Ceará, 2,10% em Pernambuco e 1.10% no Rio Grande do Norte.

Em Fortaleza, parte do setor formado por micro e pequenos negócios utiliza-se das feiras ao ar livre para escoar sua produção, que é vendida a preços baixos, movimentando largos contingentes de pessoas. É sobre esse segmento de negócios que se realizou um estudo que deu conta da trajetória do processo de produção e de venda, na perspectiva dos múltiplos atores envolvidos correlacionando aspectos legais e institucionais.

2.3 A feira livre

Não seria possível entender os aspectos fundamentais inerentes às pequenas confecções populares e seus caminhos sem que antes fosse desempenhado o esforço para compreensão do meio em que aquelas utilizam para despejo dos seus produtos, vale dizer, a feira livre e seu traço mais marcante – o trabalho informal.

Para Leny Sato[114] a feira livre deve ser entendida como "um contínuo organizar, baseado em acordos e negociações, em cooperação e competição e na execução de regras tácitas." Para em seguida apontar algumas características inerentes ao fenômeno "A feira livre caracteriza- se por estruturar-se numa ampla rede de relações Sociais que mescla diversas gramáticas sociais e vale-se de regras tácitas.".

Regina Heloisa e João Bosco[115] descrevem a feira livre como uma espécie de rede social ou o "complexo composto por agentes que estabelecem diversos tipos de relações". São, portanto,

> centros populares destinados ao abastecimento de uma localidade. São também, no entanto, lugares onde pode ocorrer um grande número de atividades paralelas, locais de encontros e reencontros, de conversas, de manifestações populares, de sociabilidade em todas as suas dimensões e, principalmente, um espaço onde as pessoas realizam diversas estratégias de sobrevivência. [116]

Observa-se uma interseção conceitual no ponto em que ambos os autores descrevem a feira livre como um conjunto de relações complexas que se dão entre indivíduos, em outros dizeres significaria o conjunto de relações sociais de caráter intersubjetivo.

Para Sato[117], essas relações seriam fundamentais uma vez que se desdobrariam em "um contínuo organizar, baseado em acordos e negociações, em cooperação e competição e na execução de regras tácitas". A esse conjunto de regras atribui-se a função de regular todas essas relações garantindo a manutenção da feira e incumbindo a cada ator social a sua observância e seu cumprimento. Afrontar essas normas que fazem parte do chamado "direito das ruas" significaria violar a ordem interna da própria feira o que culminaria no surgimento de conflitos dentre os próprios atores que figuram neste cenário.

Guimarães e Santos[118] descrevem umas das características negativas mais marcantes relacionadas ao liame que liga os trabalhadores informais a feira livre, esta segundo eles "é notória por abrigar vínculos precários de trabalho em termos de proteção social". Com base neste entendimento, considera-se agora o momento propício para fazermos alguns apontamentos concernentes ao trabalho informal realizado no ambiente que se enquadra a feira livre nas perspectivas dos mesmos autores.

A feira livre como citada anteriormente consiste em um ambiente onde deságua toda a produção das pequenas confecções populares. Entretanto, esta não é a via de acesso, o início da produção, mas o seu final. Mostra-se em um momento posterior toda a trajetória percorrida pelos produtos fabricados nesses pequenos centros de produções. Agora se revela mais um elemento ligado umbilicalmente à feira livre e que ao mesmo tempo é inerente à maioria esmagadora de toda atividade desenvolvida pelas pequenas confecções: o trabalho informal.

3 METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado ao longo de um ano mediante o emprego de pesquisas bibliográficas e pesquisas exploratórias de campo. Estas últimas foram realizadas por incursões efetuadas a feira da Rua José Avelino Próxima ao mercado central de Fortaleza. Foram entrevistadas duas feirantes e três pessoas com ligação ao direito, por intermédio de roteiros estruturados, e uma ex-fiscal da prefeitura com o auxílio de uma entrevista não estruturada. Vale ressaltar que o trabalho desempenhado na coleta de informações diretamente aos feirantes foi dificultoso e devido ao temor destes à fiscalização exercida pela prefeitura, se mantinham em alerta para uma eventual surpresa. Desse modo, apenas após cinco visitas à Feira se conseguiu a confiança necessária dos feirantes para que estes fornecessem as informações solicitadas.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Os achados da pesquisa dividem-se em dois blocos. O primeiro diz respeito ao trabalho informal sob o prisma do Direito a partir das opiniões dos juristas entrevistados, o segundo bloco mostra tanto o retrato da Feira José Avelino quanto às vivências de duas feirantes.

4.1 O trabalho informal sobre o prisma do Direito

O Direito possui duas funções essenciais perante a sociedade, organizá-la e resolver seus conflitos. Como base nesta premissa, buscaram-se trilhar em linhas tênues os diversos aspectos relevantes que o trabalho informal apresenta em face do direito, sobretudo, aqueles concernentes à legalidade, posicionamento pessoal de bacharéis em direito a respeito dos benefícios, malefícios, perspectiva do futuro do trabalho informal, e a busca de uma resposta sobre a existência ou não de interesse do Estado ao combate dessas práticas. Então foram entrevistados três bacharéis em Direito: um advogado do trabalho, um procurador do trabalho e um advogado tributarista.

De antemão vale ressaltar a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um

Microempreendedor Individual legalizado. Como se pode observar no Art. 1º dessa lei:

> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
>
> I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. § 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

Assim, visando a diminuir os problemas como a comprovação de renda, a falta de comprovação de aquisição de suas mercadorias e, principalmente, a falta de benefícios previdenciários para o trabalhador informal. A MEI elenca como benefícios para o chamado Microempreendedor como a aposentadoria por idade, alcançando tal benefício, a mulher aos 60 (sessenta) anos e homem aos 65 (sessenta e cinco). É necessário contribuir durante 15 (quinze) anos pelo menos e a renda é de um salário mínimo; aposentadoria por invalidez, sendo necessário 1 (um) ano de contribuição; auxílio doença, sendo necessário 1 (um) ano de contribuição; salário maternidade, sendo necessários 10 (dez) meses de contribuição. A família do Microempreendedor também está contemplada com algumas benesses como: pensão por morte, a partir do primeiro pagamento em dia; auxílio reclusão, a partir do primeiro pagamento em dia.

Adverte o advogado do trabalho, consultado nesta entrevista, que o direito somente protege as relações de trabalho entre empregador e empregado que se perfazem por intermédio de um vínculo jurídico criado por intermédio da carteira de trabalho, dessa maneira, não existe instrumento normativo regulador do trabalho informal no ordenamento jurídico atual. O trabalho informal é tão indiferente para o direito que sua nomenclatura sequer é encontrada nas maiores obras doutrinária sobre o Direito do trabalho, isto significa que falar em trabalho informal é falar sobre algo que está à margem da tutela jurídica e que, por isso, todos aqueles que se submetem a essas práticas estarão mais propensos a condições precárias de trabalho, mas tais condições são relativas e não absolutas, pois nem todo aquele que se submete ao trabalho informal estará automaticamente fadado à precariedade apontada pela OIT na sua definição de trabalho informal. A informalidade se mostrara maléfica ou benéfica a depender das condições do ambiente em que se situa um determinado indivíduo.

Para o advogado do trabalho: "o trabalho informal é um problema que não poderá ser resolvido apenas com o direito, pois também envolverá questões políticas, que se não resolvidas, acarretarão na sua expansão". Para o Advogado tributarista: "Seria um pouco suspeito para falar sobre este assunto, pois minha visão política é socialista, ou seja, o estado tem que arrecadar, e isto se torna incompatível com o trabalho informal, pois representa aquilo que há de menor na arrecadação de tributos"... A diminuição ou aumento do trabalho informal será condicionado por fatores sociais que não poderiam ser barrados de forma isolada pelo direito, este necessitaria do apoio da política e da economia para que em conjunto fosse encontrada uma solução viável a prática das atividades informais sem a provocação de danos na economia ou na sociedade. É interessante observar que o trabalho informal apresenta níveis acelerados de crescimento até mesmo nas sociedades em que o pleno emprego é observado, entretanto, a relação de pleno emprego é configurada por trabalhadores formais, portanto, não engloba qualquer relação direta ou indireta com os níveis de crescimento do trabalho informal.

O Direito tem interesse em formalizar o trabalho informal? Para o procurador do trabalho: "existe o interesse do Estado em formalizar o trabalho informal e isso se torna possível graças a "MEI" lei do micro empreendedorismo individual que tenta reverter à situação dos trabalhadores por meio da legalização por um processo não muito burocrático." Para o advogado do trabalho: "O Estado vem a passos lentos e tímidos buscando a formalização do trabalho. Com o objetivo de legalizar o trabalhador informal criou a "MEI" lei do micro empreendedorismo individual – MEI é uma lei cujo objetivo é facilitar a formalização da atividade de pequenos empreendedores, tais como: camelôs, sapateiro, carpinteiro." Para o advogado tributarista a questão se ramifica em duas outras: "a primeira questão relaciona-se a forma pela qual o estado estaria promovendo a justiça social em face da sociedade tirando as pessoas do campo da informalidade; a segunda, diz respeito à viabilidade ou não das iniciativas de formalizar o trabalho informal, pois, como já foi dito antes é um sistema de benefícios e privilégios, uma formalização significaria a diminuição de alguns benefícios proporcionados pela prática informal".

Qual o posicionamento do direito frente ao trabalho informal? Para o procurador do trabalho: "O direito sempre ampara o lícito e reprime o ilícito. Não que o trabalho informal seja uma prática ilícita, mas ele não oferece o que há de melhor para as pessoas em termos de segurança social, também podemos dizer que grande parte do trabalho informal deixa de seguir certos direitos exigidos pela lei". Para o advogado do trabalho: "o direito do trabalho visa regular a relação entre empregador e empregado. Esta relação deverá possuir todas as características expressas pela lei. O trabalhador informal não apresenta as características formais exigidas pela lei e isso o situa em uma posição à margem do direito".

Para o procurador do trabalho entrevistado, o trabalho informal não possui considerável importância, mas poderá ao afirmar que este tipo de trabalho pode promover certo capital de giro, não tributado, em regiões bastante delimitadas. Em relação aos benefícios e malefícios que o trabalho informal apresenta, ele nos conta que "as vantagens do trabalho informal são temporárias e se mostram em curto prazo, ao longo prazo, os trabalhadores que são submetidos a estas práticas não estão amparados pelo direito, dessa forma, não

obtendo nenhum amparo legal no futuro".

Para o advogado do trabalho, um dos principais malefícios do trabalho informal "seria o total desamparo dos direitos sociais" conforme os estabelecidos pela própria Constituição no seu art. 7º, que diz:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II- seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III- fundo de garantia do tempo de serviço; IV- salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Não se prevê amparo legal para esta categoria de trabalhadores. Em relação aos benefícios, pode-se destacar a maior flexibilidade que possui o trabalhador informal, pois estes veem a possibilidade de, até mesmo, uma possível concentração de riqueza, vale dizer construir a própria fortuna".

Para o advogado tributarista: "o trabalho informal representa uma teia de benefícios financeiros para seus praticantes, garantindo custos baixos e benefícios temporários para aqueles que o aderem". Pode-se observar que tanto o procurador do trabalho quanto o advogado tributarista concordam que o trabalho informal representa inicialmente uma teia benefícios de curta duração, pois, ao longo prazo, seus praticantes não estarão assegurados por alguns benefícios constitucionais como, por exemplo, aposentadoria e seguro desemprego. Quanto à perspectiva de aumento ou diminuição do trabalho informal no futuro, o procurador responde: "o crescimento ou diminuição do trabalho informal é muito relativo, pois teríamos que levar em conta o nível de atividade governamental ao combate desse tipo de trabalho. Mas diria que a tendência é ao término, pois o Estado se preocupa em por fim a essas práticas, pois, elas não oferecem segurança às pessoas e, o estado sofre grandes perdas".

4.2 A Feira José Avelino e estudos de casos

Descrevem-se nesta sessão dois casos de produção e venda de confecções populares encontrados na Feira José Avelino. Por seu intermédio será possível traçar os possíveis caminhos que determinadas mercadorias, especificamente as confecções populares, fazem até chegar ao consumidor final, ou seja, mostrar-se-á seu processo produtivo até atingir seu ponto de comércio na feira.

Antes se mostram alguns aspectos da estruturação e funcionamento da aludida feira que está regido segundo o Decreto n° 9143, de 9 de julho de 1993[119], com a nova redação dada pelo Decreto n° 9300, de 17 de janeiro de 1994 que regulamenta as atividades de comércio ambulante no Município de Fortaleza. Entre elas: características do comércio ambulante, da conceituação, da competência administrativa, do requerimento, da permissão, da transferência do termo de permissão, do preço público, dos modelos e respectivas finalidades, da distribuição, localização e funcionamento, das responsabilidades do permissionário, das proibições, das penalidades por infringência às normas, dos tipos de penalidades, da multa, da apreensão do equipamento e de mercadorias, da suspensão da atividade e da revogação da permissão.

A feira livre da Rua José Avelino atualmente acontece a partir das 19h aos sábados e termina às 7h da manhã de domingo. Segundo uma fiscal da prefeitura o preço reduzido dos produtos comercializados na feira causam a diminuição das vendas no comércio local, por isso o seu funcionamento fica limitado aos horários fixados pela prefeitura.

A feira representa um grande caleidoscópio em que diversos arranjos de venda e de sobrevivência se entrelaçam e se distinguem. É possível encontrar a coexistência do vendedor permissionário da prefeitura e o não permissionário, este sempre perseguido pelo aparato do Estado. O vendedor que também é produtor, o ambulante que vende os produtos dos outros, o ambulante que é contratado pelos empresários de facção para escoar os produtos na feira. As "vitrines ambulantes" que são aqueles que transformam o seu próprio corpo em "prateleiras móveis", prendendo seus produtos ao seu corpo para exibição na medida em que não possuem delimitações fixas diante da imensa concorrência por espaço que ocorre no interior da feira.

4.2.1 Caso "A"

A feirante X mora com seus dois filhos na cidade de Caucaia próximo a Fortaleza. Atualmente se encontra separada do marido. Conta que antes de atuar por conta própria, como feirante, exerceu a função de costureira numa fábrica de corte e costura. Cursou até o 1º ano do ensino médio sendo detentora de alguns certificados de cursos profissionalizantes como telemarketing, telefonista, vendedora.

O interesse da feirante X em entrar no ramo das confecções começou partir do momento em que perdeu sua função de costureira numa empresa de confecções. Desempregada, recorreu a sua irmã que lhe prestou auxílio, apresentando-a a outra costureira que a contratou. Pouco tempo depois, surgiu o interesse de abrir o seu próprio negócio no ramo das confecções. Sua ideia se concretizou com a obtenção do capital necessário para instauração do seu negócio. Investiu seu dinheiro comprando máquinas de costuras de segunda mão de pessoas conhecidas, inicialmente, e com os novos lucros lhe foi possível adquirir mais duas máquinas. A matéria prima da produção é adquirida das lojas situadas no centro de Fortaleza após pesquisas de preços. O modelo das roupas é copiado de locais diversos e às vezes da própria feira. Em seguida, inicia-se ao corte das peças, se a quantidade de peças a ser produzidas for pequena o corte é efetuado pela própria feirante com o auxílio de um cortador, se contrário for, aquela envia o tecido para um cortador profissional que fixa o preço a R$ 70,00 o dia. Se a produção for menor, o preço é cobrado pela unidade, e cada peça poderá variar entre R$ 0,20 (vinte centavos) a R$ 0,50 (cinquenta centavos) e esses valores variam conforme o modelo. Após o corte do tecido, inicia-se o processo de costura, este segue a regra do corte, pois também poderá ser efetuado

pela própria feirante com a ajuda de duas outras costureiras no caso de produção pequena, e por terceiro no caso de grande produção, neste caso o valor pago por cada peça varia entre R$ 1,20 e 1,50 a peça.

Após a produção, os produtos são transportados até a feira da Rua José Avelino para serem comercializados pela própria feirante por intermédio do ônibus coletivo ou por carona concedida pelo seu namorado. A feirante X não possui local delimitado na feira, pois a mesma não é permissionária da prefeitura, ou seja, não dispõe de licença para se fixar em local permanente como se verifica com alguns feirantes que possuem esse benefício. Dessa forma, ela se torna uma espécie de "vitrine ambulante", o próprio espaço de vendas, pois fixa os produtos em seu corpo para exibição e usa dos seus braços para mostrá-los a um possível comprador. A venda na feira ocorre nos dias de quarta-feira e sábado. Durante os demais dias da semana, a feirante X efetua o processo de produção já descrito. Algumas peculiaridades são observadas nesse processo de comercialização, pois a feirante, apesar de não permissionária, possui acordo com outros feirantes permissionários que revendem as suas confecções. A feirante possui em seu campo de atuação a assistência de seis pessoas que se ligam diretamente a ela sendo um cortador, duas costureiras e três revendedores (entre estes, amigos e conhecidos), não incluindo aqui os serviços de terceiros. Podemos notar que as relações se estabelecem muito pela amizade, ou seja, o que os unem é um laço de afeto, quebrando as relações mecânicas e frias que existem muitas vezes no trabalho formal, pois aqui a relação patrão empregado se dispensa.

Além dos custos que envolvem o processo de produção e comercialização, a feirante também desembolsa capital para o atendimento de algumas necessidades fisiológicas durante a feira que são: despesas com água, alimentação e acesso a banheiros. Dependendo da época do ano, seus lucros podem variar, nos períodos mais fracos de venda pode chegar a ganhar até três mil reais, sendo que os meses mais rentáveis são junho, julho, novembro e dezembro. Seus clientes são bem variados, provenientes de Fortaleza, do interior do estado e de outros estados.

Para a comerciante, uma das principais vantagens que seu trabalho lhe proporciona é a ausência de obrigações para com terceiros e a liberdade de horários para distribuir seu tempo da forma que lhe convier. Entretanto, os pontos negativos residem no fato de não ser permissionária e, por conseguinte, não possui um lugar fixo em que possa estabelecer seu comércio de forma a capturar uma clientela permanente somam-se a tais pontos a fiscalização exercida pela prefeitura. Para a feirante, a flexibilidade atribuída no trabalho das confecções é o motivo determinante com o desemprego para o aumento constante de pessoas que ingressam neste setor, mas é importante lembrar que nem todos aqueles que figuram naquele cenário atuam por necessidade, alguns estão no ramo por mero deleite ou cumulativamente por deleite e necessidade. Este é o caso da feirante X que confessa sentir-se realizada com o trabalho que exerce a ponto de negar a possibilidade de uma mudança para um novo emprego, exceto se o mesmo também lhe agradasse.

Com relação ao direito, pode ser notar que há um total desconhecimento sobre a lei do micro empreendedor individual que poder trazer a legalização para o seu emprego, mas, no caso da feirante X, ela paga o INSS como autônoma.

4.2.2 Caso "B"

A feirante Y é divorciada e mora com sua filha na cidade de Caucaia. Trabalhava como técnica de enfermagem, mas por um problema de saúde foi obrigada a se aposentar mais cedo. Por prescrição médica, após a aposentadoria, foi recomendado que ela mantivesse alguma ocupação. O comércio de confecções foi a distração perfeita que hoje ela utiliza tanto para seu sustento como para fins terapêuticos, afirmando "eu tinha que me movimentar, não podia ficar em casa parada".

A feirante Y, diferentemente da feirante X, não possui recursos produtivos próprios, obtém seus produtos de duas irmãs detentoras dos meios de produção ao preço de R$ 9,00 a R$ 14,00 tendo um lucro de R$ 3,00 a R$ 2,00. O capital responsável pelo inicio de sua jornada no ramo das confecções foi oriundo de algumas economias acumuladas por certo tempo. Como revende as confecções não pode definir o modelo de suas peças, mas tem informações que a modelagem das roupas e retirada das revistas e das novelas.

O transporte dos produtos é efetuado por vezes de ônibus, por vezes por seu genro e por vezes por carona concedida por um vizinho que também atua na feira às quartas-feiras e aos sábados a partir das 19h às 7h. A feirante Y também não é permissionária, o que significa não possuir local fixo para atuação e o risco constante de ter seus produtos apreendidos pela fiscalização da prefeitura.

A feirante Y durante a sua estadia na feira possui os mesmos gastos da feirante X referentes à água, a alimentação, uso de banheiro etc. Quanto aos seus lucros, nos meses mais rentáveis como outubro, novembro e dezembro podem chegar a R$ 700,00 reais. Explica que sua clientela, em grande maioria, reside fora de Fortaleza e compra seus produtos para revender.

Os pontos positivos destacados pela feirante Y dizem respeito às vantagens pecuniárias que obtém todos os dias, não se limitando apenas a espera de um salário fixo todos os meses. A feirante Y, em particular, efetua gastos constantes com os medicamentos que necessita para sua saúde, dessa forma o acesso fácil ao capital que a feira lhe proporciona é mais um fator vantajoso frente ao seu problema. Um dos pontos negativos apontados pela feirante Y é a fiscalização constante por parte da prefeitura mediante os fiscais que apreendem as mercadorias que estão situadas em lugares impróprios. Apesar das dificuldades, a feirante desconhece dispositivos como a "MEI", lei do microempreendedorismo individual que poderia transforma-la em trabalhadora formal. Não possui CNPJ. O pagamento das garantias como o INSS é efetuado mediante o recebido do ordenado do seu antigo salário a qual foi aposentada. A feirante Y também está convicta que o crescimento constante do número de feirante se deve ao aumento do desemprego. A feirante Y, assim como a Feirante X, conta que não existiria a possibilidade de uma mudança de profissão, mas esta limitação por parte daquela se deve ao fato que seus problemas de saúde a impediriam de exercer outras

profissões. Ambas as situações não configuram modelos de exploração e de abuso a dignidade da pessoa humana, exemplos que vem ocorrendo com os exilados bolivianos no Brasil[120] e com os africanos e chilenos na Espanha[121].

5 CONCLUSÃO

É possível conjecturar-se que a entrada das duas feirantes no ramo das confecções deva-se mais a necessidade de aumentar o poder aquisitivo, de quer propriamente uma saída inexorável à situação desemprego. Diferente da situação precária que muitas pessoas vivem por conta da sua exploração que se torna facilmente possível nesse tipo de trabalho, as feirantes entrevistadas não parecem está imersas por qualquer tipo de exploração aparente, pelo contrario, se situam em uma condição extremamente favorável tanto numa perspectiva econômica quanto na ótica da dignidade da pessoa humana. O trabalho realizado por estas feirantes em nenhum momento pode ser visto num plano que figure uma relação entre patrão e empregado. É embasado por laços de amizade que parece ser algo marcante nessa espécie de trabalho, pois praticamente não existe relação hierárquica facilmente visível. Apesar de haver instrumentos jurídicos que visam a converter a informalidade em formalidade, na prática, isto não ocorre devido ao total desconhecimento dos dispositivos legais como é o caso da "MEI" Lei do Micro Empreendedor Individual. Para o estado, a informalidade é vista como um problema, entretanto, muitas vezes é a solução para aqueles que não possuem outros meios alternativos e lícitos para alcançar a sua subsistência. Conclui-se que, o Estado deverá combater a informalidade maléfica, que submete o ser humano a condições desiguais de trabalho. Assim terá que prestar amparo e não admoestação, pois, por sua ingerência em promover a igualdade, a informalidade se torna uma saída para enfrentar o mundo de desemprego em que as oportunidades estão cada vez mais escassas e nem todos desfrutam de condições equitativas para se qualificarem nessa nova era da modernidade em que as pessoas competem não por um trabalho, mas para obterem a melhor preparo profissional.

REFERÊNCIAS

Livros

ANTUNES, Ricardo**. Adeus ao trabalho?** Campinas: Cortez, 1995.

CASTEL, Robert. As metamorfoses do trabalho. In: FIORI, Lourenço e Noronha. **Globalização**: o fato e o mito. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, [s.d].

SATO, Leny: **Processos cotidianos de organização do trabalho na feira livre**: Psicologia & Sociedade; 19,1: 95-102, 2007.

Artigos em periódicos

ARAGÃO, Elizabeth Fiuza. Tempo de compreender os sentidos do trabalho**.** In: ARAGÃO, Elizabeth Fiuza **Tempo de trabalhar**: os descaminhos de jovens universitários rumo ao mundo do trabalho. Fortaleza: UFC, 2005.

HELOISE, Regina; SANTOS, Bosco Feitosa. **Redes sociais e capital social na formação redes socioprodutivas**: estudo de vendedores de confecção em feiras do Centro de Fortaleza. s/d.

Sites

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Estudo de caso III setor de confecção.** Disponível em: http://www.dieese.org.br/projetos/CEAS/estudoCaso3SetorConfeccaoNE.pdf. Acesso em:11 abr. 2013.

JAKOBSEN, KJED; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir(Orgs) **Mapa do Trabalho Informal**. Perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo. S. Paulo: Perseu Abramo. Disponível em: >http://fpa.org.br/uploads/mapa_do_trabalho_informal.pdf r< Acesso em: 06 abril de 2013.

Filme

INÁRRITU, A. G; Serrano, Yolanda. **Biutiful.** Produção de Yolanda Serrano, direção de Alejandro González Inárritu. Espalha, México, 2010. Drama de um trabalhador informal, 2h 27min. color. son.

Reportagem Televisiva

BARCELLOS, Caco. **Profissão Repórter: roupas baratas**. Direção de Caco Barcelos. São Paulo, 2012, Programa mostra a rotina dos costureiros que trabalham para as grandes marcas de roupa no Brasil e acompanha uma fiscalização do Ministério do Trabalho em oficinas de costura em que o regime de trabalho era semelhante ao de escravidão. 44 min. Color, son.

Legislação

Fortaleza. Decreto n° 9143, de 9 de julho de 1993. Dispõe sobre regulamentação das atividades de comércio ambulante no Município de Fortaleza. **Prefeitura Municipal de Fortaleza.**

A FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO EM FACE DE DANO MORAL À LUZ DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Marcia Araujo Gois Albuquerque[122]
José Nilo Avelino[123]

1. Introdução. 2. A previsibilidade normativa de indenização por dano moral e o impasse concernente à quantificação. 3. O dano moral no âmbito da responsabilização civil. 4. A problemática da fixação do *quantum* indenizatório decorrente de dano moral. 5. Critérios balizadores da quantificação da indenização por prejuízo imaterial. 6. Metodologia da pesquisa. 7. Análise dos resultados. 8. Conclusão.

RESUMO

A análise do dano moral à luz das normas inerentes aos direitos da personalidade é relativamente recente na doutrina brasileira. O estudo da história de referidos institutos jurídicos permite o desenvolvimento de soluções para a problemática da concretização da dignidade da pessoa humana. Na tentativa de efetivação dos direitos da personalidade, o ordenamento jurídico pátrio previu normas de caráter indenizatório que beneficiarão as vítimas de lesão aos referidos direitos, bem como punirão o autor da violação. Todavia, insurge o impasse da valoração adequada do *quantum* indenizatório devido em face de dano moral, posto que o legislador nacional não determinou o modo pelo qual deve ser aplicada a reparação, deixando a cargo da doutrina e do próprio Judiciário o suprimento da lacuna referente à quantificação do ressarcimento por lesão a direito da personalidade.

Palavras-chave: **Direitos da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Dano Moral. *Quantum* indenizatório.**

1 INTRODUÇÃO

A violação a um bem juridicamente tutelado é comportamento do qual advém lesão, perda ou prejuízo. O Direito determina, por sua vez, que se proceda à compensação do dano, com o desígnio de anular ou reduzir a intensidade do prejuízo ocorrido.

Doutrinariamente, classifica-se como dano de caráter moral o efeito não patrimonial que advém de agressão injusta a bens imateriais ou, em outras palavras, da lesão a direitos incorpóreos. A ofensa objetiva a bens como a dignidade, a reputação, a integridade psicológica e a honra acarreta, em regra, reflexos subjetivos variáveis, traduzidos na dor ou no sofrimento de natureza imaterial.

O instituto do dano moral, durante um longo período de tempo, foi objeto de discussões jurídicas, no que concerne, especificamente, à possibilidade de indenização para compensação de bens abstratos, aos quais é inviável a atribuição de valores exatos e precisos.

Em contraposição ao valor matematicamente aferível das lesões essencialmente materiais, registra-se uma série de dissensões em relação à quantificação indenizatória decorrente de violações morais, posto que o Poder Judiciário apoia-se em parâmetros subjetivos para a fixação do valor efetivamente devido em situações dessa estirpe.

Assim sendo, enfrentam os órgãos judiciários do País considerável dificuldade no que concerne à fixação de indenizações por lesões aos direitos abstratamente considerados. Adota-se, atualmente, uma série de critérios fixados pela doutrina e pela jurisprudência, diante da omissão do legislador, em relação a esse aspecto das decisões.

Por óbvio, a indenização pecuniária possui função meramente compensatória, no âmbito do dano moral; todavia, é fundamental que a Justiça determine e delimite a reparação das lesões sofridas, independentemente de sua espécie, de maneira a desestimular condutas legal e socialmente passíveis de repreensão.

Numa referência à indenização como forma de proporcionar ao prejudicado um bem-estar psíquico compensatório ou minimizador da ofensa, o sistema jurídico brasileiro, com a pretensão de compensar a intensidade das ofensas morais, estabeleceu a necessária restituição, em montante pecuniário variável, a depender do caso concreto.

2 A PREVISIBILIDADE NORMATIVA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E O IMPASSE CONCERNENTE À SUA QUANTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem" (art. 5º, V) e determina que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, X).

Ao introduzir os dispositivos mencionados à ordem jurídica, a Lei Maior consagrou a possibilidade da reparação pecuniária a sentimentos de repercussão negativa à personalidade do indivíduo lesado, ou seja, introduziu como direito subjetivo a busca por uma satisfação compensatória, subsistindo, contudo, o contrassenso e a incerteza quanto ao valor devido ao ofendido.

Ressalte-se, ainda, que, nos casos de indenização por dano moral, é inviável a busca de equivalência entre o prejuízo e o valor da condenação, posto que, de fato, o objeto da ofensa é imensurável e categoricamente insuscetível de valoração perfeita, competindo ao julgador atribuir uma compensação em valor monetário ou mesmo em obrigações de fazer ou não fazer, de forma a contrabalançar ou simplesmente reduzir a afronta.

De maneira complementar, o Código Civil de 2002 caracteriza como ato ilícito a violação a direito e o ensejo de dano a outrem, ainda que unicamente moral (art. 186), determinando a obrigação de reparação em face do ato ilícito (art. 927).

Especificamente acerca da matéria em apreciação, merece ressalva o texto do art. 944 do aludido dispositivo, segundo o qual "a indenização mede-se pela extensão do dano". Quanto à disposição elencada, parte da doutrina defende o

estabelecimento de um sistema legal aberto de valoração, em que o magistrado detém discricionariedade para fixar a indenização adequada ao caso concreto; enquanto isso, outra corrente constata a preponderância de uma lacuna legal em relação ao assunto.

Critérios tipicamente utilizados pelos órgãos julgadores nos tempos atuais, como a proporcionalidade, o grau da ofensa, a razoabilidade e a capacidade financeira do ofensor, revelam-se demasiadamente amplos e revolvidos, em prejuízo da segurança jurídica, pilar do ordenamento jurídico brasileiro.

Diante da ausência de determinações normativas atinentes à matéria, uma série de disparidades permeia as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, o que levou o próprio Superior Tribunal de Justiça a avocar para si a decisão de delimitar parâmetros para norteamento do *quantum* indenizatório ideal, no desígnio de infligir unidade jurídica ao complexo de decisões articuladas no território nacional.

A mencionada unidade jurídica, entretanto, revela-se um ideal utópico, no contexto das decisões prolatadas judicialmente nos tempos atuais. Nesse diapasão, é certo que a dor ou o sofrimento não são institutos passíveis de generalização, persistindo a variação de sua intensidade em meio aos próprios sujeitos prejudicados.

Diante disso, ponderar acerca de critérios de ressarcimento e de meios de transposição da angústia personalíssima envolve entraves decorrentes da subjetividade da ofensa. O Poder Judiciário brasileiro enfrenta, portanto, há tempos, o polêmico assunto da quantificação do dano moral, em meio ao qual o mérito econômico e privado, inúmeras vezes, sobrepõe-se à coerência e ao interesse público.

Com efeito, é essencial à harmonia e à ordem social, características precípuas de uma sociedade politicamente organizada, que o interesse público se sobreponha à instância particular. A forma de liquidação do dano imaterial e o seu caráter preponderantemente subjetivo constituem-se, portanto, em parte das maiores incógnitas do sistema jurídico atual.

Frente à omissão do Poder Legislativo, recai sobre os magistrados a árdua tarefa de quantificar as indenizações devidas e suprir a lacuna, na prevalência do princípio da inafastabilidade da jurisdição, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXV, CF/88).

Diante da evidente lacuna existente na ordem jurídica brasileira e das divergências que permeiam os julgados concernentes à temática, ascende a possibilidade de introdução de um sistema legal de valoração do dano moral indenizável, uma vez que, nos tempos modernos, o *quantum* indenizatório devido nas ações em evidência apenas tem por embasamento a incidência de princípios fundamentais, leis esparsas e doutrinas que admitem certa estimativa legal.

Preponderam, assim, dúvidas, imprecisões e questionamentos, no tocante aos parâmetros a serem considerados para a fixação do *quantum* indenizatório devido, que deve buscar, na medida do possível, restabelecer o *status quo ante*, pela recomposição do patrimônio lesado, o que se afigura complexo, no que diz respeito a danos imateriais.

3 O DANO MORAL NO ÂMBITO DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL

A convivência em meio social regrado pressupõe a responsabilização de cada indivíduo pelos atos danosos praticados diante dos demais. Trata-se de uma imposição interposta dentre os integrantes do pacto social, em favor da justiça comum.

Nessa toada, merece ressalva a responsabilização civil, que envolve a aplicação de medidas de reparação do prejuízo advindo de ato ilícito praticado, conceito esse estipulado no art. 186 do Código Civil de 2002, nos seguintes termos: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Os atos ilícitos contrariam, portanto, o ordenamento jurídico, lesando ainda o direito subjetivo particular. No Direito atual, a tendência é de repúdio à ação ou omissão transgressora do regramento vigente e de imposição do ressarcimento como conduta necessária à restauração do equilíbrio moral e patrimonial entre ofendido e ofensor. Oportunas revelam-se as palavras de Carlos Roberto Gonçalves a respeito do tema:

> Toda atividade que acarreta prejuízo traz em seu bojo, como fato social, o problema da responsabilidade. Destina-se ela a restaurar o equilíbrio moral e patrimonial provocado pelo autor do dano. Exatamente o interesse em restabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano constitui a fonte geradora da responsabilidade civil.
>
> Pode-se afirmar, portanto, que *responsabilidade* exprime ideia de equilíbrio, de contraprestação, de reparação de dano. Sendo múltiplas as atividades humanas, inúmeras são também as espécies de responsabilidade, que abrangem todos os ramos do direito e extravasam os limites da vida jurídica, para se ligar a todos os domínios da vida social.
>
> Coloca-se, assim, o responsável na situação de quem, por ter violado determinada norma, vê-se exposto às consequências não desejadas decorrentes de sua conduta danosa, podendo ser compelido a restaurar o *status quo ante*.[124]

A tutela da pessoa natural é tendência definida nos ordenamentos jurídicos como um todo. No Brasil, o Novo Código Civilista inovou ao introduzir um capítulo específico acerca dos direitos da personalidade, numa festejada mudança seguidora dos parâmetros da Constituição Federal de 1988, que, dentre outros valores, preza pela dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), solidariedade social (artigo 3º, I e II) e igualdade em sentido amplo ou isonomia.

Parte considerável da doutrina mostra resistência em considerar danos morais e direitos da personalidade como objetos autônomos, no Direito, uma vez que a interação entre os referidos institutos é tão estreita, que torna discutível a possibilidade da existência daqueles fora do âmbito desses. Diante do contexto, merece ressalva o entendimento do civilista Marcos Ehrhardt Júnior acerca do conceito de direitos da personalidade, senão vejamos:

> Podemos definir como direitos da personalidade

> aqueles direitos subjetivos reconhecidos a pessoa para a garantia de sua dignidade, vale dizer, para a tutela dos seus aspectos físicos, psíquicos e intelectuais, dentre outros não mensuráveis economicamente, porque dizem respeito à própria condição de pessoa, ou seja, ao que lhe é significativamente mais íntimo.[125]

A previsão de reparação a danos premeditados desvela-se presente no contexto histórico-social, desde a Lei das XII Tábuas. Na Antiga Roma, a cada ofensa moral correspondia uma reparação, a ser aplicada pelo juiz, em dinheiro, com o fim de minorar ou aliviar o dano causado a outrem.

É certo que o dano moral ultrapassa a angústia, a dor, a aflição espiritual, bem como o complexo de emoções sofrido pela vítima do evento danoso, ou seja, vai além de suas consequências ou do próprio conteúdo, não se restringindo exclusivamente à dor advinda da privação de um bem jurídico sobre o qual prepondera interesse reconhecido juridicamente. Trata-se de conceito amplo, nos termos da melhor doutrina, o que se percebe, por meio da análise do trecho adiante transcrito, constante na obra "Dano moral", de Yussef Cahali:

> Na realidade, multifacetário o ser anímico, tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral.[126]

De acordo com Clayton Reis, o prejuízo imaterial afeta a vida, em seus mais variados contornos, apreendendo valores físicos e espirituais essenciais ao equilíbrio da existência:

> Trata-se de uma lesão que atinge os valores físicos e espirituais, a honra, nossas ideologias, a paz íntima, a vida nos seus múltiplos aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser, perturbando-lhe a paz de que todos nós necessitamos para nos conduzir de forma equilibrada nos tortuosos caminhos da existência.[127]

Eis que surge, diante do lesionamento a fatores e bens protegidos juridicamente, a premente necessidade de reparação dos danos causados a terceiro, por ação ou omissão reprimíveis. A imposição de consequências à ação violadora é o fundamento da responsabilidade civil, gerando o ato ilícito o dever de ressarcimento dos prejuízos, sejam de ordem moral ou patrimonial. Verifique-se, nesse sentido, o entendimento do ilustre Américo Luís Martins da Silva, acerca da importância da responsabilização civil como fator mantenedor do equilíbrio, da ordem e da harmonia social, em letras:

> Um dos pontos fundamentais que trazem o equilíbrio necessário à sobrevivência da sociedade humana são a harmonia, a ordem e a tranquilidade que deve haver entre os indivíduos. Todos os percalços que ameaçam este estado de equilíbrio devem ser contornados. Todos os atos individuais que venham prejudicar essa ordem, harmonia e tranquilidade devem ser corrigidos ou remediados. [...] Todo o indivíduo tem, pois, o dever de não praticar certos atos nocivos, danosos ou prejudiciais a outro ou a outros indivíduos, dos quais resultem ou possam resultar-lhes prejuízos materiais e/ou morais.
>
> A reparação nada mais é do que isto: fazer reparo no que foi danificado, fazer conserto, fazer restauração, etc. A reparação constitui o ato pelo qual alguém está obrigado a restabelecer o *status quo ante*; é restabelecer as coisas conforme seu estado original [...]. Todavia, muitas vezes é impossível se restabelecer as coisas ou as pessoas ao *status quo ante* (reparação natural ou *in natura*). Em tais hipóteses se diz que reparação deve ser entendida como o ato de indenizar, compensar ou ressarcir.[128]

A responsabilidade civil fundamenta-se na noção de culpabilidade, conceito este essencial para a configuração do dever de indenizar por parte do agente causador do dano. Assim, a responsabilização em referência pressupõe a existência de requisitos, dentre os quais se situam o nexo causal, a conduta, o dano e a própria culpa, que não é essencial em alguns casos, podendo ser suficiente a existência do nexo causal entre a conduta do agente e o dano – responsabilização objetiva.

4 A PROBLEMÁTICA DA FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO DECORRENTE DE DANO MORAL

Prevalece, diante do contexto, o impasse relacionado à fixação do *quantum* indenizatório devido em face de danos imateriais, considerado o caráter personalíssimo da ofensa e a própria escassez de critérios balizadores dos limites do ressarcimento.

Não há de se falar em eliminação do prejuízo e de suas consequências, por meio da fixação de um montante pecuniário correspondente à ofensa moral, mas simplesmente no arbitramento de indenização com o escopo de equilibrar o contexto da ofensa. Yussef Cahali contextualiza o assunto de modo compreensível e peculiar, em conformidade com as ideias expostas a seguir:

> Em síntese: no dano patrimonial, busca-se a reposição em espécie ou em dinheiro pelo valor equivalente, de modo a poder-se indenizar plenamente o ofendido, reconduzindo o seu patrimônio ao estado em que se encontraria se não tivesse ocorrido o fato danoso; com a reposição do equivalente pecuniário, opera-se o ressarcimento do dano patrimonial.
>
> Diversamente, a sanção do dano moral não se resolve numa indenização propriamente, já que indenização significa eliminação do prejuízo e das suas consequências, o que não é possível quando se trata de dano extrapatrimonial; a sua reparação se faz através de uma compensação, e não de um ressarcimento, impondo ao ofensor a obrigação de pagamento de uma certa quantia de dinheiro em favor do ofendido, ao mesmo tempo que agrava o patrimônio daquele, proporciona a este uma reparação satisfativa.[129]

A fixação de indenização à ofensa constitui-se em questão categórica, posto que pressupõe a quantificação do dano moral; aliás, a dificuldade que o assunto representa, por muito tempo, chegou a ser o óbice para aquiescência da tese da reparabilidade do dano moral.

A matéria adquire, entretanto, diverso relevo, considerada a importância do reconhecimento da lesão decorrente do ilícito, aspecto que não se pode deixar de reconhecer. Não propende a indenização à recomposição de sentimentos, insuscetíveis, por sua natureza, do referido resultado, nem se presta à compensação do prejuízo a bens ofendidos. Busca-se, sobretudo, propiciar ao lesado meios para alívio ou minimização de sua mágoa e dos sentimentos agravados e infligir pena ao infrator.

O que se verifica, todavia, é a ausência de parâmetros ao arbitramento da indenização correspondente ao dano moral, em conformidade com o comentário de Clayton Reis:

> [...] é facilmente identificável a profunda disparidade de critérios dos nossos tribunais, quando se trata de compensar danos morais.
>
> Por isso, à falta de parâmetros, muitas cortes de Justiça vêm adotando os limites fixados pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) e pelo de Imprensa (Lei nº 5.250/67), que estabelecem critérios para a estimação dos danos não patrimoniais que oscilam de 5 a 200 salários mínimos.
>
> Todavia, esses limites tornaram-se inconstitucionais, em face do advento da Carta Magna de 1988, não servindo, portanto, para a determinação de valores em ações indenizatórias.
>
> Por sua vez, resta concluir, preambularmente, que a ideia de indenização envolve um conceito sedimentado no princípio da equivalência, ou seja, o *quantum debeatur* não poderá extrapolar as forças econômicas do ofensor e nem ser desproporcional ao dano produzido, sob pena da indenização constituir-se em verdadeira lesão contrária ao princípio apontado.[130]

Frente à ausência de parâmetros normativos para a delimitação de valores indenizatórios correlatos a danos morais, ou à preponderância de um sistema legal aberto de valoração, urge a premente necessidade de balizamento das quantias efetivamente devidas pelos sujeitos responsáveis por ofensa a direitos de terceiros, utilizando-se os parâmetros da razoabilidade, da proporcionalidade e da equidade.

5 CRITÉRIOS BALIZADORES DA QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZO IMATERIAL

Frente à omissão do Poder Legislativo, cumpre elucidar a intenção doutrinária de preencher a lacuna legal, com o respectivo estabelecimento de regras e parâmetros indicados logicamente. Analisem-se os ensinamentos de Américo Luís Martins da Silva no comentário abaixo delimitado:

> Segundo a maior parte dos autores, o *arbitramento judicial* deve seguir algumas *regras* e *parâmetros* indicados pela lógica. Tais *regras* e *parâmetros* não devem perder de vista: *a*) a insuficiência de meios para se proceder à exata e perfeita avaliação compensatória dos danos morais; *b*) a impossibilidade de proceder à pura avaliação aritmética; e *c*) que os valores arbitrados acabarão sendo sempre determinados por aproximação, com base nos elementos subjetivos fornecidos pelas partes interessadas para sua avaliação.[131]

Assim, a doutrina acaba por se tornar essencial ao balizamento das decisões jurisprudenciais, conforme reconhecem os próprios Tribunais de Justiça, que, na fundamentação de suas decisões, assinalam critérios doutrinários a serem especificamente considerados, a exemplo dos mencionados a seguir:

> 1.º: a natureza da lesão e a extensão do dano; 2.º: condições pessoais do ofendido, mormente a repercussão da deformidade e suas novas condições de vida; 3.º: condições pessoais do responsável, ou seja, suas possibilidades econômicas; 4.º: equidade, cautela e prudência, pois não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem levar á ruína o ofensor; 5.º: gravidade da culpa, se houver; 6.º: arbitramento em função da natureza e finalidade da indenização, essencialmente reparatória.[132]

Ocorre que termina por prevalecer, diante de ações indenizatórias, a subjetividade do magistrado no entendimento da abstenção de direitos de caráter absoluto e de natureza não patrimonial.

A carência de parâmetros objetivos é típica da pessoalidade da dor moral ou psicológica enfrentada, vinculando-se a situação ao que se denomina *boni arbitrium* do julgador, que detém a obrigatoriedade de ponderar a dimensão da violação ocorrida e as suas consequências, no que concerne à proteção dos direitos da personalidade do ofendido e à repressão adequada à conduta do ofensor.

> Assim, na determinação do *quantum indenizatório* destacamos o perfil do magistrado, em que, através do seu *arbitrium judicis*, identificará os elementos importantes na fixação da indenização.
>
> É inegável concluir que a valoração dos fatos que concorreram para a ilicitude do ato, bem como para seus resultados, dependerão exclusivamente dos critérios de avaliação do magistrado.
>
> Por mais importantes que sejam os parâmetros, tabelas, similitudes com casos julgados, elementos doutrinários, disposições expressas contidas em leis, e outras informações, o arbitramento estará sujeito ao *boni arbitrium* do julgador.
>
> Nessa situação, o juiz não será apenas um julgador, mas, sobretudo, um avaliador que sopesará todas as circunstâncias capazes de identificar o mal causado e sua repercussão nos valores da vítima, para estabelecer a compensação devida.[133]

Considere-se também a lição de Caio Mário da Silva Pereira acerca das circunstâncias a serem consideradas pelo magistrado para o arbitramento de indenização decorrente de ofensa a direitos sem cunho patrimonial efetivo:

> A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes do seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva.[134]

Destarte, um dos parâmetros aplicáveis ao contexto é a verificação dos direitos da personalidade infringidos, uma vez que a violação do direito, em si, guarda íntima relação com a esfera psíquica ou íntima do indivíduo lesado.

Imperioso também aferir à dignidade da pessoa humana como objeto de proteção universal, por ser fundamento de relevância extrema à existência profícua e à convivência social e também alvo da satisfação de interesses individuais e estatais. Trata-se o referido princípio, objeto de proteção universal, de uma das mais sólidas bases sobre a qual se finca o ordenamento jurídico vigente.

6 METODOLOGIA DA PESQUISA

O artigo em referência desenvolveu-se, por meio de investigação de valores, para a compreensão do fenômeno da quantificação do dano moral à luz do Direito Civil Brasileiro, sob a visão doutrinária e jurisprudencial.

Quanto à natureza da pesquisa realizada, afirma-se o seu caráter exploratório e descritivo, tendo em vista que o trabalho em epígrafe visa a apresentar as peculiaridades da fixação de indenização em decorrência de lesão imaterial, por ação ou omissão de determinado agente, bem como envolve o levantamento de dados constantes em decisões provenientes dos tribunais pátrios.

Assim, apresenta o presente estudo a compreensão da existência de divergências jurisprudenciais relacionadas a situações análogas, buscando-se, por conseguinte, as razões para sua ocorrência, e procedendo-se, ainda, à descrição dos critérios balizadores da quantificação pecuniária do dano moral.

Em relação aos procedimentos técnicos envolvidos, ressalta-se a utilização de pesquisa bibliográfica e documental.

7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A jurisprudência procura afastar o enriquecimento ilícito do lesado, porém, ao fazê-lo, por diversas vezes, macula a noção elementar dos direitos da personalidade. Apesar da razoabilidade presente em algumas decisões judiciais, a subjetividade prevalece, em detrimento de uma definição legal que garanta não apenas o exercício do direito privado, mas, também, o respeito às limitações que culminam na segurança jurídica, e, por conseguinte, na prevalência do interesse público.

Ademais, registra-se a impossibilidade de mensuração de um valor pecuniário correspondente ao dano moral, uma vez que não se quantifica a lesão a direito da personalidade. Todavia, não se deve admitir a indenização em valor simbólico, considerando-se o seu caráter compensatório. Procura-se, sobretudo, a justa medida, sem que se permita o enriquecimento ilícito do ofendido, reparando-se a ofensa e prezando-se pelo equilíbrio da relação estabelecida entre os envolvidos.

8 CONCLUSÃO

Deverá haver reparação por dano moral sempre que se afetar a honra, a dignidade e a reputação de um indivíduo. A repercussão do dano na vida do ofendido e a possibilidade econômica do ofensor são aspectos essenciais aos quais os julgadores costumam atentar.

Cumpre ressaltar que a reparação por dano moral caminha firmemente favorecida por sentenças e acórdãos respeitáveis no País, em reconhecimento da multifacetada extensão do prejuízo imaterial, uma vez que a ordem jurídica não pode permitir a impunidade dos ofensores que se utilizam de má-fé para prejudicar direitos personalíssimos dos ofendidos.

A gravidade do dano, a situação patrimonial e a imagem do lesado, bem como a condição financeira do ofensor e sua intenção ao ocasionar a ofensa são aspectos relevantes a serem observados por ocasião da quantificação da indenização por dano moral pelos órgãos jurisdicionais.

Na avaliação do dano moral, o grau de sequela produzido, que envolve o *quantum* da vergonha, humilhação, situação vexatória e repercussão negativa na vida do ofendido, é passível de aferição pelo juiz, diante das particularidades do caso concreto.

Enfim, reconhece-se como atividade altamente complexa a elaboração de sentenças com indenizações referentes a danos morais, uma vez que, nos referidos casos, busca-se dosar, de maneira justa e equânime, a condenação do ofensor e a reparação da ofensa.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Responsabilidade Civil. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. **Direito Civil**: LICC e Parte Geral. Vol. 1. Salvador: Jus Podium, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: responsabilidade civil. Vol. 4. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**; tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 25. ed. São Paulo: Atlas 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1989.

REIS, Clayton. **Avaliação do dano moral.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Américo Luís Martins da. **O dano moral e a sua reparação civil.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Parte Geral**. Vol. I. 13. ed. São Paulo: Saraiva 2011.

_____, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo**. Novo Curso de Direito Civil - Responsabilidade Civil**. Vol. III. 13. ed. São Paulo: Saraiva 2011.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil: responsabilidade civil e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

OS DIREITOS DE PERSONALIDADE: UM ENFOQUE AO DIREITO DE IMAGEM E AO DIREITO DE PRIVACIDADE

Ivna Maria Lacerda Borges de Sá[135]
Ana Beatriz Lima Pimentel[136]

Sumário: 1 Introdução; 2 Referencial Teórico; 2.1 Direitos de Personalidade, 2.2 Direito à Imagem, 2.3 Direito à privacidade, 2.4 Direito à imagem e à privacidade de pessoas públicas, 2.5 Estudo de caso: Lei Carolina Dieckmann; 3 Metodologia da Pesquisa; 4 Análise de Resultado; 5 Conclusão.

RESUMO

Neste artigo, pretende-se discorrer brevemente acerca dos direitos personalíssimos, presentes no ordenamento jurídico brasileiro, tanto na Constituição Federal de 88 quanto no Código Civil de 2002, destacando ainda a sua importância e a necessidade de sua proteção. Entre eles, os direitos de imagem e de privacidade serão enfatizados, pois foram escolhidos para ser mais bem tratados no presente trabalho. Tal escolha tem em vista as mudanças trazidas pela atual conjuntura da sociedade, frente ao desenvolvimento tecnológico, como o surgimento de novas práticas com a difusão do computador e da internet, tenho gerado novas situações, as quais não eram amparadas pelo Direito. Após esse apanhado geral do tema, será trazido para o estudo um caso recente e polêmico que envolveu a atriz Carolina Dieckmann e que ocasionou o projeto de uma lei que leva o nome da artista, já tendo sido, inclusive, aprovada no Congresso Nacional e recebido apoio de expressiva parcela da sociedade.

Palavras-chave: Direitos da personalidade. Direito à imagem. Direito à privacidade. Lei Carolina Dieckmann.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade são aqueles que estão intimamente ligados à individualidade física e espiritual do ser humano, colocando-se, assim, em foco, a pessoa como indivíduo, garantindo-lhe uma redoma protetora para que possa se firmar frente à coletividade. Assim, de diferentes ângulos, busca-se tutelar essa redoma, dando segurança ao ser humano, inclusive, prevendo sanções caso terceiros pratiquem atos que venham a violar tais direitos.

Em decorrência da importância que esses direitos vêm assumindo no ordenamento brasileiro, o presente trabalho tem o objetivo de apresentá-los, dando um maior destaque aos direitos de imagem e de privacidade, para, ao final, relatar o caso que envolveu a atriz Carolina Dieckmann, fazendo uma análise sob essa ótica, diferentemente do que vem sendo realizado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Direitos da Personalidade

O constituinte de 88 elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Tal fundamento é a razão de ser dos mais diversos direitos postos no nosso ordenamento jurídico. Tendo em vista a supremacia da Constituição, percebe-se a importância assumida pelo indivíduo no cenário nacional, possuindo, à sua disposição, essa gama de direitos, ditos fundamentais, que visam à proteção da sua dignidade. Percebe-se, ainda, devida importância pela localização dada a esses direitos, já que estão no inicio da Constituição e não mais nos capítulos finais como vinham nas Constituições anteriores.

Essa mudança está ligada à representação assumida pela pessoa, que é vista como sujeito, não como objeto do mundo, pois possui personalidade, diferentemente dos animais, tendo valores e buscando fins. Assim, o Direito é um instrumento necessário à realização do homem, pois promove a ordem social, protegendo direitos.

Faz-se valioso diferenciar as expressões direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade, tendo em vista que todos se dirigem a qualidades da personalidade humana, sendo esta a aptidão para ser sujeito de direitos, e, dessa forma, merecedoras de tutela jurídica. O fator diferencial é o plano de manifestação. Assim, quando se faz menção a esses direitos que foram positivados no contexto internacional, o termo "direitos humanos" é o mais apropriado, enquanto, no contexto nacional, estando postos na Constituição, têm-se direitos fundamentais. Por último, o termo "direitos da personalidade" é usado para tratar daqueles atributos que fazem do ente uma pessoa, como o nome, a fama, a capacidade, entre outros, merecendo uma especial proteção.

Importante lembrar que:

> a expressão *direitos da personalidade* é empregada na alusão aos atributos humanos que exigem especial proteção no campo das relações privadas, ou seja, na interação entre particulares, sem embargo de encontrarem também fundamento constitucional e proteção nos planos nacional e internacional. [137]

Os direitos ligados à personalidade humana são bens jurídicos que recebem uma nítida tutela do ordenamento pátrio com o escopo de garantir a própria existência da pessoa, uma vez que esta é tanto sujeito quanto fundamento do Direito, ressaltando-se aqui a dignidade humana (art. 1 o, III, CF).

George Marmelstein define os direitos personalíssimos como:

Uma série de direitos com o objetivo de criar uma espécie de redoma protetora em torno da pessoa dentro da qual não cabe, em regra, a intervenção de terceiros, permitindo com isso o livre desenvolvimento da individualidade física e espiritual do ser humano. [138]

O homem é titular de dois tipos de direitos subjetivos: os que são separáveis e outros que não o são. Esses primeiros são destacáveis, não estão conectados, de forma perpétua, ao homem. Já os segundos, os ditos inseparáveis, são aqueles que estão ligados de forma permanente, sendo inerentes à pessoa, ligados a própria noção de humanidade, são os direitos de personalidade.

O dispositivo do Código Civil determina:

Art.11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Depreende-se do texto legal o aspecto intransmissível e irrenunciável desses direitos. Assim, por serem inerentes à própria pessoa do titular, não se pode desfazer deles por renúncia, além disso, também não podem ser transmitidos, de tal forma que não configuram objeto de cessão nem de sucessão.

Porém, não são as únicas características pertencentes a esses direitos, pois também são ditos pessoais, já que não têm um caráter patrimonial, além de absolutos, pois todos devem respeitá-los, sem a necessidade de um vínculo jurídico direto. Importante enfatizar que, apesar de absolutos, não são ilimitados, podendo sofrer limitações pela própria lei, por exemplo. São também imprescritíveis, pois não se extinguem pelo não uso.

Como já dito, os direitos de personalidade são absolutos, ou seja, são oponíveis *erga omnes*, impondo, assim, um dever negativo universal de não violar os direitos dos outros, um dever de respeito, de abstenção. Decorrente desse caráter, tais direitos merecem uma ampla proteção, como se pode observar no art. 12 do Código Civil de 2002:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Há uma preocupação em proteger tais direitos antes mesmo que sejam violados, tendo em vista o melhor para a pessoa, por isso a lei permite que um indivíduo requeira a cessação de ameaça por ordem judicial. Evidentemente, nem sempre é possível que se impeça a violação à personalidade humana, o que gera a lesão, o dano. Uma vez isso ocorrendo, não há mais como impedir os efeitos, então, a lei prevê a possibilidade de o ofendido reclamar perdas e danos, ou seja, de ter seus prejuízos reparados.

O dano é a lesão a um atributo da personalidade humana. Entende-se, a partir desse conceito, que a indenização não depende da dor, do sofrimento ou do vexame, como alguns juristas o colocam, já que, em se tratando de danos a tais atributos, não seria possível haver uma reparação. Assim, a simples violação a direito personalíssimo já autoriza o ofendido a pedir indenização, pois aquilo a que se visa é a proteção da personalidade humana.

O Código Civil reservou um capítulo próprio a esses direitos, mas apenas cinco deles receberam tratamento: o direito ao próprio corpo, o direito ao nome, o direito à honra, o direito à imagem e o direito à privacidade. Pelo Enunciado n.274 (IV Jornada de Direito Civil do CJF): "Os direitos de personalidade regulados de maneira não exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1, III, da Constituição (princípio da dignidade humana)".

Conforme supramencionado, o presente trabalho não tem o objetivo de tratar, detalhadamente, do amplo rol desses direitos, logo só se deterá ao direito à imagem e, em seguida, ao direito à privacidade.

2.1 Direito à imagem

"No sentido comum, imagem é a representação pela pintura, escultura, fotografia, filme etc. de qualquer objeto e, inclusive, da pessoa humana, destacando-se, nesta, o interesse primordial que apresenta o rosto.".[139]

O art. 20 do Novo Código Civil regulamenta tal direito da seguinte forma:

> Art.20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias a administração da justiça ou a manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização de imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

O direito à imagem é direito autônomo, ao contrário do que o dispositivo supracitado sugere. Assim, em regra, o simples uso de imagem alheia sem a devida autorização implica uma violação a direito personalíssimo, não sendo necessário que se comprove que tal ato atingiu "a honra, a boa fama ou a respeitabilidade" ou que se destinou a fins comerciais. O titular é o único que tem inteira disponibilidade desse direito e mais ninguém.

Isso não quer dizer que o direito à imagem deva prevalecer em todos os casos, pois há situações em que está em conflito com outros direitos fundamentais, tão importantes quanto ele. Dessa forma, esse direito de personalidade poderá ser relativizado, caso esteja colidindo com outros interesses constitucionais que estejam merecendo uma maior proteção diante de dada circunstancia. Essa análise é realizada pelo juiz no exercício da ponderação.

Esse direito assegura ao indivíduo a imagem protegida de divulgação, por qualquer meio, sem a sua autorização. Assim, se uma determinada revista publica fotos de uma pessoa sem que esta tenha dado a devida permissão para isso, há uma evidente violação a direito personalíssimo, surgindo, então, o direito de indenização por dano material ou moral.

Importante esclarecer que o direito à imagem deve ser tutelado em toda parte, independentemente do lugar onde a pessoa se encontre. Claro que há casos em que a pessoa está participando da vida comunitária, sendo retratada como parte daquela coletividade e não na sua individualidade, então, não se deve entender como uma violação já que o foco não é o indivíduo em si, mas o fenômeno coletivo, resguardando-se a sua personalidade.

> O caráter público do lugar não pode, de modo algum, ser tomado como um salvo-conduto para a captação de imagens. O que se deve examinar é antes, o contexto em que a imagem é captada, a expectativa das pessoas envolvidas e o grau de individuação da sua imagem.[140]

Outro parâmetro utilizado erroneamente, no exercício da ponderação, é o da pessoa pública, expressão usada para rotular políticos, artistas ou atletas. Ao contrário do que sugere, essas pessoas devem ter seu direito à imagem protegido da mesma forma que qualquer outra pessoa. Não é pelo fato de ela ser conhecida que deve ter o próprio direito relativizado. Todo e qualquer indivíduo deve ter sua imagem respeitada.

Obviamente, há casos em que outros fatores intervêm, por exemplo, quando uma imagem tem relevante interesse público que se mostra mais importante no caso concreto.

2.2 Direito à Privacidade

O entendimento acerca do direito à privacidade mudou ao longo do tempo. Inicialmente, era identificado com o direito à intimidade, abrangendo apenas a vida íntima, pessoal e familiar da pessoa. Depois se percebeu a necessidade de ampliar a proteção ao indivíduo, tendo em vista o intenso desenvolvimento tecnológico, assim, além da vida íntima, passou-se a tutelar seus dados pessoais.

O direito ora tratado é mais amplo que o direito à intimidade, uma vez que transcende a esfera doméstica, podendo ser assim conceituado como o direito ao controle sobre o fornecimento e a utilização dos próprios dados pessoais, impondo tanto um dever geral de abstenção, quando proíbe a intromissão alheia na vida particular, quanto um dever positivo, quando exige, por exemplo, que se solicite a autorização para uso de dados presentes em cadastro para outro fim.

A Constituição de 1988 traz um admirável tratamento a esse direito, pois, além de expressamente mencioná-lo entre os direitos fundamentais, concede um remédio constitucional para garantir sua proteção. O *habeas data* assegura o acesso a informações relativas ao impetrante que constam em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, como também assegura a retificação de dados (art. 5º, LXXII, "a" e "b", CF/88).

Quanto ao Código Civil, deixou a desejar nesse assunto, reservando apenas um único artigo, tratando de forma bem vaga, praticamente repetindo o que já está posto na Constituição. Lamentável já que se trata de um tema bastante atual, dada a complexidade da sociedade contemporânea. Defende-se, então, uma legislação mais forte e mais presente nessa tutela.

Assim como o direito à imagem, esse direito personalíssimo poderá ser relativizado dependendo do caso concreto, pois outros interesses constitucionais podem estar envolvidos, também não podendo os parâmetros de lugar público e de pessoa pública se sobressaírem, pelos mesmos motivos já apresentados.

2.3 Direito à imagem e à privacidade de pessoas públicas

Diariamente celebridades são estampadas nas capas de revistas, nos jornais, na internet e na televisão. Quanto mais exposição da vida dos artistas, mais assinaturas mensais, ou seja, maior será a obtenção de lucros. Esse mercado é alimentado pela demanda advinda do interesse das pessoas, as quais, cada vez mais, querem saber sobre a esfera íntima alheia, fato que gera uma corrida entre os *paparazzi*[141] que fazem loucuras para obter fotos de artistas nas mais diversas situações.

Busca-se conhecer cada detalhe da vida do outro, marcando uma sociedade essencialmente intimista, caracterizada pela supervalorização da esfera intima. Por sua vez, assuntos privados são trazidos a público para satisfazer a curiosidade de expressiva parcela da sociedade, colocando os direitos personalíssimos de alguns em risco.

Surge, assim, uma questão: As pessoas públicas devem ter seus direitos de personalidade menos amparados do que as pessoas comuns?

Criou-se a ideia de que pessoas famosas sofreriam uma limitação em seu direito à imagem, uma vez que se submetem à exposição pública de forma voluntária. Infere-se, assim, que pessoas comuns merecem ter sua imagem melhor protegida, pois, ao contrário dos famosos, não se sujeitam a essa exposição.

Apesar de encontrar amparo em alguns julgados, tal ideia é totalmente equivocada, visto que todas as pessoas gozam de igual proteção, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, logo seus direitos devem ser resguardados igualitariamente, pois as pessoas são privadas, por natureza. Assim, é necessário combater a banalização do uso de justificar tal lesão ao direito de imagem baseado no fato de a vítima ser uma pessoa pública, porque nem sempre ela está na atuação de sua vida pública, e, como qualquer outra pessoa, vive seu momento de intimidade, que deve ser respeitado da mesma forma.

George Marmelstein explica muito bem como vem sendo tratada tal questão a fim de evitar uma série de eventuais processos, quando se menciona que:

> Tem-se entendido que se uma pessoa famosa estiver em local público (numa praça ou numa praia, por exemplo), uma eventual fotografia pode, em regra, ser publicada livremente, mesmo sem consentimento da celebridade, desde que a divulgação não se destine a fins lucrativos nem fira a reputação do retratado. Por outro lado, se a celebridade estiver em local privado (sua casa ou seu barco, por exemplo), ou então em uma situação que, aparentemente, não esteja sob os olhares o público, ainda que em local público (um setor privativo de uma loja, uma área privativa de um restaurante ou o banheiro de uma boate, por exemplo), demonstrando interesse em não ser fotografada, a publicação indevida de imagens pode, em princípio, gerar direito à indenização, tudo a depender das informações do caso concreto.[142]

2.4 Estudo de caso: Lei Carolina Dieckmann

No dia 4 de maio de 2012, fotos da atriz Carolina Dieckmann foram publicadas na internet, causando grande repercussão devido ao conteúdo íntimo das 36 imagens divulgadas. Descobriu-se, em inquérito policial, que o computador da artista tinha sido invadido por hackers, os quais se apropriaram das fotos, utilizando-as como meio de chantagem para obtenção de dinheiro. Não tendo cedido a tais chantagens, a atriz teve suas fotos expostas, o que gerou uma grande repercussão.

Tal fato foi bastante discutido, tendo em vista a falta de legislação que tipificasse a conduta de utilizar indevidamente a internet como crime, já que não existia, até então, a previsão de crimes cibernéticos no ordenamento brasileiro. O resultado disso foi a criação da lei que leva o nome da atriz, sendo considerada um grande avanço devido à inovação trazida por ela no que tange ao conteúdo.

Apesar de a maioria dos debates terem girado em torno do ponto de vista penal, o que se pretende analisar aqui envolve a tutela dos direitos personalíssimos envolvidos no caso, visto ser o tema do presente trabalho. Dessa forma, percebe-se que houve uma violação tanto ao direito à privacidade quanto

ao de imagem no caso supracitado.

Sabe-se que o computador se tornou um objeto bastante popular e indispensável à realização de muitas tarefas diárias, além de ser considerado um lazer. A maioria das pessoas adquire esse bem, para uso pessoal, armazenando diversos arquivos, como fotos, vídeos, textos, músicas, entre outros. Assim, as pessoas colocam parte de sua vida, de sua intimidade dentro dessa máquina, como quem guarda objetos dentro do próprio quarto.

Faça-se a seguinte analogia: alguém que invade esse quarto onde estão guardados diversos pertences do proprietário, tomando conhecimento do que está lá, sem permissão, estará claramente violando a intimidade daquela pessoa. Da mesma forma, está incidindo nessa violação alguém que acessa o sistema do computador alheio, obtém livre acesso aos documentos ali armazenados, apoderando-se de dados pessoais do dono.

No referido caso, além de os violadores terem invadido o computador da atriz, o que já constitui falta gravíssima, tendo em vista a privacidade, ainda se apoderaram de fotos intimas, fazendo um mau uso delas, já que publicaram na internet, tomando grandes proporções, pois, uma vez publicadas, perde-se o controle, tendo incidido numa outra violação gravíssima a direito.

Assim, os direitos personalíssimos devem ser protegidos em sua plenitude, devendo essa tutela acompanhar o desenvolvimento tecnológico, uma vez que, frequentemente, surgem novos dispositivos capazes de fazer coisas antes inimagináveis. Por isso, faz-se mister que haja uma repressão a esse tipo de violação, pois o ser humano precisa ter seu redoma protegido, resguardando sua dignidade. Logo, a mudança trazida por esse caso envolvendo a atriz Carolina Dieckmann foi extremamente importante, pois influenciou, de forma decisiva, no aparecimento de uma lei que ampara as pessoas, protegendo-as, garantindo-lhes que valores fundamentais ligados a sua essência humana sejam amparados pelo Direito.

A internet, apesar de ser bastante útil para muitas tarefas cotidianas e trazer diversas facilidades, também pode ser uma ferramenta utilizada para prejudicar outrem. Ela possibilita que uma informação seja rapidamente disseminada por vários lugares instantaneamente, podendo tomar grandes proporções, inclusive, fazendo com que a pessoa perca o controle daquilo que publicou.

Referida lei, certamente, representa um avanço no que tange a crimes cibernéticos, porém é também uma relevante conquista para a proteção jurídica dos direitos personalíssimos, pois, apesar de não vir expressamente na lei, tutela tais direitos. O que importa é a proteção do indivíduo, da sua dignidade. Dessa forma, qualquer mudança que venha, de alguma forma, a contribuir para que a redoma do ser humano seja protegida deve ser tida com uma conquista, tendo em vista os muitos obstáculos encontrados para que se efetive tal tutela.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa que se apresenta é do tipo bibliográfico, a qual teve ensejo por meio do grupo de estudo sobre Direito Civil com enfoque na análise da pessoa natural.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente trabalho mostrou a importância dos direitos personalíssimos para o desenvolvimento humano, tendo em vista a sua inerência à natureza humana como principal característica.

Ainda enfatizou que a proteção a esses direitos deve ser igual para todas as pessoas, independente de ser pessoa pública ou não, trazendo, inclusive, um caso que gerou bastante repercussão e uma lei, qual seja a Lei Carolina Dieckmann.

5 CONCLUSÃO

Percebe-se que a Constituição Federal de 88 muito acertou dando a devida importância e destaque para os direitos personalíssimos, pois são de fundamental relevância ao desenvolvimento do ser humano.

Assim, é imprescindível que haja uma efetiva proteção aos atributos inerentes à natureza humana, independentemente de ser pessoa pública ou não, a fim de que o ser humano possa livremente praticar atos do seu cotidiano, sem que esteja, a todo tempo, preocupado com o que deve ou não fazer, por receio de que terceiros possam prejudicá-lo por tais atos.

Faz-se de extrema importância a proteção desses direitos básicos ligados à personalidade, pois, dessa forma, o ser humano pode desenvolver-se individualmente, refletindo, em consequência, numa convivência positiva com a sociedade. Espera-se, então, que sejam realizadas significativas alterações positivas na legislação brasileira, como o surgimento da Lei Carolina Dieckmann, a fim de tornar essa proteção mais robusta e efetiva.

Não se deve esquecer de que a dignidade da pessoa humana é fundamento do ordenamento pátrio e também desses direitos, sendo a base, devendo, então, ser ao máximo protegida. Espera-se, por fim, que muitos avanços na legislação ainda possam ocorrer, para que o ser humano possa, cada vez mais, exercer o seu papel de sujeito na sociedade, garantindo, assim, o desenvolvimento não só dele, mas também da humanidade.

REFERÊNCIAS

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade.** São Paulo: Atlas, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da personalidade: de acordo com o Novo Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2005.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil comentado**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

REVERBERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA SEARA DA JUSTIÇA AMBIENTAL NO CASO DA COMUNIDADE DO POÇO DA DRAGA

Ana Gabrielle Mendonça Lopes[143]
Paula Almeida de C. P. Nogueira[144]
Martha Priscylla Monteiro Joca Martins[145]
Henrique Botelho Frota [146]

SUMÁRIO: 1 Introdução 2 Referencial Teórico 2.1 Definição e Historicidade dos Direitos Humanos 2.2 Conflitos Socioambientais 2.3 Justiça Ambiental e a Relação com os Direitos Humanos e os Conflitos Socioambientais 3 Metodologia 4 Análise de Resultados 5 Conclusão 6 Referências.

RESUMO

Os processos de globalização têm gerado diversos efeitos nas comunidades tradicionais do estado do Ceará. Os conflitos envolvendo desapropriação de comunidades têm-se tornado cada vez mais frequentes em Fortaleza. Entretanto, para que a resolução desses conflitos possa criar uma harmonia entre os diversos grupos sociais neles envolvidos, é necessária uma observação a partir dos Direitos Humanos, buscando, desse modo, o predomínio da dignidade da pessoa humana frente a esses conflitos. Teremos a oportunidade, por meio desta pesquisa científica, de analisar como ocorrem os conflitos socioambientais na comunidade fortalezense do Poço da Draga, uma das mais antigas da capital cearense. Como esses conflitos podem ser encarados sobre aspecto que priorize também as riquezas históricas e sociais construídas ao longo dos anos na comunidade em destaque. Por fim, buscaremos entender como os Direitos Humanos e os conflitos socioambientais podem garantir uma justiça ambiental mais eficaz, por meio da ressignificação dessas garantias.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Conflitos Socioambientais; Justiça Ambiental; Poço da Draga.

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos e o respeito a seus preceitos são a forma mais eficaz de evitar qualquer tipo de conflitos socioambientais. Essa relação entre o respeito aos Direitos Humanos e os demais conflitos que cercam o homem em convivência com outros, inclusive com o meio ambiente, interfere diretamente na preservação, na vivência e na disseminação da cultura de determinada comunidade, pois é a partir da observância do que está na Declaração Universal dos Direitos Humanos que é possível viver de forma harmônica, de modo a não prejudicar o meio ambiente nem a interferir na cultura e na história de determinada sociedade.

É necessária uma apreciação de como os Direitos Humanos se desenvolveram ao longo dos anos, qual a concepção originária e a atual e como eles se relacionam diretamente com os conflitos enfrentados por comunidades indígenas ou outras que, por algum motivo, estão tendo o seu território modificado, como a comunidade do Poço da Draga, que tivemos a oportunidade de visitar com o nosso grupo de estudo que trata sobre os Direitos Humanos e os Conflitos Socioambientais, orientado pela professora Priscylla Joca e pelo professor Henrique Frota, no dia 11 de novembro de 2012. Essa comunidade está sendo ameaçada em decorrência da construção do Acquário Ceará.

Este trabalho, composto por três partes, busca mostrar a historicidade dos Direitos Humanos, o que são e como se dão os conflitos socioambientais e a relação desses dois conceitos com a justiça ambiental, analisando esses conceitos com as dificuldades sociais enfrentadas pela comunidade do Poço da Draga. É por meio deste, também, que se procura mostrar como o respeito aos Direitos Humanos é importante para a harmonia entre os seres humanos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Definição e Historicidade dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são direitos e liberdades que são assegurados a todo indivíduo. De acordo com George Marmelstein[147], esses direitos são universais, ou seja, devem ser aplicados a todos os seres humanos, sem qualquer distinção. Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos nascem livres e são iguais em direito e dignidade, ou seja, os direitos são inerentes e inalienáveis, tendo em vista que não podem ser transmitidos, vendidos ou repassados a terceiros. Não se pode privar uma pessoa desses direitos, pois eles são independentes de qualquer fator particular, como religião e nacionalidade. São irrenunciáveis, isto é, um ser humano não pode abdicar desses direitos irrevogáveis.

Os Direitos Humanos foram criados como um instrumento de limitação do poder estatal frente à opressão feita pelo clero e pela nobreza. Hobbes e Maquiavel, grandes filósofos dos séculos XVI e XVII, foram os responsáveis pela defesa do Estado soberano, por meio de livros, como *Leviatã,* que demonstravam a crença na necessidade de um poder soberano, pois o homem só conviveria em sociedade com um poder uno e indivisível, que pudesse organizar-se de maneira repressiva, sendo ele caracterizado pelo rei[148].

Um dos pensadores que rompeu com essa concepção de Estado foi o inglês John Locke, em 1690. Ele defendia que as leis não poderiam ser ditadas apenas por uma pessoa ou uma parcela da sociedade, mas sim por todos os elementos que faziam parte da sociedade. A lei deveria ser respeitada não somente pelos súditos, mas também pelos reis, demonstrando, desse modo, o fundamento de um Estado de Direito, de acordo com Fábio Konder Comparato[149].

A Carta Magna, assinada pelo rei João da Inglaterra, conhecido como João Sem Terra, e confirmada pelos sete sucessores desse soberano, foi um dos primeiros documentos que positivou esses direitos inerentes ao ser humano, de acordo com Fábio Konder Comparato[150]. Esse documento assegurava o direito de todos os cidadãos livres possuírem e herdarem propriedades, direito à proteção contra impostos excessivos, além de ter uma cláusula falando sobre a liberdade eclesiástica. A Carta Magna foi muito importante na conquista

do direito à liberdade; foi a partir desse documento que a soberania do monarca passou a ser limitada, o rei passou a ser vinculado às próprias leis que promulgou.

Com as revoluções burguesas, advindas, principalmente, do novo conceito crítico arraigado pelo Iluminismo da situação política vigente, o Estado de Direito substituiu o Poder Absoluto, que era concentrado nas mãos do clero e da nobreza. Em 1789, na França, foi adotada, pela Assembleia Nacional Constituinte, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, decorrente da Revolução Francesa. A Revolução Francesa foi uma luta contra as desigualdades sociais, buscava liberdade, igualdade e fraternidade. O documento originado dessa revolução estabeleceu um princípio utilizado nos dias atuais em âmbito penal, que diz que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena que não seja fixada em lei; além disso, surgiu a garantia da propriedade privada contra expropriações abusivas e a estrita legalidade na criação e a cobrança de tributos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi constituída com a finalidade de estabelecer a primeira Constituição Francesa, aprovada em 3 de setembro de 1791, positivando, desse modo, todos os direitos reservados aos cidadãos.

De acordo com a divisão feita por Karel Vasak, esta seria a primeira geração dos Direitos Humanos. Essa geração é conhecida por ter como principal objetivo assegurar os direitos civis e políticos por meio da liberdade individual assegurada a cada indivíduo. Entretanto, após a constituição dos documentos que iriam assegurar esse direito fundamental ao homem, percebeu-se uma falha na efetivação da liberdade, pois não havia uma intenção verdadeira em garantir isonomia a todos os seres humanos; por exemplo, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, as mulheres foram excluídas da política, pois somente tinham direito ao voto os homens que tinham posse[151]. George Marmelstein destaca que a maioria (numérica) da população não participava ativamente das principais decisões políticas que afetavam a sociedade, assim, os "homens e cidadãos", mencionados na Declaração, identificavam realmente pessoas do sexo masculino, não era apenas uma figura de linguagem[152].

Com o advento da Revolução Industrial, as dificuldades enfrentadas, devido à grande diferença social e econômica, fomentaram inquietações na classe dos trabalhadores. Grandes jornadas de trabalho, pagamento incompatível com as necessidades básicas dos trabalhadores, crianças e mulheres trabalhando para aumentar a renda familiar, entre outras situações degradantes, eram instrumentos de opressão da classe burguesa com a finalidade de aumentar seus lucros.

A partir desse cenário de opressão dos trabalhadores, surge a segunda geração dos direitos que lutava pela igualdade entre os homens. A classe operária estava se organizando e fazendo reivindicações, buscando melhores condições de trabalho. Foi nesse momento que surgiu o Estado do bem estar social, que procurava estabelecer igualdade social e garantir as condições básicas para uma vida digna. Foi nesse momento que surgiu o *New Deal*, que garantia vários direitos sociais aos trabalhadores.

Após a Segunda Guerra Mundial, quando o mundo descobriu as atrocidades ocorridas nos campos de concentração, percebeu-se a necessidade da existência de leis que proporcionassem a fraternidade e a solidariedade. Foi criada a ONU, Organização das Nações Unidas, com o objetivo de estabelecer a paz, a segurança internacional, a relação amigável entre nações, entre outros pontos que buscavam o respeito pelos Direitos Humanos.

A concretização teórica dos Direitos humanos ocorreu em 10 de dezembro de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, esta se tornou o desafio do século XXI, tendo em vista que a sua concretude teórica é plenamente aceita pela maioria dos países, porém a sua efetivação prática é um desafio contínuo para a seara jurídica. Essa é a terceira geração, que busca a fraternidade entre os países. De nada adianta existência de direitos fundamentais ao ser humano, sem que haja condições sociais, políticas, econômicas e jurídicas para alcançá-los. Isso se explica porque a luta pela efetivação desses direitos se limita ao nível de conhecimento da letra da lei, ou seja, depende da consciência que a população tem dos seus direitos e deveres. Porém, é preciso lembrar que os Direitos Humanos não são somente leis positivadas, são também a forma que foi encontrada para assegurar a dignidade humana e são o resultado de grandes lutas sociais no decorrer do tempo. Portanto, não foi algo imposto à sociedade, e sim conseguido com esforço.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem importância mundial, mas não obriga, juridicamente, qualquer país a seguir e respeitar o documento. Esses direitos têm base moral e ética para proteger a dignidade das pessoas. Atualmente, os Direitos Humanos têm ganhado mais força em grande parte das sociedades mundiais, levando a população a condenar os próprios governantes, quando eles ferem os conceitos de liberdade e dignidade.

É preciso ressaltar que os Direitos Humanos estão sempre em processo de mutação, visando acompanhar as mudanças que ocorrem em uma sociedade, por meio de movimentos sociais que buscam a efetivação da sua dignidade, de acordo com George Marmelstein[153]. Tais mudanças acontecem, uma vez que a sociedade está em constante mutação e os conceitos de dignidade e respeito aos direitos fundamentais do homem em comunidade também mudam, de acordo com as perspectivas depositadas pela comunidade na efetivação dos direitos positivos. Essas mudanças podem ser observadas na comunidade do Poço da Draga, uma vez que ela está passando por um processo de mudanças entre os direitos assegurados pela Constituição brasileira e os conflitos que surgem a partir das divergências entre os interesses dos demais grupos sociais envolvidos nos conflitos socioambientais.

1.2 Conflitos Socioambientais

Como foi abordado, no tópico anterior, os Direitos Humanos são importantes para o bom convívio entre as pessoas, quando os seus preceitos não são respeitados ocorrem alguns conflitos, como os socioambientais, que são decorrentes das divergências entre grupos sociais distintos, abordando lides que envolvem questões territoriais, culturais, sociais e históricas entre outras.

As divergências entre meio ambiente e desenvolvimento, que ocorreram entre os anos de 1970 e 1980 no Brasil, foram

decisivas para as mudanças que se sucederam desse período até os dias atuais na esfera do socioambientalismo. As reservas extrativistas, que nesse período, foram consagradas com conquistas ambientais e territoriais, surgiram em decorrência dessas divergências, como uma forma de contribuir com a união entre a conservação ambiental e a reforma agrária para os povos tradicionais, como foi o caso dos seringueiros. A reserva extrativista se caracteriza por uma concepção de compartilhamento das áreas preservadas por parte das comunidades nelas existentes, causando, também, desse modo, uma titularidade coletiva, o que, consequentemente, gera uma relação de responsabilidade e de respeito ao meio ambiente e ao processo extrativista[154].

No início, o que se buscava era o cumprimento à demarcação territorial de comunidades tradicionais, algo mais relacionado com o meio ambiente no seu sentido estrito. Entretanto, atualmente, o emprego da palavra socioambientalismo tomou espaço para a resolução dos distintos conflitos, tendo em vista que os conflitos abrangem uma esfera muito maior do que o limite territorial ou da exploração econômica por agentes públicos e privados nas comunidades, de acordo com o texto citado acima.

Hoje, no entendimento de Márcia Rodrigues Bertoldi[155], as mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais envolvidas nesse processo de globalização se estendem à proteção dos Direitos Humanos. O principal questionamento a ser enfrentado pelos juristas, em relação aos conflitos socioambientais, é que esses conflitos vão além de proporcionar apenas o que está estabelecido no direito positivo; o juiz precisa observar os aspectos culturais e históricos que envolvem os grupos sociais em questão de forma sistêmica.

Os aspectos ambientais e sociais devem estar interligados, já que qualquer tipo de interferência no meio ambiente gera várias consequências para a vida em comunidade. Isso é ressaltado quando se trata de comunidades tradicionais, que sempre retiraram da natureza o sustento para as suas atividades. Por isso, o objetivo do socioambientalismo é integrar, por meio de políticas públicas, tais comunidades que são detentoras de conhecimentos que facilitam um maior controle das ações do homem na esfera ambiental.

Embora seja grande o avanço nas conquistas dos Direitos Humanos, através de esforços internacionais que atuam por meio de tratados com a intenção de se positivar tais direitos, e, consequentemente, torná-los mais seguros, expressando a efetivação desse progresso que prioriza a dignidade humana, ainda há diversas violações a esses direitos. Isso ocorre, uma vez que a positivação desses direitos não se faz o bastante para uma realização mais explícita e notável, em relação às lides que se insurgem em diversas comunidades.

Uma das formas de desrespeito, na seara dos direitos humanos, ocorre por meio dos conflitos socioambientais. Tais conflitos são gerados, na maioria das vezes, por interesses públicos e privados que ingressam na exploração territorial ou recursal das comunidades. Essas comunidades sofrem com a violação dos Direitos Humanos que estão sendo desrespeitados. Entretanto, aliada a essa exploração desregulada e sem nenhum retorno efetivo para as comunidades, surgem, também, conflitos paralelos a essa situação, pois os danos causados não se limitam apenas a consequências geradas, pois, a partir de um conflito central, surgem diversas questões indiretas, por exemplo, na Comunidade do Poço da Draga, em que os seus moradores estão na iminência de serem removidos, essa seria a consequência principal, e a secundária seria as perdas históricas e culturais construídas ao longo do tempo nessa comunidade.

Conflitos socioambientais ocorrem quando uma determinada atividade vai prejudicar tanto o meio ambiente quanto às relações sociais construídas ao longo do tempo e às culturas enraizadas; isso, consequentemente, gerará divergências entre os diferentes aspectos sobre um território. Quando o socioambientalismo é desrespeitado, surgem os conflitos socioambientais que geram a injustiça ambiental, a qual ocorre quando há um conflito entre sociedades desiguais, tanto econômico como socialmente, e as comunidades com menor renda sofrem as maiores consequências. Tais mudanças demonstram que esses conflitos vão além do âmbito territorial e material, mas partem, também, para a necessidade de uma observação social, cultural, histórica e política desses locais.

Durante o Grupo de Estudos de Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais, ocorrido ao longo do ano de 2012, tivemos a oportunidade de conhecer a Comunidade do Poço da Draga em Fortaleza. Fomos acompanhados pela professora Priscylla Joca, pelos demais alunos envolvidos no grupo e por uma liderança comunitária. Próximo a essa comunidade, está em processo de construção o Acquário do Ceará, uma obra do Governo do Estado do Ceará. Muito se questiona sobre a permanência da comunidade no local, já que existe a possibilidade de sua remoção. A comunidade Poço da Draga é localizada em uma área marginalizada e desconhecida pela maioria da população fortalezense, porém, está situada em um local que tem aumentado cada vez mais a valorização imobiliária na cidade, e ocorrem diversos conflitos envolvendo agentes particulares e a atuação do Poder Público, os quais invadem constantemente o território da comunidade. Além disso, caso venha a acontecer a desocupação da área ocupada por essa comunidade, não devem ser apenas os conflitos territoriais a serem analisados. Devem-se abranger, também, as relações sociais que continham naquela comunidade e as perdas culturais e históricas, já que a comunidade é uma das mais antigas de Fortaleza.

Portanto, a partir desses conflitos, surge a exigência de concretização de justiça ambiental, compreendida como um "marco conceitual que aproxima as lutas populares pelos direitos sociais e humanos, a qualidade coletiva de vida e a sustentabilidade ambiental"[156], cuja principal busca é por medidas públicas que se destinem a potencializar a participação popular, obtendo alternativas para solucionar os conflitos socioambientais, atendendo as necessidades culturais, sociais e políticas dessas comunidades.

2.3 Justiça Ambiental e a relação entre os Direitos Humanos e os Conflitos Socioambientais

Para ser cidadão, é preciso viver com dignidade. Isso inclui a educação como caminho obrigatório para construir a cidadania ativa, além de saúde, meio ambiente adequado e justiça na distribuição de renda. Esses pontos fazem parte dos

direitos sociais do ser humano. Os Estados têm a obrigação de garantir dignidade à vida, dando condições de saúde, trabalho e habitação. Para que isso seja possível, são necessários padrões éticos, além do questionamento constante sobre a atitude mais correta, justa e benéfica para o ser humano, o meio ambiente e a sociedade em geral.

A sociedade tem meios legais para buscar seus direitos ou interesses e os fazê-los valer. A ligação entre cidadania e qualidade de vida é estreita, uma vez que as condições de vida de um povo espelham sua situação como cidadãos, pois, no momento em que algum direito é violado, a pessoa que não pode alcançar os seus direitos, será prejudicada e por isso não terá acesso pleno ao que lhe foi estabelecido para ter uma boa qualidade de vida.

Depois da Segunda Guerra Mundial, como um acordo para evitar a repetição do holocausto e das perseguições, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), que produziu um documento histórico para tentar acabar com o desrespeito aos direitos humanos (à vida, à integridade, à liberdade): a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Seu objetivo foi ampliar o respeito aos direitos e às liberdades fundamentais de todos, sem exceção. São três direitos básicos: liberdade, igualdade e fraternidade. Seus 30 artigos pregam a igualdade, a justiça social e o combate à escravidão e à discriminação.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 confere uma série de garantias aos cidadãos. Enuncia, logo em seus primeiros artigos, que vivemos em um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais: liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça, configurando valores supremos à existência de uma sociedade fraterna, plural e sem preconceitos, fundada na harmonia social. O exercício da cidadania se faz com garantias constitucionais que permitem exigir o cumprimento de tais direitos.

Especialistas em direitos humanos elogiam a Constituição brasileira, mas criticam o fato de as garantias dos cidadãos ainda não serem plenamente respeitadas. Existe, ainda, a desigualdade de caráter social, em que a grande concentração da renda nacional está nas mãos de poucos. Dessa forma, quem sofre o impacto são as pessoas excluídas da sociedade e que, por isso, não tem seus direitos humanos plenamente efetivados.

É comum vermos grupos poderosos atingirem seus objetivos, mesmo contra a lei. Áreas de preservação ambiental, onde não são permitidas construções, são transformadas comumente em condomínios residenciais ou comerciais e com permissão judicial. Também é corriqueiro vermos propriedades de comunidades carentes sendo invadidas, sorrateiramente, por empresas fortes que fazem limite com elas e vão tomando seu espaço e construindo empreendimentos comerciais, apesar de estar na Constituição que ninguém pode entrar em uma propriedade particular sem a permissão do proprietário, a não ser com ordem judicial ou em caso de flagrante delito, problema de saúde e desastre.

Essa situação, dentre outras, gera a injustiça ambiental, que ocorre quando a maior carga dos danos ambientais recai sobre as populações de baixa renda, de acordo com Henri Acselrad[157], o que, além de prejudicar a qualidade de vida e as tradições das pessoas que moram nesses locais tomados por pessoas de grandes posses, ainda gera impacto ambiental, pois, na maioria das vezes, quem toma as terras das comunidades são grandes empresários, que têm o intuito de fazer construções, ou seja, desmatam uma grande área para atingir os seus objetivos, enquanto os verdadeiros donos do terreno (o povo da comunidade) vão sendo massacrados, não tendo a mínima chance de clamar por socorro, já que esse conflito socioambiental pesa sempre para o mais poderoso economicamente e, em questões desse tipo, a injustiça ambiental geralmente impera.

Porém as violações não ocorrem somente por parte da esfera privada, o Poder Público, apesar de ser o grande responsável por buscar a efetivação da Justiça ambiental, também são os causadores dos conflitos socioambientais, como está ocorrendo na comunidade do Poço da Draga, que está sendo ameaçada pela construção do Acquário Ceará, uma obra do Governo do Ceará

Portanto, é possível perceber que os conflitos socioambientais são, no geral, consequências da injustiça ambiental em determinado local e que essa injustiça é fruto da inobservância dos preceitos dos Direitos Humanos e da própria Constituição Federal.

Atualmente, mesmo com a mídia propagando os danos ambientais que o homem ocasiona, ainda são grandes os danos causados. Agricultores, madeireiros e empreiteiros continuam a devastar grandes áreas de preservação ambiental, sem nenhum critério, ou seja, buscam mais e mais dinheiro. Além disso, o País sofre com outros problemas ambientais graves, como as queimadas (que contribuem para o aquecimento global) e o aumento da emissão de monóxido de carbono, que afeta a saúde da população dos grandes centros. Esses danos ambientais vão se aglomerando e ocasionando danos à sociedade mais pobre, pois os setores excluídos da sociedade tendem a ocupar as áreas frágeis ou precárias do ponto de vista ambiental, como encostas de morro e zonas inundáveis. O Estado, Organizações Não-Governamentais (ONG's) e ambientalistas têm-se dedicado a elaborar programas de preservação e desenvolvimento sustentável específicos para as grandes cidades e conglomerados urbanos, mas alguns gestores públicos ainda não se atentaram para esses problemas ambientais.

No Brasil, em sua maioria, conflitos socioambientais e injustiça ambiental andam juntos, pois os grupos mais carentes tendem a perder a "guerra" para os grupos considerados fortes, sendo obrigados a aceitar a decisão, que, normalmente, é contrária a seus interesses.

Espera-se que, no futuro, haja uma maior conscientização, principalmente dos gestores públicos, para que ocorra uma maior equidade entre os seres humanos, independentemente de sua posição social, havendo uma justiça social, ambiental, prevalecendo os direitos humanos e não os direitos dos humanos poderosos.

3 METODOLOGIA

Este artigo tem por objetivo mostrar a relação entre os Direitos Humanos e os Conflitos Socioambientais na efetivação da Justiça Ambiental, tendo como foco a comunidade do Poço da Draga.

Para alcançarmos este objetivo, foi feita uma pesquisa teórica

baseada em livro e em artigos, e também foi feita uma pesquisa de campo exploratória na comunidade do Poço da Draga, com o grupo de estudos que trata sobre os Direitos Humanos e os Conflitos Socioambientais, coordenado pela professora Priscylla Joca e pelo professor Henrique Frota, no dia 11 de novembro de 2012.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Tendo feito o estudo literário, a visita ao local e a pesquisa exploratória sobre o tema em pauta, acreditamos que os conflitos socioambientais podem ser enfrentados de uma forma mais humanitária. Observou-se a necessidade da ampliação de diversos conceitos relacionados à dignidade da pessoa humana para a resolução desses conflitos. As raízes culturais, históricas e sociais da comunidade do Poço da Draga devem ser observadas e ponderadas perante a decisão da retirada desse grupo de moradores do seu local de origem.

Entendemos que, para a efetivação da justiça ambiental, é preciso buscar o equilíbrio entre os interesses dos grupos envolvidos no conflito, para que as consequências negativas não recaiam somente sobre o grupo mais fraco. É a partir da observância dos preceitos dos Direitos Humanos que essa procura pelo equilíbrio nos conflitos socioambientais poderá ser efetivada.

Portanto, acreditamos na concretização dos Direitos Humanos nos conflitos socioambientais, por meio da justiça ambiental, buscando-se, desse modo, priorizar as relações sociais e culturais contidas nas diversas comunidades tradicionais que existem no Brasil.

5 CONCLUSÃO

A partir do que foi exposto anteriormente, é possível constatar a importância que os Direitos Humanos têm na sociedade. É a partir deles que se garante a dignidade da pessoa humana e, consequentemente, se protege o meio ambiente, pois, o homem, para ter uma vida digna, tem direito a um meio ambiente equilibrado para, assim, poder viver de forma adequada.

Os Direitos Humanos estão ligados aos conflitos socioambientais e a injustiça ambiental, pois, no momento em que os princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos não são seguidos, surgem os conflitos, em que grupos, muitas vezes de classes sociais distintas, competem pelo mesmo espaço de terra. Geralmente o resultado disso é positivo para os grupos que possuem mais posses, gerando injustiça ambiental para quem não tem muitos recursos. Foi possível observar esses fatos na Comunidade do Poço da Draga, em que os moradores desta estão na iminência de serem removidos do seu local de origem em detrimento da construção do Acquário Ceará.

É preciso observar que, no respeito pelos preceitos dos Direitos Humanos, é que será possível construir uma sociedade equilibrada, gerando benefícios para todos, pois é a partir de uma sociedade justa que se alcança um meio ambiente protegido e que gera igualdade para todos.

6 REFERÊNCIAS

FLORES, Joaquim Herrera. **A (Re)invenção dos Direitos Humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BERTOLDI, Marcia Rodrigues**.** O Direito Humanos a um Meio Ambiente Equilibrado. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/1685/o-direito-humano-a-um-meio-ambiente-equilibrado>. Acesso em: 16 abr. 2013

INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ DE FETOS ANENCÉFALOS: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

Thaís Aurélio Marques [158]
Ana Beatriz Lima Pimentel [159]

Sumário: 1 Introdução; 2 Referencial Teórico, 2.1 O que é a Anencefalia?, 2.2 Riscos da gravidez de feto anencéfalo para a mãe, 2.3 Aborto na legislação e na sociedade brasileira, 2.4 Argumentações favoráveis à realização do aborto nos casos de anencefalia, 2.4.1 Direito à vida, 2.4.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, 2.4.3 Direito à saúde, 2.4.4 Princípios da Legalidade, Liberdade e Autonomia Reprodutiva, 2.5 Posicionamento do STF; 3 Metodologia da Pesquisa; 4 Análise dos Resultados; Conclusão; Referências.

RESUMO

No presente artigo, pretende-se discorrer acerca da polêmica temática do aborto voluntário a partir de uma análise histórica e evolutiva, com foco nos direitos Constitucional e Penal brasileiros, começando pelo Brasil Colonial, passando pelo império e chegando até a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), acerca da autorização da interrupção de gestações de fetos sem cérebro. Toda a discussão será atrelada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que é à base do ordenamento jurídico brasileiro, com a finalidade maior de demonstrar o direito que a mulher tem de evitar todo o sofrimento causado por uma gravidez improdutiva, pois esses fetos estão fadados à morte e, portanto, não possuem expectativa de vida, não sendo necessária, então, a proteção jurídica dada ao feto. Serão apresentados, também, argumentos médicos atestando que não há problema nenhum para a mulher que fizer a interrupção da gravidez anencefálica, pelo contrário, serão evitados problemas psicológicos para a aceitação de uma possível futura gravidez.

Palavras – chave: Aborto. Polêmica. Direito. Mulher. Feto. Gravidez.

1 INTRODUÇÃO

O aborto ou a interrupção da gravidez é a remoção ou expulsão prematura de um embrião ou feto do útero, resultando na sua morte.[160] Isso pode ocorrer de forma natural ou induzida, provocando-se o fim da gestação e, consequente, o fim da atividade biológica do embrião, mediante uso de medicamentos ou realização de cirurgias.

O aborto induzido, quando realizado por profissionais capacitados e em boas condições de higiene, é um dos procedimentos mais seguros da medicina atual. Historicamente, o aborto induzido vem sendo realizado por meio de diferentes métodos, e seus aspectos morais, éticos, legais e religiosos ainda são objeto de intenso debate em diversas partes do mundo. A ética desse tipo de abortamento é fortemente contestada em uns países como O Brasil, mas é reconhecida como uma prática legal em países europeus, sendo, inclusive, em alguns, por exemplo, Holanda, França e Itália, totalmente coberta pelo sistema público de saúde.

Há uma estimativa de que já tenham sido autorizadas pelo Judiciário brasileiro, aproximadamente, 3.000 (três mil) permissões para que mães pratiquem a interrupção da gravidez em casos de incompatibilidade com a vida extrauterina. Não se tratam, portanto, de casos individuais, pois há bastante ocorrência desse mesmo fato com muitas mulheres brasileiras, por isso não se pode deixar de apreciar essa situação, que já vem tornando-se um problema de saúde pública.

A partir desse ângulo, este trabalho discutirá, apenas, acerca da interrupção da gravidez de feto com malformação na modalidade da anencefalia. Não se tem interesse, portanto, em se discutir a constitucionalidade ou a legalidade ou não do aborto nem de se levantar possibilidades de mudança na legislação penal que veda, expressamente, o aborto. O que será feito é uma análise histórica e evolutiva, embasada na medicina para que se possa entender do que se trata a anencefalia, as suas causas, os seus efeitos, as formas de prevenção, se existirem, e tudo o mais que possuir relevância para o entendimento do tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O que é a Anencefalia?

A palavra anencefalia é de origem grega, "An", que significa sem e "Enkephalos", que significa encéfalo[161].

Portanto, a anencefalia é uma malformação congênita resultante de defeito de fechamento do tubo neural. É essa estrutura fetal que proporciona o início da formação do Sistema Nervoso Central.

Essa anomalia genética ocorre por volta do vigésimo quarto dia após a concepção, já que é nesse período que o tecido formado pelas células fetais, que se apresentava em uma forma plana, começa a transformar-se em um tecido que se invagina, formando pregas que começam a fechar-se por completo, formando, assim, uma estrutura tubular. No caso do anencéfalo, o tubo neural não se fecha completamente. O processo de fechamento do tubo neural se dá de forma incompleta, e o indivíduo passa a ser portador do defeito da anencefalia[162].

É de salutar importância citar que a ocorrência da anencefalia não pode ser ligada a uma causa específica, pois é um defeito multifatorial. Há diversos fatores que podem ocasionar defeitos na hora da formação do tubo neural do feto, causando, também, a anencefalia. Tais fatores são: o uso excessivo de bebidas alcoólicas, o uso de cigarro durante a gravidez, o uso de remédios proibidos para gestantes, drogas ilícitas, histórico na família, ou ainda exposição a altas temperaturas.

O feto anencefálico pode ser identificado visualmente, pois, além da abertura que existe em sua cabeça, o anencéfalo possui os olhos saltados em suas órbitas, justamente porque elas não ficaram bem formadas em razão da inexistência dos ossos do crânio e do comprimento do pescoço, que é mais

curto do que o de um feto normal[163].

Há dois tipos de exames, o visual e o biológico. Observa-se que os níveis do líquido amniótico estão sempre aumentados da décima primeira até a décima sexta semana de gravidez, caracterizando a presença de um feto com anencefalia. Percebe-se, por isso, que o diagnóstico da anencefalia é preciso e não existem, portanto, possibilidades de erro. No entanto, quanto aos números de casos, a situação é outra, pois é difícil precisar a incidência exata de casos de anencefalia. Especialistas dizem que a proporção de anencéfalos é de seis décimos para cada mil nascidos vivos (clinicamente) e de oito a cada dez mil gestações, conforme aponta pesquisa efetuada por Gomes[164].

2.2 Riscos da gravidez de feto anencéfalo para a mãe

Estar grávida já significa, para qualquer mulher, ter cuidados específicos em relação a sua saúde e em relação à saúde do bebê. Deve haver um acompanhamento pré-natal, que consiste em visitas mensais a um médico ginecologista ou obstetra, uma alimentação balanceada e bastante repouso. Quando se fala a respeito de uma gravidez de feto anencéfalo, esses cuidados devem ser redobrados, por exemplo, essas visitas e esse acompanhamento médico devem ser feitos quinzenalmente, pois a grávida aumenta as chances de contrair doenças hipertensivas e, uma vez tendo sua pressão arterial aumentada, cresce, também, o risco de apresentar pré-eclampsia, eclampsia, desmaios e convulsões.

Thomaz Gollop[165] contribuiu com uma excelente síntese do problema. Confira-se:

> Uma gestação de feto com anencefalia acarreta riscos de morte à mulher grávida. (...) Em primeiro lugar, há pelo menos 50% de possibilidade de polidrâmio, ou seja, excesso de líquido amniótico que causa maior distensão do útero, possibilidade de atonia no pós-parto, hemorragia e, no esvaziamento do excesso de líquido, a possibilidade de deslocamento prematuro de placenta, que é um acidente obstétrico de relativa gravidade. Além disso, os fetos anencéfalos, por não terem o polo cefálico, podem iniciar a expulsão antes da dilatação completa do colo do útero e ter o que nós chamamos de distorcia do ombro, porque nesses fetos, com frequência, o ombro é grande ou maior que a média e pode haver um acidente obstétrico na expulsão no parto do ombro, o que pode acarretar dificuldades muito grandes no ponto de vista obstétrico. Assim sendo, há inúmeras complicações em uma gestação cujo resultado é um feto sem nenhuma perspectiva de sobrevida. A distorcia de ombro acontece em 5% dos casos, o excesso de líquido em 50% dos casos e a atonia do útero pode ocorrer em 10% a 15% dos casos.

Diversos especialistas já discorreram acerca do aumento da dificuldade no parto de feto anencéfalo e, consequentemente, do aumento dos riscos. Isso se explica pelo fato da malformação craniana desse feto que não se encaixa corretamente para o parto, projetando-se sentado, atravessado ou de forma que force um parto cesariano, mesmo que a mãe tenha dilatação suficiente para o parto normal. Um feto anencéfalo não possui os ossos do crânio que auxiliam no parto, na hora de empurrar o colo do útero. Torna-se um trabalho bastante minucioso, que pode levar entre 14 e 18 horas, aumentando, assim, os riscos de vida para a mulher.

2.3 Aborto na legislação e na sociedade brasileira

A Colônia do Brasil era, pela influência de Portugal, uma nação essencialmente católica. Sendo assim, o aborto e outras práticas condenadas pela Igreja em Portugal também eram condenadas no Brasil. O aborto, porém, só foi citado explicitamente na legislação em 1830, no Código Penal do Império, no qual o Capítulo referente aos "Crimes contra a segurança da pessoa e da vida" estabelecia:

> Art.199 – Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas - de prisão com trabalho por um a cinco annos. Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada. Penas dobradas.
>
> Art.200 – Fornecer com conhecimento de causa drogas ou quaesquer meios para produzir o aborto, ainda que este não se verifique. Penas - de prisão com trabalhos por dous ou seis annos. Se este crime fôr commettido por medico, boticario, cirurgião ou praticante de taes artes. Penas - dobradas.

A interrupção voluntária da gravidez, na Constituição de 1824, era considerada um crime grave contra a vida humana. À época, havia certo cuidado com a punição de mulheres, e quando elas praticavam o aborto autoinduzido estava livre de pena.

Durante o Brasil República, vigorou o Código Penal da República (1890), em que o aborto novamente foi tratado como crime grave. Ainda com ressalvas para o aborto autoinduzido, a prática da interrupção da gravidez era punida quando feita por terceiros, e a pena agravada quando o procedimento resultava na morte da paciente.

Até então, a questão vinha sendo tratado com leis genéricas, que tinham exceções para o autoinduzido e com penas brandas. A legislação sobre o tema a partir do Código Penal de 1940 tornou-se mais clara e específica. O conteúdo desse Código, em sua essência permanece em vigor até a atualidade. Ele instituiu que o aborto é um dos "crimes contra a vida" e que apenas pode ser feito em casos de estupro e risco de vida da mulher.

O Código Penal de 1969, que não entrou de fato em vigor, mantinha as características do Código anterior, mas enrijecia as penas para mulheres que provocassem em si mesmas o aborto.

Durante o regime militar, o tema não passou por discussão significativa. Nesse momento, os movimentos feministas dedicavam-se mais à divulgação de métodos anticoncepcionais. Dizia-se que anticoncepcionais eram necessários para evitar o "aborto criminoso". Desde a abertura política, com o fim dos anos de chumbo e o início da Nova República (1985), ocorrem, com certa frequência, debates sobre o tema e pedidos de modificações na legislação.

No Brasil, o aborto é tipificado como crime contra a vida humana pelo Código Penal Brasileiro, em vigor desde 1984, prevendo detenção de um a quatro anos, em caso de aborto com o consentimento da mulher, e de três a dez anos para quem o fizer sem consentimento. Porém, não é qualificado como crime quando praticado por médico capacitado em duas situações: quando há risco de vida para a mulher ou

quando a gravidez é resultante de um estupro.

Nesses casos, o governo brasileiro possibilita a realização do aborto legal pelo Sistema Único de Saúde. Essa permissão para abortar não significa uma exceção ao ato criminoso, mas, sim, uma escusa absolutória. Também não é considerado crime o aborto realizado fora do território nacional do Brasil, sendo possível realizá-lo em países que permitem a prática.

Existe grande esforço por parte da população considerada favorável à ideia de tornar legal o aborto no Brasil como escolha da gestante, e um dos argumentos utilizados é o de que manter a prática ilegal não evita que o aborto seja realizado, mas faz que as mulheres recorram a meios alternativos e inseguros de fazê-lo.

Porém, a maior parte da população do país é contra a prática, concorda com a situação atual ou ainda quer sua proibição em todos os casos. Um plebiscito para consultar a população já foi algumas vezes proposto como forma de decidir o que se deve fazer na legislação sobre o aborto. Existe, também, a opinião de que o aborto não é matéria para plebiscito, mas, sim, uma questão de saúde pública e que, como tal, deve ser decidida pelo Estado e não julgada pela maioria. Segundo Débora Diniz, em algumas cidades do Brasil, o aborto clandestino é a segunda maior causa de morte materna.

2.4 Argumentações favoráveis à realização do aborto nos casos de anencefalia

A Constituição Federal de 1988 garante, no caput de seu artigo 5º, que: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.". Analisando o tema desse estudo à luz de alguns dos princípios constitucionais, é necessário que se faça uma leitura mais aprofundada e aplicada ao caso.

2.4.1 Direito à vida

De todos os direitos citados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o direito à vida é o essencial. Deve-se levar em consideração, portanto, o direito à vida da mulher, pois, ao detectar uma gravidez de um feto anencéfalo, a mulher põe a sua vida risco, já que, se levada tal gestação até o fim, o parto de um bebê anencéfalo é bastante complicado, podendo levar a mãe à morte.

Conforme demonstrado anteriormente, a ponderação da vida, nesse ponto deve se dar entre a vida da gestante, a qual se encontra em iminente risco de vida, e do nascituro, que, de fato, não tem chance de sobrevida por muito tempo.

Afastada, inicialmente, a possibilidade de a gestação chegar a termo, sem colocar a vida da mãe na iminência de perigo, entende-se que deve ser priorizado o salvamento da vida da mãe por ter mais chances de vida e até de futuras novas gestações, se for o caso.

2.4.2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está elencado no rol, apenas, exemplificativo da Carta Magna de 1988, o qual é a base do ordenamento jurídico brasileiro, pois é inerente ao homem, está ligado a sua moral, abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade e deve estar sempre acompanhando a evolução da espécie.

Dessa forma, afirmava Ingo Wolfgang Sarlet[166] ao conceituar a dignidade da pessoa humana:

> Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Neste ponto, compreende-se, pois, que, ao impedir que uma mulher, grávida de um feto anencéfalo, pratique um aborto, está sendo ferida a sua dignidade da pessoa humana, pois está sendo ceifado o seu direito decisório. Como já foi citado, cada mulher conhece o seu limite, e só ela é capaz de determinar se é ou não capaz de carregar, por nove meses, em seu ventre, um feto fadado à morte.

2.4.3 Direito à saúde

É direito de todo e qualquer cidadão, inclusive os estrangeiros residentes no País, o direito à saúde. E é dever do Estado prover uma saúde pública e de qualidade a todos esses cidadãos, brasileiros ou não, sem distinção de qualquer natureza. Nessa linha de raciocínio e seguindo os preceitos constitucionais, a mulher, também, é detentora desse mesmo direito e, por isso, deve ter a opção de proteger a sua saúde, fazendo ou não a escolha de interromper a gravidez detectada anencefálica, uma vez que, ao levar uma gestação dessas até o fim dos nove meses, pode estar correndo o risco de passar por sérios problemas de saúde, na hora do parto, e sem levar em consideração as consequências que carregará por toda a vida, pois, como já foi citado acima, uma mulher que tem uma gravidez anencéfala e não a interrompe, terá as chances aumentadas de a sua próxima gravidez também gerar um feto com a mesma ou com outras anomalias.

2.4.4 Princípios da Legalidade, Liberdade e Autonomia Reprodutiva

O princípio da legalidade está citado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso II, que diz que: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.".

De acordo com Paulo Bonavides[167], "O princípio da legalidade nasceu do anseio de estabelecer na sociedade humana regras permanentes e válidas, que fossem obras da razão, e pudessem abrigar os indivíduos de uma conduta arbitrária e imprevisível da parte dos governantes.".

Baseado nesse princípio argumenta-se, portanto, que a mulher, ao cometer um aborto comprovadamente de um feto anencéfalo, estará amparada pelo ordenamento jurídico, de tal forma não estará cometendo um crime, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal (STF) já acrescentou ao rol de exceções do aborto a permissão da interrupção de uma

gravidez anencefálica.

O princípio da liberdade, também, foi mencionado pelo legislador constituinte no artigo 5º, em seu caput, além do inciso IV, que diz que: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.".

Acerca da liberdade, Gonçalves Kildare Carvalho[168], diz: "A liberdade, em sentido geral, consiste no estado de não estar sob o controle de outrem, de não sofrer restrições ou imposições, tendo aqui sentido negativo, o qual, juridicamente, quer dizer que à pessoa não são vedadas alternativas de ação.".

Ter a escolha de interromper ou não a gravidez de um feto sem cérebro não deixa de ser uma livre manifestação do pensamento feminino. Obrigar uma mulher a seguir em frente com uma gravidez fadada ao fracasso fere, gravemente, o princípio da liberdade.

Ainda na seara do princípio da liberdade, adentra-se ao princípio da privacidade. Tal princípio também é citado na Constituição Federal como um dos fundamentais e inerentes ao ser humano. De acordo com a concepção dualista, o princípio da liberdade, também, abriga o princípio da privacidade, no qual o Estado não deve querer tutelar as relações pessoais e individuais da mulher.

Por meio dessa análise principiológica, destaca-se a autonomia reprodutiva como uma conquista na evolução dos direitos da mulher. A própria Constituição Federal diz em seu referido artigo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." E o Código Civil Brasileiro de 2002 iguala os gêneros, em seu artigo 1631, caput, quando o legislador disse: "Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais." Excluindo-se, por fim, a expressão "pátrio poder" e o caráter patriarcal do Código Civil de 1916, igualando, de uma vez por todas, o homem e a mulher e concedendo a ela os mesmos poderes e autonomia.

2.5 Posicionamento do Supremo Tribunal Federal

Após dois dias de debate, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 12 de abril de 2012, que as mulheres grávidas de fetos anencéfalos poderão optar por interromper a gestação com assistência médica. Por oito votos a dois, os ministros definiram que o aborto, em caso de anencefalia, não é mais crime e, portanto, passa a fazer parte do rol taxativo de exceções para a prática do aborto.

O Código Penal criminaliza o aborto, com exceção aos casos de estupro e de risco à vida da mãe, e não cita a interrupção da gravidez de feto anencéfalo. Para quase unanimidade dos ministros do STF, obrigar a mulher a seguir com uma gravidez diagnosticada anencéfala implica risco à saúde física e psicológica da futura mãe, somado ao sofrimento da gestante, que é o mais importante argumento para permitir a interrupção da gravidez nesses casos.

Afirmou o relator da ação, ministro Marco Aurélio Mello:

> Aborto é crime contra a vida. Tutela-se a vida em potencial. No caso do anencéfalo, não existe vida possível. O feto anencéfalo é biologicamente vivo, por ser formado por células vivas, e juridicamente morto, não gozando de proteção estatal. [...] O anencéfalo jamais se tornará uma pessoa. Em síntese, não se cuida de vida em potencial, mas de morte segura. Anencefalia é incompatível com a vida.

O entendimento do Supremo deverá ser compreendido e seguido para todos os casos semelhantes, e os demais órgãos do Poder Público estão obrigados a respeitá-lo. Em caso de recusa à aplicação da decisão, a mulher pode recorrer à Justiça para interromper a gravidez.

Os ministros se preocuparam em ressaltar que o entendimento não autoriza "práticas abortivas" ou "eugênicas" nem, muito menos, obriga a interrupção da gravidez de anencéfalo, ele apenas dá à mulher a possibilidade de escolher ou não o aborto em casos de anencefalia.

Para encerrar, a ministra Carmem Lúcia disse:

> Faço questão de frisar que este Supremo Tribunal Federal não está decidindo permitir o aborto. [...] Não se cuida aqui de obrigar. Estamos deliberando sobre a possibilidade jurídica de um médico ajudar uma pessoa que esteja grávida de feto anencéfalo de ter a liberdade de seguir o que achar o melhor caminho.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa que se apresenta é do tipo bibliográfico e documental iniciada através de grupo de estudo sobre Direito Civil com enfoque na análise da pessoa natural. A partir da pesquisa bibliográfica, que consistiu em uma análise histórico-evolutiva acerca do aborto na jurisdição brasileira, com ênfase na possibilidade da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, tendo por base o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a autonomia feminina.

E, depois, a pesquisa documental foi feita a partir da comparação da legislação vigente com a legislação que data à época do Brasil Colonial, as diferenças e a evolução, desde a primeira constituição até a atual Carta Magna de 1988, inserindo nessa pesquisa, também, as diferenças entre os códigos penais e a abordagem da questão do aborto em cada um deles.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente trabalho mostrou a possibilidade de escolha que a mulher conquistou, por meio da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de poder fazer a opção entre interromper uma gravidez anencefálica ou levá-la até o fim.

O tema ainda gera muitas polêmicas, no entanto, a decisão do STF deve ser acatada por todos os tribunais e, a mulher que não tiver o seu direito respeitado, poderá recorrer à justiça.

A possibilidade da interrupção de uma gravidez de um feto anencéfalo deve ser vista como uma conquista para a autonomia feminina, pois o sofrimento maior é da mulher, portanto, nada mais justo, do que a mesma tenha o poder de decisão.

CONCLUSÃO

Em pleno o ano de 2013, parece repetitivo falar de aborto, pois, aparentemente, está tudo bem evidente em nossa legislação. De acordo com o Código Penal, o aborto é tipificado como crime e, apenas em duas hipóteses, é permitido: gravidez decorrente de estupro ou quando há risco de vida para a mãe.

No entanto, os direitos das mulheres entraram nas pautas do Executivo e do Legislativo, e a força de entidades religiosas,

como a Igreja Católica, e de grupos como a Sociedade Brasileira de Proteção à Tradição, à Família e à Propriedade (TFP), diminuiu, possibilitando a discussão do tema. Seguindo essas transformações, o STF autorizou que as mães que assim desejassem pudessem interromper a gravidez de feto anencéfalo.

O lado mais radical e religioso, também, é muito influente em decisões como essas e se mostrou revoltado perante a decisão. No entanto, deve-se refletir acerca desse tema como uma conquista para a mulher e como uma ampliação de seus direitos, tendo em vista que ela é um dos segmentos, ainda, mais frágeis da sociedade.

Muitos segmentos da sociedade estão entendendo que, agora, a mulher será obrigada a abortar o filho diagnosticado anencéfalo; aliás, o STF nem utiliza o termo aborto, e sim interrupção da gravidez, pois aquele feto nem possui expectativa de vida, por isso não se estaria praticando o aborto propriamente dito.

É necessário que as pessoas percebam essa sutil diferença, agora, é uma questão de escolha. Nada mais democrático do que isso. Se a mulher quer, ela vai poder seguir com a gravidez até o fim, mas, se ela acha que tem não condições psicológicas de suportar tamanha dor, passa a ter a opção de interromper a gravidez que só trará sofrimento e não levará a nada.

Um bebê anencéfalo é incompatível com a vida, por isso seu tempo de vida fora do útero é mínimo, dura de instantes até algumas poucas horas. Aqueles que mais tempo sobreviveram duraram entre 24 e 48 horas, portanto não há que se falar em tutela estatal do direito à vida.

Há quem defenda que existe, em torno de toda essa polêmica, uma colisão de Direitos Fundamentais, o do feto e o da mãe que tem o desejo de interromper a gravidez. No entanto, é preciso que se analise e se perceba que o sofrimento da mãe é infinitamente maior do que o do feto e o de tentar levar adiante a vida de um organismo que não tem chance nenhuma de sobrevivência.

Não se pode deixar que uma mulher passe por um sofrimento como esse, depois de dar à luz uma criança e não poder passar mais que 15 minutos com ela. Em muitos casos, essa mãe nem chega a ver o rostinho de seu bebê, pois ele vai direto para UTIs Neonatais e de lá não saem ou só saem mortos.

Quantas mães já não passaram por isso! Que espécie de democracia é essa que não se preocupa com o lado afetivo da mãe? Nada mais justo que a decisão seja de exclusividade da mãe. O STF acertou em se posicionar a favor da mulher. É simples. Quem quiser poderá ter a opção. Isso é democrático. Há quem alegue que, a partir de então, serão abertos muitos precedentes para outros abortos de outras síndromes, para a legalização de todo tipo de aborto ou uma possível eugenia, no entanto tudo isso são, apenas, mais desculpas para tentar retirar da mulher o direito de escolher interromper ou não a gravidez.

O Judiciário não deve preocupar-se com tais peculiaridades ao tomar as suas decisões, pois cabe aos órgãos da saúde a fiscalização e uma maior rigidez ao dar um laudo dizendo que o feto é ou não anencéfalo. Deve haver, também, uma maior e mais rígida fiscalização de clínicas clandestinas, para que não haja várias mulheres abortando e, depois. alegando que era um feto anencéfalo. Essa discussão ainda está caminhando, mas já há muitos avanços, principalmente, no que diz respeito aos direitos da mulher.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lara Amaral Rezende. Aborto, o delito e a pena. **Jusnavegandi**. Disponível em: <http://jusnavegandi.com.br>. Acesso em: 04 fev. 2013.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**: Teoria do Estado e da constituição – direito constitucional positivo. 15 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

FERNANDEZ, Maíra Costa. Interrupção da Gravidez de Feto Anencefálico: Uma Análise Constitucional. **Mundo Jurídico**. Disponível: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em: 15 mai. 2012.

GOLLOP, Thomaz Rafael. Riscos Graves à Saúde da Mulher. **Clínica Prof. Dr. Thomaz Gollop**. Disponível em: < http://www.thomazgollop.com.br>. Acesso em: 10 mai. 2012.

GOMES, Luiz Flávio. Aborto Anencefálico: exclusão da tipicidade material. **Uol**. Disponível em:< http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8561>. Acesso em: 13 jun. 2012.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** - Parte Geral. São Paulo: Impetus, 2001.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

PIRANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil**: evolução histórica. Bauru, SP: Jalovi, 1980.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Dossiê Aborto** – Mortes preveníveis e evitáveis: dossiê. Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde, 2005.

SANTOS, Débora. Decisão do Supremo Tribunal Federal. **Globo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/supremo-decide-por-8-2-que-aborto-de-feto-sem-cerebro-nao-e-crime.html>. Acesso em: 13 mai. 2012.

SANTOS, Marília Andrade dos. A Aquisição de Direitos pela Anecéfalo e a Morte Encefálica. **Uol**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8007/>. Acesso em: 13 jun. 2012.

SARLET, Wolfgang Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed, revista e atualizada. São Paulo: Livraria do Advogado, 2012.

VARGAS, Débora da Silva. **A Prestação Jurisdicional Brasileira frente ao Aborto Anencefálico**. Trabalho de conclusão. Cruz Alta, 2004.

A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

[169]*Roberta Jéssica Nascimento Freitas*
[170]***Martha Priscylla Monteiro Joça - Orientadora*
[171]*****Henrique Frota - Coorientador*

SUMÁRIO: Introdução. Referencial teórico: 2.1 O direito de Propriedade como garantia fundamental; 2.2 A função Socioambiental da Propriedade; 2.3 Conflitos Socioambientais: Comunidade Trilha do Senhor. Conclusão. Referências bibliográficas.

RESUMO

O presente artigo surgiu de debates realizados no grupo de estudo desenvolvido entre alunos e professores do Curso de Direito do Centro Universitário Christus sobre Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais. A metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica e de campo por meio de observação participante e entrevistas realizadas na visita feita à comunidade Trilha do Senhor, que sofre com os efeitos da remoção decorrente das obras do Veículo Leve sobre Trilhos. O ser humano, durante sua evolução histórico-econômica, valorizou o antropocentrismo, dispondo dos bens naturais de forma ilimitada. A degradação ambiental está vinculada ao uso absoluto, desenfreado e abusivo do direito de propriedade, cuja máxima se deu no Estado liberal. O princípio da função socioambiental da propriedade tem uma dupla dimensão. Ao impor que o proprietário não pode prejudicar terceiros e a qualidade ambiental, visualiza-se o aspecto negativo, com o viés positivo, a função social e ambiental garante que a propriedade seja efetivamente exercida para beneficiar a coletividade e o meio ambiente equilibrado. O objetivo deste trabalho é analisar o direito de propriedade, outrora ilimitado, que passa a ser constitucionalmente vinculado à sua função socioambiental, ou seja, a garantia dos direitos fundamentais, do direito à moradia que está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Função Socioambiental. Propriedade. Direitos Fundamentais. Comunidade Trilha do Senhor.

ÁREA DE CLASSIFICAÇÃO DO TRABALHO: (C)

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura o direito de propriedade, estabelecendo como exigência o atendimento de sua inafastável função social, sendo esta uma imposição jurídica que, uma vez dissociada de sua aptidão natural, desconfigura o motivo que legitima a garantia e a declaração da propriedade.

Analisar a propriedade e suas transformações ao longo do tempo se faz necessário principalmente, em virtude do atendimento ao destino socioambiental que a Carta Constitucional de 1988 determinou. Afirmar a propriedade como um direito individual sem atrelá-la ao atendimento à sua função social poderá ocasionar abuso e ausência de desenvolvimento sustentável. Os instrumentos de política urbana, previstos na Constituição e no Estatuto da Cidade, têm por escopo garantir a eficácia de cidades mais justas, democráticas e sustentáveis, impondo sanções gradativas para resguardar a função social da propriedade. A proteção da propriedade se estende ao precípuo dos fundamentos constitucionais efetivando justiça social.

A temática da pesquisa se demonstra relevante por tratar da necessidade imperativa de conciliar o desenvolvimento econômico com o equilíbrio socioambiental, na invasão do público na esfera privada, em prol dos Direitos Fundamentais, como o Direito à Moradia que também nos remete à dignidade da pessoa humana.

A análise do tema realiza-se através de pesquisa bibliográfica mediante leitura de livros, jornais, publicações e artigos relacionados ao tema e pesquisa de campo por meio de observação participante realizada na visita feita **à** Comunidade Trilha do Senhor, que se encontra em estado de iminente remoção devido a obras de infraestrutura para a implantação do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos. O que conflitua com o direito à moradia e **à** qualidade de vida dessa comunidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O direito de propriedade como garantia fundamental

Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Com o fim da sociedade política, defende-se a manutenção dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, que são, de acordo com Dallari, "a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão".[172] Referidos direitos são primeiros declarados em uma Constituição, quando da afirmação do Estado Constitucional liberal.[173] Nenhuma limitação pode ser imposta ao indivíduo, a não ser por meio de lei, que é a expressão da vontade geral, conforme desejava Rousseau. [174]

Surgem, assim, os direitos civis e políticos, denominados de direitos fundamentais de primeira geração. Referidos direitos se caracterizam "pela necessidade de não intervenção do Estado no patrimônio jurídico dos membros da comunidade".[175] Esta categoria é fundada no Estado liberal absenteísta, onde se deu a manifestação do *status libertatis* ou *status negativus*. Realçam, portanto, o princípio da liberdade.

A expressão **direitos fundamentais** deve ser, segundo Sarlet, aos direitos do homem, reconhecidos e positivados nas constituições. Para o citado autor:

> Não há como olvidar, neste contexto, que a opção do Constituinte, ao erigir certa matéria à categoria de direito fundamental, se baseia na efetiva importância que aquela possui para a comunidade em determinado momento histórico, circunstância esta indispensável para que determinada posição jurídica possa ser identificada como fundamental. [176]

Em tal contexto, a propriedade foi concebida como absoluta plena realização da liberdade dos indivíduos, direito divino, assegurando ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor da coisa. O antigo Código Civil Brasileiro, Lei n. 3.071, de 1º

de janeiro de 1916, era expressão desse ideário. O Estado devia, assim, "assegurar os meios jurídicos necessários para o proprietário garantir a manutenção de sua propriedade, bem como seu caráter de perpetuidade".[177]

Os direitos fundamentais do cidadão se inserem na moldura do que a doutrina classificou como gerações ou dimensões[178], tendo como premissa central a dignidade da pessoa humana.[179] O direito de propriedade é resguardado constitucionalmente como fundamental, art. 5°, *caput* da CFRB/88.

Dignidade esta, no entanto, que não é vista apenas no âmbito do indivíduo isolado, mas sim de uma forma coletiva, em virtude da solidariedade. Por conta disso, é que surgem direitos de titularidade coletiva, intitulados pela doutrina de direitos fundamentais de terceira geração. Consagra o princípio da solidariedade, englobando, também, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, progresso, autodeterminação dos povos e outros direitos difusos.

1.2 A Função Socioambiental da Propriedade

A Função Socioambiental da propriedade está prevista no Art. 1228 do CCB, § 1: "O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas".

A Função Social da propriedade encontra-se inserida após as disposições relativas aos princípios gerais da atividade econômica, que, em sendo urbana a propriedade, só se efetiva quando atende às exigências essenciais de ordenação da cidade exaradas no Plano Diretor, como preceitua o art. 182, CRFB/88: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

O objetivo principal da propriedade possui natureza social, tendo como finalidade imediata "viabilizar a democratização das funções sociais da cidade em proveito de seus habitantes, prevendo mecanismos de promoção do adequado aproveitamento do solo urbano"[180].

A análise da nº. Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade - impõe a coadunação com normas e princípios constitucionais, a fim de explicitar a real acepção e o alcance de cada um dos seus mandamentos. Nesse diapasão, o Preâmbulo da Constituição Federal de 1988 demonstra que o Estado Democrático de Direito está "destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna".

Constata-se que, ao elencar os direitos a serem resguardados, o primeiro a ser exposto diz respeito aos direitos sociais, dentre os quais se destaca o direito à moradia, expressamente introduzido ao texto do art. 6º da Carta Magna, pela redação da Emenda Constitucional nº. 26, de 14.02.2000.

O direito à moradia é referendado pelo art. 7º, IV, CRFB/88 ao integrar o dispositivo que concerne aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, relativos às suas necessidades vitais e às de sua família, devendo ser respeitado sob pena de ferir o principal fundamento que rege a República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88) e um dos seus objetivos fundamentais: a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CRFB/88).

Neste sentido, sob a égide do sistema constitucional brasileiro, verifica-se que a Lei Maior exige a implementação de políticas sociais ativas, e que o Estatuto da Cidade vem viabilizar a materialização do conteúdo constitucional, dando a intensidade necessária para garantir a sua efetividade. Desta forma, referir-se à habitação, moradia, casa e lar, é tanger em necessidades básicas do ser humano, asseguradas pela Constituição da República como direito social, sobretudo com o objetivo a que se destina, de indiscutível relevância pública, determinando ao legislador e aos administradores públicos que se produza densidade normativa e implementações políticas, que garantam a máxima eficácia.

O Estatuto da Cidade, em seu art. 4º, elenca um rol exemplificativo de instrumentos disponibilizados ao Poder Público, que tem por escopo organizar os espaços habitáveis e garantir o atendimento à função social da propriedade e da cidade, evidenciando a intervenção urbanística.

A função social da propriedade consiste na utilização plena do bem, na otimização ou na tendência de otimizar "os recursos disponíveis em mãos dos proprietários ou, então, impondo-se que as propriedades em geral não possam ser usadas, gozadas e suscetíveis de disposição em contradita com estes mesmos propósitos de proveito coletivo"[181].

A Constituição Federal estabelece como competência da União a edição de normas gerais de direito urbanístico, condicionando a ação do Poder Público Municipal, no que se refere ao princípio da função social da propriedade, à promulgação de lei ordinária federal que licencie sua imposição. Entretanto, a lei federal - Estatuto da Cidade – não pode restringir a atribuição outorgada pela Constituição, art. 30, I, e, VIII, não sujeitando o Município a atuação legiferante, tendo a lei federal apenas o condão de descrever alguns instrumentos de política urbana, corroborando para a padronização da nomenclatura e para a uniformização de sua aplicação.

O art. 4º, § 1º, do Estatuto da Cidade é conciso ao dispor que os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, devendo-se observar o disposto nesta Lei, apresentando instrumentos eficazes, de notável relevância social, assegurando a eficácia do objetivo expressado no art. 182 da Constituição Federal.

O Plano Diretor é o instrumento de política urbana municipal hábil a alcançar o objetivo fundamental do Estatuto da Cidade, no sentido de dar concreção ao cumprimento da função social da propriedade através do implemento do planejamento de recursos urbanísticos.

A Constituição Federal resguarda o direito à propriedade, condicionando sua plenitude ao cumprimento da sua função social. "De acordo com a formulação constitucional, o sistema jurídico brasileiro somente consagra, comporta e ampara o

direito de propriedade enquanto e na medida em que ele estiver cumprindo uma função social"[182].

2.3 Conflitos Socioambientais: Comunidade Trilha do Senhor

Os moradores da Comunidade Trilha do Senhor se sentem ameaçados, mediante iminente remoção, pois tiveram suas casas demarcadas pela prefeitura para serem removidas devido à implantação do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, que é um projeto de transporte alternativo. Essa obra sofre várias críticas, em relação a remoção de comunidades e se realmente promoverá maior mobilidade urbana.

O que é questionado é se a implantação do VLT estaria de acordo com a função social da propriedade, se cumpriria os deveres relacionados aos fins sociais ou os estaria contrariando, pois poderá promover benefícios em detrimento de várias famílias. A comunidade Trilha do Senhor exerce seu direito de moradia, efetivando a função social ainda que nem todas as famílias detenham títulos de propriedade, pois ali estabeleceram vínculos e relações que visam respeitar o direito à moradia, ao lazer, ao trabalho e a qualidade de vida da população.

A comunidade está localizada em área nobre da cidade entre a Avenida Santos Dumont e Avenida Padre Antônio Tomás, na cidade de Fortaleza, o que pode ser motivo de cobiça da especulação mobiliária. É o que afirmam os moradores em entrevista para o Jornal Laboratório da Universidade Federal do Ceará, estando receosos, pois poderão ser obrigados a saírem de suas casas e com seus destinos ainda em situação de incógnita perante as autoridades.

> Mais do que integrantes da história da cidade de Fortaleza, a comunidade Trilha do Senhor também carrega consigo trajetória e maneira peculiar de se desenvolver. Contada não por fontes oficiais ou datas específicas, a história é narrada através das lembranças dos moradores mais antigos. Esperança, expectativas, lutas e vitórias marcam a fala de todos que chegaram quando morar para essas "bandas" da cidade era uma aventura. Os rostos mais antigos são facilmente localizados pelos que moram na comunidade. D. Alzira, D. Albertina, D. Maria Jorge e Seu Edivaldo. Figuras que estão por lá desde que a comunidade só tinha casas de taipa e se constituía em uma fila "única" de casas ao longo dos dois lados do trilho.[183]

Dona Alzira Vasconcelos dos Santos, conta "Quando cheguei aqui, só tinha os trilhos e o mato". Ao longo do tempo foi construindo a casa que mora hoje. Nos 52 anos que mora na comunidade percebe as mudanças pelas quais a área passou.

Na fala dos moradores da Trilha do Senhor percebe-se o vínculo afetivo com o lugar, onde foram os primeiros a residir e criaram suas famílias, além de ser o lugar onde se situam as escolas dos filhos, o posto de saúde, o próprio trabalho, a facilidade de locomoção e os laços com os vizinhos, tudo que é relevante para a qualidade de vida dessas famílias.

> Esse processo de remoção pode acarretar diversos traumas, principalmente da forma impositiva, sem diálogo, que está sendo feito. Pessoas que moram há bastante tempo na comunidade constroem uma rede de relacionamentos que dá suporte a vida delas. A partir do momento que você tira a pessoa desse local, você tem fazê-la construir outra história, e muitas veze é difícil. Essa ruptura acarreta um processo de falta de referenciais e desmobiliza a pessoa a participar em outro local onde ela for morar. Isso pode acarretar problemas psicológicos, como depressão, e até físicos, como problemas de pressão. Qual o suporte que as políticas públicas estão dando a essas pessoas, psicologicamente e financeiramente? É preciso suporte para que essas pessoas não adoeçam.[184]

Na fala dos moradores da comunidade Trilha do Senhor: "Somos cidadãos e cidadãs, trabalhadores e moradores das Comunidades do Trilho que também constroem essa cidade, temos os nossos direitos. Como milhares de fortalezenses, com a força de nosso braço e o suor de nosso rosto ajudamos a edificar as suas riquezas."

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho foi efetuado mediante o uso da pesquisa bibliográfica documental em conjunto com a pesquisa de campo. A pesquisa teórica fez-se por meio da leitura de livros, jornais, publicações e artigos, dentre as realizadas no grupo de estudo direitos humanos e conflitos socioambientais apresentadas pelos professores orientadores: Prof.ª Priscyla Joca e Prof. Henrique Frota. O método utilizado na pesquisa de campo foi o exploratório, por meio de observação participante e entrevista realizada em visita feita durante o seminário de direitos humanos e conflitos socioambientais, realizada pelo Centro Universitário Christus na comunidade Trilha do Senhor que sofre com os efeitos de iminente remoção devido a implantação do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com a pesquisa exploratória de campo realizada em visita feita a comunidade Trilha do Senhor obtivemos os seguintes dados, por meio da fala dos moradores e da pesquisa bibliográfica em artigos e jornais, entendemos que para a efetivação do direito de propriedade é necessária à proteção de vários outros direitos fundamentais, tais como o direito à moradia que se liga a própria função social da propriedade.

Entendemos que uma série de direitos estão sendo violados nos conflitos envolvendo a remoção dessas comunidades, o direito à moradia, a qualidade de vida, ligados à dignidade da pessoa humana.

É criticada a forma como a remoção está sendo feita, podendo ocasionar grandes problemas sociais e psicológicos. Acreditamos ser necessária a implementação de políticas públicas para amenizar os impactos dessa remoção.

O que está sendo criticado não é a implantação do VLT[185] mas o modo como está sendo feita, que deveria atender às exigências essenciais de ordenação da cidade exaradas no Plano Diretor, como preceitua o art. 182, CRFB/88: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

5 CONCLUSÃO

No princípio, a propriedade foi concebida como instrumento de realização plena da liberdade dos indivíduos. Com

a superveniência da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico passa a ser embasado e orientado pela interpretação dos direitos fundamentais. A Constituição Federal resguarda o direito de propriedade, condicionando sua plenitude ao cumprimento da sua função social. O direito de propriedade nesse sentindo está condicionado a garantir o direito à moradia, intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana. A luta da Trilha do Senhor, que busca continuar no seu local de moradia, reflete a busca pelos direitos fundamentais e clama a atenção das políticas públicas para o comprometimento com a equidade e a justiça social em consonância com o princípio da função socioambiental da propriedade que é efetivar o direito à moradia e a qualidade de vida da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELCHIOR, Germana Parente Neiva; MATIAS, J. L. N.**A função ambiental da propriedade**. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Brasília. XVII Congresso Nacional do CONPEDI. XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. v. 17. p. 1561-1580.

FREITAS, R. J. N. **Os conflitos Socioambientais gerados pela implantação de parques eólicos no litoral do Ceará.** In: XXI Congresso Nacional do CONPEDI, 2012, Rio de Janeiro. XXI Congresso Nacional do CONPEDI. O Novo Constitucionalismo Latino Americano: desafios da sustentabilidade. Niterói: Universidade Federal Fluminense - UFF, 2012.

MACIEL, Fabianne Manhães. **Função Sócio-ambiental da Propriedade.** Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo –SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

ROGRIGUES, Isadora. MOREIRA, Maurício. Que "tudo perto" é esse? **Jornal Laboratório da Universidade Federal do Ceará.** Fortaleza, ano 3 / número 15, p.15, 2012.

SANTILI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UMA TRISTE REALIDADE

Anamaria Pereira Morais-autora[1]
Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chaves- Coautor[2]*
Nicodemos Fabrício Maia-Orientador[3]**

Sumário: 1. Introdução; 2. Referencial Teórico; 2.1. A Função Social do Trabalho na Constituição Federal; 2.2 As Condições de Trabalho Previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro; 2.3. Trabalho Análogo ao de Escravo; 2.3.1. Conceito; 2.3.2. Origem do Trabalho Escravo Contemporâneo; 2.3.3. Forma de Atuação dos Aliciadores e Empregadores; 2.3.4. Formas de Repressão; 3. Metodologia da Pesquisa; 4. Análise dos resultados; 5. Considerações Finais, Referências.

Resumo:

O presente artigo aborda o contexto do Trabalho escravo no Brasil, iniciando-se com uma análise da função social do trabalho e das condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Conceitua-se o trabalho escravo contemporâneo e o trabalho forçado de acordo com a legislação vigente, com os tratados e convenções aderidos ao ordenamento nacional, bem como pela conceituação de alguns doutrinadores. Ressaltam-se as formas de atuação os aliciadores, demonstrando onde esses homens costumam atuar. Caracterizam-se ainda os trabalhadores mais facilmente aliciados. A metodologia utilizada, no presente artigo, é de natureza bibliográfica, com análises de livros semelhantes ao tema abordado. Tem por objetivo situar o leitor nesse contexto e demonstrar que este ainda é problema presente no País, que precisa ser combatido com políticas públicas e medidas de combate mais efetivas. Conclui-se que o trabalho escravo tem origem decorrente, principalmente, do desemprego e da miséria, devendo ser combatido na sua origem.

Palavras-chave: Trabalho análogo ao de escravo. Brasil. Trabalho forçado.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo visa a abordar o contexto do trabalho escravo no Brasil, iniciando-se com uma análise da função social do trabalho e das condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de demonstrar a importância da efetivação das leis trabalhistas, bem como os valores sociais e a contextualização do direito ao trabalho livre como um direito fundamental.

Segue-se pela definição conceitual de trabalho escravo, demonstrando-se as suas principais características, principalmente no que se refere às formas de coação, visto que existe mais de um modo de se coagir o trabalhador, a fim de que este se mantenha nos locais de trabalho.

O trabalho escravo foi abolido pela Lei Áurea em 1888, mas, ainda hoje, existem muitos casos constatados de trabalho escravo no Brasil. O presente artigo centra-se em demonstrar e caracterizar as formas de atuação dessa prática que é legalmente considerada crime.

Enfoca-se a origem do trabalho escravo contemporâneo, demonstrando-se que tais práticas se originam do desemprego, da pobreza e da miséria, visto que a carência de formação educacional, somada com a inexistência de emprego, acarreta a formação de grandes bolsões de pobreza.

Contextualizam-se ainda as formas de atuação dos conhecidos "gatos", que percorrem cidades no interior do País, aliciando homens e mulheres, oferecendo-lhes ótimas condições de trabalho, a fim de que esses cidadãos, ludibriados, aceitem tais propostas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No presente artigo, utilizaram-se como referencial teórico, as obras dos seguintes autores: Amauri Mascaro Nascimento, Maurício Godinho Delgado, Sergio Pinto Martins, além de material colhido em pesquisas realizadas em periódicos.

2.1 A Função Social do Trabalho na Constituição Federal

O Direito do trabalho, como qualquer outro ramo jurídico, surge e se consolida com um complexo de acontecimentos ao longo da história. Apesar de o trabalho ser tão antigo quanto o homem, a formação legislativa é relativamente recente.

A Revolução Industrial foi a principal fonte material do Direito do trabalho, a qual ensejou o aparecimento de fatores sociais, políticos e econômicos. Mauricio Godinho Delgado chega a se referir ao Direito do Trabalho como uma resposta ao sofrimento dos operários durante a referida Revolução.[189]

Com relação aos países capitalistas ocidentais, os doutrinadores costumam criar períodos que guardam fundamental importância para o entendimento da evolução do direito do trabalho. Um desses pontos históricos foi o "manifesto comunista" feito por Marx e Engels, em 1848; a Encíclica *Rerum Novarum* editada pelo Papa Leão XIII, de 1891. Um terceiro ponto foi a Primeira Guerra Mundial com seus desdobramentos, como a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de 1919 e, no mesmo ano, a criação da Organização Internacional do Trabalho, o que nos leva a associar a proteção ao trabalhador ao período em que emergiu os ideários protetivos dos direitos humanos.[190]

No Brasil, o trabalho livre e assalariado ganhou espaço após a abolição da escravidão em 1888 e com a vinda dos imigrantes europeus para o País.

Historicamente, a Constituição que deu maior enfoque ao direito do trabalho, tutelando os direitos e garantias do trabalhador, foi a Constituição Federal de 88, mas, já em 1934, no Governo de Getúlio Vargas, surgira a primeira constituição com aspectos de valoração ao trabalhador, assegurando aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos relativos à liberdade, à segurança individual, à propriedade e à subsistência própria e à de sua família, mediante trabalho honesto.[191]

Foi na referida Constituição que surgiu o termo "Justiça do Trabalho", sendo mantida na Carta de 1937, mas só se

concretizando, de fato, em 1941.

A necessidade de reunir as normas trabalhistas em um único código abriu espaço para Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943.

A atual Carta Política consagrou os direitos trabalhistas ao tratar do direito à greve, jornada de 44 horas, licença-paternidade, além de instituir a Lei nº 7.783/89.

Insta salientar que os direitos e as garantidas trabalhistas estão elencados no artigo 7º da CF/88, o qual está no capítulo dos direitos sociais que, por sua vez, está inserido no título dos direito fundamentais.

A Definição do direito ao trabalho e, a livre iniciativa como um direito fundamental, remonta-nos à discussão da função social do trabalho.

Conforme a Carta Encíclica *Laborem Exercens,* de João Paulo II, *"o trabalho é o fundamento sobre o qual se edifica a vida familiar, que é um direito fundamental e uma vocação do Homem"*. Destarte, podemos afirmar que a sociedade é enraizada no trabalho e é sob sua influência que toda uma sociedade se organiza, sendo significativa a colocação da Encíclica *Rerum Novarum* segundo a qual o trabalho dignifica o homem.[192]

Portanto, a partir dessa análise histórica, tendo-se como base o art. 7º da atual Carta Magna, chega-se à conclusão de que o trabalho, enquanto sujeito histórico e coletivo, exerce fundamental importância dentro da estrutura social, sendo responsável pelo desenvolvimento desta, bem como tem a função de dignificar o ser humano.

2.2. As Condições de Trabalho Previstas no Ordenamento Jurídico

O conceito de ordenamento jurídico não abrange somente as normas jurídicas estatais, mas as instituições, os princípios e as convenções internacionais pelas quais o Brasil se faz signatário, bem como as Convenções Coletivas.

Segundo o art. 5º da Carta Republicana, ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante – abaixo transcrito –, no entanto é exatamente o ocorre com os cidadãos que são submetidos a trabalhos forçados e/ou degradantes, muitas vezes após terem sido aliciados de forma fraudulenta, ficando impossibilitados de se desvincularem do seu tomador de serviço.

> III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
>
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
>
> XLVII - não haverá penas:
>
> c) de trabalhos forçados;

Os artigos 149 e 207 do Código Penal tratam do assunto mais especificamente, observa-se:

> Art. 149, Código Penal: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto
>
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
>
> § 1º Nas mesmas penas incorre quem:
>
> I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
>
> II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
>
> 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
>
> I - contra criança ou adolescente;
>
> II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.
>
> ART.207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:
>
> Pena - detenção de um a três anos, e multa.
>
> § 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.
>
> § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

A concepção de autotutela no Direito do Trabalho consiste na ideia de que a tutela jurídica do trabalhador deve ser efetuada, concomitantemente, pelo Estado e pelos próprios trabalhadores, orientando-se por princípios de liberdade e democracia.

A Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, foi aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 01.05.1943, sistematizando e reunindo as legislações trabalhistas já existentes. É a principal lei ordinária voltada para os direitos individuais e coletivos do trabalho.

A Declaração Universal Dos Direitos Humanos em seu art. IV prescreve: "Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas".

A Convenção Suplementar sobre Práticas Análogas à de Escravo, da ONU, foi promulgada pelo Decreto Lei nº 58.563, de 1º de junho 1966.

1.3 Trabalho Análogo ao de Escravo

1.3.1 Conceito

Conceituar trabalho análogo ao de escravo, trabalho forçado e trabalho degradante, contidos no art. 149, CP, é uma tarefa difícil e de grande importância, não só para o meio acadêmico, mas para fins práticos, tendo em mente que é da conceituação e caracterização que os órgãos estatais poderão verificar, ou não, as suas existências, acarretando às consequências jurídicas penais, civis, trabalhistas e administrativas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) divide o trabalho forçado em dois grandes grupos. O primeiro é relativo ao trabalho forçado imposto pelo Estado, e o segundo, pelo setor privado. O imposto pelo Estado abrange três categorias principais, quais sejam: os impostos por militares; participação compulsória em obras públicas; trabalho forçado em prisões. O segundo grupo é subdividido em dois, a saber, o trabalho forçado para fins de exploração sexual comercial e o trabalho forçado para fins de exploração econômica[193].

A OIT estima que hoje existam 12,3 milhões de pessoas, em todo o mundo, que exerçam trabalho forçado, sendo 9,8 milhões explorados por agentes privados e 2,5 forçados a trabalhar pelo Estado ou por grupos rebeldes militares. Estima-se em 31,6 bilhões de dólares o rendimento decorrente do trabalho forçado[194]. No Brasil, O Ministério Público do Trabalho estima em 20 mil trabalhadores nessas condições[195].

São três as correntes que versam sobre o conceito de trabalho forçado e o análogo ao de escravo. A primeira defende que o trabalho forçado é o gênero e o trabalho análogo ao de escravo é espécie; a segunda, exatamente o contrário da primeira, e a terceira, por sua vez, é defensora de que ambos são sinônimos.

A OIT, no art. 2º, 2, da Convenção nº 29, de 1930, define como trabalho forçado ou obrigatório "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de vontade espontânea". O trabalho forçado tradicional se caracteriza pela coação, impossibilitando o trabalhador de se desligar do tomador de serviço.

A coação se dar por três maneiras: a coação moral ocorre quando o tomador de serviço, valendo-se do baixo nível de instrução do trabalhador, envolve-os em dívidas de forma ilegal ou fraudulenta, impossibilitando o desligamento deste. Essa prática é chamada de servidão por dívida (*truck sistem*)**,** vedado no direito brasileiro pelo artigo 462, § 2º, da CLT. A coação psicológica ocorre quando os trabalhadores sofrem ameaças de serem violentados, com o intuito de permanecerem trabalhando e não tentarem fuga. A coação física ocorre quando os trabalhadores são violentados, submetidos a castigos físicos, ou até mesmo assassinados, servindo como punição exemplar para evitar fugas.[196]

Faz-se importante a observação de José Cláudio Monteiro de Brito Filho, no sentido de que a liberdade é a tarja caracterizadora do trabalho forçado, uma vez que, sempre que o obreiro não puder decidir voluntariamente sobre a aceitação do trabalho ou, então, a qualquer tempo não puder se desligar do serviço, ter-se-á trabalho forçado. A segunda observação feita pelo autor é que, para a ocorrência do trabalho forçado se faz necessário qualquer uma das hipóteses elencadas acima, não devendo ser atribuída à conjunção aditiva "e" presente na art. 2º, 1, da Convenção 29 da OIT[197].

Nesse sentido, o artigo 149 do Código Penal, alterado pela Lei 10. 803, de 11 de dezembro de 2003, acrescentou o trabalho forçado ao crime de condição análoga à de escravo, atendendo a própria Convenção 29, a qual exige que os Estados-membros que a ratificaram punam a imposição do trabalho forçado como delito penal. Tomando a leitura do mencionado artigo, o Brasil adotou a redução do trabalho análogo ao de escravo como gênero e o trabalho forçado como espécie.

Por fim, tem-se a definição de trabalho forçado, segundo Marcello Ribeiro Silva em seu artigo "O desafio de definir trabalho análogo ao de escravo", como:

> Todo trabalho exigido de um indivíduo sob amaça de sanção e para o qual ele não se apresentou espontaneamente ou todo trabalho exigido de alguém sob ameaça de punição, após ele ter incorrido em vício de consentimento quanto à aceitação do serviço, motivado por falsas promessas do beneficiário direto ou indireto do trabalho ou mesmo após ter ajustado livremente o serviço[198].

O art. 149 do Código Penal incluiu, ao lado do *trabalho forçado,* o *trabalho degradante* como a segunda modalidade de trabalho análogo ao de escravo. Houve um grande debate doutrinário nacional ao que seria trabalho degradante, qual a sua abrangência, uma vez que, ao contrário do trabalho forçado, o degradante não tem normas multilaterais ratificadas no Brasil que o defina, tampouco, é dito pelo próprio art. 149, CP.

Marcello Ribeiro Silva, em seus estudos a respeito do assunto[199], encontrou um consenso entre os doutrinadores sobre ao que seria trabalho degradante, tal como aquele que avilta a dignidade humana. Entretanto, torna-se necessário um maior aprofundamento sobre o tema, uma vez que o princípio da dignidade humana também tem um conceito aberto.

Mais uma vez, os escritos de Marcello Ribeiro Silva nos parecem muito coerentes e condizentes com a realidade, pois definem como trabalho degradante:

> Aquele que, mesmo executado voluntariamente pelo trabalhador, é prestado sob condições subumanas, com inobservância das normas de segurança e saúde no trabalho, sem pagamento de salários ou mediante a realização de descontos salariais não previstos em lei, com submissão dos trabalhadores a tratamentos cruéis, desumanos ou desrespeitosos, mediante jornada exaustiva, tanto quanto a duração do trabalho quanto na intensidade do trabalho ou enfim, mediante a prática de quaisquer atos pelo empregador ou seus prepostos que violem o princípio da dignidade da pessoa humana e importem em prejuízos à integridade física e/ou psíquica dos obreiros[200].

1.3.2 Origem do Trabalho Escravo Contemporâneo

Quando se fala em trabalho escravo, é normal que se tenha a visão de um negro forte, com vestes de algodão cru trabalhando sob a supervisão de um jagunço. Apesar de algumas semelhanças, esse não é o perfil do trabalho escravo contemporâneo.

Os trabalhadores que vivem em condições análogas a de escravos, atualmente, são de toda cor, sexo, idade, raça e credo, sendo direcionados para atividades de acordo com as suas condições fáticas. Os tomadores utilizam, normalmente, os serviços desses trabalhadores de forma passageira, eventual. No entanto, na prática da escravidão por dívida ou quando a liberdade de locomoção é restringida de alguma forma, o trabalho se dar de forma mais duradoura, chegando a casos em que o trabalhador só é libertado quando não

possui mais condições nenhuma de trabalho.

Além disso, é um serviço remunerado, mas de forma ínfima, humilhante, que não corresponde ao serviço prestado, afrontando diretamente a dignidade humana.

A origem do trabalho escravo contemporâneo é o desemprego, é o estado de pobreza e miséria. A carência de formação educacional, somada com a inexistência de emprego acarreta a formação de grandes bolsões de pobreza, deixando as pessoas sem a menor perspectiva de vida, levando-as a aceitar qualquer proposta de emprego que lhes são apresentadas.

A omissão do Estado é outro fator que propicia essa prática, uma vez que não há uma fiscalização eficaz nem medidas preventivas. São poucos os agentes que trabalham no combate ao trabalho análogo ao de escravo diante das dimensões continentais do Brasil, além da grande dificuldade de se localizarem os lugares onde essa prática ocorre, por serem de difícil acesso.

Outro fator de grande contribuição é a impunidade dos tomadores de serviço. A difícil localização dos donos das fazendas e seus prepostos ou, até mesmo, a omissão do Estado, propicia a prática dessa atividade repugnável. A pena do art. 149 é de dois a oito anos, o que implica, via de regra, o regime ser semiaberto, quando condenado.

As verbas trabalhistas e as multas muitas das vezes formam um *quantum* aquém do que os trabalhadores rendem ao tomador de serviço em todo o tempo que exerceu seus serviços.[201]

2.3.3 Atuação dos Aliciadores

Os trabalhadores aliciados, normalmente, vivem em situação de extrema miséria, sem nenhuma perspectiva de mudança de vida, como já visto. Isso acontece porque vivem em cidades muito pobres as quais não oferecem condições de vida digna para os seus cidadãos. Os homens e as mulheres que vivem nessas condições não têm alternativas, por isso se deixam ludibriar pela oferta de emprego dos conhecidos "gatos".

Os empregados, tendo em vista os altos valores cobrados quanto à alimentação, à moradia e o vestuário, impostos pelos tomadores de serviço, jamais conseguem saldar suas dívidas, sendo impedidos de deixar as propriedades. As jornadas de trabalho são elevadas e as condições do ambiente de trabalho são precárias, não há equipamentos de trabalho e de proteção, os trabalhadores exercem suas atividades sem o mínimo de conhecimento técnico, utilizando equipamentos sem nenhuma condição para trabalho, sem proteção individual.[202]

O empregado fica à mercê das vontades do empregador normalmente por três razões principais: a primeira é a servidão por dívida, a segunda é a questão do isolamento geográfico, a terceira é o confinamento armado, sendo trabalhadores vigiados por guardas armados que os ameaçam e até matam os trabalhadores que tentam fugir. Esta razão se apresenta em um caráter menos acentuado.[203]

Cumpre ressaltar que o trabalho escravo não existe somente no meio rural, ocorre também nas áreas urbanas, nas cidades, porém em menor intensidade. No Brasil, os principais casos de escravidão urbana ocorrem na região metropolitana de São Paulo, onde os imigrantes ilegais são predominantemente latino-americanos, sobretudo os bolivianos, e mais recentemente os asiáticos, que trabalham dezenas de horas diárias, sem folga e com baixíssimos salários, geralmente em oficinas de costura.

2.3.4 Formas de Repressão

Felizmente, não é de cedo que são direcionados esforços para a erradicação do insidioso trabalho escravo, incluindo-se, no ordenamento transacional, inúmeras normas de proteção ao trabalho digno, dos quais podemos citar alguns dos principais: a Convenção sobre a Escravatura (Liga das Nações, 1926, no Brasil, Decreto nº 58.562 de 1966); Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966, no Brasil, Decreto 592 de 1992); Convenção Americana de Direitos Humanos (OEA, 1969, no Brasil, Decreto 41.721 de 1957), Convenção nº 29 (OIT, 1930) e a Convenção nº 105 (OIT, 1957, no Brasil, Decreto 58.882 de 1966).

As Convenções 29 e 105 merecem destaque no que tange o Brasil, pois muito contribuíram para a mudança de visão a respeito do tema, cominando no definitivo reconhecimento do trabalho análogo ao de escravo em nosso país em 1993 e a aplaudível redação do art. 149 do Código Penal após a sua edição com a Lei 10.803 de 2003.

Visando a uma atuação mais eficaz, o Governo Federal editou o Decreto nº 1.538 de 1995, criando o Grupo de Repressão ao Trabalho Escravo (GERTRAF), integrado por representantes de diferentes ministérios no intuito de coordenar a ação dos órgãos competentes para a repressão ao trabalho forçado. Em 2002, o GERTRAF foi substituído pela Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).[204]

Diante da possibilidade prevista no Decreto 55.841, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel pela portaria nº 550, de 14 de junho de 1995. O Grupo tem a função de, a partir das denúncias, as quais são feitas principalmente pela Comissão Pastoral da Terra e por trabalhadores que fogem, averiguar a situação dos obreiros e, de pronto, se constatada a condição análoga à de escravo, lavrar os autos de infração, interdição da atividade econômica, notificação, prisão do proprietário, gerente ou "gato" e a retirada dos trabalhadores do local. Quando o trabalhador é trazido de outra localidade, é dada a ele uma quantia que custei seu retorno. Na mesma esteira, a Lei 10.608, de 2002, editou a Lei 7.998 de 1990, dando ao trabalhador resgatado na condição de escravo pela ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o direito de receber o seguro-desemprego em três parcelas de um salário mínimo cada.

Em 2004, o MTE criou a *lista suja* pela Portaria nº 540. Nesta são incluídos os nomes dos infratores após decisão administrativa final, que tem início na lavratura dos autos na ação fiscal. Ter o nome na lista impõe várias restrições comerciais graves, como suspensão de crédito e contratação de financiamento com bancos estatais e privados, além da sanção moral exercida pela própria sociedade.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Utilizou-se, no presente artigo, a abordagem de fatos históricos e sociais atuais por meio de uma síntese histórica

para apontar e situar o leitor no contexto apresentado.

No desenvolvimento do tema, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, aprofundando-se em leituras que oferecessem um estudo adequado sobre tema, proporcionando o entendimento do assunto. Fez-se uso também de dados retirados de pesquisas já elaboradas sobre o tema em comento.

Faz-se uso de material adquirido em pesquisa de campo através de entrevista a Auditor do Trabalho, o qual terá anonimato preservado, realizada na Superintendência Regional do Trabalho/CE, buscando-se apresentar uma análise atual e prática dos métodos utilizados no trabalho escravo contemporâneo, proporcionando um aprofundamento no assunto por meio de informações verídicas relatadas por um membro deste órgão. Tendo em vista a segurança e a privacidade do entrevistado, preferiu-se não o identificar.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Já são 125 anos desde a abolição da escravidão, mas o Brasil ainda sofre desse mal. Cerca de 20 mil trabalhadores estão sofrendo em condições desumanas impostas pela busca desenfreada pelo lucro, visto que os tomadores de serviço buscam mão de obra barata e em grande quantidade, sendo esses trabalhadores presas fáceis.

São observados vários fatores que contribuem para a manutenção do trabalho escravo. Os principais são o alto índice de desemprego em algumas regiões do País, criando bolsões de pobreza e o baixo nível de escolaridade dessas populações. Essas condições fazem que os cidadãos aceitem qualquer proposta de emprego que lhe são apresentadas. Há uma busca pela sobrevivência, fator que os aliciadores aproveitam para agir.

A repressão estatal é um ponto a ser discutido. As fiscalizações são feitas mediante o Grupo Móvel, o qual lavra o auto de infração quando verificado o tipo penal. No entanto, as condenações ainda são brandas. Por vezes, as multas são abaixo daquilo que foi rendido ao empregador pelo obreiro. O resultado é lucro, o que incentiva a manutenção da prática avil. A PEC 438 – mormente chamada de A Segunda Lei Áurea – já tramita há 10 anos, no intuito de modificar o art. 267/CF, possibilitando a expropriação das terras onde se encontrar a prática de trabalho escravo contemporâneo. Atualmente, ela se encontra para votação em segundo turno no Senado Federal.

Há a necessidade de um número maior de agentes federais trabalhando na fiscalização, no combate e na prevenção desse problema, o que é fundamental. É mister a criação de grandes projetos sociais e econômicos para a profissionalização dessas pessoas, para criação de emprego e renda e para efetivação da reforma agrária.

Em Mato Grosso, foi implantado um projeto de vanguarda em 2009 pela Superintendência Regional de Trabalho e Emprego/MT e pela Procuradoria Regional do Trabalho – 23ª Região, contando com a parceria de entidades públicas e privadas, chamado de Movimento Ação Integrada, visando à qualificação profissional dos trabalhadores resgatados pelo MTE e pelo Ministério Público do Trabalho, sendo feito um breve estudo do perfil sócio-profissional, além da assistência de psicólogos e assistentes sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho escravo ou compulsório ainda persiste no Brasil contemporâneo, sendo constatada desde 1970, a existência de denúncias de práticas escravistas. Hoje, é considerado crime e deve ser combatido, visto que é um direito fundamental que está sendo violado.

A grande problemática verificada no decorrer da pesquisa é que não há um suporte para esses trabalhadores depois do resgate pelo Estado. É comum a reincidência, tendo em vista a situação de miserabilidade em que vivem. Eles não têm outra opção, visto o grande desemprego que ainda existe no Brasil.

Pode-se observar que esse problema é de cunho social, estrutural e econômico. Surge a partir da falta de estruturação econômica e social do País somada ao péssimo sistema educacional público nacional.

A possível solução se encontra na reforma econômica e nas políticas públicas do Brasil. Os governantes têm de investir precipuamente em educação. As reformas e os projetos necessitam sair do papel e se efetivar. O Brasil pode oferecer suporte educacional e qualidade de vida para seus cidadãos. Basta que surja o interesse em mudar essa triste realidade.

Uma maior conscientização da população, considerando-se os grandes empresários e latifundiários, que são os tomadores de serviço, os quais visam a apenas ao lucro, resolveria também essa problemática.

Os direitos humanos têm de ser difundidos e defendidos em todos os ramos de atuação, visto o alcance que têm na vida pessoal de cada cidadão.

REFERÊNCIAS

CARTILHA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Ministério Público do Trabalho**. Disponível em: http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/area_de_atuacao/trabalho_escravo/trabalhoescravo_publicacoes/!ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN_E3cjA88QU1N3L7OgsAB3A6B8JE75UEdTYnQb4ACOBgR0h4Nci1uFgSleeR9nI7zyYNeD5PG4z88jPzdVvyA3NMIg01MXACLtHKo!/dl3/d3/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>. Acesso em 26 abr. 2013

CYRINO, Raquel Farias. **O Trabalho Análogo ao de Escravo à Luz das Garantias Fundamentais.** 2011. Monografia (Pós-Graduação em Direito) – Faculdade Christus, Fortaleza, 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ªed. São Paulo: LTr, 2012.

FARIAS, Clovis Renato Costa. Desjudicializando: Conflitos Coletivos do Trabalho. Disponível em: <http://www.vidaarteedireito.blogspot.com>. Acessado 25 abr. 2013.

FAVA, Marcos Neves. Combate ao Trabalho Escravo: "Lista Suja" de Empregadores e Atuação da Justiça do Trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v.69, n.11, p. 1327, nov. 2005.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho com Redução do Homem à Condição Análoga a de Escravo e Dignidade da Pessoa Humana.** apud. SILVA, Marcelo Ribeiro **.** O Desafio de Definir o Trabalho Análogo ao de Escravo **Revista**

de Direito do Trabalho, São Paulo, ano 35, n. 134, abr./jun. 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto**. Direito Processual do Trabalho- Doutrina e Prática.** 30.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2001

PANTALEÃO, Sérgio Ferreira. Trabalho Escravo-Triste Realidade. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/trabalho_escravo.htm>. Acesso em 24 abr. 2013.

PASTORAL OPERÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/documento_geral/FuncaoSocialdoTrabalho.doc.>. Acesso em 27 abr. 2013.

SILVA, Marcelo Ribeiro**. O Desafio de Definir o Trabalho Análogo ao de Escravo**. Revista de Direito do Trabalho, Ano 35, abril-junho, 2009, nº134,: Revista dos Tribunais, p.202

TAVARES, Tatiana Sarquis Melo Amorim. **O Trabalho Análogo ao de Escravo à Luz das Garantias Fundamentais**. 2010. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Christus, Fortaleza, 2010.

O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA À LUZ DO NOVO CONCEITO DE NECESSITADOS

Carla Marques Diógenes[205]
Andréia da Silva Costa[206]

SUMÁRIO. 1. Introdução; 2. Referencial Teórico; 2.1 O acesso à justiça como um direito fundamental; 2.2 A ampliação do conceito de "necessitado" como garantia do acesso à justiça e da atuação da Defensoria Pública; 3. Metodologia da Pesquisa; 4. Análise dos Resultados; 5. Considerações Finais; Referências

RESUMO

O acesso à Justiça se insere, no ordenamento jurídico brasileiro, como um direito fundamental, encontrando previsão legislativa nos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Além de ser ele próprio um direito fundamental, o direito ao acesso à justiça consiste em um pressuposto indispensável à concretização dos demais direitos fundamentais, visto que estes podem ser exigidos perante o Poder Judiciário. O acesso à justiça, contudo, não se limita ao acesso ao Poder Judiciário, pois abrange também aspectos extrajudiciais. Tendo em vista esse sentido amplo do direito em estudo, faz-se uma análise da atuação institucional da Defensoria Pública e do conceito de necessitados, visto que é a estes direcionada a atuação desse órgão. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental. Com fulcro em uma interpretação dos dispositivos constitucionais, partilha-se da ideia de que o conceito de necessitados não se pode mais limitar ao aspecto financeiro, mas deve albergar, também, a carência organizacional. Nesse sentido, é feito um estudo da Lei Complementar nº 80/94 – com a redação modificada pela Lei Complementar nº 132/2009 – a qual disciplina, de forma mais detalhada, a atuação da Defensoria Pública. Com base em tal estudo, observa-se que a citada legislação complementar, prevê a atuação processual e extraprocessual da instituição em apreço. Constata-se, por fim, que a atuação da Defensoria deve fazer-se de forma a atender aos necessitados financeiros e organizacionais, promovendo a devida assistência, a fim de garantir o efetivo acesso à Justiça.

1. INTRODUÇÃO

Partindo da convicção de ser a efetividade do acesso à Justiça, em sua roupagem mais ampla, pressuposto imprescindível à concretização de um extenso rol de direitos fundamentais, o presente trabalho visa, primeiramente, a estudar como se dá a previsão do acesso à Justiça no ordenamento jurídico brasileiro.

Uma vez delineada tal previsão, por meio da análise de dispositivos legais – com ênfase na Constituição Federal de 1988 – que se correlacionam com o direito fundamental ao acesso à Justiça, englobando aspectos processuais e extraprocessuais, pretende-se examinar, em linhas gerais, a atuação da Defensoria Pública.

A análise da atuação da Defensoria Pública, por sua vez, far-se-á à luz de um novo conceito de "necessitados" que ultrapasse a análise do fator financeiro, coadunando-se, assim, com a nova ordem constitucional.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O acesso à Justiça como um direito fundamental

Para se tratar do acesso à Justiça como um direito fundamental, antes de adentrar a sua análise com fulcro do ordenamento jurídico brasileiro, válido se faz destacar a reflexão de Mauro Cappelletti e de Bryant Garth, de acordo com a qual o acesso à Justiça "pode ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos."[207]

Partilha-se, assim, da ideia de que a promoção e a proteção do direito fundamental ao acesso à Justiça é pressuposto imprescindível para a efetivação dos demais direitos fundamentais, visto que estes, muitas vezes, são concretizados, na prática, mediante provocação do Poder Judiciário.

Em sentido convergente, George Marmelstein, na obra Curso de Direitos Fundamentais, demonstra a citada imprescindibilidade por meio de um exemplo, constatado na história brasileira, bastante elucidativo. Durante a Ditadura Militar instaurada no Brasil – período que totalizou duas décadas de violações institucionalizadas a direitos fundamentais –, ao governo brasileiro, a fim de suprimir as liberdades públicas e de permitir o cometimento das mais variadas atrocidades, "bastou incluir, no famigerado Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, uma cláusula dizendo que os atos elaborados pelo regime militar ficariam excluídos da apreciação judicial (art. 11)", ou seja, bastou-se restringir o acesso à Justiça, mais especificamente o acesso formal ao Poder Judiciário, para permitir e institucionalizar as violações aos mais diversos direitos fundamentais.[208]

No ordenamento jurídico brasileiro, o acesso à Justiça encontra previsão legal no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo, assim, um direito fundamental, visto que o Título II, no qual se insere o citado artigo, trata, expressamente, dos direitos e garantias fundamentais.

Além de estar previsto, de maneira expressa, como um direito fundamental pela Carta Magna, não havendo dúvidas, portanto, acerca de sua fundamentalidade formal, o direito ao acesso à Justiça está intrinsecamente relacionado à dignidade da pessoa humana, a qual consiste no arcabouço valorativo, via de regra, dos direitos fundamentais, restando constatada, também, a fundamentalidade material do direito em apreço.

Examinando, nesse sentido, o texto constitucional, destaca-se, primeiramente, o inciso XXXV do artigo 5º, que alberga o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário sob a seguinte redação: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Tratando sobre esse dispositivo legal, Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, na obra Teoria Geral do Processo, prelecionam que o princípio em análise "garante a

todos o acesso ao Poder Judiciário, o qual não pode deixar de atender a quem venha a juízo deduzir uma pretensão fundada no direito e pedir solução para ela"[209].

O princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário constitui, contudo, um dos aspectos do direito ao acesso à Justiça, que é o acesso à jurisdição, ou seja, a possibilidade de os titulares de direitos apresentarem suas demandas perante o Poder Judiciário, não podendo este se furtar de apreciá-las. É válido ressaltar, entretanto, que o acesso à Justiça, além desse aspecto processual, abrange uma dimensão extrajudicial, a qual será abordada, ainda, no presente trabalho.

Dando continuidade à análise das disposições constitucionais, vislumbra-se que o inciso LXXIV do mesmo artigo 5º prevê a incumbência do Estado de, por meio da assistência jurídica integral e gratuita, garantir o direito ao acesso à Justiça àqueles que não possuem recursos suficientes para tanto, nos seguintes termos: "o Estado prestará **assistência jurídica** integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos"** (grifou-se).

Para interpretar a redação supracitada, a fim de compreender em que consiste a previsão da assistência jurídica inserta na Carta Magna de 1988, faz-se necessário traçar a distinção entre os significados de assistência jurídica e de assistência judiciária.

Abordando essa distinção, Leandro Coelho de Castro constata que a assistência jurídica surgiu, no ordenamento brasileiro, com o advento da Constituição Federal de 1988, enquanto a assistência judiciária esteve presente nas constituições brasileiras de 1934, de 1946 e de 1967, aduzindo, assim, que "a mudança do adjetivo qualificador da 'assistência', reforçada pelo acréscimo 'integral', importa notável ampliação do universo que se quer cobrir".[210]

Nesse sentido, entende-se ser a assistência jurídica bem mais ampla do que a assistência judiciária. Enquanto esta se limita à assistência necessária para a postulação perante o Poder Judiciário, a assistência jurídica engloba, além da assistência judiciária, aspectos extrajudiciais, que extrapolam o âmbito da jurisdição, dentre os quais vale mencionar, a título de exemplo, a orientação jurídica, a difusão de conhecimentos acerca de diretos e de deveres previstos na legislação e a solução extrajudicial de conflitos.

José Cichocki Neto, reiterando essa ampla abrangência do direito ao acesso à Justiça, trata das limitações que o direito em apreço pode sofrer, dentre as quais se encontram, também, as limitações extraprocessuais:

> Partindo-se da visão instrumental do processo e, tendo-se em vista que os objetivos da experiência da prestação da tutela jurídica não se limitam somente ao círculo jurídico-processual, pode-se afirmar que, também, fatores exoprocessuais, externos ao processo, são capazes de obstar o acesso à justiça.[211]

Com base em todo o exposto acerca do acesso à justiça – constatando-se, de forma contundente, sua condição de direito fundamental bem como sua abrangência de aspectos extrajudiciais, além do acesso ao Judiciário – passar-se-á a delinear sua conexão com a atuação da Defensoria Pública.

2.2 A ampliação do conceito de "necessitado" como garantia do acesso à justiça e a atuação da Defensoria Publica

Diante da análise feita, até então, sobre o direito fundamental ao acesso à justiça, resta o questionamento acerca de como se deve dar a efetivação, de forma integral e gratuita, desse direito pelo Estado brasileiro no que concerne àqueles que, de acordo com a redação constitucional, comprovem insuficiência de recursos. Tal questionamento, contudo, encontra resposta manifesta na própria Carta Magna de 1988, a qual, em seu artigo 134, determina à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a incumbência da orientação jurídica e da defesa dos necessitados, fazendo referência explícita ao inciso LXXIV do artigo 5º, conforme texto transcrito a seguir: "Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV."

Prestar assistência jurídica, e não apenas judiciária, sem, todavia, descuidar-se desta, é, portanto, a função da Defensoria Pública, disciplinada pela Carta Magna como uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Ao se interpretar, sistematicamente, o artigo 134 da Constituição Federal, tendo em vista a interpretação – trabalhada no tópico anterior – dos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º, faz-se relevante, primeiramente, voltar a atenção ao termo "necessitados", para os quais se deve direcionar a atuação da Defensoria Pública.

A Lei nº 1.060/50, que dispõe acerca da assistência judiciária e da gratuidade da justiça, prevê, no parágrafo único de seu artigo 2º, que se considera "necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

A aplicação desse conceito, contudo, deve-se fazer de forma ponderada, visto que este se encontra em uma norma editada no ano de 1950, ou seja, bem antes da promulgação da atual Carta Magna, que incorporou a assistência jurídica integral ao ordenamento brasileiro, conforme já foi elucidado neste trabalho. Nesse sentido, salienta-se que a Lei nº 1.060/50 trata da assistência judiciária, a qual consiste em um dos aspectos da assistência jurídica prevista na constituição.

Diversos são os doutrinadores contemporâneos que prelecionam acerca indispensabilidade da ampliação do conceito de "necessitado", que não se deve limitar à necessidade financeira, com vistas a garantir o efetivo acesso à justiça em seu sentido mais amplo. Defendendo essa linha de raciocínio – com base nos renomados processualistas Ada Pellegrini Grinover, Luiz Guilherme Marinoni e Rodolfo de Camargo Mancuso –, José Augusto Garcia de Sousa aduz o que se segue:

> Em uma sociedade extremamente complexa, como a atual, é melhor evitar os reducionismos. As carências contemporâneas são as mais díspares, não se podendo eleger um único modelo para fins de proteção, em detrimento das demais espécies. A ideia do acesso à justiça é a mais abrangente e generosa possível. Porfia-

> se para que todos aqueles que padecem de algum tipo de hipossuficiência, seja qual for a modalidade, possam ver concretizados os seus direitos, rejeitando-se exclusões.[212]

Os citados doutrinadores afirmam que devem integrar, também, o grupo dos necessitados os carentes organizacionais. Nesse sentido, cita-se, ainda, José Augusto Garcia de Souza, o qual reproduz as seguintes palavras de Ada Pellegrini Grinover:

> São carentes organizacionais as pessoas que apresentam uma particular vulnerabilidade em face das relações sociojurídicas existentes na sociedade contemporânea. [...] Todos aqueles, enfim, que no intenso quadro de complexas integrações sociais hoje reinantes, são isoladamente frágeis perante adversários poderosos do ponto de vista econômico, social, cultural ou organizativo, merecendo, por isso mesmo, maior atenção com relação à ordem jurídica justa e à participação por intermédio do processo.[213]

A atuação da Defensoria Pública deve, portanto, destinar-se, além de aos necessitados em virtude da insuficiência de recursos financeiros, àqueles considerados carentes organizacionais, devendo cada um usufruir dos serviços que são condizentes com sua espécie de necessidade, com vistas a sanar a conjuntura de vulnerabilidade e de hipossuficiência peculiar em que se encontram.

Em sentido convergente, transcreve-se, ainda, a elucidação feita por Leandro Coelho de Carvalho:

> A atuação institucional não se prende – nem poderia – à esfera judicial. Necessitado, por sua vez, não pode mais ser compreendido unicamente como o hipossuficiente econômico. Esta visão míope, obsoleta, é baseada na ordem constitucional anterior e no modelo praticado pela advocacia, absolutamente impróprio para a Defensoria Pública.[214]

Dessa forma, não se faz demasiado ressaltar que a ideia ora defendida não é de que os necessitados organizacionais, mas detentores de recursos financeiros suficientes para ingressar em juízo arcando com honorários advocatícios e com custas processuais, sejam agraciados pelas benesses da justiça gratuita.

Defende-se, contudo, a necessidade de a Defensoria Pública atuar de forma a prestar a assistência devida àqueles que, em algum aspecto, encontram-se em uma situação de hipossuficiência, não necessariamente financeira, de maneira que tais indivíduos possam ter acesso à ordem jurídica justa, sem os prejuízos decorrentes das peculiaridades inerentes à vulnerabilidade que os cerca.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia da pesquisa que culminou na produção do presente trabalho consistiu em uma metodologia eminentemente bibliográfica, fazendo-se um apanhado em livros e periódicos que abordam temas correlatos ao acesso à justiça bem como à atuação da Defensoria Pública.

Além do estudo doutrinário, realizou-se, também, uma análise de como o tema está inserido na legislação brasileira, com ênfase nos dispositivos da Constituição Federal, na Lei nº 1.060/50 e na Lei Complementar nº 80/94, esta com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

No que tange à adequação das atividades da Defensoria Pública à nova abrangência do termo "necessitado" bem como à amplitude do conceito de acesso à justiça, constata-se que a Lei Complementar nº 132/2009 fez consideráveis alterações na Lei Complementar nº 80/94, de forma que a atuação da Defensoria prevista nesta, encontra-se, condizente com os novos conceitos, albergados, conforme já se demonstrou na Carta Magna.

Nesse sentido, vale transcrever o dispositivo da citada legislação que institui os objetivos da Defensoria Pública:

> LC nº 80/94
>
> Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:
>
> I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
>
> II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
>
> III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
>
> IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Basta uma primeira leitura desse artigo para se perceber que os objetivos a serem perseguidos pela atuação da Defensoria encontram fundamento, sem exceção, na carga axiológica e normativa da Constituição Federal de 1988, documento jurídico – além de político – no qual a dignidade da pessoa humana figura como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a qual, por sua vez, constitui um Estado Democrático de Direito.

Além de acrescentar o supracitado dispositivo, a Lei nº 132/2009 altera, de forma significativa, o artigo 4º, cujos incisos preveem as funções institucionais da Defensoria Pública, de forma a garantir a assistência judicial, em sua feição tanto processual como extraprocessual.

Nesse sentido, salientam-se, aqui, as funções extraprocessuais, visto que consistem nas atribuições que fazem a diferença no que tange à assistência jurídica, a qual ultrapassa a assistência judiciária, e ao conceito de necessitado, que, por sua vez, extrapola a carência financeira.

Dentre as funções extraprocessuais elencadas no artigo 4º, vale destacar: "prestar orientação jurídica", "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios" e "promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico".

Tal destaque se faz, todavia, sabendo-se que não se pode olvidar das mais variadas atribuições vinculadas à assistência judiciária da Defensoria Pública, as quais são imprescindíveis, também, à efetivação do acesso à justiça. Esse é o entendimento de Cinthia Robert e de Elida Séguin, cujas palavras se transcrevem a seguir:

> A Defensoria Pública, ciente de sua posição institucional no Estado Democrático de Direito, assume conscientemente a tarefa social que a CRF/88 lhe atribui, coerente com a cooperação popular na proteção dos direitos difusos, densificando a democracia participativa, sem, contudo, descurar do patrocínio de todos os hipossuficientes, pessoas físicas ou jurídicas.[215]

Em sentido convergente, José Cichocki Neto afirma ser a falta de informação sobre os direitos previstos no ordenamento pátrio um dos óbices à real efetivação do acesso à justiça:

> Sob o prisma social, ainda, outro fator inibidor do acesso é o descabimento pela população dos direitos protegidos pela ordem jurídica. O princípio de que, a ninguém, é dado alegar o desconhecimento da lei, salutar para a eficácia da ordem jurídica, é, em contrapartida, causa de obstrução do acesso. A falta de informação sobre os direitos atribuídos pela ordem jurídica marginaliza o indivíduo dos mecanismos de acesso e afasta-o, consequentemente, dos benefícios sociais, proporcionados pela jurisdição.[216]

Justifica-se, assim, a necessidade da atuação da Defensoria Pública, prevista na Lei Complementar nº 80/94, como uma instituição difusora de direitos em meio à sociedade – cabendo-lhe promover uma educação em direitos humanos voltada ao exercício da cidadania – com o argumento de que os cidadãos, quando cientes de seus direitos e de seus deveres albergados na legislação brasileira, têm a possibilidade de agir de forma a, em sendo preciso, exigir os primeiros na esfera judicial e cumprir os últimos, evitando, por vezes, a tramitação de demandas desnecessárias.

No que concerne às funções correlatas à atuação judicial da Defensoria Pública, não se pode deixar de ressaltar que o artigo 4ª da Lei em estudo prevê a possibilidade de a Defensoria postular, perante o Poder Judiciário, com vistas a requerer a tutela de direitos difusos, por meio das ações coletivas, nos seguintes termos:

> LC nº 80/94
>
> Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:
>
> [...]
>
> VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;
>
> VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Acerca dessa função institucional, Carlos José Cordeiro e Josiane Araújo Gomes prelecionam:

> A legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar ações coletivas, na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, deriva do próprio texto constitucional, ao defini-la como órgão estatal destinado à promoção do direito fundamental da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/1988) em relação aos necessitados (art. 5º, LXXIV, da CF/1988).[217]

Salienta-se, por fim, que o rol das funções institucionais da Defensoria Pública posto no artigo 4º da Lei Complementar nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 132/2009, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, não estando, portanto, todas as funções elencadas exaustivamente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo ora apresentado, o que se constata, partindo-se, sobretudo, das disposições constitucionais acerca do acesso à justiça e da Defensoria Pública, é que as alterações advindas com a Lei Complementar nº 132/2009 trouxeram uma nova roupagem à Lei Complementar nº 80/94, passando, assim, as normas que detalham a atuação da Defensoria Pública, a ter uma redação mais condizente com o arcabouço principiológico e normativo da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a atuação da Defensoria Pública, pautada na Carta Magna bem como na supracitada legislação complementar, deve-se fazer de forma a efetivar o direito fundamental ao acesso à justiça, em sua formulação mais ampla, abrangendo os aspectos processuais e extraprocessuais com o mesmo zelo, visto que ambos são imprescindíveis à concretização de uma gama de direitos fundamentais albergados constitucionalmente.

Reitera-se, por fim, que, para a efetivação do acesso à justiça, o público alvo a ser abrangido pela atuação da Defensoria não se deve restringir aos necessitados no aspecto financeiro, alcançando também os carentes organizacionais. Para tanto, a assistência jurídica promovida pela instituição em estudo deve ser prestada a cada "necessitado" de forma a sanar suas condições peculiares de vulnerabilidade, a fim de garantir o efetivo acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, Leandro Coelho de. As atribuições da Defensoria Pública sob a ótica do acesso à ordem jurídica justa. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 33, n. 156, p. 204-224, fev. 2008.

CICHOCKI NETO, José. **Limitações ao Acesso à Justiça.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 1998.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CORDEIRO, Carlos José; GOMES, Josiane Araújo. Da legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 101, v. 920, p. 239-259, jun., 2012.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida. **Direitos humanos, acesso à justiça:** um olhar da defensoria pública. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOUSA, José Augusto Garcia de. O destino de Gaia e as funções constitucionais da Defensoria Pública: ainda faz sentido (sobretudo após a edição da LC n. 132/09) a visão individualista a respeito da instituição? **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 408, ano 106, p. 165-216, mar./abr., 2010.

EFICÁCIA NORMATIVA E SUAS LIMITAÇÕES: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

Andréa Micaelle Santos Sousa[218*]
Fayga Silveira Bedê[219**]

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. Referencial Teórico 2.1. Um pouco sobre Teoria da Eficácia Constitucional 2.2 Taxionomia da efetividade normativa: breves explanações conceituais 2.3 Eficácia Normativa Lânguida: prováveis justificativas 2.3.1 Democracia semidireta e os rarefeitos mecanismos de oitiva popular 2.3.2 Profusão normativa aliada ao fenômeno da corrupção 3. Metodologia da Pesquisa Científica 4. Análise dos Resultados 5. Conclusão 6. Referências

RESUMO

O objeto deste artigo é demonstrar algumas das causas que podem acarretar uma baixa eficácia às normas existentes em um ordenamento jurídico. Pretende, além disso, discorrer sobre as causas e apontar os principais motivos da existência de normas apáticas, ou seja, desvinculadas da efetividade que deveriam emanar. Almeja, por fim, alimentar o tema em estudo com o refino da teoria constitucional.

Palavras – chave: Normas. Eficácia. Oitiva Popular. Profusão Normativa.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o homem procurou criar mecanismos para melhor reger a sua convivência em sociedade. Logo percebeu que o uso de regras era essencial não só para manter um relacionamento pacífico entre as pessoas, como também para regular a garantia de acontecimentos futuros.

As normas surgem, portanto, de uma necessidade perene de regulação social, combinada com um extenso complexo de demandas intrínsecas à convivência em sociedade. Sendo assim, além de regular uma realidade presente, as normas também podem ser usadas para arregimentar acontecimentos futuros.

No entanto, algumas vezes, tais normas podem ser utilizadas de forma equivocada, sendo desviadas de seu destino original.

No presente trabalho, trataremos da eficácia atribuída às normas, dando ênfase a algumas das causas capazes de enfraquecer o seu poder de efetividade. Mostraremos, por exemplo, que alguns dos mecanismos existentes para aferição dos anseios populares nem sempre são dos mais eficientes e que a existência de normas em excesso pode comprometer o valimento por elas emanado.

Sem mais delongas, vamos ao que realmente interessa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 UM POUCO SOBRE TEORIA DA EFICÁCIA CONSTITUCIONAL

É inegável a influência que as constituições exercem no regimento interno de variadas sociedades. Muitos estudiosos, percebendo tal importância, teorizaram, sob diversas facetas, acerca de assuntos relacionados ao uso das constituições, suas implicações, sejam elas positivas ou negativas, bem como os problemas mais comuns que acabam por acarretar uma baixa eficiência dos imperativos constitucionais.

Aqui faremos uma aclaração sintética do que dito por alguns dos principais teóricos que versaram sobre o assunto quanto ao que instituído, teoricamente, no cotidiano das políticas constitucionais.

Ferdinand Lassalle, um dos precursores da sociologia jurídica, trouxe relevantes contribuições aos estudos da Teoria Constitucional. De uma conferência sindicalista realizada em Berlim, no ano de 1862, nasceu o opúsculo intitulado *Que é uma Constituição,* melhor traduzido para *A Essência da Constituição.*

Nessa obra, Lassalle faz importantes anotações acerca do que chama de *Constituição real e efetiva,* ou seja, aquela em que figuram os *fatores reais do poder*, contrastando com a constituição escrita, a qual denomina de *folha de papel.*[220]

Com o afã de defender seu pensamento, o autor redigiu diversos exemplos do que seriam os *fatores reais do poder,* ou seja, os elementos que realmente fazem de uma Constituição algo efetivamente válido. Em verdade, Lassalle quis demonstrar que a eficácia das normas constitucionais é alcançada quando estas descrevem fidedignamente o que se passa na realidade. Contudo, esse pensamento levanta algumas controvérsias.

Assim, indagamos: como uma Constituição em que só figuram aspectos do poder real – ou seja, aqueles que regem a sociedade na prática – também não seria uma mera constituição folha de papel? Explicando melhor, qual a função de uma constituição que só serve para constatar os fatores que já são figurantes em uma realidade fática? Ela não acabaria sendo, de toda forma, uma mera folha de papel, a chancelar tal realidade? E ainda, uma Constituição permanece efetiva somente até o limite predisposto pelos fatores reais do poder? Isso não seria restringir a constituição a meros acontecimentos da realidade?

Tais indagações não são inéditas e foram suscitadas, cerca de cem anos depois, pelo jurista também alemão Konrad Hesse.

Apontando algumas incompletudes na tese desenvolvida por Lassalle, Hesse afirmou a Constituição como instrumento de teor político, o qual deve considerar não somente o *Sein* (ser), tornando-se relevante, também, o emprego do *Sollen* (dever ser). Nesse sentido, Hesse expõe:

> "A Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser [...] não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sociopolíticas e econômicas." [221]

A Constituição compõe-se de normas que direcionem a postulação dos fatos, não sendo suficiente, para sua eficácia,

uma simples reprodução do que ocorre na realidade social. Entretanto, preconiza Hesse, para que esses comandos programáticos não se tornem *letra morta*, necessário se faz o uso de imperativos que lhe garantam aplicação. Surge, assim, a ideia de *força normativa*[222] atrelada à *vontade de constituição.*[223]

Em resumo, entendemos, pelos ensinamentos de Hesse, que a noção de Constituição efetiva figura no plano do equilíbrio entre o vínculo exercido com as forças que regem a realidade de determinadas épocas (fatores reais do poder) e os comandos de ordenação objetiva responsáveis por impor certo valor de vinculação (força normativa).

A teleologia da constituição assume diferenciados aspectos simetricamente expostos em ideias propaladas por pensadores diversos. Diferente do que foi dito pelos autores supracitados, mas, em boa parte, em sentido convergente, Karl Loewenstein dá parto a um pensamento peculiar, trazendo ao mundo da teoria constitucional sua valiosa contribuição.

Loewenstein faz uma classificação - que ele chama de ontológica - das constituições, partindo de exemplificações analógicas a uma realidade concreta. Seu principal intuito foi desenvolver uma linha de raciocínio na qual a análise das constituições não partia, como de praxe, do conteúdo. Seu diferencial foi relacionar as normas constitucionais com a realidade expressa pelo processo de poder, digo melhor, pela relação feita com o desenvolvimento de políticas soberanas inerentes a cada tipo de sociedade.

Logo, divide as constituições em três tipos: normativa, nominal e semântica.[224]

Normativa é aquela em que a sociedade se encontra totalmente afeita, em que o sentido jurídico é alcançado e seguido em todos os seus aspectos. Nas palavras do autor, a sociedade e a constituição precisam passar por uma simbiose[225], para que esta última se torne real e efetiva.

A constituição nominal pode ser resumida pelo exposto por Lassalle, ou seja, seu caráter normativo está adstrito ao espelho da realidade existencial, regido pela dinâmica dos processos políticos de poder. Contudo, diferente de Lassalle, Loewenstein diz que a constituição nominal não é um fim em si própria, concluindo que seu principal objetivo é chegar, um dia, a converter-se em uma constituição normativa.

Por último, semântica é o tipo de constituição que serve como instrumento de fixação dos dominadores do poder em sua posição de soberania frente à sociedade que governa. Em resumo, a constituição é usada como ferramenta de ratificação de regimes autocráticos, em que líderes se utilizam de mecanismos constitucionais deturpados, a fim de garantir sua mantença no poder.

Descortinamos, aqui, algumas das exposições mais valiosas em solo da teoria constitucional. Ateremo-nos, agora, ao instituto da eficácia das normas.

2.2 TAXIONOMIA DA EFETIVIDADE NORMATIVA: BREVES EXPLANAÇÕES CONCEITUAIS

Nunca é exagero esmerar alguns conceitos essenciais à abordagem do tema. Pois bem, reproduziremos, rapidamente, algumas importantes definições, à luz da explicação de inestimáveis autores, e cuja essência será por nós utilizada posteriormente.

Norma jurídica, no entender de Miguel Reale, é "uma estrutura proposicional enunciativa de uma forma de organização ou de conduta, que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória".[226] Em outras palavras, norma é uma estrutura que prescreve um comando a ser seguido e que Kelsen definia como aquela que prescreve como o homem se deve conduzir.[227]

Eficácia Normativa é o poder vinculativo que uma determinação jurídica possui no que tange à produção de efeitos. No entender de Luís Roberto Barroso significa "a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* normativo e o *ser* da realidade social".[228]

Democracia Semidireta é a forma de democracia que mais se aproxima da Democracia Direta. Nesse regime, "determinadas instituições, como o *referendum*, a iniciativa, o veto e o direito de revogação, fazem efetiva a intervenção do povo, garantem-lhe um poder de decisão de última instância."[229] Na **Democracia Representativa,** por outro lado, "tudo se passa como se o povo realmente governasse; há, portanto, a presunção ou ficção de que a vontade representativa é a mesma vontade popular, ou seja, aquilo que os representantes querem vem a ser legitimamente aquilo que o povo haveria de querer."[230]

Por **Profusão Normativa** entendemos o excesso de normas que sobrecarregam o ordenamento, tornando-o ainda mais complexo. Tais normas não possuem razão de existir, figurando no mundo jurídico por motivos irrelevantes, dando ensejo ao que Rodrigo Greco denominou de *Entropia do sistema jurídico.*[231]

Feito o arcabouço teórico necessário para melhor compreensão do que queremos a seguir expor, podemos agora esmiuçar o cerne do problema.

2.3 EFICÁCIA NORMATIVA LÂNGUIDA: PROVÁVEIS JUSTIFICATIVAS

O tema da eficácia normativa já foi objeto de variados estudos. Abordagens diferenciadas contribuem para uma maior aproximação ao problema. Partindo desse pressuposto, tecemos, adiante, considerações acerca de algumas das causas as quais julgamos relevantes, quiçá principais, à configuração de uma baixa eficácia das normas existentes.

2.3.1 Democracia semidireta e os rarefeitos mecanismos de oitiva popular

A Democracia encontra-se umbilicalmente ligada ao fenômeno *povo*. Contudo, esse último vocábulo tem assumido uma definição automática, alvo de discursos demagógicos os quais, muitas vezes, são direcionados a uma parcela seleta da sociedade.

Assim, definir quem são os sujeitos detentores de legitimidade democrática redunda em delinear o conceito de povo. Para o alcance de uma plenitude democrática há de se pensar, primeiramente, em para quem ela deve existir.

Friedrich Muller, para tanto, fez um estudo esmiuçado com a finalidade de definir, desveladamente, quem é o povo. Trouxe à tona variadas definições as quais julgou serem os tipos de povos abstratamente existentes, tentando aproximar-se de uma resposta pela qual chamou de *questão fundamental da democracia.*

Para todos os efeitos, entendemos como *povo* todo e qualquer ser humano destinatário de direitos e deveres em uma sociedade, sem nenhuma exclusão. *Povo* ao qual Muller denominou de: "povo" como destinatário de prestações civilizatórias do Estado[232]. Aqueles que, de alguma forma, modificam a realidade com suas ações, por menor que seja a sua contribuição. O ato de ser concebido em ventre materno, por exemplo, já afeta a realidade de uma dada sociedade. Enfim, consideramos como povo todos aqueles aos quais é direcionado o ordenamento jurídico.

Sendo este mesmo povo o real detentor de legitimidade para alterar a realidade dos fatos e considerando que as regras são criadas para uma melhor arregimentação da vivência social, dentre outros variados motivos, qual o fundamento para o povo não participar da criação e interpretação das normas de forma direta e contínua? Até que ponto esse panorama reflete na eficácia existente no mundo normativo?

Comecemos por perceber que, apesar de teoricamente a população ter a sua parcela de participação política, muitas vezes, essa contribuição fica restrita aos momentos de votação. Pouco se vê, por outro lado, interpretações normativas advindas do próprio povo, o que é ocasionado, principalmente, pelos diminutos mecanismos que o possibilitem, ou, até mesmo, pela quase total inutilização dos instrumentos já existentes.

Sobre o assunto, doutrina Rousseau: "a soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada [...] toda lei que o povo em pessoa não ratificou é nula, não é sequer lei".[233]

A principal finalidade do pensamento rousseauniano é provar que uma sociedade deve ser representada tão somente pelo seu povo, de forma direta. Concentrar poderes nas mãos de uma minoria, mesmo que legitimamente eleita pela população nacional, faz do povo seu próprio algoz político. Em outras palavras, Rousseau defendia que a liberdade, em uma democracia representativa, somente era exercida nos momentos de eleição, sendo que, passado tal período, o povo voltava a ser escravo, cativo de sua própria liberdade. Autonomia desse tipo, afirmava o revolucionário escritor, melhor não tê-la.

Seu enlace foi perfeito. Contudo, despendendo as vultosas admirações que lhe são devidas, humildemente dissentimos da conflagração agitada por Rousseau. Primeiro, porque não acreditamos que existam formas organizacionais que permitam a participação popular em conjunto, sem que daí surja uma celeuma institucional e política. Segundo, porque avalizamos a ideia de que o problema não decorre do sistema de representação política (pelo contrário, ela é uma forma de ordenar decisões), mas dos escassos instrumentos de oitiva popular.

Peter Häberle discorre acerca da problemática acima aventada, abrindo espaço para discussões no campo da interpretação constitucional. Para ele:

> "Todo aquele que vive no contexto regulado por uma norma e que vive com este contexto é, indireta ou, até mesmo diretamente, um intérprete dessa norma. O destinatário da norma é participante ativo, muito mais ativo do que se pode supor tradicionalmente, do processo hermenêutico. **Como não são apenas os intérpretes jurídicos da Constituição que vivem a norma, eles não detêm o monopólio da interpretação da Constituição."**[234](grifos nossos)

Os complexos normativos são parâmetros de condução da sociedade. Assim sendo, entendemos que nada mais justo que as interpretações surjam de seu próprio público alvo; nada mais legítimo que se deixar reger por leis autênticas, jungidas pelos reais detentores da interpretação constitucional: aqueles para os quais as normas foram criadas.

Entretanto, essa noção colide com a barreira física das rarefeitas participações populares, no que diz respeito tanto à criação quanto à interpretação das normas já existentes.

Em verdade, não podemos falar em total ausência de mecanismos que instrumentalizem maior auscultação popular. O referendo e o plebiscito existem como prova cabal para tal afirmação. Ocorre que a utilização desses dispositivos, no Brasil, não é automática[235], o que quer dizer que são raros os momentos de sua utilização, cerceando o direito do povo de participar ativamente das decisões políticas que o regem.

Assim, a falta de uma "sociedade aberta de intérpretes" converge para a ocorrência de uma baixa eficácia normativa. Se o povo, em seu sentido lato, não participa ativamente do processo de fabricação ou apreciação das normas, considerando-o como seu principal destinatário, há de se compreender que em determinados momentos fáticos esse mesmo povo entenda como possível descumprir mandados que por ele não foram ratificados. Natural que, em algum momento, as pessoas quebrem as regras por sentir que seus juízes são desviantes.[236]

Por encontrarem óbices à sua atuação no cenário político, normal que surjam momentos em que o povo desconsidere decisões tomadas em cúpula. Acaba que acontecimentos prático-cotidianos se sobrepõem a determinadas conjecturas normativas de cunho político. Ou seja, da mesma forma que a realidade dos fatos pode tornar uma norma obsoleta, a sua não aceitação pelo povo pode inutilizá-la. Queremos dizer, em suma, que se interpretações normativas, como um todo, não passam pelo filtro popular, de toda forma, mesmo existindo eficientes mecanismos de sanção, referidas normas nem sempre serão vistas, e mesmo seguidas, de forma assente pela sociedade. Tudo isso, como já dito anteriormente, dá ensejo a uma diminuição da efetividade das normas.

2.3.2 Profusão Normativa aliada ao fenômeno da corrupção

O termo corrupção, em seu significado mais assente, tem sido utilizado com inegável frequência, nos últimos tempos. Símbolo disso são os escândalos políticos vistoriados em escala globalizante.

Desta feita, como nossa intenção, neste momento, é analisar

algumas das principais causas que deságuam em uma baixa eficácia das normas - mais especificamente constitucionais - interessante se faz trazer a lume breves exposições acerca desse instituto polêmico, alvo de variadas discussões, atrelando o esgrimir de seus instrumentos à urdidura de normas sem eficiência ou, em alguns casos, sem legitimidade.

Em contrapartida, e não muito distante da corrupção, encontra-se a edição exacerbada de leis que, por diferenciados motivos, não atendem aos anseios que as façam merecer figurar no ordenamento jurídico. O que implica em uma overdose normativa que dá ares à insegurança jurídica. Rodrigo Greco, em sua dissertação, explica:

> "Se, como vimos anteriormente, a segurança jurídica é uma finalidade comum a todo sistema jurídico e o legislador tem o dever de, na sua atividade, buscar tal finalidade, ele deve se abster de editar leis desnecessárias, já que estas levarão a um aumento da complexidade do sistema jurídico e, consequentemente, da insegurança jurídica."[237]

Interesses alheios ao sentimento coletivo constitucional ensejam um estado latente de *anomia*[238], ou seja, a corrupção e o egoísmo individualista podem levar os detentores do poder legiferante a criar normas que atendam somente a objetivos específicos e pessoais, adicionando ao mundo jurídico dispositivos sem eficiência prática para a população como um todo.

Questionamos, em outras palavras, o excesso de normas ineficazes que tumultuam, sem necessidade, o ordenamento jurídico. Consideramos, ainda, a corrupção como um dos expoentes dessa rançosa entropia normativa.

Senão vejamos. Partiremos de um único exemplo específico, na tentativa de melhor transparecer a questão levantada. Considerando uma democracia do tipo representativa, importante se faz a eleição de representantes políticos. O primeiro passo para a consagração desse sistema é o momento do voto. Antes disso, é aonde queremos verdadeiramente chegar, os políticos precisam ser expostos à sociedade, com o intuito de aclarar suas propostas, angariando votos para sua eleição. Essa vitrine por meio da qual os futuros representantes políticos são apresentados ao povo se materializa no que chamamos de campanhas eleitorais. No Brasil, permite-se o financiamento privado dos pleitos. Aonde queremos chegar: empresas privadas despendem vultosas somas a fim de financiar determinados partidos políticos, fazendo com que alguns candidatos adquiram maior notoriedade junto aos eleitores e contribuindo para uma vitória inequívoca. Depois de eleitos, começam, é claro, as trocas de favores, pois seria ingenuidade pensar que grandes empreiteiras investiriam nas campanhas com o único objetivo de promover a festa da democracia brasileira! Finalmente, entendemos que a corrupção afeta o parlamento de forma direta, o que influencia a formulação de normas e consequentemente a eficiência por elas exarada.

Apesar de o exemplo ser longo e demandar maior investimento em sua explicação, nosso objetivo maior foi provar que normas em excesso e corrupção estão estreitamente interligadas e que ambas implicam, conjuntamente, insegurança jurídica. Uma cadeia de tão grandes entrelaçamentos que resta difícil não apontar o seu nascedouro. Pertinentes, nesse sentido, são as palavras de Florestan Fernandes: "Os que pensam o Congresso Constituinte como um freio iludem-se! Nenhuma Constituição pode submeter uma sociedade de classes anômicas, isto é, desorganizada de alto a baixo, ao milagre de um realinhamento mágico."[239]

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi de teor expressivamente bibliográfico. Inicialmente, propusemo-nos a pesquisar em fontes diversas: livros doutrinários, monografias, artigos científicos, teses, dissertações, dentre outros documentos, aspectos relacionados à problemática abordada.

Ao longo de leituras e estudos assíduos, foi feita, precipuamente, uma coleta de dados que, posteriormente, foram submetidos a análises críticas mais aguçadas e que serviram como ferramentas ao desenvolvimento de interpretações pessoais, relacionadas aos apanhados de hipóteses até então pesquisados.

Por fim, utilizando as estratégias de uma pesquisa descritiva, procurou-se conhecer a natureza dos problemas os quais nos propusemos a abordar, bem como as suas variáveis e os processos que o constituem, tentando descrevê-los e interpretá-los da forma mais clara e evidente possível.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O próprio artigo, em suma, já consistiu em uma análise de resultados. Todos os dados que contribuíram para o registro de nossas opiniões foram diluídos no corpo do texto. Portanto, ateremo-nos ao comentário de que as metodologias utilizadas proporcionaram a oportunidade de analisar e registrar informações importantes, além de permitir a constatação de algumas peculiaridades engendradas pelo objeto em estudo.

5 CONCLUSÃO

Toda norma jurídica possui como finalidade a eficácia, ou seja, tem como objetivo teleológico o poder de regulamentar os fatos de acordo com as suas disposições.[240] Essa definição, no entanto, não é uma constatação retórica, pois, apesar de esse ser o caminho a ser seguido, fatores diversos contribuem para um desvio de rota e acabam por asfixiar a efetividade de algumas normas.

Ao longo do texto, preocupamo-nos em trazer à vista alguns exemplos do que seriam as causas que levam a uma baixa efetividade das normas. Problemas de cunho público adicionados a dificuldades de âmbito político geram um constante estado de apatia social. Infração a regras, criação de normas, tudo conflui para uma celeuma normativa, dependendo do ponto sobre o qual recai a análise.

Por isso, e por fim, destacamos os perigos inerentes ao manejo das normas, quando não feito de modo prudente. O povo e seus anseios, a democracia e suas implicações são elementos que diretamente constituem o fazer normativo. Quando dissociados desses elementos, os imperativos normativos perdem parte de sua força vinculante, o que pode suscitar o que aqui chamamos de normas lânguidas.

6 REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Fraudes à Constituição: um atentado ao poder reformador.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas:** limites e possibilidades da Constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CHAUI, Marilena. Público, Privado, Despotismo. In: NOVAES, Adauto (Org.). Ética. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada:** vias históricas e significado político. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

GRECO, Rodrigo Azevedo. **Direito e entropia.** 2008. 102f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional:** A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

HOWARD. Becker. **Uma teoria da ação coletiva.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição.** 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución.** Ariel Barcelona: Barcelona, 1983.

MULLER, Friedrich. **Quem é o Povo?** : a questão fundamental da democracia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROUSSEAU, Jean-jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político.** São Paulo: Penguin Classics. Companhia das Letras, 2011.

UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA FORMAÇÃO MORAL E CULTURAL DOS JOVENS CONTEMPORÂNEOS

Antonio Fernandes Alves Junior[241*]
Jamil Holanda de Souza[242*]
Gerardo Clésio Maia Arruda[243**]

Sumário: 1 Introdução; 2 Referencial Teórico, 2.1 Sociedade da informação, 2.2 Mídia juventude e violência ; 3 Metodologia da Pesquisa; 4 Análise dos Resultados; Conclusão; Referências.

RESUMO

O artigo faz referência às definições e às reflexões sobre a mídia, a sociedade e a cultura, relacionando-as com a juventude da atualidade; demonstra a grande possibilidade do ingresso desses jovens na criminalidade, em face da disseminação de informações indevidas pregadas pelos meios midiáticos. Entretanto, faz menção aos aspectos positivos decorrentes da monopolização da comunicação, fazendo um paralelo entre pontos positivos e negativos.

Palavras – chave: Sociedade. Juventude. Mídia. Violência.

1 INTRODUÇÃO

O ponto inicial a ser desenvolvido neste artigo são as definições de mídia, sociedade e cultura, relacionando-as entre si e com os outros pilares da sociedade contemporânea. Dessa forma, busca demonstrar a influência que a mídia exerce perante a sociedade, a juventude e sob novos conceitos de cultura que é recriada a cada dia. É notório que, no mundo moderno, a mídia vem sendo um dos pilares essenciais na formação das personalidades individuais e coletivas, chegando a ponto de gerar dependência por meio de seus difusores midiáticos, entre eles, tendo como principais a TV e a internet.

O cultivo das ideias fornecidas por esses meios permite influenciar aprendizados de diversas searas favoráveis ao convívio social. Porém, vale ressaltar o polo negativo existente com essa disseminação, há casos em que os jovens se deixam levar pelas falsas informações disseminadas no meio midiático, pelo fato de não possuírem instrução e maturidade adequada para interpretar essas informações adquiridas, tornam-se vítimas e, ao mesmo tempo, vilões dessas falsas declarações, ou seja, ao tempo em que são ludibriados acatando as ideias fornecidas, repassam-nas de forma equivocada para os demais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sociedade da informação

A mídia é uma ferramenta difusora de informações objetivando atingir um grande número de pessoas instantaneamente, entretanto, com a globalização ela vem entrando em ascensão. Essa nova era globalizada desenvolveu os diversos meios de comunicação já existentes e criou inúmeros outros artifícios de comunicação em massa, promovendo um mundo plenamente interligado e interdependente. As mídias visuais, escrita e sonora, por meio dos meios de comunicação como televisão, internet, jornais, revistas e o próprio rádio, transmitem ampla quantidade de informações de forma indiscriminada a todos os públicos.

No entanto, é indispensável reconhecer a importância da mídia como fonte de acesso dinâmico a informação, pois com a velocidade a qual os diversos conhecimentos transitam pelo mundo, e os jovens cada vez mais absorvem rapidamente um maior número de informações, proporciona uma dinamicidade na própria realidade cotidiana, ou seja, a cada minuto o verdadeiro cidadão que disputa o espaço do mercado, tem que está se atualizando. Para uma pessoa desenvolver essa capacidade de atualização pessoal frenética, é necessário que seja preparada desde sua formação quando jovem e atualmente cada vez mais cedo as crianças tem acesso e aprendem a utilizar as novas mídias como fonte de lazer e conhecimento.

A mídia de acordo como for utilizada, pode atuar em sociedade de forma positiva ou negativa, pontos, os quais serão comentados as seguir. Com a utilização correta da TV e da Internet o jovem tem acesso a educação, a informações em geral, desenvolve sua mentalidade humanística, seu comportamento social, aptidões das mais variadas possíveis, podendo adquirir uma maturidade que anteriormente a esses facilitadores de conhecimento era bastante difícil de conquistar. As instituições de ensino durante a era da informação vivida atualmente vem absorvendo tecnologias desenvolvidas e implantando como instrumentos essenciais ao próprio convívio escolar. Durante as aulas ministradas os professores têm recursos disponíveis para entrar na internet e acessar qualquer informação existente no mundo, além de uma maior facilidade de comunicação com os alunos por meios das redes sociais.

Todavia, essa gama de informações é transmitida de forma indiscriminada podendo provocar prejuízos incalculáveis a uma pessoa ou jovem que não possua a capacidade ou preocupação de filtrar as informações recebidas. É dever dos pais monitorar os conhecimentos adquiridos pelos filhos menores através das mídias variadas, pois se um jovem que ainda está em formação absorver tudo que a mídia oferece, muitas das informações podem não ser de procedências confiáveis ou não serem compatíveis com a idade indicada para a pessoa que está recebendo essas informações.

A sociedade da informação representa o paradigma no qual as pessoas estão organizadas sob o modo de convivência umas com outras em prol de promover uma sobrevivência coletiva e mais agradável. Esse modelo de vida gera uma interdependência entre cada membro do grupo, dependência a qual todos devem trabalhar e se desenvolver com o objetivo de todo o sistema evoluir. Para se entender a sociedade é necessário observar o meio que cada indivíduo está

inserido, através de um olhar crítico e sociológico, analisando axiologicamente cada ação e consequência promovida pelos atos praticados em sociedade.

Em 1962 o economista austro-americano Fritz Machlup escreveu o livro "The production and distribution of knowledge in the United States", o qual a partir de sua obra o termo "sociedade da informação" se popularizou pelo mundo. Esse termo vem sendo discutido desde então e com o desenvolvimento tecnológico, ganha grande importância e caracteriza a sociedade que vivemos atualmente. A sociedade da informação é um ponto essencial na discussão do desenvolvimento social e tecnológico no mundo, pois quanto mais vivemos essa interdependência uns com os outros e uma forte dependência com as novas tecnologias e com a informação, o termo sociedade da informação estará cada vez mais presente na vida de cada pessoa que vive em sociedade.

A sociedade da informação representa uma sociedade interligada, interdependente e altamente dependente da informação e das novas tecnologias, ou seja, uma sociedade que necessita da informação que tem por canal as mais variadas mídias e outros meios de comunicação. Nos últimos anos o termo sociedade da informação vem substituindo o termo sociedade "pós-industrial", isso significa que o mundo atual está caminhando para a "era de informação". As mídias, as tecnologias e a gama de informações que são jogadas em massa a todas as pessoas do meio social, gerou uma relação mais forte que a simples dependência, atualmente as pessoas desaprenderam a viver sem as facilidades disponíveis no mercado do consumo, ou seja, se o mundo parasse de produzir informação, essa nova geração que já nasceu imersa na "era digital" teoricamente teria que readaptar-se e se readequar a vida em sociedade.

O termo cultura não possui uma definição exata, entretanto podemos entender como cultura todo tipo de objeto ou símbolo que o homem produz, produzirá e produziu desde o início de sua existência. Pode-se entender que a cultura representa as características principais de cada povo, as quais distinguem os grupos uns dos outros. Cultura é a tradição que diferencia e identifica as individualidades pertencentes a cada pessoa existente. Cultura representa a identidade de uma pessoa, grupo, povo, nação ou até mesmo planeta. Muitos se perguntam a partir de qual momento histórico o homem começou a produzir cultura? Durante muito tempo se pensou que a cultura surgira a partir do período em que o homem começou a se comunicar e a escrever, podendo assim produzir símbolos concretos que perduram até os dias atuais. Entretanto, a lógica da essência da cultura alterou a forma de se pensar e definiu que a cultura começou a ser produzida a partir do momento em que o ser humano começou a entender e produzir símbolos.

As várias culturas existentes no mundo são distintas, entretanto podem se relacionar sem perder suas características próprias. Devido o processo de globalização que vem se desenvolvendo rapidamente com o aparate tecnológico que é produzido dia após dia, cada vez mais as distâncias existentes no planeta se encontram mais conectadas e "próximas". Mesmo as pessoas vivendo em sociedades desenvolvidas ainda existem algumas que observam as outras culturas a partir da sua, e consideram que a as tradições dos outros povos são inferiores, entretanto, essa é uma forma incorreta de analisar as culturas dos outros povos, pois nenhuma cultura é melhor ou pior que a outra, elas são apenas diferentes. Essa forma preconceituosa de observar as outras expressões culturais a partir da sua, e pensar que são inferiores, se tem por nome de etnocentrismo, preconceito o qual é inaceitável para um mundo tão desenvolvido e com acesso amplo a informações em geral sobre qualquer povo, tradição e cultura do planeta.

A cultura globalizada representa uma nova modalidade de identidade mundial a qual algumas formas de ser, agir ou pensar se convergem em todo ou boa parte do mundo. Os exemplos mais claros e simples de serem comentados e entendidos são as marcas mundialmente conhecidas e consumidas por todo o planeta. Empresas como: Coca-Cola, Nike, Adidas, Habib's, Ferrari, GM, Volkswagen, Sony, Samsung, Toshiba, Calvin Klein, Dolce gabbana, Rolex, têm seus produtos mundialmente consumidos e promovem uma cultura globalizada. As relações entre a mídia a sociedade e a cultura são as mais variadas possíveis, portanto, impossíveis de serem comentadas em sua universalidade. Entretanto, serão explanados alguns pontos cruciais ao estudo desenvolvido neste artigo.

As tecnologias são desenvolvidas para proporcionar um maior conforto e auxiliar a vida cotidiana das pessoas, a mídia, por exemplo, adquire status de veículo de socialização de informações que além de ser um artifício de lazer e diversão para toda a família, é um grande auxiliador na educação e na implantação de valores nas crianças e jovens através de programas educativos e auxiliadores dos pais em suas profissões em geral.

Os meios de comunicação são presentes no dia a dia das pessoas informando e influenciando o modo de pensar e agir de cada um e interferindo na própria formação do meio social. Essa interferência no meio social pelas mídias promove alterações na própria cultura, pode alterar modos de vestir, de comer, de pensar ou agir no meio social vigente. Para Durkheim "estamos, pois, diante de uma ordem de fato que apresenta caracteres muito especiais: consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder de coerção em virtude do qual se lhe impõem"[244].

Com o desenvolvimento midiático e sociocultural, estão ocorrendo fortes relações entre variadas culturas de diferentes sociedades através das mídias, promovendo uma cultura globalizada, a qual cada vez mais o indivíduo é moldado pelo meio social que está inserido, possuindo características próprias, ou seja, uma essência, entretanto constantemente modificada por fatores externos. Segundo Hall, essa nova formação do homem:

> Refletia a crescente complexidade do mundo moderno e a consciência que este núcleo interior do sujeito não era autônomo e autossuficiente, era formado na relação com " outras pessoas importantes para ele"[245].

A crítica que se faz a nova "moldura" que o homem social moderno adquire com o convívio em sociedade é basicamente voltada para o consumo, pois infelizmente a sociedade em que vivemos hoje observa o "ter" e não o "ser", ou seja, a modernidade vive no paraíso capitalista o qual o consumo é enaltecido e o bem material se torna não mais um mero facilitador da vida em

sociedade, e sim uma coisa essencial a vida e sobrevivência de cada ser existente no convívio social. A modernidade tem como forte característica o consumo desordenado, o qual promove cada vez mais desigualdades entre as pessoas, Para Lopes "O consumo passa a identificar o espaço cotidiano com suas formas não explícitas de luta e resistência"[246].

2.2 Mídia, juventude e violência

Mídia, problema ou solução?

Não há dúvidas de que a disseminação da informação é de exímia importância para toda a humanidade, devido à era globalizada em que estamos imersos. A cada segundo, a dinamicidade humana aumenta, qualquer coisa que aconteça a quilômetros de distância nos afeta. No entanto, ao repassar essas informações, é preciso que se faça uma análise sobre as repercussões que poderão ocorrer, para que não venha ocasionar transtornos irreversíveis, já que o público midiático vem se tornando precoce a cada dia. É inerente que se tenha uma maior atenção ao publicar informações revestidas de repúdio.

Como por exemplo, ao se falar em jovem pobre de periferia, sobretudo os negros, que sofrem preconceitos e não possuem na maioria das vezes seus direitos respeitados. E é nesse lado obscuro da mídia, que iremos nos ater agora.

A relação entre meios de comunicação, juventude e violência, é bastante complexa. É comum vermos esse tema ser discutido hodiernamente, principalmente, em face da democratização da comunicação. O jovem de classe baixa, que vive em periferia, especialmente, os negros, são os que mais sofrem com esse tipo de problema, ou seja, não têm o seu direito à comunicação respeitado. Além disso, a mídia contribui para que esses jovens que vivem em situações subalternas, sejam vistos perante a sociedade como verdadeiros marginais. Enfocando essa discussão nas favelas e periferias brasileiras, percebe-se um processo apontado por Fernanda Coelho:

> Esses lugares, ao serem desconectados, separados dos processos sociais que lhe deram origem, passam a ser vistos como manifestações de pura "violência", "irracionalidade". Aqui a mídia tem papel determinante, ela produz e reforça estereótipos, contribuindo para que os jovens moradores da periferia sejam vistos como violentos, como infratores[247].

Portanto, a mídia é responsável em grande escala pela visão crítica que se tem do jovem pobre, negro e consequentemente criminoso. A eles são designadas as páginas policiais de jornais e revistas; como se estivessem destinados a produzirem apenas violência. Nessa perspectiva, percebe-se a vulnerabilidade da juventude pobre brasileira, que, infelizmente, vem tendo seu direito de liberdade de expressão revogado, que por sinal, é um direito fundamental estabelecido no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no artigo 13 da Convenção da ONU. Contudo, existem outros aspectos referentes à mídia, que valem à pena serem relatados nesse artigo.

Programas de TV, internet, jogos de videogames e computadores são meios midiáticos que apresentam violência, sexo e pornografia com mais frequência, proporcionando aos jovens uma maior suscetibilidade à pratica de atos tidos como repugnantes para a sociedade. Cenas de violência em determinados filmes ou até mesmo em telejornais, servem de inspiração para jovens que não possuem uma perspectiva de vida fora da atividade criminal e acham na prática da violência o meio correto de se buscar o poder ou autoridade sobre os outros. Diante disso, há quem diga que a mídia apresenta apenas a realidade dos fatos sociais. Entretanto, há argumentos contrários, que sustentam a ideia de que os temas operados pelos produtores de filmes, jornais, revistas e noticiários em geral, na maioria dos casos, "imperam a violência", ou seja, intitulariza a violência como meio viável à solução de conflitos e, por isso, aumenta o número de jovens envolvidos em conflitos armados ou físicos, produzindo, dessa forma, uma sociedade mais violenta. Dado o exposto, percebe-se que o conteúdo da mídia levanta questionamentos de extrema importância. Nessa perspectiva, relata Carlsson:

> A violência exposta na mídia causa considerável preocupação entre os pais, professores e autoridades públicas quanto à influência que o conteúdo violento possa exercer na mente dos jovens. Muitos discernem uma relação entre o nível crescente de violência e crime na vida cotidiana, particularmente violência praticada por crianças, e as cenas violentas mostradas na televisão e no vídeo, bem como os atos simulados de violência nos jogos de videogame e computador[248].

Conceito e principais causas da violência

Existem várias formas de se definir a violência dentro dos diversos grupos sociais, mas, para se chegar a conceitos relevantes, deve-se fazer uma análise das causas que levam, principalmente, os jovens a praticarem atos violentos no cotidiano. Fator econômico é um grande aliado à violência. Muitos jovens estão imersos no crime devido às desigualdades econômicas em que ficam subjugados a outros indivíduos e ao próprio sistema econômico. Ligado a isso, está a falta de instrução escolar, familiar e o desejo pelo consumismo. Dessa forma, esses jovens veem na prática da violência o meio mais viável para resistirem à dominação dos demais grupos e, consequentemente, conseguirem satisfazer ao seu ego do consumo.

A todo o momento, estão explícitos na mídia atores, atrizes, jogador de futebol, cantor, cantora, com roupas, carros, celulares e outros atrativos da moda, e isso instiga esses jovens a participarem da "moda", ou seja, querem ostentar uma imagem que chame a atenção de amigos, parentes e principalmente, de namoradas e namorados.

A carência de uma base familiar e escolar, também, são fatores de extrema importância na formação de crianças e adolescentes. Muitos desses jovens praticam atos delituosos, por falta de alguém que explique, demonstre, esclareça o certo e o errado, arraigado a isso, a falta de carinho, afeto e amor causa um vazio enorme na vida desses seres, que, para preencher esse espaço, vão em busca de outras vias, e é ai que acabam encontrando o mundo da violência. Levando em consideração esses aspectos, chega-se a conclusão de que a violência é motivada desde fatores econômicos até fatores emocionais, que abrangem toda a sociedade, precipuamente, os jovens, e os tornam vulneráveis à prática de inúmeras formas de violência no cotidiano, em que buscam suas satisfações por meio de atos delinquentes, muitas vezes, desde criança, como por exemplo, na pratica do "avião" que é comum nas favelas.

De acordo com Mauricio Daltro Costa:

> [...] em uma sociedade em que meninos de oito anos desempenham cargos de vigia ou "avião" dos esquemas de trafico das favelas e morros dominados pelos criminosos, recebendo gratificações que chegam a superar os salários mensais de seus pais, o caminho natural destas crianças é, ao tornarem-se adolescentes, subirem na escala hierárquica do crime, galgando cargos e encargos mais importantes na mesma.[249]

Portanto, pode-se definir violência como atos nocivos à vida de outrem, seja psicológicos, físicos seja espirituais, que degradam expectativas positivas de inúmeras famílias. Ela se manifesta entre os diversos grupos sociais, seja entre os subalternos seja entre os grupos mais favorecidos. Para a resolução desse grave problema que assola a sociedade em grande escala, é necessário tomar algumas providências eminentemente eficazes, tais como desenvolvimento de políticas públicas de segurança, investimento na educação dos jovens, principalmente, os que carecem de um grau social favorável e uma implementação de programas destinados à apresentação das consequências danosas que são causadas pelas diversas formas de violência.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa desenvolvida é de cunho bibliográfico, pois através da análise e interpretação de artigos científicos e livros, chegou-se à formação das ideias proferidas no presente artigo.

O trabalho é descritivo, a partir das informações discorridas ao decorrer do artigo procura demonstrar as correlações existentes entre mídia, sociedade, cultura, juventude e violência.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O trabalho demonstrou que cada vez mais a influência midiática está presente na formação sociocultural da sociedade, sobretudo da juventude.

Com o aprofundamento dos estudos, pode-se perceber que os temas desenvolvidos ao longo deste artigo estão intrinsicamente ligados à seara jurídica.

De acordo com as interpretações desenvolvidas pelos jovens sobre as informações disseminadas pelas novas mídias, podem-se ter consequências irreversíveis no tocante à sua formação moral.

CONCLUSÃO

Através deste trabalho, pode-se perceber que a mídia que está inserida na sociedade em que vivemos promove forte influência nos mais distintos campos da vida cotidiana de cada cidadão. É uma ferramenta que influencia diretamente nas alterações de características culturais de cada grupo social, englobando desde as minorias até os grupos de grande porte. A partir dessa influência que a mídia exerce perante a sociedade, promovem-se conceitos precipitados, os quais, muitas vezes, não condizem com a realidade dos fatos, em relação ao modo de agir e pensar da juventude.

Entre outros, o lado positivo da mídia é a disseminação de informações das mais variadas possíveis em curto espaço de tempo pelos diversos meios existentes, todavia há a necessidade de um sopesamento das informações recebidas, pois muitas delas não possuem um elo coesivo com a realidade, podendo levar o receptor a interpretações equivocadas que causem transtornos a toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

CARLSSON, Ulla; FEILITZEN, Cecilia Von. **A criança e a violência na mídia.** Brasília: UNESCO, 1999. Disponível em:<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001308/130873por.pdf>. Acesso em: 02 abr 2013.

COSTA, Mauricio Daltro. Violência juvenil, resultado da marginalização da juventude pela sociedade de consumo. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 279, 12 abr. 2004 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5076/violencia-juvenil-resultado-da-marginalizacao-da-juventude-pela-sociedade-de-consumo>. Acesso em: 1 maio 2013.

DURKHEIM, Emile. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

HALL, Stuart. **Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

LOPES, Maria Immacolata Vassalo. **Pesquisa em Comunicação**.8.ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SILVA, Fernanda Coelho da. A Juventude na Mídia brasileira: estereótipos e exclusão. **Revista Nagram,** São Paulo, ano 1, ed 4, jun.2008. Disponível em:<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/anagrama/article/viewFile/6272/5690>. Acesso em: 05 abr. 2013.

A DINÂMICA DOS ELEMENTOS JUSTIFICADORES DO ESTADO NA QUESTÃO PALESTINA

Beatriz Lima Nogueira, autora.[250*]
*Jacqueline Alves Soares, professora orientadora.**[251*]
SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 2.1 O conceito de Estado. 2.2 Estado e Nação. 2.3 Os Elementos Constitutivos do Estado. 2.3.1 Território. 2.3.2 Povo. 2.3.3 Soberania. 2.4 Palestina: uma situação de presenças e ausências. 3 Metodologia da Pesquisa. 4 Análise de Resultados. 5 Conclusão. Referências.

RESUMO

O presente trabalho cinge-se por meio da apresentação de um estudo bibliográfico exploratório sobre a formação do Estado e seus elementos constitutivos. Após breve explanação sobre o que diz a literatura normativa da Teoria do Estado, atenta-se para a problemática da situação dos povos palestinos frente aos elementos de um Estado de fato. A ONU, em 1948, reconheceu o Estado de Israel e concedeu à Palestina os territórios pertencentes à Faixa de Gaza e a Cisjordânia. Porém, devido às inúmeras intervenções políticas, econômicas e militares de Israel, os palestinos não têm um Estado em que se observam todos os seus elementos intrínsecos. A soberania palestina é relativa, uma vez que não pode ser plenamente exercida pela interferência de Israel no país. Porém, indaga-se: Será que é realmente indispensável a presença de todos os elementos constitutivos para um Estado obter o reconhecimento de seu poder de *imperium* interna e externamente? Tal indagação tentará ser respondida ao longo da explanação do artigo em epígrafe.

Palavras-chave: Estado. Palestina. Soberania.

1. INTRODUÇÃO

O tema analisado no presente artigo foi escolhido com base nos principais eventos históricos ocorridos na sociedade contemporânea. A discussão sobre a questão Palestina repercute uma esfera de atuação da Teoria Geral do Estado, os elementos constitutivos do Estado de Direito, refletindo na modernidade, no que tais elementos representam na órbita jurídica e, principalmente, na Palestina, que vive um conflito por não ter, de fato, um território totalmente definido, tornando-se passível de uma ampla discussão na apresentação do trabalho em epígrafe.

O estudo do Estado numa perspectiva normativa, típica da abordagem da clássica Teoria Geral do Estado, engloba sua formação, os fatores que levaram a determinar sua existência, a sociedade e como esta se desenvolveu em busca do bem comum para os indivíduos que a compõem, e do que esse Estado necessita para ser reconhecido interna e externamente como um ente dotado de um poder soberano.

Dessa forma, no deslinde do presente trabalho, vê-se que foi apresentado o que, ou quais os elementos básicos que todo Estado necessita trazer consigo para conseguir seu reconhecimento, quais sejam, o povo, o território definido, inalienável e determinado e a soberania.

Neste azo, verifica-se a situação da Palestina, uma nação reconhecida pela ONU, com território definido de fato, porém, não de direito, devido às invasões constantes de Israel, ocasionando perdas constantes àquela no que consiste às suas fronteiras.

A luta da nação palestina para criação oficial de seu Estado possui um importante significado político de afirmação da sua soberania. Porém, como já foi dito anteriormente, devido às constantes invasões israelenses no território que, teoricamente, pertence aos árabes palestinos, o direito de ir e vir e de autonomia destinado a esses povos considera-se restrito às ordens impostas por Israel, apesar de haver uma esfera de administração expressa no Estado, a Autoridade Nacional Palestina (ANP), configurando como um exemplo da pequena autonomia que a Palestina ainda exerce em seu território[252].

Segundo reportagem de Louis Charbonneau, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou, por maioria de votos, o reconhecimento do Estado soberano palestino depois que o presidente palestino, Mahmoud Abbas, pediu que a ONU emitisse a sua tão atrasada "certidão de nascimento". A votação tão esperada aconteceu depois que Abbas denunciou Israel por suas "políticas agressivas e a perpetração de crimes de guerra" durante discurso na ONU[253].

Assim, busca-se uma análise para a problemática ora apresentada. Como a Palestina poderá exercer sua soberania se os povos judeus continuam com suas interferências econômicas e militares no território alheio mesmo com o reconhecimento por parte da ONU? Será que é realmente necessária a presença dos três elementos constitutivos para a concepção de um Estado de fato?

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico, serão abordados temas relacionados à explanação da existência e momentos históricos de cada elemento constitutivo do Estado, e a sua dinâmica com a situação atual em que se encontra a Palestina, em virtude de seu conflito com Israel. Para isso, utilizar-se-ão os seguintes autores: Norberto Bobbio, Dalmo de Abreu Dallari, Sahid Maluf, Georg Jellinek e Boaventura Santos.

2.1 O Conceito de Estado.

O Estado, por ser ente formado por elementos complexos, não nos permite elaborar uma definição ou um conceito exato acerca de seu significado. Contudo, com base nos seus elementos constitutivos e a finalidade de sua existência, tentaremos nos aproximar o máximo possível do que seria este ente tão complexo. Nos dizeres de Dalmo de Abreu Dallari:

> Encontrar um conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível, pois sendo o Estado um ente complexo, que pode ser abordado sob diversos pontos de vista e, além disso, sendo extremamente variável quanto à forma por sua própria natureza, haverá tantos pontos de

> partida quantos forem os ângulos de preferência dos observadores. E em função do elemento ou do aspecto considerado primordial pelo estudioso é que este desenvolverá o seu conceito[254].

Ainda sobre o tema, o doutrinador Norberto Bobbio assevera:

> Mais do que em seu desenvolvimento histórico, o Estado é estudado em si mesmo, em suas estruturas, funções, elementos constitutivos, mecanismos, órgãos, etc., como um sistema complexo considerado em si mesmo e nas relações com os demais sistemas contíguos[255].

Dessa forma, à luz do texto supramencionado, tem-se como uma tentativa de definição do Estado, uma Instituição organizada política, social e juridicamente, ocupando um território definido, em que a Lei Máxima é uma Constituição escrita, e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna quanto externamente.

2.2 Estado e Nação.

Para delimitarmos os elementos que constituem o Estado, indispensável ter em mente que este ente jurídico político tem distinção com o conceito de Nação, uma vez que esta não pode ser comparada ao elemento Povo, presente na concepção de Estado. A Nação possui um conceito mais subjetivo em relação à ordem jurídica, uma vez que se possui seu alicerce em uma forte conotação emocional entre os agrupamentos humanos que a formam.

Esse caráter emocional surgiu em meio a um momento histórico de fortes guerras pela disputa do poder na Europa, principalmente na transição entre o Feudalismo e o Estado Moderno. As lutas pelo poder afastavam cada vez mais o interesse do monarca pelo bem estar do povo.

Assim, a população, prejudicada com esse momento histórico, buscou a constituição de uma unidade política sólida e estável capaz de combater os poderes e abusos dos monarcas. Essas unidades políticas se solidificavam por meio de um sentimento que unia os povos, descaracterizando o vínculo jurídico que era necessário para a formação de um Estado.

Referido sentimento afirmava a existência da Nação como uma unidade de poder popular, caracterizado por uma realidade sociológica. Daí se formava a Nação, pessoas movidas por um sentimento em comum em prol do bem estar de toda a população que se encontrava naquele território.

O conceito de Nação está definido com base em três fatores que a distinguiam dos demais Estados: os fatores naturais, que se constituem em território, unidade étnica e idioma comum, fatores históricos que se baseiam nas tradições, na religião e nos costumes de cada povo e, finalmente, fatores psicológicos, os quais são as aspirações comuns, a consciência nacional, dentre outros. Na Nação, os indivíduos que a constituíam possuem fatores étnicos, éticos e geográficos diferentes, porém, com o tempo, com a aproximação e convivência de cada uma das pessoas, esses fatores passam a virar costumes em comum entre eles, criando uma identidade nacional, um espírito de solidariedade entre os grupos, que os identifica[256].

Nesse esteio, é de suma importância que seja observada a distinção entre Estado e Nação, em virtude do primeiro ser considerado uma sociedade, e a última, baseada em uma comunidade. Sociedade tendo em vista ser um conjunto de pessoas que não possuem os mesmos fatores éticos e muitas vezes nem étnicos, porém, só estão ligados por uma realidade jurídica, um objetivo jurídico em comum. Já a comunidade baseia-se num sentimento nacional, um conjunto de pessoas ligadas por uma unidade nacional, em busca de um objetivo em comum, o bem estar de toda a população. Logo, Sahid Maluf define um conceito para Nação: "um conjunto homogêneo de pessoas ligadas entre si por vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e ideais. A Nação é a substância humana do Estado" [257].

Vale salientar que uma Nação pode perfeitamente existir sem um Estado. A distinção entre as duas instituições se identifica quando várias Nações podem reunir-se e compor um só Estado, quando muito acontece, ou vice-versa. Um exemplo da primeira hipótese é o que se encontra na Áustria e na Hungria, que sempre foram nações distintas, no entanto, durante muito tempo, formavam um só Estado, a Áustria-Hungria.

2.3 Os Elementos Constitutivos do Estado.

2.3.1. Território

O Território compreende o espaço certo, concreto e delimitado por fronteiras onde é afirmada a soberania do Estado. Além de certo, precisa ser inalienável, pois o Território pertence às pessoas que vivem no Estado.

Este elemento justificador do Estado é, justamente, a base física em que ocorre a validade da soberania do Estado, onde é possível a realização da ordem jurídica perante todos os cidadãos. Muitos autores consideram o elemento território como indispensável para a existência do Estado, uma vez que o mesmo estabelece a limitação da soberania exercida dentro da instituição, sendo esta eficaz somente dentro do Estado.

Vale salientar que os estados nômades não se justificam, haja vista possuírem um caráter transitório, não se firmando, portanto, como Estados. Ademais, a perda transitória do elemento território também não desconfigura a existência e validade do Estado, tendo em vista que este continua a existir enquanto não for possível anexar novamente o território perdido às bases do Estado.

Assim, Sahid Maluf elenca:

> Patrimônio do povo, não do Estado como instituição. O poder diretivo se exerce sobre as pessoas. Nada tem em comum com o direito de propriedade. A autoridade governamental é de natureza eminencialmente política, de ordem jurisdicional[258] .

Após digredir sobre a validade da jurisdição no território, destaca-se sua formação. O território abrange o domínio terrestre, composto pelo solo e pelo subsolo, onde o Estado exerce soberania seja qual for sua profundidade; o domínio fluvial, correspondentes aos cursos de água corrente sobre o território do Estado, ou pelos cursos que separam um Estado de outro, separando também o exercício de suas soberanias; o domínio marinho, composto pelo solo e subsolo marinhos, delimitados também por fronteiras; o domínio fluvial,

composto por rios, riachos, afluentes e afins; o domínio lacuste, correspondente aos lagos, lagoas e demais áreas líquidas rodeadas por terra.

No caso em comento, o conflito Israel-Palestina envolve os territórios pertencentes ao Oriente Médio, a Cisjordânia, a Faixa de Gaza e a cidade internacional Jerusalém. Importante destacar que um dos fatores relevantes que ajudaram Israel a tomada de parte do território palestino nessas últimas décadas foi a forte influência ocidental no conflito, qual seja, a ajuda dos Estados Unidos. Com forte apoio americano, os judeus garantiram uma superioridade imensa no conflito. A parceria americana torna, sobremaneira, o conflito desigual, tendo em vista da ajuda militar oferecida aos judeus frente ao lado palestino enfraquecido e despreparado[259].

2.3.2 Povo

O termo povo é aceito de forma unânime como condição de existência e validade do Estado, uma vez que é para o Povo que o Estado se forma, portanto, sem ele, não haveria Estado. Todavia, o uso indiscriminado do termo Povo vem provocando uma distorção em seu verdadeiro sentido.

Antes de dar um conceito para o elemento, necessário distingui-lo dos termos População e Nação. A concepção de população indica uma expressão numérica, quantitativa, qual seja o conjunto de pessoas que habita o território de um determinado Estado sem possuir um vínculo jurídico em suas relações com àquele. Sendo assim, por não ter uma vinculação jurídica, um elo que una a população com o Estado, àquela não pode ser confundida com a expressão Povo.

Digredindo a informação acima trazida, Maluf trouxe as características peculiares do Estado, sendo a Nação distinta, no que concerne ao fato de ser uma comunidade, de ter a expressão do povo como unidade homogênea com o intuito de defender seus interesses. A concepção de Nação foi bastante empregada durante a Revolução Francesa, não possuindo um vínculo jurídico com o Estado, mas apenas a solidariedade de ambas as pessoas[260].

Na Grécia Antiga, o termo Povo era empregado para o conjunto de pessoas entendidas como membros ativos da sociedade política, ou seja, dotados de direitos políticos. Já em Roma, os cidadãos eram aqueles que possuíam o escopo de designar o Estado Romano. No Estado Moderno, a expressão Povo trazia consigo o significado do conjunto de pessoas pertencentes ao território de um Estado, sendo submetidas a este, tornando-se titulares de um direito subjetivo positivado na Lei Maior do referido Estado. Portanto, cabendo-lhes a designação particular de cidadãos, sujeitos de direitos e obrigações, capazes de ter participação ativa na formação do Estado.

Portanto, Dallari acentua:

> O corolário do reconhecimento do vínculo jurídico existente entre o Estado e o povo faz surgir exigências de três diferentes categorias, quais sejam: exigências negativas, a qual significa que o indivíduo enquanto pessoa está submetido a um poder limitado do Estado através do direito; exigências positivas, que são aquelas que impõem ações positivas do Estado em respeito aos direitos individuais e atitudes de reconhecimento, as quais noticiam que em determinadas circunstâncias há indivíduos que atuam no interesse do Estado, sendo que este deve reconhecê-lo como órgãos seus. Tal fato se traduz no reconhecimento de alguém como cidadão ativo[261].

Dessa forma, para trazer consigo o título de cidadãos, os indivíduos necessitam adquirir a cidadania, que depende de certas condições ligadas à constituição de cada Estado. A forma mais comum de aquisição da cidadania é pelo nascimento. Ao nascer nas fronteiras do espaço territorial daquele Estado, o indivíduo possui um vínculo jurídico com ele, capaz de participar da formação e configuração daquele Estado, externando sua vontade no âmbito das decisões políticas.

2.3.3 Soberania

A Soberania, parte integrante do Estado, consiste no reconhecimento interno e externo do poder supremo, de *imperium*, do Estado soberano dentro das fronteiras de seu território.

Vale ressaltar que a soberania é una, inalienável, integral e universal, valida em todo o território do Estado, não podendo ser limitada por qualquer poder, constituindo-se na afirmação do Estado perante o povo interna e externamente.

Historicamente, existem várias concepções do termo soberania, e a mesma é exercida de diversas formas. Na Grécia, foi exercida em forma de *autarquia,* como define a obra de Aristóteles, sendo o poder dominante do Estado. No Estado Romano configurava-se como o poder de *imperium* emanado do Estado, refletido sob a majestade imperial incontestável. Na época medieval a soberania era vista como o poder de *suserania*, advindo do rei perante seus *vassalos,* assim chamados os nobres em ordem soberana, que serviam ao clero. Já no Estado Moderno a expressão da soberania era atribuída pelos lemas empregados na Revolução Francesa de 1789, firmando-se o conceito de poder político e jurídico, político porque era emanado do Estado, titular do exercício do poder para servir os cidadãos, e jurídico uma vez que esse poder era guiado por uma ordem jurídica inseridas no comando normativo da Constituição.

Acerca do tema Sahid Maluf pondera que soberania "é uma espécie de fenômeno genérico do poder. Uma forma histórica do poder que apresenta configurações especialíssimas que se não encontram senão em esboços nos corpos políticos antigos e medievos" [262].

No que concerne às fontes do poder soberano estão dentre elas as teorias *carismáticas* do direito divino dos reis, afirmando que o poder emana de Deus e se concentra na pessoa sagrada do soberano, como já dizia Luis XIV, rei da França, "*L'État c'est moi*". Para as correntes oriundas do direito democrático, a soberania provém da vontade popular ou da nação propriamente dita, como soberania nacional. Já no entendimento das escolas alemãs, a soberania nasce do Estado, instituição dotada de vontade própria. Porém, todos os troncos por ora apresentados dividem-se formando inúmeras ramificações com concepções diversas acerca desse fenômeno, que é o poder soberano[263].

Por fim, reportando-se às limitações impostas à soberania, têm-se as provenientes do Direito Natural, tendo em vista

que o Estado é feito para servir ao povo e não o contrário. Dessa forma, a soberania é limitada por um conjunto de leis emanadas da Constituição Estatal que controla não só a atuação do povo, como também a do próprio Estado, que deve criar normas que respeitem os fundamentos dos direitos fundamentais de cada cidadão, respeitando a dignidade da pessoa humana.

No que tange ao ponto chave do artigo em comento, o conflito judeu-palestino concretiza-se pela tentativa da Palestina em poder afirmar sua soberania perante Israel e perante o mundo, a vontade deste de manter em seu controle a porção de terra que abrange o território palestino. Neste sentido, expõe-se uma passagem sobre uma possível mitigação da soberania palestina. Em julho de 2000, em Camp David (EUA), Israel ofereceu soberania aos palestinos em certas áreas de Jerusalém Oriental e a retirada de quase todas as áreas ocupadas, mas Iasser Arafat exigiu soberania plena nos locais sagrados de Jerusalém e a volta dos refugiados. Porém, Israel recusou, portanto, tal soberania resta talvez inexistente[264].

Passemos agora à análise específica da situação da Palestina frente aos elementos expostos anteriormente.

2.4 A Palestina

A aprovação da partilha da Palestina, proposto pelo Comitê de Investigação em 1947 permitiu a criação dos Estados de Israel, por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas. Pela partilha, a Palestina, cuja extensão territorial não ultrapassava 25.000 Km², foi dividida em sete áreas, sendo três destinadas aos judeus, correspondentes a 56% do território, três destinadas aos palestinos, equivalentes a 43% de toda extensão e Jerusalém, com algumas aldeias próximas, totalizando 1% restante[265].

Hoje os palestinos estão confinados na estreita faixa de Gaza e em reduzida parte da Cisjordânia.

Por este motivo, a luta da nação palestina para criação oficial de seu Estado possui um importante significado político de afirmação da sua soberania. Porém, como já foi dito anteriormente, devido às constantes invasões israelenses no território que, teoricamente, pertence aos árabes palestinos, o direito de ir e vir e de autonomia destinado a esses povos considera-se restrito às ordens impostas por Israel, apesar de haver uma esfera de administração expressa no Estado, a Autoridade Nacional Palestina (ANP), configurando como um exemplo da pequena autonomia que a Palestina ainda exerce em seu território.

Dessa forma, em virtude das intervenções maciças de Israel, no governo do país analisado no presente artigo, a forma de assentamento desses povos no espaço geográfico, com relação à soberania, possui uma relação de presenças e ausências[266].

As presenças são evidenciadas no que diz respeito ao reconhecimento internacional de duas áreas destinadas aos árabes e a possibilidade de instalação do povo nelas, de forma autônoma, tendo certa liberdade de ir e vir, de reproduzir-se, administrando-se e criando regras que, embora talvez limitadas pela atuação de Israel, funcionam como a afirmação da soberania presente naquele território.

Ademais, essa situação reproduz ainda a relação de territorialidade advinda entre os povos residentes daquela unidade territorial com o meio, tornando-se produto da história do local.

Entretanto, frente a tais presenças, destaca-se a principal ausência: a totalidade da autonomia e da gerência, que deveriam pertencer integralmente à Palestina, tornando-se, assim, um Estado constituído de fato, dotado das funções básicas de gestão, justiça, administração e segurança. Portanto, funcionando com autonomia e exercendo de modo eficaz seu poder supremo haja vista ser um Estado soberano.

Salienta-se, ainda, a luta territorial entre israelenses e palestinos, tendo em vista que a Palestina, embora reconhecida internacionalmente, não possui um território de direito, uma vez que Israel possui o controle de parte da soberania do Estado.

Neste ínterim, com base nas presenças e ausências apresentadas no artigo em comento, é possível identificar uma soberania do povo palestino sobre o lugar que se encontra assentado? Esse lugar, na prática, pertence a eles?

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

O trabalho em comento é proveniente do programa de monitoria de Teoria Geral do Estado – Ciência Política, do Centro Universitário Christus, que se desenvolveram no período de agosto/2012 a junho/2013. Para tanto, utilizou-se para este trabalho pesquisa exploratória, empreendendo-se estudo bibliográfico. Ademais, buscaram-se, ainda, fontes de pesquisas como a análise de livros, artigos científicos, matérias de jornais para a feitura do presente texto, com o intuito de trazer um pouco mais sobre os elementos que compõem o Estado e introduzi-los na realidade de um Estado em questão, à Palestina. Utilizou-se o método dedutivo, apresentando-se uma noção mais genérica do tema e abordando, posteriormente, de forma mais enfática, os traços mais relevantes.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Ao longo de várias décadas de conflitos e lutas de palestinas e israelenses houve inúmeras tentativas para ser realizado o importante acordo de paz, mas a intolerância de Israel e a falta de recursos da Palestina impede que essa paz seja alcançada definitivamente.

Neste esteio, pode-se acentuar que a definição de uma identidade como povo e dos direitos de cada cidadão está intimamente ligada a uma noção de territorialidade, associado a responsabilidades perante o território, definido como uma porção de espaço em que se encontra o povo, os habitantes daquela porção de terra pertencente ao Estado.

Logo, percebe-se que as diferentes formas de dominação, de opressão podem gerar formas de resistências, de mobilização por parte do lado enfraquecido, em virtude de inúmeros motivos, dentre eles a vontade, o ensejo de se ver livre da ameaça à paz e à unidade de um povo, qual seja a nação palestina. Tais sentimentos de subjetividade, característicos da Nação, como movimento e ideologia, invocam noções de justiça diferenciadas[267].

Nesta trilha, verifica-se que as identidades coletivas associadas às inúmeras formas de luta, projetadas pela resistência da Palestina, como observada no movimento da Intifada, em 1987, em que os palestinos iniciaram uma revolta contra os judeus, marcada pelo uso de armas simples, como paus e pedras lançadas pelos palestinos contra os israelenses, são o resultado emergente da reação dos palestinos na luta pela conquista de seus direitos coletivos, da dignidade da pessoa humana, cristalizada no elemento povo, na luta pela sua real soberania e na conquista de seu território, podendo se afirmar então como um Estado de Direito[268].

5. CONCLUSÃO

Frente aos argumentos apresentados no presente artigo, observa-se que a Palestina é uma nação dotada dos três elementos constitutivos, quais sejam, povo, território e soberania. O que, de fato, obstaculiza o desenvolvimento de tal país são os confrontos com os judeus. Como consequência disso, a resposta da Palestina em razão a esses conflitos, são os denominados ataques "terroristas", caracterizando-se como a expressão mais evidente de resistência às pressões armadas sofridas por esses povos.

Os ataques terroristas têm o objetivo de ter alcançado o respeito, principalmente, por parte de Israel, reivindicando, assim, sua autonomia, no que tange ao seu território contínuo e sua soberania como poder supremo, sendo, dessa forma, considerado perante os outros Estados um Estado de Direito, tendo sua soberania, finalmente, reconhecida.

Neste esteio, vê-se que a Palestina detém uma soberania relativa, aquela que provém da qualidade de Estado, porém, é relativa em virtude de não poder ser exercida em sua amplitude, uma vez que Israel e os demais estados não a reconhecem juridicamente.

REFERÊNCIAS

BALBAAKI, Sergio. **O Estado, o Povo e a Soberania.** Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/7045/o-estado-o-povo-e-a-soberania/2>. Acesso em: 14/abril/13.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade:** para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

CHARBONNEAU, Louis. **Palestinos conquistam reconhecimento implícito de Estado soberano na ONU**. Thomson Reuters. Nações Unidas, novembro/2012. Disponível em:<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRSPE8AS0C620121129?pageNumber=3&virtualBrandChannel=0>. Acesso em: 05/maio/13.

CLÁUDIO, INGRID, ALAN, JORGE. **Conflito entre Israelenses e Palestinos**. São João de Meriti, Rio de Janeiro, setembro/2007. Disponível em: <http://israelensesepalestinos.blogspot.com.br/>. Acesso em: 05/maio/13.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**, Rio de Janeiro: Saraiva.

MACHADO, José Ribeiro Neto. **Estado palestino:** necessidade imediata para a paz e inserção do mundo árabe na ordem política mundial. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, Meridiano 47, n° 49, agosto/2004. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/MED/article/view/4207/3519>. Acesso em: 22/abril/13.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Editora Saraiva 2013.

NASCIMENTO, Francisco C. Junior. **Palestina:** Breves considerações sobre Soberania, Estado e Território**.** Rio de Janeiro, n. 3, julho/dezembro/2005. Disponível em: <http://www.revistaintellector.cenegri.org.br/ed2005-03/franciscojr.pdf> Acesso em: 13/abril/13.

SANTOS, Boaventura de Sousa. NUNES, João Arriscado. MENESES, Maria Paula G. **Para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Lisboa. Disponível em: <http://www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>. Acesso em: 05/maio/13.

EQUIDADE X O SER NO MUNDO HEIDEGGERIANO

Raquel Colares, autora[269*]
Antônio Torquilho Praxedes, orientador[270**]
SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 REFERENCIAL TEÓRICO. 2.1 EQUIDADE E IMPARCIALIDADE. 2.2 HEIDEGGER E O SER. 2.3 CÍRCULO HERMENÊUTICO. 3 METODOLOGIA DA PESQUISA. 4 ANÁLISE DE RESULTADOS. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

O artigo expõe um pensamento reflexivo acerca da jurisdição diante de uma lacuna no caso concreto por omissão ou por obscuridade da lei, sendo necessário agir por equidade, quando esgotados todos os outros elementos de integridade do direito, entrelaçando-se com a manifestação do Ser Heideggeriano (Sein), como uma condição de falha no processo da equidade jurisdicional.

Palavras-chave: Jurisdição, Equidade, Imparcialidade e o Ser.

1 INTRODUÇÃO

Como ocorre a manifestação da decisão judicial por meio da equidade? Seria realmente possível determinar uma decisão justa e equitativa? Tal decisão seria realmente imparcial para ambas as partes da relação processual? Tais perguntas vêm à mente de qualquer operador do Direito diante de um caso concreto. Assim como as perguntas, as respostas tampouco são conclusivas, diante de tal complexidade. Porém, há caminhos, trilhas que podem ser traçadas à procura de uma solução.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Equidade e Imparcialidade

A matéria jurídica, de acordo com o dogma idealizado no final do século XX, apresenta, dependendo do caso concreto, lacunas e contradições, necessitando do jurista uma olhar científico que possa dar unidade, coerência e completude ao material jurídico "defeituoso".[271] Nesse caso, o jurista pode se utilizar de um dos elementos da integração do direito, a equidade, sendo a função dos juízes de esclarecer (interpretar) o silêncio, a dúvida ou a obscuridade das leis[272], em que tal interpretação deve ser justa e equitativa[273], devendo possuir um sentimento subjetivo e progressivo e não individual nem arbitrário[274].

A equidade pode ser compreendida como princípio, ou como hábito. De acordo com a primeira, o juiz deve agir com o seu sentimento de justiça (princípio da justiça). Já como hábito, a equidade pode ser considerada objetiva, vez que há justiça no caso concreto, e subjetiva, quando há uma qualidade do juiz, que procura ter virtude ao proferir uma decisão equitativa. A equidade, compreendida como virtude, constitui-se num *dever ser* a dirigir o caráter do juiz, pois, para ser equitativo, faz-se necessário ter o hábito de fazer justiça no caso concreto, ou seja, ocorre a união do hábito objetivo e subjetivo.[275]

Segundo Ada Pellegrini "o caráter de imparcialidade é inseparável do órgão da jurisdição"[276]ou seja, na função jurisdicional o representante do Estado, chamado pela doutrina de Estado-juiz, deve possuir imparcialidade em qualquer situação processual. Podemos dizer que agindo com imparcialidade o juiz poderá atingir com maior probabilidade o critério de justiça e equitatividade na sua decisão, devendo ser subjetivamente capaz, caso contrário, será punido por suspeição de parcialidade, pois agir de forma imparcial é um pressuposto para que a relação processual seja válida, em que a sua transgressão afeta profundamente as partes do processo.[277]

Esse entendimento está de acordo com o Código do Processo Civil, pois os artigos que tratam sobre a suspeição do juiz por parcialidade no caso concreto, estão transcritos, abaixo:

> Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
>
> I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
>
> II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
>
> III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
>
> IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
>
> V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.
>
> Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
>
> Art. 136. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusará, remetendo o processo ao seu substituto legal.

Além do fato da suspeição por parcialidade, temos a questão dos impedimentos constitucionais que são as garantias, as vedações e a proibição de juízes e tribunais de exceção[278], tais impedimentos asseguram a imparcialidade do juiz, sendo previstos na Constituição Federal de 1988, são os artigos, respectivamente:

> Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:
>
> I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
>
> II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;
>
> III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º,

> I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> Parágrafo único. Aos juízes é vedado:
>
> I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
>
> II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
>
> III - dedicar-se à atividade político-partidária.
>
> IV receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
>
> V exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
>
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

2.2 Heidegger e o Ser

Heidegger é filósofo e hermeneuta, possuindo grande importância nos estudos da hermenêutica jurídica, substituindo a hermenêutica metodológica de Schileiermacher e Dilthey pela hermenêutica existencial, ou seja, filosófica e ontológica, em que a compreensão do texto não é normativa, tendo em vista que as produções culturais não são válidas para todos os seres humanos, pois somos seres autônomos, isto é, temos vida singular, não comum a todos, possuímos histórias, sentimentos, ideias, dentre outros objetos culturais singulares.[279] Segundo Raimundo Bezerra Falcão, o objeto cultural é uma "projeção de liberdade humana, a qual, sendo potência de infinitas possibilidades, justifica para suas manifestações a inesgotabilidade de sentido".[280] Em relação à definição do objeto cultural, Heidegger tem o pensamento de que as produções culturais sejam manifestações do Ser, em que cada indivíduo, de acordo com o seu mundo existencial, encontrava uma abertura diferente do Ser, desenvolvendo, assim, o círculo hermenêutico – conforme será elucidado oportunamente.[281]

O Ser é indefinível e subjacente a tudo, não podendo ser confundido com Deus, deuses, dentre outros seres transcendentais e mitológicos, pois trata de algo que vai além do "infinito", sendo inesgotável. Os entes mencionados anteriormente são, na realidade, objetos culturais que são manifestados do Ser por meio da existência humana. O Ser está sempre em movimento, sendo revelado na dinamicidade humana, ou seja, os objetos culturais são a manifestação do Ser no mundo.[282]

Compreender o Ser é mais do que a autocompreensão individual, é compreender, ainda que parcial, o próprio Ser. Sendo a compreensão uma manifestação também do Ser, podemos dizer que pela compreensão o Ser se autocompreende assim como se autorrevela. Contudo, o pensamento de Heidegger não se categorizava como sendo subjetivo ou objetivo, tendo em vista a redução de tudo ao Ser, isto é, este pode ser tanto subjetivo como objetivo ou nada e tudo ao mesmo tempo, não há dualidade, há completude.[283]

2.3 O Círculo Hermenêutico

Heidegger, a partir da ideia do Ser, criou o círculo hermenêutico, que representa a ideia de que o intérprete parte de uma pré-compreensão para chegar a uma interpretação, sendo esse primeiro momento um ato atemático, isto é, não possuindo um pensamento "fechado". O que há é uma confusão de ideias, um conhecimento intelectivo sintético. No segundo, após a transição do primeiro ato cognitivo, tem-se um pensamento conciso, racional, analítico, "fechado", isto é, o círculo hermenêutico se formou, mas isso não quer dizer que ele esteja "trancado", pois o círculo poderá ser aberto novamente, dependendo do *horizonte existencial*.[284]

O *horizonte existencial* é a dimensão externa, o limite do nosso mundo antropológico ou existencial. Para chegar á uma nova pré-compreensão, faz-se necessário ultrapassar o limite do *horizonte,* ou seja, a pré-compreensão está condicionada pelo nosso *horizonte*. Contudo, o *horizonte* é a totalidade pré-apreendida e pré-compreendida, em que tudo é a manifestação do Ser por meio da nossa existência histórica.[285]

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O artigo é proveniente do programa de monitoria da disciplina de Hermenêutica Jurídica do curso de direito da Unichristus, sendo orientado pelo professor Antônio Torquilho Praxedes. Utilizou-se para este trabalho a pesquisa exploratória, empreendendo-se de estudo bibliográfico e documental. Buscou-se, como fonte de pesquisa, a análise de livros e artigos científicos. Contudo, o trabalho realizou-se pelo método indutivo, isto é, chegar a conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas premissas nas quais estão fundamentados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisadas tais referências teóricas, pode-se problematizar a questão da manifestação do Ser pelo jurista, ao analisar o caso concreto por meio da sua equidade. Mesmo que ocorra a imparcialidade jurisdicional, em conformidade com os ditames legais, não restará nenhuma parcialidade diante da decisão do caso concreto?

De acordo com o pensamento da manifestação do Ser por meio da existência do homem, se pode afirmar que cada juiz possui manifestações divergentes diante de um caso concreto em comum, podendo, assim, haver parcialidade na decisão, sendo isso uma suposição, pois como saberemos ao certo se o juiz agiu com equidade e com justiça? Se a própria justiça e a equidade são manifestações do Ser pelo jurista, o que deve ser, na sua visão, justiça e equidade?

Portanto, em um caso concreto, as partes envolvidas no conflito judicial dependem da subjetividade do juiz, no momento em que sua decisão esteja sujeita a ser parcial ou imparcial, dependendo de como ocorre sua manifestação do Ser diante do caso concreto, e independentemente de estar conforme as normas reguladoras de suspeição de

parcialidade.

5 CONCLUSÃO

Como foi dito na introdução deste artigo, não há como oferecer respostas conclusivas, senão levantar esses questionamentos como as dúvidas a que foram expostas as pessoas incumbidas da presente investigação. Diante de um caso tão complexo e tão subjetivo, o que resta fazer é uma reflexão acerca da equidade jurisdicional no caso concreto. Será a equidade a melhor forma para se chegar a uma decisão jurisdicional? Há outra solução melhor?

Tendo em vista as dificuldades inerentes à aplicação de juízos de equidade, diante das imprecisões que o tema suscita e, ainda, diante da necessidade de segurança jurídica das decisões judiciais – ante à objetividade de análise das normas jurídicas e dos critérios de resolução de antinomias e lacunas no ordenamento jurídico -, talvez sea necessário haver uma pesquisa profunda nos cercos jurisdicionais, com o objetivo de encontrar uma trilha diante dos casos omissos, para daí chegar a uma decisão verdadeiramente equitativa ou realmente "justa", ante à subjetividade do conceito de Justiça.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Noberto. **Teoria Geral do Direito.** 3ª ed. São Paulo – SP: Martins Fontes Selo Martins LTDA. 2010.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. 19ª ed. Rio de Janeiro – RJ: Forense, 2007.

MAGALHÃES, Glauco Barreira. **Hermenêutica Jurídica Clássica.** 3ª ed. São José – SC: Conceito Editorial, 2009

MAGALHÃES, Glauco Barreira. Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição - 3ª ed. São José – SC: Conceito Editorial, 2004.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, ADA Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 21ª ed. São Paulo – SP: Malheiros Editores LTDA, 2005.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica.** 2ª ed. Malheiros, 2010.

CAMARGO, Margarida Lacombe. **Hermenêutica e argumentação.** Rio de Janeiro - RJ: Renovar, 1999.

STRECK, Lênio. **O que é isto? Decido conforme minha consciência?** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

EMBATE CONTEMPORÂNEO ENTRE PODERES: JUDICIÁRIO VS LEGISLATIVO

Lucas Oliveira Aguiar, autor;[286]
Laís Limongi De Castro, coautor;[287]
Danilo Santos Ferraz, orientador.[288]

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 Poder Legislativo; 2.2 Poder Judiciário; 2.3 Conflitos entre Poderes; 2.4 PEC 33/2011; 2.5 PEC 37/2011; 2.6 PL 4470; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO:

O embate em busca do domínio do poder sempre esteve presente dentre as civilizações humanas. Hoje, no Brasil, vivemos em um Estado Democrático de Direito que se caracteriza pela descentralização dos poderes, ou funções, do Estado. Embora haja essa descentralização, vivemos um período de conflitos entre os três entes que constituem essa divisão: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Ultimamente, os atritos ou os desacordos entre os representantes do poder Legislativo e Judiciário vêm ganhando destaque nas redes sociais e nos meios de comunicação. Como exemplo, temos as PEC 33/2011 e 37/2011 e o PL 4470. Todos são projetos de emendas constitucionais ou leis, elaboradas pelo Congresso Nacional, representante do poder Legislativo, e que foram desaprovadas pelo STF, representante do poder Judiciário. Ambos se utilizam do argumento quanto ao desrespeito do princípio de separação de poderes para atestar a incompetência do outro para tratar do assunto. Diante disso, pretende-se, neste artigo, analisar, de forma mais aprofundada, a dinâmica existente entre essas duas esferas de funções do Estado nos dias de hoje. Afinal, há uma invasão? Se houver, qual o motivo dessa invasão? É justificado? É permitido? É necessário?

Palavras-chave: Conflitos. Poderes. Legislativo. Judiciário. Decisões.

1. INTRODUÇÃO

Primeiramente, antes de tentarmos entender a dinâmica existente entre os representantes dos poderes do Estado, precisamos entender o sistema de separação de poderes, o motivo e o contexto social da época na qual foi criado.

A separação de poderes é fruto de um período de repúdio ao intervencionismo exacerbado do Estado e aos seus abusos. Seu maior propagador foi Montesquieu, que definiu a separação dos poderes de forma bastante semelhante à que temos hoje, trazendo-nos a divisão do poder do Estado nas figuras do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, como entes harmônicos e independentes entre si[289]. Montesquieu acreditava que a concentração dos três poderes nas mãos de uma só pessoa seria algo desastroso e que, por isso, deveria ser descentralizado.

A adesão a essa ideia foi tão grande que passou a representar, na mente de muitos, um sinônimo de democracia. A partir de então, o Estado só seria democrático se houvesse a previsão de separação entre os poderes em seus preceitos constitucionais. Criava-se, assim, na doutrina, o sistema de freios e contrapesos.

O sistema de freios e contrapesos divide os atos praticados pelo Estado em gerais ou especiais. Os atos gerais só podem ser praticados pelo poder Legislativo e trata-se da capacidade de emitir normas gerais, abstratas, não específicas. Assim, o poder Legislativo manter-se-ia estranho a interesses particulares, ficando impossibilitado de cometer abusos ou beneficiar ou prejudicar alguém. Os atos especiais são os realizados pelo poder Executivo e que só tem vez após a realização dos atos gerais já sendo, assim, limitado. O poder Judiciário seria o fiscalizador, observando os atos praticados pelos outros dois poderes e garantindo que estes permanecessem atuando apenas em suas searas.

Importante lembrar que a nomenclatura **Separação dos Poderes** é usada erroneamente visto que o poder do Estado é uno e indivisível.[290] O que se divide ou reparte-se são as suas funções a fim de melhor se atingir o objetivo final que é o bem comum da sociedade.

O sistema de separação de poderes vem previsto na nossa Constituição Federal de 88 em seu art. 60, § 4º, III: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a separação dos poderes.". É, portanto, uma cláusula pétrea.

Apesar do exposto, a separação dos poderes sempre foi algo bastante formalista, não sendo exercida da forma como fora prescrita, ou seja, divisão total de funções, na prática.

É importante frisar que a separação dos poderes surgiu em uma época em que o interesse maior da sociedade era manter o estado o mais distante possível de seus assuntos. Hoje em dia, porém, não é essa a demanda da nossa sociedade, tendo sido exigida cada vez mais a participação do Estado.

Devido ao caráter dinâmico do Direito, hoje temos observado uma flexibilização ainda maior da separação dos poderes de modo que muitos chegam a afirmar que este só exista no papel.

Será que tal afirmação é procedente? O princípio constitucional, resguardado como cláusula pétrea, hoje em dia tornou-se mera falácia?

Tal afirmação é incorreta e precipitada, ele tanto existe que é usado para justificar as disputas entre os órgãos representantes de cada poder, ou função, do Estado.

Este artigo procura explorar a dinâmica e o consequente conflito existente entre duas esferas de atuação do Estado. Sua esfera legislativa, representada pelo Congresso Nacional, e sua esfera judicial, representada pelo Supremo Tribunal Federal que, nos últimos tempos, tem tornado cada vez mais notório seus desacordos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Poder Legislativo

O poder Legislativo faz parte de um dos membros da trindade de poderes ou funções exercidas pelo Estado de forma descentralizada, visando a garantir as liberdades individuais

e coletivas. Vem previsto na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 44 a 47.

Sua principal e inerente função é a de criar normas universais e abstratas que valem para todos sem discriminação particular.

De acordo com o princípio da separação de poderes, sua função seria exclusivamente essa, porém, como o princípio da separação dos poderes não é seguido a rigor, o poder legislativo também pode assumir caráter de administrar e julgar.

De acordo com o autor Uadi Lammêgo Bulos[291], o Poder Legislativo exerce função administrativa quando dá provimento a cargos, promove seus servidores, organiza e operacionaliza sua estrutura interna.

Bulos[292] afirma, também, que o Legislativo exerce função de julgar quando avalia atos de improbidade do Presidente da República por crime de responsabilidade.

O Poder Legislativo é composto pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

2.2 Poder Judiciário

Um dos três poderes independentes do Estado, o Poder Judiciário é assegurado pela constituição em seus artigos 92 a 100. É composto por diversos órgãos, como o STF, o CNJ, o STJ e diversos tribunais federais e regionais.

Tem por função própria julgar, prover a jurisdição estatal e solucionar conflitos e divergências. No entanto, é inerte e precisa ser acionado. Não pode, por si só, solucionar lides.

O Poder Judiciário, de acordo com Uadi Lammêgo Bulos[293], e contrariamente ao princípio da separação dos poderes, também, legisla, quando edita normas regimentais de sua própria organização interna e administra, quando concede férias aos magistrados e organiza o quadro de pessoal, provendo cargos de carreira em sua jurisdição.

André Ramos Tavares[294] afirma, no entanto, que o Judiciário exerce uma função a mais, a função de controle, tendo escopo na Constituição Federal. Segundo Otto Bachof[295], esta função de controle amplia o poder do juiz e, necessariamente, fragiliza proporcionalmente os poderes Legislativo e Executivo.

2.3 Conflitos entre poderes.

Nos últimos tempos, as disputas de poder entre o legislativo e o judiciário têm ficado cada vez mais notórias, mais especificamente entre o Congresso Nacional, composto pela câmara dos deputados e pelo senado federal, e o STF, o tribunal de última instância cujo dever maior é o de proteção à constituição.

O poder judiciário, como já dito, é um dos três poderes do Estado, e, hoje em dia, seu âmbito de atuação foi expandido de forma considerável devido ao seu dever de proteção à Constituição Federal, sendo a ele confiado o dever de controlar os poderes Legislativo e Executivo quando estes tomarem alguma decisão que contrarie o preceito maior que é a constituição.

Esse novo jeito de atuar do poder judiciário, no entanto, não agrada ao poder Legislativo que o acusa, muitas vezes, de estar usurpando suas funções de legislar ao criar súmulas vinculantes, por exemplo.

Do mesmo modo, o judiciário defende essa sua nova forma de atuar com base em seu dever de proteção à Constituição que, muitas vezes, é ferida pela ação ou pela omissão dos outros dois poderes.

Há três exemplos de ações conflituosas entre os poderes Legislativo e Judiciário que gostaríamos de examinar. São eles as Propostas de Emendas à Constituição, PECs, de número 33/2011 e 37/2011 e o Projeto de Lei número 4470.

2.4 PEC 33

De autoria do deputado federal Nazareno Fonteles[296] (PT-PI), a PEC 33, criada em 2011, visa a alterar o número mínimo de votos de membros de tribunais para declaração de inconstitucionalidade, condicionar o efeito de súmulas vinculantes aprovadas pelo STF à aprovação pelo Legislativo e submeter ao Congresso Nacional a decisão sobre a inconstitucionalidade de Emendas à Constituição.

Tais medidas ocasionariam uma redução no poder de controle do STF, que visa a proteger a CF de violações a seus artigos, e uma ampliação diretamente proporcional aos poderes do Legislativo de editar normas.

No entanto, tais medidas também afetariam o sistema de freios e contrapesos, que é a forma pelos quais os três poderes se controlam e evitam que um exerça sua vontade em detrimento da vontade dos outros, visando sempre a conter abusos e defender os interesses do povo.

Na visão de Nazareno Fonteles[297], autor da PEC, o STF viola inclusive cláusulas pétreas da Constituição Federal ao suspender decisões tomadas pelo Poder Legislativo:

> [...]ilustra como o STF tem violado, reiteradamente, as prerrogativas do Parlamento e ferido as cláusulas pétreas da separação dos Poderes e do voto direto e universal, que legitima o Congresso.[...]Também fere os artigos 1º e 2º da Constituição, que preceitua que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" e que os três Poderes da União são independentes e harmônicos entre si.

Por outro lado, o desprestígio atual do Congresso Nacional faz que a população acredite que a PEC 33 vise apenas a reduzir os poderes fiscalizadores do Judiciário para que deputados e senadores possam editar normas de caráter duvidoso com intenções igualmente duvidosas. Já o Judiciário, bem quisto perante a população, é tido como um defensor do interesse público.

O senador José Sarney[298] (PMDB-AP) é um dos congressistas contrários à PEC 33. Sarney entende que:

> É preciso haver uma consciência de que os três Poderes, dentro da separação, têm uma responsabilidade una, o poder do Estado, indivisível, o interesse público. [...] O povo, em sua soberania, entregou ao STF a guarda da Constituição, o pacto fundamental entre a sociedade e o Estado, as regras do autogoverno. É a maior de todas as responsabilidades públicas.

A proposta segue aguardando comissão temporária na mesa da Câmara dos Deputados. Até o presente dia (7/5/2013), a PEC foi aprovada em parecer. Deve ir para a votação no

Congresso Nacional em breve.

2.5. PEC 37

A Proposta de Emenda à Constituição 37/2011 é de autoria do deputado Lourival Mendes[299] (PTdoB-MA) e tem gerado forte rejeição por parte dos ministérios públicos de todo o país.

O Ministério Público é um órgão do Estado que visa a resguardar a ordem jurídica e a fiscalizar o cumprimento da lei no Brasil. Não vinculado a nenhum dos três poderes, suas funções principais são a instauração de inquéritos, a investigação e a denúncia. A PEC 37 visa a retirar o poder de investigar dos MPs estaduais e federais. Segundo o autor Lourival Mendes[300], essa função deveria ser exclusiva das polícias civil e federal.

> Não me parece sensato um sistema que autorize o Ministério Público usurpar a principal função da polícia judiciária (investigar), que sobreponha a acusação em detrimento da defesa e que permita funções sobrepostas gastando em duplicidade o dinheiro público.

A polêmica reside no fato de que a retirada desse poder dos MPs configura um retrocesso no combate à corrupção e a outros crimes cometidos por agentes do Estado e a violações de direitos humanos e fundamentais, uma vez que a medida poderá vir a sobrecarregar as polícias, e, aos olhos da população, o Ministério Público é visto como uma das instituições mais confiáveis e eficientes do país. A PEC chega a um momento de crise política, com vários casos de corrupção vindos à tona. Alguns membros do Ministério Público se referem à PEC 37 pelo apelido pejorativo de "PEC da impunidade".

O ministro do STF, Joaquim Barbosa,[301] é enfático ao se declarar contrário à PEC 37: "Acho péssimo, péssimo. A sociedade brasileira não merece uma coisa dessas.".

Os diálogos, na Câmara e no Senado, sobre as PECs 33 e 37, logo após o julgamento do mensalão, cuja participação do Ministério Público (MP) e do Supremo Tribunal Federal (STF) foi crucial para que os culpados fossem condenados e punidos, põe em xeque a credibilidade do Poder Legislativo no Brasil.

O Supremo Tribunal Federal se divide nessa questão, pois alguns ministros afirmam que a apuração criminal é competência exclusiva de polícias, outros já votaram de forma favorável ao poder investigativo do Ministério Público, porém, com ressalvas e limitações, como é o caso do ministro Gilmar Mendes[302]:

> Reafirmo que é legítimo o exercício do poder de investigar por parte do Ministério Público, porém, essa atuação não pode ser exercida de forma ampla e irrestrita, sem qualquer controle, sob pena de agredir, inevitavelmente, direitos fundamentais.

A PEC 37 já foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e é provável que venha a ser votada no próximo semestre.

2.6. PL 4470

Esse projeto de lei visava a distribuir 95% da verba destinada ao fundo partidário entre os partidos políticos de acordo com suas votações. Além disso, impede que parlamentares levem, consigo, seu tempo do partido na TV e a verba do fundo partidário para os novos partidos que surgirem.

Criticado por muitos pela maneira e pela agilidade como foi aprovado, o projeto de lei era tido como prejudicial aos partidos de pouca expressividade no cenário nacional em detrimento dos partidos mais expressivos, além de considerado uma maneira dos partidos de maior representatividade não terem de compartilhar parte da sua verba com mais partidos.

O PL foi aprovado pela maioria no Congresso, em detrimento das minorias, porém o ministro do STF, Gilmar Mendes,[303] suspendeu o trâmite do processo, alegando que:

> (i) a excepcionalidade do presente caso, confirmada pela extrema velocidade de tramitação do mencionado projeto de lei – em detrimento da adequada reflexão e ponderação que devem nortear tamanha modificação na organização política nacional; (ii) a aparente tentativa casuística de alterar as regras para criação de partidos na corrente legislatura, em prejuízo de minorias políticas e, por conseguinte, da própria democracia; e (iii) a contradição entre a proposição em questão e o teor da Constituição Federal de 1988 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4430.

O Brasil é um país pluripartidário desde 1979, quando a Lei 6.767/1979 reestabeleceu o regime pluripartidário no País. É livre a criação de partidos políticos desde que sigam as normas previstas no artigo 17 da CF, e, uma vez criados, esses partidos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à TV.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este trabalho foi elaborado a partir do método bibliográfico exploratório. Partiu-se de uma premissa maior (os conflitos entre Poder Legislativo e Poder Judiciário estão ficando mais evidentes) para se chegar a uma premissa menor (o Judiciário viola os direitos do Legislativo para evitar que este aprove processos de lei que prejudiquem o povo, que é representado pelo Congresso Nacional).

A pesquisa pode ser classificada como explanatória, uma vez que esta se realizou por meio de leitura de artigos contidos na mídia e em portais da internet e livros para embasamento teórico. Também se procurou falar sobre acontecimentos bastante recentes, e, devido a isso, o material disponível era bem restrito, mas, com o acompanhamento do orientador que indicou boas fontes, conseguiu-se informação suficiente para a elaboração deste trabalho.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como resultados do estudo, da busca bibliográfica e da leitura em portais e fontes diversas, verificou-se, após a análise dos três projetos polêmicos os quais levantaram a discórdia entre dois dos três poderes estatais, que os projetos poderiam ser, de fato, prejudiciais à população, pois iriam de encontro ao interesse público, colaborariam com uma concentração de poder, por parte do Poder Legislativo e por parte de congressistas da situação, e favoreceriam um cenário propício a medidas abusivas criadas por parlamentares mal-intencionados, que se depariam com uma oposição enfraquecida.

Percebemos que, em alguns casos, foi extremamente necessária a intervenção do Poder Judiciário para impedir que direitos fundamentais fossem violados. Em outros, os

processos ainda correm.

O sistema de freios e contrapesos afirma que, em alguns casos específicos, um poder pode e deve intervir nas decisões do outro para que os abusos cometidos pelo outro sejam contidos, e os três poderes consigam conviver em harmonia. Na prática, o que frequentemente acontece são distorções entre os mecanismos de contenção dos três poderes e interpretações divergentes. Ultimamente, com a quantidade de propostas de lei que parte do Congresso Nacional, visando a minimizar o poder de órgãos dos outros poderes, causam especulações entre as camadas populares a respeito das reais intenções do Legislativo.

Outra medida que visa a reduzir a autonomia dos três poderes é a de não haver exclusividade nas funções de cada poder. Ainda que caiba a cada um realizar suas específicas funções (legislar, julgar e governar), os poderes devem ter um controle também sobre algumas atividades dos outros. Como guardião da constituição, o Judiciário avalia a constitucionalidade das leis elaboradas pelo Legislativo. O Legislativo pode fiscalizar os atos do poder Executivo por meio de uma CPI, e o Executivo, por sua vez, nomeia os integrantes do Judiciário para os cargos.

5. CONCLUSÃO

Esses conflitos envolvendo poderes do Estado independentes entre si, com uma determinada autonomia, embora recorrentes, pois a colisão de interesses é uma constante, não são tão simples de serem selecionados. Nem sempre a decisão que um poder acredita que será a mais benéfica para o interesse público é comungada pelos outros, que podem apresentar visão divergente.

A autonomia dos três poderes não é plena, e, uma vez que um dos poderes vir seu direito sofrendo violações, ele deve interferir na decisão do poder que o "ataca", para proteger-se.

Nos casos relatados, as medidas propostas pelo poder Legislativo enfraqueceriam o MP e o Poder Judiciário, concentrando mais poder para si. Caso o Legislativo, em seu processo interno de elaboração de normas, não chegue a uma decisão mais equitativa em relação ao Judiciário, este pode usar de atos previstos em lei que lhe competem para impedir que a tal decisão seja aprovada, a fim de resguardar a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BACHOF, Otto. 1987 apud TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 1193

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011

DALLARI, Dalmo De Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FONTELES, Nazareno. Nazareno Fonteles: Contra o despotismo legislativo do STF. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 04 de maio de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/05/1273306-nazareno-fonteles-contra-o-despotismo-legislativo-do-stf.shtml> Acesso em: 05 maio de 2013.

GÓIS, Fábio. Joaquim Barbosa: PEC 37 é "péssima" para a sociedade. 05 de abril de 2013. Disponível em: <**http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/joaquim-barbosa-pec-37-e-pessima-para-a-sociedade**> Acesso em: 05 de maio de 2013.

MAIORIA. Maioria no STF quer Ministério Público seguindo regras para investigar. 30 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.novojornal.jor.br/_conteudo/2013/04/cidades/11690-maioria-no-stf-quer-ministerio-publico-seguindo-regras-para-investigar.php> Acesso em: 05 de maio de 2013.

MENDES, Lourival. 'PEC da Legalidade contra o Estado-Terror', por Lourival Mendes. 05 de abril de 2013. Disponível em: <**http://www.delegados.com.br/juridicos/4028-pec-da-legalidade-contra-o-estado-terror-por-lourival-mendes**> Acesso em: 05 de maio de 2013.

MINISTRO. Ministro determina suspensão do trâmite do PL 14/2013 no Congresso. 24 de abril de 2013. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236927> Acesso em 5 de maio de 2013.

SARNEY, José. José Sarney: A desarmonia é inconstitucional. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 04 de maio de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/05/1273303-jose-sarney-a-desarmonia-e-inconstitucional.shtml> Acesso em: 05 de maio de 2013.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE E O DIREITO À VIDA E À SAÚDE NA REALIDADE DO SERTANEJO EM MEIO À SECA

Stephanie da Silva Holanda [304*], *autora;*
Martha Priscylla Monteiro Joca Martins[305*306*], *orientadora.*
SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 Um breve histórico da seca no Nordeste brasileiro; 2.2 Os caminhos para a destruição: como se dá o fenômeno da seca; 2.3 A qualidade de vida do sertanejo; 2.4 O princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental; 2.5 Possíveis soluções para o caos; 3 METODOLOGIA DE PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

Na busca por obter respostas quanto à efetividade dos direitos fundamentais à vida, dignidade e saúde que, de acordo com o Direito Ambiental, estão intimamente ligados ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, este trabalho apresenta um breve, porém detalhado, relato sobre as condições de vida do homem sertanejo durante um período de total calamidade para a sua região: a seca. Apresenta, ainda, importantes informações sobre a história da seca no Nordeste brasileiro, tratando cientificamente a forma como se dá tal fenômeno climático, quais suas consequências ambientais e as medidas tomadas a curto e longo prazo pelo Governo Federal para controlar a situação. O foco, no entanto, é estudar, justamente, a qualidade de vida dos cidadãos moradores de grande parte da zona rural nordestina, cujas condições de clima, solo e vegetação causadas pelo longo período não chuvoso, resultaram na precariedade dos meios para a obtenção de sustento e alimentação para milhares de família, ferindo gravemente direitos garantidos constitucionalmente que, na teoria, teriam aplicabilidade imediata e universal.

Palavras-chaves: Seca. Nordeste Brasileiro. Direitos Fundamentais. Princípios do Direito Ambiental.

1. INTRODUÇÃO

A seca do sertão nordestino tornou-se o cenário fixo para toda uma visão lírica e emotiva que a sociedade brasileira criou a partir das notícias que mais circulam desde o período colonial sobre o povo sertanejo: de uma população sofrida, que frequentemente tem seus simples sonhos derrubados por seu maior amigo e inimigo, o meio ambiente. Dentre todas as mazelas causadas pelos logos períodos de estiagem e consequente perda de rebanho e agricultura, vê-se um povo caracterizado pela fome e pela miséria.

Entretanto, graças a uma boa parte dos maiores literários do Brasil, obras, como "O Quinze", de Rachel de Queiroz; "Aves de Arribação", de Antônio Sales; "Vidas Secas", de Graciliano Ramos e "Morte e Vida Severina", de João Cabral de Melo Neto, tornaram pública outra face do povo sertanejo, ressaltando toda a beleza de sua simplicidade, sua braveza e sua força de vontade para sempre conseguir recomeçar.

De fato, as desventuras dessas incontáveis pessoas que lutaram ou morreram na batalha contra a chaga da seca, que, de vem em quando, agrava e torna ainda mais difícil e penosa a jornada da já maltratada população, são inspiradoras, porém, lastimáveis.

Entretanto, voltando-se para o âmbito jurídico, percebe-se que a luta travada entre o sertanejo e o clima trata-se de um paradigma envolvendo a Constituição. É visível e letal a total ausência de eficácia que o artigo 225 da Constituição Federal faz para essa população, uma vez que, no supracitado artigo, prega-se o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, enfatizando, ainda, que este é essencial à sadia qualidade de vida. Afinal, todas as doenças e todas as mazelas causadas pela fome e pela miséria resultantes dos longos períodos de estiagem deixam claro o quanto a falta de qualidade ambiental afeta a vida de tantas comunidades.

Desde sua promulgação em 1988, a Constituição Federal encheu de fé e esperança todo o Brasil ao pregar um sentimento de luta contra a miséria e contra a desigualdades. Com ela, foram constitucionalizados os direitos humanos e fundamentais, conquista histórica para o povo brasileiro. A partir daí, tornou-se cláusula pétrea a garantia da dignidade humana a todo e qualquer cidadão, de modo que ninguém, teoricamente, seria privado de qualquer fator que caracterize como digna a qualidade de vida de um ser humano. Dessa forma, onde está a tutela constitucional para esses pobres esquecidos? O que já foi feito para amenizar os impactos desse fenômeno ambiental que assola a vida de milhares de brasileiros? Até hoje, pouco se sabe. O Nordeste não quer esmolas. O que o povo nordestino espera é respeito e dignidade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Um breve histórico da seca no nordeste brasileiro

Diferentemente do que se pensa, o personagem principal na fuga da seca nem sempre foi o sertanejo. Ao contrario disso, um dos primeiros períodos de estiagem de que se tem notícia se deu entre os anos de 1580 e 1583 e atravessou o sertão da Bahia em direção a Pernambuco, episódio em que cerca de 5 mil índios tiveram que descer o sertão e socorrerem-se aos brancos, que, por sua vez, já tinham grande parte do seu engenho prejudicado, inclusive com graves problemas na produção de cana e aipim.[307]

Foi no século seguinte que surgiu o Polígono das Secas, região integrada por parte de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e o norte de Minas Gerais, que caracterizou a nomenclatura de seus habitantes como sertanejos. Com a virada do século, iniciou-se um forte ciclo de estiagens na região e um grande número de mortes principalmente nas capitanias do Maranhão, do Ceará e do Rio Grande do Norte por causa da falta de infraestrutura dos engenhos que, ao não acompanhar o crescimento populacional, resultou na fome se alastrando aceleradamente. [308]

Um grande marco na história do povo nordestino, entretanto, foi o período denominado de 'Grande Seca', compreendido

entre 1877 e 1880. Tal situação foi tão devastadora, que se estima que as doenças, a fome e a sede causaram a morte de metade da população cearense, na época, com 800 mil habitantes. A miséria absoluta fez o povo saquear os depósitos de mantimentos do governo, tornando-se esmoleres indo de porta em porta pedindo água e comida. [309]

A partir desse ponto, iniciou-se um grande movimento migratório, de forma que, castigados pela estiagem, uma enorme quantidade de nordestinos partiu para a Amazônia.

Após o infortúnio de 1877, o imperador Dom Pedro II começou a preocupar-se com o assunto, conforme demonstra a conhecida frase proferida por ele em que diz "Não restará uma única joia na Coroa, mas nenhum nordestino morrerá de fome". Dessa forma, uma comissão imperial deu partida a um longo projeto de reformas, como a adaptação de camelos, a construção de ferrovias e açudes e a abertura de um canal para transportar água do Rio São Francisco com destino ao Rio Jaguaribe, desenvolvendo medidas para impedir que futuras secas se alastrassem de forma tão devastadora quanto a passada. Entretanto, muito pouco se concretizou, efetivando-se apenas campanhas de migração de boa parte da população cearense para o norte do país. [310]

Outra seca de grande repercussão, até titulo do célebre romance de Rachel de Queiroz, a 'seca do quinze' originou espécies de campos de concentração criados pelas autoridades, como o implantado no Alagadiço, onde cerca de 8 mil pessoas ficaram retidas, sem ter nem ao menos o direito de sair do local, a fim de receberem comida e assistência médica. Mas, como já não é surpresa, o que de fato acontecia era uma epidemia de mortes devido à fome e a doenças. [311]

A conhecida 'indústria da seca' nasceu apenas na próxima estiagem historicamente conhecida, que aconteceu em 1932, quando o governo passou a destinar recursos às regiões mais acometidas pelo fenômeno climático, e, num deslavado esquema de corrupção, as oligarquias econômicas e políticas passaram a usar tal auxílio em benefício próprio. [312]

Das outras secas que atingiram o Nordeste durante as décadas seguintes, a mais catastrófica ocorreu em 1979 e teve fim apenas em 1984, resultando na morte 3,5 milhões de pessoas por causa da desnutrição originada pela total ausência de colheitas de todas as lavouras numa área de 1,5 milhões de km² na região. [313]

Anos como 1990, 1993, 1998 e 2001 também foram sofridos para a população nordestina, em especial o primeiro, quando Pernambuco teve suas casas abastecidas por água apenas uma vez por semana. [314]

Nos anos de 2012 e 2013, vive-se o episódio considerado como a mais intensa seca dos últimos trinta anos. A Bahia é o estado que mais sente seus efeitos, pois, dos 417 municípios, mais da metade decretou situação de emergência, entretanto, em todo o Nordeste, mais de 4 milhões de pessoas estariam em áreas diretamente afetadas pela estiagem. A escassez de água ainda provoca uma grave, muitas vezes, definitiva, perda no gado e acarreta, ainda, o aumento exacerbado no valor dos produtos alimentícios. Estima-se que tal situação terá fim apenas em 2015. [315]

2.2 Os caminhos para a destruição: como se dá o fenômeno da seca.

Num pensamento leigo, muitas pessoas acreditam que o problema da região nordestina é a falta de água. Ao contrario disso, o Nordeste brasileiro possui o maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo, totalizando 37 bilhões de metro cúbicos em cerca de 70 mil represas. O problema real, no entanto, é a falta de uma política coerente de distribuição desses volumes a fim de atender, no mínimo, suas necessidades básicas. [316]

Porém, para agravar ainda mais a já precária situação, de tempos em tempos, a junção de vários fatores acarretam o verdadeiro caos. A circulação dos ventos e as correntes marinhas, relacionadas com o movimento atmosférico, impedem a formação de chuvas em determinados locais. Outrossim, a vegetação pouco robusta de tal região, sua topografia e a alta refletividade do solo resultam em péssimas condições climáticas, nada favoráveis à recepção de chuvas.[317]

Além disso, problemas da atualidade, como o desflorestamento, a temperatura da região, as manchas solares e, ainda, o fenômeno 'El Niño', somada à ação do homem no meio ambiente local, qual destrói a vegetação natural por meio de queimadas, gerando a expansão do clima semiárido para áreas onde anteriormente ele não existia, tem como consequência o agravamento dos resultados das secas. Há, ainda, as mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global, responsáveis pela maior evaporação dos lagos, açudes e reservatórios e maior demanda evaporativa das plantas. [318]

Assim, com a falta de chuva somada à má distribuição de água, tal fenômeno ecológico acarreta a miséria da maioria da população do semiárido principalmente por causa dos altos prejuízos sofridos por sua produção na agricultura. O fato do solo ser pobre em nutrientes tem como consequência a exploração agropecuária com baixos rendimentos físicos e com volumes limitados de produção.

Entre 1997 e 1998, houve a diminuição de 68% da área colhida, de modo que também é assustadora a redução na produção de diversas lavouras, tanto que o percentual de queda na cultura de feijão e milho foi de 77%, na de arroz, 42%, e na de castanha de caju e algodão, 92%, resultando uma queda no valor das vendas em 82%, apenas em 1998. [319]

No que se refere à pecuária, a seca também acarreta perdas consideráveis devido à venda dos alimentos a preços baixíssimos e à morte dos animais. Ainda com dados da estiagem de 1998, o óbito aproximado de bovinos foi de 42%, o de caprinos 37%, o de suínos 46%, o de ovinos 41% e o de aves 52%.

Assim, as famílias rurais são constantemente privadas de seus maiores patrimônios materiais, as terras e os rebanhos, o que agrava ainda mais a condição de pobreza dessas pessoas. [320]

2.3 A qualidade de vida do sertanejo

Como já dizia a célebre frase "O sertanejo é, antes de tudo, um forte" entoada por Euclides da Cunha [321], os habitantes da zona rural nordestina foram, em diversas fases da sua história, obrigados a viver sob condições desumanas, sem ter no mínimo que o organismo necessita para sustentar-se: a

alimentação. A falta de água maltrata os flagelados não apenas por destruir as suas lavouras e reduzir os seus rebanhos, mas também por lhes tornar a vida ainda mais penosa.

Os efeitos biológicos do caos se alastraram rapidamente pela região, chegando a deixar marcas permanentes que podem até ser transmitidas de geração em geração. É como consta em diversas notícias públicas à época de uma das maiores estiagens que já acometeram o sertão, no início da década de 1980:

> Três milhões e quinhentos mil mortos, um genocídio, pouco mais da metade de judeus massacrados pelos nazistas durante a 2ª Guerra Mundial. Esses mortos, no entanto, são nordestinos. Os milhões que, por sede, fome, desnutrição e epidemias tombaram na região, vítimas de uma seca que agora chega ao seu sexto ano. (...) Os índices de desnutrição infantil ao sertão, agravados pela seca, são alarmantes. Em 700 crianças pesquisadas em 279 famílias pelos professores da Universidade Federal do Pernambuco, quase 30 por cento estavam com o organismo já completamente comprometido, 58 por cento tinham algum grau de desnutrição e 60 por cento, dos seis aos dez anos, eram anêmicos. As crianças mais desnutridas e anêmicas eram filhos de trabalhadores sem terra ou donos de propriedades com menos de 200 hectares. [322]

Nos anos de 1980, no auge de uma das maiores secas que o Brasil já viu, via-se o surgimento de uma sub-raça humana forjada em decorrência da seca, muitas vezes, não passando de um frágil suspiro de vida em meio à inanição; crianças com retrocesso na estatura, na conformação óssea e na capacidade intelectual, por causa de tamanho desfalque proteico e ferrífero que, por razões biológicas, condenam os desnutridos à deficiência física e mental. [323]

Percebe-se que uma série de garantias fundamentais são desrespeitadas da maneira mais visceral possível, causando sequelas definitivas e capazes de se alastrar até geneticamente, de modo que, tomando como base o que é sabido por todo e qualquer brasileiro com um mínimo de conhecimento a respeito da Carta Magna que rege essa nação, compreende-se a total ausência de tutela constitucional no que se diz respeito aos artigos:

> Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...].
>
> III - a dignidade da pessoa humana;
>
> [...].
>
> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].
>
> Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A precariedade da situação dos flagelados da seca se dá por inúmeros motivos decorrentes da falta de água. Em primeiro lugar, devido à drástica diminuição na produção agropecuária, a renda das famílias diminuiu de forma que a renda média familiar, segundo dados da seca de 1998, era de R$ 121, 41, totalizando uma renda per capita de R$ 16, 92, ou seja, bem abaixo da linha da miséria. E, como não havia emprego nem produção, a fonte de renda da população passou a ser, em sua maioria, a venda de bens materiais, principalmente rebanhos, resultando na alienação do patrimônio dos trabalhadores rurais. [324]

Assim, em plena situação de indigência, não só a esperança de vida é baixa, como o envelhecimento é precoce. A aparência do ser humano sob tais condições se torna maltratada, sofrida e até mesmo desagradável. O psicológico, também, é completamente acometido pelo desespero, pela insegurança quanto ao futuro, pelo desânimo e pela tristeza. Além disso, a falta de água e nutriente, ou o consumo de água imprópria, com fortes influências do péssimo saneamento da região, pode provocar doenças, como problemas respiratórios, desnutrição, doenças parasitárias, doença de Chagas, cólera, esquistossomos e doenças infectocontagiosas em geral.

2.4 O princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental

Os direitos fundamentais, primordialmente incorporados na Constituição em vigor, alcançam, desde o nascimento de sua terceira geração, também o meio ambiente. Atuantes como inatos, estáveis e definitivos, os valores ambientais tratam-se de princípios defendidos há muito pelo Direito Ambiental e, atualmente, também pela Constituição.

Assim, reconhece-se o direito a um meio ambiente sadio como uma extensão do direito à vida, além de intrinsecamente ligado ao direito à saúde, o que se torna, ainda, um aspecto fundamental à dignidade humana, já que o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma garantia de qualidade de vida.

Tal direito fundamental foi reconhecido, primeiramente, pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de 1972, sendo reiterado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 e na Carta da Terra de 1997. Assim, conquistou o reconhecimento nas Constituições de Portugal, de 1976, da Espanha, de 1978, e do Brasil, de 1988. [325]

É tanto que consta, claramente, no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Cabe avaliar, porém, que, mesmo estando fora do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), tal norma não deixa de configurar-se como direito fundamental propriamente dito, pois o próprio regimento admite, em seu artigo 5º, § 2º, que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Destarte, o caráter fundamental do direito a um meio ambiente sadio e equilibrado é inegável, de modo que se torna obrigatória a tutela constitucional a cada cidadão habitante da República Federativa do Brasil no que se refere

a esse sentido. A situação dos habitantes das áreas afetadas pela seca em seus mais diversos níveis, portanto, necessitam de todo o auxílio necessário no que diz respeito à alimentação, à saúde, ao saneamento e ao emprego. Auxílio este, que, por ser garantido perante a Constituição Federal, deve partir de iniciativas desde o mais alto patamar do Governo Federal até as autoridades municipais.

Desse modo, seria possível garantir a uma grande parcela da população brasileira direitos até então esquecidos e que, justamente por serem considerados fundamentais, são de primordial importância para a garantia da dignidade humana de cada uma dessas pessoas.

2.5 Possíveis soluções para o caos

A primeira atitude tomada para o combate à seca foi em meados de 1915, quando foram construídos açudes de grande porte por meio do Instituto de Obras Contra as Secas (IOCS). Ao longo da história, obras foram abandonadas, e diversos projetos não caminharam. Ideias como a Transamazônica, o Proterra e outras frentes de trabalho, porém, sempre foram remédios paliativos, não soluções. [326]

Além disso, foi iniciado o abastecimento por carros-pipa e projetos como o de transposição do Rio São Francisco, que visa à construção de dois canais (totalizando 700 quilômetros de extensão) para levar água do rio para regiões semiáridas do Nordeste. Dessa forma, diminuiria o impacto da seca sobre a sofrida população residente, pois facilitaria o desenvolvimento da agricultura na região. Orçado em 4,5 bilhões de reais, o projeto levanta polêmicas, pois abrange somente 5% do território e 0,3% da população do semiárido brasileiro e também que, se a transposição for concretizada, afetará intensamente o ecossistema ao redor de todo o Rio São Francisco. [327]

Entende-se, portanto, que as políticas públicas viáveis e eficientes para diminuir os impactos da seca seriam construções de cisternas, açudes e barragens; investimentos em infraestrutura na região; distribuição de água por meio de carros-pipa em épocas de estiagem (situações de emergência); implantação de um sistema de desenvolvimento sustentável na região, para que as pessoas não necessitem sempre de ações assistencialistas do governo, além do incentivo público à agricultura adaptada ao clima e ao solo da região, com sistemas de irrigação.

Necessita-se, ainda, da promoção e da oferta de água para consumo humano de qualidade e em quantidade suficiente, o que se tornaria possível por meio universalização da água em quantidade e qualidade para consumo humano de todas as famílias do Nordeste, da implantação de tecnologias diversificadas e apropriadas de captação e tratamento de água, assegurando o controle social na gestão e manejo de fontes de distribuição e da agilização das obras estruturantes para a transposição do Rio São Francisco.

Ademais, é preciso que as autoridades forneçam garantias de que todas as escolas e as unidades de saúde tenham oferta permanente e em quantidade suficiente de água tratada, de financiamento para a gestão e para o controle da água distribuída coletivamente por programas federais e estaduais de governo, de assistência técnica e financiamento para o fomento de alternativas agroecológicas de produção de alimentos e forragens adaptadas à escassez de água e de aquisição de Estações de Tratamento Móveis para tratamento de água bruta a ser destinada ao consumo humano, particularmente ofertada pelos carros-pipa. [328]

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho teve como objetivo geral entender qual a real situação à qual está entregue a população do semiárido nordestino durante os períodos de estiagem. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, visando a levantar as características dessa população, bem como apresentar todos os devidos fundamentos capazes de demonstrar a falta de tutela constitucional a essas pessoas, provando o desrespeito ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tido como direito fundamental.

A pesquisa realizada é do tipo bibliográfica, pois foi elaborada a partir do estudo em livros, artigos científicos e periódicos *online*. Além disso, também é documental, já que se baseou em uma série de notícias vistas ao longo da história sobre a situação do Nordeste brasileiro nos períodos de grave estiagem.

Dessa forma, foi possível realizar-se um estudo aprofundado no tema proposto, de modo a alcançar informações de cunho científico, estatístico e jurídico. Todos os dados colhidos, portanto, compuseram o processo de análise da real situação à qual o povo sertanejo é submetido quando a seca volta a assolar sua região e de qual a efetividade da tutela constitucional em suas vidas.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após o estudo sobre a história das secas brasileiras, com maior enfoque nas condições de vida da população sertaneja e no que já foi feito e no que pode-se fazer para ter eficácia a tutela constitucional a esse povo assegurada a partir do art. 225 da Constituição Federal, verifica-se a ausência de maiores e mais efetivas medidas das autoridades para reduzir os impactos da seca e, portanto, a necessidade urgente de efetivá-las.

Dessa forma, por meio de uma análise sobre cada grande seca na história do Nordeste, desde a primeira estiagem registrada após 1500, foi percebido que grandes são as promessas e os planos de reformar a fim de amenizar os efeitos da estiagem, mas pouco é concretizado, resultando a precariedade nas condições de vida de milhões de brasileiros, entregues à fome e à miséria.

Percebeu-se, também, que tal situação reflete em consequências muitas vezes irrevogáveis para a saúde do povo sertanejo, pois a tamanha falta de nutrientes, aliada às péssimas condições do saneamento local, causa, além das mais diversas doenças, a desnutrição em nível tão alto que chega a ser capaz de tornar-se uma característica dessa população, transmitindo-se de geração em geração os traços, como o retrocesso na estatura, na conformação óssea e na capacidade intelectual.

Dessa forma, é comprovado o esquecimento e a desatenção recaídos sobre as pessoas do semiárido nordestino, de modo a ignorar direitos fundamentais, como o à vida e à saúde, constantes no artigo 5º da Constituição

Federal, garantias inalienáveis, irrenunciáveis, universais e que devem ter aplicação imediata.

Assim, necessita-se de urgência na adoção de medidas para evitar que os efeitos das secas sejam tão devastadores, além de garantir que, caso isso venha a acontecer, essa população tenha todo o suporte necessário para manter a dignidade garantida a todo e qualquer cidadão da República Federativa do Brasil perante nossa Carta Magna.

5. CONCLUSÃO

O semiárido nordestino é, por diversos motivos geográficos e políticos, palco de uma periódica luta entre o sertanejo e a natureza. O clima nada favorável, aliado aos escassos recursos ofertados, resultam uma situação de verdadeira calamidade pública que, mesmo sendo conhecida pela população brasileira e seus governantes, vem se repetindo ao longo da história do Brasil e até hoje nada foi feito com efetividade suficiente para evitar a miséria e a fome às quais milhares de famílias são entregues.

Por mais que seja um tanto quanto utópico esperar medidas capazes de evitar as secas, sabe-se que a implementação de soluções para a convivência do homem com a natureza indômita do semiárido deve nortear o ideário dos poderes públicos e privados, sem esquecer da necessidade primordial de também priorizar a educação ambiental, principalmente devido ao atual estágio do processo de desertificação. Dessa forma, garantir-se-ia melhores condições de vida ao povo da civilização das secas, minimizando, assim, dramas lastimáveis.

REFERÊNCIAS

ALVES, Joaquim. **História das Secas** (Século XVII a XIX). Disponível em: < http://colecao mossoroense.org.br/pics/Historia_das_secas.pdf>.

BARRETO, Pedro Henrique. **Seca, fenômeno secular na vida dos nordestinos.** Disponível em: < http://www. ipea.gov.br/desafios/index.php?view=article&catid=28%3Areportagens-materias&id=1214%3Ahistoria-seca-fenomeno-secular-na-vida-dos-nordestinos&format =pdf&option=com_content&Itemid=39 >.

BASTOS, Raimundo José Arruda; FIGUEIRA, Antônio Carlos dos Santos; MAIA, Ernani de Paiva; SANTOS , Joélia Silva; SOLLA, Jorge José Santos Pereira; BOAS, Jorge de Sousa Villas; FONSÊCA, Luiz Roberto Leite; MURAD, Ricardo Jorge; SOUZA, Waldson Dias de. **Carta do Nordeste: reduzir a aflição dos aflitos.** Disponível em: < http://www.conass. org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2365:carta-do-nordeste-e-entregue-ao-ministro-da-saude&catid=3:noticias&Itemid=12>.

DUARTE, Renato. **Seca, pobreza e políticas públicas no nordeste do Brasil.** Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/pobreza/duarte.pdf>.

GASPAR, Lúcia. **Seca no Nordeste brasileiro**. Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2004.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MIRANDA, Ana. **A grande seca de 1877.** Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/ colunas/anamiranda/2013/03/09/noticiasanamiranda,3018832/a-grande-seca-de-1877.shtml>.

PAULA, Sérgio Goes de; BENJAMIN, Cesar Queiroz. **"E o sertão de todo se impropriou à vida"**: Um estudo sobre a fome e a seca no Nordeste. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

SAKAMOTO, Leonardo. **O problema da seca no Nordeste não é falta de água.** Disponível em: <http://envolverde.com.br/noticias/o-problema-da-seca-no-nordeste-nao-e-falta-de-agua/>.

VIANA, Carlos. **Uma seca de oportunidades**. Disponível em: <http://www.antonioviana. com.br/2009/site/coluna.php?id=5959>.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PREMATURO E INSTRUMENTALIDADE: PERSPECTIVA DE MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Cleane de Lima Aquino[329*]
*Damião Soares Tenório***

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 O processo como instrumento. 2.2 Tempestividade e recurso prematuro. 2.3 A mudança de entendimento do pretório acerca da tempestividade do recurso prematuro: Julgamento do recurso de Embargos de Declaração, em Habeas Corpus 101132 MA. 3 Metodologia. 4 Análise de Resultados. 5 Conclusão. Referências.

RESUMO

A instrumentalidade do processo deve se constituir em um norteador da atuação jurisdicional, representando a sua inobservância, a pretexto de se privilegiar o formalismo, uma verdadeira afronta a princípios constitucionalmente assegurados. Dessa forma, o presente estudo se propõe a apresentar os conceitos e as características do processo como instrumento, bem como explanar o que se entende por recurso prematuro, analisando a atuação jurisprudencial quanto à sua admissibilidade. A metodologia utilizada foi exclusivamente bibliográfica e jurisprudencial, de caráter dedutivo e com ênfase na doutrina contemporânea e nos recentes julgados dos tribunais pátrios. Pôde-se verificar que os tribunais superiores firmaram o entendimento de não conhecer do recurso manejado antes de publicada a decisão recorrida, uma vez que é intempestivo. Concluiu-se que, embora, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal tenha conhecido recurso manejado antes de oficialmente publicada a decisão combatida, essa decisão ainda não teve o condão de afastar, em definitivo, a aplicação da tese de intempestividade, na medida em que decisões recentemente proferidas pelo Pretório ainda trazem em seu bojo a tese de intempestividade, não conhecendo, assim, tais recursos.

Palavras-chave: Instrumentalidade do processo. Recurso prematuro. Jurisprudência.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo surge a partir do programa de monitoria da disciplina Direito Processual Civil II do Centro Universitário Christus, buscando um aprofundamento acerca de questões atinentes ao conteúdo da disciplina, mormente quanto à teoria dos recursos.

O recurso se caracteriza como prematuro quando manejado antes de ser publicada a decisão recorrida, ou seja, antes de ser o recorrente formalmente intimado da decisão. Tal fenômeno tem sido caracterizado pela jurisprudência como ensejador da intempestividade no manejo do recurso, na medida em que ainda não aberto o prazo para tal.

É nesse contexto que se observa a relevância do tema, haja vista propiciar um contato com o fenômeno da prematuridade recursal, analisando-o sob a ótica da instrumentalidade do processo, bem como contrapondo esse entendimento jurisprudencial a princípios constitucionais que visam a assegurar às partes um processo devido e sem desnecessárias dilações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O processo como instrumento

A prestação da tutela jurisdicional por parte do Estado tem a finalidade de pacificar a vida em sociedade, aplicando a norma jurídica à situação conflituosa. Para tanto, além das normas a serem aplicadas à relação jurídica em análise, tem-se de reconhecer a relevância do método como tais normas serão aplicadas.

Nesse contexto, Pellegrini afirma que o direito processual é "o complexo de normas e princípios que regem tal método de trabalho, ou seja, o exercício conjugado de jurisdição pelo Estado-juiz, de ação pelo demandante e de defesa pelo demandado".[330] Dessa afirmação, pode-se extrair a ideia de que o processo, embora autônomo enquanto ramo do Direito, possui caráter instrumental, haja vista que a sua finalidade é assegurar a boa aplicação das normas de direito material.

Entendendo-se que o processo se presta a materializar as normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, surge a compreensão de que ele não possui um fim em si mesmo, mas de que atua em prol da efetivação do direito material. Assim:

> Quando se fala em instrumentalidade do processo, não se quer minimizar o papel do processo na construção do direito, visto que é absolutamente indispensável, porquanto método de controle do exercício do poder. Trata-se, em verdade, de dar-lhe a sua exata função, que é a de co-protagonista.[331]

Dessa compreensão, surge o princípio da instrumentalidade das formas, cuja finalidade é o aproveitamento dos atos processuais que, porventura, tenham sido praticados sem observância dos preceitos legais, mas que atinjam o fim desejado e que não gerem prejuízo às partes.

Tal princípio depreende-se da leitura dos seguintes dispositivos do Código de Processo Civil:

> Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.
>
> Art. 244. Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Fica, assim, evidenciada a adoção da instrumentalidade pelos dispositivos supra, a qual é essencialmente contemplada no brocardo jurídico francês **ne pass de nulité sans grif,** que pode ser resumido na ideia de que não há nulidade se não houver prejuízo.

É mister destacar-se que a instrumentalidade contempla o princípio constitucional do devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, assim como ao comando do inciso LXXVIII do mesmo artigo, *in verbis*: "a todos, no âmbito

judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Nas palavras de Camelo, "a finalidade do referido dispositivo constitucional, acrescentado pela Emenda nº 45/2004, é coibir dilações inúteis que em nada contribuirão para a efetividade do direito material, tampouco para propiciar que as partes exerçam suas garantias constitucionais".[332]

Ora, se "processo devido é, pois, processo com duração razoável"[333], não se pode negar que pelo aproveitamento dos atos processuais se está a contribuir para que não ocorra a dilação indevida do processo.

2.2 Tempestividade e Recurso Prematuro

Os recursos são espécies do gênero meios de impugnação das decisões judiciais que visam ao reexame de uma decisão, com o intuito de melhorar a situação jurídica do recorrente, por meio da reforma, da invalidação, do esclarecimento ou da integração da decisão impugnada.

Conforme leciona Barbosa Moreira, recurso é o "remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração da decisão judicial que se impugna".[334]

Diferem os recursos de outros meios de impugnação, na medida em que não implicam novo processo, mas em um prolongamento da relação processual existente.

Para que se analise a pretensão recursal (juízo de mérito), faz-se necessária uma prévia análise acerca doas pressupostos inerentes ao manejo do recurso. Tais pressupostos constituem o juízo de admissibilidade, o qual possui requisitos extrínsecos e intrínsecos.

Dentre os requisitos extrínsecos necessários à admissibilidade do recurso, tem-se a tempestividade, que consiste basicamente na necessidade de que o recurso seja interposto no prazo previsto em lei, não sendo conhecido o apelo se extemporâneo.

Assim é que, sendo o recurso intempestivo, o julgador não apreciará o seu mérito, haja vista a ausência de um juízo de admissibilidade positivo.

No tocante a fluição do prazo para o manejo dos recursos, a previsão contida no Código de Processo Civil determina que:

> Art. 506. O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data:
>
> I - da leitura da sentença em audiência;
>
> II - da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência;
>
> III - da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial.

Tem-se, assim, que o prazo inicial para recorrer começa a ser contado a partir da intimação da parte, seja na própria audiência na qual a sentença foi proferida, seja na intimação posterior quando não proferida em audiência, seja ainda na publicação em diário oficial do acórdão.

No caso do chamado recurso prematuro, o que ocorre é que a parte recorrente maneja o seu recurso antes de ser **oficialmente** intimada da decisão vergastada. Esse conhecimento da decisão antes da publicação oficial, principalmente com o advento da virtualização processual, é fato recorrente, tendo a parte a possibilidade de, conhecendo as razões que levaram à decisão, manejar o recurso que julgar devido.

Ocorre que se firmou o entendimento jurisprudencial no sentido de considerar o recurso prematuro intempestivo, culminando em sua extinção em face da inobservância de requisito de admissibilidade. Entendendo, assim, os tribunais que não somente o recurso interposto finda o prazo recursal, mas também o recurso manejado antes da publicação da decisão e, portanto, antes do início da contagem do prazo, devem ser inadmitidos.

Julgados recentes demonstram tal posicionamento jurisprudencial no âmbito dos tribunais estaduais, conforme se constata dos seguintes entendimentos ementados:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PREMATURO. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Recurso interposto prematuramente, posto que deduzido quando sequer existia, formalmente, o acórdão que a parte insurgente deseja impugnar, devendo, por conseguinte, ser considerado intempestivo. Unanimemente, negou-se seguimento aos embargos declaratórios.[335]
>
> PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELA RELATORIA. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO INSCULPIDO NO ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEÇA OFERECIDA ANTES DA PROLATAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO PREMATURO. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO INOBSERVADO. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO BANCO APELANTE. RECURSO PREMATURO. PRECEDENTE DO STJ. MÉRITO DO APELO INTERPOSTO PELOS APELANTES CONSUMIDORES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. O ÍNDICE A SER APLICADO É A TAXA DE JUROS MÉDIA DE MERCADO.508CÓDIGO DE PROCESSO CIVILRECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.[336]
>
> AGRAVO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - "RECURSO PREMATURO" - INADMISSIBILIDADE.A jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte firmou entendimento de que inadmissível apelação interposta antes da publicação da decisão apreciadora dos embargos de declaração, sem posterior ratificação pelo recorrente no prazo recursal. Recurso improvido.[337]

Esse entendimento é corroborado, ou porque não dizer, embasado pela jurisprudência dos tribunais superiores. Senão, veja-se o julgamento recente do ministro Celso de Mello:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO -EXTEMPORANEIDADE DE ANTERIORES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO

> DO ACÓRDÃO RECORRIDO -RECURSO IMPROVIDO. - A intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações -impugnação prematura ou oposição tardia -, a conseqüência de ordem processual é uma só: o não conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto. Precedentes.[338]

Também julgou pela intempestividade do recurso prematuro o ministro Levandowski:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO PREMATURO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.I - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido, sem que haja a devida ratificação do ato. II -Embargos de declaração não conhecidos.[339]

E, por fim, no âmbito do STJ, pode-se destacar o julgamento do seguinte recurso:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. RECURSO PREMATURO. INTEMPESTIVIDADE.1. "É assente na jurisprudência do STF e do STJ que a intempestividade recursal advém não só de manifestação tardia da parte, mas, igualmente, da impugnação prematura." 2. Embargos declaratórios não conhecidos.[340]

Tem-se, portanto, que, sob o argumento de que a decisão só existe **formalmente** após a sua publicação no diário oficial, nossos tribunais vêm obstando a pretensão recursal da parte que foi diligente na interposição do recurso.

Não se pode afirmar pela unanimidade desse entendimento, haja vista que, em decisões isoladas, pode-se encontrar quem julgue no sentido oposto, qual seja, a fim de reconhecer como válido e tempestivo o recurso manejado após o conhecimento da decisão, não tendo sido a intimação via publicação oficial.

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que, seguindo uma tendência de posicionamentos vanguardistas (que lhe é comum), entendeu pelo conhecimento do recurso manejado antes da publicação oficial:

> [...]PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO PREMATURO. **O recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida não pode ser considerado intempestivo. Intimação que se deu de forma diversa. Cooperação com a celeridade processual**. (grifo nosso).[341]

Assim, com raras exceções, os tribunais estaduais seguem a linha de entendimento dos tribunais superiores, no sentido de inadmitir o recurso prematuro, o que parece ir de encontro à instrumentalidade do processo, na medida em que não coopera com a celeridade processual.

Ocorre que tal posicionamento há tempos é alvo de severas críticas doutrinárias. Nesse sentido, afirma o ilustre processualista José Carlos Barbosa Moreira:

> Não se afigura correto tachar sistematicamente de "intempestivo" todo e qualquer recurso interposto *antes* da intimação oficial. Se o recorrente já teve conhecimento do teor da decisão, é excesso de formalismo extrair da antecipação a consequência da inadmissibilidade do recurso.[342]

Não é o outro o entendimento de Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha, que classificam como esdrúxula a tese de intempestividade do recurso prematuro:

> Primeiro, a esdrúxula tese de intempestividade do recurso *prematuro*. O STF já afirmou que o recurso interposto antes do prazo (antes da intimação da decisão) é intempestivo[...]. Os fundamentos não se sustentam, até mesmo pela irrazoabilidade: se o recurso foi interposto, o recorrente dera-se por intimado da decisão independentemente de publicação.[343]

Tem-se, assim, que a doutrina pátria desde muito se posiciona em sentido oposto à tese adotada pelos tribunais, na medida em que compreende que o formalismo exagerado em nada contribui para a efetividade da prestação jurisdicional, mas ao contrário, obsta a aplicação do direito.

2.3 A mudança de entendimento do pretório acerca da tempestividade do recurso prematuro: Julgamento do recurso de Embargos de Declaração, em Habeas Corpus 101132 MA

Embora, em julgamentos isolados, tanto o STF quanto o STJ já houvessem aceitado por tempestivos recursos interpostos antes da publicação da decisão impugnada[344], tais decisões ficaram ofuscadas, na medida em que a recente jurisprudência é quase uníssona no sentido de taxar tais recursos por intempestivos.

Contudo, em julgamento de maio de 2012 de recurso de Embargos de Declaração, em sede de Habeas Corpus, a primeira turma do Pretório Excelso se manifestou em sentido contrário ao anteriormente defendido, passando a aceitar recurso interposto antes da publicação do acórdão.

A decisão da primeira turma da Suprema Corte teve como relator o ministro Luiz Fux, que, em seu voto, destacou o posicionamento doutrinário que há muito enfatiza a instrumentalidade do processo, devendo este prestigiar o direito material e o acesso à justiça. Veja-se:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL. PRECLUSÃO QUE NÃO PODE PREJUDICAR A PARTE QUE CONTRIBUI PARA A CELERIDADE DO PROCESSO. BOA-FÉ EXIGIDA DO ESTADO-JUIZ. DOUTRINA. RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.1. A doutrina moderna ressalta o advento da fase instrumentalista do Direito Processual, ante a necessidade de interpretar os seus institutos sempre do modo mais favorável ao acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB) e à efetividade dos direitos materiais. [...] **As preclusões se destinam a permitir o regular e**

> **célere desenvolvimento do feito, por isso que não é possível penalizar a parte que age de boa-fé e contribui para o progresso da marcha processual com o não conhecimento do recurso, arriscando conferir o direito à parte que não faz jus em razão de um purismo formal injustificado.4. O formalismo desmesurado ignora a boa-fé processual que se exige de todos os sujeitos do processo, inclusive, e com maior razão, do Estado-Juiz**, bem como se afasta da visão neoconstitucionalista do direito, cuja teoria proscreve o legicentrismo e o formalismo interpretativo na análise do sistema jurídico, desenvolvendo mecanismos para a efetividade dos princípios constitucionais que abarcam os valores mais caros à nossa sociedade [...]. **O recurso merece conhecimento, na medida em que a parte, diligente, opôs os embargos de declaração mesmo antes da publicação do acórdão, contribuindo para a celeridade processual.**[...][345] (grifos nossos)

Em seu julgado, destacou o ministro que a parte de boa-fé que contribuiu para a celeridade do processo não pode ser prejudicada com o não conhecimento de seu recurso.

Com esse novo posicionamento do Supremo, tem-se a expectativa de que seja, em definitivo, superada a tese jurisprudencial anteriormente construída, passando, assim, os Tribunais a aceitarem os recursos interpostos antes da publicação das decisões recorridas.

Trata-se de uma efetiva valorização da instrumentalidade processual, prestigiando-se ainda princípios constitucionais, como o da duração razoável do processo, devido ao processo legal e ao acesso à justiça, outrora relegados face à priorização do formalismo, pode-se dizer excessivo.

Contudo, cabe destacar que, embora o referido julgado represente uma nova perspectiva no sentido de ser ultrapassada a tese da extemporaneidade do recurso prematuro, recentes decisões do próprio Pretório ainda defendem a tese de intempestividade, conforme se verifica da seguinte ementa do ministro Gilmar Mendes:

> [...]Verifico, que o recorrente não ratificou o recurso extraordinário, protocolado anteriormente à publicação a publicação da decisão que apreciou os embargos de divergência. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem entendimento no sentido de que o prazo recursal só começa a fluir com a publicação da decisão no órgão oficial, sendo prematuro o recurso que a antecede. Nesse sentido, cito o AI-AgR 716.630, Rel. Min. Ayres Britto, DJe 3.11.2011 [...] Ante o exposto, conheço do presente agravo para negar-lhe provimento (Art. 544, § 4º, II, "a", do CPC). Publique-se. Int.. Brasília, 12 de abril de 2013.Ministro Gilmar Mendes Relator.[346]

Ou ainda, no voto do próprio ministro Luiz Fux que, há cerca de um ano, manifestara entendimento a favor do conhecimento do recurso prematuro:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTEMPORÂNEO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.1. É extemporâneo o recurso apresentado antes da publicação do acórdão recorrido, revelando-se o mesmo prematuro e, a fortiori, inadmissível. [...]Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento, porque extemporâneos. Publique-se. Int.. Brasília, 15 de abril de 2013. Ministro Luiz Fux.[347]

Vale ressaltar que a decisão exarada em desfavor da tese de intempestividade do recurso manejado antes da intimação oficial da decisão foi proferida por órgão colegiado do Pretório, podendo ser paradigma para o manejo de recurso de Embargos de Divergência, em se tratando de decisão acerca de recursos excepcionais.

Com efeito, prevê o artigo 546 do Código de Processo Civil:

> O art. 546. É embargável a decisão da turma que:
>
> I — em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial;
>
> II — em recurso extraordinário, divergir do julgamento da outra turma ou do plenário.
>
> Parágrafo único. Observar-se-á, no recurso de embargos, o procedimento estabelecido no regimento interno.

Desse modo, embora a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2012 possa representar um avanço no sentido de se reconhecer a prevalência da instrumentalidade do processo, da boa-fé processual e dos princípios constitucionais como o devido processo legal e a duração razoável do processo, ainda há de se percorrer um longo caminho até se rechaçar em definitivo a tese da intempestividade do recurso prematuro.

3 METODOLOGIA

Tomando-se como parâmetro a classificação clássica adotada em métodos de pesquisa, tem-se que esta é tida como matriz bibliográfica, na medida em que se utilizou da doutrina pátria para a confecção do trabalho em comento, constituindo-se, também, em pesquisa jurisprudencial face ao levantamento de julgados dos tribunais pátrios.

Em um primeiro momento, optou-se pela exposição do processo como instrumento para a efetivação do direito material, abordando, inclusive, os princípios legais e constitucionais a esta relacionados. Posteriormente, fez-se uma exposição acerca do conceito de recurso, destacando em que consiste o recurso prematuro e quais as suas características. Por fim, decidiu-se por expor o entendimento dos tribunais acerca da admissibilidade do recurso prematuro e a sua evolução/modificação nos dias atuais.

Feitas essas breves explanações, observa-se que o trabalho, ora proposto, pautou-se pelo método dedutivo, uma vez que foi apresentada uma noção mais genérica do tema, conceituando-o, e, num segundo momento, especificou-se o tema, abordando-o em suas especificidades.

Dentre os diversos doutrinadores que tratam a respeito da temática, foram utilizadas as obras de Ada Pelegrini Grinover, Fredie Didier Junior e José Carlos Barbosa Moreira, dentre outras.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De início, cumpre destacar que o trabalho exposto visa a apresentar noções acerca do processo como um instrumento. Para tanto, utilizou-se do entendimento de Ada Pelegrini de que o processo se constitui em um complexo de normas que

visam a efetivar a materialização do direito, havendo uma atuação jurisdicional ligando os sujeitos que participam da relação processual.

Além disso, destacou-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um aparelhamento do qual se utiliza para realizar o direito material.

Feitas essas considerações, passou-se a análise do conceito de recurso, destacando, ainda, o pressuposto extrínseco da admissibilidade recursal, consistente na tempestividade, fator determinante a compreensão do que é o recurso prematuro.

Explanaram-se as razões pelas quais a jurisprudência nacional adota a tese de intempestividade do recurso prematuro, apresentando alguns julgados que embasam o posicionamento dos tribunais.

Finalmente, expuseram-se recentes entendimentos dos tribunais superiores que vêm superar a tese de inadmissibilidade do recurso prematuro, privilegiando o processo como instrumento e os princípios constitucionais a ele relacionados.

5 CONCLUSÃO

O processo se constitui em uma maneira pela qual o Direito disciplina o procedimento a ser observado no caminho percorrido à tutela jurisdicional do direito material, para tanto deve privilegiar princípios, como o devido processo legal e a duração razoável do processo.

As teorias que embasam a tese de que o recurso interposto antes de publicada a decisão vergastada é prematuro e, em consequência, intempestivo, privilegiam um formalismo excessivo em detrimento de princípios constitucionais assegurados às partes, penalizando um sujeito do processo que atuou de forma diligente, apresentando prontamente seu recurso, contribuindo para a efetivação da celeridade processual.

A jurisprudência pátria acerca da tempestividade do recurso prematuro firmou-se no sentido de não conhecer o recurso por haver sido oferecido antes da publicação da decisão vergastada, não havendo-se iniciado o prazo para o manejo do recurso, sendo este, portanto, extemporâneo.

Em recente decisão, a primeira turma do Pretório Excelso conheceu recurso de Embargos de Declaração em sede de Habeas Corpus interposto antes mesmo de publicada a decisão recorrida, entretanto, tal posicionamento ainda não se demonstrou apto a modificar o posicionamento acerca do tema, na medida em que decisões recentemente proferidas ainda defendem a tese de intempestividade do recurso em questão.

Contudo, espera-se que a decisão em questão possa se constituir em paradigma no sentido de se alcançar, em definitivo, a superação da tese de intempestividade do recurso precoce, privilegiando a boa-fé processual, a instrumentalidade do processo e os princípios constitucionais atinentes à temática.

REFERÊNCIAS

CAMELO, Genésia Marta Alves. Análise do não conhecimento do recurso prematuro pelos tribunais superiores diante do direito fundamental a um processo sem dilações indevidas. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/22203/analise_conhecim ento_recurso_prematuro.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 fev. 2013.

DIDIER, Fredie Jr; CUNHA, Leonardo José Carneiro. **Curso de Direito Processual Civil**: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, 12 ed. Vol 3. Bahia: Juspodivum, 2010.

GRINOVER, Ada Pelegrini et al. Teoria Geral do Processo, 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973, Vol.V, arts. 476 a 456. Rio de Janeiro: Forense 2010.

COMUNIDADES NO ESPAÇO URBANO DE FORTALEZA AFETADAS PELAS OBRAS REFERENTES À COPA DO MUNDO: COMUNIDADE DO POÇO DA DRAGA E DA TRILHA DO SENHOR

Hayssa Góis de Santana[348]
Jordana Pinheiro Saraiva[349]
Henrique Botelho Frota[350]
Martha Priscylla Monteiro Joca Martins[351]

SUMÁRIO: 1Introdução 2 Referencial Teórico 2.1 Processo de urbanização de Fortaleza 2.2 Comunidade Poço da Draga 2.3 Comunidade Trilha do Senhor 2.4 A relação dos conflitos com os Direitos Fundamentais e suas possíveis violações 3 Metodologia 4 Análise dos resultados 5 Conclusão 6 Referências.

RESUMO

Este trabalho trata dos conflitos socioambientais existentes dentro das comunidades Poço da Draga e Trilha do Senhor situadas em Fortaleza. Tais conflitos resultam de obras de mobilidade social referentes à Copa do Mundo. Busca-se esclarecer uma situação que passa despercebida por grande parcela da população, principalmente a que não reside em áreas de risco. A primeira comunidade localiza-se na praia de Iracema e, ultimamente, além de todos os problemas que enfrenta cotidianamente, vem sofrendo alguns conflitos devido à obra do Acquário Ceará o qual está sendo construído em um espaço bem próximo da comunidade. A segunda, Trilha do Senhor, situa-se no bairro Aldeota, local de grande visibilidade em relação ao mercado imobiliário de Fortaleza. Nesta, a obra do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) vem gerando um clima de medo e insegurança em relação à posse de suas moradias. Aponta-se o desenrolar dessa situação que vem ocorrendo até o presente momento. Aborda-se primeiramente as causas da problemática desde o seu início, ou seja, o histórico do processo de urbanização da cidade de Fortaleza, envolvendo todos os fatores responsáveis pela formação das comunidades locais, assim como a carência em relação ao suporte estatal em relação a elas. Logo após, analisar-se-á, mais especificamente, a situação das comunidades já citadas. No Poço da Draga, apresentar-se-ão os problemas existentes nesse ambiente e mostrar-se-á os conflitos em decorrência da obra do Acquário Ceará. Em seguida, abordar-se-á a Trilha do Senhor, comunidade que vem sofrendo por causa da obra do VLT, veiculada à Copa do Mundo de 2014. Apontar-se-á toda a relação de tais problemas com as violações dos direitos fundamentais sofridos por tais comunidades.

Palavras-chave: Conflitos socioambientais. Comunidades. Obras. Copa do Mundo. Direitos fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

Após a divulgação da escolha do país que sediará a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no dia 31 de maio de 2009, iniciou-se o trabalho de reformas e construções nas doze cidades-sede no Brasil[352].

Desde o início das obras, a Copa do Mundo no Brasil enfrentou muitas controvérsias. Estudos indicam que o evento está trazendo muitos benefícios para o país, como crescimento de emprego, turismo e melhoria na infraestrutura das cidades. Porém, grande parcela da população é contra o evento e contra os gastos milionários despejados em estádios e outras obras.

Nesse sentido, o Brasil é um país desigual, no qual milhões de pessoas ainda vivem na miséria, sem saúde, segurança, educação, saneamento, entre outros serviços básicos que é papel do Governo ofertar para a população. Por causa disso, muitos indivíduos se opõem aos gastos que ocorrem nas obras da Copa do Mundo, pois é pensamento de muitos que esse dinheiro pode ser investido em pontos mais importantes para a sociedade.

Além de essas obras não serem vistas como prioridade por parte da sociedade, elas ainda trazem grandes transtornos, como o barulho, a sujeira, as mudanças nos hábitos de vida ou, até mesmo, o desalojamento de pessoas cuja moradia é em locais próximos às obras.

Em Fortaleza, no Ceará, os projetos já estão sendo executados, e, durante o período de realização das obras, as proporções das construções já atingiram certa parcela da população e, no meio dessa problemática, incluem-se algumas comunidades de baixa renda.

Entre tais comunidades, destacaremos como foco principal do nosso trabalho a Comunidade do Poço da Draga e a Comunidade da Trilha do Senhor, que se situam no espaço urbano. A primeira encontra-se na Praia de Iracema. Como tantas outras, essa comunidade localiza-se em um espaço cobiçado pelo mercado imobiliário e, por isso, é alvo de remoção, principalmente para o intuito de construção de uma estrutura que faça da cidade um local ainda mais pretendido por turistas do mundo inteiro. Já a segunda comunidade, igualmente localizada em um espaço valorizado, também é alvo de desalojamento. A comunidade da Trilha do Senhor se localiza em pontos estratégicos para obras que podem melhorar a mobilidade urbana da cidade, outro item essencial para a melhoria da estrutura da cidade que se prepara para receber um evento grandioso como a Copa do Mundo de Futebol.

Nesse contexto, Acquário Ceará e o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) são obras relacionadas à Copa do Mundo que afetam diretamente as comunidades citadas anteriormente. Essas obras, apesar de, sem dúvidas, possuírem grande importância para o desenvolvimento da cidade, também possuem seus problemas. Além dos citados anteriormente, é notório que falta uma maior informação para toda a população sobre o planejamento realizado para as obras. Esclarecimento sobre possíveis remoções e como isso aconteceria, além de dar todas as condições de vida para a população no seu novo local são fatores essenciais para evitar possíveis conflitos e tranquilizar as comunidades.

O presente artigo tem por escopo abordar os conflitos existentes nessas comunidades decorrentes das obras de mobilidade urbana relacionadas com o advento da Copa do Mundo, tal como o enfrentamento desses indivíduos perante

esses problemas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Processo de Urbanização de Fortaleza

Devido a fatores que envolvem o histórico de habitação da cidade, tendo sido este, juntamente, a outras metrópoles brasileiras ligadas à questão da explosão demográfica, um processo urbanístico intenso e desorganizado, o êxodo rural é tido como o principal fenômeno responsável por tal problemática demográfica e caracterizou-se pela migração de diversas famílias que sofriam com a seca e o desemprego e buscavam, na cidade, sobrevivência e melhores condições de vida[353].

Com as diversas dificuldades de sobrevivência que a zona rural proporcionava às famílias residentes naquela área, a cidade tornou-se um local mais fácil e atraente de se viver. Nesse sentido, as migrações campo-cidade foram mais intensas durante os anos de 1970, período no qual a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) foi oficialmente estabelecida, embora não estando plenamente preparada.

O grande fluxo migratório propiciou um nítido crescimento na periferização urbana e social de Fortaleza. A formação das comunidades veio a destacar que a cidade não possuía condições suficientes para amparar a todos. Tornou-se, então, perceptível a acentuada diferença econômica e social entre os habitantes fortalezenses.

A aglomeração populacional trouxe como consequência para a cidade a falta de uma infraestrutura apropriada, incapaz de suprir as necessidades básicas e essenciais de uma população tão grande. O desenvolvimento da cidade não acompanhou o crescimento exacerbado da taxa populacional.

Como resultado de todo esse processo citado anteriormente, há, em Fortaleza, uma superconcentração populacional situada, principalmente, nas proximidades de sua área litorânea. E já que a cidade tem praticamente todo o seu território habitado, são escassos os espaços disponíveis para novas construções, reduzindo, assim, as chances de escolha de um local mais viável para as obras relacionadas à Copa do Mundo. Com um evento de tal porte agendado no calendário de Fortaleza, são necessárias algumas mudanças na estrutura da cidade para uma melhor recepção do público que irá acompanhar os tais jogos.

Para que tais obras sejam iniciadas, é necessário que se encontrem os espaços mais adequados para a construção. Por tal motivo, algumas comunidades, pelo fato de estarem situadas em um local de grandes interesses, valorização e visibilidade, estão sendo objeto de desocupações para atender à demanda de espaço para a implementação dos projetos para a Copa. Por serem comunidades de baixa renda e possuírem instabilidade e insegurança em relação ao domínio de suas terras, são alvos mais fáceis de se atingir.

2.1 Comunidade Poço da Draga

O Poço da Draga situa-se na Praia de Iracema, em Fortaleza, próximo a localidades turísticas valorizadas pela cidade, como o Centro Cultural Dragão do Mar, o Marina Park Hotel e, em breve, o Acquário Ceará. É uma comunidade antiga, que existe há mais de 100 anos, apesar de não ser tão extensa.

Antigamente, o principal meio de sustento do local era a pesca, porém, atualmente, alguns trabalhos existentes na própria comunidade são frutos dos próprios moradores, como a Organização não governamental (ONG) Velamar. Nessa ONG, vários livros são doados para a pequena biblioteca pelos próprios moradores, e a sala existente nesse local é utilizada com frequência para aulas de línguas estrangeiras. Além disso, alguns indivíduos da comunidade conseguem empregos em obras que foram construídas entorno do Poço da Draga, como no Centro Cultural Dragão do Mar. Vários cidadãos que moram nesse local, além de frequentarem esse ponto turístico, também utilizam seu espaço como lazer. Porém, nem todos os moradores dessa comunidade consideram a construção de forma benéfica, pois, para alguns indivíduos, o barulho de bares, restaurantes e boates incomoda.

Essa comunidade está sofrendo risco de ser removida por causa de sua localização, que é uma área disputada para vários fins, e quem sofrerá com os problemas será a ela. Entretanto, esse espaço, antigamente, não era tão valorizado como hoje. No caso do Poço da Draga, trata-se de uma região perto de locais de alto grau de infraestrutura, próximo a áreas de alta renda, ou seja, essa comunidade fica mais vulnerável por causa dessa situação.

Durante uma visita feita à comunidade Poço da Draga[354], um morador falou sobre seu ponto de vista em relação à especulação imobiliária feita a essa região: “eu só saio daqui se o mar for comigo”. A vontade de permanecer no local de cada indivíduo que nasceu lá e construiu sua família é nítida.

Podem-se observar, também, algumas necessidades do local, como a falta de saneamento básico, que foi solucionada pelos próprios moradores da comunidade, pois eles criaram um escoamento, e toda obra foi feita e paga por eles. Na Praia de Iracema, o aumento da prostituição e do uso de drogas afetou bastante a comunidade do Poço da Draga.

Os moradores dessa comunidade, sem garantia de segurança da posse da terra, frequentemente se sentem ameaçados de perder o seu direito de permanecerem onde estão. Assim, várias famílias vivem atormentadas com a possibilidade de perderem suas casas, seus empregos, seus amigos, seus espaços de convivência e seus laços de afetividade por causa das propostas de remoção.

Desse modo, a insegurança da posse, somando-se com o fato de ser uma comunidade de baixa renda localizada em área de grandes interesses financeiros, tem feito dessa comunidade focos preferenciais para a passagem de obras, como a do Acquário Ceará.

A maioria das pessoas que habitam a comunidade Poço da Draga não recebem informações suficientes sobre o projeto de construção das obras, como a do Acquário, prejudicando o meio em que vivem. Vários moradores pensam que essa obra trará muitos benefícios, pois vai empregar um grande número de pessoas e embelezar o local, ou seja, são poucos os indivíduos que estão claramente cientes desses problemas existentes no local em que residem.

O Acquário é uma obra do governo do Estado do Ceará, orçado

em 250 milhões de reais. O projeto traz a promessa de ser o terceiro maior aquário do mundo. Essa obra tem o objetivo de ampliar o turismo da cidade de Fortaleza, gerar emprego, além de ser mais uma opção de lazer para os cidadãos[355].

Apesar de todos os benefícios que o Acquário Ceará pode trazer para a cidade de Fortaleza, também causa prejuízo à comunidade do Poço da Draga. Com o início das obras, foi destruído o campo de futebol, área de lazer construída pelos próprios moradores, para a passagem dos caminhões que carregam os materiais necessários para a construção do Aquário. Além disso, a escola foi fechada, e o barulho e a poeira são algumas consequências dessa obra, assim, prejudicando o modo de vida desses indivíduos que moram nessa comunidade. Essas pessoas têm de mudar seu estilo de vida para conviver com imensas obras que ocorrem a poucos metros da comunidade.

A construção do Acquário tem sido alvo de críticas por causa de seu elevado custo. Na opinião de vários cidadãos, essa verba poderia ser investida na educação, na saúde e na segurança. Esses sistemas públicos são considerados defasados por grande parcela da população e são primordiais para que os indivíduos possam ter uma vida digna. Por isso, a construção do Acquário é considerada um gasto público desnecessário para uma grande parcela da sociedade.

Com o advento da Copa do Mundo, campeonato realizado a cada quatro anos pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), que ocorrerá em 2014, várias cidades precisaram investir mais em sua infraestrutura, pois esta não é o suficiente para receber uma demanda de turistas e cidadãos que irão vir de vários locais do mundo. É importante a ampliação da rede hoteleira, pois o fluxo de turistas aumentará, da modernização de rodovias e aeroportos, entre várias obras de reestruturação em todas as 12 cidades-sede.

Em Fortaleza, que será uma das cidades que sediará os jogos, está sendo necessário realizar várias obras com o fito de melhorar sua estrutura. Por isso, além da construção do Aquário do Ceará, também existem outras obras relacionadas com a Copa do Mundo, como a ampliação da Via Expressa, com o fito de facilitar a circulação de veículos e melhorar a mobilidade urbana; e a reforma do Estádio Castelão, adequando-se às exigências da FIFA, com o objetivo de deixar o lugar mais confortável e agradável às pessoas que o usufruirão. Porém, para ampliar o estádio e suas vias de acesso, está ocorrendo uma desmobilização urbana involuntária de algumas comunidades locais, pois está sendo necessária a utilização, para as obras, de espaços que são habitados por moradores de baixa renda.

Todas essas desapropriações e disputas territoriais podem acabar provocando conflitos socioambientais, que são disputas entre os diferentes grupos sociais por causa de divergentes interesses que eles mantêm com seu meio natural. Nesse caso, a população que vive na comunidade a qual está sendo alvo de ser desalojada tem esse meio como seu local de vida, lazer e sobrevivência, e as classes dominantes veem esse espaço como algo essencial para o crescimento econômico do país. Essas obras, em função da Copa do Mundo, também prejudicam o meio ambiente, pois sempre que ocorrerem mudanças no espaço urbano, haverá interferências no espaço ambiental.

Desse modo, pode-se perceber que a obra do Acquário próxima à comunidade Poço da Draga, além de deixá-la insegura e em uma situação de instabilidade em relação a sua garantia de moradia no local, também causa outros prejuízos, como a saúde da população, principalmente de idosos e de crianças, e mudanças nas oportunidades de emprego, fazendo que a população dessa comunidade tenha de se adaptar às oportunidades de emprego que aparecem.

2.3 Comunidade Trilha do Senhor

À medida que muitos fortalezenses já iniciaram a contagem regressiva para os jogos da Copa que serão sediados na cidade, outros estão em um constante conflito e manifestação diária contra a remoção de suas comunidades gerada pelas obras associadas a esse evento esportivo que irá ocorrer no Brasil, em 2014.

Entre as comunidades que estão envolvidas no processo de desocupação, está a Comunidade Trilha do Senhor, alvo de desalojamento para a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). Essa espécie de metrô de superfície fará uma conexão ferroviária de 13 km, terá 10 estações[356], funcionará em via dupla e ligará a Estação Parangaba ao Porto do Mucuripe. Segundo a Secretaria Especial da Copa (Secopa-Ce), o VLT atravessará 22 bairros e deverá beneficiar cerca de 100 mil pessoas por dia[357].

A Comunidade da Trilha localiza-se na Rua Marechal Rondon, no bairro Aldeota, e não é a primeira vez que lida com esse tipo de problema. Na década de 90, tal comunidade foi protagonista de uma história semelhante: cerca de três mil famílias foram deslocadas de suas residências para a construção da Via Expressa.

Com a realização dos desalojamentos, são inúmeras as famílias a serem afetadas, tanto na sua moradia como no seu cotidiano. Além disso, a indenização oferecida pelos terrenos é inferior ao valor que possui a área realmente, diante da valorização que o local obteve nos últimos anos. Seria, portanto, um negócio injusto para os moradores, pois, além de entregarem suas casas, estariam recebendo uma quantia que não corresponde a seu real valor, e o lugar para onde seriam transferidos é distante de tudo, as casas oferecidas são pequenas, e a moradia não oferece uma sobrevivência totalmente adequada.

Várias manifestações de lutas contra as remoções já foram realizadas pelos moradores da comunidade Trilha do Senhor a fim de alertar o restante dos fortalezenses sobre o conflito que está ocorrendo e que passa despercebido por tantas pessoas, pois, desde 2009, as famílias que residem na comunidade Trilha do Senhor, como também em outras, estão enfrentando transtornos relacionados à probabilidade da mudança de moradias, de seus empregos ou, até mesmo, à perda dos laços afetivos com o local, e todas essas situações são desconhecidas por grande parte da população de Fortaleza. A intenção dos moradores é destacar a importância que a comunidade tem para a história de Fortaleza, pois já existe naquele local há mais de 75 anos e há todo um aspecto cultural em torno dele.

Outro problema para os moradores, já previamente citado, seria a distância para a qual podem ser deslocados, pois eles já têm uma vida formada ao redor da comunidade, como emprego, amigos, espaço de convivência, escola e faculdade, e uma mudança tão brusca de localização afetaria radicalmente seu cotidiano. Há pessoas que moram lá desde que nasceram, portanto já têm um vínculo forte com o local. Esse é o lugar que elas escolheram para morar, para viver e sentir-se bem e agora estão correndo o risco de serem removidos contra sua vontade para um local que mudaria totalmente a vida que construíram até o presente momento, sofrendo, assim, uma interferência nas suas moradias e no seu direito de escolha.

Durante uma caminhada[358] por alguns trechos da Comunidade da Trilha do Senhor, é possível perceber demarcações nas calçadas de algumas casas realizadas por funcionários ligados às obras que, de acordo com os moradores, não houve nenhuma forma de conversa a respeito disso. Para um impacto social e ambiental positivo, é necessário o diálogo entre as partes envolvidas nos conflitos existentes. O diálogo seria um meio que facilitaria uma possível negociação, porém os moradores alegam que não houve aviso nem consulta. A informação foi recebida por meio de notícias divulgadas pela imprensa e, quando os moradores se dirigem à prefeitura de Fortaleza em busca de tomarem ciência do que está acontecendo e saberem quais mudanças irão realmente ocorrer, as notícias fornecidas são insuficientes e acabam voltando para casa sem informação alguma, ficando, assim, à mercê da decisão dos competentes, a qual é tomada sem nenhum acordo com os moradores. E uma remoção forçada pode designar uma violação dos Direitos Humanos. Portanto, é necessário que se recorra a um meio tão fácil e prático como o diálogo, porém que raramente está sendo utilizado nesse caso.

Além do problema das remoções, os moradores da comunidade já enfrentam outras dificuldades que não recebem a devida atenção, tal como o saneamento básico, a carência de equipamentos urbanos necessários, a segurança e a deficiência na infraestrutura. O modo de vida diante desses problemas é altamente comprometido, tornando a qualidade de vida desfavorecida, e não há conhecimento de uma possível promoção de políticas urbanas com a finalidade de diminuir tais dilemas. Em vez disso, a preocupação dos competentes está estritamente voltada para a outra parcela da população, a fatia que já é privilegiada. No caso das obras da Copa, não é diferente, visto que todas ocorrem numa área estratégica, concentrada em torno do estádio, do aeroporto, do litoral e do porto. E, enquanto isso, as comunidades convivem diariamente com adversidades que poderiam ser resolvidas com uma intervenção estatal.

A comunidade ainda também sofre com a discriminação pelo fato de ser taxada pela violência urbana, situação que é derivada muitas vezes pelo sensacionalismo e pelo exagero de certos programas de televisão, e agora enfrenta mais esse problema, o das remoções, sem o devido suporte pelo governo. É necessário que haja uma atenção maior em relação à vida dessas pessoas por partes dos governantes, tal como um comprometimento e uma responsabilidade à altura das adversidades com que essa comunidade se defronta cotidianamente.

2.4 A relação dos conflitos com os Direitos Fundamentais e suas possíveis violações

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais passaram a ocupar uma posição privilegiada (arts. 5º a 17). Além disso, foram considerados cláusulas pétreas, não podendo ser retiradas nem por emendas constitucionais[359]. Assim, é possível constatar a grande valorização dada a esses direitos.

Os direitos fundamentais são normas jurídicas intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e da limitação do poder. A Constituição adotou um rol aberto, no qual se admite um reconhecimento de direitos que podem se classificar como fundamentais, desde que sejam dotados de juridicidade potencializada. Entre esses direitos fundamentais, focaremos os direitos à moradia, à segurança e à informação.

O direito à moradia é um direito humano essencial para ter-se uma vida digna e justa. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 o apresenta expressamente; porém ele, infelizmente, não é aplicado de modo efetivo na sociedade, assim, prejudicando, na maioria das vezes, indivíduos de renda precária. Segundo Lígia Melo:

> A construção de uma sociedade justa e solidária se dá com a redução das desigualdades sociais, redução da pobreza e da marginalização, o que não é possível acontecer sem garantir o acesso à moradia para aqueles que não possuem condições para, por si só, alcançar efetivamente. A garantia do direito de morar dignamente faz parte do direito ao pleno desenvolvimento e emancipação econômica, social e cultural do indivíduo, tendo fonte no direito que toda pessoa tenha um nível adequado de vida. [360]

Sabe-se que o Estado tem o papel de garantir a moradia aos indivíduos, porém não o faz como deveria. Desse modo, os indivíduos ficam suscetíveis a uma situação de vulnerabilidade, estando, cada vez mais, propícios à pobreza. É necessário que se garanta uma moradia adequada aos cidadãos, fazendo que, assim, aumente sua qualidade de vida, pois, com a moradia garantida, o indivíduo é conduzido ao seu desenvolvimento, como a busca pela educação, visto que, quando o indivíduo tem para onde voltar, é mais fácil seguir adiante e buscar o seu crescimento pessoal, profissional e intelectual.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas[361].

Nas comunidades Poço da Draga e Trilha do Senhor, tal direito está sendo violado. Na primeira, a construção do Acquário Ceará está ameaçando suas moradias, fazendo que esses indivíduos se sintam inseguros em relação à posse de suas residências, pois tal construção está implicando suas mudanças e interferindo na livre escolha de onde morar. Já na segunda, a obra do VLT está gerando uma situação de instabilidade, visto que os indivíduos estão sob aviso prévio de serem removidos contra suas vontades para um local muito distante do qual residem, o que afetaria diretamente na sua rotina, seja no aspecto profissional, seja no pessoal.

O direito à segurança também está sendo violado em ambas as comunidades. No Poço da Draga, a segurança é precária, pois o policiamento é feito raramente, fazendo que os indivíduos se sintam amedrontados. A garantia do exercício pleno da segurança é obrigação do poder público, porém, infelizmente, a prática hoje não corresponde ao ideal. Diversos são os fatores que geram insegurança na sociedade, assim, diminuindo a qualidade de vida e facilitando o aumento da criminalidade. Toda pessoa tem direito a ter segurança, porém também não é o que ocorre na Trilha do Senhor. Nela, os indivíduos convivem cotidianamente com o clima de medo, angústia e insegurança devido à ausência de uma fiscalização e vigilância efetiva.

Em relação ao direto à informação, as duas comunidades também sofrem a violação desse direito, pois há mudanças que ocorrem ao redor delas sem que haja o prévio aviso aos moradores, que enfrentam dificuldades ao tentar ficar a par das obras que ocorrem em seus arredores, o que não deveria ocorrer, visto que tais obras estão diretamente ligadas à vida deles. Há uma omissão por parte do governo em relação às devidas informações que devem ser dadas aos moradores das comunidades Poço da Draga e Trilha do Senhor, pois, quando estes tentam consultar a Prefeitura de Fortaleza, a fim de tomar ciência sobre as obras, não recebem os devidos esclarecimentos, e os seus conhecimentos sobre as mudanças continuam estáticos.

3 METODOLOGIA

Este artigo tem por objetivo ressaltar particularidades das seguintes comunidades: Poço da Draga e Trilha do Senhor.

Para pesquisar a respeito desse trabalho, foi necessária a metodologia bibliográfica em livros, artigos, documentos em meio eletrônico bem como a documental e a jurisprudencial. Ainda foi realizada uma pesquisa em campo, do tipo exploratória, pela qual tivemos a oportunidade de dialogarmos com os moradores das comunidades e de conhecermos, na prática, os problemas por eles vivenciados.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

A partir da pesquisa realizada para a produção do presente artigo, foi possível se obter uma vivência com os problemas que as comunidades estão enfrentando. Percebe-se uma ausência consciente e constante do Estado, o qual propicia a carência de condições básicas e necessárias para uma vida digna, assim, gerando para os indivíduos uma situação de vulnerabilidade.

Devido a tal afastamento estatal, os moradores sofrem com uma posição de inferioridade diante do Estado. Diante disso, diminuem-se os mecanismos e as formas de defesas daqueles para ir de encontro às imposições que lhes são feitas por este.

Assim, nesse artigo, foi possível analisar algumas particularidades das comunidades e compreender que os conflitos socioambientais existentes em cada uma foram decorrentes de um processo o qual o Estado propiciou, sendo o principal responsável por tal situação.

5 CONCLUSÃO

Neste artigo, destacamos os problemas que envolvem as comunidades Poço da Draga e Trilha do Senhor e o Estado, devido às obras da Copa do Mundo de 2014, no Brasil, realizadas na cidade de Fortaleza. As experiências escritas mostram que a complexibilidade dos estudos efetuados assumem importantes posições na definição das condições apropriadas de uma vida justa, digna e de qualidade adequada, das atitudes e das posições corretas do Estado perante a parcela mais carente da população, principalmente diante de obras que afetam diretamente a vida de milhares de famílias.

Com esse artigo, pode-se observar que a comunidade Poço da Draga e a Trilha do Senhor vêm sofrendo vários conflitos urbanos por causa de obras realizadas próximas às suas moradias, e, com isso, o modo de vida dos indivíduos que vivem nesses locais é afetado diretamente. Esse problema ocorre pelo fato de essas duas comunidades localizarem-se em áreas cobiçadas pelo mercado imobiliário. Em função da Copa do Mundo, algumas obras estão sendo realizadas, como o Acquário Ceará e o VLT, porém muitas violações aos direitos humanos estão sendo realizadas com frequência, como o direito à moradia, à segurança e à informação. Tais direitos são essenciais para se ter uma vida digna e justa na sociedade moderna.

6 REFERÊNCIAS

Sites:

LITTLE, Paul E. Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e Ação Política. **Books**. Disponível em: <http://www.books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=z4HCHSBOtpEC&oi=fnd&pg=PA107&dq=conflitos+socioambientais&ots=h2yx04nKLs&sig=kKgi-Vu_oBEJ3FfROLdPAr_6hCU>. Acesso em: 5 abril 2013.

DIAS, Juliana. Praia de Iracema, revitalização já! **Revista Fale**. Disponível em: <http://www.revistafale.com.br/blog/cultive/?cat=3>. Acesso em: 5 abril 2013.

SINTAF-CE. Sintaf na comunidade Poço da Draga. **Sintafce.** Disponível em: <http://www.sintafce.org.br/noticias_detalhes.php?cod_noticia=4329&cod_secao=1>. Acesso em: 5 abril 2013.

CARNEIRO, Tatiana Rodrigues; FALCÃO, Marcius Tulius Soares. Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura: Locus de Cultura e Turismo? **Slideshare**. Disponível em: < http://www.slideshare.net/mcrudolf/congresso-jp>. Acesso em: 5 abril 2013.

Copa 2014, Olimpíadas 2016 e megaprojetos – Remoções em curso no Brasil. **Rets**. Disponível em: <http://www.rets.org.br/sites/default/files/dossie-relatoria-remoc3a7c3b5es-megaeventos-brasil-2011.pdf>. Acesso em: 5 abril 2013.

Pesquisadora documenta impactos da Copa do Mundo. **Caros Amigos**. Disponível em: <http://carosamigos.terra.com.br/index/index.php/cotidiano/2483-pesquisadora-documenta-impactos-da-copa-do-mundo>. Acesso em: 5 abril 2013.

MEDEIROS, Débora. Brasil: Aquário polêmico desperta debate sobre a cidade. Folha on line. BRASIL, 14 Abril, 2012. **Global Voice On Line**. Disponível em: <http://pt.globalvoicesonline.org/2012/04/14/brasil-acquario-ceara-transparencia/>. Acesso em: 5 abr. 2013

Comunidade do Poço da Draga sofre com abandono. **Slideshare**. Disponível em: <http://www.slideshare.net/

mcrudolf/comunidade-do-poco-da-draga-sofre-com-abandono-imprimir-clipping-autarquia-municipal-de-transito-servicos-publicos-e-cidadania-de-fortaleza-76847-97>. Acesso em: 5 abril 2013.

Os desafios de Fortaleza para a Copa 2014. **Portal 2014**. Disponível em: <http://www.portal2014.org.br/noticias/291/OS+DESAFIOS+DE+FORTALEZA+PARA+A+COPA+2014.html>. Acesso em: 5 abril 2013.

Mobilidade Urbana-VLT Parangaba/Mucuripe-Ce. Folha on line. **Portal 2014**. Disponível em:< http://www.portal2014.org.br/cidades-sedes/FORTALEZA/>. Acesso em: 9 janeiro 2013.

Obras do VLT em Fortaleza avançam em novas frentes de trabalho. Folha on line. **Copa 2014**. Disponível em:< http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/obras-do-vlt-em-fortaleza-avancam-em-novas-frentes-de-trabalho>. Acesso em: 9 janeiro 2013.

CAZALIS, Carlos. O que é direito à moradia? Folha on line. **Direito à moradia**. Disponível em:< http://www.direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt>. Acesso em 05 abril 2013.

Livros:

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 2º. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.67.

MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil: Política Urbana e Acesso por meio da Regularização Fundiária**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 34.

GONDIM, Linda Maria de Pontes. **O Dragão do Mar e a Fortaleza Pós-Moderna: Cultura, patrimônio e imagem da cidade**. 1º ed. São Paulo: Annablume, 2006.

AUTISMO: UMA BREVE ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E DA CRISE DE EFETIVAÇÃO

Tainan Natércia da Piedade Andrade Monteiro, autora;[362]
Natalie Maria Sousa Santos, co-autora;[363]
Andréa da Silva Costa, professora orientadora;[364]

SUMÁRIO: RESUMO; 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 Titulares de direitos fundamentais; 2.2 A violação dos direitos dos autistas; 2.2.1 O direito à saúde de autistas; 2.2.2 O direito à educação de autistas; 3 AÇÕES PELOS DIREITOS DOS AUTISTAS; 4 METODOLOGIA DA PESQUISA; 5 RESULTADOS; 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a violação dos direitos fundamentais dos autistas, tratando principalmente do direito à educação e à saúde. Fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em tratados e pactos internacionais sobre Direitos Humanos, analisando criticamente a omissão do Estado para a concretização de direitos básicos. Tem-se por escopo contribuir e fomentar o estudo e a análise dos reais obstáculos que envolvem o autismo. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, do tipo exploratória, que consistiu em visita à Fundação Projeto Diferente. Essa pesquisa se faz importante em razão da condição em que se encontram as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Verificou-se, ao final, que há uma exacerbada crise quanto a efetivação dos direitos dos autistas. Concluiu-se que é necessária uma real assistência e melhores políticas públicas que as concretizem.

Palavras-chave: Autistas. Direitos Fundamentais. Estado. Educação. Saúde.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este estudo foi motivado por debates que ocorreram em sala durante as aulas da disciplina de Direitos Humanos e Fundamentais, ministrada pela professora orientadora deste trabalho.

Decidiu-se pesquisar sobre a violação dos direitos dos autistas, visto que estes, mesmo sendo titulares de direitos fundamentais, não são assistidos e, por isso, acabam vivendo na obscuridade, à margem da sociedade e sem perspectivas de dias melhores.

Após a escolha do tema, pesquisou-se o que estava sendo discutido pela academia e conheceu-se a realidade mais de perto, com a pesquisa de campo realizada na Fundação Projeto Diferente, melhor relatada em tópicos seguintes.

Com este artigo, buscou-se promover novas inquietações, incentivar a pesquisa acadêmica nessa temática e despertar em todos os discentes aquele velho espírito de agente capaz de mudar a realidade social, usando como ferramenta o Direito.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Titulares de direitos fundamentais

À luz da Constituição brasileira e, principalmente, do princípio da dignidade pessoa humana e da igualdade, todos são titulares de direitos fundamentais. Ser titular destes é ter a posse e o poder de exigir a proteção e a promoção dos seus direitos aos que não estão cumprindo com os seus direitos constitucionais.

A grande discussão doutrinária sobre esse tema versa sobre o questionamento "quem são esses titulares". O art. 1º do Pacto San José da Costa Rica prevê que:

> 1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a **toda pessoa** que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
>
> 2. Para efeitos desta Convenção, **pessoa é todo ser humano**. (grifo nosso)

Portanto, deixando claro que os titulares de direitos são todos os seres humanos, sem distinção entre estes, seja de que natureza for. Porém, mesmo estando previstos, em documentos internacionais e nacionais, a garantia e o respeito dos direitos fundamentais e, consequentemente, da dignidade da pessoa humana, não são concretizados. Com isso, infelizmente, nem as condições existenciais mínimas nem o direito assegurado de que os indivíduos não devem passar por estados degradantes e desumanos entram no plano da eficácia.

Negros, homossexuais, pobres, crianças, idosos e deficientes físicos e mentais, além de muitos outros, são alguns dos que mais sofrem com essa crise da não efetivação dos direitos fundamentais. Este trabalho vem tratar dos direitos violados daqueles que têm deficiências, mais especificamente, dos autistas.

Os autistas, assim como todos os seres humanos, são titulares de direitos fundamentais. Com isso, a sua dignidade deve ser assegurada, porém o que realmente ocorre é o descaso por parte do Estado. Isso é o que os pais, donos de fundações e de casas de apoio e todos aqueles que trabalham e convivem com autistas percebem claramente e denunciam sempre que têm oportunidade.

Portanto, por serem titulares de direitos fundamentais, aos autistas devem ser garantidos juridicamente, no âmbito interno e externo do Brasil, todos os direitos que lhes são constitucionalmente assegurados pelo simples fato de serem seres humanos e cidadãos brasileiros, assim sendo vedada qualquer natureza de distinção que viole os direitos fundamentais ou obstaculize a efetivação deles.

2.2 A violação dos direitos dos autistas

O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, que afeta as habilidades de comunicação, comportamento e interação social, é também conhecido como TGD (Transtornos Globais no Desenvolvimento) ou TEA (Transtorno do Espectro do Autismo). É válido ressaltar que, sendo diagnosticado precocemente e com o atendimento multiprofissional adequado, eles podem melhorar o desenvolvimento de seus potenciais.

Contudo, eles necessitam de um amparo diferenciado. Isso nos remete ao princípio da igualdade, que, de acordo com a doutrina constitucional majoritária, é um mandamento de otimização que obriga ao tratamento desigual dos casos desiguais e igual nos casos em que as pessoas estão em situações idênticas, assim impedindo e proibindo discriminações absurdas e diferenciações arbitrárias. Esse princípio é consagrado constitucionalmente e é um dos objetivos da República Federativa do Brasil, estando previsto no art. 3º CF/88. Logo, o tratamento diferenciado que deve ser fornecido aos autistas é constitucional.

Esse tratamento requer que as prestações no âmbito da saúde, por exemplo, devem ser aliadas ao âmbito educacional, ou seja, de acordo com as necessidades dos autistas, não se pode falar em educação sem falar em saúde, pois só com o trabalho em conjunto dos profissionais das duas áreas conseguem-se resultados positivos quanto à socialização e à comunicação. Essa assistência social deve ser prestada pelo Estado, e esse direito é previsto na Constituição no:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> [...]
>
> IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Portanto, o constituinte deixou expresso o dever dessa assistência, porém, como já dito anteriormente, esses direitos não estão no plano da eficácia. Muitas escolas públicas e particulares não recebem crianças com autismo, por não terem a estrutura física nem os equipamentos específicos para atender as necessidades especiais. Os postos de saúde e os hospitais não fornecem o tratamento adequado, por inúmeras razões que partem da falta de equipamentos ao preconceito.

Daí chega-se a outro problema que é a falta de conhecimento da população sobre essa disfunção, pois não são feitas efetivas campanhas públicas de divulgação, contribuindo para a não cessação do preconceito quanto ao autismo. Muitos ainda acham que todos eles são violentos e que não existe tratamento para essa necessidade especial.

Vários são os autistas que sofrem *bullying* na escola e suportam adjetivos pejorativos, sendo postos diariamente à margem da sociedade, tornando-se um problema alheio a ela. Com isso, a dignidade dos autistas não é posta em relevância, pois eles passam por situações desumanas nem o mínimo existencial, como o acesso à saúde e à educação, lhe é assegurado.

É necessário deixar clara a posição do Brasil no âmbito internacional, sobre esse tema, pois em julho de 2009, ficou ratificada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), assim tendo *status* de emenda constitucional. Esta tem por escopo "promover, proteger e assegurar o gozo integral e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito por sua dignidade inerente"[365].

Este trabalho não pretende apontar não só as responsabilidades apenas do Estado pela violação dos direitos fundamentais dos autistas, mas também da sociedade, registrando a não realização de efetivas campanhas de divulgação, conscientização e desmitificação sobre o autismo. Registramos que as consequências dessa omissão, e consequentemente violação, fica limitada às famílias e às fundações que convivem com esses problemas, fazendo que os pais desacreditem na possibilidade de realização dos direitos dos seus filhos.

2.2.1 O direito à saúde de autistas

Ainda não se tem certeza sobre a causa do autismo, porém a maioria dos casos é detectado no início da infância, já que é nesse período que as crianças normalmente começam a falar e se socializar. Contudo, a criança autista é diferente e, se não receber os tratamentos adequados nem o apoio da família, não irá se socializar, consequentemente, passará a maior parte do tempo sozinha e falará com grande dificuldade.

Os pais devem levá-la ao pediatra e ao neuropediatra e, se o diagnóstico for positivo, devem procurar instituições especializadas. A doença exige um acompanhamento individual, pois cada portador de autismo apresenta necessidades próprias. Um autista não é igual ao outro, devido à variação dos níveis da doença.

Essa criança irá precisar – além do tratamento especial e individual – de profissionais, como fonoaudiólogo, devido a problemas de dicção; terapeuta ocupacional, a fim de desenvolver sua capacidade motora que é limitada; educador físico, para estimular a musculatura e o desenvolvimento ósseo, assim como diversas habilidades e, por fim, de um psicólogo, para tratar dos transtornos emocionais e comportamentais.

Assim, percebe-se que o rol de especialidades para tratar do autismo é extenso e requer recursos para custeá-lo. Podem nascer crianças portadoras em famílias ricas, que mais facilmente arcarão com essas despesas, assim como podem nascer em famílias em condições de miséria absoluta, que não poderão ter condições para o tratamento. Por isso, é dever do Estado disponibilizar os serviços referentes à saúde a todos e sem nenhum custo, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Lei 7.853/1989 prevê a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação, assim reafirmando o dever do Estado. Infelizmente, essa garantia não lhes é assegurada. O Estado não contém nem unidades especializadas nem profissionais capacitados para atender a demanda do país, que é enorme. Então, os pais dessas crianças se socorrem de entidades particulares, frente à omissão estatal, ou, quando não possuem condições financeiras para tal, elas ficam em casa, sem tratamento e sem a menor perspectiva de melhoras.

Registra-se que essas pessoas não podem simplesmente ser esquecidas e abandonadas pelo Estado, que tem o dever de implantar políticas públicas relacionadas à divulgação da doença, para que o diagnóstico seja precoce, e ao tratamento, que garanta e possibilite maiores chances de melhoras e de qualidade de vida para essas pessoas. Também é necessário que haja uma rede de hospitais e clínicas públicas com médicos especializados, para que os pais junto aos seus filhos não fiquem mais em filas de espera ou desistam do tratamento, além de investimento na área de pesquisas médicas e, por fim, maiores disponibilidades dos fármacos para os que precisarem.

2.2.2 O direito à educação de autistas

Como explicitado no tópico acima, pessoas portadoras do autismo precisam de acompanhamento especial e individual, logo as escolas adaptadas para educação especial devem conter, em seu quadro pedagógico, os profissionais e as metodologias adequados.

No Ceará, existe apenas uma instituição terapêutica-educacional, a Fundação Projeto Diferente, que foi criada há mais de vinte anos e sustenta-se com doações e pequenas taxas mensais dos pais. Nessa fundação, existem 55 alunos portadores de autismo e síndromes ligadas a ele, como a Síndrome de Asperger, além de mais duzentos na fila de espera devido à falta de professores e profissionais especializados.

Existe, também, a Casa da Esperança, porém esta é apenas um centro terapêutico e não educacional, pois as crianças desenvolvem diversas atividades, mas não estudam. Esta é a única que recebe ajuda em recursos do Sistema Único de Saúde e, mesmo assim, é difícil conseguir uma vaga pelo SUS, pois a demanda é muito maior que a oferta.

Devido à variação dos níveis da doença, muitas crianças apresentam melhoras e podem chegar a se socializar e até se inserir no mercado de trabalho. Então por que é negado a elas o direito à educação? Por que, infelizmente, o autismo não é divulgado?

É preciso deixar claro que as famílias acabam muitas vezes desistindo, e as crianças ficam sem acompanhamento médico e educacional. Não é essa a função social do Estado Democrático de Direito advindo da Constituição "cidadã" de 1988. A omissão legal não existe, mas o descaso com os direitos dessa parcela da sociedade muito se tem visto. Esse dever estatal de promover o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e o atendimento educacional especializado está previsto no art. 205 e 208,III, da Constituição Federal.

Além da omissão estatal, existem obstáculos quanto à conscientização do acesso à justiça, isto é, muitos não têm ciência de seus direitos fundamentais, elencados na Constituição do artigo 5º ao 17. Tais direitos são cláusulas pétreas e estão dispostos logo no início do texto constitucional para deixar evidente sua importância. Contudo, todas essas características só os fazem mais distantes da sociedade e os fazem parecer utópicos, pois as dificuldades de se conseguir a garantia e a efetivação desses direitos são enormes.

3 AÇÕES PELOS DIREITOS DOS AUTISTAS

É necessário fazer um breve esboço sobre as manifestações que são realizadas em prol dos autistas com o objetivo de deixar claro que existem diversas organizações, fundações, casas de apoio e associações que promovem ações para reivindicar os direitos das pessoas com autismo.

A ONU, em 2008, instituiu o dia 2 de abril como o dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo com o objetivo de que autistas, suas famílias, governos e sociedade em geral discutam o tema e reafirmem o compromisso de inclusão e defesa dos seus direitos fundamentais de seus portadores, tais como saúde, educação, lazer, liberdade, respeito pelo lar e pela família[366].

Os lemas "Sou autista, tenho direitos! Diga SIM à inclusão!" e "Autismo e educação inclusiva - questão de cidadania" retratam os movimentos realizados pela Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas com Autismo (ABRAÇA). Essa associação foi criada em 2008, com a finalidade de defender os direitos dos autistas e de suas famílias e promover a cidadania plena deles. Além desta, existem a Associação de Amigos do Autista (AMA), fundada em 1983, em São Paulo, e a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), criada em 1988 com sede e foro em Brasília. São entidades civis que não têm fins lucrativos e que buscam interferir em políticas públicas, em prol dos direitos e dos interesses de pessoas com autismo.

A Rede Latino Americana de Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência e suas Famílias (RIADIS) foi fundada em 2002 e é composta por 46 organizações distribuídas em 19 países da América Latina e do Caribe. Essa rede representa seus membros em fóruns internacionais, como a ONU e a OEA, firmando o compromisso de fazer ouvir as vozes com pessoas com deficiência, por meio do desenvolvimento de ações de informações, capacitação, pesquisa e incidência política[367].

Quanto as ações públicas, o Governo, neste ano, lançou uma cartilha "Diretrizes de Atenção à Reabilitação da pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)", que contém uma tabela de indicadores do desenvolvimento infantil e sinais de alerta para que médicos do Sistema Único de Saúde (SUS) possam fazer uma identificação precoce do autismo em crianças de até 3 anos de idade. Foram distribuídos 500 exemplares e está disponível na internet, para orientar equipes multiprofissionais[368]. Mesmo sendo poucos exemplares, essa cartilha já é uma ação importante feita Governo Federal em resposta aos movimentos sociais que reivindicam promoção, proteção e respeito aos direitos dos autistas.

4 METODOLOGIA

Referida pesquisa é de cunho científico e consistiu em três fases. Na primeira, foi realizada uma pesquisa de campo, do tipo exploratória, que consistiu em uma visita feita na Fundação Projeto Diferente, que se localiza em Fortaleza e é a única instituição terapêutica e educacional do estado do Ceará. Nessa visita, foi feita uma entrevista com uma pedagoga e a atual diretora da Fundação, que nos expôs grande parte da problemática que envolve o autismo. Ela falou desde o Transtorno Global no Desenvolvimento até as dificuldades de se conseguir recursos para manter a assistência terapêutica e educacional dos 55 alunos dessa instituição.

Na segunda fase, foi feita uma pesquisa bibliográfica, com consulta

e análise de artigos científicos, *sites* e *blogs* sobre o autismo, pelos quais foram estudadas as peculiaridades dessa doença, os principais obstáculos que a envolve e muitas manifestações de caráter nacional e internacional que ocorreram.

Por fim, procedeu-se a uma pesquisa documental, com base na Constituição Brasileira de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e do Pacto San José da Costa Rica, que fundamentou parte dessa pesquisa. Além disso, também foi estudada parte da doutrina brasileira sobre direitos fundamentais.

5 RESULTADOS

No Brasil, como já citado acima, os direitos dos autistas estão amparados pelos tratados e pelos pactos internacionais ratificados, pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de nº 7.853\1989. A grande inovação e avanço da legislação brasileira foi criação da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Essa lei está sendo chamada de Lei Berenice Piana, em alusão a uma mãe que muito lutou pela articulação de tal legislação. Pode-se ver essa inovação e grande vitória analisando parte do seguinte do:

> Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
>
> I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
>
> II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; [...]

Com isso, vê-se que há uma plena garantia formal desses direitos. Assim o que hoje se reivindica é a sua efetivação, isto é, pugna-se para que esses direitos entrem no plano da prática. As pessoas que necessitam do cumprimento dessas garantias estão em um número expressivo na população brasileira. Em 2007, havia 1 milhão de casos de Transtorno do Espectro Autismo no Brasil, segundo dados constatados pelo Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clinicas da Universidade de São Paulo. Atualmente, a estimativa mais aceita é de que há 2 milhões de pessoas com autismo no Brasil[369]. Logo, pode-se dizer que, pelo número de pessoas autistas, esse transtorno já é caso grave de saúde pública, não sendo mais problemas de poucos e merecendo um efetivo amparo.

Os outros resultados desta pesquisa se referem à importância da assistência à saúde aliada à educacional, do apoio familiar ao autista e das instituições autistas brasileiras. Quanto àquela, observou-se que não é a maioria entre as instituições de autismo o atendimento em conjunto e articulado das duas áreas. Esse método, como foi observado na Fundação Projeto Diferente, é muito eficaz, pois os autistas passam a ter sua dignidade garantida, já que têm atendimento feito por psicólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, entre outros, concomitante ao ensino vindo de pedagogos especializados e ao ambiente escolar, isto é, convivência social diária.

Quanto à importância do apoio familiar, observou-se que todas as instituições pesquisadas sempre a enfatizam. Isso ocorre por dois motivos: o primeiro se refere às constatações médicas de que a ressocialização do indivíduo depende muito do amparo familiar, e o segundo do preconceito que persiste na sociedade e que se estende à própria família. Uma das justificativas para isso é a falta de divulgação de informações que expliquem o TEA e de incentivo ao apoio social.

Já quanto às instituições autistas brasileiras, constatamos que, felizmente, não são poucas e que atuam de forma articulada em todas as regiões do Brasil. Porém, por falta de recursos financeiros e pelo grande número de indivíduos com autismo, essas instituições não chegam nem perto de sanar os problemas requeridos. Nesse sentido, fica clara a necessidade de ações provenientes do Estado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o intenso processo de pesquisa, concluiu-se a grande e grave precariedade de políticas públicas voltadas para o Autismo. Há inúmeros incentivos por parte da população, principalmente das famílias que tem portadores do Autismo em casa, mas ainda assim não se vê uma resposta concreta e séria por parte do Estado.

Precisa-se que haja continuidade dos movimentos junto a essa causa para que a realidade dessas pessoas mude. Pode-se agir de forma individual ou coletiva, desde a pesquisa acadêmica, que já se apresenta significativa em volta desse tema, até campanhas em prol do autismo, a fim de propagar a equidade entre todos, sejam eles portadores de TEA ou não.

Além disso, é importante fazer que o Governo os veja, usando as garantias fundamentais como ferramenta para a exigibilidade constitucional, propondo projetos voltados para essa temática e se aproximando de parlamentares que ouçam sua voz e, assim, promovendo a "cura" do autismo.

Figura 1 – Manifestação realizada por pais, alunos e pedagogos da fundação Projeto Diferente no dia Mundial do Autismo.
Fonte: Página do Projeto Diferente no Facebook. Disponível em: <http://sphotos-e.ak.fbcdn.net/hphotos-ak-ash3/537043_442285035849219_627659210_n.jpg> Acesso em 02 mai. 2013.

REFERÊNCIAS

MAPURUNGA, Alexandre. Pela Manutenção dos Vetos Presidenciais à Lei 12.764/2012

Associação Brasileira para a ação por Direitos das Pessoas com Autismo. Disponível em: <http://abraca.autismobrasil.org>. Acesso em: 27 abr. 2013.

Ministério da Saúde. **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA).** Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/dir_tea.pdf>. Acessado em: 27 abr. 2013.

Associação de Amigos do Autista. **AMA**. Disponível em:

<http://www.ama.org.br>. Acessado em: 27 abr. 2013.

—

Associação Brasileira de Autismo. **ABRA**. Disponível em: <http://www.autismo.org.br>. Acessado em: 28 abr. 2013.

Rede Latino-Americana de Organizações Não-Governamentais das Pessoas com Deficiência e suas Famílias. **RIADIS**. Disponível em: <http://www.riadis.org/pt>. Acessado em: 28 abr. 2013.

JUNIOR, Paiva. Há 1 autista em cada 50 crianças nos EUA, segundo governo. **Revista Autismo**. Disponível em: <http://www.revistaautismo.com.br>. Acessado em: 28 abr. 2013.

CAMARGO, Síglia Pimentel Hoher; BOSA, Cleonice Alves. Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v.21, n.1, p.65-74, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000100008&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2013.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Saraiva, 2012.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO DE FETOS ANENCÉFALOS

Ana Cristina Lima do Nascimento[370]
Ana Beatriz Lima Pimentel[371]

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 Da conceituação da anencefalia e os critérios para seu diagnóstico. 2.2 Definição do início e do fim da vida humana. 3 Metodologia da Pesquisa. 4-Resultado. 4.1-A interpretação do Código Penal. 4.2 Proteção da Constituição Federal de 1988 acerca da interrupção da gravidez em fetos anencéfalos. 5 Conclusão. 6 Referências.

RESUMO

O presente artigo aborda o conceito de anencefalia, ressaltando os critérios para o seu diagnóstico que revela que atualmente essa patologia é detectada de forma segura. Para tanto, falaremos sobre os critérios do início e do fim da vida adotados pela nossa legislação, mostrando a interpretação do Código Penal e a sua consequente evolução, bem como mostraremos a proteção da Constituição Federal de 1988 acerca da interrupção da gravidez em fetos anencéfalos, ressaltando à garantia dada às gestantes, por meio dos princípios fundamentais, como a Dignidade da Pessoa Humana, a Liberdade, a Legalidade, a Autonomia da Vontade e, principalmente, os referentes à saúde. Abordaremos, ainda, que, para esse conflito de interesses entre feto e gestante, é necessário utilizarmos o Princípio do Balanceamento que aparentemente é o mais apropriado para essa situação por ser uma forma indispensável à argumentação e que busca a coerência entre diversos princípios, garantindo –lhes a proteção.

Palavras-chave: Anencefalia. Antecipação Terapêutica. Direitos Fundamentais. Legalização.

1. INTRODUÇÃO

A medicina, cada vez mais, apresenta resultados de pesquisas que vêm favorecendo a humanidade, trazendo, muitas vezes, a cura de doenças que antes eram consideradas intratáveis. A verdade é que, com a evolução da sociedade, novas doenças surgem, iniciando novos desafios para essa ciência, e, à medida que o tempo passa, as técnicas da biomedicina vão se tornando mais efetivas e seguras, correspondendo às expectativas da sociedade.

O século XXI trouxe consigo o aumento da incidência de doenças já conhecidas e o aparecimento de outras que, até então, não eram discutidas pelos profissionais da saúde. A medicina uniu-se com outras ciências para trazer a erradicação dessas patologias e proporcionar um bem-estar geral nas pessoas, tanto físico como mental e psicológico.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso IX, a livre expressão da atividade científica, independentemente de censura ou licença. Apesar da proteção desse direito fundamental, o próprio Direito impõe limites a diversas pesquisas, principalmente quando envolve assuntos referentes ao início e ao fim da vida.

As técnicas da biomedicina foram efetivas para detectar, por exemplo, a anencefalia. No entanto, os limites impostos pelo Direito, retardaram, por muito tempo, a efetivação da antecipação terapêutica do parto de fetos que são considerados totalmente incompatíveis com a vida.

É importante ressaltar que a Constituição Federal garante, ainda, outros direitos fundamentais, como a Dignidade da Pessoa Humana, a Liberdade, a Legalidade, a Autonomia da Vontade e, principalmente, os referentes à saúde, dando total proteção às mulheres que decidem interromper a gestação em virtude de anomalias.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O presente trabalho tratará da conceituação da anencefalia e dos critérios para seu diagnóstico, bem como do início e do fim da vida, conforme os tópicos adiante.

2.1. DA CONCEITUAÇÃO DA ANENCEFALIA E OS CRITÉRIOS PARA SEU DIAGNÓSTICO

A chamada anencefalia, segundo o professor Luís Roberto Barroso, é:

> Uma má-formação fetal congênita por defeito do fechamento do tubo neural durante a gestação, de modo que o feto não apresenta os hemisférios cerebrais e o córtex, havendo apenas resíduo do tronco encefálico. Conhecida vulgarmente como ausência de cérebro, a anomalia importa na inexistência de todas as funções superiores do sistema nervoso central- responsável pela consciência, cognição, vida relacional, comunicação, afetividade e emotividade. Restam apenas algumas funções inferiores que controlam parcialmente a respiração, as funções vasomotoras e a medula espinhal.[372]

Entende-se por "má-formação" as formações irregulares do feto e, por congênito, o defeito presente no feto antes, durante e depois de sua concepção.

O diagnóstico que constata que a mulher carrega um feto anencefálico em seu ventre é realizado de "forma segura pela dosagem de alfafetoproteínas por exames de ultrassonografia de alta resolução[373]", sendo os sinais mais perceptíveis no primeiro mês de gravidez, quando o cérebro começa a tomar sua forma. Mas, entre a quarta e a oitava semanas, o problema já pode ser detectado. A anencefalia é uma patologia determinada por diversos fatores "chamados teratogênicos ou teratógenos que atuam diretamente sobre o ser em formação, ampliando a probabilidade dessas patologias[374]". Como exemplos desses fatores, podemos citar os medicamentos utilizados por mulheres com epilepsia, diabetes ou doenças controladas por elas com remédios. A ausência de ácido fólico também é um dos fatores, percebendo que os obstetras incluem suplementos assim que a gestação é detectada.

Importante ressaltar a diferença entre anencefalia e merocrania, como bem explica o especialista em medicina

fetal, Thomaz Gollop, professor de genética médica da Universidade de São Paulo (USP), sendo:

> A merocrania uma anomalia extremamente rara em que há resquícios do cérebro revestido por uma membrana que protege contra infecções e prolonga a expectativa de vida, podendo os bebês apresentarem uma sobrevida de até 2 anos. Já a anencefalia é uma anomalia conhecida vulgarmente como "ausência de cérebro", inexistindo todas as funções superiores do sistema nervoso central que é responsável pela consciência, cognição, afetividade, emotividade, vida relacional e comunicação, restando apenas algumas funções inferiores que controlam parcialmente a respiração, as funções vasomotoras e a medula espinhal[375].

Os médicos buscam detectar a má-formação dos fetos de forma eficiente, já que ocorre em vários níveis. É possível, ainda, chegar a esse diagnóstico mesmo em lugares onde o acesso a hospitais é precário, pois qualquer sistema de saúde tem os chamados centros de referência. As mães correm risco de morte, além de carregar no útero um bebê fadado a viver possivelmente por alguns minutos, tendo ainda que lidar com a burocracia de registrar o nascimento e o óbito dos filhos no mesmo dia.

2.2. DEFINIÇÃO DO INÍCIO E DO FIM DA VIDA HUMANA.

A Definição do momento exato em que a vida humana tem início é, até hoje, motivo de muitas discussões entre filósofos, cientistas e religiosos.

Existem cinco maiores correntes que tentam responder a que momento exato se inicia a vida humana. Segundo Ana Marisa Carvalho de Andrade, a Igreja Católica defende que a vida começa no momento em que o óvulo é fertilizado pelo espermatozoide, ou seja, a partir da fecundação. A segunda corrente defende que o início da vida dá-se por volta de duas semanas após a fecundação, com a ocorrência da nidação, ou seja, quando o óvulo fecundado se fixa à parede do útero, já preparado para alimentá-lo, acreditando seus adeptos que é, nesse momento, que o embrião passa a ter reais chances de se desenvolver. Na terceira corrente, acredita-se que a vida humana tem início quando a individualidade do novo ser se torna definitiva, ou seja, quando o embrião não pode mais se dividir. A quarta teoria é uma das mais polêmicas, pois seus adeptos afirmam que o início da vida dá-se apenas na 24ª semana de gestação em que os pulmões estão formados, e o feto tem condições de sobreviver fora do ventre materno, possuindo, assim, autonomia. Por fim, a quinta corrente defende que a vida humana só se inicia com o começo da formação das primeiras terminações nervosas, ou seja, a partir da segunda semana de gestação.[376]

O fim da vida humana antigamente era definido como morte circulatória, que se referia à ausência de atividade no coração e, consequentemente, do sistema circulatório. Atualmente esse conceito é definido com a morte encefálica, ou seja, com o fim das atividades cerebrais, sendo uma parada total e irreversível da atividade encefálica. Para não restarem dúvidas acerca desse conceito, Maria de Fátima Freire de Sá, baseando-se na legislação brasileira, estabelece três requisitos claros para a constatação da morte cerebral, sendo os seguintes:

I. Em primeiro lugar, verifica-se a história de doença catastrófica – doença estrutural conhecida, ou seja, tumores, infecções, acidentes vasculares cerebrais, ou causa metabólica sistêmica irreversível, como a hipoglicemia, uremia, coma hepático, etc.

II. Seis horas de observação da ausência de função cerebral são suficientes em caso de causa estrutural conhecida, quando nenhuma droga ou álcool estejam envolvidos na etiologia do tratamento. Caso contrário, 12 horas, mais investigação negativa de drogas, são necessárias.

III. Ausência de função cerebral e do tronco encefálico: nenhuma resposta comportamental ou reflexa a estímulos nocivos na localidade entre a coluna e o crânio; pupilas fixas; ausência de resposta oculovestibular ao teste térmico com água gelada, que é procedido injetando-a no ouvido para a verificação de movimentos oculares; apneia, que significa a falta de resposta respiratória durante oxigenação por dez minutos.[377]

A Lei de Transplante de Órgãos e Tecidos de nº 9.434/97 e a Resolução nº 1.480 de 8 de agosto de 1997 do Conselho Federal de Medicina definem, também, o momento em que se encerra a vida humana, mostrando os critérios necessários para determinar a morte humana. O artigo 3º dessa Lei define que a morte encefálica será constatada e registrada por dois médicos que não participem das equipes de remoção e transplante, devendo um dos médicos ser especialista em neurologia. A morte é constatada conforme o período de tempo que o indivíduo permanece em coma aperceptivo, tendo ausência de atividade motora supra-espinhal e apneia.

O artigo 6º da Resolução 1.480 de 8 de agosto de 1997 faz a seguinte afirmação:

> Art. 6º. Os intervalos mínimos entre as duas avaliações clínicas necessárias para a caracterização de morte encefálica serão definidos por faixa etária, conforme abaixo especificado:

a) de 7 dias a 2 meses incompletos – 48 horas

b) de 2 meses a 1 ano incompleto – 24 horas

c) de 1 ano a 2 anos incompletos – 12 horas

d) acima de 2 anos – 6 horas

No entanto, acredita-se que os critérios abordados na Resolução nº 1.480 de 8 de agosto de 1997 do Conselho Federal de Medicina são mais seguros, além de resgatar a necessária proteção à classe médica, na hipótese de processo administrativo ou judicial, visando a sua responsabilização.

Dessa forma, percebe-se que o feto anencefálico não teve um início de vida, por não haver cérebro e por não possuir sequer qualquer condição de sobrevida. Ocorre uma descaracterização do aborto nesses casos, em virtude de não ter vida humana potencial de um lado e, por outro, aspirações e necessidades da gestante. Nelson Hungria relata que

> O feto expulso (para que se caracterize aborto) deve ser produto fisiológico, e não patológico. Se a gravidez se apresenta como um processo verdadeiramente mórbido, de modo a não permitir sequer uma intervenção cirúrgica que pudesse salvar a vida do

> feto, não há falar-se em aborto, para cuja existência é necessária a presumida possibilidade de continuação da vida do feto[378].

A ministra Cármen Lúcia afirma, ainda, que

> (...) na democracia a vida impõe respeito. Neste caso, o feto não tem perspectiva de vida e, de toda sorte, há outras vidas que dependem, exatamente, da decisão que possa ser tomada livremente por esta família (mãe/pai) no sentido de garantir a continuidade livre de uma vida digna.[379]

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Realizou-se pesquisa bibliográfica exploratória consultando livros e acesso a sites da internet.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A evolução da interpretação do Código Penal com a proteção dos Direitos Fundamentais pela Constituição Federal foram fatores que proporcionaram a legalização do aborto de fetos anencéfalos.

4.1. A INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO PENAL

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a inviolabilidade do direito à vida, protegendo tanto a vida extrauterina como a intrauterina. No entanto, essa proteção é relativa, uma vez que ocorre expressamente hipóteses de exclusão da antijuridicidade ou da ilicitude do fato. Não há crime quando se mata em legítima defesa ou em estado de necessidade, nem quando o médico provoca aborto para salvar a vida da gestante ou se a gravidez resultar de estupro.

O Código Penal Brasileiro foi estabelecido na década de 1940, ficando estabelecido, em seu artigo 128, incisos I e II, que o aborto só seria aceito em duas hipóteses: necessário e sentimental. O aborto necessário é quando a gestante corre risco de morte, em virtude de complicações ocasionadas pela gravidez, existe, assim, um conflito entre dois bens jurídicos, entendendo o Direito que a vida extrauterina tem maior valor que a intrauterina. Já o aborto sentimental é aquele em que a gestação é ocasionada pelo estupro. Dessa forma, o Direito não pode impor a gestante de ter um filho que ela não desejou, já que foi utilizada a violência.

Acredita-se que, como na década de 1940, não existiam exames satisfatórios para detectar seguramente doenças como a anencefalia, o Código Penal não acrescentou essa hipótese de aborto em seu texto legal. No entanto, vários anos passaram, e diversos avanços biomédicos ocorreram, permitindo que diversas patologias que até então eram indetectáveis para essas ciências fossem descobertas de forma segura e em tempo hábil para evitar, por exemplo, o sofrimento da gestante como no caso da anencefalia.

Dessa forma, a interpretação do Código Penal deve ser realizada não somente pelo legislador, mas sim de forma a buscar uma interpretação evolutiva dos fatos, analisando as técnicas da biomedicina que já tem grandes implicações econômicas, políticas, sociais, familiares e pessoais, e, principalmente, conforme os Princípios Fundamentais que dão a devida proteção à gestante.

4.2. PROTEÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ACERCA DA INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ EM FETOS ANENCÉFALOS.

É indiscutível que a mulher, frente à decisão de interromper uma gestação em virtude de anomalias, como o caso da anencefalia, passe por um sofrimento incalculável e ainda por vários questionamentos. Percebe-se que é uma situação complexa, uma vez que, além de todas essas incertezas, a gestante ainda tem de se decidir rapidamente para garantir seu direito à saúde.

A gestante tem o direito de ver respeitada a sua vontade de dar continuidade ou não à gravidez nos casos de fetos anencefálicos, e cabe ao Estado garantir e permitir tal escolha, seja por meio da Lei nº 9.434/97 e a Resolução nº 1.480/97 do CFM seja por meio de uma interpretação evolutiva do Código Penal ou mesmo pela Constituição Federal de 1988, respeitando o princípio da liberdade, da intimidade e da autonomia privada da mulher.

O Princípio do Balanceamento parece ser o mais apropriado para resolver tal situação. Segundo a definição de Robert Alexy, esse princípio é esclarecido de duas formas:

> A primeira objeção sustenta que o balanceamento é, a um só tempo, irracional e um perigo para os direitos, destituindo-os de sua força normativa. A segunda é a de que a ponderação retira o que a faz do terreno do certo e do errado, da correção e da incorreção, e da justificação, e, então, do reino do Direito". No entanto, ele conclui que: "Essas regras demonstram, primeiramente, que o balanceamento não é um risco para os direitos, mas, ao contrário, um meio necessário de emprestar-lhes proteção e, em segundo lugar, que o balanceamento não é uma alternativa à argumentação mas uma forma indispensável de discurso prático racional.[380]

Dessa forma, busca-se, com esse princípio, a coerência entre diversos princípios e normas que, de alguma forma, apresentem incompatibilidade.

Ressalta-se que a anencefalia é uma patologia incurável, não oferecendo chances nenhuma de sobrevivência ao feto. Dessa forma, a "vida", nesses casos, é questionável, pois nenhum direito é absoluto, nem mesmo o direito à vida do nascituro, quando, do outro lado da balança, encontra-se a dignidade humana da gestante, bem como sua Autonomia da Vontade.

A Constituição Federal apresenta um amplo rol de preceitos que protegem a gestante cujo feto é anencéfalo; iniciaremos, então, pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, exposto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Para Carmen Lúcia Antunes Rocha:

> A dignidade humana põe-se na lágrima vertida sem pressa, sem prece e principalmente, sem busca de troca. Tal como se tem no pranto de Antígona, a dignidade não provoca, não intimida, não se amedronta. Tem ela a calma da Justiça e o destemor da verdade. É por isso que Antígona representa a dignidade do ser humano para além da vida, a que se acha sem rebouços nos momentos extremos da experiência humana e nos quais desimporta a conduta do outro ou a correspondência de seu sentimento, de sua fé ou de seu pensamento em relação àquele que se conduz dignamente. Dignidade

> é alteridade na projeção sociopolítica tanto quanto é subjetividade na ação individual[381].

Ingo Wolfgang Sarlet destaca a Dignidade da Pessoa Humana como sendo

> (...) a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano o que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres que assegurem a pessoa tanto como todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos[382].

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o fundamento básico de todo preceito constitucional relativo a direitos fundamentais, assim o Estado não pode permitir tamanho sofrimento à gestante cujo feto é anencefálico, além de submetê-la à tortura psicológica, violando sua integridade física, moral e psíquica. O legislador foi expresso em vedar toda e qualquer forma de tortura no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

O ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal considera que "O sofrimento dessas mulheres pode ser tão grande que estudiosos do tema classificam como tortura o ato estatal de compelir a mulher a prosseguir na gravidez de feto anencéfalo[383]."

É garantido à gestante, também, o direito fundamental à saúde, exposto no artigo 6º da Constituição Federal. O ministro Marco Aurélio afirma, ainda, que

> Enquanto, numa gestação normal, são nove meses de acompanhamento, minuto a minuto, de avanços, com a predominância do amor, em que a alteração estética é suplantada pela alegre expectativa do nascimento da criança; na gestação do feto anencéfalo, no mais das vezes, reinam sentimentos mórbidos, de dor, de angústia, de impotência, de tristeza, de luto, de desespero, dada a certeza do óbito. A cabeça do feto portador de anencefalia não consegue se 'encaixar' de maneira adequada na pélvis, o que importa em um trabalho de parto mais prolongado, doloroso, levando, comumente, à realização de cesariana. Em 50% dos casos, a poli-hidrâmnio, ou aumento do líquido amniótico, está ligada à anencefalia, tendo em vista a maior dificuldade de deglutição do feto portador de referida anomalia, situação que também pode conduzir à hipertensão, ao trabalho de parto prematuro, à hemorragia pós-parto e ao prolapso de cordão[384].

O conceito de saúde para a Organização Mundial de Saúde (OMS) é o completo estado de bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.

Percebe-se, também, que, quando a mulher é obrigada a levar adiante essa gravidez de um feto inviável, que é ausente a possibilidade de vida extrauterina, ocorre flagrante violação ao princípio da liberdade e da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988).

O princípio da legalidade trata-se da base fundamental do Estado Democrático de Direito, sendo submetido a todos. Apenas a lei pode limitar a vontade das pessoas. Já a liberdade é a faculdade que uma pessoa tem de fazer ou não fazer algo, envolvendo sempre um direito de escolha entre duas ou mais alternativas, de acordo com a sua própria vontade. José Afonso da Silva define liberdade como sendo

> O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade. É boa, sob esse aspecto, a definição de Rivero: 'a liberdade é um poder de autodeterminação, em virtude do qual o homem escolhe por si mesmo seu comportamento pessoal'. Vamos um pouco além, e propomos o conceito seguinte: liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal. Nessa concepção, encontramos todos os elementos objetivos e subjetivos necessários à ideia de liberdade; é poder de atuação sem deixar de ser resistência à opressão; não se dirige contra, mas em busca, em perseguição de alguma coisa, que é a felicidade pessoal, que é subjetiva e circunstancial, pondo a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com o interesse do agente[385].

Após os referidos argumentos constitucionais e realizados o balanceamento ou a ponderação dos interesses em concreto, verifica-se que a interrupção da gravidez, comprovada a anencefalia fetal, não está em desacordo com os preceitos constitucionais nem com o ordenamento jurídico pátrio. Assim, compreende-se que a legalização dessa opção está em perfeita consonância com os valores defendidos pela Constituição Federal.

A gestante, com essa proteção da Constituição Federal, tomará a decisão mais apropriada para cada caso específico, fazendo valer sua autonomia da vontade, referente ao seu corpo, à sua saúde e, principalmente, ao seu bem-estar de forma geral, oferecendo, também, um grande alívio ao restante da família que acaba partilhando essas dificuldades. O Estado tem o dever de colocar à disposição seu aparelho judicial em prol dessas gestantes necessitadas de apoio físico e psicológico.

5. CONCLUSÃO

A interrupção da gestação de feto que padece de anencefalia não está inclusa no artigo 128 do Código Penal que determina as espécies de aborto previstas em lei, isso em virtude desse Código brasileiro datar da época de 1940, em que ainda não existiam recursos tecnológicos para diagnosticar, de forma segura e precisa, a inviabilidade dos fetos portadores de anencefalia.

A vida, no caso dessa anomalia, pode ser questionável, pois nenhum direito é absoluto, nem mesmo o direito à vida do nascituro, quando, do outro lado da balança (Princípio do Balanceamento), encontra-se a dignidade humana da gestante.

Além do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, existe, ainda, o Princípio da Liberdade, da Legalidade, da Autonomia da Vontade e os referentes à saúde que protegem a gestante de feto anencefálico a praticar o aborto. Ressalta-se que esse feto não tem nenhuma possibilidade de sobreviver, bem

como são vários os riscos expostos à gestante, podendo levá-la até a morte.

A inserção dessa possibilidade de aborto no Direito Brasileiro trouxe consigo uma grande conquista às famílias que sofrem com essa doença incurável, pois a gestante sofre tanto fisicamente como psicologicamente com essa patologia e agora ela está amparada pela Lei e pelo Estado a decidir o que é melhor para sua saúde e corpo.

REFERÊNCIAS

Alexy, Robert. Direitos Fundamentais, Balanceamento e Racionalidade. **Ratio Juris**. Vol. 16, n. 2, junho de 2003 (p. 131-40). Disponível em: http://pt.scribd.com/doc/42998213/Alexy-Direitos-Fundamentais-Balance-Amen-To-Racionalidade. Acesso em: 04 de maio de 2013.

Andrade, Ana Marisa Carvalho. Considerações jurídicas acerca do início da vida humana. **Jus navigandi**. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/21637/consideracoes-juridicas-acerca-do-inicio-da-vida-humana#ixzz2ScdCqnIp. Acesso em: 29 de abril de 2013.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 Distrito Federal Relator Ministro Marco Aurélio. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf. Acesso em: 04 de maio de 2013.

Barroso, Luís Roberto. Anencefalia, inviabilidade do feto e antecipação terapêutica do parto - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS ao Supremo Tribunal Federal – STF**. Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_70/artigos/Art_Luis.htm. Acesso em: 28 de abril de 2013.

Cordeiro, Letícia Gomes. A antecipação terapêutica do parto em casos de gravidez de feto anencefálico. **Jus Navigandi**. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/9875/a-antecipacao-terapeutica-do-parto-em-casos-de-gravidez-de-feto-anencefalico/3#ixzz2RreEMsqP. Acesso em: 29 de abril de 2013.

Guaragni, Fernanda. A inconstitucionalidade do inciso II do artigo 1.641 do Código Civil brasileiro. **Direito e Jusiça**. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/8213/5900. Acesso em: 04 de maio de 2013.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao código penal. Rio de Janeiro: Forense, 1958, vol. v, Pág. 207-208.

Notícias STF. Para ministra Cármen Lúcia, interrupção da gravidez de fetos anencéfalos não configura crime. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 11 abri. 2012. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204756. Acesso em: 04 de maio de 2013.

Peixoto, Francisco Davi Fernandes. Considerações jurídicas acerca da problemática da anencefalia. **Conpedi**. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/francisco_davi_fernandes_peixoto.pdf. Acesso em: 29 de abril de 2013.

Pronim, Tatiana. Médicos ainda não estão preparados para fazer diagnósticos como o de Vitória, diz especialista. **UOL**, São Paulo, 13 abri.2012. Disponível em: http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2012/04/13/medicos-ainda-nao-estao-preparados-para-fazer-diagnosticos-como-o-de-vitoria-diz-especialista.htm Acesso em: 29 de abril de 2013.

Rocha, Cármen Lúcia Antunes Rocha. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a exclusão social. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf. Acesso em: 04 de maio de 2013.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 45-46.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 4ª ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 60.

Scriboni, Marília. Gestante de feto anencéfalo sofre tortura, diz ministro. **Consultor Jurídico.** 11 de abril, 2012. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-abr-11/sofrimento-gestante-feto-anencefalo-comparado-tortura. Acesso em: 04 de maio de 2013.

O EFEITO RESSOCIALIZADOR DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS PARA MENORES INFRATORES: A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE INTERNAÇÃO

*Lucas Lourenço Miranda Nascimento, autor**
*Paulo Roberto De Sousa Salomão, coautor***
*Andreia Da Silva Costa, professora orientadora****

SUMÁRIO: RESUMO; 1INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 As medidas sócio educativas no Estatuto da Criança e do Adolescente; 2.1.1 Da advertência; 2.1.2 Da obrigação de reparar o dano; 2.1.3 Da prestação de serviços a comunidade; 2.1.4 Da liberdade assistida; 2.1.5 Do regime de semiliberdade; 2.1.6 Da internação; 2.2 Regras Mínimas Das Nações Unidas Para A Proteção Dos Jovens Privados De Liberdade; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 ANÁLISE DE RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o legislador passou a conferir tratamento diferenciado a crianças e adolescentes, posteriormente, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, adotou-se a Teoria da Proteção Integral, e, com isso, uma nova postura foi seguida, pois crianças e adolescentes são, agora, sujeitos de direitos, devendo-lhes ser assegurados pleno desenvolvimento para o perfeito convívio em sociedade. Apesar desse grande avanço no ordenamento jurídico brasileiro, faz-se necessária uma maior efetivação desses direitos, não bastando apenas sua mera positivação. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar dos menores infratores, procurou a criação de medidas que visem à ressocialização do menor, buscando sempre sua reintegração à família e ao meio em que vivem. Dentre essas medidas, a internação é, com certeza, a medida mais severa aplicada ao adolescente e deve ser adotada sempre em caráter excepcional, respeitando-se, sempre, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Sempre que aplicada, devem-se, incessantemente, ser respeitados os Direitos Humanos e todas as Liberdades Individuais dos adolescentes para que, com isso, não se distorça o efeito pedagógico e ressocializador da medida de internação. Diante disso, pretende-se analisar os efeitos da proteção aos direitos fundamentais de jovens em situação de internação. Conclui-se, ao final, que, mesmo tendo privada sua liberdade, os adolescentes que cometem atos infracionais, também, são titulares de Direitos Fundamentais. A efetivação desses direitos depende de uma luta constante feita de forma conjunta entre as famílias, a sociedade e o Estado. Ao adolescente deve, sempre, ser dadas opções, para que não mais cometa atos infracionais e, assim, profissionalize-se no mundo do crime.

Palavras-chave: Jovens. Medidas sócioeducativas. Internação. Direitos fundamentais.

*Aluno do 3° semestre do Curso de Direito da Unichristus.
**Aluno do 3° semestre do Curso de Direito da Unichristus.
***Mestre em Direito Constitucional – Unifor e professora Centro Universitário Christus.

1 INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente são hoje vistos como merecedores de direitos diferenciados e de proteção especial, mas nem sempre foi dessa maneira. Houve um tempo em que eles eram tratados como assunto de menor relevância e que, por isso, seus interesses poderiam ser deixados para segundo plano. Essa realidade negava direitos, garantias e proteção especial para várias crianças e adolescentes brasileiros.

A mudança da importância dada a esse público ocorreu a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. A Carta Constitucional incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro uma nova consciência e postura. Esse novo comportamento estabelecido pela Constituição irradiou e influenciou todo o ordenamento jurídico nacional, inclusive, no que se refere aos direitos da população infanto-juvenil brasileira. O documento constitucional consagrou a teoria da proteção integral, e, assim, crianças e adolescentes passaram a ser titulares de novos direitos e de proteção diferenciada que devem ser assegurados com prioridade absoluta pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Posterior à Constituição, veio o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, seguindo a linha constitucional, consagrou, em seu texto, a teoria da proteção integral. O ECA, como é conhecido popularmente, foi criado para regulamentar as conquistas obtidas no texto constitucional em favor da infância e da juventude. O Estatuto da Criança e do Adolescente é, pois, em sua função prioritária, a lei que concretiza, expressa e garante os novos direitos da população infanto-juvenil que foram adquiridos na nossa Carta Magna.

A lei que antecede o Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei de número 6.697 do ano 1979, conhecida como o Código de Menores. O referido diploma legal, agora revogado, seguia a doutrina da situação irregular, que admitia que a lei só deveria cuidar de conflitos instalados e não da prevenção. Dessa forma, somente menores que estivessem em conflito com a lei, carentes ou abandonados seriam destinatários do Código de Menores. Seguindo a doutrina da situação irregular, a lei não tinha a função de prevenção, mas somente se direcionava a crianças e adolescente em situação irregular (função corretiva). Desse modo, a lei aceitava a omissão do Estado em sua função preventiva, fato que caracterizava o desrespeito a direitos essenciais e à dignidade da pessoa humana.

O cenário histórico de adoção da doutrina da situação irregular pelo Código de Menores envolvia uma grande quantidade de crianças e adolescente que, perante a profunda desigualdade socioeconômica do Brasil do inicio do século XX, recorriam a atos infracionais para promover o sustento próprio e da família. Dessa maneira, o Código de Menores não foi criado com a função de proteger os menores, mas para assegurar a interferência jurídica quando ocorresse ameaça material ou moral. As crianças e os adolescente dessa época não eram considerados sujeitos de direito, mas somente como objetos de medidas judiciais.

Devido à adoção da doutrina da situação regular no Código

de Menores, os menores infratores recebiam tratamento insuficiente. Os menores infratores eram afastados da sociedade, sendo internados em estabelecimentos, como a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM). Dessa forma, os jovens infratores eram segregados da sociedade, ficando evidente que a prática defendida pela doutrina da situação irregular caracteriza o desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Antes da incorporação da teoria da proteção integral e seguindo o que era estabelecido no Código de Menores, os estabelecimentos de internação não só recebiam menores em conflito com a lei, mas também recebiam aqueles que eram considerados carentes ou abandonados. Assim, referidos estabelecimentos serviam como grandes depósitos de crianças e de adolescentes, misturando os infratores com os que ainda não tinham enveredado para o mundo do crime. Nesses locais, era comum haver o desrespeito à dignidade dessa parcela da população e a privação de seus direitos mais básicos e fundamentais.

Ao estabelecer como diretriz básica e única no atendimento à população infanto-juvenil a doutrina de proteção integral, o ECA rompeu definitivamente com a teoria utilizada no revogado Código de Menores.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os centros de internação passaram atender somente jovens que cometeram atos infracionais. E, desde então, foram integradas medidas socioeducativas a estes destinadas. Referidas medidas vão desde advertência até internação em estabelecimentos educacionais (estabelecimentos de internação para menores infratores).

Comparando as medidas socioeducativas com as previstas no revogado Código de Menores (Lei 6.697/79, art. 14), surgem, como inovação no ordenamento brasileiro, a medida de reparação de dano, a de prestação de serviço à comunidade, além do conjunto de medidas protetivas expostas no art. 101, do inciso I ao VI, do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante desse quadro, o presente artigo tem por finalidade fazer uma explanação sobre as principais medidas sócioeducativas previstas no ordenamento jurídico brasileiro e confrontar a ideia que se busca com a efetiva aplicação dessas medidas e a situação cotidiana que acontece com as crianças e com os adolescentes do nosso país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."

É importante ressaltar que, para fazer a distinção entre a criança e o adolescente, o legislador leva em conta a idade do menor. Tal diferenciação é fundamental para a aplicação das medidas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, consoante ao artigo 105 do ECA, "Ao ato infracional praticado pela criança corresponderão as medidas previstas no art. 101". As regras aplicadas às crianças diferenciam-se das aplicadas aos adolescentes, pois a estes são aplicadas medidas sócioeducativas e aquelas medidas protetivas.

2.1 As medidas sócioeducativas no Estatuto da Criança e do Adolescente

No artigo 112, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estão indicadas medidas de caráter sócioeducativo (e também protetivo) aplicáveis aos adolescentes que tenham cometido atos infracionais. Convém, antes de iniciarmos um estudo detalhado do referido artigo, uma breve explanação do que vem a ser um ato infracional.

De acordo com o artigo 103 do ECA, "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Desse modo, o estatuto prevê um tratamento diferenciado ao adolescente que comete uma infração penal, visto que, consoante ao artigo 104 do ECA, os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, cabendo a eles medidas específicas previstas no ECA. Como se trata de um rol taxativo, fica proibida a determinação de medidas distintas das já elencadas. Tais medidas devem partir apenas das autoridades competentes, sejam elas, o juiz e o Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude, este último somente no que concerne às medidas previstas nos incisos I, II, III, IV e VII (quando se tratar da concessão de remissão concomitante com a aplicação de medida).

Comparado com as medidas aplicáveis ao menor, no revogado Código de Menores (Lei 6.697/79), o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe procedimentos novos: a reparação de dano, a prestação de serviços à comunidade, além das medidas protetivas elencadas no artigo 101, incisos I a IV, do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

No tocante às medidas sócioeducativas, o legislador conferiu, de acordo com o artigo 113 do ECA, permissão legal para que as medidas possam ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, bem como substituídas a qualquer tempo. Busca-se, então, uma maior efetividade do efeito ressocializador, visto que, na aplicação das medidas, devem ser levadas em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se, sempre, aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Nota-se, portanto, uma nova ótica adotada pelo legislador, já que, anteriormente, o Código de Menores, na prática, não contribuía para uma verdadeira alteração nas condições indignas de vida das crianças e dos adolescentes brasileiros. Com o advento do ECA, o que se tem é uma verdadeira quebra de paradigma. Com a passagem do status de *menor em situação irregular* para a de adolescente e criança "sujeitos de direitos", vê-se, por parte do legislador, uma maior atenção dada a esse público, em que as medidas aplicadas constituem propostas reais para a promoção do bem-estar de seus destinatários, propiciando-lhes oportunidades de integração com suas famílias e com o meio em que vivem.

Assim, o que se busca com a imposição, por parte do legislador, de medidas sócioeducativas é a superação dos conflitos próprios da adolescência, em contrapartida ao surgimento desses conflitos são oferecidas medidas que visam à reintegração ao ambiente familiar e comunitário de forma educativa, sempre buscando atender ao princípio da proteção integral e a condição especial de desenvolvimento

que da criança e do adolescente.

2.1.1 Da advertência

A palavra **advertência** tem sua origem no latim, significando admoestação, observação, aviso, ato de advertir. De todos os significados que a palavra advertência pode apresentar, o Estatuto da Criança e do Adolescente apoderou-se do sentido de admoestação, aviso, censura, acentuando-se a finalidade pedagógica que se pretende buscar com a aplicação da medida.

Nas palavras de Wilson Donizetti Liberati: "A advertência é a medida sócioeducativa que será aplicada, através de admoestação verbal pelo juiz, ao adolescente autor de infração penal, perante seus pais ou responsável."[386]

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação da medida de advertência nas seguintes situações:

> Ao adolescente, no caso de prática de ato infracional (art.112,I);
>
> Aos pais ou responsáveis, os guardiões de direito e de fato, tutores, curadores e etc (art.129, VII);
>
> Às entidades governamentais ou não governamentais que atuam no planejamento e na execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes (art. 97, I, «a», e II, «a,).

Na primeira hipótese, tem-se uma medida sócioeducativa; nas demais, depara-se com uma medida de proteção.

Geralmente, toda advertência possui em si um caráter sancionador, revestido de um ato de autoridade, no qual, numa dada relação social, alguém possui a faculdade de se impor a outrem, seja para orientar, disseminar valores seja para induzir comportamentos, mesmo à revelevia daquele contra quem a imposição é exercida. Aparentemente inofensiva, a advertência é vista como algo banal e simplório. Acerca disso, devemos nos prevenir contra essa visão errônea, que simplifica e reduz os efeitos da advertência, visto que, quanto mais frágil for a estrutura psicológica e quanto mais problemática for a situação vivenciada pelo adolescente, maiores serão as consequências da subestimação do potencial coercitivo e repressivo da advertência.

Observadas as características inerentes à advertência e os erros que devem ser evitados, no tocante à mensuração de sua potencialidade, vemos que, via de regra, a advertência tende a ser aplicada no primeiro contato que o adolescente tem com o sistema de Justiça da Infância e da Juventude, destinando-se, pois, a adolescentes que não registrem antecedentes infracionais e para casos de infrações leves, seja quanto à sua natureza, seja quanto às suas consequências.

2.1.2 Da obrigação de reparar o dano

De acordo com o artigo 186 do Código Civil brasileiro: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Excluem-se desse conceito, para efeitos de responsabilidade civil, os atos praticados em legítima defesa ou no exercício regular do direito e também a deterioração ou a destruição de coisa alheia, ou lesão à pessoa, a fim de remover perigo iminente (art. 188, I e II, do Código Civil Brasileiro).

No que se refere a prejuízo causado por ato ilícito cometido por menor (aqui tratado como ato infracional), responderão pela reparação, exclusivamente, os pais e, se for o caso, o tutor ou curador (art.932, I e II do Código Civil). Com a aplicação dessa medida, o Estatuto inova no tratamento dado à matéria pelas leis anteriores.

No seu parágrafo único, o artigo 116 prevê que a medida de obrigação de reparar o dano poderá ser substituída por outra mais adequada caso se evidencie a impossibilidade de sua aplicação. Na aplicação do artigo, a autoridade competente deve sempre buscar a solução de forma mediada, evitando, sempre que possível, impor aos interessados o seu ponto de vista, em termos de decisão, de determinação etc. Dessa forma, abre-se espaço para o diálogo, tanto da vítima, quanto do adolescente e seu responsável, propiciando a todos os envolvidos, em especial ao adolescente, uma compreensão maior dos fatos e, assim, fortalecendo aspectos que certamente contribuirão para uma socialização mais efetiva, baseada na valorização de sua individualidade, de sua opinião e de seus valores pessoais.

2.1.3 Da prestação de serviços à comunidade

Consoante ao artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistênciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.[387]

Notadamente, tal medida é revestida, hoje, de um grande e profundo significado pessoal e social para o adolescente, visto que seu efeito social e educativo possibilita a valorização do bem público e das relações em comunidade. De relevante impacto social, a medida de prestação de serviços à comunidade pode ser entendida como o exercício prático da cidadania, assim, o adolescente que comete ato infracional tem a oportunidade de, com seu trabalho, redimir-se. A medida visa não só à modificação do adolescente, mas também à modificação da sociedade como um todo, buscando um maior engajamento entre o adolescente, a família e a sociedade.

2.1.4 Da liberdade assistida

De acordo com o artigo 118 do ECA: "A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente."

O conceito de liberdade não é totalmente novo, porém o legislador deu ênfase ao termo **assistido**, entendendo os adolescentes não como objetos de vigilância e controle - caso da liberdade vigiada - mas como sujeitos livres e em desenvolvimento, que necessitam de apoio e de assistência no exercício de sua liberdade.

Pela natureza da medida, é de extrema importância que esta se realize com o maior grau possível de voluntariedade do adolescente, tornando-o protagonista de suas escolhas e objetivando não só evitar que este seja novamente objeto

da ação do sistema de Justiça, mas também apoiá-lo na construção de uma vida melhor. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 119 do ECA, "a autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento." Com isso, surge a figura do orientador, que servirá de elo entre o adolescente e o juiz.

2.1.5 Do regime de semiliberdade

O regime de semiliberdade é a medida mais restritiva de liberdade pessoal depois da medida de internação, podendo ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto. Tal medida possibilita a realização de atividades externas, independente de autorização judicial.

Importante destacar o efeito pedagógico buscado com a aplicação dessa medida, pois, de acordo com o parágrafo 1º do ECA, "são obrigatórias a escolarização e a profissionalização do adolescente, devendo, sempre que possível, ser utilizados recursos existentes na comunidade". No que se refere a sua duração, a medida não comporta prazo determinado, aplicando-se ao que caber as disposições relativas à internação.

2.1.6 Da internação

O grande avanço deste artigo está na definição da internação como **medida privativa de liberdade**, ou seja, o adolescente submetido a essa medida sócioeducativa estará privado do direito de ir e vir, pois **a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.** Tal privação não comporta prazo determinado quanto a sua duração mínima, cabendo sua reavaliação a cada seis meses. Do mesmo modo, a internação, em hipótese alguma, deve exceder o prazo de três anos, estabelecendo-se a liberação compulsória do adolescente aos 21 anos.

Ao adotar esses critérios, o Estatuto da Criança e do Adolescente busca acertadamente reduzir o uso de tal medida e, nos casos em que for necessária a sua aplicação, o Estatuto introduz mecanismos que permitem atenuar as consequências da internação, seja pela liberação do adolescente, seja pela adoção da medida restritiva de liberdade.

2.2 Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade

Em 1990, as Nações Unidas aprovaram as Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade. Essas são regras as quais garantem que jovens detidos sejam tratados de forma a respeitar os Direitos Humanos e liberdades fundamentais. Com a aprovação dessas regras, procura-se a criação de normas mínimas que protejam os direitos individuais do jovem.

Surge com a aprovação das Regras, uma nova garantia dos Direitos Humanos dos jovens privados de liberdade. Segundo as Regras, a privação da liberdade deverá ocorrer em condições e circunstâncias em que os Direitos Humanos dos jovens sejam respeitados. Assim é assegurado no texto aprovado pelas Nações Unidas:

> O objetivo das seguintes regras é estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade.[388]

As Regras foram criadas devido à grande preocupação decorrente das condições e das circunstancias nas quais os jovens são privados de sua liberdade em todo o mundo. Consciente de que, quando privados de sua liberdade, diversos jovens estão vulneráveis a diversas moléstias e, também, preocupada com o fato de muitos países não separarem jovens e adultos, as Nações Unidas decidiram aprovar as Regras.

2.2.1 Perspectivas Fundamentais

Nas regras, são estabelecidas normas para regulamentar a situação do jovem privado de liberdade. São essas normas que estabelecem como deve ocorrer a privação de liberdade dos menores infratores.

Inicialmente é necessário lembrar que as regras são aplicáveis somente a menores de 18 anos, pois é esse o entendimento de jovem utilizado em seu texto. E fica a critério de lei posterior estabelecer a idade-limite, antes da qual não poderá a criança ser privada de liberdade. Os jovens devem ser separados de adultos, devido a sua condição de peculiar desenvolvimento.

Aos jovens reclusos deve ser garantido o direito de participar de atividades e programas que sirvam para propiciar e garantir seu sadio desenvolvimento e dignidade. Eles têm garantidos seu direito à educação, à formação profissional e ao trabalho. Deve ser reservado tempo para a prática de exercícios físicos ao ar livre diariamente, por exemplo.

Os direitos civis devem ser garantidos durante a privação de liberdade e não podem ser negados aos jovens privados de liberdade. Direitos, como o de cumprir preceitos de sua religião, são assegurados para todos os menores infratores internados.

O jovem em estado de privação de liberdade só pode ser submetido a instrumentos de coação e força em casos excepcionais, deve existir uma autorização expressamente descrita em lei ou regulamento para ser permitido o uso de força maior. É assegurado ao jovem o direito de, em qualquer momento, apresentar ao diretor do estabelecimento ou ao seu representante autorizado petições ou queixas.

Dessa forma, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade se mostra como um instrumento usado para garantir que os direitos fundamentais, constitucionalmente previstos, bem como as liberdades individuais de jovens privados de liberdades não sejam violados durante sua internação.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho utilizou o método dedutivo, que, a partir de uma premissa maior (a teoria da proteção integral e a aplicação das medidas socioeducativas), encontra uma premissa menor (a não efetivação dos Direitos Fundamentais dos adolescentes privados de liberdade).

A pesquisa realizada é do tipo bibliográfica, pois consiste no levantamento de dados em livros e artigos de internet. É descritiva porque busca ver, de forma minuciosa, a situação real dos jovens infratores e a não efetivação dos seus Direitos Fundamentais, devido ao não cumprimento de regras mínimas para a proteção dos jovens privados de liberdade.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após a análise dos direitos e das garantias das crianças e dos adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro e no âmbito internacional, contando com a diferenciação admitida no Brasil para separar as medidas socioeducativas que devem ser aplicadas a cada um deles e de ter especificado como essas garantias e esses direitos devem ser aplicados aos jovens privados de liberdade, mostra-se possível declarar que, ainda na situação provisória de privação de liberdade, os menores detidos devem ter seus direitos fundamentais protegidos.

Torna-se possível, também, declarar que todas as medidas direcionadas a menores infratores devem ter caráter ressocializador. É garantido que todos os meios possíveis e cabíveis, dentro das medidas socioeducativas estabelecidas, devem ser usados com finalidade de reinserir o menor infrator na sua família e na sociedade. Logo, isso também é uma garantia que se estende aos jovens privados de liberdade.

As medidas socioeducativas têm como principal função reeducar o menor infrator e buscar a sua reinserção à sociedade. Dessa forma, é afirmado por Tânia Da Silva Pereira: "Mesmo a restrição parcial ou a privação da liberdade não possuem sentido punitivo, uma vez que estas medidas são tomadas para que o adolescente possa ser atendido, reeducado e reintegrado à sociedade."[389]

A família do jovem que comete infração tem o direito de participar no processo de recuperação, reeducação e reintegração do jovem na sociedade, haja vista que isso facilita tal objetivo.

Os jovens que cometem crimes e recebem como medida socioeducativa a privação de liberdade são, também, titulares de direitos fundamentais. O fato de terem o direito de liberdade retido pelo Estado não tira do menor infrator seus outros direitos. Vale ressaltar que alguns destes são direitos fundamentais.

É garantida, no ordenamento brasileiro e em tratados internacionais, a proteção aos direitos humanos e aos direitos fundamentais de jovens privados de liberdade. Existem regras que regulam as condições em que deve se aplicar a medida de privação de liberdade, regras estas que precisam ser cumpridas por garantirem que o jovem seja reintegrado à sociedade.

Dentro dos estabelecimentos em que devem ser internados, esses jovens devem, sempre, ter os seus direitos fundamentais respeitados. Seguindo regras aprovadas pelas Nações Unidas, jovens privados de liberdade devem receber tratamento que respeite seus direitos e liberdades individuais.

Esses estabelecimentos devem respeitar e seguir diversas normas para garantir que o jovem internado viva em um ambiente que lhe propicie um desenvolvimento pleno e sadio. O ambiente físico desses locais deve garantir a dignidade da pessoa humana e favorecer o desenvolvimento dos menores internados.

Uma garantia importante que é assegurada aos jovens internados é a proibição do uso de instrumentos de coação e força sem autorização expressa em lei ou regulamento. Dessa forma, os jovens estão protegidos de serem vitimas de violência e maus-tratos. Direito que auxilia essa garantia é o que assegura que os jovens privados de liberdade têm o direito de apresentar ao diretor do estabelecimento ou ao seu representante autorizado petições ou queixas. Com o uso desse direito, os jovens que tiverem seus direitos fundamentais violados ou ameaçados poderão denunciar essa prática e fazer valer seus direitos.

Apesar da existência de diversos diplomas legais que determinam a titularidade de direitos humanos por parte de jovens privados de liberdade e diversos instrumentos para garantir a efetivação desses direitos, existem ainda locais que permitem a violação do que é estipulado na legislação.

Em diversos estabelecimentos que objetivam proteger os jovens, seus direitos são usurpados, ocorrendo situação contrária ao que se espera. Menores infratores têm seus direitos fundamentais violados e são impedidos de receberem tratamento digno, pois muitos destes estabelecimentos não seguem as normas físicas estipuladas para o local de internação. Em outros, os jovens recebem tratamento violento e degradante, sem direito de se proteger frente às essas ameaças. Tais situações impedem que o jovem que cometeu um delito e teve privada a sua liberdade possa ser reeducado e reintegrado à sociedade.

5 CONCLUSÃO

Mesmo tendo privada sua liberdade, os adolescentes que cometem atos infracionais, também, são titulares de Direitos Fundamentais. A efetivação desses direitos depende de uma luta constante feita de forma conjunta entre as famílias, a sociedade e o Estado. Ao adolescente deve, sempre, ser dadas opções, para que não mais cometa atos infracionais e, assim, não veja na criminalidade uma forma de sobrevivência. A proteção aos Direitos fundamentais e às liberdades individuais dos adolescentes é requisito indispensável para que eles se sintam sujeitos de direitos e não meros infratores, inimigos do Estado e da sociedade. Com o empenho de toda a sociedade, é possível superar essa situação e, com isso, fazer que os adolescentes passem a ser protagonistas de sua história e não simples vítimas de uma sociedade desigual, injusta e desumana.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Leis. Decretos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. 13. Edição. São Paulo: Atlas, 2006.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. edição. São Paulo: LTR.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. É Possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município. São Paulo: Malheiros.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**

comentado: comentário jurídicos e sociais. 10.º edição São Paulo: Malheiros.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente:** lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990. 4ª edição São Paulo: Saraiva

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** 2ª edição São Paulo: Renovar.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 8ª edição São Paulo: Malheiros.

OLIVEIRA, Juarez de; ACQUAVIVA, Marcus Claúdio. **Código de Menores.** São Paulo: Saraiva.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** São Paulo: Renovar

O ACESSO À ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE PAUS FERRO

Déborah de Andrade Aragão, autora[390*]
Camille da Escóssia Lima, coautora[391*]
Andréia da Silva Costa, professora orientadora[392]

RESUMO

O presente artigo versa sobre a água como um direito fundamental, uma vez que ela é um bem essencial à sadia qualidade de vida e à garantia da dignidade da pessoa humana, que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro. Nesse sentido, a problemática do acesso à água assumiu, atualmente, um caráter aglutinador de conflitos jurídicos, sociais, econômicos, ambientais, políticos e éticos. Logo, a escassez hídrica e a deficiência no acesso procedem, fundamentalmente, da adoção de modelos de gestão não integrada, do crescimento populacional, do aumento das demandas, da degradação da qualidade da água e do modelo excludente de desenvolvimento econômico, gerando um verdadeiro confronto com direitos fundamentais, tais quais, direito à saúde e à vida. Assim, demonstra-se imperiosa a necessidade da implementação de políticas localizadas que estimulem mais fortemente a instituição de mecanismos e gestões que promovam a igualitária distribuição de água, porque isso é fundamental e indispensável para dinamicidade própria à gestão do meio ambiente.

Palavras-chave: Água. Escassez. Direito Fundamental.

1 INTRODUÇÃO

A importância da água é inestimável, constata-se isso ao se perceber sua íntima relação com a qualidade do ambiente e da saúde humana. Além disso, apresenta utilidades múltiplas, como geração de energia elétrica, abastecimento doméstico e industrial, irrigação, navegação, recreação, turismo, aquicultura, piscicultura e, ainda, assimilação e condução de esgoto que a tornam um bem econômico, um recurso, pois sua escassez tolhe diversas atividades promotoras do desenvolvimento em diversas regiões.

Por outro lado, é também tida como um recurso ambiental, pois a alteração adversa desse recurso pode contribuir para a degradação da qualidade ambiental, o que afeta diretamente a saúde humana e, consequentemente, o bem-estar da população.

É imprescindível uma gestão eficiente dos recursos hídricos que possui tão estreita ligação com aquilo que o homem do campo, no Nordeste, considera essencial, pois sua identidade enquanto ser social está irremediavelmente relacionada à água, sendo indispensável sua participação no processo de construção de metodologias para a prevenção de fatores que possam alterar a qualidade e a quantidade de água, afetando diretamente suas condições de sobrevivência.

A razão da escolha do tema se prende ao fato de ser evidente a necessidade de se garantir que todos possam, efetivamente, ser beneficiados com o que lhes é garantido pelos instrumentos legais e pela própria Constituição. Nesse contexto, o acesso à água de qualidade e ao meio ambiente saudável é tratado aqui como direito fundamental da pessoa humana.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Desde a sua primeira Constituição, o Brasil já se preocupava com a defesa dos Direitos Fundamentais. A Carta de 1924 previa, em seu artigo 179, um rol de 35 (trinta e cinco) direitos destinados aos cidadãos brasileiros. Entretanto, a verdadeira garantia dos Direitos Fundamentais foi instituída com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na qual estão prevista, além do vasto rol de direitos e garantias individuais contidos em seu artigo 5º, uma enorme gama de Direitos Fundamentais espalhados pelo texto constitucional[393].

No ordenamento jurídico constitucional brasileiro, o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito à sadia qualidade de vida assumem, indubitavelmente, o papel de Direitos Fundamentais, visto que consistem em requisito inafastável do direito à vida com dignidade[394]. A constatação de que tais direitos integram o sistema de direitos humanos, com todas as implicações na ordem jurídica nacional e internacional, é inevitável e inarredável, principalmente, tomando-se por base, para ilustrar, a temática do acesso à água de qualidade como forma de proteção da própria vida.

Em 1988, a Constituição Federal, em seus artigos 170 e 225, abraçou o conceito de desenvolvimento sustentável dado pela Lei 6.938/81. O primeiro artigo está inserido no Capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira, e o segundo, no Capítulo do Meio Ambiente[395]. Ambos se referem ao desenvolvimento econômico e social desde que observadas a preservação e a defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Cita-se a importante característica da irrevogabilidade do direito fundamental ao meio ambiente sadio, por constituir-se cláusula pétrea e núcleo imutável da Constituição Federal de 1988 (art. 60, § 4º, IV), imprimindo segurança às relações sociais, em razão da prevalência dos valores éticos universais. A irrevogabilidade do direito ao meio ambiente sadio implica que tal direito fundamental não pode ser alterado, suprimido ou enfraquecido, sob pena de esvaziar o conteúdo essencial da ética coletiva que inspira e justifica esse direito.

Desse modo, a Carta Magna brasileira, ao tratar do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental do qual todos são destinatários, estabelecendo ser de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, realizou uma inovação revolucionária, criando um terceiro gênero de bem que, em face de sua natureza jurídica, não se confunde com os bens públicos e, muito menos, com os bens privados.

3 O MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O conceito de Direitos Fundamentais é algo recente na história jurídica, tendo suas primeiras e sutis aparições nas revoluções civis que encerraram o Século XVIII, a exemplo dos Estados Unidos da América, em 1776, e França, em 1789, que agregaram aos seus ideais políticos os pensamentos filosóficos e políticos dos iluministas.

A princípio, tais axiomas preconizavam, principalmente, a restrição político-institucional dos poderes do soberano. Com a evolução de tais ideais e da própria sociedade, que passou a agregar valores antes impensados ao seu modo de organização, tais Direitos foram se ampliando e passando da conferência de direitos individuais para ações de pensamento coletivo, nas quais todos os membros da sociedade eram detentores e participantes da construção desse novo pensamento jurídico e social.

Em consonância com a maioria dos doutrinadores, podemos tratar os Direitos Fundamentais[396] como prerrogativas ou vantagens jurídicas estruturantes da existência, afirmação e projeção da pessoa humana e de sua vida em sociedade. No entanto, a definição do que sejam os Direitos Fundamentais mostra-se extremamente complexa quando estes são colocados sob uma perspectiva histórica e social, visto que se tenta buscar um fundamento absoluto sobre o qual se pode respaldá-los, de modo a garantir seu correto cumprimento ou até mesmo como meio de coação para observância de maneira universal.

Segundo Gilmar Mendes[397], não é possível desconsiderar que os Direitos Fundamentais atuam sob duas frentes, alavancados sob perspectivas distintas, porém, complementares, por se tratarem, a um só tempo, de direitos de caráter subjetivo que outorgam aos titulares a possibilidade de impor ao Estado suas vontades e interesses, como também possuem caráter objetivo, atuando como elemento fundamental da ordem constitucional, constituindo-se na base do ordenamento jurídico do Estado democrático de Direito.

Assim, o conceito meramente formal não basta, pois, desde que se revelem, essenciais para a dignidade da pessoa humana, sua liberdade e igualdade, os direitos fundamentais podem localizar-se fora do texto escrito. Não obstante, é necessário destacar que os direitos fundamentais inseridos em um dado ordenamento jurídico não se restringem aos elencados na sua Carta Magna, englobando, também, aqueles que estão enraizados na consciência do povo, que guardam relação estreita com o regime e os princípios adotados pelo Brasil.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito da pessoa humana, cuja proteção do meio ambiental é dever do Estado e da coletividade, redundando em verdadeira solidariedade em torno de um bem comum.

O Direito brasileiro, mesmo antes da efetivação do caráter ambiental de nossa Carta Magna, já preconizava o meio ambiente como fundamento balizador de seus preceitos. Tanto que a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei n. 6.938, de 31/08/81, tem como fundamentoso art. 23, incisos VI e VII[398], e 225, da Constituição da República.

Pretendeu-se, com isso, estabelecer critério de proteção ambiental adstrita a normas que conferem deveres aos entes da Federação e não simplesmente faculdades. Configura um marco que reflete uma profunda modificação valorativa no que se refere aos usos múltiplos da água, às prioridades desses usos, ao seu valor econômico, à sua finitude e à participação popular na sua gestão.

4. VISITA TÉCNICA À COMUNIDADE PAUS FERRO

Com o fito de uma pesquisa em campo para uma melhor exploração do tema apresentado neste trabalho, buscou-se visitar uma comunidade que diariamente convive com a escassez de água que assola o povo nordestino.

O assentamento rural 25 de Maio, localizado no município de Madalena-CE, abrange uma área de 23.000 ha, onde vivem 430 (quatrocentos e trinta) famílias assentadas e 182 (cento e oitenta e duas) agregadas, organizadas em 13 (treze) comunidades. Está localizado na região do sertão central do Estado do Ceará e é caracterizado pela variabilidade temporal, com um regime de chuvas irregulares e longos períodos de estiagem.

Dentre as comunidades ali presentes, visitou-se a Comunidade Paus Ferro, que é integrada por cerca de 160 (cento e sessenta) pessoas, dividida em 38 (trinta e oito) famílias.

Lá se verificou um exacerbado controle do uso de água potável, ficando o consumo médio em torno dos 30L/dia (por pessoa). Por diversas vezes, há a reutilização de água, já escura por causa do anterior uso, não sendo, assim, admissível qualquer desperdício.

Diante do apurado na visita, uma conclusão foi possível: é inegável que o acesso à água potável está intimamente relacionado ao direito fundamental do homem, sendo um elemento essencial para sua sobrevivência, uma vez que a sua falta coloca em risco a integridade física, a saúde e, consequentemente, a vida.

As comunidades nordestinas acabaram por se adaptarem, de maneira mediamente satisfatória, à sazonalidade climática, habituando-se a conviver com a ausência de precipitações durante um período anual de até oito meses, utilizando a água armazenada em cisternas, cacimbas, barreiros, poços, açudes e barragens [399]. Os integrantes da comunidade visitada habituaram-se a armazenar água de toda e qualquer maneira possível, seja água vinda das chuvas, de doações ou de carros-pipa.

A estreita ligação de dependência das atividades produtivas para o homem sertanejo que tem na terra sua principal e, por vezes, única fonte de renda coloca a água como fundamento primordial na construção dos espaços nordestinos e, principalmente, na maneira como o homem se relaciona com o local [400]. Sua conduta de povoamento, produção e permanência na terra ainda hoje está atrelada irremediavelmente às condições ambientais, cujo principal aspecto é a disponibilidade do recurso hídrico[401].

5 METODOLOGIA

Para a construção do presente estudo, utilizou-se pesquisa bibliográfica, lançando-se mão de livros de direitos fundamentais, direito ambiental e constitucional, haja vista serem estas as temáticas pertinentes ao assunto abordado. Fez-se, ainda, pesquisas em periódicos e sites relevantes,

bem como pesquisa documental, por meio de consulta da legislação federal brasileira.

Por fim, para melhor ilustrar a problemática analisada, realizou-se pesquisa de campo do tipo exploratória que consistiu em visita à Comunidade Paus Ferro, localizada em um assentamento rural localizado no município de Madalena do Estado do Ceará.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Diante de tudo, uma conclusão se faz frente à captação e à administração da água: é função do Estado atuar de maneira a controlar, reestruturar e manter a qualidade da água.

A água, ao ser considerada um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assume uma inegável natureza jurídica de bem difuso ambiental. Sendo seu consumo, gerenciamento e monitoramento condicionados à manutenção do equilíbrio ecológico do ambiente, sem implicar que todo e qualquer uso cause desequilíbrios juridicamente relevante, mas devendo configurar-se em ações limitadas e controladas, fundamentadas na sustentabilidade ambiental.

A água, como bem essencial à sadia qualidade de vida, é fundamental à garantia da dignidade da pessoa humana, que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CR/88, art. 1°, III) que estão relacionados com os direitos fundamentais referidos no art. 6° da Constituição[402]. Posto isto, por certo, é imprescindível a aplicação de uma Política Nacional, que deve ser prioridade frente à sua colocação como direito constitucionalmente protegido.

A escassez de água condiciona entraves ao desenvolvimento econômico e, por consequência, limita o desenvolvimento social de locais nos quais ela se apresenta. Dentro desse contexto, criam-se conflitos políticos, culturais e econômicos envolvendo os recursos hídricos que acabam por preconizar uma reflexão sobre a primazia dos usos e suas lógicas, observando sua interposição com o desenvolvimento, a degradação e a promoção da qualidade de vida.

Por certo, as raras políticas implementadas contemplam uma parcela insignificante da população rural que são alocadas em terras com poucos recursos produtivos e recebendo subsídios ineficientes e precários, sem auxilio técnico ou estrutural. Neste sentido, o planejamento do Estado deveria conceber os programas de reforma agrária e de irrigação como elementos integradores de uma ampla política de desenvolvimento territorial[403].

As demandas do ponto de vista social, as condições de atuação das instituições para realizar a operação e a manutenção dos projetos foram completamente esquecidas, pois se acreditava que as soluções técnicas para a promoção do desenvolvimento econômico e social funcionariam eficazmente, independentemente dos incentivos e das oportunidades estratégicas oferecidas aos vários interesses e atores envolvidos[404].

5. CONCLUSÕES

O aumento do consumo da água é motivado pelo crescimento da população e da produção de bens e produtos em geral [405], ficando evidente que sua escassez está diretamente ligada ao entrave no desenvolvimento de algumas regiões, portanto torna-se clara a necessidade de compreender a água como um recurso, um bem econômico[406].

Não obstante, a mera existência de uma legislação adequada para a realidade social experimentada pela maioria das comunidades cujo acesso à água de qualidade lhes é negado, devido a fatores ambientais ou infraestruturais, não garante, de maneira contundente, que haja eficácia no que se preconiza. Invariavelmente o que se observa é que as leis voltadas para a garantia do acesso aos recursos hídricos não alcança a quem mais deveria resguardar.

A integração da gestão dos recursos hídricos a cada dia se firma como um fator imprescindível para a garantia do uso adequado e racional da água. Portanto, torna-se necessário que se definam modelos que captem a necessidade da descentralização das decisões para que sejam adequadamente englobados todos os aspectos diversificados contidos na bacia, incluindo as suas peculiaridades físicas, sociais, econômicas, culturais e políticas.

Desse modo, a gestão dos recursos hídricos deve considerar as peculiaridades e os aspectos específicos locais, já que os sistemas econômicos e sociais diferem de uma região para outra. Cada região necessita avaliar as implicações concretas de suas políticas, enfocando, no entanto, objetivos comuns, como a qualidade de vida e do ambiente.

Dessa forma, há a necessidade da implementação de políticas localizadas que estimulem mais fortemente a instituição desses mecanismos, sendo tal medida fundamental e indispensável para dinamicidade própria à gestão do meio ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAME, Alcione. **Direito de Acesso à Água e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Ambiental, Universidade Católica de Santos- UNISANTOS, 2008.

ANDRADE, Manoel Correia. **A terra e o homem no Nordeste**. 6. ed. Recife: UFPE, 1998.

ARAÚJO, Maria Neyara de Oliveira. **A Miséria e os Dias:** História Social da Mendicância no Ceará. São Paulo: Hucitec, 2000.

BARROS, Fernanda Gene Nunes; AMIN, M. Mário. Água:um bem econômico de valor para o Brasil e o mundo.**Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional.** v. 4, n. 1, p. 75-108, jan.-abr./2008, Taubaté, SP, Brasil. 2008.

COELHO NETO, Agripino Souza. Políticas Territoriais e Impactos Socioespaciais e Econômicos: A Irrigação Pública Na Região Do Médio São Francisco Baiano. In: **II Encontro De Economia Baiana**,set./2006. Disponível em: <http://www.mesteco.ufba.br/scripts/arquivos/at_ecobai_02.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho.**Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 2, 2007. Disponível em: <http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/view/40/38>. Acesso em: 13 abr. 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves.**Direitos Humanos Fundamentais.**3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GOMES, Luís Roberto.Princípios Constitucionais de Proteção ao Meio Ambiente.**Revista de Direito Ambiental**, n. 16, Revista dos Tribunais, 1999, p. 164-191.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Fundamentais e Seus Múltiplos Significados na Ordem Constitucional.**Revista Eletrônica do Estado de Direito**, n. 23,jul./ago./set. 2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-23-JULHO-2010-GILMAR-MENDES.pdf>. Acesso: 11 abr. 2013.

SILVA, José Afonso da.**Direito Ambiental Constitucional.**São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

SOUZA, Simone de (Org.). **Uma nova História do Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004

A ECONOMIA SOLIDÁRIA NA LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Jean Felix Pessoa[407], Unichristus, autor*
*Thiago Rodrigues Lima[408**], Unichristus, coautor*
*Andréia da Silva Costa**[409*], professora orientadora.*

SUMÁRIO: RESUMO; 1. INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 Direitos Fundamentais na Constituição de 1988; 2.1.1. Violação dos Direitos fundamentais na Pajuçara (CE); 2.2. A economia solidária como meio de efetivação dos direitos sociais; 2.2.1. Os Bancos Sociais e o Modelo de Economia Solidária; 2.2.2. Exemplos de sucesso do Banco Palmas e Banco Paju; 2.2.3. O Banco Paju e sua atuação na comunidade da Pajuçara; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

Experimentamos, no decurso dessas duas décadas e meia, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, um misto de sentimentos, uma vez que fomos da euforia, com a vitória da democracia sobre a tirania, à frustração, com a falta de zelo e de compromisso, na busca pela efetivação dos direitos tão sonhados, enunciados nas páginas dessa Carta Magna. Os direitos fundamentais elencados em nossa Constituição Cidadã nos levaram a viver um "amor constitucional", que há muito não sentíamos. Entretanto, foi esse mesmo sentimento a que assistimos ser reduzido a cada geração, mas que hoje, aos poucos, vem sendo resgatado, por meio dos exemplos de luta dos cidadãos que vivem, muitas vezes, em comunidades marginalizadas, nas periferias de nosso país, e que, indignados com as injustiças sociais causadas pela inércia do Poder Público, resolvem se organizar, e se movimentar em direção à concretização dos direitos sociais. Diante desse quadro, pretende-se apresentar o exemplo de uma comunidade do distrito de Pajuçara, que, entre muitas outras mazelas, sofre com a falta de efetivação dos direitos sociais. Em um segundo momento, intentamos destacar a Economia Solidária, oriunda dessas formas de organização social que lutam contra a violação dos direitos fundamentais, bem como os bancos sociais advindos desse modelo econômico alternativo. Utilizou-se, para tanto, pesquisa bibliográfica e documental, bem como realizou-se pesquisa de campo que consistiu em visita exploratória à referida comunidade. Concluiu-se que, ao contrário dos modelos de bancos de economia de mercado, estes calculam seu lucro não pela montante de "cifrões" que acumulam, mas pelo número de dignidades que conseguem resgatar.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Constituição. Economia Solidária.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade precípua discorrer sobre a violação dos direitos fundamentais, com enfoque no bairro Pajuçara, localizado na cidade de Maracanaú CE, e os desdobramentos da Economia Solidária fomentada a partir de bancos comunitários, como exemplo do Banco Palmas e do Banco Paju, e suas contribuições na luta pela efetivação desses direitos, assim como também apreciar a peculiar atuação do banco em seguimentos para além do interesse lucrativo, resgatando a dignidade humana e diminuindo os limites da pobreza, não somente por meio da inserção de crédito, como também do auxílio à inclusão social.

Para a melhor apreciação deste estudo, nossa pesquisa não só foi feita bibliograficamente, como também nos propusermos a realizá-la em campo, visitando o bairro, conhecendo suas nuanças e singularidades, dialogando com os moradores e, por último, entrevistando o coordenador e fundador do Banco Paju, Francisco Eudasio Alves, para saber melhor sobre as distintas atuações da Economia Solidária na comunidade.

A oportunidade de conhecer um modelo de banco diferente nos proporciona surpresa em saber que o Banco Paju só tem seis anos de fundação e que suas contribuições para os avanços sociais são de inestimável valor para aqueles que o receberam. De fato, a engenhosidade empreendedora do brasileiro atrelada aos incentivos da Economia Solidária materializa lucros, portanto a problemática que se segue é de como esse modelo econômico lida com a inclusão do crédito para os indivíduos paupérrimos, atuando na diminuição no seu grau de miséria frente à realização de suas necessidades básicas.

Esses empreendimentos podem ser legalizados em forma de cooperativas, associações, empresas solidárias, etc. Porém, devem viabilizar e estimular a produção individual ou coletiva. É nessa perspectiva que nasce o propósito de exercício do Banco Paju: preparar o empreendedor para gerir, capacitar a manutenção do crédito e, além disso, resgatar a dignidade de cada indivíduo da comunidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Direitos Fundamentais na Constituição de 1988

A ideia de direito fundamental advém da qualidade de classificar um rol específico de dispositivos normativos que abranja em si a característica de pilar ou alicerce constitucional. Essa importante tarefa tem a pretensão de regrar e mediar o ímpeto rigoroso do formalismo positivo, puro e engessado, atribuindo ao ordenamento jurídico um caráter mais humanista e axiológico, visto que o Direito, em um estado democrático, não deve se propor a ser instrumento de dominação de massa, tal como aconteceu na Alemanha nazista. É nesse ponto que a Constituição Federal de 1988 transcende a simples tarefa de organizar o Estado, "Ela surge para ser luz e guia da sociedade rumo à efetivação dos valores e das metas que ela mesma traçou para si".[410]

Não é à toa que o constituinte originário elenca os Direitos e as Garantias Fundamentais no início do texto normativo, atribuindo-lhes uma privilegiada localização topográfica, mostrando que esses direitos são guias que norteiam as ações constitucionais, limitam os poderes do Estado e assumem os valores ligados à dignidade da pessoa humana, atributos vitais para a construção de um bem-estar social, como preleciona George Marmelstein.

> Já partindo para o texto constitucional propriamente dito, percebe-se que o constituinte conferiu uma

> posição topográfica privilegiada aos direitos fundamentais, colocando-os logo nos artigos iniciais da constituição (art.5º a 17). Houve, nesse ponto, uma quebra da tradição constitucional brasileira, já que, historicamente, as Constituições anteriores colocavam os direitos fundamentais nos capítulos finais.[411]

É nesse escopo que tais direitos se estendem para além da normatização formal, ou seja, a Constituição pode encontrar direitos fundamentais até mesmo fora da Constituição, de modo que tais direitos não se esgotem em si nem naqueles antes reconhecidos textualmente. É nesse contexto que alude George Marmelstein: "A positivação constitucional da dignidade da pessoa humana, aliada à previsão da cláusula de abertura, representa um avanço considerável na proteção institucional dos direitos fundamentais."[412]

Portanto, ao se positivar os direitos fundamentais como normas-princípios, o que se busca alcançar, sobretudo, é a concretização de direitos, ou seja, sua materialização real na vida de seus titulares. Contudo, no Brasil, há um abismo entre o que está enunciado na Carta constitucional e a efetivação dos direitos para a maioria dos cidadãos.

O paradoxo criado no Brasil, advindo do que é previsto no texto constitucional e a realidade vivida em grande parte de nosso território, trouxe consigo um verdadeiro sentimento de frustração para nossa Constituição cidadã. Tal frustação está ligada, em muitos de seus aspectos, à violação de direitos fundamentais, decorrentes, entre outras razões, da ineficiência estatal frente às responsabilidades de erradicação da pobreza, da marginalização, da redução das desigualdades sociais, da promoção à inclusão social e a todos os direitos que se vinculam inerentes à cidadania e à dignidade humana. A pobreza é um estado de privação de bens necessários à qualidade de vida e a uma existência que permita ao cidadão a capacidade de ascensão de suas capacidades para o alcance mínimo aceitável das realizações de subsistir dignamente, participando da sociedade na qual estão inseridos, mas não como oprimidos pela economia, esquecidos pelo tempo ou pela apatia estatal que dá de ombros para o processo de marginalização crescente.

É visível, pois, que a pobreza é uma violação de direitos fundamentais, uma vez que é um fator que condiciona o ser humano a uma vida de privações, valendo-se dizer que o grau de miséria constitui na degradante condição do indivíduo não conseguir se manter com seus próprios esforços, tais como moradia, alimentação, saúde e educação.

Percebe-se, também, que uma das consequências aviltantes da desigualdade é a vitimização da democracia e do ideal de igualdade material, pondo em cheque o Estado de Bem-Estar Social. No entanto, não se busca um paralelismo utópico de igualdade entre ricos e pobres ou de modo algum que esses contrastes sociais não devam existir, acreditar nisso é dar as costas para o capitalismo, sistema econômico escolhido pela própria Constituição de 1988, entretanto, o que se exige, porque direitos fundamentais são e devem ser exigíveis, é que as politicas públicas se voltem para o povo, em sua maioria, pobre e mazelado, já que direitos fundamentais, além de tudo, são também imediatos.

Não raras vezes, o entendimento do discurso supracitado pode soar como reacionário aos ouvidos da elite monetária, diante disso, o conceito de cidadania se perde na vastidão de entendimentos, uma vez que o estado de pobreza e ou indigência sequer atua no processo de participação para o desenvolvimento da sociedade: o pobre quase sempre é visto como um peso e até mesmo como um empecilho social; ele não tem voz ativa e não consegue atuar de forma participativa na sociedade; é invisível para os grupos dominantes e, em muitos casos, o pobre é tido como sinônimo de criminoso; enfim, o mendigo sem casa é uma simples parte da paisagem, como um objeto poluente, como coisa que não merece respeito, atenção e que não tem dignidade.

2.1.1 Violação dos direitos fundamentais na Pajuçara (CE)

Diante desse quadro, é oportuno, a título de exemplo de tudo o que já foi exposto, a análise da realidade de uma dessas comunidades que, frequentemente, assistem a seus direitos serem negados, violados e esquecidos.

A Pajuçara é um distrito da cidade de Maracanaú que fica na região metropolitana de Fortaleza (CE). Ao trafegar nas avenidas da cidade, percebe-se que o bairro tem uma forte expressão econômico-industrial, razão pela qual consagra a cidade como um dos maiores PIB *per capita* do Estado, e que o seu grande centro ofusca, em sua periferia, uma comunidade pobre formada por uma grande parcela de trabalhadores informais, comerciantes e assalariados que prestam serviços nas fábricas espalhadas nos arredores da cidade.

Em muitas conversas com os moradores, orientações do tipo: "tomem cuidado para não serem assaltados" são frequentes. Andando nas ruas do bairro, percebemos, também, que as casas seguem um determinado padrão de simplicidade, oscilando de barracos a duplex, porém não notamos, nos arredores, pompa ou luxo.

Ademais, Maracanaú tem vários codinomes, devido ao título de maior pólo industrial do Ceará, podendo ser chamada também de "Terra das Indústrias" e "Maracanã". O município totaliza, em média, de acordo com o último senso realizado pelo IBGE/2010, uma população de 209.057 habitantes distribuídos numa área de 105,696 km². O bairro Pajuçara abriga em torno de 52.000 habitantes[413], dos quais, segundo informações obtidas por meio do Banco Paju, cerca de vinte e cinco mil dependem de auxílios do Governo Federal, como o Bolsa Família, ou seja, de acordo com a breve digressão até aqui feita, o leitor mais cauto perceberá que as diferenças sociais nessa cidade sobressaltam as evidências que fazem de Maracanaú uma cidade de contrastes, uma vez que, de um lado, se mostra rica industrialmente e, de outro, é clandestina e marginalizada com uma pobreza ascendente.

Como é marcante no Brasil, os interesses e as exigências do povo raramente se afinam com as políticas públicas oferecidas pelo Estado. Em Pajuçara não é diferente, os levantes populares geralmente acontecem na praça Dr. Dionísio, fazendo que as reclamações do povo venham à tona, dentre elas, há um majoritário desagrado com as políticas de economia, de segurança e de saúde pública.

2.2. A economia solidária como meio de efetivação dos

direitos sociais.

Nesse ponto, debruçaremos-nos sobre a relevância e as contribuições da economia solidária para o fortalecimento da luta contra as desigualdades sociais, advindas, entre outras razões, da falta de compromisso do Poder Público, na concretização dos direitos sociais previstos na Constituição de 1988, a qual enuncia as principais diretrizes a serem efetivadas tanto pelo poder estatal, quanto pela sociedade. Preleciona George Marmelstein, em seu Curso de direitos fundamentais,

> O art.3º da Constituição Federal, talvez um dos mais importantes de todo o texto constitucional, consagra a chamada **cláusula de erradicação das injustiças presentes.** Trata-se de uma diretriz axiológica inafastável, que todos os que estão em posição de poder devem buscar. Não se trata apenas de um dever ético de fazer que exista uma distribuição de renda melhor e mais justa, mas de uma verdadeira obrigação constitucional.[414]

Nesse contexto, inserem-se, nessa frente que busca viabilizar a efetivação dos direitos sociais, não por acaso, mas por necessidade, as organizações comunitárias que, inconformadas com esse panorama de injustiça, descobrem, a cada dia, novos mecanismos de combate a pobreza e as desigualdades. Dentre esses mecanismos, merece destaque a Economia Solidária.

Economia Solidária é um modelo concebido sob o prisma do desenvolvimento sustentável que tem por fim o resgate social, econômico e ético do indivíduo, aferindo ao este, condições e meios para a luta contra a miséria, a desigualdade e a exclusão social. Ela surge como meio alternativo que nasce do descontentamento com o modelo econômico dominante que visa ao lucro e esquece os valores mais básicos para uma sociedade igualitária. Nesse prisma, Maria Odete Alves apresenta a economia solidária da seguinte forma:

> A economia solidária surge entre os anos 1980-90, sob os nomes e personalidades diversos: cooperativas e associações (de socorro mútuo, produção, consumo, crédito, popança etc.), empresas autogestionárias, clube de troca, finanças solidárias, bancos comunitários, consumo solidário, redes de colaboração solidária, comércio justo e solidário, grupos produtivos informais. As atividades econômicas são combinadas com outras ações de cunho educacional e cultural, havendo uma preocupação em valorizar o sentido do trabalho do compromisso com a coletividade em que estão inseridas.[415]

A Economia Solidária surge como um caminho alternativo que reconhece o indivíduo que vive em condições desiguais, antes visto como mero sujeito passivo e incapaz de desempenhar um papel de relevância na sociedade, como autor-transformador da comunidade na qual está inserido. Tal reconhecimento advém do desenvolvimento de projetos que visam a estruturar a força comunitária, o fortalecimento e a valorização das formas criativas e autônomas, escondidas no atrofiamento das capacidades dos indivíduos que vivem nesses meios.

Nesse passo, a Economia Solidária tem como primordial missão auxiliar famílias de baixa-renda a superarem a pobreza, com o enfoque nas mulheres, mães de família, e, muitas vezes, "chefes de casa". O auxilio é oferecido com o intuito de gerar autoempregos, desenvolvendo atividades que criem renda e orientando os indivíduos não apenas em como criar e gerir seus recursos, mas também proporcionar o resgate da dignidade do indivíduo por meio da manutenção do seu potencial produtivo.

2.2.1 Os Bancos Sociais e o Modelo de Economia Solidária

É indispensável ressaltar o sucesso da criação de bancos sociais para a fluidez sadia do modelo de Economia Solidária dentro de uma comunidade carente. Contudo, antes de adentrarmos no exame específico sobre esse modelo de banco, podemos analisar, por um prisma financeiro, as principais distinções, ainda que superficiais, entre o aludido modelo de banco e um banco de mercado comum.

Enquanto o banco comum visa primordialmente ao lucro e tem como principais clientes empresas e indivíduos com médio e grande poder aquisitivo, dispensando maiores atenções para os pobres, ditos "indignos de crédito"; o social tem como princípio teleológico servir aos pobres, por meio de financiamento de microcréditos ou de crédito popular, de oficinas de capacitação, bem como objetivam estimular o surgimento de novas cooperativas e a criação de uma moeda social, baseando-se não na análise minuciosa e burocrática de crédito, mas apenas na confiança.

Assim concebidos, os bancos sociais têm como principal fundamento o sistema financeiro solidário, que, entre suas diversas metas, visam a desenvolver, entre outros pontos, a capacidade produtiva do indivíduo, amoldado à realidade da comunidade em que está inserido. Embora possam ser consideradas utópicas, tais atividades já se concretizam em várias partes do mundo, podemos citar como referencial o Grammem Bank, criado em Bangladesh pelo professor Muhammad Yunus conhecido como o "banqueiro dos pobres"[416]. É imperioso ressaltar a criação, no Brasil, de diversos modelos de empreendimentos de Economia Solidária, como destaca Maria Odete Alves:

> No Brasil, observa-se uma multiplicação de empreendimentos de economia solidária desde os anos 1990, embora somente a partir de 2005 existam dados oficiais sobre o número e as características dos empreendimentos aí enquadrados. Atualmente, os empreendimentos solidários aproximam-se dos 22 mil no Brasil.[417]

Diante desse panorama, podemos citar dois grandes modelos de sucesso de empreendimentos de Economia Solidária no Ceará: o Banco Palmas, que atua no bairro Conjunto Palmeiras, na cidade de Fortaleza, e o Banco Paju, que tem como área de atuação o distrito de Pajuçara na cidade de Maracanaú, os quais serão apresentados a seguir.

2.2.2 Banco Palmas e Banco Paju: exemplos de sucesso

Os bancos sociais nascem motivados por uma grande crença não no mercado financeiro, mas no ser humano.

"Os seres humanos são dotados de capacidade ilimitada; eles podem mudar suas vidas. E a pobreza é uma imposição artificial nos seres humanos, não é algo nato. Se resolvermos

essa situação artificial, eles sairão da pobreza."[418] É nessa vertente de pensamento, que emergem das comunidades carentes empreendimentos de economia solidária, como o Banco Palmas e o Banco Paju.

O Banco Palmas nasceu em 1998, por iniciativa da Associação dos moradores do Conjunto Palmeiras (ASMOCONP), com a finalidade de fornecer aos moradores microcréditos, como incentivo para desenvolvimento econômico local.

> O objetivo do Banco Palmas seria assegurar microcréditos para a produção e consumo locais, a juros baixos, sem exigir consultas cadastrais ou comprovação de renda. Dessa forma, a prioridade é a circulação de riqueza por meio da comercialização de produtos e serviços oriundos dos trabalhadores locais, e o banco Palmas estimula atividades que envolvem prossumidores, ou seja, os que simultaneamente produzem e consomem.[419]

Nessa perspectiva, surge, como fruto do exemplo do Banco Palmas, o Banco Paju. Atuando a seis anos na comunidade da Pajuçara, conseguiu, com organização e empenho, levar diversos avanços, não apenas numa perspectiva econômica, mas também no que tange à luta pelo resgate da dignidade dessa gente esquecida pelo poder público.

E para adentramos melhor nessa realidade, foi feita uma visita à comunidade da Pajuçara, onde tivemos a oportunidade de entrevistar o presidente e o fundador do Banco Paju que falou, além de outros temas, sobre os principais eixos de atuação do banco, seus objetivos, suas parcerias e seus resultados.

2.2.3 O Banco Paju e sua atuação na comunidade da Pajuçara

O Banco Paju tem como enfoque principal o incentivo do potencial econômico dos moradores, o resgate da autoestima, a partir de atitudes, como a abertura de uma conta bancária, que, para um indivíduo pobre, era um sonho distante, fazendo que moradores da comunidade, antes esquecidos, percebam que a eles é atribuída a credibilidade como cidadãos.

Cumpre anotar outro ponto positivo apontado por Eudásio Alves: a forma que a comunidade passou a ser reconhecida, agora não pelas mazelas e pela violência, mas pelo exemplo de luta, pela concretização dos direitos sociais, pela criatividade do povo e pelos projetos, que são modelos para diversas instituições, inclusive governamentais, como a Caixa Econômica Federal e a Petrobrás[420]. "Hoje é comum pessoas virem de fora para conhecer nosso trabalho, pessoas que se interessam pelas coisas boas que existem em nossa comunidade."[421]

Assim como outros modelos de empreendimento solidário, o banco atua com o fornecimento de microcrédito, para o desenvolvimento de atividades produtivas dentro da comunidade, com o enfoque nas mulheres, que, em sua esmagadora maioria, não possuem formação, estudo e tem como única fonte de renda as "bolsas sociais" dos projetos de distribuição de renda do Governo Federal, que, em grande parte, não suprem todas as necessidades dessas famílias.

A partir desse panorama, os mentores do banco tiveram a sensibilidade de perceber que, ao contrário do que entroniza a maior parte do mercado financeiro, essas pessoas são produtivas e, embora não tenham formação superior, são ótimas artesãs, cozinheiras, costureiras, ou, ainda, como afirma, na lúcida observação, Eudásio Alves, "quando essas pessoas percebem que alguém acredita nelas e quer investir nelas, elas lutam até o fim. Porque não há ninguém mais interessado em mudar essa realidade do que o próprio pobre"[422]. E esse é o grande truque dos empreendimentos da economia solidária, incentivar essas pessoas, capacitando-as e financiando-as por meio de microcréditos, sem burocracia e com juros de 0,6% do valor do empréstimo[423].

Nesse passo, o Banco Paju, seguindo a vertente de outros bancos de economia solidária, criou uma moeda social, batizada de Maracanã, com o mesmo valor monetário do Real, entretanto é necessário ressaltar que se trata de uma moeda de troca, com o intuito único de "aquecer" a circulação econômica da comunidade, socorrendo os moradores em caso de eventuais emergências, os quais podem fazer pequenos empréstimos a qualquer momento, consecutivos ou não, sem cobrança de juros, e utilizá-los para compras em diversos estabelecimentos comerciais da comunidade. De outra parte, os comerciantes, a qualquer tempo, podem se dirigir ao Banco Paju para efetuar o câmbio do Maracanã, recebidos dos moradores, por Real.

Convém ressaltar que, por serem regrados por princípios opostos aos bancos de mercado comuns, os bancos comunitários não têm por objetivo o lucro. Nesse contexto, utilizam os mecanismos do mercado financeiro, mas visam somente à sustentabilidade econômica, dessa forma, encontram, em seus caminhos, um limite fático para a concretização desses projetos - a escassez de capital.

No exemplo do Banco Paju, os fundos necessários para a efetivação dos projetos são angariados por meio da participação em licitações de instituições governamentais, com os próprios projetos. É relevante frisar que a disputa de licitações é também uma forma da comunidade "provocar" o Estado, afirmando "estamos aqui, temos as ideias, a força e a vontade de lutar por nossos direitos e nossa dignidade, precisamos apenas do apoio".

Por derradeiro, no que concerne ao exposto, suscita-se a seguinte indagação: mas, afinal, a quem pertence à luta pela efetivação desses direito? Nessa linha de reflexão, cita-se Rudolf Von Ihering no clássico A Luta Pelo Direito:

> O direito é um labor continuo, não apenas dos governantes, mas de todo o povo. A vida inteira do direito, vista de relance, mostra-nos o mesmo espetáculo sem descanso e o trabalho de uma nação, que se baseia no que oferece a produção econômica e intelectual.[424]

Em verdade, essa luta é missão de todos que, de uma forma ou de outra, se inquietam com as injustiças sociais e com as violações ao Direito. A sociedade organizada tem as ideias e a força para lutar pelas mudanças, mas precisa do Estado, detentor do capital necessário para efetivação dessas tão almejadas transformações; em contrapartida, o Estado deve conduzir suas ações, guiado pelas vozes emanadas da sociedade, real titular do poder e mais capacitado para dizer quais as mudanças que devem ser empreendidas.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Para o desenvolvimento do presente artigo e como meios de enriquecer seu conteúdo, dividimos o procedimento metodológico em dois momentos. No primeiro, houve uma coleta bibliográfica coerente com o assunto e que teve como fontes as informações extraídas em livros e artigos encontrados na *internet*. Em um segundo momento, foi realizada uma pesquisa de campo do tipo exploratória, que consistiu em visita feita à comunidade da Pajuçara na cidade de Maracanaú, ocorrida no dia 11 de abril de 2013, e que culminou com a entrevista feita ao senhor Eudásio Alves, presidente e fundador do Banco Paju.

Destaca-se que a pesquisa bibliográfica tem caráter fundamental para a pesquisa proposta, portanto, para embasar esse estudo, conta-se com o levantamento bibliográfico sobre a temática trabalhada, buscando "dialogar" com os autores e fazendo ligações entre teoria e prática.

Vale registrar que a visita à comunidade e à sede do banco foi de extrema relevância para o enriquecimento do artigo, pois nos possibilitou extrair, a partir da realidade, fatos de suma importância para a conclusão deste artigo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir de uma análise geral, observamos ser uma espécie de *senso comum* entre os juristas que a Constituição Federal de 1988 representa um grande avanço na busca pelo reconhecimento e pela efetivação dos direitos fundamentais. No entanto, levando a efeito uma análise mais detida aos resultados obtidos com a concretização desses direitos, veremos que existe uma disparidade entre a realidade e com o que prevê o texto constitucional.

Com base no exposto, percebemos que, dessa realidade, surgem pessoas e grupos com ideias a quais nos ensinam que a hora não é de lamento, nem de descrença, mas de luta de todos para que o sonho do constituinte originário e dos brasileiros que, no passado, lutaram por nossa Carta Magna, não se perca, entre títulos, capítulos, artigos, incisos e alíneas.

Por fim, a economia solidária, personificada na figura dos bancos sociais, merece destaque, atuando por meio de uma formação que vai além do financeiro, tentando despertar na comunidade a percepção, ou pelo menos, a curiosidade, sobre os motivos pelos quais eles vivem naquela situação. São pobres, não porque têm que ser pobres, mas porque o sistema os colocou nessa posição. Além disso, se, entre a sociedade capitalista, sustenta-se a afirmativa de que "vence quem elimina mais", na concepção da economia solidária, isso não é necessário. As pessoas podem viver melhor compartilhando suas riquezas e seu conhecimento, canalizando seus potenciais e suas forças, para a luta contra a violação de seus direitos. E é nesse ponto que os anseios de efetivação dos direitos fundamentais, enunciados no texto constitucional, assemelham-se à luta encampada pelos que fazem a economia solidária.

5. CONCLUSÃO

Por derradeiro, percebemos que, na elaboração da Carta Magna de 1988, o constituinte originário foi ousado ao optar em favor da diminuição das desigualdades sociais e da verdadeira valorização da dignidade da pessoa humana. Graças a essa postura, os direitos sociais, antes reconhecidos com menor relevância, chegaram ao *status* de direitos fundamentais.

Paralelo a isso, a frustação com a falta de efetivação dos direitos fundamentais, despertou no cidadão a vontade de lutar pela concretização daquilo que, em verdade, deveria acontecer direta e imediatamente. Nesse escopo, a economia solidária surge como luz para aqueles que esperam um resgate, não apenas de sua situação econômica, mas também de sua dignidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Odete; BURSZTYN, Marcel. Raízes e Prática da Economia Solidária: Articulando Economia Plural e Dádiva Numa Experiência do Ceará**. Revista Econômica do Nordeste,** Fortaleza, v. 40, n. 03, p. 588, jul.-set./2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/9215>. Acesso em: 11 abr. 2013.

FILHO, Juraci Mourão Lopes. **A Evolução do Direito Constitucional.**

IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>.

IHERING, Rudolf Von. **A Luta Pelo Direito.** 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BARROSO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 5. São Paulo. ed. Saraiva, 2010.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais. 6.** São Paulo: Atlas, 2009.

SOUSA, Thalyta Taumaturgo de. **Economia Solidária Como Meio Para o Desenvolvimento Sustentável - Caso do Banco Palmas.** 2011.67 f. Tese (Mestranda em Economia e Gestão do Ambiente) – Universidade do Porto, Porto, 2011. Disponível em: <http://base.socioeco.org/docs/a_economia_solid_ria_como_meio_para_o_desenvolvimento_sustent_vel-_caso_do_banco_palmas-1.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2013.

SARLET**,** Ingo Wolfgong. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 10. ed. Livraria do Advogado.2009.

YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres:** a Evolução do Microcrédito que Ajudou os Pobres. São Paulo. ed. Ática, 2012.

BELO MONTE: UM DESRESPEITO À DIGNIDADE HUMANA

SAMARA COSTA BARBOSA, [425*] *autora*
MARIA HELENA DE PAULA PESSOA GIRÃO,[426**] *coautora*
MARTHA PRISCYLLA MONTEIRO JOCA MARTINS,[427***] *orientadora*
HENRIQUE BOTELHO FROTA,[428****] *coorientador*
SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 Belo Monte e suas controvérsias em relação à Justiça Ambiental. 2.2 Impactos socioambientais na região de Belo Monte. 2.3 Violação dos Direitos Humanos em relação aos moradores da região de Belo Monte. 3 Metodologia. 4 Análise dos Resultados. 5 Considerações Finais.

RESUMO

Nos últimos anos, a hidrelétrica de Belo Monte tem sido um dos projetos mais discutidos no Brasil, principalmente porque sua construção irá gerar grandes impactos socioambientais, como seca, alagamento e desmatamento. Além disso, outra consequência de sua construção será a violação dos direitos humanos, principalmente, das diversas populações que lá se encontram, visto que muitos terão de sair de suas casas para a construção da usina. Belo Monte é uma hidrelétrica que está sendo construída no Rio Xingu (PA), com o argumento de que o Brasil precisa de energia para se desenvolver, e o governo vem ignorando diversas críticas sobre o tema. Apesar disso, sua construção representa o principal plano de desenvolvimento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O presente trabalho visa a esclarecer por que a Usina de Belo Monte é considerada uma injustiça ambiental, quais são os impactos socioambientais causados pela sua construção e de que maneira essa obra viola os direitos humanos.

Palavras-chave: Belo Monte. Impactos socioambientais. Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo explicar os conflitos socioambientais causados pela construção da usina de Belo Monte. Para isso, foi necessário um estudo mais aprofundado sobre o assunto, recorrendo-se a outros artigos, livros e revistas.

O projeto da construção da usina de Belo Monte é alvo de várias críticas, visto que sua construção irá promover sérios impactos ambientais à floresta Amazônica, à fauna e à flora e também irá reduzir a vazão do Rio Xingu, onde será implantada. Além disso, sua construção representa uma injustiça ambiental, visto que as populações de menor baixa renda sofrerão os principais impactos da obra.

Com base nisso, o presente artigo busca esclarecer por que a construção da Usina de Belo Monte é considerada um caso de injustiça ambiental, quais são os impactos socioambientais gerados pela obra e de que maneira sua construção viola os direitos humanos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Belo Monte e suas controvérsias em relação à Justiça Ambiental

Belo Monte é uma hidrelétrica que está sendo construído na bacia do Rio Xingu, no Estado do Pará. Sua construção é o principal plano de desenvolvimento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Essa usina será a terceira maior do mundo em capacidade de geração de energia, perdendo apenas para a de Itaipu, no Brasil-Paraguai, e a de Três Gargantas, na China.

De acordo com o art. 225 da atual Constituição Federal, o Poder Público tem o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Cabe ao Estado, também, proteger a fauna e a flora, sendo proibidas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, conforme previsto no § 1º do inc. VII do mesmo artigo.

O Estado ainda possui o dever de proteger as terras indígenas e respeitar seus costumes, crenças, e tradições (art. 231 da CF). Entretanto, ao analisar as obras no Xingu, fica evidente a violação desses artigos pela Norte Energia (empresa responsável pela construção da usina) e pelo próprio governo federal (dono de cerca de 50% da empresa).

Com a construção da Hidrelétrica de Belo Monte, o direito ao meio ambiente será violado, visto que sua construção irá gerar vários impactos socioambientais que afetarão a todos, principalmente, as populações de baixa renda que dependem diretamente do acesso à terra, à agua e aos alimentos deles provenientes para sobreviver, por isso sua construção representa uma injustiça ambiental.

Para a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), a expressão justiça ambiental refere-se "ao tratamento justo e ao envolvimento pleno de todos os grupos sociais, independente de sua origem ou renda nas decisões sobre o acesso, ocupação e uso dos recursos naturais em seus territórios". [429]

Acontece que a enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais nas mãos de pequenos grupos economicamente favorecidos, faz que aumente os casos de injustiças ambientais, que é definida pela RBJA como

> O mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. [430]

Ao analisar Belo Monte, percebemos que, enquanto, para um pequeno grupo, a obra representa enriquecimento, para outro grande grupo, irá trazer miséria. Nesse contexto, as populações mais pobres sofrerão os principais impactos da obra, pois elas perderão diretamente o acesso à terra, às matas e aos rios, e ainda terão o direito à moradia violado, porque serão expulsas de suas casas, entrando, assim, para a triste história de populações vítimas de injustiça ambiental.

2.2 Injustiça ambiental na região de Belo Monte

Quando ouvimos a expressão "impactos ambientais", logo pensamos em desmatamento, aquecimento global, seca, enfim, na destruição do nosso ambiente natural. Separamos,

como se fosse possível, os impactos ambientais dos sociais, e, talvez, o mais comum dos erros é sempre acharmos que esse é um problema do futuro.

Por estarmos sempre ocupados, por descaso, ou até mesmo por termos uma concepção errada de destruição do meio natural, que se assemelharia a um "apocalipse", não conseguimos ou não queremos enxergar que essa destruição já está acontecendo. A cada grande obra construída, como Belo Monte, milhares de árvores são derrubadas, causando danos, muitas vezes, irreversíveis a nossa fauna, centenas de famílias são removidas de suas casas, sem receber o mínimo de assistência para ter uma vida digna. Isso é destruição.

Infelizmente, ao contrário do discurso da Norte Energia de prosperidade e desenvolvimento para o País, Belo Monte é, sem dúvida, um grande erro do ponto de vista socioambiental. A área desmatada de florestas da Amazônia para a construção da usina será de 175 km². Essa região apresenta uma rica biodiversidade. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental[431] (EIA), são 387 espécies de répteis, 440 espécies de aves e 259 espécies de mamíferos, há, inclusive, algumas espécies endêmicas e outras ameaçadas de extinção.

Outro fator preocupante é o desmatamento indireto. Um empreendimento desse porte aumenta a circulação de capital e estimula a imigração (por causa do aumento de emprego). Isso faz que aumente a demanda por produtos agropecuários e intensifica, ainda mais, a perda da cobertura florestal para a acomodação dessas pessoas.

De acordo com o procurador da República em Altamira, Cláudio Terre do Amaral[432], o MPF tem dados da organização ambiental Imazon que apontam que o desmatamento indireto causado por Belo Monte, no melhor dos cenários, pode ser de 800 km² e, no pior dos cenários, de mais de cinco mil km².

Outros impactos ambientais causados pela construção da usina seriam a seca, o alagamento, a perda de vegetação e de ambientes naturais com mudanças na fauna, causada pela instalação da infraestrutura de apoio e obras principais; mudanças nas espécies de peixes e no tipo de pesca, causada pela formação dos reservatórios e a perda de ambientes para reprodução, alimentação e abrigo de peixes e outros animais no trecho de vazão reduzida.

Portanto, não há como separar os impactos ambientais dos sociais, eles estão totalmente interligados, uma vez que o homem sempre vai depender de um meio natural equilibrado para a sua sobrevivência. No que diz respeito a Belo Monte, com a seca dos rios, as diversas comunidades que dependem dele para sobreviver serão afetadas, pois não poderão mais realizar a pesca, que, além de ser o principal alimento destes, constitui também a principal fonte de renda.

Além disso, como o transporte fluvial será interrompido, os indígenas não terão como ir até Altamira, onde se encontram médicos, dentistas e negociantes. Com a construção da usina, muitas tribos indígenas serão prejudicadas, pelo motivo de o Rio Xingu cortar o Parque Indígena do Xingu. Nele vivem aproximadamente 5 500 índios, de quatorze etnias diferentes, pertencentes às quatro grandes famílias linguísticas indígenas existentes no Brasil: caribe, aruaque, macrotupi e macrojê.

Com a instalação da barragem, a volta grande do Xingu, em um trecho de 100 km, terá a vazão do Rio tão reduzida, que, praticamente, irá secar, afetando, assim, diretamente, três aldeias indígenas (Paquiçamba Juruna, Arara e Xikrim) e, indiretamente, todas as outras aldeias que dependem da caça e da pesca, isso sem mencionar os ribeirinhos e outros nativos da região que vivem substancialmente da pesca do rio Xingu.

As primeiras consequências desses impactos socioambientais já começaram a aparecer, por exemplo, no dia 7 de janeiro, índios da etnia juruna fizeram uma paralização em protestos aos impactos que estão sofrendo, eles bloquearam a estrada que dá acesso ao Sítio Pimental, um dos três canteiros da obra, no rio Xingu, em Altamira, no Pará. Os índios reclamam que as obras realizadas deixaram as águas do rio Xingu turva, impedindo-os de pescar.

Esse episódio demonstra o descaso com que esses índios são tratados, como pode ser facilmente observado; para eles e para os outros moradores da região, não há o desenvolvimento e a melhoria na qualidade de vida prometido pelos donos da usina, ao invés disso, eles são os que mais sofrem com as obras, pois veem sua mata sendo destruída, impedindo-os de caçar e seu rio secando, impedindo-os de pescar,

2.3 Violação dos Direitos Humanos em relação aos moradores da região de Belo Monte

Os direitos humanos surgiram de um longo processo histórico, marcado por tragédias, guerras, governos autoritários, discriminação, ou seja, pelo desrespeito ao indivíduo. São direitos universais, inerentes a todos, que tem como princípio básico o respeito à dignidade da pessoa humana. Ingo Sarlet define a dignidade da pessoa humana como

> A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. [433]

Em 1948, foi criada por representantes culturais e jurídicos de todas as regiões do mundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o intuito de proteger as gerações futuras contra as atrocidades vividas até então e garantir que a essência dos direitos do homem seja respeitada: a dignidade humana.

Respeitar a dignidade humana é garantir que todos tenham acesso à educação, à saúde e à segurança. É respeitar os valores, os costumes, a cultura e a história que cada pessoa construiu no lugar em que vive. A Norte Energia e o governo propagam a imagem que Belo Monte irá trazer prosperidade para Altamira, porém o que vem acontecendo é a violação dos direitos humanos.

A declaração de Gracinda Magalhães, moradora de Altamira, evidencia o sentimento de perda e invasão sentido por grande parte dos moradores da região, mostra o desprezo e a indiferença com que essas pessoas são tratadas, sendo

arbitrariamente violados os seus direitos de propriedade.

> Eu não quero sair daqui e também não quero indenização, porque você acha, quanto é que vale a história da minha vida? Quanto é que vale? Não tem dinheiro que pague a história da minha vida, a lembrança das paredes da minha casa, dos meus filhos crescendo e dos meus netos.[434]

Gracinda Magalhães representa milhares de pessoas que já tiveram de sair de suas casas em nome de "grandes obras", como as Olimpíadas, a Copa e agora Belo Monte. Em nome do "progresso", essas pessoas são submetidas a condições desumanas, ficam sem moradia, emprego, tendo todos os direitos necessários para uma vida digna violados.

A construção da hidrelétrica de Belo Monte mostra que os nossos governantes agiram movidos pela lógica capitalista: visando apenas aos próprios lucros. Ignoraram os avisos de especialistas sobre as violações causadas pela obra e, de maneira ditatorial, agiram com descaso com mais de um milhão de brasileiros que se mobilizaram contra a usina.

3 METODOLOGIA

Foi abordado como método de trabalho a pesquisa bibliográfica, fazendo a leitura de revistas, livros e *website* referentes ao tema. Também foi realizado o fichamento de citação e de resumo de alguns desses materiais para aprofundamento do referencial teórico.

A pesquisa desenvolveu-se a partir da análise de diversos artigos científicos sobre os impactos socioambientais causados com a construção da usina de Belo Monte e também de como essa obra fere os direitos humanos.

Outro critério utilizado foi a utilização de vídeos com declaração de alguns moradores da região, no qual eles expressam a visão deles sobre a obra.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como pode ser observado, apesar das inúmeras críticas à construção da Usina de Belo Monte, por causa dos impactos socioambientais e das violações dos direitos humanos causados por sua construção, as obras continuam avançando, o que evidencia o descaso com que esse assunto é tratado pelos nossos governantes.

É inegável que o Brasil precisa de energia para se desenvolver, entretanto, para a construção de uma obra, não se deve analisar o custo individualmente, mas a relação custo/benefício, a curto e longo prazo. O que a análise da Usina de Belo Monte permite concluir é que, apesar de o governo insistir em justificar sua construção, afirmando que a forma de energia, a partir da hidroeletricidade, é a mais barata que existe, os prejuízos para o meio ambiente serão enormes, não apenas para a nossa geração e para os moradores da região, mas também para as futuras gerações.

5 CONCLUSÃO

A construção da usina de Belo Monte não é apenas um problema dos moradores da região, mas de cada um de nós, visto que os impactos causados pela obra serão irreversíveis, e todos têm o dever de lutar para preservar e garantir um ambiente natural e equilibrado.

Por tais motivos, faz- se necessário o comprometimento de todos, tanto dos órgãos do governo e não governamentais, quanto dos cidadãos, para garantir que o nosso direito ao meio ambiente seja respeitado, assim como essas violações que ocorreram com Belo Monte não venham acontecer novamente.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO Monte e as muitas questões em debate. Entrevista especial com Ubiratan Cazetta. **UNISINOS**. Rio Grande do Sul, 23 jan. 2012. Disponível em: < http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/505909-belo-monte-velhas-e-novas-questoes-em-debate-entrevista-especial-com-ubiratan-cazetta>. Acesso em: 17 abr. 2013.

BELO Monte: Meio Ambiente e Direitos Humanos – Parte 1. Ecosenado. **Youtube,** postado em 26 nov. 2011. Disponível em: < http://www.youtube.com/watch?v=qiLLODsGExQ>. Acesso em: 15 fev. 2013

OLIVEIRA, Mariana. Área equivalente à cidade de Natal será desmatada por Belo Monte**. G1 Natureza.** Rio De Janeiro, 26 ago. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2011/08/area-equivalente-cidade-de-natal-pode-ser-desmatada-por-belo-monte.html> Acesso em: 06 jan. 2013.

PRINCÍPIOS Da Justiça Ambiental. Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira De Justiça Ambiental.

Rede Brasileira De Justiça Ambiental. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=229 > Acesso em: 02 mar. 2013.

SANTOS, Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães; HERNANDE, Francisco del Moral (Orgs). Painel de Especialistas: Análise *Crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte.* **Ministério Público Federal do Pará.** Disponível em: <http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2010/pdf/pdf3/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf/at_download/file> Acesso em: 05 jan. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgong. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998.** 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DIREITOS DO PRESO NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO FILME "CARANDIRU"

Ana Larissa Gonçalves Lima, autora[435*]
Francisco Davi Fernandes Peixoto, professor orientador[436**]

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 Direitos Humanos x Direitos Fundamentais. 2.2 Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2.3 Caso real: Casa de Detenção de São Paulo – Carandiru. 2.4 Análise comparada: Direitos dos Presos no ordenamento jurídico brasileiro. 3 Metodologia da pesquisa. 4 Análise dos resultados. 5 Conclusão. Referências.

RESUMO

O sistema prisional brasileiro é pauta inesgotável para os debates acadêmicos atuais, uma vez que, em nosso País, a pena imposta aos condenados está longe de alcançar a finalidade de ressocialização necessária para que o crime tenha tratamento correto e eficaz. Isso fomenta a situação caótica vigente em nossos presídios, palco da superlotação carcerária, das péssimas condições de salubridade e da deficiência de serviços médicos. Nesse contexto, direitos humanos e fundamentais são desrespeitados no interior das unidades prisionais, semeando o ódio, o desejo de represália e o abismo social cada vez maior em nossa sociedade. Diante disso, o presente trabalho visa a enumerar as garantias legitimadas aos presos na Constituição Federal de 1988 e em outros dispositivos infraconstitucionais, como o Código Penal e a Lei nº 7210/84, em detrimento do que é auferido aos detentos no seio dos estabelecimentos de privação de liberdade, em que estes se tornam vítimas do próprio Estado, o qual deveria ser o responsável pela sua proteção. Em consonância com a realidade fática, faz-se um paralelo com base no filme "Carandiru", que relata o desrespeito a várias garantias e direitos fundamentais ocorridos no interior da referida unidade prisional, que, embora tenha sido implodida há muitos anos, não pôs fim às agruras sofridas por seus detentos no episódio do massacre. Reportando-se a esse fato, a sociedade, pela primeira vez, não aplaudiu a violência praticada contra os presos, exigindo as penalidades cabíveis para os responsáveis por esse ato de violência e crueldade.

Palavras – chave: Direitos Fundamentais. Sistema prisional brasileiro. Carandiru.

1 INTRODUÇÃO

Abordando um tema de profunda repercussão social, o filme **Carandiru**, lançado no ano de 2002, por ocasião dos dez anos do massacre ocorrido na penitenciária de mesmo nome, conseguiu chocar e, ao mesmo tempo, sensibilizar os espectadores ao expor o episódio por outro prisma, demonstrando o passado dos detentos e o seu dia a dia no interior da unidade prisional.

Com esteio na referida obra cinematográfica, o presente trabalho permite adentrar neste fato, ocorrido há vinte e um anos, delimitando, primeiramente, o conteúdo e a abrangência dos direitos humanos e fundamentais do preso, ressaltando suas particularidades e diferenças.

Após uma análise pormenorizada da história da Casa de Detenção de São Paulo, desde sua construção na década de 1920 até a superlotação carcerária que propiciou o proliferamento das disputas internas, narra-se o episódio conhecido como Massacre do Carandiru, que resultou na morte de cento e onze detentos, em uma ação policial que durou cerca de vinte minutos.

Por fim, traça-se um paralelo dos direitos conferidos aos presos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, a saber, o Código Penal e a Lei de Execuções Penais, em relação à realidade enfrentada por aqueles no seio do sistema prisional brasileiro. Dar-se-á enfoque em algumas cenas exibidas no filme **Carandiru**, no que tange a situações ocorridas, de fato, no interior da supracitada penitenciária, permitindo uma aproximação concreta com a situação prisional brasileira, uma vez que o referido filme foi baseado no livro **Estação Carandiru**, do médico Dráuzio Varella, que conviveu diretamente com os detentos do Carandiru.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

> "No livro sagrado, Dadá finalmente leu o Salmo 91 recomendado pela mãe na véspera, e diz que chorou feito criança com o trecho: Mil cairão a teu lado e dez mil à tua direita, mas tu não serás atingido; nada chegará a tua tenda. No dia 2 de outubro de 1992, morreram 111 homens no pavilhão Nove, segundo a versão oficial. Os presos afirmam que foram mais de duzentos e cinquenta, contados os que saíram feridos e nunca retornaram. Nos números oficiais não há referência a feridos. Não houve mortes entre os policiais militares. " Dráuzio Varella

Utilizou-se, no presente trabalho, pesquisa bibliográfica e documental, com a análise preliminar da obra cinematográfica **Carandiru**, dirigida pelo cineasta Hector Babenco, a qual fomentou, por meio de suas cenas, a utilização e a transcrição de exemplos de desrespeito aos direitos humanos e fundamentais que ocorriam com os detentos no interior da Casa de Detenção de São Paulo.

A obra literária **Estação Carandiru**, do médico Dráuzio Varella, que serviu de esteio para a produção do supracitado filme, também foi apreciada no trabalho em tela, porque revela, de forma ímpar, a vida dos detentos do Carandiru, por meio da visão esclarecedora do autor.

Ressalta-se, também, a utilização do livro **Curso de Direitos Fundamentais**, de George Marmelstein, que, por meio de sua linguagem didática e concisa, consagrou-se como uma obra indispensável para a diferenciação existente entre o conceito de direitos humanos e de direitos fundamentais em nosso País.

2.1 Direitos Humanos x Direitos Fundamentais

Preliminarmente, há de se estabelecer uma diferenciação entre os direitos humanos e os fundamentais, uma vez que a banalização da expressão direitos fundamentais tem conduzido ao pensamento errôneo de que existem direitos previstos para todas as coisas e situações, a exemplo de poder andar armado, manifestar ideias preconceituosas, eximir-se de obrigações, dentre outras situações inexistentes em nosso ordenamento.[437]

Assim, não há de se confundir direitos humanos com direitos fundamentais, pois estes são dois conceitos distintos com relevâncias práticas diversas referentes à sua proteção e à sua efetivação judicial.

Os direitos humanos caracterizam-se por serem valores ligados à ideia de Dignidade da Pessoa Humana, e, por causa disso, são positivados no plano internacional por meio dos tratados, que podem ser assinados ou não por determinados países, o que acarreta o comprometimento dos países signatários a respeitarem o disposto no tratado ou na convenção que assinam. [438]

No que concerne aos direitos fundamentais, sabe-se que estes são garantias positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, ao passo que se constituem em claúsulas pétreas, ou seja, são direitos imutáveis e que não podem ser alterados nem por meio de emendas constitucionais, de tal sorte que são frutos do poder constituinte originário.[439]

2.2 Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988

Trazendo à lume a Constituição Federativa de 1988, ressalta-se que os direitos fundamentais naquela positivados configuram-se como normas jurídicas intimamente ligadas à ideia de Dignidade da Pessoa Humana e de limitação do poder, que fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico.[440]

A mencionada Constituição caracteriza-se por romper com os ditames autoritários impostos pela Constituição de 1967, documento jurídico-político que legitimou as arbitrariedades cometidas pelas autoridades responsáveis pelo golpe de 1964, o qual instaurou a Ditadura Militar, que vigorou no País durante vinte e um anos, período marcado por opressão, supressão das liberdades políticas e individuais e imposição de Atos Institucionais que afirmavam o poder ditatorial.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, o Brasil instituiu um Estado Democrático, embasado no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que, segundo as palavras de Ingo Sarlet, corresponde a

> [...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.[441]

Visando a garantir e efetivar o referido princípio, a Constituição inseriu em seu rol os direitos fundamentais, dotados de privilegiada posição topográfica, porquanto se localizam no início do texto constitucional.[442] No que tange a esses direitos, eles caracterizam-se por seu aspecto material e formal. O aspecto material dos direitos fundamentais concerne ao seu conteúdo ético, ou seja, estes são baseados nos valores básicos necessários para uma vida em sociedade [443], em que não haja opressão, discriminação, desrespeito à autonomia da vontade e de outros atributos da Dignidade da Pessoa Humana.

Já o aspecto formal dos direitos fundamentais concerne ao conteúdo normativo intrínseco a estes direitos, em que somente os valores reconhecidos formalmente pelo Poder Constituinte podem integrar a referida categoria, uma vez que tais direitos estão positivados por meio das normas jurídicas, sendo, portanto, incorporados à Constituição pátria.

Assim, ressalta-se que os direitos fundamentais possuem hierarquia constitucional e que, devido a isso, também caracterizam-se por serem detentores de supremacia formal e material.

Segundo o que dispõe o artigo 5º, §1º, da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais possuem aplicação imediata, característica de suma importância para a efetivação do seu dever de garantir a proteção dos direitos inerentes à vida e à dignidade humana, pois, por terem aplicação imediata, os direitos fundamentais são diretamente vinculantes e plenamente exigíveis.

Vale ressaltar, entretanto, que tais garantias constitucionais são desrespeitadas diariamente no interior das unidades prisionais de nosso País, tendo em vista que os presidiários são classificados erroneamente como escórias da sociedade e, portanto, não detentores de direitos. Para ilustrar essa situação desagradável ainda existente em nossa sociedade, mister se faz trazer à lume o episódio ocorrido no presídio do Carandiru, que chocou e revoltou a sociedade brasileira.

2.3 Caso real: Casa de Detenção de São Paulo – Carandiru

Palco do maior massacre da história do sistema prisional brasileiro, a Casa de Detenção de São Paulo, inaugurada na década de 1920, era considerada um instituto de regeneração modelar, o qual ostentava, em seu edifício central, uma inscrição que revelava a proposta da reclusão: Instituto de Regeneração – Aqui o trabalho, a disciplina e a bondade resgatam a falta cometida e reconduzem o homem à comunhão social.[444]

No entanto, a Casa de Detenção, conhecida popularmente como Carandiru, por ser localizada no bairro homônimo em São Paulo, alcançou a superlotação em 1940, ocasião em que foi complementada com a construção dos demais pavimentos, que totalizavam nove.

A partir dos anos 1980, e até os seus anos finais, o Carandiru passou a sofrer com a superlotação carcerária extrema, ocasião em que foi considerado o maior presídio da América Latina, contabilizando oito mil presos, situação que facilitava a incidência de fugas e de disputas internas, já que o número de funcionários da Casa de Detenção era insuficiente para controlar os detentos, amontoados em nove pavilhões superlotados.

Nesse contexto, no dia dois de outubro de 1992, no outrora presídio modelo que prezava pela regeneração social dos indivíduos e que, à época, contabilizava sete mil duzentos e cinquenta e sete presos, ressaltando-se que possuía capacidade para abrigar somente três mil e trezentos, fomentou-se o clima perfeito para uma rebelião interna.

Segundo relatos de sobreviventes, tudo começou com uma

disputa entre alguns presos do pavilhão nove por espaço no varal de roupas. Desse fato irrelevante, formaram-se disputas internas, e logo, uma rebelião liderada pelos presos do referido pavilhão. Para conter tal situação, a Polícia Militar do Estado de São Paulo foi acionada, sob o comando do coronel Ubiratan Guimarães, para tomar as providências cabíveis. Legitimados para entrar no instituto penal e conter a rebelião, os policiais militares entraram no complexo fortemente armados, e em vinte minutos, deixaram a marca de cento e onze detentos mortos, porém os sobreviventes replicam ser um número bem maior, algo na faixa de duzentos e cinquenta vítimas.

Não obstante o massacre promovido pelos policiais militares, os presos sobreviventes foram obrigados a despirem-se e arrastarem o corpo dos moribundos para o pátio central, local onde foram forçados a sentarem-se com a cabeça baixa, em meio a destroços e cadáveres, compondo um cenário humilhante que ficou famoso pela sua crueldade, sendo retratado fielmente no longa metragem dirigido por Hector Babenco.

Os dados acerca do massacre foram inicialmente camuflados pelas autoridades, porque o País se encontrava em período eleitoral. No entanto, a situação tornou-se insustentável com a divulgação de fotos do corredor do Instituto Médico Legal abarrotado de cadáveres dos detentos e de imagens do próprio Carandiru, em que o pavilhão nove aparecia destroçado, cheio de manchas de sangue e de perfurações de bala. Nesse momento, divulgou-se o saldo total de vítimas no massacre: cento e onze detentos e nenhum policial militar.

A repercussão do caso logo alcançou os organismos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, o que configurou o impulso final para a futura desativação do presídio. No ano de 1996, o então governador de São Paulo, Mário Covas, assinou um convênio com o governo federal para desativar e implodir o Carandiru, fato que aconteceu somente no fim do ano 2002, sob a gestão do governador Geraldo Alckmin.

Mesmo após o decurso de vinte e um anos da ocorrência da rebelião ocorrida na Casa de Detenção de São Paulo, que culminou com a morte de cento e onze presos, o tema continua aceso em nossas memórias, uma vez que muito ainda se fala sobre o caso, inclusive a necessidade pungente de punições para os policiais militares envolvidos no massacre.

O coronel Ubiratan Guimarães, responsável pela operação da Polícia Militar que resultou no massacre, foi levado a julgamento e acusado de homicídio, sendo condenado, em junho de 2001, a seiscentos e trinta e dois anos de prisão, tendo em vista as cento e duas mortes ocasionadas por tiros, sendo contabilizados seis anos por cada homicídio e vinte anos por cinco tentativas de homicídio. Entretanto, no ano seguinte, o coronel foi eleito deputado estadual pelo estado de São Paulo, após a sentença condenatória, durante o trâmite do recurso da sentença. Devido a isso, o coronel e então deputado estadual teve seu recurso julgado pelo Órgão Especial do TJ, sendo este formado pelos vinte e cinco desembargadores mais antigos do estado de São Paulo. Desse modo, em fevereiro de 2006, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu, por vinte votos a dois, que a sentença condenatória, proferida em 1ª instância no Tribunal do Júri estava incorreta, uma vez que a ação do coronel Ubiratan havia sido em sede do estrito cumprimento do dever legal, fato este que implicou a absolvição do réu.

Ademais, é notável ressaltar que o Coronel Ubiratan Guimarães, mesmo após sua absolvição judicial, foi vítima do que alguns chamam de justiça divina, uma vez que foi assassinado em setembro de 2006, tendo sido encontrado morto dentro de seu apartamento, por um de seus assessores, com um tiro no abdome. A então namorada do coronel, a advogada Carla Cepollina, foi denunciada pelo Ministério Público, no entanto foi absolvida por falta de provas. No dia seguinte à morte do coronel, foi pichado no muro de seu prédio: "aqui se faz, aqui se paga" em referência ao ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo.

Ressalta-se, também, o desfecho que se sucedeu ao diretor do Carandiru, José Ismael Pedrosa, conhecido por ser um domador de presos, profissional dotado de uma capacidade ímpar de lidar com os detentos mais perigosos, de tal sorte que não permitia a subjugação da polícia e da justiça brasileira aos ditames proferidos pelas facções criminosas, muitas vezes localizadas dentro dos próprios presídios. Sabe-se que o temido diretor já estava aposentado quando foi assassinado no ano de 2005, ocasião em que teve seu carro cercado e foi metralhado com onze tiros na cabeça, sendo vítima de uma execução sumária que muitos admitem ter sido comandada pela facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), tendo em vista as constantes ameaças proferidas ao diretor e à sua família.

Por fim, transcorridos vinte e um anos do episódio conhecido como Massacre do Carandiru, teve início o julgamento dos policiais militares envolvidos no caso, por meio do juiz José Augusto Nardy Marzagão, no Fórum Criminal da Barra Funda, zona oeste de São Paulo.

2.4 Análise comparada: Direitos dos Presos no ordenamento jurídico brasileiro

Sabe-se que nosso ordenamento jurídico foi erigido sob a égide do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fator inerente a todo e qualquer ser humano, independente de sua cor, raça, sexo, classe social, dentre outras características, de tal sorte que "a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida."[445]Para tal, o referido princípio constitui-se como um fundamento do Estado brasileiro, como expõe o art. 1º da Carta Magna;

> Art. 1. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> III - a dignidade da pessoa humana;

Neste diapasão, a Constituição Federal aduz que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, constituindo o que chamamos de princípio da humanização das penas, que ocorre no Brasil na forma de proibição de penas de morte, prisão perpétua, banimento e trabalhos forçados, *in verbis*:

> Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XLVII - não haverá penas:
>
> a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
>
> b) de caráter perpétuo;
>
> c) de trabalhos forçados;
>
> d) de banimento;
>
> e) cruéis;

Entretanto, adentrando a análise da obra cinematográfica em alusão, atesta-se que a Dignidade Humana era absurdamente desrespeitada no complexo penitenciário do Carandiru, em que homens eram amontoados em pavilhões superlotados e dotados de condições precárias de habitação, convivendo com ratos, baratas e outros animais que demandam sujeira e desmazelo.

Ressalta-se o que assevera a doutrinadora Elida Séguin:

> [...] impossível desconhecer que até os transgressores do ordenamento jurídico possuem direitos, posto que o crime não lhes retira a característica de seres humanos. O sistema carcerário não pode ser confundido com o inferno. O preso é um ser humano que, através de uma ação quebrou o contrato social. Julgado pelas leis que violou, foi condenado a cumprir uma determinada pena, afastado do convívio social normal, mas não da sociedade. Sua pena não inclui a morte física, ou qualquer outra modalidade de "morte em vida".[446]

Sabe-se que é dever do Estado zelar pelos indivíduos que ingressam no sistema prisional, fornecendo-lhes assistência material, educacional, religiosa, dentre outras, como expressamente prevê a Lei nº 7210/84, Lei de Execuções Penais, que regula:

> Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
>
> Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
>
> Art. 11. A assistência será:
>
> I - material;
>
> II - à saúde;
>
> III -jurídica;
>
> IV - educacional;
>
> V - social;
>
> VI - religiosa.

A problemática da assistência à saúde nos estabelecimentos penais brasileiros foi o que fomentou a ida do médico Dráuzio Varella à Casa de Detenção de São Paulo, tendo em vista que percebeu a carência dos que ali viviam, realizando, assim, um trabalho voluntário de prevenção a AIDS entre os detentos, razão esta que propiciou ao médico, no ano de 1999, escrever a obra **Estação Carandiru**, a qual serviu de base para o cineasta argentino Hector Babenco lançar o filme **Carandiru**, em 2002.

Segundo o que o longa metragem nos mostra, a questão do direito à saúde, no Carandiru, era extremamente deficiente, uma vez que a assistência médica, na casa de detenção, era prestada de forma voluntária pelo Dr. Dráuzio que exercia as atividades em um ambiente precário, sujo e pequeno, ausente de materiais apropriados e de funcionários preparados, de tal sorte que contava com a ajuda dos próprios presos para auxiliá-lo nas atividades ambulatoriais, com ênfase no detento Sem Chance, interpretado pelo ator Gero Camilo.

Importante aspecto a ser tratado consiste na imposição da chamada punição da solitária imputada aos presos que apresentam comportamento contrário aos ditames do presídio. No filme, o tema é retratado por meio do detento Seu Chico, interpretado por Milton Gonçalves, o qual, após desferir socos em um agente penitenciário, é levado a uma mínima cela individual em que é privado de luz do sol e visitas durante trinta dias. Nessa ocasião, o detento é conduzido ao local pelo diretor da casa de detenção, que entrega uma moeda para que o preso possa entreter-se durante os trintas dias em que será privado do convívio comum.

Faz-se mister ressaltar a inconstitucionalidade da supracitada conduta, uma vez que essa prática não é cabível no direito brasileiro, nem mesmo no caso de regime disciplinar diferenciado, sanção disciplinar regulada pela Lei nº **10.792/03.**

É necessário frisar que aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado será determinado o recolhimento em cela individual e o direito a visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas e o direito a saída da cela para banho de sol durante duas horas diárias, conforme disposto no art. 52 da supracitada lei que dispõe acerca do RDD:

> Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:
>
> I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;
>
> II - recolhimento em cela individual;
>
> III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;
>
> IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

Diante disso, atesta-se a total inconstitucionalidade da medida imposta ao detento Seu Chico, sempre ressaltando que os fatos apresentados no filme foram todos baseados em casos reais.

A questão da permissão de saída, tão cara aos integrantes do sistema prisional, também merece destaque em meio aos direitos do preso, porque possui previsão na Lei de Execuções Penais:

> Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:
>
> I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;
>
> II - necessidade de tratamento médico.

A partir do exposto na legislação, afere-se que a permissão de saída é compreendida nos casos de falecimento ou doença grave de parentes ou do cônjuge, ou no caso de necessidade de tratamento médico. Na obra em análise, o detento Claudiomiro, interpretado pelo ator Ricardo Blat, padece de tuberculose em fase avançada, e, mesmo assim, tem seu direito à permissão de saída para tratamento médico castrado pela omissão das autoridades competentes. Por causa disso, Claudiomiro divide a cela com outros companheiros saudáveis e deles recebe o mínimo tratamento que lhes são possíveis. Sabe-se que, mesmo que o estabelecimento penal não disponha de condições adequadas para o tratamento médico dos detentos, este deverá ser provido em um local autorizado, conforme legitima o artigo 14 do supracitado dispositivo:

> Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.
>
> § 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

No entanto, apesar de a Casa de Detenção não dispor de condições para o tratamento adequado do detento, este não foi remanejado para outro local apropriado, ficando à mercê dos cuidados parcos de outros detentos, que, por sua vez, submetiam-se à possibilidade de contágio com doenças infecciosas.

Por fim, após a análise das discrepâncias existentes em relação às previsões legais contidas em nosso ordenamento jurídico e da realidade enfrentada nas unidades prisionais de nosso País, mister se faz ressaltar as palavras do iminente doutrinador Norberto Bobbio, no que concerne à concretização das normas constitucionais, o qual aduz que "não basta apenas enunciar os direitos; é preciso, sobretudo, protegê-los e concretizá-los."[447]

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa exposta no presente trabalho originou-se do programa de monitoria de Direito Penal Parte Geral II promovido pelo Centro Universitário Christus, desenvolvido no período de agosto de 2012 a maio de 2013. A orientação das atividades da monitoria ficou a cargo do professor Francisco Davi Fernandes Peixoto, docente da referida disciplina no Centro Universitário.

Para tal, foi empreendida pesquisa exploratória, por meio do estudo bibliográfico e documental da Casa de Detenção de São Paulo. Ressalta-se a utilização de livros e artigos oriundos da *internet* como fonte de pesquisa, tendo em vista que o tema em análise é dotado de profunda repercussão social e mundial. Realizou-se, por fim, uma análise crítica das condições impostas aos detentos, com fulcro no filme **Carandiru**, por meio do qual se demonstrou como as disposições legais vigentes em nosso ordenamento são desrespeitadas no sistema prisional brasileiro.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente estudo, após ater-se ao episódio ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo e ao contexto dos direitos reservados aos detentos no âmbito constitucional e infraconstitucional, foi constatada a discrepância existente entre o disposto em nossa legislação e o que, de fato, ocorre no interior das unidades prisionais de nosso País.

A pesquisa em epígrafe também possibilitou a constatação de que a reação da população brasileira no que concerne ao massacre ocorrido no Carandiru não foi de aprovação ao uso descontrolado da força e da violência pela Polícia Militar, uma vez que o extermínio ocorrido no interior da referida penitenciária não foi aplaudido pela sociedade.

Assim posto, teve início, no presente ano, o julgamento dos policiais militares envolvidos no episódio, em que estão sendo julgados por ordem de invasão dos pavilhões. A priori, vinte e seis policiais foram inicialmente julgados, dos quais três foram absolvidos pelo Ministério Público e os outros vinte e três foram condenados a cento e cinquenta e seis anos de prisão em regime fechado, todavia, poderão recorrer em liberdade.[448]

Com base na condenação imputada aos policiais militares julgados inicialmente pela Justiça, tem-se que o pensamento societário está configurando-se para uma mudança em seus estigmas, em que não somente pelo fato de presidiários figurarem no polo ativo da situação, esta, portanto, encontra-se resolvida, pois os detentos também são sujeitos de direitos.

5 CONCLUSÃO

Diante do conteúdo ora exposto, evidenciaram-se, preliminarmente, os conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais, por meio dos quais se observou que os direitos fundamentais que concernem à esfera dos detentos são desrespeitados e desvalorizados, conduzindo à necessidade de que o sistema prisional brasileiro produza medidas eficazes no que tange ao cumprimento de tais direitos, para que estejam aptos a ensejar melhorias na qualidade de vida dos detentos, propiciando-lhes garantias e direitos básicos.

Por fim, é necessário frisar que, pela primeira vez, verificou-se, em nossa sociedade, um sentimento de pesar no que tange ao episódio do Massacre do Carandiru, em que a população se mostrou em desacordo com a atitude de extermínio empreendida pela Polícia Militar, clamando para que a justiça fosse feita em relação a esse caso, o que implicou, por fim, a condenação dos vinte e três policiais julgados inicialmente.

REFERÊNCIAS

GARCIA, Janaína e FUJITA, Gabriela**. PMs são condenados por massacre do Carandiru**; penas chegam a 156 anos. São Paulo, abril/ 2013 Disponível em: <http://noticias.uol.

com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/21/pms-sao-condenados-por-massacre-do-carandiru.htm> Acesso em 07/05/2013.

JORNALIRISMO, Jornalismo. **Especial Carandiru:** vida e morte de um presídio. São Paulo, julho/2012. Disponível em: <http://www.jornalirismo.com.br/jornalismo/14/1522-especial-carandiru-vida-e-morte-de-um-presidio.> Acesso em 18/04/2013.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SEGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis**: uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO JOVEM – ASPECTOS HISTÓRICOS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS

Isabel Batista Paixão[449*]
*Gerardo Clésio Maia Arruda**

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 A questão da violência. 2.2 Forma de solução. 2.3 UNESCO. 2.4 UNICEF. 2.5 Fundação Casa. 3 Metodologia. 4 Análise de Resultados. 5 Conclusão. Referências.

RESUMO

O presente trabalho situa-se no contexto de pesquisas destinadas a estudar a estrutura de atuação das organizações nacionais e internacionais no tocante à proteção ao jovem. A temática reside num tripé, abordando-se a questão pelos vieses histórico, estrutural e funcional. As discussões alcançam contornos sociológicos, na medida em que são enunciadas pelo conceito de violência, galgado em sua concepção tradicional, acrescida do entendimento de que os atores sociais, inclusive os jovens, são vítimas de uma realidade alarmante. Em seguida, delimita-se o tema, discorrendo pontualmente quanto à atuação de determinadas instituições. Unesco, Unicef, Fundação Casa são tradicionalmente citadas em pesquisas dessa envergadura, indicando-se à primeira o trato com a questão da educação, à segunda sua atuação com base no voluntariado e à terceira por sua aplicação de medidas socioeducativas. Intenta-se desenvolver uma pesquisa de cunho descritivo, ao declarar a atuação de um dado fenômeno social, abordando nos seus mais variados pontos, com aspectos conclusivos no que se refere às formas de atuação, ora preventiva, ora repressiva. É pesquisa bibliográfica munida, sobretudo, de acervo periódico, apta a alcançar nuances que a matéria exige.

Palavras-chave: Violência. Unesco. Unicef. Fundação Casa.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa que ora se apresenta realiza um relato sócio-histórico-funcional dos mecanismos de proteção/atuação dos jovens, notadamente quanto à existência de instituições de tutela de seus interesses, na construção de um sistema de garantia de direitos, em ordem pátria e internacional.

Num primeiro momento, aborda-se a violência em sua concepção pura, sociológica. Tema cotidiano, reveste-se de importância por referir-se a um fenômeno em que os atores sociais não passam de vítimas, em muitas vezes, atuando como expectadores. Em seguida, passa-se à análise pontual das organizações escolhidas, com abordagem teórica quanto à Unesco, à Unicef e à Fundação Casa. Faz-se relato conclusivo quanto ao contexto de atuação, mormente quanto às posturas repressivas e preventivas destes.

É notória a relevância do tema, na medida em que aborda um fenômeno sociológico na ótica da proteção ao jovem, conferindo legitimidade e força jurídica. Ora, a abordagem pontual prima referida espécie de pesquisa justamente por permitir um comparativo entre a abrangência de cada uma dessas instituições, bem como referenciá-las no rol de instituições de proteção a direitos.

Justifica-se a escolha dessa temática pela grande inquietação que ela imprime nos operadores do Direito. Faz-se uma nova interpretação dos fenômenos descritos, discorrendo sobre suas áreas de atuação, estrutura e discurso jurídico. É de relevância à academia por solidificar uma corrente de pensamento que permeia o ordenamento jurídico e as disposições sociológicas.

Objetiva-se, portanto, realizar uma pesquisa de cunho descritivo, indicando elementos gerais de cada uma das instituições eleitas, realizando um recorte histórico-conceitual, em conclusão à necessidade de rediscussão das políticas nacionais, manifestadas em políticas públicas que efetivamente contribuam na reversão do quadro de descaso público.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A questão da violência

A violência está presente no cotidiano de todas as pessoas, seja de forma direta ou indireta, próxima ou distante. Normalmente, entende-se por violência a agressão física, direta, que deixa vestígios visíveis e imediatos, não englobando aquela violência moral, indireta, que produzirá efeitos a longo prazo – e esse é o tipo de raciocínio que precisamos afastar aos nos atermos ao estudo da violência juvenil.

Deparamo-nos com a violência todos os dias, basta sairmos de casa. É comum encontrarmos crianças e jovens nos semáforos pedindo esmolas, limpando vidros ou fazendo malabarismo em troca de moedas, enquanto deveriam estar nas escolas ou em cursos profissionalizantes.

É necessário ampliarmos o nosso olhar acerca da violência, analisando a origem desta, buscando saber o motivo pelo qual teve início – e não simplesmente pré-julgando os jovens que acabam se rendendo a esse mundo. Tal preconceito acaba gerando um afastamento da realidade em que vivemos, impedindo que a sociedade busque conhecer a causa que levou tais jovens a viver nessa situação de marginalidade, apartados de bens materiais e imateriais (como conhecimento, caráter e valores, por exemplo), levando inúmeras pessoas a acreditar que eles se encontram em situação de delinquência por escolha própria.

É necessário que dissipemos o raciocínio que o sociólogo Luiz Eduardo Soares expõe em sua obra Justiça – Pensando alto sobre violência, crime e castigo. Segundo esse autor, muitos jovens que ilustram o mundo da violência são meras vítimas desta, sobretudo porque, no passado, perderam pai, mãe, irmãos ou algum responsável de forma violenta, o que, de certa forma, interferiu no crescimento natural destes, afetando aspectos morais, psicológicos ou financeiros.

2.2 Forma de solução

Sabe-se que o Estado possui o dever de prestar os serviços

básicos atinentes à sobrevivência humana, sendo estes relacionados com os direitos fundamentais do homem, quais sejam, a saúde, a educação, o lazer, a moradia, a segurança etc.

Ocorre que a efetivação de tais direitos não é como deveria ser, uma vez que a realidade do nosso país é bem diferente do que dispõe a nossa Carta Magna. Nesse contexto, inúmeras são as pessoas, sobretudo crianças e adolescentes, que sofrem as consequências da não implementação de políticas públicas que garantam a satisfação dos direitos fundamentais.

O quadro político do Brasil em tal sentido é precário, notadamente em razão da prevalência do interesse privado sobre o interesse social. Diversos políticos empenham-se mais em desenvolver técnicas que enriqueçam o próprio patrimônio que em promover a concretização dos direitos fundamentais da população.

Diante de tal realidade, há a necessidade de ação de outros entes, que não sejam os públicos. É, então, que surgem as organizações não governamentais e as ações privadas, que têm como escopo suprir as omissões estatais referentes aos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como promover a reinserção de jovens no meio social.

2.3 UNESCO

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) surgiu em 1945, após o fim da 2ª Guerra Mundial e tem sede na cidade de Paris, na França. Tem como escopo a redução do analfabetismo no mundo, por entender que a formação escolar é a base de todo e qualquer desenvolvimento humano. Visa, ainda, a colaborar com a erradicação da pobreza, o desenvolvimento sustentável e disseminação da paz mundial.

> A UNESCO dispõe de todos os meios para fornecer uma resposta de cunho intelectual e humanista à globalização e à crise econômica: todos nós sabemos que a cultura e a arte, as ciências, a educação, a comunicação e o conhecimento são os verdadeiros valores que fundamentam a essência da humanidade.[450]

No final de 2009, a UNESCO atingiu o número de 193 Estados-Membros, não sendo todos eles estados independentes, e, por causa disso, possui diversos escritórios espalhados pelo mundo, inclusive um no Brasil, que está situado em Brasília e que já se tornou, em razão de sua notável atuação e importantes convênios, um dos principais escritórios do mundo.

Conforme dito anteriormente, uma das principais questões abordadas pela UNESCO é a educação.

> A principal diretriz da UNESCO na última década é a defesa do programa "Educação Para Todos" nos noves países mais populosos do mundo denominados de E-9 por meio do qual são desenvolvidas ações direcionadas ao apoio a políticas nacionais de educação. Nas décadas de 1980 e 1990 certas iniciativas de reforma no campo da educação têm sido apoiadas ativamente pela UNESCO.[451]

Em 26 de setembro de 2012, foi lançada a campanha "Educação em Primeiro Lugar", que terá a duração de 5 anos. Esse programa social tem como escopo a inserção de todas as crianças na escola, a melhoria da qualidade do aprendizado e a promoção da cidadania global.

Essa campanha deve ser o ápice da promoção da educação, uma vez que é uma forma de reconhecimento da imensa importância que a educação tem na formação do caráter dos seres humanos e na construção de uma sociedade melhor para todos. É o reconhecimento, ainda, de uma forma de obter uma sociedade realmente igualitária.

Uma das formas de atuação na UNESCO em nosso país, atualmente, é a parceria formada com a campanha de mobilização nacional chamada Criança Esperança, promovida pela Rede Globo de Televisão. A campanha visa à arrecadação de dinheiro por meio de doações e conta com a participação de diversos atores, cantores e grupos musicais nacionais na produção de um grande *show* que incentiva a doação.

O dinheiro arrecadado é revertido em prol de instituições que cuidam de crianças desamparadas, carentes ou em situação de violência, promovendo a garantia de direitos básicos e de uma condição de futuro promissor.

2.4 UNICEF

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é um organismo ligado à Organização das Nações Unidas (ONU), que tem sede na cidade de Nova Iorque (EUA) e foi criado em 1946, durante o Pós 2ª Guerra Mundial. Com a ocorrência desta, inúmeras crianças perderam suas famílias, vindo a ficar desamparadas em setores básicos (educação, saúde etc), o que incentivou a criação de um mecanismo de promoção dos direitos das crianças.

Sua atuação dava-se por meio de voluntários, buscando superar todas as diferenças (de credo, cor, raça, filosofia etc) com vistas a um objetivo comum: a harmonia social.

Atualmente é mantida financeiramente por doações voluntárias oriundas dos países signatários da ONU.

2.5 FUNDAÇÃO CASA

A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - popularmente conhecida como Fundação CASA – está situada no estado de São Paulo e é vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

A Fundação CASA é a sucessora da antiga Fundação de Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM) por força da Lei Estadual 12.469/06, sancionada pelo então governador do Estado de São Paulo, Cláudio Leme. Acredita-se que tal alteração se deu em razão das modificações legais, estruturais e sociais ocorridas ao longo do tempo e, sobretudo, pelo desuso do termo "menor", bem como da conotação da palavra "casa", que transmite uma ideia maior de acolhimento, de oferecimento de um lar.

Atualmente a Fundação se abrange em todo o estado de São Paulo e tem como objetivo prestar assistência a jovens de 12 a 21 anos incompletos que estão submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade ou de privação de liberdade – denominada de internação.

As medidas socioeducativas são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e aplicadas aos

adolescentes que cometem ato infracional. Tais medidas serão determinadas pelo Poder Judiciário – que atuará por meio de um juiz competente – e devem levar em consideração capacidade do adolescente em cumpri-la, a gravidade da infração e suas circunstâncias.

Por tratar-se de adolescentes em desenvolvimento, as medidas socioeducativas devem observar ainda a função pedagógica, não possuindo caráter exclusivamente punitivo.

A proposta governamental visa à reinserção do infrator na sociedade e, com vistas a esse fim, teve início um programa que prevê a construção e o funcionamento de 61 centros socioeducativos espalhados por todo o interior de São Paulo – descontruindo a antiga concepção de que esse tipo de instituição se localizava apenas nas grandes capitais – de forma que os infratores possam contar com a participação ativa da família e da comunidade nesse processo de reinserção social.

Em sua maioria, os centros socioeducativos têm capacidade para acolher 40 jovens em internação e outros 16 em internação provisória. A capacidade máxima das unidades é determinada pelo Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), que estipula como 96 o número de adolescentes acolhidos. Tal número é justificado pela possibilidade de oferecer um serviço de qualidade, ou pelo menos próximo àquele que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê.

Conforme dados extraídos do próprio site da Fundação CASA, pode-se concluir que, após a transição da FEBEM para a atual Fundação, a taxa de reincidência dos jovens que cometeram ato infracional reduziu significativamente.

> Em 2006, na época da antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), 29% dos jovens em internação reincidiam. Hoje, a taxa está em torno de 13%. As rebeliões caíram de 80 ocorrências em 2003 para apenas uma, em 2009.[452]

Várias são as atividades a que o adolescente se dedica nas dependências da Fundação CASA. Dentre elas, destaca-se o ensino escolar. A Fundação e a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo firmaram uma parceria, de forma que as escolas estaduais cedem professores não efetivos para que estes possam lecionar nas dependências das unidades.

Além do ensino formal, há, ainda, o oferecimento de atividades na área de arte e cultura, de educação profissional, bem como de atividades esportivas, tudo isso visando a uma observância concreta aos dispositivos do Estatuto.

3 METODOLOGIA

O presente artigo tomou como instrumento uma pesquisa de natureza descritiva, na medida em que foi selecionada uma série de elementos e, por adoção da pesquisa, fez-se minuciosa descrição dos fatos. Dados históricos, estrutura e função de cada uma das organizações foi indicada, abordando-as de forma neutra.

O método de pesquisa em adoção foi o dedutivo. Nesse sentido, passa-se de uma compreensão ampla do fenômeno, quanto à violação dos direitos dos jovens, especificando quanto à atuação das instituições Unicef, Unesco e Fundação Casa. O referido método possibilita compreender o "todo pela parte", analisando o objeto estudado em detalhes.

O objeto da pesquisa remonta a um estudo de natureza bibliográfica. Assentou-se o material colhido em doutrina de periódicos, notadamente eletrônicos, que abordaram a temática de forma pontual, consolidando a proposta da pesquisa de interpretar o fenômeno caso a caso.

Como doutrinadores de respaldo, citam-se Irina Bokova e Júlia Malanchen. Indicou-se, também, material de *sites* especializados em cada organização supra.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Em termos de pesquisa, inúmeros elementos foram coletados. De início, optou-se por uma abordagem conceitual, discorrendo-se sobre o fenômeno de forma abrangente, notadamente quanto ao conceito de violência e repercussão diante dos sujeitos de direito escolhidos.

Num segundo momento, realizou-se análise caso a caso das instituições escolhidas, a começar pela Unesco, com primazia pela atuação no eixo da educação enquanto instrumento de capacitação e formação do cidadão.

Em seguida, passou-se a analisar a Unicef, com o intento de destacar sua atuação no assistencialismo, com repercussão em programas de voluntariado, por exemplo. Por fim, dispôs-se sobre a Fundação Casa, instituição brasileira que atua na aplicação de medidas socioeducativas.

O contorno descritivo possibilita apresentar ao leitor uma série de dados e situações, realizando comparações e um estudo pormenorizado de cada uma das organizações. É legítima tal interpretação por possibilitar uma vivência diferenciada dos institutos, consolidando-os na esfera sociológica e por que não dizer jurídica.

5 CONCLUSÃO

Após a explanação e a análise das organizações internacionais e nacionais que atuam no segmento da violência juvenil, podemos concluir que há uma clara diferença entre os "rumos" adotados por esta.

No âmbito internacional, é clara a adoção de uma postura preventiva, de forma a pretender evitar todos os tipos de violências cometidos por e contra crianças e adolescentes, evitando problemas ainda maiores futuramente.

Já no âmbito nacional, a atuação da Fundação CASA – instituição de grande renome em nosso país – dá-se de forma repressiva, após a ocorrência da violência, não havendo uma preocupação com a prevenção das causas que a geram, mas apenas com a promoção de medidas que atenuem suas consequências.

É necessária uma reflexão acerca dos rumos que as políticas nacionais estão tomando. Não seria mais interessante a adoção de uma postura de promoção dos direitos dos cidadãos por meio do oferecimento de saúde, educação e condições dignas de construir um futuro promissor em vez de criar uma estrutura especializada na reinserção social do infrator? Tal medida não seria, inclusive, menos danosa à sociedade, ao infrator e aos preconceitos que estes sofrem?

Será, realmente, que a postura adotada pelo Brasil é a mais adequada para garantir os direitos humanos e fundamentais

de crianças de adolescentes? Será que é realmente a forma mais eficaz de combater a violência juvenil em seus variados aspectos? Ou seria um mero retrocesso? Ou deveríamos nos espelhar mais nas instituições internacionais que adotam a postura preventiva? Essa é uma questão que apenas o tempo irá nos mostrar, quer dizer, o tempo, os futuros dados e os cidadãos em construção.

REFERÊNCIAS

BOKOVA, Irina. **Unesco**: o que é? O que faz ? .UNED-OC. Disponível em 16/04/2013: < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDcQFjAA&url=http%3A%2F%2Funesdoc.unesco.org%2Fimages%2F0018%2F001887%2F188700por.pdf&ei=iNdtUbqEEaPI0gH7vICgBQ&usg=AFQjCNGPgCoY-9Co53WNLBd6OIYhbeGv2lQ&bvm=bv.45218183,d.eWU&cad=rja>. Acesso em: 10 abr. 2013.

FUNDAÇÃO CASA. **A fundação**. Disponível em: < http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/a-fundacao>. Acesso em 3 abr. 2013.

MALANCHEN, Julia . UNESCO: políticas e estratégias para formação docente a distância no Brasil. **FAFICP**. Disponível em: < http://200.195.132.232/faficp/centros/d_pedagogia/jmalanchen/txt/ar-jm08.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2013.

ONU. **Wikipédia**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Onu>. Acesso em: 12 nov. 2012.

UNESCO. Representação da Unesco no Brasil. Disponível em: < http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/>. Acesso em: 24 jan. 2013.

UNESCO. **Wikipédia**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Unesco>. Acesso em: 12 nov. 2012.

UNICEF. **Wikipédia**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Unicef>. Acesso em: 12 nov. 2012.

SOCIEDADE DE CONSUMO E REFLEXOS SOBRE A VIOLÊNCIA JUVENIL NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Victor Mourão de Moraes Ribeiro, autor[453*]
Francisco Jonnathan Santos de Freitas, autor[454**]
Gerardo Clésio Arruda, professor orientador[455***]

SUMÁRIO Resumo. Introdução. Referencial Teórico. O que é sociedade de consumo?. Meios de comunicação a serviço do lucro. Os adolescentes e o consumo. Consumo e ideal de felicidade. Metodologia da Pesquisa. Análise dos Resultados. Conclusão. Referências bibliográficas

RESUMO

O presente trabalho prima por induzir o leitor a uma reflexão sobre a influência que o consumismo gera para a sociedade hodierna, inclusive com a possibilidade de agravamento da violência, principalmente, para aqueles mais vulneráveis, que estão no ápice da sua construção ideológica, como crianças e adolescentes, que formarão parâmetros de conduta e pensamentos que, provavelmente, ficarão consolidados por muito tempo ou, até mesmo, para toda a vida. Mediante consulta bibliográfica e exposição de argumentos, percebe-se que, apesar de estar longe de ser o único fator gerador de violência, o consumismo exacerbado tem influências diretas e indiretas na majoração desse problema, sendo os jovens as principais "vítimas" dessa sociedade de consumo materialista, mas que poderá repercutir, negativamente, para todas as faixas etárias, uma vez que é natural ao ser humano a busca por ideais que o satisfaçam enquanto ser social, mesmo que sua busca se confunda com a satisfação por meio da obtenção de produtos apresentados pela sociedade de consumo.

Sociedade de Consumo. Violência Juvenil. Influência Midiática.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a demonstrar a influência da sociedade de consumo na construção ideológica do ser humano, analisar, também, a ressonância que isso pode causar em diversos aspectos da sociedade hodierna, como, principalmente, no aumento da criminalidade entre os jovens, cujos valores basilares de sua existência não estão completamente amadurecidos.

Nota-se que abordar um tema tão imbuído na sociedade moderna seja relevante para uma melhor percepção sociocultural a despeito de indivíduos mais vulneráveis, que são aqueles em que a construção ideológica está em maior evidência, influenciando a aquisição de bens materiais e o modo como lidam com a realidade. Certamente, a sociedade de consumo tem seus aspectos interessantes de serem observados, como uma maior variedade de bens e o estímulo a uma sociedade dinâmica, concorrente, tecnológica e de busca pelo conforto do ser humano, porém deve-se atentar para que isso não gere um consumismo exacerbado e sem um sentido significante a tal prática, que estimule ainda mais o jovem à aquisição desses bens a todo custo, "passando por cima" dos interesses individuais e coletivos dos outros indivíduos.

Este artigo vem com a proposta de reflexão ao tema aqueles que se encontram preocupados com os caminhos da humanidade, mais precisamente com o consumismo hodierno, no Brasil, que pode, dentre seus malefícios, influenciar jovens à prática de delitos devido à mentalidade consumista.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O que é sociedade de consumo?

Para refletirmos sobre sociedade de consumo, é conveniente que antes seja analisado, brevemente, o que venha a ser consumo para facilitar o entendimento.

Em outras épocas, a palavra "consumo" possuíra vários significados, mas a ela, por analogia, foram criadas novas compreensões a partir dos significados anteriores. Hoje, utiliza-se com frequência o termo no sentido de encerrar, acabar, gastar, dissipar e destruir.

Entretanto, o verbete que será utilizado no presente trabalho possuirá o sentido de aquisição dos bens produzidos pelas empresas, encerrando um processo de seis atividades individuais no processo que visa à preparação e ao planejamento mercadológico: pesquisa de mercado, planejamento do produto, fixação de preços, propaganda, promoção de vendas e distribuição do produto. Nesta última, o produto é colocado, de maneira acessível, ao alcance do consumidor final. O consumo pode ser definido ainda como

> (...)é ao mesmo tempo um processo social e diz respeito a múltiplas formas de provisão de bens e serviços e a diferentes formas de acesso a esses mesmos bens e serviços; um mecanismo social percebido pelas ciências sociais como produtor de sentido e de identidades, independentemente da aquisição de um bem; uma estratégia utilizada no cotidiano pelos mais diferentes grupos sociais para definir diversas situações em termos de direitos, estilo de vida e identidades; e uma categoria central na definição da sociedade contemporânea. (Barbosa & Campbell, 2006:26).

Esse processo social se manifesta num ritmo de produção acelerado de bens, fazendo que o ato de comprar os produtos ganhe o significado de consumir, palavra outrora utilizada com o sentido de se alimentar, por ser regido pela ideologia da substituição de bens, que força os indivíduos a descartarem as mercadorias ultrapassadas, mesmo depois de um breve uso.

É fato que a maioria da população é influenciada pelo espírito de consumo, principalmente, com a constante evolução nas técnicas desenvolvidas pelas empresas e pelo apelo midiático que parecem estar cada vez mais sutis e atraentes ao público, geralmente, por meio da publicidade associativa, porém mais eficientes em alcançar os objetivos almejados pelas empresas de induzir à compra. Nesse ponto, é percebido que os jovens, por estarem, geralmente, com sua construção ideológica ainda

mais intensa que nas outras fases da vida, possam ser os maiores influenciados com uma possível mentalidade consumista.

O consumismo que, aparentemente, não causa tantos males, pode não induzir apenas às compras, mas também causar o cometimento de delitos, como furtos e roubos. Nesse caso, seria o consumismo gerando, de certa forma, a violência.

Enquanto que, por um lado, o consumismo pode gerar emprego e renda, por outro, pode influenciar ao surgimento de delitos por parte de algumas pessoas cujas necessidades geradas por uma sociedade essencialmente capitalista não tenham sido devidamente atendidas.

2.2 Meios de comunicação a serviço do Lucro

Diversos sociólogos e pesquisadores da atualidade concordam que existe uma íntima relação entre o imperialismo cultural e os meios de comunicação de massa, afirmando, ainda, que seria impossível uma dominação cultural sem que os donos do poder não controlassem os meios de comunicação.

Mas qual o significado de imperialismo cultural? Para a melhor compreensão, é apresentado o conceito de Schiller:

> (...)a soma dos processos pelos quais uma sociedade é introduzida (à força) no sistema mundial moderno e a maneira como o estrato dominante dessa sociedade é atraído, pressionado, e mesmo forçosamente conduzido, a criar instituições sociais avançadas (de elite) que correspondam ou que promovam os valores e estruturas do centro dominante do sistema mundial. (Schiller 1976:9).

Nesse contexto, Schiller percebe que, embora o imperialismo econômico comece o envolvimento cultural, as transformações se estendem para além dos objetivos do puro lucro monetário, chegando mesmo a influenciar diretamente as tendências de consumo que passam a refletir o comportamento da população, seus anseios, e até certo modo, o controle forçado por valores impostos pelo sistema dominante controlador dos meios de comunicação.

Entretanto, a publicidade dos meios de comunicação, que, apesar de ser atribuída a ela a criação de "desejos artificiais", os quais, pela repetição e pelo condicionamento, são integrados ao conjunto de aspirações do sujeito, encontra questionamento sobre o grau de sua responsabilização.

Primeiramente, por motivo de que as pessoas não se comportam como compradores sonâmbulos, manipulados hipnoticamente pelo poder "demoníaco" das propagandas. As pessoas sabem o que estão fazendo ao irem a supermercados, lojas ou *shoppings* fazer compras. Nesse ato, adquirem o que julgam importante possuir por alguma razão. Razões que não necessariamente indicam distúrbios psicológicos ou falta de controle absoluta. A prova está na diminuição dos índices de inadimplemento no setor comercial dos últimos meses.

Em segundo lugar, nem tudo que é comprado foi apresentado pela publicidade. As drogas ilícitas são, infelizmente, um exemplo óbvio de como objetos nocivos são consumidos em grande escala, apesar de serem proibidos juridicamente.

2.3 Os adolescentes e o consumo

Uma característica trágica do comportamento adolescente é a de que é difícil encontrar uma escolha deste que não seja a realização dos sonhos dos adultos. Portanto, o jovem encontra resistência na realidade em se afastar da interpretação do desejo adulto. Isso, por si só, causa uma angústia e uma busca no âmago do indivíduo em formação, que não consegue ser interpretado por ele.

As causas se consolidam na ausência de um ritual de passagem à idade adulta, na cultura brasileira, exigindo ao jovem que antes, para se chegar à maturidade, precise desenvolver um olhar, um consenso das suas próprias condições em face aos anseios dos adultos e na formação psíquica de uma cultura que idealiza a autonomia.

Percebe-se, então, o seguinte paradoxo: a adolescência excluída da vida adulta acaba por interpretar e encenar o rol de sonhos adultos, com maior ou menor sucesso. Mas, por meio de tantas variantes, acaba encarnando o maior sonho de nossa cultura, o sonho de liberdade.

Tal sonho de liberdade é apresentado no comportamento juvenil pela busca incessante de uma identidade própria. A partir disso, veem-se os jovens formando grupos ou tribos regrados por traços de identidade claros e definidos. Como exemplo, esses agrupamentos definem um *look* (vestimentas, cabelo, maquiagem), preferências culturais (tipo de música, imprensa) e comportamentos (bares, clubes, restaurantes, etc.).

Consequentemente, cada grupo termina por impor facilmente a seus membros uma conformidade de consumo bastante definida. Por isso, também, tais grupos tornam-se grupos de consumo facilmente comercializáveis, levando o próprio *marketing* capitalista a definir e cristalizar os grupos adolescentes, até onde conseguir.

Entretanto, os grupos de jovens que estabelecem um posicionamento de rebeldia aos paradigmas da ordem social adulta constituem-se, ao mesmo tempo, em ideais para os adultos exatamente por serem rebeldes. São, assim, culturalmente exaltados pelo *marketing*, que catalogam os apetrechos necessários para seus membros e que forma, ao mesmo tempo, uma espécie de *look* da "rebeldia".

A ideia central é a de seduzir os adolescentes que chegam ao mercado dos grupos ou mudam de um grupo para outro, fazendo que cada *look* seja propagandeado e idealizado por sua comercialização.

É importante ressaltar, então, que, como a adolescência encena um ideal cultural básico, é compreensível que esta se transforme em um estilo atraente para todos. Isso é comprovado pela existência, desde os anos 1980, de um *marketing* especializado na adolescência. Não só pela numerosidade de jovens brasileiros e por disporem de cada vez mais dinheiro, mas também pela influência que exercem sobre a decisão e o estabelecimento de modas, que, por sua vez, influenciam os modelos de consumo de muitos adultos.

2.4 Consumo e Ideal de Felicidade

Adquirir mercadorias, por meio de compra, já define o papel do indivíduo no meio social. A maior parte da população tem um poder de compra extremamente reduzido, e alguns, para satisfazer os próprios desejos, roubam ou furtam. Os

chamados objetos de consumo, dessa forma, não são nem consumíveis e muito menos estão igualmente disponíveis para todas as pessoas.

Isso faz que os grupos de pessoas que podem obter os produtos de mercado o vejam como uma realidade independente dos hábitos individuais. Enquanto que os excluídos da economia possessória de bens são diretamente estimulados a possuir o que não podem comprar e indiretamente incitados a se apropriarem de forma criminosa do que são levados a desejar.

Consumismo, portanto, nesse contexto, é o modo que o imaginário econômico encontrou de se legitimar culturalmente, apresentando as mercadorias como necessidades supostamente universais, e, ao mesmo tempo, ocultando as desigualdades econômico-sociais entre os potenciais compradores.

Ademais, também é causada uma falta de valorização do ser humano. Se for iniciada uma reflexão nesse sentido, nota-se o aumento da violência, pois, se não há o respeito mútuo desejado entre as pessoas, existe a possibilidade de o jovem ser, facilmente, corrompido a querer encontrar a felicidade na aquisição de bens materiais, o que nunca será possível desrespeitando o seu semelhante.

Desenvolve-se daí um contraponto: o da mentalidade de que os objetos de consumo agregam valor social aos seus portadores. Os objetos caros e elegantes são o signo da distinção social de quem os pertence. Afinal, a satisfação em se sentir aprovado e admirado é um item indispensável para o equilíbrio emocional de cada ser humano. Infelizmente, abre preceito para uma valorização do objeto de afirmação social, em reprimenda a valorização da vida humana.

Mas compreenda-se que os itens começaram a assumir um semblante de objetos consumíveis por dois fatores: o de que é mais fácil imaginar o consumo de coisas que experimentamos sensorialmente do que de coisas que, indiretamente, excitam nossas sensações e porque o impulso para comprar se fortaleceuà medida que as pessoas se tornaram dependentes dos produtos de mercado para ter prazer.

Voltando-se para a juventude, sabe-se que o indivíduo está em constante transformação do seu ser, perdendo ou ganhando novas ideologias, ao longo de sua vida, que só cessa com o fim da existência física do indivíduo. Tal transformação ainda é mais evidente na infância e na juventude, fases nas quais serão estabelecidos parâmetros de conduta e pensamentos para toda a vida. É importante lembrar que os jovens de hoje serão responsáveis pelas mudanças e pela continuidade da sociedade futura, por isso tamanha preocupação com esse público, para que, buscando uma compreensão de sua mentalidade já nessa fase, anseiam-se tomadas de decisões que possam contribuir para um diálogo coerente e construtivo, em vários aspectos.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa que ensejou a criação do presente artigo foi proeminentemente bibliográfica, com comparações de pontos de vistas diferentes e, ao mesmo tempo, harmoniosos de vários autores, para a exposição do tema proposto.

Amiúde, a natureza da pesquisa foi científica, com observações sobre as argumentações encontradas por autores e o diálogo destas com a realidade da juventude na cidade de Fortaleza, Ceará. Ademais, houve discussões entre o autor e o coautor sobre a visibilidade de algumas informações e a relevância de outras para o enriquecimento teórico do trabalho científico.

Vale ressaltar, também, as reuniões com os integrantes do grupo de pesquisa **Juventude e Violência**, os quais trouxeram em seus debates sobre a problemática da violência que assola os jovens nas grandes cidades, preciosas ideias e questionamentos para o desenvolvimento deste artigo.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O problema da violência e muitos outros passam por certa falta de fraternidade e respeito entre os indivíduos, pois, se o respeito ao próximo prevalecesse, a valorização aos bens materiais, muitas vezes, não seria primada em vez do sentimento alheio. Se o pensamento, o interesse passasse pelo verdadeiro bem-estar coletivo e não pelo mero interesse individual de cada um, provavelmente, esse interesse de sempre querer ultrapassar o sentimento alheio a todo custo diminuiria.

A situação se agrava com o ataque moral e a desvalorização de certa parcela da sociedade às famílias, que são a fonte principal da formação cultural dos indivíduos, mas como esperar fraternidade de uma sociedade que muitas vezes não possui esse sentimento com a própria família? Quando se desestrutura a família, está, muitas vezes, defasa o aprendizado de valores morais e sociais importantes para um convívio saudável com a sociedade.

Levando em consideração o caminho do individualismo exagerado já trilhado até esta data, parece utópico, mas é crido que a sociedade possa ir, aos poucos, percebendo que, enquanto não se tentar resolver em conjunto e levando em consideração a dignidade humana, dificilmente, encontrar-se-á uma resolução dessa problemática.

Portanto, anseia-se a reflexão por meio de duas perspectivas principais para o problema: a primeira seria a da continuidade, a da perpetuação de um modo de vida que estreita os horizontes da ação humana em uma só direção, o caminho do sucesso econômico, da preocupação excessiva com o próprio prazer e da indiferença com o restante do mundo.

A segunda seria o estabelecimento de uma postura de voltar-se para o outro, a de construção de uma sociedade no qual todos tenham direito ao mínimo necessário àsatisfação de necessidades básicas, desenvolvendo uma espécie de resistência pela força da criatividade, em que se buscam alternativas construtivas para questões há muito preocupantes.

5. CONCLUSÃO

Portanto, a partir de uma breve definição de sociedade de consumo, com referencial teórico de especialistas em gestão, este artigo iniciou a abordagem ao tema que persiste com pontos negativos, mas também positivos. Para, logo em seguida, analisar o poder da influência midiática sobre as pessoas da sociedade, não deixando de perceber a responsabilidade opinativa de cada sujeito em suas relações de consumo.

Ademais, vislumbrou-se a contradição do espírito adolescente em buscar ideais de adultos e assim construir sua identidade de modo rebelde, alimentando um nicho de mercado com tendências para o consumo de adolescentes.

Nesta leva, exortou-se a necessidade de satisfação psíquica e social por meio da aquisição de bens que agregam valores ao ego de quem anda na moda e está conectado com novidades. Assim, justifica-se a preocupação com uma juventude de classe econômica desfavorável, que, assim como todos os jovens, tendenciosamente, é alvo de manipulação para se obter artigos cada vez mais caros e populares. Tendência esta que gera insatisfação e consequentemente sentimentos que incitam atos de violência.

REFERÊNCIAS

Livros

SANT'ANNA, Armando. **Propaganda: Teoria - Técnica - Prática**. 7. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

YANAZE, Mitsuru H. **Gestão de Marketing e Comunicação: Avanços e Aplicações**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOARES, Ismael de Oliveira. **Juventude e dominação cultural.** São Paulo: Paulinas. 1982.

COSTA, Jurandir Freire. **Perspectivas da juventude na sociedade de consumo.** Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional. Instituto Cidadania / Ed. Fund. Perseu Abramo, 1999.

Artigos em Periódicos

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência / Contardo Calligaris.** São Paulo: Publifolha, 2000. – (Folha explica).

Sites

Possíveis conexões entre o consumo e a produção nas ciências sociais. Disponível em: <http://www.academia.edu/1134342/>. Acesso em: 31 jan. 2013.

RETONDAR, Anderson Moebus. *A (re)construção do indivíduo: a sociedade de consumo como "contexto social" de produção de subjetividades.* Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922008000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 31 jan. 2013.

CONTROLE JUDICIAL PREVENTIVO DO PROCESSO LEGISLATIVO À LUZ DA DEMOCRACIA

Lucas Ernesto Gomes Cavalcante[456*]
Jânio Pereira da Cunha[457**]

"Havia uma sentinela vigilante, de cuja severidade todos se temiam e que, acesa no alto [o Imperador, graças principalmente a deter o Poder Moderador], guardava a redondeza, como um farol que não se apaga, em proveito da honra, da justiça e da moralidade" (Ruy Barbosa, discurso em 1914)

Sumário: 1 Introdução 2 Referencial teórico 2.1 Controle jurisdicional e democracia 2.2 controle jurisdicional do processo legislativo 3 Metodologia 4 Análise dos Resultados 5 Conclusão 6 Referências.

RESUMO

O presente trabalho tem a intenção de investigar a legitimidade do controle de constitucionalidade judicial preventivo realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto ao processo legislativo. Inicialmente, buscou-se fazer uma análise do controle de constitucionalidade à luz da democracia, do princípio da separação de poderes e das normas constitucionais. Em seguida, foi abordada a questão da intervenção judicial do processo legislativo. Analisou-se a jurisprudência da Corte maior brasileira (STF) em sede de mandado de segurança, uma vez que é este o instrumento utilizado pelos parlamentares para obstar a tramitação de projetos de lei ou de emendas constitucionais. A pesquisa realizou-se, essencialmente, por meio de estudos bibliográficos e da jurisprudência da Corte Constitucional brasileira. Por fim, chegou-se à conclusão da não possibilidade da intervenção judicial no processo legislativo, em respeito, principalmente, à teoria dos atos *interna corporis* e ao princípio da separação de poderes.

Palavras-Chave: Controle de Constitucionalidade Preventivo. Atos *interna corporis*. Democracia. STF.

1. INTRODUÇÃO

O controle jurisdicional de constitucionalidade se expande mundialmente desde a sua formulação inicial nos Estados Unidos, em 1803. De lá para cá, as supremas cortes de muitos países passaram a fiscalizar e a controlar a constitucionalidade da atuação do Poder legislativo, por meio da invalidação de leis e atos normativos em contrariedade com as normas constitucionais.

Entretanto, a função jurisdicional de controle de constitucionalidade nunca foi aceito de forma unânime pelos teóricos e estudiosos do assunto, tanto que se levantam inúmeras objeções ao exercício dessa função pelo Poder Judiciário. As críticas vão da carência de legitimidade democrática dos membros do Judiciário para supervisionar os atos do legislativo até a violação do princípio da separação de poderes, já que, em estados organizados sob o regime constitucional de direito, a competência de produção normativa é privativa do Parlamento. Com efeito, o resultado legiferante do órgão parlamentar estaria excluído da sindicabilidade jurisdicional.

Não bastasse a expansão do controle jurisdicional repressivo, que é aquele feito após a edição da norma, a atividade jurisdicional passou a incidir, também, no próprio processo legislativo, de forma que os atos que compõem o procedimento de elaboração normativa passaram a sofrer a fiscalização preventiva por parte de autoridades judiciais.

Destarte, além do controle posterior de constitucionalidade, tem-se hoje o exercício jurisdicional, incidindo sobre os atos e os procedimentos legislativos, a pretexto de evitar a violação da Constituição por proposição legislativa que tramita de forma irregular, vale dizer, com infringência das normas constitucionais e/ou regimentais de regulação do processo de formação das leis.

No caso particular do Brasil, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a competência jurisdicional dessa Corte para fiscalizar o curso do processo legislativo do Congresso Nacional, porém esse controle prévio de constitucionalidade pode ocorrer tanto em relação à formal (procedimental) da tramitação legislativa como em relação à matéria de preceito constitucional, particularmente, no último caso, em face de propostas de emendas constitucionais vedada pela Constituição.

Ocorre que a possibilidade de controle jurisdicional da atividade parlamentar é sobremodo controversa na doutrina constitucional, inclusive pátria. É que, para uma parte dos pensadores do direito constitucional, a tramitação legislativa é imune à atividade jurisdicional, haja vista que os atos e os procedimentos da atividade parlamentar são matérias de natureza *interna corporis*.

E, pela teoria das matérias *interna corporis*, os atos e procedimentos legislativos são de competência exclusiva da própria instituição parlamentar, já que eles regulam a própria economia interna dos órgãos legislativos.

Nada obstante a isso, a verdade é que o Supremo Tribunal vem realizando o controle jurisdicional preventivo da atividade parlamentar de produção normativa, de certa forma, contornando as barreiras da teoria dos atos *interna corporis* e das questões políticas, dado que tais doutrinas não tornariam, para a nossa Suprema Corte, a regularidade do processo legislativo imune à fiscalização judicial.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Controle Jurisdicional e Democracia

A Constituição Federal de 1988 atribuiu precipuamente ao Supremo Tribunal Federal a sua guarda. Sob essa perspectiva, a Corte brasileira tem ocupado papel de relevância dentro da sociedade. O Supremo Tribunal tornou-se conhecido e admirado por muitos, seus julgamentos ganharam repercussão não só pela transmissão da TV Justiça, mas também pelo teor das questões decididas, como cotas raciais, união homoafetiva, aborto dos anencéfalos, entre outras.

O controle de constitucionalidade jurisdicional se expande mundialmente. As cortes constitucionais passaram a fiscalizar

e controlar a atuação do Poder Legislativo, averiguando se as leis e os atos normativos estão de acordo com a constituição. É sob a função de intérprete constitucional que o Supremo ganha relevância. Ele exerce o controle de grande parte das decisões de cunho político do país, uma vez que a Constituição de 88 é bastante detalhista, fazendo que o STF tenha que se pronunciar sobre quase tudo[458].

Apesar de esse controle já ser bastante adotado, isso não significa dizer que não sofra críticas. Uma delas é o embate entre poderes, uma vez que o Judiciário tem se imiscuido cada dia mais nas prerrogativas dos poderes políticos, Legislativo e Executivo, ocasionando o que se conhece por judicialização da política. Renasce a ideia no Brasil de um super poder, acima dos demais, como uma centelha de poder moderador. Surge, portanto, daí, uma das perguntas que orienta a presente pesquisa: o que levou ao controle jurisdicional da política?

Remontando à época em que predominou o Estado liberal, quando da transferência da soberania do Monarca para o Parlamento, para Domenico Losurdo, citado por STRECK; LIMA,

> O liberalismo resistiu, enquanto lhe foi possível, à ampliação da democracia, ao aumento de seus participantes e, principalmente, à dilatação das atribuições dos órgãos compostos por aqueles que, agora, podiam participar dos processos decisórios das sociedades.[459]

Sob a mesma perspectiva, é importante destacar as palavras de Jânio Pereira da Cunha, com o seguinte entendimento,

> (...) para fazer frente aos perigos do Parlamento, o liberalismo, entenda-se, o constitucionalismo liberal burguês, idealizou a possibilidade de controle jurisdicional do Legislativo, isto é, da política, de sorte que o Judiciário passaria a atuar como 'terceira câmara' do sistema dominante para contenção dos riscos para direitos e liberdades individuais (...) que fossem levados a efeito pelo Parlamento, por intermédio de edição de atos e aprovação de leis.[460]

Percebe-se, então, que o controle jurisdicional frente aos demais poderes possui justificativas de ordem bem mais profunda do que a proteção aos princípios e aos valores constitucionais, na verdade, vê-se uma desconfiança frente ao exercício da soberania popular. O senso comum aceita o Judiciário como o poder mais legítimo para tratar das questões mais controversas, como as de caráter político.

Nos Estados Unidos e no Brasil, a credibilidade dos juízes fundamenta-se, em parte, no seu conhecimento técnico-jurídico da magistratura. "A jurisprudência da Suprema Corte norte-americana apresenta-se como obra das marcantes personalidades de juízes que fizeram sua história constitucional, os quais aparecem como 'profetas' ou 'deuses do Olimpo do direito' "[461]. Ingeborg Maus ainda aponta "que os pressupostos para uma decisão racional e justa residem exatamente na formação da personalidade de juízes."[462] Em linha de raciocínio, dá a falsa impressão de que o Judiciário é o melhor "termômetro" do sentimento social.

Da mesma forma que os outros poderes, o Judiciário é formado por pessoas passíveis de errar como qualquer outra instituição. Além disso, esse problema se agrava, uma vez que esse poder, diferente dos demais, não se submete a controles sociais. Então por que deixar a última palavra na mão dos juízes? Dentro de uma ordem democrática, isso parece uma afronta à República. Waldron assevera, ao objetar à jurisdição constitucional (*judicial review)* que, "os juízes não são regularmente responsabilizados da maneira como são os legisladores".[463]

Na verdade, a revisão dos atos legislativos e executivos pelo Judiciário acaba por enfraquecer a democracia, pois retira das mãos do povo a autonomia de definir suas políticas e os padrões morais que deseja adotar. Confirma-se isso na medida em que "os defensores modernos da democracia participativa enfatizam a importância do engajamento ativo do cidadão na deliberação política".[464]

O embate de ideias, o contrasenso, a discussão são naturais de qualquer democracia. Questões de altamente divergentes, como a legalização do aborto, a união homoafetiva, são questões que praticamente não conduzem a uma solução verdadeira ou falsa, de tal maneira que o Tribunal escolhe uma posição, imposta como justa, e a vincula à sociedade.

Ao contrário do que a maioria pode pensar, a intervenção do Judiciário na política "torna pouco provável que as normas morais correntes mantenham seu caráter originário. Elas não conduzem a uma socialização da justiça, mas sim a uma funcionalização das relações sociais".[465]

A norma deve ser entendida, também, como um fato social, algo que brota do cotidiano do povo. Pela Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, direito é fato, valor e norma. As relações sociais são, portanto, o terreno de onde surge o direito. Dessa maneira, os "aparelhos do Estado assim como o Parlamento não são mais controlados por uma instância estatal superior, mas sim por meio de uma base social que vem de 'baixo'."[466]

O judiciário, mediante o controle jurisdicional da política, inverte a lógica democrática, valorando condutas sociais de cima para baixo. Ele acredita que pode dizer o que a sociedade deve seguir, quais princípios o povo deve privilegiar, que valores devem ser adotados. Pelo fato de o Judiciário ainda ser considerado pouco democrático, dificilmente ele representaria os anseios do povo, uma vez que não possui legitimidade democrática.

Alguns podem sustentar que a legitimidade do Judiciário funda-se da Constituição, a legitimidade constitucional. Voltando ao início desse tópico, a própria Carta de 88 nomeou o STF como seu guardião. Contudo, isso não quer dizer que somente ele deve interpretá-la, apesar de que seja isso mesmo que ocorre.[467] Maus, mais uma vez, lucidamente, identifica essa questão da jurisdição constitucional, "O Tribunal submete todas as outras instâncias políticas à Constituição por ele interpretada (...), enquanto se libera ele próprio de qualquer vinculação às regras constitucionais".[468]

A própria interpretação constitucional feita pelo STF é objeto de discussão. Veja-se, a título exemplificativo, o caso da fidelidade partidária, julgado no Mandado de Segurança 26.603/DF[469]. Sinteticamente, devido a não ser o objetivo principal deste trabalho, nesse julgado, o STF criou uma nova forma de perda de mandato, por abandono de legenda partidária, sem justo motivo. A crítica à interpretação do STF, nesse caso, existe

pelo fato de não existir "norma explícita ou implícita, seja de natureza constitucional, seja de natureza infraconstitucional, a albergar a posição adotada pelo Judiciário".[470]

Este é somente um dos vários casos contra o qual o STF se manifestou de forma criticável quando da interpretação da Carta Magna. Deduz-se que a Corte não tem suas decisões limitadas aos parâmetros constitucionais. A maior crítica ao controle de constitucionalidade não é ao próprio controle, mas a quem o faz.

Não parece tão saudável à democracia usurpar o poder do popular de decidir questões controversas, como o início da vida, o aborto, as cotas raciais, a união homoafetiva, entre outros. Não se deve olvidar que os direitos das minorias devem ser resguardados. A democracia é bem mais do que um conflito entre maioria e minoria, é o convívio pacífico de todos.

O risco que a sociedade deve se resguardar é o de o poder soberano ser exercido por uma instituição que não possui limites, nem controle. A censura do Judiciário aos outros poderes avança cada dia mais. Se já não bastasse o controle repressivo, posterior à edição de norma ou ato normativo, o STF vem intervindo no processo legislativo, na discussão de projetos de lei e no modo de tramitação das proposições, sob o "pretexto de evitar a violação à Constituição por proposição legislativa que tramita de forma irregular, vale dizer, com infringência das normas constitucionais e/ou regimentais de regulação do processo de formação das leis". (PROJETO)

2.2 Controle jurisdicional do processo legislativo

O crescimento do Judiciário na seara constitucional foi acompanhado da simpatia social pela sua atuação. O problema da crise de representatividade, pela qual passa o sistema político brasileiro, canalizou todas as esperanças do povo para esse terceiro poder, até então desconhecido. A realização dos direitos fundamentais foi um dos principais argumentos a favor da legitimação do judiciário.

Dentre os recentes casos que o STF julgou, destacam-se as uniões homoafetivas, o aborto de anecéfalos, as cotas raciais, a perda de mandato no julgamento do "mensalão". Em quase unanimidade, houve apoio popular a suas decisões. Apesar de grande parte de a literatura jurídica concordar com a materialidade dessas decisões, o procedimento adotado sofre críticas. Assim sendo, indaga-se: questões como essas devem ser decididas pelo Parlamento?

A teoria da separação de poderes de Montesquieu, privilegiada na Constituição de 1988, no título dos Princípios Fundamentais, realmente não pode mais ser compreendida como uma relação estática e firme entre os poderes do Estado. A Constituição norte-americana de 1787 foi a primeira a flexibilizar essa rigidez entre os poderes, permitindo interferências limitadas, o conhecido sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), por um sistema de controles mútuos entre os poderes.

Portanto, regra geral, os poderes devem se limitar às suas funções típicas. Por exceção, é reconhecido ao Executivo o poder de legislar, por medidas provisórias; ao Legislativo, o poder de investigar, por meio de suas CPI's, e ao Judiciário, legislar quanto aos regimentos dos tribunais, entre outros exemplos.

No afã de resolver as diversas questões que se colocam perante o STF, discute-se a ideia de expandir o controle judicial de constitucionalidade, admitindo-se a possibilidade do judiciário vir a controlar o processo legislativo. A fiscalização judicial preventiva de uma lei surge como uma solução para a grande demanda do Supremo em declarar tantas leis inconstitucionais ou como uma redução das lesões a direitos individuais decorrentes de leis inconstitucionais.

Tal proposição, contudo, é desvirtuada de republicanismo e desobedece ao princípio da separação de poderes. Para que possa haver harmonia entre os poderes, é coerente que alguns atos, ínsitos à economia interna, não possam ser submetidos à ingerência dos outros poderes, sob o risco de minar a sua autonomia.

A teoria dos atos *interna* corporis é sensível ao perigo dessa ingerência. Ergue-se um limite de segurança às investidas do controle judicial, para que não se vislumbre o "deslizamento do Estado de direito para um Estado judicial".[471]

Essa teoria decorre do direito inglês, na época de limitação do poder absolutista, pela qual se desenvolveu o conceito de *internal proceedings*, de acordo com o art. 9º da *Bill of Rights*, pelo qual somente o Parlamento poderia conhecer questões relacionadas à liberdade dos discursos, debates e procedimentos nas Casas.[472]

O entendimento do Ministro Moreira Alves, exposto no voto do MS n. 22.503 – DF, é que atos *interna corporis* "dizem respeito à economia interna do órgão ou Poder, no exercício de sua competência própria, sem atentar contra direitos subjetivos individuais de terceiros ou de seus próprios membros".[473]

Na mesma linha de pensamento, José Adércio Leite Sampaio define como atos *interna corporis* "aqueles adotados por quem tenha competência, nos limites definidos pela Constituição ou pelas leis, destinados a produzir efeitos no âmbito do órgão, entidade ou setor de onde é emanado".[474]

Não há como se admitir que o Judiciário seja uma instância revisora de todos os atos do Parlamento, inclusive os que dizem respeito a sua organização interna. Os limites a que se devem submeter a atuação interna do Congresso é a Constituição, e ela não prevê em nenhum de seus dispositivos um controle judicial preventivo. Da mesma forma que o Parlamento não possui legitimidade para interpretar o Regimento do STF, elaborado pelos próprios ministros, a via oposta é inexequível.

De acordo com a Teoria dos atos *interna corporis,* a intervenção judicial não deve ocorrer. Para Francisco Campos, falece ao Judiciário a

> (...)a necessária competência para entrar na indagação da natureza e do alcance dos privilégios parlamentares, entendendo-os e definindo-os em outros têrmos que aquêles em que se acham construídos e fixados pelo Parlamento, em cuja exclusiva jurisdição incide a matéria sôbre a qual as decisões das Câmaras são conclusivas e irrecorríveis. Tôdas as questões relativas à economia interna das assembléias políticas, particularmente aquelas que entendem direta e imediatamente com a sua autonomia, parecem,

> por sua própria natureza, reservadas à sua exclusiva competência; nem de outra maneira se poderia conceber a independência do Congresso, particularmente se, em face dêle e concorrendo com a sua competência, se instituísse, sôbre a mesma matéria, uma jurisdição estranha, a que ficasse subordinada a sua autoridade. [475]

Assim a decisão do Congresso deve ser soberana no que concerne às suas questões internas. Submetê-las a um tribunal externo seria desvirtuar a essência da democracia, uma vez que os representantes do povo não teriam sua liberdade assegurada no exercício dos seus mandatos.

Dentre os processos *interna corporis* do Parlamento, destaca-se a formação da lei como, nas palavras de Francisco Campos, "a mais culminante de todas as matérias reservada ao exclusivo juízo e pronunciamento das assembleias legislativas".[476]A produção de atos normativos consiste na função típica do parlamento.

Não há como analisar se um projeto de lei é constitucional ou não, afinal de contas ainda consiste em um ato político. Controlar tais proposições é obstar o debate dentro da Casa legislativa, é impedir que o Parlamento exerça suas atribuições com independência.

Ao analisar a jurisprudência do STF, percebe-se que nem mesmo o campo da formação da lei fica imiscuído do controle judicial. É admissível, de acordo com a CF/88, a sindicância do judiciário nas leis ou nos atos normativos dos outros poderes; no entanto, não se encontra amparo na Carta Magna que fundamente a intervenção judicial no processo legislativo.

O STF controla o processo legislativo por meio de mandado de segurança, impetrados por deputados ou senadores que alegam ter um direito líquido e certo violado.

É assim que vem entendendo a Corte desde o julgamento do mandado de segurança MS 20.257-DF (Rel. Min. Moreira Alves). Nesse julgado, o Min. Moreira Alves entende que a inconstitucionalidade já existiria antes de o projeto se transformar em lei ou em emenda constitucional, pois o processamento já desrespeitaria a própria Constituição. Nesse mesmo julgamento, o Min. Sepúlveda Pertence admite que pouco importa se a "lesão a direito líquido e certo" é baseada em norma constitucional ou regimental. Admitindo, portanto, a possibilidade de interpretação do regimento interno da Câmara dos Deputados pela Corte.

Apesar disso, a jurisprudência do STF ainda não entende como permitido o controle judicial preventivo do processo legislativo quando há divergências puramente regimentais (MS, 21.754, Rel. Min. Francisco Rezek).

Percebemos, portanto, o desrespeito à separação de poderes e à teoria dos *atos interna corporis*, pois a CF/88 não estabeleceu como competência da Corte a fiscalização do processo legislativo. E nem poderia, uma vez que os três poderes possuem atos que diz respeito unicamente à sua organização interna.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Inicialmente a pesquisa consistiu em uma análise bibliográfica de artigos, dissertações, teses e livros. Devido à universalidade do tema ativismo judicial, os pesquisadores valeram-se de uma rica bibliografia, inclusive recorrendo a trabalhos de outros países traduzidos para o português.

Em um segundo momento, o trabalho mirou-se em uma pesquisa empírica, analisando a jurisprudência do STF, especialmente em sede de mandado de segurança.

É pertinente destacar que foi essencial uma análise interdisciplinar da pesquisa. Embora o trabalho se encaixe em uma perspectiva constitucional, a todo momento, estávamos em diálogo com outras ciências, como a ciência política, a teoria do estado e a sociologia.

Por fim, buscou-se fazer um estudo que ultrapassasse a esfera dogmática formal, tentou-se, a todo instante, direcionar os trabalhos para uma análise mais profunda e mais complexa do tema controle de constitucionalidade judicial e democracia. Analisar a legitimidade do STF quanto às decisões acerca do controle do processo legislativo é nos remeter a problemas indissolúveis sobre a separação de poderes e a teoria dos atos *interna corporis*.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Diante dos diversos argumentos aqui elencados, como os dos autores Francisco Campos, Ingeborg Maus, Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, Jânio Pereira da Cunha, não se pode negar que a intervenção judicial no processo legislativo é uma afronta ao princípio da separação de poderes e à própria democracia. O processo legislativo deve ser imune a esse tipo de atuação.

5. CONCLUSÃO

O que se conclui com este trabalho é constatar o crescimento do Poder Judiciário em detrimento dos outros dois poderes. Para a democracia, parece um risco, pois é o único que não possui legitimidade democrática e que não é mudado periodicamente. Daí o risco de deixar que questões políticas sejam decididas pelas Cortes.

O fulcro da democracia é que o próprio povo possa a se auto governar, ainda que por meio de seus representantes. Questiona-se a serventia do voto, a mais contundente conquista democrática, uma vez que a vontade dos representantes, ou do povo, vai ser submetida à baliza da jurisprudência do STF.

Ao demais poderes também é dada a competência de interpretar a CF/88, não é à toa que o legislador utilizou o advérbio precipuamente, não o exclusivamente. Deve-se reconhecer o poder interpretativo da Constituição pelo Parlamento no que concerne ao processo legislativo, uma vez que é ato *interna corporis*.

O STF deve se limitar a fiscalizar a lei depois que ela adentra no mundo jurídico, como aduz a Constituição. O projeto de lei ou de emenda constitucional ainda se caracteriza como um ato político, impossível de se aferir a sua constitucionalidade.

6. REFERÊNCIAS

CAMPOS, Francisco. **Direito constitucional**. Vol. II. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1956.

CUNHA, Jânio Pereira da. Jurisdição Constitucional e Controle da Política: Fundamento e (I)legitimidade Democrática. Opinião Jurídica – Revista do Curso de Direito da Faculdade

Christus – Fortaleza, CE n. 13, p. 116-143, 2011.

MAUS, Ingeborg. O Judiciário como superego da sociedade: sobre o papel da atividade jurisprudencial na 'sociedade órfã'. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Trad.). **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito.** Recife-PE, Separata, n. 11, 2000.

MENDES, Conrado Hubner. **Controle de constitucionalidade e democracia.** Rio de Janeiro, Elsevier, 2008.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **A constituição reinventada pela jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto. Controle preventivo e juristocracia. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-jan-29/nao-espaco-controle-preventivo-constitucionalidade-brasil>. Acesso em: 2 jun. 2012.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; TIRADO, José Antonio. Controle jurisdicional dos *interna corporis* no direito espanhol. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. nº 44. 2006.

MACEDO, Cristiane Branco. **A legitimidade e a extensão do controle judicial sobre o processo legislativo no Estado Democrático de Direito.** Brasília, UNB, 2007. 235p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2007.

SAMPAIO. José Adércio Leite. **A constituição reinventada pela jurisdição** constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Rev. direito GV [online]**. São Paulo, 2008, vol.8, p. 441-464.

WALDRON, Jeremy. O judicial review e as condições da democracia. In: BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (Trad.). **Limites do controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro, 2009.

WALDRON, Jeremy. A essência da Oposição ao *judicial review*. In: BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (Trad.). **Legitimidade da jurisdição constitucional**. Rio de Janeiro, 2010.

TÍTULO: BOLSAS DE ESTUDOS E COTAS ÉTNICAS E SOCIAIS: A BUSCA PELA IGUALDADE MATERIAL NAS UNIVERSIDADES PARTICULARES E FEDERAIS DO BRASIL – UMA ANÁLISE NA UNICHRISTUS

José Mário Nascimento Rodrigues, Unichristus, autor[477]*;*
Alan Nilton Ferreira Castro, Unichristus, coautor[478]*;*
Andréia da Silva Costa, Unichristus, professora orientadora[479]*.*

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 Da "pseudo" abolição da escravatura às atuais favelas "negras"; 2.2 As cotas e suas origens; 2.3: Situação das IES antes das cotas - Um palco da classe alta da sociedade; 2.4 Em busca da solução: Igualdade material – O hoje e o amanhã; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS 4.1 Mitos desmentidos: O sucesso das cotas e bolsas de estudo – Uma análise da UFC e da Unichristus. 5 CONCLUSÃO. 6 REFERÊNCIAS.

RESUMO

Vários indícios comprovam que o Sistema de Cotas e Bolsas adotado pelo Brasil está dando certo, no entanto percebe-se que ainda há um grande número de críticas quanto a sua efetivação e validade. Com isso, o presente artigo buscou explorar o histórico do país para relatar os prejuízos atuais em decorrência da omissão do governo quanto a ações afirmativas no tocante à educação. Nesse sentido, não só intentou mostrar exemplos de países que adotaram tal sistema, como também demonstrou que, sem ele, as IES estariam quase inacessíveis a pobres e a negros. Logo, analisou-se esse sistema frente a alunos da UFC e da Unichristus, para demonstrar que, apesar dos cotistas e dos bolsistas terem, em tese, uma base educacional inferior (devido à baixa qualidade do ensino público), eles não só possuem capacidade de estarem lá, como também, por vezes, obtém resultados superiores aos demais. A metodologia aplicada no presente trabalho foi a bibliográfica, com análise de livros e periódicos; a documental e, ainda, pesquisas exploratórias nas instituições supracitadas. Constatou-se que, em ambas, Cotistas e Bolsistas, apesar de terem ingressado na faculdade por meio desse sistema, são ótimos alunos, tiram boas notas e demonstram um alto nível de capacidade. Conclui-se que, uma vez suprimindo todos os argumentos contrários a tal programa e mostrando que realmente funciona, esse sistema comprova que é um direito não só constitucional como também social, uma vez que as cotas raciais buscam a tão desejada igualdade material garantida a todos os cidadãos brasileiros em nossa constituição.

Palavras-chave: Cotas. Educação. Igualdade Material. Oportunidade.

1 INTRODUÇÃO

Antes da adoção de políticas de ações afirmativas em relação à educação, observou-se, em nosso país, uma grande diferença no número de pobres e negros nas IES. Tendo o estado brasileiro se omitido de intervir em benefício dos ex-escravos após a abolição da escravatura, tornou-se um dos principais responsáveis pela atual disparidade. Em tempos remotos, as Faculdades de Direito foram criadas para a elite, no entanto, o tempo passou, e essa exclusão não pode mais sobreviver até os dias atuais.

Em consequência da má distribuição de renda, do déficit habitacional no país, da abolição da escravatura sem um posterior amparo aos ex-escravos e de várias outras falhas do governo, surgiram as grandes favelas. Lá pobres e ex-escravos, em decorrência da falta de qualificação e de oportunidades de emprego, por vezes, só encontravam uma saída para a sobrevivência: o crime. Dados do IPEA mostram que os negros são maioria nas favelas. Já dados do IBGE comprovam que os afrodescendentes são minorias no ensino superior[480].

Vale ressaltar que as cotas foram utilizadas em países, como EUA, África do Sul, Canadá, dentre outros, comprovando que podem ser adotadas não só por países considerados desenvolvidos, como também por aqueles em desenvolvimento. Ademais, as cotas são medidas temporárias e necessitam ser implantadas com outras ações, como a melhoria do ensino fundamental e médio da rede pública, que atualmente está em péssimas condições. Antes das cotas, o número de negros nas IES era bastante reduzido.

Vários são os argumentos contra as cotas étnicas e sociais, pois alega-se que são inconstitucionais, que ferem o princípio da igualdade, que, uma vez adotadas, diminuiriam o nível de conhecimento dos cursos superiores. No entanto, estudos recentes[481] comprovam que todos esses argumentos estão sendo gradativamente superados, tendo em vista os benefícios adquiridos por causa das bolsas de ensino. Com elas, alcançamos a tão desejada igualdade material, e o próprio Supremo Tribunal Federal já se posicionara em relação a tal questão, decidindo por sua constitucionalidade.

As cotas e as bolsas visam, com isso, a proporcionar a entrada de pessoas antes desfavorecidas nas universidades. Estas, apesar de terem sido fortemente contestadas, mostraram que, em graus de igualdade, ou seja, após estarem cotistas e não cotistas, bolsistas e não bolsistas, nada impede que aqueles possam se destacar e provar que possuem as mesmas capacidades destes que entraram na universidade de acordo com o método padrão. Nesse contexto, infere-se que as cotas dão oportunidades para os seus conquistadores mudarem suas vidas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Da "pseudo" abolição da escravatura às atuais favelas "negras"

Traços da história brasileira deixam claros a todos nós que a abolição da escravatura em 1888[482], apesar de ter sido um grande marco para o desenvolvimento econômico do Brasil, pouco mudou a vida dos abandonados escravos, pois estes, uma vez tirados das grandes fazendas, ficaram desamparados pelo Império.

Naquela época, a princesa Isabel libertou os escravos negros, no entanto eles não foram qualificados tampouco lhes foi propiciada a oportunidade de integração social. A realidade vivida pelos escravos no Brasil foi triste e degradante, ora, é notório que todos os escravos do mundo sofreram, no entanto, os que vieram para o território brasileiro nos terríveis navios negreiros, sentiram na pele um governo cruel, que, em favor

dos afrodescendentes, promulgou apenas leis ineficazes, como a que lhes davam a liberdade quando alcançassem 65 anos de vida[483]. Não é difícil perceber que, diante de uma sociedade ímpar, na qual as riquezas nacionais construíram suas bases sobre o trabalho escravo altamente degradante, era quase impossível alcançar tal idade.

Ficou claro a falsa preocupação "humanística" do Brasil, visto que, no fim do século XIX, ainda resistira à desumana escravatura. O governo brasileiro, como todo Estado capitalista, nunca escondeu de ninguém os seus reais interesses. A abolição da escravidão, em 1888, não passou de uma saída das constantes pressões vindas principalmente da Inglaterra e de uma manobra para livrar-se dos escravos que já não podiam ser "renovados" em virtude do fim do tráfico negreiro[484]. Com um alto índice de mortalidade, fugas e revoltas, visualizou-se que a mão de obra escrava se tornara cara para o poder, como nos ensina Wlamyra R. Albuquerque e Walter Frago Filho, pesquisadores do assunto:

> Para boa parte das elites brasileiras ficou evidente que o fim do tráfico teria como consequência lógica o fim do cativeiro. Acreditavam que com os altos índices de mortalidade da população escrava, e sem possibilidade de renová-la por meio do tráfico, a escravidão desapareceria em algumas décadas. A partir de então, a elite política e as organizações de agricultores passaram a projetar e a colocar em prática a substituição de mão de obra escrava por colonos europeus ou asiáticos[485].

A elite queria mudança, o poder percebia que os trabalhadores autônomos se tornaram mais atraentes e baratos, no entanto, em contraponto, os estrangeiros tão visados pela nação negavam-se de vir para uma sociedade criminosa e bárbara, pois o escravismo, sem dúvidas, manchava a imagem "moderna" e civilizada que o império se preocupava em manter[486]. Com isso, deixar os escravos nunca foi uma atitude de um bom sujeito preocupado com a vida e com o ser humano, esta foi mera decisão de líderes mercenários.

A Abolição aconteceu em 1888, os escravos estavam livres, mas sem políticas integradoras e sociais, eles foram deixados à margem da sociedade[487]. O "super" sistema capitalista e sua suposta perfeição não foi capaz de absorver a grande massa que se aglomerava nos grandes centros, ou melhor, ao redor dos grandes centros das cidades. Eram negros, pobres, desconsolados, sem teto, com famílias. É importante não desmerecer o grande fato de que a efetivação da liberdade tão pregada foi devido à revolução francesa, no entanto, uma vez livres, os negros não tinham para onde ir, pois o poder não os amparou, como nos mostra Wlamyra R. Albuquerque e Walter Frago Filho:

> Para os ex-escravos e para as demais camadas da população negra, a abolição não representou apenas o fim do cativeiro. Para eles a abolição deveria ter como consequência também o acesso a terra, à educação e aos mesmos direitos de cidadania que gozava a população branca. Na ausência de qualquer iniciativa séria por parte do governo para garantir um futuro digno aos negros brasileiros após o dia 13 de maio, um grupo de libertos da região de Vassouras, no Rio de Janeiro, endereçou uma carta a Rui Barbosa, então figura importante da política nacional. Na carta, eles reivindicavam que os filhos dos libertos tivessem acesso à educação." "Não sabemos se a carta teve resposta, mas é sabido que nenhum plano educacional foi elaborado tendo em vista a inclusão social dos filhos de ex-escravos.

Foi a partir daí que o problema se agravou, pois, sem oportunidades, a desigualdade aumentou ainda mais. Os cargos públicos eram inalcançáveis devido ao estatuto de pureza do sangue[488], pois limitava o acesso de determinados grupos sociais. Na primeira república, buscaram-se imigrantes europeus brancos, e os negros foram barrados por questões meramente raciais, até políticas de "embranquecimento" foram adotadas.Tudo ocorria menos ações para o desenvolvimento dos negros e dos ex-escravos. Com todas essas desigualdades, guerras foram instauradas, como a de Canudos, e ainda revoltas, como a da Vacina, dentre outras revoluções.

O tempo passou, e a omissão do governo no passado pode ser sentida ainda hoje. Ao favorecer apenas a classe alta, no princípio, a desigualdade racial criou raízes profundas de difícil alteração em tempos atuais. Fica mais claro o atual precipício existente entre brancos e negros, ricos e pobres, quando voltamos os olhos para as favelas.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA**),** a maioria dos domicílios localizados em assentamentos subnormais é formada por negros. Moradias estas que se originaram por causa da exclusão no passado e por culpa da falta de políticas públicas sociais, em consequência da má distribuição de renda, do déficit habitacional no país, da abolição da escravatura sem amparo aos recém-libertos e de várias outras falhas do governo.

É notória a grande influência das favelas no índice de criminalidade devido à situação precária em que se encontram seus moradores. Nas prisões, pretos e pobres também estão em maior número. Mas por que formam a grande maioria? Será que são preguiçosos ou incapazes de trabalhar? Estes são aqueles que não tiveram educação, nem emprego, e sim miséria e discriminação. Tais dados intrigantes mostram que o governo não tem mais tempo a perder e deve tomar medidas para mudar essa triste realidade.

2.2 As cotas e suas origens

A necessidade de ações afirmativas é um fato marcante na história de inúmeros países, sejam eles subdesenvolvidos ou até mesmo desenvolvidos. Um grande exemplo dessa necessidade são os Estados Unidos, que, por muitos anos, adotavam medidas segregacionistas e discriminatórias que, aliadas a um passado escravocrata, geraram o surgimento de uma camada social mais pobre e composta em sua maioria por afrodescendentes.

Essa classe lutou por vários anos pela tão almejada igualdade, queriam oportunidades que os colocassem não à frente dos demais, e sim em pé de igualdade, para que pudessem mostrar todo seu potencial e coibir esse quadro, que marca a história de milhões de pessoas que sofreram tais discriminações.

Como resposta a essa luta, os governos se viram obrigados a adotar providências que suprissem as necessidades dessa parcela da sociedade. Os EUA foram o modelo mais exponencial desse sistema tão necessário para o novo mundo.

Essa resposta por parte do Estado ficou evidente a partir de decisões da Suprema Corte americana, como não só no caso **Brown v. Board of Education of Topeka, de 1954,** no qual alguns estudantes negros requeriam o acesso a determinadas instituições públicas de ensino em igualdade de condições, mas também nas reivindicações de lideres, como Martin Luther King Jr. Além de medidas adotadas por governantes, por exemplo, o caso do então presidente John Kennedy, que, em 1961, baixou a chamada **executive order nº 10.925**, pela qual criava um órgão com a finalidade de fiscalizar e punir a discriminação no mercado de trabalho. Ideologia seguida por seu sucessor, Lyndon Johnson, que, em 24 de setembro de 1965, baixou a **executive order nº 11.246**, que estabelecia medidas em favor das minorias étnicas e raciais e exigia o fim da discriminação. Todas foram ações que tiveram o intuito de diminuir as desigualdades existentes na sociedade da época, que servem hoje como parâmetros para as medidas que são pensadas e implementadas e que visam a essa mesma finalidade[489].

Mesmo tendo os EUA como o ponto primordial das ações afirmativas, sabe-se que o primeiro registro desse tipo de ação se deu na Índia, em meados da década de 30, com a adoção do sistema de cotas para os "*Dalits*", casta mais baixa e discriminada do país, segundo o antropólogo José Jorge de Carvalho, que, em seu livro "Inclusão Étnica e Racial no Brasil – A questão das cotas no ensino superior", afirma que as cotas indianas estão inseridas na constituição do país desde 1949 e que ainda estão em pleno funcionamento, sendo obrigatórias para o sistema público[1]. Países como África do Sul, Nova Zelândia, Canadá, Colômbia também adotam o sistema de cotas em diferentes segmentos dos serviços públicos, não os restringindo apenas *à* educação. Atualmente o Brasil também vem adotando esse modelo o qual é presente e necessário em quase todo o mundo[490].

2.3 Situação das IES antes das cotas - Um palco da classe alta da sociedade

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2000, o número de brasileiros com o ensino superior completo era de 4,4%. Tal percentual, baixíssimo, era ainda pior quando olhávamos o número de negros e pobres, que, no mesmo período, quase não chegavam a ter expressão. Tal situação não era algo inesperado ou surpreendente, se levarmos em consideração a falta de políticas públicas sociais que viabilizassem o acesso ao ensino superior.

Nossa história mostra que as primeiras faculdades de Direito do país surgiram para os membros da elite econômica que antes se formavam na Europa, pois a República precisava de juristas para ocupar as cadeiras do poder. Naquela época, pós-proclamação, cada vez mais eram necessárias pessoas com um grau de conhecimento elevado para coordenar o país. Quem podia ter acesso à educação eram os filhos e netos de barões ou de fazendeiros, quase nunca negros, pois esse espaço do saber era bastante restrito para a classe "superior" do país.

Enquanto os filhos ricos se formavam, os pobres, sem oportunidades, marginalizavam-se ainda mais. Sem acesso ao ensino superior, ao restante da população restavam os subempregos, como os de faxineiro, pedreiro, carpinteiro e outros milhares de "eiros". Nesse contexto, formar-se em Direito e ocupar, por exemplo, um cargo de Juiz era algo inacessível, pois, como já foi dito, o governo em nada contribuiu para viabilizar uma integração da classe pobre e negra nas IES.

Esse início é até perdoável, porque o país tinha acabado de proclamar a República e necessitava de pessoas estudadas e preparadas intelectualmente para ajudá-lo a se desenvolver, porém a maioria dos negros e dos pobres sequer tinha o primário. Devido a isso, estes jamais poderiam integrar esse grupo. No entanto, se, naquela época, algo em relação à base educacional tivesse sido feito, com certeza, não estaríamos aqui buscando uma forma de efetivar a todos, sem distinção. Nesse contexto, isso seria um direito essencial a qualquer ser humano.

Antes de o país adotar as famosas ações afirmativas, o número de negros nas IES era bastante reduzido. Existia apenas o vestibular, uma prova de "fogo" na qual, de um lado, estavam os estudantes de escolas particulares, altamente "qualificados", com aulas de segunda a segunda, nas famosas turmas olímpicas dos grandes impérios do saber privado e, de outro, os de escolas públicas, que, em vez de aulas tinham greves de professores e dias, às vezes meses, sem aula. Nota-se, com isso, que aqueles, sem dúvidas, estavam vários passos à frente destes.

O início passou, mas a situação não mudou de forma significativa, pois ainda, segundo o IBGE, em 2010, apenas 7,9% da população do Brasil havia cursado o ensino superior. No grupo de pessoas de 15 a 24 anos que frequentava o nível superior, 31,1% dos estudantes eram brancos, enquanto apenas 12,8% eram negros e 13,4% pardos[491]. Tais índices comprovam a desigualdade existente ainda em tempos atuais entre negros e brancos.

Segundo informações obtidas no portal[492] do Colégio Ari de Sá Cavalcante, em 2012.1[493], mais de 40% das vagas da Universidade Federal do Ceará foram conquistadas por seus alunos. De 80 vagas do curso de Medicina da UFC, 50% eram do Ari. No Curso de Direito 2010.1(Noturno) da mesma instituição, o colégio aprovou 52% de seus alunos. Tal situação se torna ainda mais inaceitável quando somadas com outras entidades privadas, como Farias Brito e Lourenço Filho.

Antes das cotas, a UFC e algumas outras Universidades Federais, apesar de serem públicas e, em tese, para todos, eram, por vezes, integrada em sua maioria pela classe alta. Ora, se de 80 vagas de um curso, 40 são de apenas um Colégio particular, o que restara para os demais estudantes? Quase nada. Devido a isso, pergunta-se: os alunos de escola pública são menos inteligentes do que os de escolas particulares? Tal resposta será dada e justificada em linhas posteriores, porque nos limitamos, nesse momento, apenas a relatar tais desigualdades.

Notamos, diante disso, que a disparidade de ensino oferecida para a sociedade pobre aumentava ainda mais a distância entre negros e brancos. Mais uma vez, sem políticas afirmativas, o governo omitiu socorro àqueles que mais precisavam, deixou aos jovens do ensino médio das várias escolas municipais uma missão ainda mais difícil, que era vencer seus "oponentes" com quase nada.

Deixando de investir na educação de base em tempos mais remotos, o governo cometeu um grave erro, pois a desigualdade se consolidou e se tornou ainda mais

complicada de ser superada. Percebemos que mudar essa situação desproporcional não é uma tarefa fácil, pois, atuando na educação primária, os benefícios só irão mostrar resultados nas próximas gerações. Nesse contexto, notamos que é necessário investir em nossas escolas tanto no ensino básico como no ensino superior, implementando medidas em todos os graus da educação. Sem Cotas ou Bolsas, nada iria mudar, pelo contrário, a classe baixa continuaria sem acesso ao ensino superior, e esta ficaria apenas com o ensino médio, sem ter acesso a cargos mais importantes. Sem políticas que viabilizem o ingresso de negros e pobres, estaríamos omitindo socorro àqueles que quase nunca foram socorridos.

2.4 Em busca da solução: Igualdade material – o hoje e o amanhã

Muitos questionam a validade e a eficácia das cotas em universidades públicas, alegando que essa medida é meramente política e que tudo não passa de uma ação governamental visando a maquiar a precária situação educacional de nosso país. Tais argumentos não são, em sua plenitude falaciosos, tendo em vista que realmente temos péssimos índices educacionais e que somente as cotas não são suficientes para resolver os problemas educacionais de nosso país. No entanto, os muitos que levantam tais questionamentos esquecem que as cotas não passam de medidas temporárias. Além disso, caso fosse realizado um investimento adequado em nossa educação básica, os resultados só seriam sentidos daqui a vários anos e apenas as futuras gerações desfrutariam de tais investimentos. Dessa forma, as cotas devem fazer parte não apenas de um projeto individualista, mas sim de um conjunto de medidas que atuem no ensino superior com outras ações de desenvolvimento também no ensino fundamental e médio, para que as futuras e atuais gerações de alunos das escolas públicas possuam as mesmas condições de oportunidades dos alunos da rede privada.

A grande questão sobre o uso das cotas em universidades públicas se dá em torno do princípio da Igualdade, sendo ele o principal argumento não só de quem é a favor das cotas, como também de quem é contra. Para entendermos melhor esse enigma, precisamos explorar um pouco mais sobre o que seria esta igualdade.

A busca por isonomia permeia os primórdios das sociedades, em diferentes épocas e em distintos lugares. A igualdade sempre foi tratada como umas das principais soluções para os problemas sociais, e a ideia de justiça e de isonomia chegavam a se confundir, mas esta deve ser vista em seus diferentes aspectos para que possamos entender seu duplo significado.

Para aqueles que são contra o sistema de cotas, a igualdade é vista sob um prisma meramente formal. Segundo esse princípio, todos são iguais, não havendo necessidade de intervenção por parte do Estado. Tal afirmação se faz baseando-se em ideais liberais e em uma leitura exegética do texto constitucional, que, em seu artigo 5º, nos afirma sermos todos iguais perante a lei, sem que haja nenhuma distinção de qualquer natureza. Mas devemos também analisar sob um aspecto que transcenda a formalidade e a exegese, tão características de um modelo jurídico positivista, que já não atende mais aos anseios sociais.

Precisamos analisar a situação da igualdade como um conjunto, ver questões históricas, sociais e culturais para entendermos que ela almeja algo bem maior do que tratar todos de forma igual, pois, para que isso se realize, precisamos deixar os indivíduos nos mesmos níveis econômicos e sociais, algo que sabemos não fazer parte da realidade de nosso país.

Para que possamos propiciar as mesmas oportunidades a todos os indivíduos e, aí sim, poder tratá-los de forma igual sem distinção alguma, são necessárias ações voltadas para as camadas sociais menos favorecidas. Isso é possível por meio das chamadas ações afirmativas, sendo as cotas um grande exemplo destas.

Esse tipo de planejamento voltado à parcela desfavorecida de nossa sociedade, que visa a garantir as mesmas oportunidades para todos, é chamado de justiça social ou igualdade material. Por ele, em linhas genéricas, podemos entender que devemos tratar as pessoas igualmente de acordo com as suas necessidades e limitações.

Outro ponto conflitante sobre a adoção das cotas em universidades públicas é a constitucionalidade delas, pois, para alguns, as cotas ferem o princípio da igualdade, uma vez que estariam privilegiando uma camada da sociedade em detrimento de outra, mas a própria Constituição brasileira admite a adoção de tais medidas, como está previsto em seu "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]", como também a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968), ratificada pelo Brasil que traz, em seu texto,

> "[...] 2. Os Estados-partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar, como convier, o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais [...]."[494].

O Supremo Tribunal Federal já formou seu posicionamento quanto à política de cotas quando, por unanimidade, decidiu que é constitucional reservar vagas para negros. O Supremo julgou ação do DEM que questionou o sistema de cotas da UnB. Como nos mostra a reportagem do G1, de Brasília em 26/04/2012[495].:

> A ação julgada, protocolada pelo DEM, questionou o sistema de cotas raciais na UnB, com reserva de 20% das vagas do vestibular exclusivamente para negros e vagas para índios independentemente de vestibular. Outras duas ações na pauta do STF, que não começaram a ser analisadas, abordam cotas raciais combinadas com o critério de o estudante vir de escola pública. Elas devem ser analisadas na semana que vem, segundo o presidente do Supremo, Carlos Ayres Britto.

Ainda de acordo com a matéria, nota-se a preocupação dos ministros em enfatizar a ideia de que, para alcançar a inclusão social, são necessários também critérios étnicos, como continua a matéria:

> **Ricardo Lewandowski, relator**

> Votou a favor das cotas raciais "Justiça social mais que simplesmente distribuir riquezas significa distinguir, reconhecer e incorporar valores. Esse modelo de pensar revela a insuficiência da utilização exclusiva dos critérios sociais ou de baixa renda para promover inclusão, mostrando a necessidade de incorporar critérios étnicos."
>
> **Joaquim Barbosa, ministro do STF**
>
> Votou a favor das cotas raciais "Ações afirmativas se definem como políticas públicas voltadas a concretização do princípios constitucional da igualdade material a neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem. [...] Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é a absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem."

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para elaboração do presente estudo, utilizou-se pesquisa bibliográfica, com consulta a livros e periódicos que tratam da temática abordada, e pesquisa documental, lançando-se mão da legislação federal brasileira e das notícias veiculadas na *internet*, bem como na mídia impressa, como jornais e revistas.

Realizou-se, ainda, uma pesquisa de campo, do tipo exploratória, que consistiu na visita ao Centro Universitário Christus e à Universidade Federal do Ceará, no intuito de conversar com os funcionários e com os alunos cotistas dessas instituições de ensino superior.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Mitos desmentidos: O sucesso das cotas e das bolsas de estudos – Uma análise da UFC[496] e da Unichristus

Com apenas ricos nas IES, o povo clamou por mudanças. Foi a partir do governo de Luís Inácio Lula da Silva que o quadro em relação à educação brasileira começou a mudar. O Governo Federal percebeu que as dificuldades que pobres e negros tinham de transpor para chegarem ao ensino superior realmente eram fortes, por isso políticas de ações afirmativas foram tomadas, como nos ensina Nestor Eduardo A. Santiago, Aurilena P. Noberto e Sandra Maria C. Rodrigues:

> O atual governo[497] vem dando muita ênfase ao tema da inclusão e a adoção de políticas de ações afirmativa em todas as áreas. Como a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/ MEC), especificamente na área educacional o MEC vem articulando várias iniciativas, para promover a eqüidade de acesso e garantir a permanência de alunos dos grupos identificados como excluídos do direito fundamental à educação. Como exemplos podem ser citados os programas de assistência ao estudante (PAE, PROUNI, FIES...)...", "... Inseridas na política nacional de ações afirmativas, as instituições de ensino superior – IES também têm buscado alternativas que possibilitem a aumentar a inclusão e eqüidade.

Com as tentativas de mudanças por meio das cotas, surgiram diversas críticas quanta a sua validade e sua efetivação. Alegava-se que eram inconstitucionais, que feriam o princípio da proporcionalidade, que os negros não estavam em um nível adequado para entrar na universidade, que o grau de qualidade das IES cairia drasticamente e que tudo daria errado, atribuindo esse fracasso à adoção de cotas. Futuramente, tal pensamento se mostraria equivocado. Em uma pesquisa realizada pela revista IstoÉ, é relatado que, após as cotas terem sido aprovadas, vários "MITOS" sobre elas foram desmentidos. Como nos mostra a matéria abaixo:

> O MITO: As cotas raciais comprometeriam o nível de ensino e degradariam o currículo das universidades." "A VERDADE: Estudos mostram que o desempenho dos cotistas é muito parecido com o de não cotistas. Em alguns casos até superior. A Uerj comparou a performance acadêmica dos estudantes em um período de 5 anos. Os cotistas negros, tiraram, em média, nota 6,41. Os não cotistas alcançaram resultados ligeiramente pior: 6,37.

Tal resultado tão surpreendente foi alcançado pelo esforço de cada um que conquistou sua vaga por meio das cotas. Segundo a mesma fonte de pesquisa, todos os questionamentos e as críticas levantados contra essas políticas de ações afirmativas foram derrubados. As notas dos alunos cotistas, como foi dito, é próxima ou por vezes até maior que a de um aluno não cotista.

Em situações desiguais, nas quais, de um lado, temos alunos que estudam o dia inteiro em escolas superestruturadas (como as particulares), e, de outro, alunos de escolas precárias, sem bibliotecas e/ou, pelo menos, carteiras (como é o caso de muitas escolas públicas do nosso estado), podemos, sim, dizer que os alunos pobres de escolas públicas estão em um nível de conhecimento inferior. No entanto, uma vez colocados em situações de igualdade, ou seja, com os mesmos professores, a mesma instituição de qualidade e seus respectivos benefícios, como é a proposta das cotas étnicas e sociais, essa diferença é quase nula. É o que nos mostra a pesquisa de campo realizada com um aluno que conquistou uma bolsa de estudo integral por meio do PROUNI[498] no Centro Universitário Christus (UniChristus).

Em entrevista realizada com o aluno Lucas Lourenço Miranda Nascimento, no dia 26 de abril de 2013, na sede da Unichristus, campus Dom Luís, , foi debatido um pouco sobre as cotas e suas consequências. Lucas tem 19 anos, nasceu no bairro Papicu, mais precisamente na comunidade do "Pau Fininho". Filho de uma família humilde, desde criança, teve seus sonhos dificultados em decorrência da pouca renda familiar e da perda de seu pai. No entanto, por meio do PROUNI, viu uma oportunidade única de mudar toda sua história. Prestou o ENEM e conseguiu uma bolsa integral no Curso de Direito da Unichristus, oferecida pelo Governo Federal. Segundo ele, pagar um curso desses seria quase impossível na sua situação financeira em que se encontra. Nesse sentido, não ter conseguido ingressar no curso significaria dizer que o jovem não teria capacidade? A resposta é não, pois, uma vez tendo ingressado no curso, Lucas Lourenço mostrou que é capaz como qualquer outro universitário de ocupar uma cadeira na educação superior do Brasil.[499]

O que comprova todos os argumentos lançados anteriormente são as notas dos "prounistas[500]" e cotistas no vestibular. Podemos inferir que não há uma diferença tão grande entre

as partes. É o que nos mostra Amauri Segalla, Mariana Bugger e Rodrigo Cardoso, todos pesquisadores do assunto:

> Alegou-se que "com as cotas, o vestibular teria discrepâncias. A pontuação dos alunos aprovados como cotistas seria muito menor do que a pontuação dos candidatos aprovados pelo sistema tradicional. Pior: ficariam de foram candidatos que tiveram notas muito mais altas do que os cotistas.". No entanto, "A distância entre o beneficiado e o barrado é mínima. Segundo o SISU[501], em 2013 as cotas favoreceram 36 mil estudantes de universidades federais. Em medicina a disciplina mais concorrida do Brasil, a nota de corte dos cotistas foi de 761,67. Para os não cotistas foi de 787,56. Uma diferença de 3%."

Para justificar isso, basta analisar a IRA[502] de Lucas Lourenço a qual é de 7,9, um índice relativamente alto. Além disso, ao se observar o seu histórico escolar, em três semestres cursados, quase há notas baixas, a menor delas é 5,9, obtida em seu primeiro semestre. O acadêmico é considerado pela maioria dos professores[503] um ótimo aluno. Ademais, é bastante atuante na IES participando de grupos de extensões, como os promovidos pelo Escritório de Direitos Humanos, de atividades de ensino e de pesquisa. Isso não se restringe apenas a ele, pois quase todos os bolsistas são alunos aplicados nos cursos em que se encontram matriculados.

Com a Lei de Cotas aprovada em 29 de agosto de 2012, todas as instituições federais passaram a ter que destinar, no mínimo, 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. O Art. 3° ressalta que

> Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
>
> Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Logo as IES federais devem destinar uma parcela de suas vagas para alunos do ensino público, e, dessa parcela, outra parte deve ser destinada para aqueles que se auto declaram negros.

5 CONCLUSÃO

As cotas étnicas e sociais, como bolsas de ensino, são de essencial importância para a democratização do ensino superior no Brasil. Estas, como já frisamos, não só são constitucionais, como também efetivam um dos princípios mais visados pela nossa Carta Magna, a igualdade material.

Comprovou-se que esse amparo a pessoas pobres, negras e pardas não representa um preconceito, e nem quer dizer que estes não possuem capacidade de ingressar normalmente nas IES, pelo contrário, bolsistas e cotistas possuem, por vezes, notas superiores aos demais estudantes, mostrando, assim, que são necessárias e eficazes.

Diante do trabalho executado, somos levados a pensar que essas medidas jamais podem substituir o dever do Estado de atuar na educação infantil e média. Devem ser impostas conjuntamente, para que as gerações futuras possam adentrar a faculdade no modo padrão, sem necessidade de cotas.

Atualmente, vivemos em um Brasil de mais oportunidades, um exemplo disso é aprovação da lei de Cotas[504]. Além disso, em algumas instituições de ensino superior particulares, são disponíveis bolsas integrais pagas pelo governo, sem contar vários outros programas em benefício da educação.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. FILHO, Walter Frago. **Uma história do Negro no Brasil.** Salvado: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. Atualizado em 26/04/2012 20h26.

CAMPOS, Raymundo**. Estudos de História do Brasil**. São Paulo: Atual Editora, 1999.

GASPARI, Elio. A política de cotas ganhou mais uma. **Folha Uol.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/1237487-a-politica-de-cotas-ganhou-mais-uma.shtml>. Acesso em: 07 fev. 2013.

ÍNDIA foi o primeiro país a implantar o sistema de cotas. Agência Brasil. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2006-04-14/india-foi-primeiro-pais-implantar-sistema-de-cotas. Acesso em: 05 Mai. 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Jéssica Servegnini; CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves. REDE DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS E INDÍGENAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA.

MORAES. Ismael Evangelista Benevides. O Sistema de cotas analisado através do princípio da igualdade e da proporcionalidade. Nomos - Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC. Fortaleza, CE, v. 27, p. 135-154, 2007/2.

MOTA, Myriam Becho; BRAICK, Patricia Ramos. **História – Das cavernas ao terceiro milênio.** 2009-2011. Moderna.

NETO, Cláudio Pereira de Souza. **Constitucionalismo Democrático e Governo das Razões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1968). Adotada pela Resolução 2.106-A (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965 - ratificada pelo Brasil em 27.03.1968. **Portal MJ.** Disponível em: < http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_int_eliminacao_disc_racial.html> . Acesso em: 05 Mai. 2013.

PRETOS minoria. **O Globo**. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/educacao/so-358-dos-jovens-pretos-ou-pardos-estao-no-ensino-superior-segundo-ibge-6859423>. Acesso em: 16 abr. 2013.

RIOS. Ana Maria; MATTOS. Hebe Maria, **O pós-abolição como**

problema histórico: balanços e perspectivas. *TOPOI*, v. 5, n. 8, jan./jun. 2004, p. 170-198.

SANTIAGO. Nestor Eduardo Araruna; NOBERTO. Aurilena Pereira; RODRZZIGUES. Sandra Maria Coelho. **O Direito à inclusão: implantação de políticas de ações afirmativas nas IES públicas brasileiras -experiência na UFC.** Pensar, Fortaleza, v. 13, n. 1, p. 136-147, jan./jun. 2008.

SEGALLA. Amauri; BRUGGER. Mariana; CARDOSO. Rodrigo. **As cotas deram certo**. ISTOÉ, ANO 37, N° 2264, P. 48-54, 10 de Abr. de 2013. ISSN 0104-3943.

STF confirma validade de sistema de cotas em universidade pública. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=207003>. Acesso em: 22 abr. 2013.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Wendell de Souza Maia, autor[505]
Andréia da Silva Costa, professora orientadora[506]
Germana Parente Neiva Belchior, coorientadora[507]

SUMÁRIO

1. A Proteção Constitucional do Meio Ambiente; 1.1. Princípios Estruturantes do Direito Ambiental; 1.2. Bloco Normativo Ambiental; 1.3. Instrumentos Econômicos de Proteção Ambiental; 2. Considerações em Torno na Política Nacional de Resíduos Sólidos; 2.1. Princípios, Objetivos e Instrumentos da PNRS; 2.2. Dos Deveres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal frente à PNRS; 3. Resíduos Sólidos Urbanos e Aproveitamento Energético; 3.1.Entendendo os Resíduos Sólidos; 3.2. O Papel do Estado na Implementação de Tecnologias Limpas; 3.3. Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará; 3.4. Aproveitamento Energético e sua aplicabilidade; 3.5. Viabilidade técnico-financeira do aproveitamento energético 4. Conclusão.

RESUMO

Desde a efetivação do direito ao meio ambiente como um direito/dever fundamental na Constituição Federal de 1988, avanços têm sido percebidos, mormente quanto à criação de um número maior de Leis Infraconstitucionais para a tutela ambiental. Antes mesmo da novel Constituição, já havia a Lei 6.938/81 que dispunha sobre a PNMA, e, com o advento da Declaração do Rio em 1992 (20 anos depois da Declaração de Estocolmo), outras leis foram sendo criadas para abranger o jusambiental, fazendo que a tutela do meio ambiente seja feita a partir de um bloco sistêmico de leis, chamado de Bloco Normativo Ambiental, que envolve tanto a Constituição Federal como Tratados de Direitos Humanos de cunho ambiental, normas supralegais e a legislação infraconstitucional, bem como a Política Nacional do Meio Ambiente. Nesse furor, surge a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando a impor à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a consecução de suas respectivas políticas de resíduos sólidos por meio da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade de suas circunscrições, tudo em respeito aos princípios, aos objetivos, às diretrizes e às outras disposições da Lei 12.305/2010. O seu Decreto regulamentador 7.404/2010 previu, entre outros, o instituto do aproveitamento energético a partir dos resíduos sólidos urbanos, cujo objetivo principal é a queima do gás do lixo para a obtenção de energia, evitando, assim, a emissão de gases poluentes na atmosfera, como o metano. A metodologia utilizada é a bibliográfica, teórica e holística, tendo sido necessário recorrer a outras áreas do conhecimento e aos *sites* governamentais.

Palavras-chave: Bloco Normativo Ambiental. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Aproveitamento Energético.

1 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE

Diversas áreas econômicas demandam muitos recursos naturais para o desenvolvimento de um país, como a indústria têxtil, a automobilística e a construção civil; setores que demandam produtos químicos perigosos, como lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, tintas e eletroeletrônicos; e também as que descartam muitos resíduos na natureza, como as da alimentação, devem estar bastante preocupadas com o impacto ambiental que suas operações acarretam. Todavia, é sabido que a consciência ambiental é infrutífera, na maioria das vezes, se o Estado não intervir como um mediador entre o crescimento econômico, o equilíbrio ambiental e a equidade social, mesmo que essa intromissão do Estado se faça a partir dos instrumentos jurisdicionais[508].

Sobre o tema, expõe Ingo Sarlet: "O Estado Socioambiental aponta para a compatibilidade da atividade econômica com a ideia de desenvolvimento [...] de modo que a "mão invisível" do Estado seja substituída pela "mão visível" do Direito [...]"[509].E essa mão do Direito, atuando sobre o mercado, para garantir o bem-estar essencial para a vida, se dá eminentemente a partir de garantias constitucionais e pela legislação extravagante.

O novo tratamento amplo e diferenciado dispensado ao meio ambiente por parte do Estado, com capítulo especialmente dedicado ao tema, leva a crer que a novel Constituição Federal Brasileira se apresenta como uma constituição esverdeada, ecologicamente sensibilizada com a sociedade de risco de Ulrich Beck.

A respeito dessa complexidade dos riscos ambientais:

> O direito e a racionalidade são contestados pela complexidade ambiental, que é bem diferente e composta de vários elementos diferenciadores. Invisibilidade, atemporalidade, imprescritibilidade, efeitos transfronteiriços da lesividade, complexidade da causalidade, irreversibilidade da lesão, riscos abstratos e complexos são alguns dos sintomas da complexidade ambiental trazendo uma juridicidade ambiental que instiga a forma pela qual o direito reage a essas novas missões da sociedade organizada e de risco."[510]

Portanto, credita-se ao Direito a função de repensar profundamente o Estado de Direito Ambiental para que este seja uma meta à consecução de uma gestão ambiental mais sustentável.

1.1 Princípios estruturantes do Direito Ambiental

Princípios são as ideias centrais de um sistema jurídico que o tornam harmônico e coerente. São institutos fundamentais que influenciam e repercutem sobre as demais normas do sistema jurídico, de modo que, se a interpretação de uma norma resultar uma contradição com um princípio, ela estará incorreta e deverá ser abandonada.

Um importante princípio básico a ser estudado é o do **desenvolvimento sustentável**, que surgiu na Cúpula da Terra, conhecida como ECO 92, por meio do seu Princípio 4º[511], para balancear o desenvolvimento econômico com a equidade social e o equilíbrio ambiental. Nas palavras de José Rubens Morato Leite[512], "identifica-se a sustentabilidade como um princípio constitucional estruturante desse Estado de Direito Ambiental, segundo uma abordagem holística da lei maior da

pátria vigente".

Outro princípio importante é o da **vedação do retrocesso ambiental**, que em seu corpo quer dizer que a proteção ao meio ambiente não pode sofrer modificações na sua amplitude de modo que prejudique a sua efetiva salvaguarda. Não se há de falar em vedação do retrocesso sem associá-lo ao **princípio do mínimo essencial (existencial) ecológico.** Tal princípio traz o sentimento de que não há garantia de um patamar mínimo de bem-estar se não for assegurado um mínimo de preservação de uma sadia qualidade de vida proporcionada por um meio ambiente equilibrado, de modo que a dignidade da pessoa humana resguardada no texto constitucional está intrinsicamente ligada à defesa do meio ambiente.

Outros princípios importantes são o da **prevenção e da precaução**. Fala-se em princípio da prevenção sempre que houver o risco claro de um dano ao meio ambiente e, portanto, para prevenir, devem-se tomar todas as medidas cabíveis para sua proteção, como é o caso da atividade mineradora. Já o princípio da precaução é baseado nas incertezas científicas do potencial de dano ambiental que determinada atividade poderá causar, de modo que se usa o princípio da precaução para que o meio ambiente não corra o risco de sofrer um possível dano no futuro.

Tal princípio é tão importante para o direito ambiental, que, para alguns doutrinadores, chega a ser a sua essência, como ensina Cristiane Derani[513]: "Na verdade, é uma 'precaução contra o risco', que objetiva prevenir já uma suspeição de perigo ou garantir uma suficiente margem de segurança da linha de perigo.", e continua:

> O princípio da precaução se resume na busca do afastamento, no tempo e no espaço, do perigo; na busca também da proteção contra o próprio risco e na análise do potencial danoso oriundo do conjunto de atividades. Sua atuação se faz sentir, mais apropriadamente, na formação de políticas públicas ambientais, em que a exigência de utilização da melhor tecnologia disponível é necessariamente um corolário. "[514]

Como observado, a proteção do meio ambiente nessa aura Constitucional, não deve ser apenas baseada em riscos concretos, mas também no potencial dano a ser causado, tendo em vista a incerteza dos estudos científicos a respeito de uma dada atividade.

Há ainda o **princípio do poluidor-pagador** que visa à internalização dos custos sociais externos provenientes da degradação ambiental provocada por uma determinada atividade. Um desdobramento desse princípio, que atua na prevenção, na reparação e na repressão ao dano ambiental, é o **princípio do protetor-recebedor**, que visa muito mais ao incentivo às praticas mais racionais de uso do meio ambiente, gerando, assim, créditos para os agentes envolvidos nesse uso.

1.2 Bloco Normativo Ambiental

Há de se pensar o direito holisticamente de modo que se há de interpretar o Direito Ambiental primeiramente com fulcro na matriz jusambiental que se encontra no Art. 225 da Constituição Federal Brasileira, mas não somente. Assim, por Bloco Normativo Ambiental, deve-se entender exatamente essa ideia de sistema,em que a hermenêutica aplicada ao Direito Ambiental deve buscar supedâneo na Constituição Federal, em Tratados de Direitos Humanos de cunho ambiental, em normas supralegais e na legislação infraconstitucional, como na Política Nacional do Meio Ambiente. Portanto, o intérprete não deve considerar apenas uma Lei específica, mas todo o Bloco Normativo Ambiental.

É primordial fazer uma avaliação sobre o norte constitucional dado ao meio ambiente para que as demais exigências legais sejam compreendidas e para que as normas ambientais sejam sistemicamente integrada. Portanto, iniciando com o CAPUT do Art. 225 da Constituição Federal, tem-se:

> Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O preceito constitucional em questão é seguido por seis parágrafos que atribuem ao Poder Público deveres de tutela para lhe dar efetividade, sendo certo que o artigo 225 deve ser lido em consonância com os princípios fundamentais do direito ambiental já discutidos anteriormente, que fazem da proteção ao meio ambiente um instrumento de realização da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

1.3 Instrumentos econômicos de proteção ambiental

Segundo a professora Cristiane Derani[515], a análise econômica do Direito apresenta três elementos principais de políticas para a tutela ambiental: os instrumentos legais; os instrumentos de comunicação e persuasão moral; e os instrumentos econômicos. São os instrumentos legais aqueles criados para o controle sobre as atividades danosas ao meio ambiente, por meio de normas, procedimentos e padrões a serem obedecidos por todos. Os instrumentos de comunicação/correção moral são aqueles destinados a promover a educação ambiental e também a coagir moralmente os poluidores a aderirem às rotulagens ambientais como o "selo verde" e o "ISO 14.000".

Já os instrumentos econômicos, baseados no princípio do protetor-recebedor, são aqueles tendentes a induzir o poluidor a comportamentos em prol da política ambiental, por meio de incentivos fiscais, financeiros e creditícios que reduzam os custos de seus destinatários e mesmo do Estado, por exemplo, a concessão de subsídios, seguros ambientais, etc. Como exemplo de incentivo econômico, também se pode trazer à lume o (PSA) Pagamento por Serviços Ambientais, criado por ocasião da Lei 12.651/2012, no seu Art. 41:

> Trata-se de um pagamento aos proprietários de terras que prestam serviços de proteção ambiental, na tentativa de estimulá-los a implementar práticas sustentáveis. Os proprietários são recompensados economicamente por manter a floresta em pé e preservar a qualidade dos recursos naturais.[516]

Esses instrumentos de sanção premial decorrem da busca por incentivar condutas mais apropriadas, tendo em vista, por vezes, o fracasso da intervenção estatal baseada na sanção clássica (instrumentos de comando e controle) para a tutela do meio ambiente. Tais instrumentos são importantes, nas palavras da Professora Germana Belchior[517], pois

> Dessa forma, ao considerar as dificuldades na

> concretização do direito ao meio ambiente sadio, é que se faz imperativa a existência de instrumentos econômicos de política ambiental que possam acarretar mudanças no comportamento dos agentes econômicos, até porque economia e meio ambiente são elementos intrinsecamente vinculados.

O tópico 3.3 do presente artigo seguirá com as explanações a respeito do papel do Estado na implementação de tecnologias limpas por meio dos incentivos fiscais, financeiros e creditícios, especificamente a partir da Lei 12.305/2010 e do Decreto 7.404/2010.

2 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1 Princípios e objetivos da PNRS

Os princípios aplicáveis à tutela do meio ambiente são especialmente relevantes para a gestão dos resíduos sólidos e merecem destaque no presente estudo, pois foram eleitos como princípios legais pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos[518], conforme se pode ler:

> Art. 6º: São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
>
> I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX - o respeito às diversidades locais e regionais; X - o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Já os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos estão previstos nos incisos do Art. 7º, como se pode ler:

> Art. 7º: São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
>
> I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
>
> II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
>
> III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
>
> IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
>
> V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
>
> VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
>
> VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
>
> VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
>
> IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
>
> X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
>
> XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
>
> a) produtos reciclados e recicláveis;
>
> b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
>
> XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
>
> XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
>
> XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O conjunto de princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é um norte para a aplicação da *mens legis*, tendo em vista que, em alguns casos, podem até ser omissas as Lei Estaduais e seus Decretos regulamentadores, mas a busca por uma tutela ambiental ampla e geral jamais poderá passar despercebida.

2.2 Dos deveres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal frente à PNRS

Em se falando dos deveres dos entes federativos, em especial atenção à Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve-se levar em conta as modalidades de planos contidos na Lei 12.305/2010 e no Decreto 7.404/2010, que guardam entre si e em relação à Política Nacional de Saneamento Básico grande correlação. Por esse motivo, para efetivar os planos de resíduos sólidos e os planos de saneamento básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado de forma articulada entre o Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos e entidades federais competentes, sendo obrigatória a participação do Ministério das Cidades na avaliação da compatibilidade do citado plano com o Plano Nacional de

Saneamento Básico[519].

Convém observar que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos é o único de responsabilidade da União e que estará sujeito à coordenação do MMA. O PNRS deverá ter vigência por prazo indeterminado, mas a sua atualização deve ocorrer a cada quatro anos, sempre respeitando um horizonte de vinte anos. O procedimento para a elaboração do PNRS está inserto no Decreto 7.404/2010, no seu art. 47. Entre outras atribuições, deve o PNRS ter como conteúdo mínimo o diagnóstico da situação atualizada dos resíduos sólidos, a proposição de cenários, as metas de redução, a reutilização e reciclagem, as metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos, as metas para a eliminação e a recuperação de lixões e a elaboração de programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas[520].

No que diz respeito aos Estados, existem três tipos de planos de resíduos: o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, o Plano Microrregional de Resíduos Sólidos e o Plano de Resíduos Sólidos de Regiões Metropolitanas (ou aglomerações urbanas). Essas duas modalidades de planos se distinguem do Plano Estadual, pois este é de aplicação geral no âmbito do território do estado-membro, enquanto o Plano Microrregional e o Plano das Regiões Metropolitanas se aplicam em zonas específicas dentro desse mesmo território.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos deve ser elaborado pelos estados-membros, com aplicabilidade limitada ao seu território. Este deve ser elaborado no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da Lei 12.305/2010 e deve ser revisada a cada quatro anos. O PERS deve ter vigência por prazo indeterminado e horizonte de atuação de vinte anos. Importante ressaltar que o PERS é requisito, previsto na citada Lei, para que os Estados recebam verbas provenientes da União para projetos referentes a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, bem como para se habilitar para receber incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O Plano Microrregional de Resíduos Sólidos e o Plano de Resíduos de Regiões Metropolitanas (ou aglomerações urbanas) também são de competência dos estados-membros, sobre os quais pesa a responsabilidade de alcançar o plano de resíduos a esses agrupamentos que, em maior ou menor grau, se constituem em relação espacial com municípios limítrofes dentro do território de um estado. Para a elaboração do plano, é necessária a participação de todos os municípios contidos nesse agrupamento denominado região metropolitana, microrregião ou aglomeração urbana e a elaboração desse plano não restringe a obrigação dos municípios com as prerrogativas atinentes a eles constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No âmbito do poder municipal, existem dois planos de resíduos previstos na Política nacional de Resíduos Sólidos: O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou recursos por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade; e o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos que é aquele elaborado de forma consorciada por dois ou mais municípios, ficando o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

3 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO

3.1 Entendendo os Resíduos Sólidos Urbanos

Os resíduos sólidos urbanos, comumente conhecidos como lixo urbano, são os conjuntos de rejeitos provenientes da atividade doméstica e comercial das cidades, sejam elas pequenos povoados, cidades médias ou grandes centros urbanos.

A definição mais ampla e técnica de resíduos sólidos em geral é dada pela Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na qual o Resíduo Sólido é tido como

> Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> [...]
>
> XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
>
> [...]

Como se pode perceber, o conhecimento ordinário de resíduo sólido, que engloba "lixo" residencial e comercial, é correto de acordo com a PNRS, uma vez que o resíduo comercial está incluso na definição genérica de resíduos sólidos do art. 3º. Mais que isso, o art. 13º da mesma Lei traz a classificação dos resíduos, e, para tanto, nos importa transcrever as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I, *in verbis*:

> Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
>
> I - quanto à origem:
>
> a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
>
> b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
>
> c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";
>
> d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades [...]

Primordialmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos só previu os resíduos domiciliares e de limpeza urbana como parte dos resíduos sólidos urbanos, todavia os resíduos comerciais e de prestadores de serviços, inclusos na alínea

"d" do inciso acima, poderão fazer parte dos resíduos sólidos urbanos se caracterizados como resíduos não perigosos e atendendo a critérios estipulados por cada ente municipal, atinentes à sua natureza, origem, volume e composição.

Anterior à classificação da Lei 12.305/2010 já existia a classificação dos resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)[521] , por meio da NBR 10004:2004 que abordou com estimável relevância técnica a temática a respeito dos resíduos sólidos, tanto que serviu de base para a classificação daquela.

Em moldes muito parecidos, a Resolução No. 5/93[522] do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) também classificou os resíduos sólidos em grupos, sendo pertencentes ao Grupo A aqueles resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos; no Grupo B, encontram-se resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas; no grupo C, estarão os rejeitos radioativos; e, por fim, o Grupo D conterá resíduos comuns, assim entendidos, todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente, incluindo, portanto, os resíduos sólidos urbanos.

É importante lembrar que o termo resíduo deve ser diferente de matéria-prima e rejeito. Enquanto o material, objeto, bem ou substancia puder ser utilizado no processo produtivo, ainda que em outra finalidade, sem a sua transformação física ou química para tal, está-se diante de uma matéria-prima em reuso; se o produto estiver apto a passar por qualquer tratamento ou recuperação, como a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, considerar-se-á este como resíduo sólido; e, por fim, de acordo com o inciso XV do art. 3º da PNRS, o rejeito é o resíduo sólido que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresenta outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Nas palavras do professor Sidney Guerra[523]:

> Tecnicamente, necessário compreender que enquanto o produto segregado estiver pendente de sua destinação final ou se encontrar apto a quaisquer dos processos de tratamento e recuperação que compõem a fase de destinação final prevista no art. 3º da Lei 12.305/2010, sempre se auferirá a este a condição de resíduo sólido; e somente perderá essa qualidade o resíduo reincluído no processo produtivo do mesmo ou de outro produto, o qual será denominado produto ou matéria-prima, bem como aqueles cujo processo de reaproveitamento seja impraticável, ocasião em que será definido como rejeito.

Existem outras classificações dos resíduos sólidos, como aquelas referentes à sua composição química (NBR 10004) e quanto ao risco à saúde pública e à sua periculosidade (Art. 13º, II, Lei 1.305/2010). Entretanto, para o presente estudo, é importante, desde logo, delimitar quais classes de resíduos estão incluídas entre aqueles cuja destinação pode levar ao tratamento e à recuperação destes por meio do aproveitamento energético, com vistas a minimizar impactos ambientais diversos.

O aproveitamento energético será abordado em subtópico próprio, mas, por enquanto, vale adiantar que a sua operação se dá por ocasião do uso do biogás nos aterros sanitários, reduzindo a emissão principalmente do metano e do dióxido de carbono, transformando a queima desses gases em energia. Portanto, apenas resíduos que podem ter como destinação final o aterro sanitário estarão incluídos entre os que serão objeto de aproveitamento. Eles são basicamente todos os resíduos sólidos urbanos, assim considerados os domiciliares, os de limpeza urbana e de varrição e os comerciais e de prestação de serviços, desde que sejam resíduos não perigosos e atendam às especificações exigidas pelo ente Municipal quanto à sua natureza, composição, volume e origem.

3.2 O papel do Estado na implementação de tecnologias limpas

No capítulo 1.3, já foram abordados alguns instrumentos econômicos para a tutela ambiental, entre eles, o ICMS Verde, o PSA (pagamento por serviços ambientais) e outros baseados no princípio do protetor-recebedor e tendentes a induzir o poluidor a comportamentos em prol da política ambiental.

Em se tratando diretamente dos instrumentos econômicos para a efetivação da Politica Nacional dos Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305/2010 traz, em seu art. 8º, inciso IX, como um de seus instrumentos "os incentivos fiscais, financeiros e creditícios". Estes aparecem também no Título XI do Decreto 7.404/2010, que regulamenta a PNRS e cria comitês especiais para contribuir com a efetivação da lei. Ambos dispositivos trazem à lume os incentivos fiscais, financeiros e creditícios em favor de todos os atores que se adequarem às proposições destas. Essas modalidades de incentivos previstas na lei incluem: I- Os incentivos fiscais para a redução da cobrança de impostos do quinhão que compete ao ente que constituiu o incentivo. Um exemplo de incentivo fiscal, por exemplo, acontece quando um Estado Federado diminui percentualmente o valor do ICMS devido por ocasião do empreendimento se adequar à PNRS, ou quando um Município reduz o valor do ISS de empresas prestadoras de serviços, sob as mesmas condições. II- Os incentivos econômicos quando da concessão de valores pecuniários em favor de determinados atores, como quando uma associação de catadores ou uma cooperativa de reciclagem é beneficiada com repasses de recursos. III- E os incentivos creditícios que perfazem meios de facilitação para a aquisição de crédito junto às instituições financeiras, podendo estas ser privadas, mas frequentemente os bancos públicos são os meios utilizados.

Há de se aplaudir a intenção do legislador ao criar a Politica Nacional de Resíduos Sólidos, entretanto será de grande batalha a mudança de paradigmas que se quer implementar às pessoas a respeito da gestão de seus resíduos. Não será fácil a compreensão da população no que concerne à internalização do sistema de coleta seletiva, ou mesmo às empresas a substituição de toda sua tecnologia por uma mais limpa. Como escreve Sidney Guerra[524]:

> Com efeito, ao observar o compêndio de dispositivos legais que estruturam a lei que institui a PNRS, percebe-se uma série de instrumentos que exigem para sua realização mudanças das mais variadas feições, sejam

> elas comportamentais, infraestruturais, econômicas, entre outras, extraindo-se o entendimento de que as mudanças por ela instituídas irão requerer considerável espaço de tempo.

O legislador buscou sanar essa questão ao criar as medidas indutoras de concessão de incentivos ao lançar o Decreto 7.404/2010, regulamentando a Lei 12.305/2010. As medidas de incentivo constantes no Decreto incluem: I- incentivos fiscais, financeiros e creditícios; II- cessão de terrenos públicos; III- destinação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto 5.940/2006[525]; IV- subvenções econômicas; V- fixação de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e as contratações públicas; VI- pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação; VII- apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) ou qualquer outro mecanismo decorrente da Convenção Quadro e Mudança do Clima das Nações Unidas[526]. Frise-se que tais medidas de incentivos são apenas exemplificativas, pois o mesmo Art. 80 do decreto diz que o poder público poderá estabelecer outras medidas indutoras, se necessário.

Já a Lei 12.305/ 2010 guardou o Art. 42, no Capítulo V do Título III, para tratar das iniciativas dos atores envolvidos que, quando adotadas, justificarão a concessão de uns ou outros incentivos. Tais iniciativas são compreendidas em: I- prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo; II- desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida; III- implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; IV- desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do caput do Art. 11, regional; V- estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; VI- descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs; VII- desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; VIII- desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento de resíduos.

A concessão de incentivos não ficou limitada apenas às atitudes a serem tomadas acima, por parte dos agentes envolvidos, mas também se fixou tal possibilidade em razão da pessoa e das peculiaridades do próprio ente. Como aduz Sidney Guerra[527], houve o legislador de permitir, também, serem concedidos os incentivos a outros setores:

> [...] o legislador também permitiu a concessão de incentivos para os seguintes segmentos: a) indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional; b) projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; c) empresas dedicadas à limpeza urbana e atividades relacionadas.

As hipóteses acima dão conta dos incentivos fiscais e financeiros. Já quanto aos casos especiais em que sejam necessários incentivos creditícios, as instituições financeiras federais poderão criar linhas especiais de financiamento para cooperativas, associações de catadores, atividades voltadas para a reutilização e/ou reciclagem de resíduos sólidos e para projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos oriundos dos beneficiários do Sistema Financeiro Nacional, sendo estes para investimentos produtivos.

A leitura do Capítulo V do Título III da Lei 12.305/2010 é clara, todavia é importante salientar que qualquer que seja a opção do ente municipal, estadual ou federal para a concessão de incentivos, na esfera de suas competências, todos deverão caminhar lado a lado com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)[528] assim como com as diretrizes e com os objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite do lastro possível utilizável determinado pelas leis orçamentárias anuais.

3.3 Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos foi sancionada e publicada no dia 2 de agosto de 2010, entrando em vigor nessa data. A partir de então, ficou consignado, nas disposições transitórias e finais da Lei 12.305/2010 (art. 55), o prazo máximo de dois anos para a elaboração dos planos estaduais de resíduos sólidos. Portanto, a data limite para o cumprimento do prazo se encerraria em agosto de 2012.

Acontece que o Estado do Ceará ainda não concluiu a sua Política Estadual de Resíduos Sólidos, estando este ainda em fase de anteprojeto e disponível para consulta popular no sítio do Governo do Estado[529]. Cabe fazer considerações a respeito do anteprojeto, no que ele se refere ao aproveitamento energético dos resíduos sólidos, e propor sugestões no que cerne a sua aplicação e efetividade.

Na verdade, o anteprojeto, em muitos capítulos e títulos, é uma cópia do que clama a Lei 12.305/2010, como nas definições do seu art. 3º, nos princípios e nos objetivos dos arts. 6º e 7º; a maior parte dos instrumentos do art. 8º; nas disposições preliminares, apenas substituindo o que se refere a Estados, aplicando-os aos Municípios; a classificação dos resíduos sólidos do art. 13; nas disposições gerais dos planos de resíduos sólidos do art. 16; em todo o Capítulo III das responsabilidades dos geradores e do poder público, com algumas poucas alterações; todo o Capítulo IV dos resíduos perigosos; os arts. 42 e 43 dos instrumentos econômicos, sendo adicionado o parágrafo único; e, por fim, em todo o Capítulo VI das proibições.

O restante do anteprojeto trata da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos focando nas peculiaridades do Estado do Ceará, mormente na questão das divisões por regiões metropolitanas A e B e das microrregiões. Portanto, o Capítulo VII das regiões de planejamento da gestão integrada de resíduos tende a facilitar a organização dos entes municipais, muitas vezes, sem material humano tecnicamente preparado, para se adequar à Politica Nacional dos Resíduos Sólidos, já que nenhum ente Estadual ou Municipal pode se esquivar

de aderir a ela. Ademais, conforme prevê o art. 19, §2º, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, em regra, para os municípios com população menor que 20.000 habitantes.

O art. 17 do anteprojeto da Política Estadual de Resíduos Sólidos recobra a exigência de que o Plano de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará tenha horizonte de 20 anos e seja atualizado ou revisto a cada quatro anos, incluindo ainda seu conteúdo mínimo, que inclui no seu inciso IV, o aproveitamento energético:

> Art. 17. O Estado do Ceará elaborará, sob a coordenação do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, cujo conteúdo mínimo contemplará:
>
> I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;
>
> II - proposição de cenários;
>
> III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
>
> IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
>
> [...]

No âmbito do aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos, prevê o anteprojeto da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará no seu art. 7o, assim como prevê a PNRS, o incentivo à recuperação e ao aproveitamento energético como um de seus objetivos[530]:

> Art. 7º: São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:
>
> [...]
>
> XIV - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
>
> [...]

O parágrafo 1º do art. 9º traz como uma das metas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e chama a atenção novamente para a questão do aproveitamento energético:

> Art. 9º: Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
>
> § 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

A primeira crítica que se faz é com relação ao verbo "poderão", insculpido no parágrafo 1º do artigo acima. Tendo sido ressaltada a necessidade de comprovação da sua viabilidade técnica e ambiental, mais correta seria a imposição do verbo "deveria", no sentido de que aos entes públicos ou particulares deve-se impor a busca por um tratamento adequado dos resíduos sólidos destinados aos aterros sanitários, tudo em conformidade com os incentivos dados pelo Estado, como as medidas indutoras e as linhas de financiamento para determinadas iniciativas, entre elas, o aproveitamento energético[531]:

> Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:
>
> [...]
>
> VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

Novamente cabe a crítica quanto ao fato de ficar a cargo do poder público a decisão quanto a instituir tais medidas indutoras e linhas de crédito. Na verdade, é primordial que ao ente público seja determinada a obrigação de criar todos os mecanismos de inserção de novas tecnologias para manejo, tratamento e recuperação (reutilização, reciclagem, reaproveitamento energético e compostagem, por exemplo) de resíduos sólidos. A obrigação deve ser na elaboração de tais instrumentos, o que não implica a concessão de tais para qualquer atividade, conforme o art. 43, inciso I:

> Art. 43. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:
>
> I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território do Estado do Ceará;
>
> [...]

Parece adequado que os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, já explicados em tópico anterior, sejam concedidos a indústrias e entidades voltadas para o objeto da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará. Portanto, quando o artigo da Lei tratar de condicionantes para a obtenção de tais incentivos, justo será que a instituição esteja em conformidade com os pré-requisitos para a sua concessão. Mas, quando se tratar do dever do Estado em elaborar tais medidas, esta não pode ficar na seara da liberalidade, devendo, sim, ser imposta, sob pena de não se verem concretizados os objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos constantes no seu art. 7º.

Os instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos constantes do art. 8º da PERS trazem, entre outros necessários, os planos de resíduos, os inventários dos resíduos sólidos, o incentivo à criação de cooperativas de catadores, o monitoramento e a fiscalização ambiental, as pesquisas de novo produtos, métodos, processos, gestão e tratamento de resíduos, e inclui, também, a concessão de incentivos fiscais, financeiros e creditícios. Portanto, impende trazer, à lume, os

artigos do Capítulo V referente aos instrumentos econômicos.

Já foram mencionados o artigo 42 que trata da instituição de medidas indutoras e linhas de financiamento, e o artigo 43 que trata da concessão de incentivos fiscais financeiros e creditícios. Todavia, é importante citar o artigo 44 do anteprojeto, que prevê a adoção de redução ou a desoneração do ICMS por causa da sua função extrafiscal[532]:

> Art. 44. O Estado do Ceará, mediante lei específica, adotará mecanismos de desoneração total ou parcial da carga tributária, com a finalidade de estimular atividades econômicas relacionadas à reciclagem de resíduos sólidos, atendida à função extrafiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Pela redação do artigo, percebe-se que as empresas particulares devem ser contempladas com a concessão de redução ou desoneração total do ICMS, como parte dos incentivos fiscais, devendo, ainda, serem regulamentadas outras medidas de incentivo a nível estadual e municipal, como a redução do ISS.

No que cabe aos incentivos do Estado para os Municípios, tendo em vista a cooperação que deve existir entre os dois entes públicos, prevê o artigo 49 do anteprojeto da PERS que os recursos transferidos pelo ente estadual ao ente municipal que se enquadre nas condicionantes dos artigos 17, 18 e 19 dessa Política, deverão respeitar os instrumentos econômicos mencionados acima e ainda a critérios de desempenho, eficiência e à adequada operação de empreendimentos financiados com recursos do Estado.

3.4 Aproveitamento energético e a sua aplicabilidade

Apesar de a disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários ser uma alternativa de baixo custo *a priori*, a quantidade de resíduos gerados diariamente só tem aumentado, e essa solução tem se tornado motivo de crescente preocupação ante a sua nocividade ao meio ambiente e a indisponibilidade de novas áreas para destinação final. Some-se a isso o problema que envolve a destinação incorreta dos resíduos, quando esses são despejados em lixões a céu aberto e sem controle dos órgãos públicos[533].

Um aterro pode ser considerado um reator com um turbilhão de gases prontos para se perder no ar, poluindo-o ou, por outro lado, podendo ser aproveitado, diminuindo consideravelmente o dano ao meio ambiente e ainda gerando energia[534]. Da quantidade de resíduo e água que entra na célula do aterro, o principal resultado final é o chorume resultante da acomodação natural dos resíduos e o gás decorrente da decomposição dos resíduos descansados e em confinamento. Como se pode ler no site do Ministério do Meio Ambiente[535]:

> Geralmente, a geração de biogás inicia-se após a disposição dos resíduos sólidos, encontrando-se, registros de metano ainda nos primeiros três meses após a disposição, podendo continuar por um período de 20, 30 ou até mais anos depois do encerramento do aterro. O gás proveniente dos aterros contribui consideravelmente para o aumento das emissões globais de metano. Os fatores que podem influenciar na produção de biogás são: composição dos resíduos dispostos, umidade, tamanho das partículas, temperatura, pH, Idade dos resíduos, projeto do aterro e sua operação.

A solução para o gás do lixo se dá com o aproveitamento energético, que ocorre com a implantação de uma usina de queima dos gases provenientes do aterro (usualmente composto por uma mistura de 50% de CH_4 (metano), 45% de CO_2 (dióxido de carbono), 5% de H_2S (gás sulfídrico) e outros gases, que possuem potencial de aproveitamento energético)[536]. Essa usina de coleta do gás do lixo normalmente começa a operar depois de encerradas as atividades da célula do aterro, que criará um poço de gás a ser queimado.

A usina geralmente apresenta os seguintes componentes: tubos de coleta, que podem ser colunas verticais ou trincheiras horizontais e que conduzirão o gás para a queima; o compressor, que servirá para puxar o gás dos tubos ou para manter a pressão correta para a queima; o *flare*, que é o dispositivo que dá a ignição e realiza a queima do gás. Existe ainda o sistema de tratamento que retira dos tubos de coleta quaisquer condensados que atrapalhem a normal queima do gás, sendo este gás novamente tratado antes da queima para a retirada de outros particulados e impurezas, por meio de filtros.

O objetivo da queima dos gases provenientes do lixo é principalmente transformar esse biogás em energia útil como o vapor, a eletricidade, o combustível para caldeiras ou fogões ou combustível veicular. Mas seja qual for o aproveitamento escolhido, é importante por em prática um padrão nacional para a coleta, tratamento e queima do gás do lixo.

Para saber qual a aplicabilidade de um sistema de aproveitamento energético do gás do lixo é necessário fazer alguns cálculos a respeito dos resíduos e de seus gases para se chegar a uma conclusão: considerando a geração anual ideal de toneladas de resíduos sólidos, a geração de metano proveniente dos resíduos sólidos em gigagramas (Gg), a densidade do metano por kg/m^3, o volume de metano no biogás, o percentual de aproveitamento do metano na queima, o poder calorífico do biogás, multiplicando por Joules (Watt/segundo) e ainda multiplicando pela eficiência de um motor a combustão, segundo a professora Ana Luiza consegue-se gerar energia suficiente para uma cidade com 3,5 milhões de habitantes com o total de resíduos gerados no Brasil que vão para aterros sanitários:

> Dividindo esse valor pelo número de segundos em uma hora (3.600 s/h) e multiplicando o resultado pela eficiência do motor a combustão interna, normalmente usado nesse sistema, encontra-se a energia disponível de 2,1 TWh, sufi ciente para alimentar uma cidade de 875 mil residências com consumo médio mensal de 200 KWh, o que equivale a uma cidade de aproximadamente 3,5 milhões de habitantes. Ou seja: Lixo + Tecnologia = Energia[537].

A estimativa acima se refere à obtenção de energia a partir da queima do metano proveniente do gás do lixo, não levando em consideração os outros gases existentes e que também contribuem para a queima, para a geração de energia e também com a diminuição na poluição atmosférica. O resultado também é obtido com números gerais, devendo para cada estado ser avaliados os parâmetros de geração

de resíduos, quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários, e com os valores fixos de poder calorífico e a eficiência do motor a ser utilizado, se chegar à geração de energia para o caso concreto.

3.5 Viabilidade técnico-financeira do aproveitamento energético

O custo total de uma planta para aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos varia muito, aspectos como a profundidade do aterro, a sua extensão e a quantidade de resíduos depositados fazem o preço aumentar consideravelmente. Deve-se levar em conta ainda que a planta de aproveitamento do gás dos resíduos cria um custo mensal de manutenção dos equipamentos, folha de pessoal, estudos e licenças.

É interessante fazer um panorama sobre algumas opções de plantas em aterros de dimensões diferentes. Segundo a professora Ana Luiza[538], um aterro sanitário de um milhão de metros cúbicos pode gerar 642 mil m^3 de gás por dia, tendo como custo inicial 628 mil dólares e um custo anual de operação e manutenção de 89 mil dólares. Já um aterro de 5 milhões de metros cúbicos irá gerar 2.988.000 m^3 de gás por dia ao custo de investimento de 2.088.000 dólares, adicionado aos custos anuais de 152.000 dólares. Por fim, o exemplo do aterro sanitário de 10 milhões de metros cúbicos terá um fluxo estimado de 5.266.000 m^3 de gás a um custo de investimento de 3.599.000 dólares, havendo ainda o custo anual e operação e manutenção de 218.000 dólares.

Deve ainda ser respeitado um patamar mínimo de aproveitamento do gás do lixo para que este processo seja viável economicamente, conforme se pode aprender pela conclusão tirada pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESB) e outros órgãos: "Em estudo sobre a exploração do biogás, para geração de energia elétrica, o governo brasileiro projetou uma capacidade mínima instalada de 20 MW de potência, nos aterros sanitários que, por sua capacidade de geração, justificam técnica e economicamente a ação"[539].

O mercado mais simples para a energia do gás do lixo é o uso como médio BTU para caldeiras e processos industriais, como operações em fornos, produção de cimento e asfalto, que tenham suas plantas bem próximas à planta de aproveitamento do gás do lixo. Outro uso, bem mais caro e complexo, é a depuração do gás para transformá-lo em um tipo de gás natural com alto BTU, para a injeção em gasoduto. Essa opção só é viável para aterros com plantas de aproveitamento de gás muito grandes e com um investimento bastante alto em tratamento e compressão dos gases.

Por fim, o maior uso do gás do lixo é a sua transformação em energia para a venda da eletricidade a um consumidor próximo. Essa opção é atraente, pois gera valor agregado ao produto por conta do vapor gerado na queima dos gases. Esse vapor pode ser utilizado na própria planta ou vendido para um comércio ou indústria próximo, gerando outra fonte de renda.

> Com cuidado de manutenção e não muita experiência, é possível assegurar que se produza eletricidade a uma confiabilidade de 95%. Um programa detalhado de manutenção do aparelho de geração, em conjunto com um plano de manutenção extensivo no sistema de coleta, assegurará uma produção de eletricidade otimizada[540].

A utilização da energia a partir do gás dos resíduos sólidos não é nenhuma novidade, já tendo sido relatada a existência de mais de 900 plantas no mundo, sendo o maior adepto dessa técnica os Estados Unidos. A experiência no Brasil inclui uma planta instalada no Rio de Janeiro na década de 1970 e ainda na década de 1980 foi instalada uma unidade em Natal, capital do Rio Grande do Norte, onde se identificou um grande potencial de geração de gás do lixo. Um exemplo mais recente dá conta de investimentos mais seguros e estudos mais bem elaborados, como O Aterro Bandeirantes, que tem capacidade de gerar energia suficiente para uma cidade de 25.000 habitantes.

A decisão pela instalação de uma planta de aproveitamento energético a partir dos resíduos sólidos urbanos normalmente se dá pelas altas taxas de pluviosidade, pelo alto grau de insolação e/ou temperatura local e pelo grande percentual de matéria orgânica no lixo, que são, unidos, excelentes elementos para a geração do gás do lixo. Após essa avaliação natural, exige-se um estudo de viabilidade econômica que englobará o custo de implantação, o custo fixo mensal, os incentivos governamentais, a quantidade de resíduos, a quantidade e a qualidade do gás gerado, o percentual de aproveitamento na queima do gás, o preço de mercado do produto e a possível existência de imposição do estado para as suas compras de energia ou de seus concessionários.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve o objetivo de avaliar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010 – Decreto Lei 7.404/2010) no que concerne ao aproveitamento energético, não sem antes fazer uma breve passagem histórica na evolução do direito ambiental e dos seus princípios. A doutrina do Direito foi amplamente utilizada, mas a compreensão do problema exigiu a busca de conhecimento em outras áreas do conhecimento como a química e a biologia, e ainda, tornou-se necessário fazer a pesquisa em sítios de órgãos públicos como o do Ministério do Meio Ambiente, do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceara – SEMACE.

Analisou-se também o anteprojeto da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará, que trata, entre outros institutos, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará. E diante de tantos princípios e objetivos, faz-se necessário que os entes estaduais regulamentem as suas Políticas Estaduais de Resíduos Sólidos, delimitando campos de atuação para os municípios abrangidos por seus limites territoriais, criando incentivos fiscais, financeiros e creditícios para alavancar os Planos de Resíduos Sólidos dos Municípios e ainda criando condições para que estes prosperem na gestão de seus resíduos sólidos, nesse caso em particular, dos resíduos sólidos urbanos capazes de serem tratados e aproveitados no geração de energia a partir de seus gases.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. Sociedade do Risco: rumo a uma nova modernidade. Madrid: Paidós, 1986.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Artigo: O Estado, a Ordem Econômica e a Defesa Ambiental.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Hermenêutica Jurídica Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Congresso Brasileiro de Direito Ambiental (16.: 2011: São Paulo, SP). PNMA: 30 anos a Política Nacional do Meio Ambiente/ Coords. Antonio Herman Bejanmin, Eladio Lecey, Silvia Cappelli, Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray – São Paulo: Imprensa Oficial do estado de São Paulo, 2011.

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

GUERRA, Sidney. Resíduos Sólidos: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense. 2012

KRELL, Andreas J. [et al]; SARLET, Ingo Wolfgang, org. Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010. p.21

LEITE, José Rubens Morato, et al. REPENSANDO O ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 7

LEMOS, Patrícia Faga Iglesias. Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO AMBIENTAL. Revista de Direito Ambiental. 2 ed. 1996.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE: UMA DISCUSSÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Jamil Holanda de Souza[541*]
Gerardo Clésio Maia Arruda[542**]

Sumário: 1 Introdução; 2 Referencial Teórico; 2.1 Análise sobre a maioridade penal brasileira; 2.2 Redução da maioridade penal: aspectos favoráveis; 2.3 Redução da maioridade penal: aspectos desfavoráveis; 3 Metodologia da Pesquisa; 4 Análise dos Resultados; Conclusão; Referências.

RESUMO

Neste artigo são apresentadas definições e previsões legais que regem a forma a qual a maioridade é aplicada no Brasil para os jovens que agem em desacordo com a lei. Expõem também posicionamentos favoráveis e desfavoráveis à redução da maioridade penal brasileira buscando apresentar os principais argumentos de cada lado promovendo um entendimento imparcial do tema.

Palavras – chave: Redução. Maioridade. Violência. Juventude.

1 INTRODUÇÃO

O artigo inicialmente discorre sobre a definição do termo maioridade para a língua portuguesa, relacionando-a com o Código Cível, Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir disto busca demonstrar qual momento o jovem inicia sua responsabilização criminal por seus atos, comentando também sobre a ascensão da criminalidade juvenil e promovendo o questionamento se não seria uma alternativa plausível a redução da maioridade penal brasileira para promover uma possível diminuição da violência praticada pelos jovens.

A partir do questionamento são apresentadas fundamentações que apoiam a diminuição da maioridade penal, todavia, também são destacadas opiniões opostas, defendendo incansavelmente a não redução da maioridade no Estado brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Análise sobre maioridade penal brasileira

De acordo com o dicionário da língua portuguesa Aurélio, "maioridade" é o "estado ou condição de quem já atingiu a idade a partir da qual tem plenos direitos e responsabilidades como membro da sociedade"[543]. O código civil de 2002, artigo quinto, determina que "a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada a praticar todos os atos da vida civil"[544]. Os atos os quais o artigo quinto se refere, como citado anteriormente pelo dicionário Aurélio, representam direitos e obrigações, que os cidadãos comuns têm perante o meio social o qual estão inseridos, e respondendo por seus atos em âmbito cível e penal.

A responsabilização penal também podendo ser chamada de "responsabilização criminal" é a possibilidade do cidadão maior de idade ser punido penalmente por seus atos, ou seja, é a capacidade de ser processado e julgado de acordo com as leis penais vigentes. Os artigos 228 da CF/88, 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o 27 do Código Penal que está em vigência no ordenamento jurídico brasileiro determinam que os menores de dezoito anos não sejam passiveis de punição pelo ordenamento penal atuante, portanto, abrindo precedente para os maiores de dezoito anos de idade serem penalmente responsabilizados.

Cada vez mais a delinquência juvenil vem aumentando no país, de acordo com Julio Waiselfisz:

> [...] a taxa de homicídios entre os jovens passou de 17,2 (em 100 mil jovens), em 1980, para 52,4 no ano de 2010, um crescimento de 204% ao longo desses 30 anos. Já a taxa na população não-jovem evoluiu com um ritmo bem menor ao longo dos 30 anos considerados, passou de 10,2 para 20,5 homicídios em 100 mil, o que representa um aumento de 100%. Todo esse crescimento das taxas não-jovens consumou-se entre 1980 e 1996; a partir desse ano, as taxas permanecem praticamente constantes, o crescimento aqui foi só de 0,2%. No entanto, as taxas juvenis aumentam neste período 23,4%.[545]

Para tanto, estão sendo promovidos debates, e através disso, surgindo novas possíveis soluções para a diminuição da criminalidade entre os jovens. Na tentativa de diminuir a violência juvenil, surgiram projetos de leis objetivando a redução da maioridade penal brasileira. Os projetos de lei são Projetos de Emenda à Constituição (PEC), pois como descrita no artigo 228 da CF/88, já comentado anteriormente, é expressa a idade de dezoito anos como idade mínima para responsabilização penal.

De acordo com a Câmara dos Deputados, a mais recente PEC a estar em pauta, é a PEC223/2012 de data 23/11/2012, Ementa: Dispõe sobre alteração do art. 228 da Constituição Federal, propondo a redução da maioridade penal, autor: Onofre Santo Agostini - PSD/SC, **Situação:** Apensada à PEC 171/1993.[546]

Com os debates e PECs propostas, se solidificaram dois posicionamentos distintos em relação à redução da maioridade penal, os que concordam e defendem a redução, e os que não são a favor, se opondo e lutando pela não redução da maioridade penal no Brasil. Os distintos pontos em questão serão discorridos nos próximos tópicos do artigo em questão.

2.2 Redução da maioridade penal: aspectos favoráveis

Para os que buscam alternativas para reduzir a criminalidade entre os "menores", a redução da maioridade penal é uma opção que está cada vez mais ganhando espaço nas discussões. Atualmente há uma superproteção aos menores infratores por possuírem inimputabilidade penal, ou seja, não podem ser punidos por seus atos infracionais no âmbito penal enquanto menores. É justificado pelos legisladores do artigo 228 da CF/88, citado anteriormente, entretanto os infratores inimputáveis possuem a noção de que cometerão

atos infracionais e não serão severamente punidos através do Código Penal, assim se utilizando de sua própria torpeza para continuarem cometendo seus ilícitos. Guilherme Nucci faz uma crítica a essa postura do Estado de ignorar a capacidade dos jovens de entenderem suas ações e discorre:

> [...] na prática, menores com 16 ou 17 anos, por exemplo, têm plenas condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em vista que o desenvolvimento mental acompanha, como é natural, a evolução dos tempos, tornando a pessoa mais precocemente preparada para a compreensão integral dos fatos da vida, o Brasil ainda mantém a fronteira fixada nos 18 anos.[547]

É interessante destacar que na história das constituições federais brasileiras, as constituições anteriores a de 1988 não garantiam a inimputabilidade aos menores de dezoito anos, apenas a partir dela esta previsão é garantida. Luiz Figueiredo através de breve histórico apresenta diferentes legislações que vigoraram anteriormente a CF/88 e que possibilitava variadas idades para a punibilidade das pessoas:

> [...] historicamente, o Brasil adota a imputação penal apenas para os maiores de 18 anos após o Código Penal de 1940. O Código Penal de 1890 considerava os limites de 9 a 14 anos. Até os 9 anos, o infrator era considerado inimputável. Entre 9 e 14, o juiz verificava se o infrator havia agido com discernimento, podendo ser considerado criminoso. O Código de Menores de 1927 consignava 3 limites de idade: Com 14 anos de idade o infrator era inimputável; De 14 até 16 anos de idade ainda era considerado irresponsável, mas instaurava-se um processo para apurar o fato com possibilidade de cerceamento de liberdade; Finalmente entre 16 e 18 anos de idade, o menor poderia ser considerado responsável, sofrendo pena.[548]

Outro forte argumento dos que defendem a redução da maioridade penal brasileira é que se de acordo com o artigo 14, § 1º, II, C, da CF/88, os jovens de dezesseis anos de idade, mesmo de forma optativa, possuem capacidade para o voto o qual escolherão as pessoas que regerão o país em nome dos cidadãos, esses mesmos jovens também possuem discernimento para diferenciar atos ilícitos ou não e suas consequências, podendo também serem punidos por seus atos.

2.3 Redução da maioridade penal: aspectos desfavoráveis

Opositores aos que defendem a redução da maioridade penal como solução para a redução da criminalidade, os que são desfavoráveis a essa redução defendem que o problema não está na idade de punibilidade e sim na falta de corretas fiscalizações e aplicações de leis e campanhas que atinjam a juventude violenta atual.

Renata Macedo questiona a necessidade defendida por muitos, da redução da maioridade para solucionar parte dos problemas sociais:

> [...] a preocupação da sociedade, a necessidade de diminuir a idade limite para a responsabilização criminal é questionada, argumentado-se que as medidas sócio-educativas existentes seriam eficazes se aplicadas adequadamente, respeitando-se os direitos humanos e a condição do adolescente como ser em desenvolvimento, capaz de reverter sua agressividade se bem orientado e auxiliado por profissionais competentes.[549]

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) possui um posicionamento contrario a redução da maioridade penal e se posiciona defendendo que a redução não é a melhor tentativa para resolver o problema da criminalidade entre os jovens do Brasil:

> [...] o Senado volta a discutir a redução da maioridade penal com argumentos que poderiam ser usados também para idades menores ainda, como se esta fosse a solução para a diminuição da violência e da impunidade. A realidade revela que crianças, adolescentes e jovens são vítimas da violência. Muitas vezes são conduzidos aos caminhos da criminalidade por adultos inescrupulosos. A CNBB entende que a proposta de redução da maioridade penal não soluciona o problema. Importa ir a suas verdadeiras causas, que se encontram, sobretudo, na desagregação familiar, na falta de oportunidades, nas desigualdades sociais, na insuficiência de políticas públicas sociais, na perda dos valores éticos e religiosos, na banalização da vida e no recrutamento feito pelo narcotráfico. Reafirma a CNBB que a redução da maioridade penal violenta e penaliza ainda mais adolescentes, sobretudo os mais pobres, negros, moradores de periferias. Persistir nesse caminho seria ignorar o contexto da cláusula pétrea constitucional - Constituição Federal, art. 228 - além de confrontar a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, as regras Mínimas de Beijing, as Diretrizes para Prevenção da Delinquência Juvenil, as Regras Mínimas para Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Riad), o Pacto de San José da Costa Rica e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instrumentos que demandam proteção especial para menores de 18 anos.[550]

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Pesquisa bibliográfica de artigos científicos livros e notícias, que através de análises estudos e interpretações, promoveu-se o entendimento das ideias proferidas no texto.

Artigo descritivo que busca apresentar os diferentes posicionamentos dos que defendem e opõem a redução da maioridade penal.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O artigo mostra a divergência de pensamentos e opiniões em ralação a possível aprovação dos Projetos de Emenda a Constituição para promover uma redução da maioridade penal no Brasil.

A pesar dos exaustivos discursos argumentativos dos que aprovam ou reprovam a possibilidade de uma maioridade penal brasileira abaixo dos dezoito anos de idade, ainda não se chegou à conclusão alguma, portanto, prolongando ainda mais as incertezas da população perante o tema em pauta.

CONCLUSÃO

Percebe-se que está em ascensão a violência promovida pela atual juventude brasileira, necessitando, portanto, da atuação do Estado com medidas mais severas para punir e resocializar os “menores infratores” da atualidade.

Entre as diversas medidas pensadas para tentar reduzir a crescente violência juvenil, uma forte ideia é a proposta tema deste artigo, a redução da maioridade penal para consegui atingir esses jovens imersos na criminalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Cível**.19.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Reafirma posição contrária à redução da maioridade penal. **CNBB**. Disponível em:< http://www.cnbb.org.br/site/eventos/assembleia-geral/1867-cnbb-reafirma-posicao-contraria-a-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 06.maio.2013.

DISTRITO FEDERAL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda a Constituição** n º 223/2012. Dispõe sobre alteração do art.228 da Constituição Federal, propondo a redução da maioridade penal. Disponível:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=560839>. Acesso em: 06 maio 2013. Texto Original.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini dicionário da língua portuguesa**. 6. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos Vieira de. Redução da maioridade penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3161/reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 6 maio 2013.

MACEDO, Renata Ceschin Melfi de.**O adolescente infrator e a imputabilidade penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza**. Código de Processo Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência Os novos padrões da violência homicida no Brasil.** São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível:<http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em 06 maio 2013.

ABORTO DE FETO ANENCEFÁLICO. UM DIREITO CONQUISTADO

Ana Carolina Mota Moreira [551]
Ana Beatriz Lima Pimentel[552]
SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 3 Metodologia da pesquisa. 4 Análise dos resultados. 5 Conclusão. 6 Referências

RESUMO

O presente artigo objetiva demonstrar a polêmica e a difícil decisão que o Supremo Tribunal Federal tomou em favor do aborto de fetos anencéfalos na sociedade brasileira, demonstrando também cada etapa deste processo e as diversas consequências para o Direito e a sociedade. Nesse sentido, o artigo busca demonstrar como a maioria dos ministros do STF chegou a conclusão da decisão, quais argumentos usaram e o que eles levaram em consideração para sustentar seus votos e rebaterem os pontos contrários. O presente artigo também expõe as definições que foram buscadas para determinar onde começa e termina a vida. E ainda as mudanças que ocorrerão na lei depois da decisão do dia 12 de abril de 2012, tendo como consequência modificação no artigo 128 do Código Penal. Esta pesquisa deseja também despertar mais interesse de pesquisa do público em geral, como por exemplo, profissionais do Direito, psicólogos, sociólogos, professores, entre outros.

Palavras-chave: Aborto. Anencefalia. Polêmicas. Direitos.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende demonstrar os pontos que o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou para que o aborto de feto anencéfalo fosse legalizado no Brasil, mudando ,consequentemente, o Código Penal. Objetiva, também, demonstrar como ocorreu esse longo processo.

O aborto de fetos anencéfalos sempre fora um tema polêmico e controverso, tanto na área jurídica como na seara social. Desde a proposta de lei para aprovar o aborto de fetos anencéfalos, muitas pessoas se mobilizaram contra ou a favor, justamente, por ser um assunto complexo, que envolve a vida ou uma futura vida. O grande impasse começa com o indeterminado conceito de em qual momento se inicia a vida, e se é possível haver vida em um anencéfalo (ausência de cérebro). Porém, a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) não analisou somente o início da vida, mas também a partir de qual momento pode ser considerada a morte. Com a definição usada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), " Para a Medicina, existem dois processos que evidenciam o momento morte: a morte cerebral e a morte clínica". A morte cerebral é a parada total e irreversível das funções encefálicas, em consequências de processo irreversível de causa conhecida, mesmo que o tronco cerebral esteja temporariamente funcionando. "A morte clínica (ou biológica) é a parada irreversível das funções cárdias respiratória, com parada cardíaca e consequente morte cerebral, por falta de irrigação sanguínea, levando a posterior necrose celular". Chegando à conclusão de que em um feto anencéfalo há ausência completa ou parcial do cérebro e do crânio. Como é um quadro irreversível, é considerado, desde o útero, um feto morto cerebral.

Também foi analisada a saúde da mulher, colocando em pauta quais danos podem ser causados durante e depois de uma gestação de um feto anencéfalo, como os danos físicos e psicológicos.

A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 12 de abril de 2012, tornou legal a realização de aborto de fetos anencéfalos, Trazendo a discussão dos direitos humanos e as mudanças no Código Penal, do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 REFERNCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito de aborto eugênico e anencefalia fetal

Para melhor abordar esse assunto, é necessário conhecer o conceito de aborto, aborto eugênico e anencefalia fetal. Aborto significa interromper a gravidez antes de seu termo, provocando a morte do feto da concepção.

Vejamos a definição de Ivens Gandra da Silva sobre aborto eugênico:

> aborto eugênico, por seu turno, consiste na interrupção da gestante quando há suspeita de que o futuro se trará consigo doenças ou anomalias graves, transmitidos por um ou ambos os genitores, ou outra que já se sabe ser incompatível com a vida extra-uterina, como é a anencefalia. [553]

Como exposto acima, é considerado aborto eugênico o fato da interrupção da gravidez por motivos de anomalia grave, tendo por objetivo discriminar fetos com anomalias e imperfeições. Para Marília Andrade dos Santos:

> A anencefalia é um defeito congênito decorrente do mau fechamento do tubo neural, que ocorre entre o 23º e o 28º dia de gestação, durante a face inicial da embriogênese, sendo causado por interações complexas entre fatores genéticos e ambientais. [554]

Nesse mesmo sentido, Maria Lúcia Fernandes ainda afirma:

> os fetos anencefálicos são desprovidos dos hemisférios cerebrais e do córtex cerebral, sendo incapazes, por si mesmo, de qualquer sensação. Mas o fato de apresentarem tronco cerebral dá ensejo a grandes controvérsias envolvendo o conceito de morte cerebral, segundo o qual morto é todo ser que perde definitiva e irreversivelmente as funções do encéfalo.[555]

Entende-se, portanto, que o aborto eugênico é uma forma de selecionar o ser humano, buscando deletar fetos que venham a ter algumas anomalias. À anencefalia é um defeito do feto o qual não tem a menor possibilidade de vida após o nascimento, diferenciando-se, por tanto, de aborto eugênico.

2.2 A polêmica e a decisão

Muitas mulheres que lutaram pela legalização do aborto de anencéfalos puderam comemorar, pois ,no dia 12 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu com 8 votos a favor e 2 contra, como legal a realização de aborto de fetos anencéfalos.

Esse processo foi longo, com período de 8 anos de polêmicas e impasses. Antes dessa, decisão só era legal o aborto em caso de estupro ou risco de vida da mãe, por consequência, muitas mulheres ao saber que estavam grávidas de anencéfalos decidiam fazer o aborto clandestino, ariscando assim sua vida.

O advogado Luís Roberto Barroso, professor titular de Direito Constitucional da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), foi quem formulou e apresentou a ação no STF. Em sua estratégia de argumentação, ele se apoiou em três teses. Sustenta Barroso:

> Primeiro a de que a interrupção da gestação em caso de feto anencefálico não constitui aborto, mas sim de fato atípico, segundo o jargão jurídico. Nós ainda acrescentamos nesse tópico que não há, no Direito brasileiro, uma definição do momento em que tem início a vida, porém existe uma definição do momento da morte: é quando o cérebro para de funcionar. A lei de transplantes de órgãos considera a morte como a morte cerebral, encefálica. Nós argumentamos que, no caso do feto anencefálico, ele não chega nem a ter um início de vida cerebral, porque o cérebro não se forma. O segundo ponto da defesa é que o código penal prevê duas situações em que o aborto não será criminalizado: quando a gravidez interrompida é resultado de estupro ou quando a gestação gera grave risco para a vida da mãe. Nesses dois casos, o feto tem potencialidade de vida, porém o legislador, ponderando a potencialidade de vida do feto com a vida da mãe, ou com a violência física e moral sofrida pela mulher, permite a interrupção da gravidez. No caso da anencefalia, essa potencialidade de vida não existe. Portanto, a interrupção da gestação é menos drástica, é menos gravosa do que nos dois casos já previstos no código penal. Nós consideramos que essa imposição de um prolongamento do sofrimento inútil dessa mulher viola a dignidade da pessoa humana. Nós sustentamos que esse é um momento de tragédia pessoal na vida da mulher. Algumas mulheres querem levar a gestação a termo, outras não querem. Cada um tem o direito de se comportar de acordo com seu sentimento e sua convicção. O Estado não tem o direito de tomar essa decisão pela mulher[556].

Na visão do Centro Feminista de Estudos e Assessoria,

> a decisão é a medida mais relevante para garantias dos direitos das mulheres depois da Lei Maria da Penha , que endureceu as punições para a violência doméstica . Lutar e conquistar a dispensa de autorização judicial para interromper a gestação de feto anencéfalo representa um passo crucial no respeito á autonomia, á dignidade e aos direitos reprodutivos das mulheres[557].

O Supremo Tribunal Federal deixou bem claro que a ADPF 54 não discutia a descriminalização do aborto e,sim, sobre a interrupção da gravidez quando comprovada anencefalia. O ministro Marco Aurélio afirmou que o anencéfalo jamais se tornará uma pessoa.

Percebe-se que o Direito sustentado é a liberdade da gestante, pois como confirmado pelo Conselho Federal de Medicina, " o anencéfalo jamais terá condições de desenvolver uma vida com capacidade psíquica, física e afetiva inata ao ser humano, pois não terá atividade cerebral que o qualifique como tal.[558]" Portanto, é o direito da mãe escolher se ela quer levar adiante a gestão. A mãe não é obrigada a interromper a gravidez, ela apenas irá ter o direito de decidir.

Segundo o ministro Marco Aurélio Mello até o ano de 2005, os juízes e os Tribunais de Justiça formalizaram cerca de 3 mil autorizações para interromper gestações em decorrência da impossibilidade de sobrevivência do feto, o que demonstra a necessidade de o Supremo Tribunal Federal se pronunciar sobre o tema, pois o Brasil é o quarto país do mundo de fetos anencéfalos, ficando atrás do Chile, México e Paraguai.

O que foi levado mais em conta para a decisão não foi onde começa a vida, mas sim onde ela termina.

> Para a Medicina, existem dois processos que evidenciam o momento morte: a morte cerebral e a morte clínica. A morte cerebral é a parada total e irreversível das funções encefálicas, em consequências de processo irreversível de causa conhecida, mesmo que o tronco cerebral esteja temporariamente funcionante. A morte clínica (ou biológica) é a parada irreversível das funções cardios respiratórias, com parada cardíaca e consequente morte cerebral, por falta de irrigação sanguínea, levando a posterior necrose celular[559].

Para o Conselho Federal de Medicina (CFM),

> os anencéfalos são natimortos cerebrais, e por não possuírem o córtex, mas apenas o tronco encefálico, são inaplicáveis e desnecessários os critérios de morte encefálica. E sendo o anencéfalo o resultado de um processo irreversível, de causa conhecida e sem qualquer possibilidade de sobrevida, por não possuir parte vital do cérebro, é considerado desde o útero um feto morto cerebral.[560].

Na visão médica, a anencefalia é uma malformação incompatível com a vida, sendo impossível a sobrevivência de uma criança, pois o feto é considerado morto já no útero da mãe quando possui características anencéfalas.

Outros pontos que foram levantados para a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) foi a saúde e a liberdade de escolha da gestante. Foram constatados riscos na saúde da gestante durante e depois da uma gravidez de feto anencéfalo, sendo justo que a mãe optasse em continuar ou não a gestação.

"A gestação é um período caracterizado por grandes transformações no organismo da mulher, com reflexos no seu psiquismo e, por consequência no seu papel sociofamiliar[561]". Em seu voto, a ministra Rosa Weber sustentou que, para o Direito, o que está em jogo, no caso, não é o direito do feto anencefálico à vida, já que, de acordo com o conceito de vida do Conselho Federal de Medicina (CFM), jamais terá condições de desenvolver uma vida com a capacidade psíquica, física e afetiva inata ao ser humano, pois não terá atividade cerebral que o qualifique como tal. O que está em jogo, portanto, segundo ela, é o direito da mãe de escolher se ela quer levar adiante uma gestação cujo fruto nascerá morto ou morrerá em curto espaço de tempo após o parto, sem desenvolver qualquer atividade cerebral, física, psíquica ou afetiva, própria do ser humano.

Embora, em seu voto, a ministra sustentasse a relatividade dos conceitos da ciência sobre o que é vida e sobre a aplicabilidade dos conceitos e paradigmas da ciência às demais áreas da vida

humana, em virtude de sua mutabilidade, ela se reportou, em seu voto, à Resolução nº 1480/97 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu como parâmetro para diagnosticar a morte de uma pessoa a ausência de atividade motora em virtude da morte cerebral, isto é, a certeza de que o indivíduo não apresentará mais capacidade cerebral. Este é, segundo a ministra, "um critério claro, seguro e garantido[562]" que pode ser aplicado, por analogia, ao feto anencefálico.

"A gestante deve ficar livre para optar sobre o futuro de sua gestação do feto anencéfalo", sustentou a ministra Rosa Weber. "Todos os caminhos, a meu juízo, conduzem à preservação da autonomia da gestante para escolher sobre a interrupção da gestação de fetos anencéfalos", sustentou ainda a ministra.

"A postura contrária, a meu juízo, não se mostra sustentável, em nenhuma dessas perspectivas e à luz dos princípios maiores dos direitos, como o da dignidade da pessoa humana, consagrada em nossa Carta Maior, no seu artigo 1º, inciso III", afirmou ela.

Ainda completa: "Obrigar a mulher a prosseguir na gravidez fere seu direito a autonomia reprodutiva"

Para o ministro Ayres Britto, a gravidez se destina à vida, e não à morte. Ele disse que é "até lógica" a opção da mulher no sentido de interromper a gestação de um feto anencéfalo. "É preferível arrancar essa plantinha ainda tenra do chão do útero do que vê-la precipitar no abismo da sepultura", afirmou.

"No caso da gestação que estamos a falar, a mulher já sabe, por antecipação, que o produto de sua gravidez, longe de, pelo parto, cair nos braços aconchegantes da vida, vai se precipitar no mais terrível dos colapsos", ponderou.

De acordo com o ministro Ayres Britto, o Direito brasileiro protege a decisão da mulher que queira interromper a gestação de um feto anencéfalo. "Se (a mulher) for pela interrupção da gravidez, (essa decisão) é ditada pelo mais forte e mais sábio dos amores: o amor materno". Ele argumentou que "o amor materno é tão forte, tão sábio, tão incomparável em intensidade com qualquer outro amor, que é chamado por todos de instinto materno". E concluiu: essa decisão da mulher é "mais que inviolável, é sagrada".

Por fim, o ministro ressaltou que a mulher, mesmo sabendo portadora de um feto anencéfalo, poderá assumir sua gravidez até as últimas consequências. "Ninguém está proibindo. É opcional", disse.

Prevaleceram os direitos à dignidade da pessoa humana, à saúde, à proibição da tortura, à autonomia e à vontade a serem conferidos pela gestante, quando o feto for comprovado por pesquisas médicas ser anencéfalo, portanto, sem expectativa de vida extrauterina. Dessa forma, podendo ser evitados futuros transtornos mentais e riscos a saúde à mulher.

"O feto anencéfalo é uma crisálida que jamais se transformará em borboleta, porque não alçará voo jamais"

Voto do Ministro Celso De Mello:

> Julgo integralmente procedente a ação, para confirmar o pleno direito da mulher gestante de interromper a gravidez de feto comprovadamente portador de anencefalia, dando interpretação conforme a Constituição Federal aos artigos 124, 126, cabeça, e 128, incisos I e II, todos do Código Penal, para que, sem redução de texto, seja declarada a inconstitucionalidade, com eficácia erga omnes (para todos) e efeito vinculante, de qualquer outra interpretação que obste a realização voluntária de antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico[563].

Ele condicionou, entretanto, essa interrupção da gravidez a que "esta malformação fetal seja diagnóstica e comprovadamente identificada por profissional médico legalmente habilitado", reconhecendo à gestante "o direito de submeter-se a tal procedimento, sem necessidade de prévia obtenção de autorização judicial ou permissão outorgada por qualquer outro órgão do Estado", afirmou o ministro, ao concluir seu voto.

E ainda lembrou: "Não estamos autorizando práticas abortivas, não estamos, com esse julgamento, legitimando a prática do aborto".

A ministra Cármen Lúcia também votou a favor, "deixar claro" que o STF não estava a permitir a possibilidade de aborto, mas, sim, deliberando sobre a possibilidade jurídica" de uma mulher portadora de feto anencefálico procurar um médico, e interromper a gravidez, por que "quando o berço se transforma num pequeno esquife, a vida se entorta"

Antes da decisão, houve muitas manifestações contra a legalização do aborto de anencéfalos, principalmente por ceitas religiosas, que tem como princípio fundamental a vida . Mas, apesar de o Brasil ser um país com grande número de religiosos, o Estado é laico, portanto, essa questão não foi examinada sob orientações morais religiosas.

Depois desse longo período de espera pela decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF), ponderou os direitos e decidiu, no dia 12 de abril de 2012, a legalização da interrupção da gravidez anencéfala, comprovada por pesquisas médicas. A interrupção da gestação só poderá ser feita depois de um exame ultrassonográfico detalhado, a partir da 12º semana de gravidez, e assinado por dois médicos. A gestante é livre para decidir se quer recorrer ao procedimento ou manter a gravidez. Em ambos os casos, deverá receber assistência médica adequada e é vedada qualquer tipo de pressão visando a influenciar a decisão da mulher.

É verdade que, antes mesmo da decisão de autorização do aborto de feto anencéfalo, foi concedida autorização para alguns abortos de fetos anencéfalos a algumas gestantes, concedido liminar pelo Ministro Marco Aurélio Mello, o qual argumentou que obrigar a mulher a prosseguir esse tipo de gestão resultaria em danos a sua integridade moral e psicológica, bem como aos demais membros de sua família, além de submetê-la a riscos físicos, já reconhecidos pela medicina.

Não se deve e nem se pode confundir a autorização de aborto de feto anencéfalo com aborto de feto eugênico. O que foi autorizada foi a interrupção da gravidez de feto anencéfalo, comprovada cientificamente por meio de exames ultrassônicos.

> Não se o admite por indicação eugênica, com o propósito de melhorar a raça ou evitar que o ser em gestação venha a nascer cego, aleijado ou mentalmente débil". Busca-se evitar o nascimento de um feto cientificamente

> sem vida, inteiramente desprovido de cérebro e incapaz de existir por si só[564].

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

No presente estudo foi utilizado como pesquisa doutrinas, artigos científicos e sites do STF. Sendo possível chegar a conclusão esperada.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Mudança na lei brasileira

O Código Penal em seu artigo 128, não pune, somente em dois casos a prática do aborto, no caso em que o médico pratica o aborto necessário, que é quando a vida da mãe está em risco, e não havendo outro meio para salvar a vida da mãe, e nem em caso de gravidez resultante de estupro. Vejamos:

> Art. 128, CP. Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário I- Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II- Se a gravidez resulta de estupro e aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Porém, com a nova decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), irá haver a mudança na lei, não se punindo, também, o aborto de feto anencéfalo, não haverá punição para a interrupção da gravidez quando esta for realizada por médico, a partir da constatação da anencefalia por meio de diagnóstico, que não integrem a equipe responsável pela realização do aborto, e o procedimento seja precedido de consentimento por escrito da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Lembrando que a gestante deverá ter livre arbítrio para a escolha, e a interrupção só poderá proceder se comprovado por exames, e desde a 12º semana de gestação, sendo ainda assinado por no mínimo dois médicos. Vale ressaltar que nem mesmo o genitor do feto anencéfalo poderá decidir se haverá aborto ou não.

Segundo o Conselho Federal de Medicina, as diretrizes definidas na resolução "garantem segurança dos critérios para diagnóstico e dos aspectos éticos envolvidos nesse tipo de situação". Em nota oficial, o CFM afirmou que os critérios atendem a uma importante demanda da sociedade.

> As diretrizes tratam da conduta ética do médico ante o diagnóstico de anencefalia, do exame adequado para o diagnóstico seguro, das informações que deverão constar no prontuário da paciente e do apoio necessário à gestante, independentemente de sua decisão de manutenção ou não da gravidez[565].

5 CONCLUSÃO

Sem dúvidas, esse tema tão complexo obteve muitas discussões, divergências jurídicas, políticas, sociais, entre outros, mas, com as comprovações científicas, o avanço da tecnologia e da medicina, fica cada vez mais claro que o feto anencéfalo não tem qualquer possibilidade de sobreviver, pois é um quadro irreversível. A comprovação também se dá pelos exemplos práticos dos fetos que nasceram e não sobreviveram se quer 72 horas.

A difícil e longa decisão tentou ponderar os direitos fundamentais: o direito à vida do feto portador da má-formação já citada e o direito da dignidade da gestante, havendo também a polêmica se o feto é considerado nascituro ou natimorto.

Como foi demonstrado por pesquisas científicas, o feto anencéfalo é um natimorto, que sequer experimenta sensações, portanto não poderia existir confronto de direitos, se não há vida do feto, não é possível falar em tutela jurídica. Já a gestante possui direito da dignidade humana, não podendo ser obrigada a manter um feto anencéfalo no seu útero, podendo ainda ter sérios riscos psicológicos e físicos.

É preciso entender que a decisão que concede a autorização para o aborto de fetos anencéfalos só é dada com a comprovação de tal anomalia, sendo comprovada por exames, como a ultrassonografia, e que essa decisão não possibilitará portas para abortos eugênicos simples, como a gestação que venha a nascer aleijado, cego, surdo, débil mental, entre outras anomalias.

O tema em questão discutido e aprovado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não obriga nem uma gestante a interromper a gestação de feto anencéfalo, a decisão, apenas dá a ela a liberdade de escolher se ela quer ou não prosseguir a gestação.

BIBLIOGRAFIA

BARROSO, Luis Roberto. Disponível em: www.luisrobertobarroso.com.br. Rio de Janeiro, setembro de 2010.

Celso de Mello: www.sft.jus.br. 12 de abril de 2012.

Conselho Federal de Medicina, Resolução 1.480, de 08.08.1997.

FALCONE, Bernardo et al. 2005.

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 6. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara koogan, 2004.

MARTINS, Ivens Gandra da Silva et al. Direito Fundamental á Vida. São Paulo: Quartier Latin/ Centro de Extensão Universitária, 2005, p. 545.

Ministro. www.stf.jus.br.- 11 de abril de 2012.

PENNA, Maria Lúcia Fernandes. Anencefalia e Morte Neurológica. In Physis: revista de saúde coletiva. Rio de Janeiro, 2005, nº 1, v.15.

SANTOS, Marília Andrade dos. A Aquisição de Direitos pelo Anencéfalo e a Morte encefálica. Disponível em: http// www.jusnavigandi.com.br/artigos.

www.ptnosenado.org.br ; 17-05-2012.

O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA CIBERCULTURA

VLÁDIA SALES LEITE SILVEIRA,[566*] *autora*
SAMARA COSTA BARBOSA,[567**] *co-autora*
FAYGA SILVEIRA BEDÊ,[568***] *orientadora*

Sumário: 1. Introdução. 2. Referencial Teórico. 2.1 O ensino jurídico no contexto da cibercultura. 3. Metodologia. 4. Análise de Resultados. 5. Considerações finais. 6. Anexos. Referências.

RESUMO

O mundo está presenciando uma grande mudança na maneira de absorver informação: o ingresso na era digital. Essa nova relação entre tecnologia e vida social denomina-se cibercultura. Nos últimos anos, houve um grande avanço e expansão dos meios tecnológicos no ensino jurídico como instrumentos auxiliares dos alunos para realizarem seus estudos. Esta relação entre estudantes e web vem gerando opiniões divergentes sobre os benefícios e prejuízos para o aprendizado dos estudantes. Assim, o presente trabalho visa à exposição das opiniões dos principais especialistas na área acerca dos impactos da cibercultura sobre as relações de ensino e aprendizagem dos estudantes. Ademais, foi elaborado e aplicado um questionário, cujo escopo foi analisar qual o modo de relação dos estudantes do Curso de Direito da Unichristus com a Internet, a fim de aferir quais os fatores na web tidos por eles como dispersantes ou auxiliares em seus estudos. Este método de pesquisa foi aplicado junto a alunos do primeiro ano do curso de Direito do Centro Universitário Christus, a fim de mapear a sua visão sobre este tema.

Palavras-chave: Cibercultura. Ensino jurídico. Tecnomídias.

1 INTRODUÇÃO

O mundo está presenciando uma grande revolução na maneira de transmitir e absorver o conhecimento: o ingresso na era digital. Nos últimos anos, houve um grande avanço e expansão dos meios tecnológicos de acesso ao conhecimento. A emergência da era digital teve grande impacto no processo de ensino e aprendizagem, seja por constituir um importante modo de expansão no processo de obtenção de conhecimento, seja por reconfigurar a própria relação com o modo como se aprende.

Hodiernamente, o aluno tem vários meios de acesso à informação possibilitado pelo avanço tecnológico, que chega a ele de maneira atrativa, dinâmica, rápida e direta. Contudo, as informações disponíveis não têm níveis de segurança confiáveis, visto que muitos sites dão total liberdade para que os usuários trabalhem em parceria, colaborando de forma coletiva pela construção do conhecimento, sem que haja, no entanto, meios eficazes de controle da procedência e fidedignidade das informações fornecidas.

A possibilidade de obtenção de informações pela internet gera análises discrepantes entre os estudiosos, que podem analisá-la de forma positiva ou negativa, ao considerarem os motivos que acompanham a evolução informacional e o acesso desregrado a essa gama de dados. Nesse sentido, focou-se este artigo na análise de alguns dos aspectos relacionados ao reflexo da cibercultura nos processos de aprendizagem entre estudantes de Direito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O ensino jurídico no contexto da cibercultura

Vivemos um momento de grande avanço e expansão dos meios tecnológicos, enquanto instrumentos auxiliares dos alunos em seus estudos. Essa relação entre tecnologia e conhecimento constitui uma das múltiplas potencialidades da cibercultura.

Por cibercultura entende-se qualquer tipo de relação que resulte da interação entre as tecnologias digitais e a vida social. Surgiu na década de 50 com a informática e a cibernética, mas se estabeleceu completamente apenas nos anos 80 e 90, principalmente com o advento da internet[569]. Hoje ela está em todos os espaços, faz parte da maioria das nossas relações, sejam pessoais, de trabalho ou de estudo.

> A tecnologia propaga-se a uma enorme velocidade, infiltrando-se tanto em objetos do quotidiano como no corpo humano, em um movimento incessante de miniaturização, de estetização, de automação e autorregulação. As novas tecnologias parecem caminhar para uma forma de onipresença, misturando-se de maneira radical e quase imperceptível ao nosso ambiente cultural através do devir micro (tornar-se invisível) e do devir estético (tornar-se belo). [570]

A Internet é, sem dúvida, a grande responsável por essa expansão da cibercultura, seu fácil acesso (celulares, iPhone, tablet...) assim como o conjunto de imagens, vídeos, redes sociais, jogos, diversos aplicativos e a vastidão de informações em um mesmo ambiente trazem a sensação de liberdade e onipresença que atraem cada vez mais usuários a esse novo mundo digital.

> A internet é um espaço de comunicação propriamente surrealista, do qual "nada é excluído", nem o bem, nem o mal, nem suas múltiplas definições, nem a discussão que tende a separá-lo sem jamais conseguir. A internet encarna a presença da humanidade a ela própria, já que todas as culturas, todas as disciplinas, todas as paixões aí se entrelaçam. Já que tudo é possível, ela manifesta a conexão do homem com a sua própria essência, que é a aspiração à liberdade.[571]

Por esses motivos, ela é muito mais do que um meio de comunicação e entretenimento, sendo também uma das formas escolhidas, por muitos estudantes, de realizarem os seus estudos. A despeito disso, muitos estudiosos da cibercultura mostram-se refratários ao ambiente virtual, por verem nele um fator de dispersão face ao conhecimento autorizado, bem como de difusão de conhecimento superficial.

Para o jornalista Nicholas Carr, autor do livro "Os superficiais – O que a internet está fazendo com os nossos cérebros", o uso intensivo da *web* está fazendo com que percamos a capacidade de pensar com profundidade sobre qualquer

assunto. Para ele, estamos nos tornando menos inteligentes, leitores superficiais, sem capacidade crítica e com grande dificuldade de concentração.

> [...] O próprio modo como o meu cérebro funcionava parecia estar mudando. Foi então que comecei a me preocupar com a minha incapacidade de prestar atenção a uma coisa por mais do que uns poucos minutos. [...] Mesmo quando eu estava longe do meu computador, ansiava por checar os meus e-mails, clicar em links, fazer uma busca no Google. Queria estar conectado. Assim como o Word da Microsoft havia me transformado em um processador de texto de carne e osso, a internet, eu sentia, havia me transformado em algo como uma máquina de processamento de dados de alta velocidade.[572]

Assim, para Carr, o contexto da cibercultura distancia o aluno de seus estudos, tornando-o dependente de maquinários e equipamentos para pensar e agir, o que reduz a capacidade de leitura, de aprendizado e leva ao empobrecimento cultural (pois, para ele, os jovens buscam poucas informações relevantes e não se interessam em aprofundar seus conhecimentos).

> A mente linear. Calma, focada, sem distrações, está sendo expulsa por um novo tipo de mente que quer e precisa tomar e aquinhoar informação em surtos curtos, desconexos, frequentemente superpostos _ quanto mais rapidamente, melhor. [573]

A jornalista Maggie Jackson, outra crítica do ambiente virtual, defende que os jovens estão acostumados à leitura desatenta de textos cada dia mais breves e estilisticamente mais pobres. Para ela, "os 140 caracteres que se podem escrever no *twitter* geram pensamentos máximos de 140 caracteres".[574]

A falta de mecanismos de filtragem na Internet é uma das críticas feitas por Andrew Keen, autor do livro "O Culto do Amador": "[...] em vez de mais comunidade, conhecimento ou cultura, tudo que a *web* fornece é mais conteúdo duvidoso, proveniente de fontes anônimas, sequestrando nosso tempo e explorando nossa credulidade"[575]. Para ele, os estudos pela Internet não são seguros, pois faltam revisores profissionais que filtrem as informações confiáveis, dentre as levianas.

Contudo, na pesquisa de campo realizada para fins deste trabalho, os estudantes respondentes discordaram da posição firmada por Keen. Conforme os dados obtidos pelo questionário (em anexo) aplicado junto a 136 alunos do primeiro e do segundo semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus, apenas 5,1% demonstram um nível de confiança que varia de 0% a 25%, na procedência das informações veiculadas na *web*. Por outro lado, mais da metade dos respondentes (64,7% dos estudantes confiam nas informações da *web*, em uma escala de 50%, ou mais).

Outra crítica feita ao ambiente virtual diz respeito ao fato de que muitos estudantes acessam a Internet com o objetivo de estudar, mas acabam se dispersando com jogos, redes sociais, *email*, entre outros, e passam muito tempo envolvidos nessas atividades, custando a se concentrarem novamente, a fim de retomarem suas atividades estudantis.

Conforme questionário aplicado nas turmas de primeiro e segundo semestres do Curso de Direito da Unichristus, constatou-se que 49,3% dos estudantes desviam o foco com alguma frequência ao estudar matérias relacionadas ao Direito pela Internet; e 52,9% dos entrevistados, quando desviam o foco de seus estudos, afirmam demorar um pouco a conseguir retornar. Os principais fatores de dispersão alegados pelos estudantes pesquisados são as redes sociais, dentre as quais, podemos enumerar o Facebook, Twitter, Instagram e Youtube, que receberam 58,8% das respostas, em face às demais opções.

Além desses dados, foi perquirido quanto tempo cada um dos discentes navega na *web* sem o objetivo de estudar Direito, e 20,6% dos respondentes afirmaram consumir mais de 4 horas por dia. Em seguida, buscou-se aferir quantas horas os estudantes consomem estudando Direito na própria Internet. O resultado aponta que 76,4% dos estudantes pesquisados, ou não estuda pela Internet, ou consome apenas uma hora com essa atividade.

Apesar disso, Steven Pinker, [576]professor da Universidade de Harvard, rebate as críticas à internet com um forte argumento: para ele, se o estudo pela Internet fosse tão prejudicial, não estaríamos vivendo uma época de grandes descobertas das ciências, da filosofia, da história e da crítica cultural. Pierre Levy também entende a cibercultura como um acontecimento positivo:

> A cibercultura não é uma negação da oralidade ou da escrita, ela é o prolongamento destas: a flor, a germinação. Sejamos vitalistas até o fim! Se considerarmos a linguagem como uma forma de vida, o aperfeiçoamento dos meios de comunicação e do tratamento da informação representa uma evolução de seu mecanismo reprodutor. [577]

Assim, para Levy, a Internet é uma forma a mais de investir no acesso ao conhecimento, consistindo em uma evolução dos meios de comunicação, que implica uma expansão nos meios de obtenção de adquirir conhecimento. Logo, é uma adaptação da escrita e da oralidade, instrumentos essenciais à evolução da própria vida em sociedade.

Outro aspecto positivo do ambiente virtual é ressaltado pelo neurocientista português Antônio Damásio. Ele afirma que a *web* possibilita a conexão intelectual entre pessoas do mundo inteiro, o que, de outra forma, não seria possível. Com o advento da Internet, as pessoas aprenderam a buscar conhecimento de maneira mais rápida, dinâmica e objetiva. Hoje, os jovens leem livros e materiais encontrados na Internet de uma maneira mais precisa, indo direto ao ponto de seus questionamentos. Tal atitude maximiza o tempo que as pessoas utilizam para fazer suas pesquisas e seus estudos, além de priorizar os aspectos que mais lhes interessam.

3 METODOLOGIA

No primeiro momento, realizou-se uma revisão bibliográfica, fazendo a leitura de livros, artigos, revistas e *websites* referentes ao tema. Foi feito também o fichamento de alguns desses materiais para aprofundamento e elaboração do referencial teórico.

Posteriormente, foi realizada pesquisa de campo quantitativa, por meio da elaboração e da aplicação de 163 questionários. Essa metodologia foi utilizada como meio de confrontar, de

um lado, as análises desenvolvidas pelos teóricos da cibercultura, e, de outro, a realidade experimentada especificamente por estudantes de Direito, no que tange às suas práticas de estudo e aprendizagem, em face ao fenômeno da Internet. Assim, a pesquisa quantitativa teve, como principal finalidade, o objetivo de testar se as posições adotadas pelos pensadores da cibercultura eram, ou não, confirmadas nas práticas de estudo e aprendizagem adotadas no universo específico do estudante de Direito.

Por conseguinte, foi feito o levantamento de dados com grupos de alunos da própria instituição, sendo esses membros do corpo discente do primeiro e do segundo semestres do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Esse questionário apresentou seis perguntas de múltipla-escolha que, ao serem tabulados, ilustraram a visão dos alunos sobre o tema.

A combinação dessas informações com a parte teórica apurada na primeira fase do artigo levou à elaboração de gráficos (em anexo), que representam as vivências dos estudantes pesquisados, no que tange ao modo como o ambiente da *web* interage com as suas práticas de estudo do Direito.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Como pode ser observado, apesar das inúmeras ressalvas que podem ser feitas ao uso indiscriminado da Internet, o fato é que não se pode descurar que, hoje, ela é parte integrante da vida estudantil de grande parte dos alunos, seja de maneira direta, quando o aluno a utiliza com o intuito de estudar; seja indiretamente, quando ele não estuda justamente em razão dos efeitos dispersivos gerados pelo ambiente virtual, devido à sobrecarga informacional e ao alto grau de intertextualidade provocado pelo hipertexto (texto que se hiperboliza em face da rede de links "ad infinitum", em que tudo se conecta a tudo).

As análises conflitantes dos pensadores da cibercultura também foram, de certo modo, confirmadas no presente estudo de campo, tendo em vista que os influxos da navegação virtual parecem surtir efeitos paradoxais na vida acadêmica dos estudantes de Direito. Com efeito, eles demonstraram confiar bastante nas informações obtidas na web (64,7% dos estudantes confiam nas informações da web, em uma escala de 50%, ou mais), por um lado; e, por outro, percebe-se que 47,1% dos estudantes de Direito pesquisados dedicam 3 ou mais horas diárias à navegação na web, com assuntos alheios aos seus estudos, em detrimento das horas que consomem estudando Direito. Nesse sentido, ressalte-se que 38,2% não usa a Internet para estudar e outros 38,2% não gasta mais que 1hora de navegação por dia a serviço de seus estudos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, fazer com que os alunos saibam utilizar essas tecnologias da melhor maneira possível para contribuir no seu processo de aprendizagem é um grande desafio. Cabe essa tarefa não apenas aos estudantes, pois a Internet sabe seduzir aqueles que nela confiam. A aplicação do questionário revelou que os estudantes confiam bastante nas informações expostas na Internet, o que aumenta a importância das orientações repassadas em sala de aula, enquanto mecanismo de filtragem dos dados fornecidos aos estudantes/internautas, de modo a reduzir (ao menos em parte) o grau de entropia gerado pela sobrecarga informacional próprio da *web*.

A entropia do sistema *web* e seu caráter altamente dispersivo desafia a necessidade de reiterados estudos, no sentido de aprofundar a investigação desse fenômeno social relativamente recente, cujos influxos, no entanto, já se fazem sentir com tanta força entre os estudantes e professores.

Notadamente, no âmbito do ensino jurídico, em que os estudantes se veem açodados por uma demanda de leitura muito alta, as preocupações em torno do tema avultam ainda mais. É necessário que os educadores envolvidos repensem junto aos seus educandos as suas práticas de ensino e aprendizagem, alertando o alunado para a necessidade de compromisso e responsabilidade, ante os perigos de dispersão em um ambiente tão fluido e atrativo. De toda sorte, é inegável que esse novo espaço cultural, denominado cibercultura, trouxe inúmeras vantagens para a sociedade, e, se essas tecnologias forem utilizadas de maneira eficaz na metodologia do ensino jurídico, teremos um avanço significativo na produção e na absorção do conhecimento pelos alunos.

6 ANEXOS

QUESTÃO	PERGUNTA	ALTERNATIVAS		NÚMERO DE RESPOSTAS	% DAS RESPOSTAS
2	Quantas horas em média você consome por dia navegando na Internet sem o objetivo de estudar o Direito?	a	Não tenho hábito de navegar	7	5,1%
		b	Até 1 hora	33	24,3%
		c	Até 2 horas	32	23,5%
		d	Até 3 horas	36	26,5%
		e	De 4 a 5 horas	23	16,9%
		f	6 horas ou mais	5	3,7%
Total:				136	100,0%

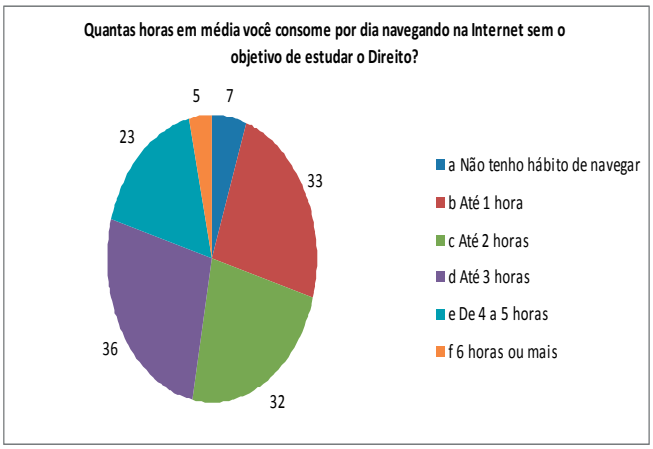

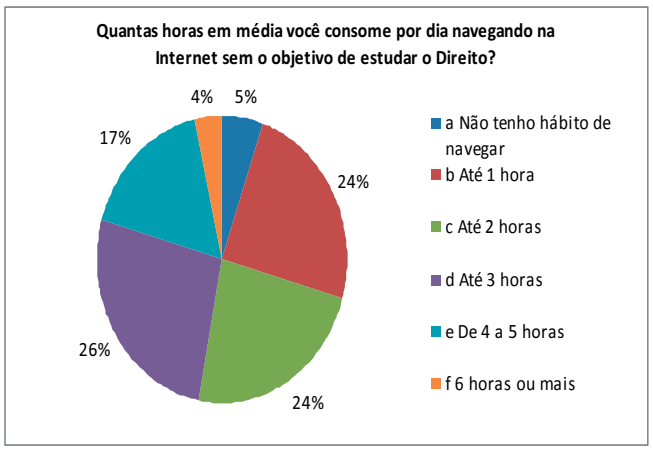

c	PERGUNTA	ALTERNATIVAS		NÚMERO DE RESPOSTAS	% DAS RESPOSTAS
1	Em termos percentuais, qual o nível de confiança que você credita às informações e aos dados científicos vinculados na *web*?	a	0 a 25%	7	5,1%
		b	25 a 50%	41	30,1%
		c	50 a 75%	72	52,9%
		d	75 a 100%	16	11,8%
Total:				136	100,0%

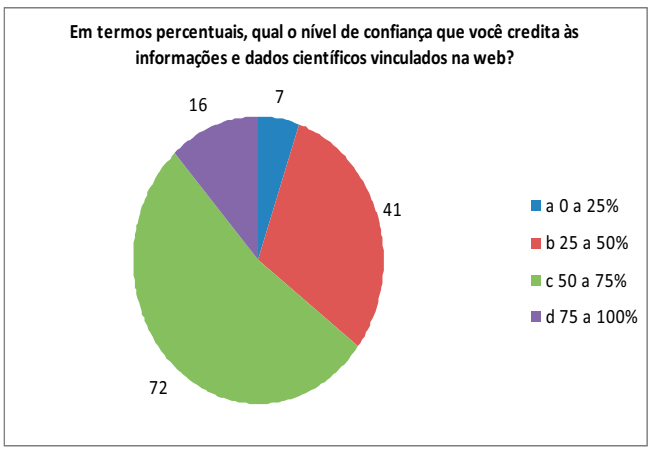

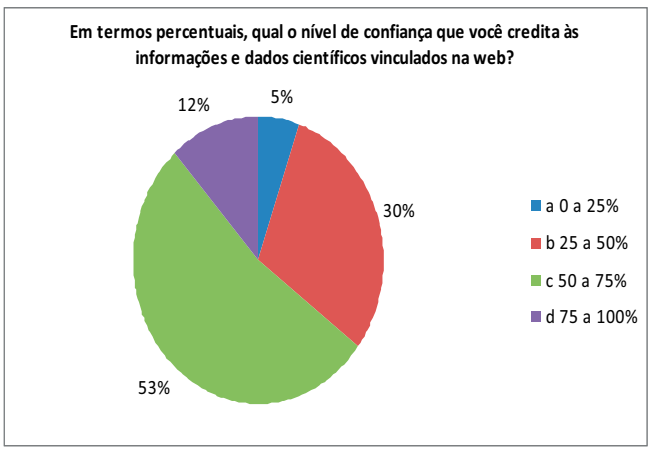

QUESTÃO	PERGUNTA	ALTERNATIVAS		NÚMERO DE RESPOSTAS	% DAS RESPOSTAS
3	Quantas horas em média você consome por dia estudando Direito na Internet?	a	Não tenho hábito de estudar na Internet	52	38,2%
		b	Até 1 hora	52	38,2%
		c	Até 2 horas	26	19,1%
		d	Até 3 horas	6	4,4%
		e	De 4 a 5 horas	0	0,0%
		f	6 horas ou mais	0	0,0%
Total:				136	100,0%

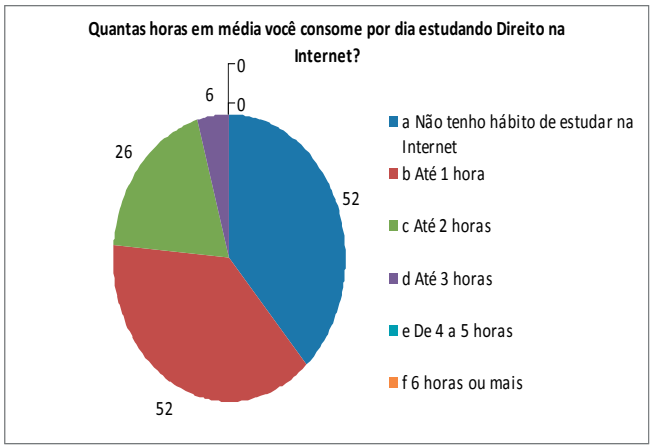

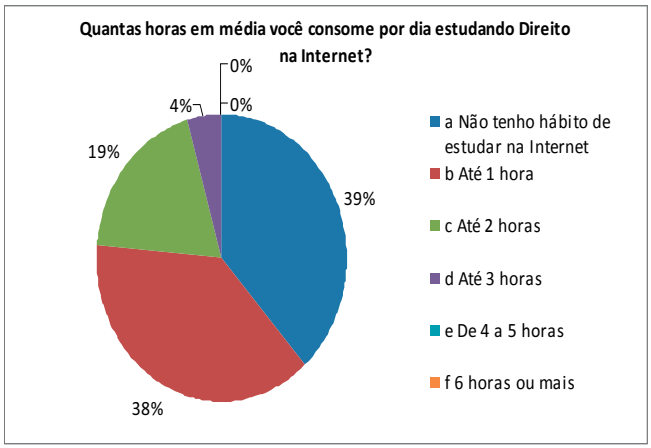

QUESTÃO	PERGUNTA	ALTERNATIVAS		NÚMERO DE RESPOSTAS	% DAS RESPOSTAS
4	Ao acessar a Internet com o objetivo de estudar Direito, com que frequência você se desvia do seu objetivo inicial?	a	Nunca me desvio	7	5,1%
		b	Raramente me desvio	29	21,3%
		c	Isso acontece com alguma frequência	67	49,3%
		d	Isso acontece frequentemente	12	8,8%
		e	Isso sempre acontece	9	6,6%
		f	Eu consigo fazer várias atividades ao mesmo tempo	12	8,8%
Total:				136	100,0%

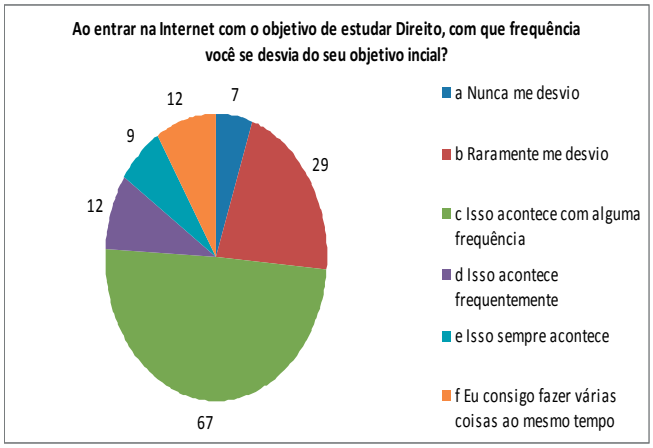

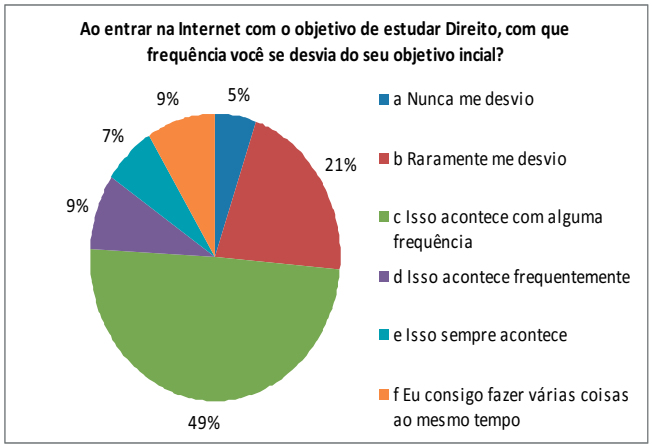

QUESTÃO	PERGUNTA	ALTERNATIVAS		NÚMERO DE RESPOSTAS	% DAS RESPOSTAS
5	Quando você está navegando para estudar Direito e se desvia do seu objetivo incial, quanto tempo você demora a retomar o seu estudo?	a	Nunca me desvio	7	5,1%
		b	Quando desvio a minha atenção, retorno rapidamente	50	36,8%
		c	Quando desvio a minha atenção, demoro um pouco retomar	72	52,9%
		d	Quando desvio minha atenção, demoro muito a retomar	6	4,4%
		e	Geralmente nem retorno	1	0,7%
Total:				136	100,0%

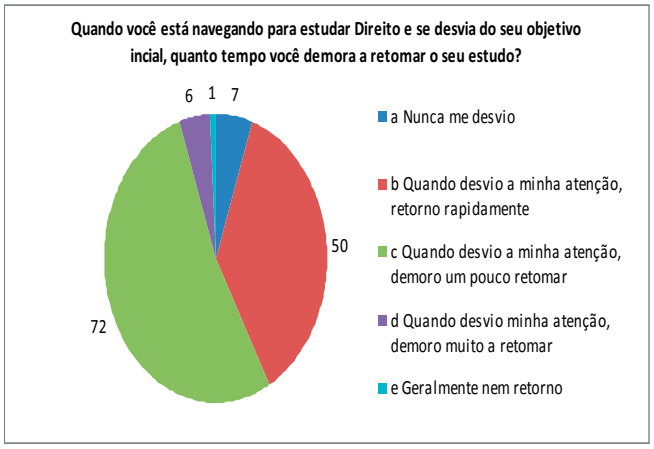

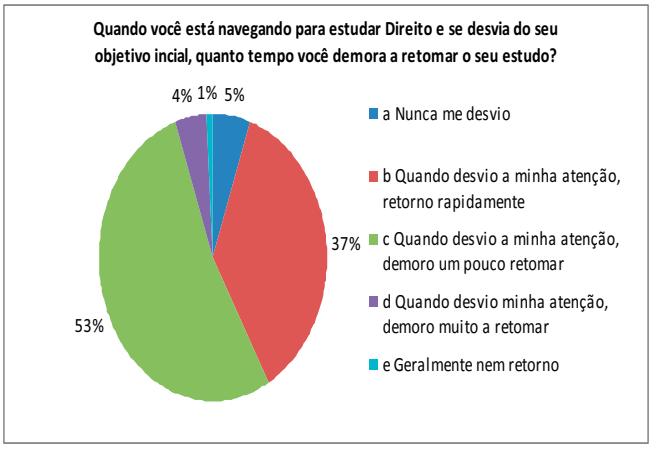

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARR, Nicholas. **Os Superficiais – O que a Internet está fazendo com os nossos cérebros?** Tradução: Mônica Gagliotti Fortunato Friaça. ed. Rio de Janeiro: Agir, 2011.

JACKSON, Maggie apud CAIRO, Alberto; MOON, Peter; SORG, Letícia. A Internet faz mal ao cérebro? **Revista Época**, São Paulo, 28 out. 2011. Disponível em: < http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2011/10/internet-faz-mal-ao-cerebro.html>. Acesso em: 19 mar. 2013

KEEN, Andrew. **O culto do amador**. Tradução: Maria Luiza de X. de A. Borges. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LEMOS. André. **Cibercultura**: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 3ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

LEVY. Pierre. Uma perspectiva vitalista sobre a cibercultura por Pierre Levy. In: LEMOS. André. **Cibercultura**: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 3ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

PINKER, Steven apud CAIRO, Alberto; MOON, Peter; SORG, Letícia. A Internet faz mal ao cérebro? **Revista Época**, São Paulo, 28 out. 2011. Disponível em: < http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2011/10/internet-faz-mal-ao-cerebro.html>. Acesso em: 19 mar. 2013.

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: NR 32, SEGURANÇA DO PROFISSIONAL DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO.

Ana Pricila Martins Lessa[578*]
Priscylla Joca[579•]

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 História da Segurança do Trabalho; 2.2 Norma Regulamentadora 32; 2.3Norma Regulamentadora 32 e Empresas Multinacionais; 3 METODOLOGIA DE PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

O Direito Ambiental do Trabalho, atualmente, apresenta-se em sua forma mais ampla e eficaz, à medida que se propõe a garantir melhor qualidade de vida ao empregado em seu ambiente de trabalho. No âmbito da Saúde, em decorrência dos vários riscos químicos, biológicos, físicos e ergonômicos a que os profissionais estão sujeitos, viu-se a necessidade de regulamentar medidas preventivas e de promoção a saúde do trabalhador. Assim, surgiu a Norma Regulamentadora 32, uma iniciativa pioneira do Brasil, legislação exclusivamente voltada para a regulamentação da garantia do meio ambiente saudável no exercício de atividades voltadas para a assistência a saúde. Uma iniciativa que visa a melhorias tanto para os profissionais de saúde como para os empregadores, à medida que proporcionando bem-estar aos seus funcionários, aumentará sua produtividade, com redução da mortabilidade e do absenteísmo dos empregados, assim o investimento compensa e evita prejuízos futuros.

Palavras-chave: Meio Ambiente do Trabalho. Norma regulamentadora 32. Profissionais de Saúde. Segurança do Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

O meio ambiente do trabalho compreende o habitat laboral onde o ser humano trabalhador passa grande parte, senão a maior parte, de sua vida provendo recursos necessários para sobrevivência por meio da execução de uma atividade profissional e abrange a segurança e saúde dos trabalhadores protegendo-os contra possíveis danos gerados no ambiente de trabalho, regulamentado em nossa Carta Magna (CF / 1988) nos artigos 200, VIII e 225, *caput*, IV, VI e §3º.

Os profissionais de Saúde (que, no Brasil, agrega cerca de 2,5 milhões de profissionais) estão submetidos a diversos riscos no exercício de suas atividades, entre eles, podemos citar os riscos químicos, biológicos, físicos, psicossociais e ergonômicos. A realidade nos estabelecimentos de saúde é marcada pela negligência e imprudência ao não se utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que são quaisquer meios ou dispositivos destinados a serem utilizados pelos profissionais visando à proteção contra possíveis riscos ameaçadores de sua saúde, como luvas, mascaras, propés, toucas e protetores oculares e auriculares) que, na maioria das vezes, teriam minimizado ou até mesmo evitado o acidente. Em consequência, estudos[580] mostram que as infecções por hepatite C, vírus HIV e hepatite B ocupacional, estão relacionadas com exposições percutâneas a agulhas contaminadas.

Devido a queixas feitas ao Ministério de Trabalho e Emprego por profissionais envolvidos e devido ao fato saúde ocupa o primeiro lugar no ranking de registros de acidentes de trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil (MTE), pioneiro na iniciativa, concentrou forças na elaboração da Norma Regulamentadora 32 (NR 32) devido à necessidade constatada de que a Saúde Ocupacional dos Trabalhadores da área da Saúde deveria ser regulamentada.

Baseada no princípio ambiental da prevenção, a NR 32 preconiza que as instituições de saúde deverão implantar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores atuantes em todas as atividades destinadas à prestação de assistência a saúde.

Esses novos processos irão gerar novos custos para as Instituições de Saúde tanto públicas e privadas, caracterizando o maior entrave para a eficácia da Norma, ao mesmo tempo em que um novo olhar crítico se desenvolve nos trabalhadores em relação aos seus direitos, passando a entender que são sujeitos ativos e podem intervir reivindicando o cumprimento da legislação.

A informação e o conhecimento da Norma por parte dos profissionais de Saúde, que já está em pleno vigor, são fundamentais para que obtenham a garantia do pleno exercício do Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana. Como o Direito é a ciência do dever ser, espera-se que a legislação referida seja capaz de conscientizar e motivar tantos os empregadores a nível público e privado, como os empregados, a uma nova perspectiva de Atenção à Saúde do Trabalhador, na qual todo ser humano tem direito a uma vida digna e a um meio ambiente de trabalho que deve ser parte integrante desse ideal, garantido, como já dito, constitucionalmente.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar o meio ambiente de trabalho dos profissionais de saúde com a implantação da Norma Regulamentadora 32 (Ministério do Trabalho e Emprego) e, mais especificamente, caracterizar o meio ambiente de trabalho dos profissionais de saúde e identificar as causas dos acidentes de trabalho em instituições de saúde e discutir sobre a relação destes com o processo de implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores.

Atualmente, vem-se desenvolvendo uma nova perspectiva do ordenamento jurídico trabalhista que visa a tutelar os direitos humanos do trabalhadores em seu ambiente de trabalho. Em decorrência, esse estudo pretende contribuir para fortalecer a proteção da pessoa do trabalhador em seu ambiente de trabalho.

Os profissionais de saúde possuem um meio ambiente de

trabalho ímpar e característico que deve ser conhecido para que medidas de melhoria e aperfeiçoamento possam ser aplicadas a fim de garantir dignidade de vida e satisfação no exercício da profissão. Para que os efeitos da Norma Regulamentadora sejam eficazes, a fim de que seu conteúdo seja recepcionado pelas instituições jurídicas e pelos profissionais de saúde, todo o arcabouço de negligências e imprudências que norteiam o exercício dos profissionais do Sistema de Saúde deve ser entendido em sua base para que se possa compreender como os preceitos estipulados pela norma devem ser aplicados na realidade. As causas de exorbitantes números de casos de acidentes de trabalho em instituições de saúde devem ser reconhecidas, pois possuem associação com a transmissão de vários vírus, assim como na transmissão de inúmeros patógenos, e mais importante que as causas, a legislação que visa a garantir a proteção e prevenção dos profissionais a riscos ocupacionais deve ser conhecida e recepcionada por todos os envolvidos na assistência a saúde, pois só assim poderão ser cobradas e melhoradas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste iremos levantar uma breve revisão de literatura sobre Direito Ambiental do Trabalho e sua historicidade e iremos abordar a Norma Regulamentadora 32 como fundamento teórico para realização deste trabalho.

2.1 História da Segurança do Trabalho

Após o advento da Revolução Industrial, que originou a industrialização e os processos de produção em massa, em que os trabalhadores não tinham direito à limitação de horas de trabalho e até mesmo mulheres e crianças eram submetidos a essa rotina de trabalho, iniciou-se a observação de grande número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Com o decorrer dos anos, a evolução das tecnologias e com o desenvolvimento dos direitos de terceira geração, várias legislações surgiram na tentativa de proteger o trabalhador contra os abusos dos empregadores. No Brasil, em 1978, foram criadas as Normas Regulamentadoras, o que reduziu drasticamente os altos índices de acidentes de trabalho após sua implantação. Somente em 2005, entrou em vigor a NR 32, a norma que cuida da saúde e da proteção dos profissionais que nos cuidam e nos protegem.

2.2 Norma Regulamentadora 32

Esta norma estabelece as diretrizes básicas para implementação de proteção e segurança da saúde do trabalhador em Serviços de Saúde. Entende-se como Serviço de Saúde toda e qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população. Para cada situação que envolva possível risco, adoção de medidas preventivas deverão ser tomadas para o exercício do trabalho seguro.

A norma dispõe que a responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados, significando que ela deverá ser estendida também aos funcionários terceirizados. Envolve a proteção do trabalhador a todos os riscos que possam afetar sua saúde (riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos, radiação ionizante...). Impõe a questão da obrigatoriedade das campanhas vacinais aos profissionais de saúde e ainda determina algumas situações que envolvam questões de vestiários, refeitórios, capacitação contínua dentre outros. Também determina a obrigatoriedade de o empregador disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual para os empregados, são eles: máscaras descartáveis ou não, luvas, propés, toucas, aventais, materiais descartáveis com dispositivo de segurança, protetor ocular, álcool 70%, câmaras de fluxo laminar, dentre outros.) Atualmente, a referida norma serve como fundamentação teórica para elaboração de vários trabalho, tendo em vista se apresentar como um documento de diretriz de grande valia para nosso vasto contigente de profissionais de saúde.

2.1 Norma Regulamentadora 32 e Empresas Multinacionais

A prevenção com acidentes de trabalho em serviços de saúde gera um nicho de mercado bastantes significativo para grandes empresas multinacionais que desenvolvem produtos que atendem às exigências da NR 32, por exemplo, a inovação tecnológica de seringas que encapam as agulhas após o uso, agulhas que não são perfuro cortantes, cateteres que, após uso, retraem a agulha protegendo o manipulador contra material biológico e ação perfuro da agulha. Com isso, há uma vasta literatura que literalmente ensina como as instituições de saúde podem e devem adequar-se as exigências da norma tanto no que refere à compra dos produtos específicos, como na elaboração e na implantação de novos processos e protocolos dentro de cada instituição.

Observa-se, então, a criação de manuais de implantação e implementação ao programa de prevenção a acidentes de trabalho com profissionais de saúde por parte de grandes empresas em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que também é um grande interessado na efetiva aplicação da Norma.

Podemos citar como manual de grande importância e repercussão para o Sistema de Saúde o Manual de Implementação Programa de Prevenção de Acidentes com materiais perfurocortantes em serviços de saúde, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego, junto à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) e do projeto riscobiologico.org, que traz importantes instruções para ajudar os serviços de saúde a elaborar e implementar programas de prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes e serve de subsídio técnico para que os serviços de saúde atendam às exigências da Norma Regulamentadora 32.

3. METODOLOGIA

Este estudo foi realizado por meio de levantamento de dados encontrados na literatura existente. Foram realizadas pesquisas bibliográficas por meio de livros e dissertações, na base de dados da Scielo, que envolvem o tema de segurança e saúde do profissional de saúde, bem como na Norma regulamentadora 32.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando informações e dados obtidos, temos que o meio ambiente de trabalho equilibrado é de profunda importância e atualidade, e sua construção normativa foi propiciada pela Constituição Federal de 1988, em decorrência da ampla e abrangente proteção constitucional dada ao meio ambiente,

incluindo os aspectos do meio ambiente natural, artificial e, por consequência, o do trabalho. Os profissionais de saúde diariamente estão envolvidos em situações de risco, como administração de drogas intramusculares e endovenosas por meio da utilização de seringas e agulhas, que, após utilização não são acondicionadas em caixas de descarte apropriadas, utilização de calçados abertos e adornos que facilitam a contaminação por patógenos, chãos lisos que facilitam as quedas e consequentes acidentes de trabalho. Tais riscos predispõem os trabalhadores a se tornarem enfermos e sofrerem acidentes de trabalho, quando medidas de segurança não são adotadas. A equipe de enfermagem é a que sofre maior número de acidentes, entretanto outros trabalhadores também estão sujeitos a esses riscos, como os técnicos de laboratório, médicos, fisioterapeutas, farmacêuticos, profissionais da lavanderia e dos serviços gerais das unidades de assistência ao paciente. É mister o profundo conhecimento dos riscos aos quais os profissionais estão envolvidos e, sobretudo, da legislação contrária a esses riscos. Sem o conhecimento, como um profissional irá reivindicar seus direitos? Felizmente, o que se observa, pelo vasto registro de informações a respeito, que há conscientização por parte tanto dos empregados como dos empregadores a respeito do cumprimento e dos benefícios que a NR 32 pode provocar na esfera individual do profissional e na esfera coletiva da Instituição de Saúde.

5. CONCLUSÃO

O ambiente do trabalho que visava somente ao lucro, em detrimento da saúde e dignidade do ser humano trabalhador, já não vigora em nossa atualidade, não mais é abrangido somente pela previsão legal mínima das leis trabalhistas. O investimento na prevenção dos acidentes de trabalho deixou de ser mera opção do empregador para se tornar obrigação.

A Norma Regulamentadora 32 foi criada para garantir a promoção de todas as condições de segurança, proteção e preservação da saúde dos profissionais que atuam em estabelecimentos de saúde, é fruto da conjugação do pensamento e das reivindicações das três esferas mais interessadas no assunto - governo, empregadores e empregados. Concluiu-se que é necessário investir em treinamento (prevenção), conscientização e capacitação, para que os profissionais de saúde deixassem de trabalhar colocando em risco a própria vida. Os Equipamentos de Proteção Individual e os programas de prevenção podem ser equiparados as ferramentas que os bombeiros utilizam para apagar incêndios. Seria possível o bombeiro executar sua tarefa sem seus equipamentos? Por que os profissionais de da aréa da saúde tem de executar suas tarefas sem seus equipamentos apropriados?

Essa norma pode ser resumida em uma palavra - prevenção. O investimento compensa e evita prejuízos futuros, permitindo o surgimento de uma geração de trabalhadores mais saudáveis. Assim, o empregador dará mais segurança aos trabalhadores, aumentará a produtividade e diminuirá o número de afastamentos por acidentes do trabalho, com investimentos em equipamentos e observância das normas de segurança da saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÀFICAS

Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 1748, de 30 de agosto de 2011. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF); 2011 set 31.

Bulhões I. Riscos do Trabalho de Enfermagem. 2 Ed. Rio de Janeiro (RJ): Editora Folha Carioca; 1994.

Figueiredo, Guilherme José Purvin de. Direito Ambiental e Saúde dos Trabalhadores. 2 ed. São Paulo; 2007.

Levy, R. Surgimento da Segurança do Trabalho. Itaúna, 2010.

Rapparini, Cristiane. Manual de Implementação: Programa de Prevenção de Acidentes com Materiais Perfuro cortantes em Serviços de Saúde. São Paulo: Fundacentro, 2010.

ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz and MARZIALE, Maria Helena Palucci. A norma regulamentadora 32 e suas implicações sobre os trabalhadores de enfermagem. *Rev. Latino-Am. Enfermagem* [online]. 2004, vol.12, n.5, pp. 834-836. ISSN 0104-1169. http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11692004000500019.

Rocha, Julio César de Sá da. Direito Ambiental e Meio Ambiente de Trabalho: dano, prevenção e proteção jurídica. São Paulo; 1997.

Silva VEF. Estudo sobre acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de Enfermagem de um Hospital de Ensino. Ribeirão Preto [dissertação]. Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto / USP;1999.

JÚRIS SIMULADOS À LUZ DA TEORIA DA DECISÃO

*Caio Lucas Nicolau Policarpo, autor **[581]
*Fayga Silveira Bedê, orientadora***[582]

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 O ensino jurídico participativo e engajado com os anseios dos estudantes. 2.2 As habilidades argumentativas diluídas na necessidade da tomada de decisão em situações competitivas de debate. 2.2.1 Subteorias da Teoria da Decisão – Teoria dos jogos. 3. Metodologia. 4. Análise de Resultados. 5. Conclusão. Referências.

RESUMO

Na formação acadêmica dos juristas, é indispensável o desenvolvimento das habilidades de argumentação, de reflexão crítica e do raciocínio jurídico. Este trabalho foi desenvolvido a partir da observação do desempenho nos júris simulados dos alunos ingressos no Centro Universitário Christus durante o biênio 2012-2013 - período de vigência da monitoria de Tópicos Especiais em Direito. A metodologia utilizada foi teórica a partir do desenvolvimento de pesquisa bibliográfica e de campo, a partir da observação participativa e não participativa, no desempenho dos alunos no júri simulado. Logo, o trabalho busca fomentar nos estudantes de Direito a arte de argumentação, da oratória e do raciocínio lógico dialético, diante de situações competitivas ideológicas à luz da Teoria da Decisão.

Palavras-chave: Argumentação. Júri Simulado. Teoria da Decisão.

1 INTRODUÇÃO

A formação dos futuros juristas deve estar pautada no desenvolvimento pleno dos estudantes. Para que eles possam alcançar a completude do ensino jurídico na graduação, faz-se indispensável a observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Educação.

Diante dessas diretrizes, o ensino jurídico tem como pilares a utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica, além do julgamento e da tomada de decisões.

Logo, o trabalho desenvolvido está em consonância com um ensino jurídico engajado com o desenvolvimento das habilidades e das competências, indispensável na formação jurídica, rompendo com o paradigma da educação jurídica clássica, no qual a gênese do ensino estava na análise fria da lei.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O ensino jurídico participativo e engajado com os anseios dos estudantes:

A importância dos júris simulados para os alunos de Tópicos Especiais em Direito deve-se principalmente à necessidade de desenvolver neles a possibilidade de fomentar as habilidades de argumentação, de oratória, de persuasão e de desenvolvimento do raciocínio lógico, submetendo-os a situações-problemas e exigindo-se que eles tomem decisões de modo racional, além da superação do medo de falar em público que, de acordo com Martinez *et al*,"em pesquisa realizada no Brasil com estudantes universitários, esses autores encontraram que 90,69% da amostra estudada apresentou preocupações referentes ao medo de falar em público"[583].

Assim observando a Teoria das Inteligências Múltiplas desenvolvida por Horward Gardner, deve-se ressaltar que, diante das oito habilidades de múltiplas inteligências, metade está diretamente ligada ao desenvolvimento da arte da oratória, a partir dos debates realizados, sendo eles:

> **Inteligência Linguística**: apresentam elementos primordiais, que são presentes na vida do indivíduos: **escutar,falar, ler e escrever**. Esses elementos dão sentido à experiência educacional porque fazem conexão entre as disciplinas; (grifo nosso)
>
> **Inteligência Lógico-Matemática**: abrange três campos: matemática, ciência e lógica. **O aluno deve ter habilidade lógica, por sua vez, tem a ver com o processo de raciocínio**. Então, a proposta é que o **raciocínio lógico** seja desenvolvido cientificamente em todas as disciplinas na **arte de resolver problemas** e uma forma interdisciplinar, ou seja, **formular a hipótese, observar, experimentar dados ,interpretar e elaborar conclusões.** (grifo nosso)
>
> **Inteligência Interpessoal**: **permite a compreensão e a comunicação entre as pessoas.**Todo professor deve ter essa habilidade,pois poderá observar **,por meio do temperamento e do humor,os vários papéis que os alunos podem assumir dentro do grupo**.O professor entre os alunos,**de forma que os medos de falar e de se expressar sejam superados;** (grifo nosso)
>
> **Inteligência Intrapessoal**: Compreender-se melhor.**Inclui nossos pensamentos e sentimentos.**É,na verdade,uma maneira de aumentar o autoconhecimento .Tem a ver com a percepção de identidade ,com a autoestima, com estabelecimento de objetivos,com a educação emocional e com o aprender com seus próprios erros.[584] (grifo nosso)

Conforme Maria Clara S. Salgado Gama[585], em relação à Teoria das Múltiplas Inteligências, deve-se analisar essas categorias das seguintes maneiras: a inteligência linguística é proveniente da habilidade de convencer, agradar, estimular ou transmitir ideias, estando os seus efeitos ligados ao cerne da estrutura dialética do debate. Durante o debate, a inteligência lógico-matemática apresenta-se de modo substancial, uma vez que essa habilidade estimula o raciocínio lógico de modo a reconhecer e a solucionar os problemas impostos durante o debate.

Ainda com base em de Maria Clara S. Gama, diante da estrutura dialética de debates competitivos, nota-se a necessidade de adequação do discurso com o objetivo de entender e responder adequadamente à pluralidade do público, criando, sempre que possível, vínculos empáticos, ressaltando-se, desde logo, a habilidade da inteligência interpessoal. Por fim, realça-se a inteligência intrapessoal, percebendo-se uma interação com aspectos subjetivos, ao vislumbrar sentimentos, sonhos e ideias, desenvolvida em

cada indivíduo.

2.2 As habilidades argumentativas diluídas na necessidade da tomada de decisão em situações competitivas de debate

Essa estrutura argumentativa deve ser produto de inúmeras variáveis, em que se deverão observar as possibilidades de argumentos, tanto contrários como a favor.

Assim, observa-se, diante da complexidade dos temas e da possibilidade de argumentos, uma necessidade de tomar decisões frente a situações racionais e complexas, bem como construídas a partir de incertezas, diante da pluralidade de vetores e da dialética do debate, construindo um conjunto de possibilidades para apoiar o decisor.

Diante da estrutura dialética em competição ideológica, nota-se a necessidade de uma leitura das possibilidades, para que possa auxiliar no debate a análise da estratégia, existindo a necessidade de aferir as alternativas viáveis para alocação do discurso.

Logo, deve-se refletir sobre a importância, o conceito e as características da Teoria da Decisão, para que se possa desenvolver as suas implicações no âmbito jurídico . Nesse contexto, é fundamental observar as palavras de Maria Antônia Carravilla.

> **Conceito**
>
> A Teoria da Decisão trata de **tomadas de decisões racionais** e consistentes em **situações de incerteza**, **fornecendo um conjunto de conceitos** e técnicas para apoio do decisor. (grifo nosso)
>
> Uma decisão [...], é irrevogável e só pode ser alterada por uma outra decisão.
>
> **O objectivo da Teoria da Decisões :**
>
> **apoiar a escolha de uma acção (ou de uma estratégia)** que seja consistente com as alternativas, a informação, os valores e a lógica do decisor no momento da tomada de decisão. (grifo nosso)
>
> **Características de um problema de decisão**
>
> Decisor: O decisor é o responsável pela tomada de decisões. Pode ser um único indivíduo, um grupo, uma empresa ou mesmo uma nação.
>
> Acções: O decisor deve conseguir construir uma **lista exaustiva e mutuamente exclusiva de todas acções alternativas**. Sempre que for possível obter uma melhor informação, o decisor deve escolher a melhor fonte de informação e a melhor estratégia global a seguir. (grifo nosso)
>
> Estados da natureza: Acontecimentos que podem ocorrer e que não podem ser controlados pelo decisor. Os estados da natureza devem ser mutuamente exclusivos e devem descrever exaustivamente todas as situações possíveis.
>
> Consequências: As consequências são as medidas do benefício obtido pelo decisor. As consequências dependem da decisão tomada e dos estados da natureza. Pode-se então associar a cada par (decisão tomada, estado da natureza) um valor correspondente à conseqüência para o decisor. [586]

É fundamental observar as características da Teoria da Decisão, realizando ponderações indispensáveis no contexto de debate ideológico, frequentemente vivenciados pelos operadores do Direito. Logo, os autores H. McBurney e Kenneth G. Hance expõem a importância de avaliar o binômio problema-decisão, nos seguintes termos:

> Enfrentamos problemas e tomamos decisões, e mesmo a decisão de não agir implica uma decisão. Tais decisões compreendem toda a escala da experiência humana – vão desde assuntos relativamente simples, como a marca de dentifrício simples, que vamos usar, até o emprego adequado da energia atômica. Ao acreditar em certas proposições e rejeitar outras, escolhemos. Ao preferir uma atitude à outra, escolhemos.[587]

Essas características, à luz do âmbito jurídico, levam a se a analisar as seguintes observações na figura do decisor, ou seja, a necessidade da tomada de decisões, sendo necessário ressaltar que, diante do embate ideológico, o debatedor assume esse binômio (debatedor-decisor) inúmeras vezes, sendo colocado em situações problemas, tanto em casos complexos (*hard cases*) como em situações-limite provocadas pelo próprio adversário no debate.

> Otfried Höffe (1997, p. 165) **salienta esse uso normativo da Teoria dos Jogos na valorização de sua premissa básica que é o conhecimento prévio dos resultados possíveis das escolhas e de suas variáveis por parte de agentes de decisão que operam com uma função coerente de utilidades.** Dessa forma, assim como na Teoria da Decisão individual, também na Teoria dos Jogos as escolhas são feitas em um momento no qual há pleno conhecimento das informações que lhes são relevantes e a tomada da decisão racional passa a consistir em um problema de caráter simplesmente analítico. [588](grifo nosso)

Logo, exige-se a necessidade de aguçar a habilidade de decidir, para que se possa analisar e elaborar as múltiplas vertentes que poderão ser seguidas, bem como os seus desdobramentos, além de tentar prever possíveis estratégias frente a um adversário ideal. Diante dessas múltiplas vertentes, faz-se necessário ponderar as consequências obtidas a partir desse leque de possibilidades.

2.2.1 Subteorias da Teoria da Decisão – Teoria dos jogos

Ao expor os aspectos da Teoria da Decisão de modo amplo, faz-se indispensável apresentar a Teoria dos Jogos, produto de uma subteoria da Teoria da Decisão, no qual se encontrará o âmago da dialética de debate.

A professora Cláudia Servilha Monteiro expõe, a partir da teoria de Von Neumann e Morgenstern (2004)[589], a importância da Teoria do Jogo na tomada de decisões, demonstrando o objetivo de analisar a decisão relativa a situações de conflito, de competição e de oposição. Essas decisões refletem em assuntos internacionais, questões bélicas ou diplomáticas, negociações públicas, sociais ou econômicas.

Observando essa pluralidade de aspectos a qual a Teoria do Jogo se aplica à sociedade, logo se ressalta a importância da verticalização do tema na formação jurídica, visto que o estudante de Direito tem de desenvolver a habilidade de solucionar situações problema de graus variados durante a

vivência profissional.

Segunda Cláudia Servilha Monteiro, "a condição primordial para integrar o jogo é a aptidão para o agir racional e a clareza dos objetivos a serem alcançados".[590]Entendendo esses aspectos, é fundamental verticalizar o olhar sobre a Teoria dos Jogos para que se possa analisar as suas vinculações com o jogo dialético em uma estrutura de embate ideológico (debate acadêmico).Logo, é indispensável observar as palavras da profª. Cláudia Servilla Monteiro no seu artigo A decisão racional na teoria dos jogos :

> A Teoria dos Jogos consiste em uma Lógica formalizadora dos conflitos e, por isso, estabelece os critérios para a decisão racional em situações competitivas, em que dois ou mais indivíduos dispõem de várias opções frente às quais suas escolhas determinarão um resultado melhor ou pior. A noção de jogo é utilizada para representar uma situação em que os agentes de decisão produzem escolhas que são interdependentes com os demais participantes. Em um jogo, cada competidor tende a adequar seu comportamento de acordo com suas próprias habilidades e objetivos, mas não de forma isolada e sim ajustada frente ao comportamento dos demais jogadores.[591]

Conforme a ideia de Claúdia Servilla Monteiro (2008), a estruturação por meio de árvores de decisão apresenta-se como uma esquematização viável na observação e no auxílio ao decisor para analisar o desenvolvimento do debate competitivo, sendo indispensável ressaltar esta estrutura conhecida como árvores de decisão em que cada novo argumento seria representado por um nó, enquanto os possíveis argumentos que pudessem ser produzidos seriam representados por ramos. Diante da natureza competitiva do debate, observa-se esses novos galhos como múltiplos vetores argumentativos para os pólos do embate, possibilitando a formação de agrupamentos argumentativos (ramos) constituídos e influenciados pelos debatores, inclusive pelos adversários, ou seja, para cada debatedor, haverá a disposição de uma árvore individual, sendo que a ele não é revelado todo o conhecimento das possíveis escolhas dos adversários, no entanto, uma vez que produzem ramos, esses argumentos viabilizam a formação de agrupamentos argumentativos, influenciando todos os agentes do embate ideológico. [592]

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi teórica a partir do desenvolvimento de pesquisa bibliográfica e da pesquisa de campo, mediante observação participativa e não participativa do desempenho dos alunos no júri simulado. Logo, o trabalho busca fomentar nos estudantes de Direito a arte da argumentação, da oratória e do raciocínio lógico dialético, diante de situações competitivas ideológicas à luz da Teoria da Decisão.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No aspecto jurídico exposto no debate competitivo, observa-se um viés de oposição, bem como a estruturação a partir de regras pré-estabelecidas, não ocorrendo a possibilidade de negociação das regras durante o embate competitivo. Logo, segundo Resnik, "cada jogador supõe estar atuando frente a um competidor ideal, ele não se arrisca a adotar uma estratégia que não lhe forneça a garantia de certo nível de segurança".[593]

Diante dessa estrutura de competição, baseando-se nas ideias James H. McBurney e Kenneth G. Hance, deve-se entender que a competição é proveniente de proposições opostas, em que a argumentação e o raciocínio intencional buscam uma aproximação do conflito, estabelecendo uma elaboração e utilização de métodos para defender seus posicionamentos, a partir de posicionamentos ideológicos distintos.[594]

5 CONCLUSÃO

O trabalho demonstra a importância da argumentação, da retórica e do raciocínio lógico-argumentativo para a formação do jurista, sendo desenvolvido a partir da necessidade da tomada de decisões no âmbito jurídico.

Na análise acadêmica da Teoria da Decisão na seara jurídica, é fundamental o estímulo ao desenvolvimento da aptidão da argumentação e do convencimento, a partir do desenvolvimento da linguagem.

Portanto, no ensino jurídico compromissado com a plena formação acadêmica, faz-se indispensável o ensino das habilidades e das técnicas de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica, visando à escolha da decisão coerente com o caso concreto.

REFERÊNCIA

CARRAVILLA,Maria Antônia. **Teoria da decisão : transparências de apoio à leccionação de aulas teóricas.** Disponível em: < http://hdl.handle.net/10216/552>. Acesso em: 11 abr.2013.

GARDNER, Howard. **Inteligências Múltiplas:** a teoria na prática. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995

GAMA,Maria Clara S. Salgado **A Teoria das Inteligências Múltiplas e suas implicações para Educação,**Disponível em http://www.homemdemello.com.br/psicologia/intelmult.html Acesso em:11 de abril.2013.

MCBURNEY,James H.; HANCE,Kenneth G. **PRINCÍPIOS,MÉTODOS E TÉCNICAS DE ARGUMENTAÇÃO E DEBATE,** Rio de Janeiro,Fundo de Cultura S.A.,1959

MONTEIRO, Cláudia Servilha. A Decisão Racional na Teoria dos Jogos. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório Para O Congresso Nacional Do CONPEDI.** Salvador: Fundação Boiteux. 2008.

OLIVEIRA, Maria Aparecida de; DUARTE, Ângela Maria Menezes. Controle de respostas de ansiedade em universitários em situações de exposições orais. **Rev. bras. ter. comport. cogn.**, São Paulo, v. 6, n. 2, dez. 2004 . Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452004000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr.2013.

UM OLHAR SOBRE O POSITIVISMO KELSENIANO: POSITIVISMO JURÍDICO, DIFERENÇA ENTRE JUSTIÇA E DIREITO PARA KELSEN E CONCEITOS UTILIZADOS NA TEORIA PURA DO DIREITO

Fredi Falcão de Almeida, autor[595*]
Nicodemos Fabrício Maia, professor orientador[596**]

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 A conhecida origem do positivismo, evolução com base em outros ramos do conhecimento e Hans Kelsen. 2.2 Justiça e Direito para Hans Kelsen. 2.3 Hans Kelsen e a Teoria Pura do Direito. 3 Metodologia da pesquisa. 4 Análise dos resultados. 5 Conclusão. Referências.

RESUMO

Hans Kelsen é um dos autores que, sem dúvidas, é de conhecimento essencial na academia jurídica, tendo em vista a influência de seu pensamento nos rumos da ciência normativa até os dias atuais. Buscou-se, neste ensaio, a explicação, de forma categórica, de alguns pontos importantes dispostos em suas obras, bem como incitar o estudo do pensamento do jusfilósofo para além do cobrado nas avaliações institucionais. A divisão do conteúdo relacionado se deu pela abordagem histórica da origem do positivismo, *lato senso*, e sua diferença no que tange ao positivismo jurídico; nas concepções de Justiça e de Direito para Hans Kelsen e na análise parcial de alguns pontos de sua obra mais conhecida, a Teoria Pura do Direito. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, exclusivamente bibliográfica, documental, de caráter dedutivo-indutivo e com ênfase no estudo doutrinário da obra Kelseniana, bem como de alguns comentários a ela. Conclui-se que a elucidação de alguns conceitos e que o esclarecimento de algumas dúvidas acerca do pensamento do pai, comumente conhecido, do positivismo jurídico resultam em um melhor aproveitamento do conhecimento jurídico, além da compreensão da herança deixada na formação de parte das ideias que permeiam o paradigma pós-positivista que nos influencia atualmente.

Palavras-chave: Hans Kelsen. Positivismo Jurídico. Justiça e Direito para Hans Kelsen. Teoria Pura do Direito. Pós-positivismo.

1 INTRODUÇÃO

Existem dúvidas substanciais quando nos referimos ao pensamento jurídico de Hans Kelsen na academia. Uns o conhecem como fundador de uma metodologia jurídica própria, sistematizada e lógica, perfeitamente aplicável ao estudo do Direito, da qual se faz presente em sua obra mais conhecida, a Teoria Pura do Direito; outros encontram contradições no restante de sua produção acadêmica, da qual utilizou para explicar os pontos fundamentais e não categóricos tidos em sua obra prima, em suma.

O presente artigo visa a esclarecer alguns conceitos historicamente firmados acerca do positivismo jurídico e de suas implicações no pensamento Kelseniano, bem como elucidar uma reinterpretação deles com base no explicitado em algumas de suas obras, haja vista a necessidade de se ter um entendimento mais profundo sobre o legado deixado pelo jusfilósofo, que influencia os pilares do pós-positivismo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A conhecida origem do positivismo, evolução com base em outros ramos do conhecimento e Hans Kelsen.

A origem de determinado pensamento é de difícil constatação precisa, uma vez que, em muitos casos, só tomamos como parâmetro de referência alguém que defende e sistematiza uma ideia.

Com isso, temos como parâmetro de fundador ou pai do positivismo o francês Augusto Comte, com a publicação do Curso de Filosofia Positiva, inaugurando a síntese do pensamento que iria influenciar uma gama de intelectuais de sua época, sendo, inclusive, muito popular no pensamento brasileiro, segundo o que Miguel Reale expõe.

> Augusto Comte (1793-1857), o pensador europeu que no século XIX mais influiu na história cultural e política brasileira, era um homem de formação matemática, animado do propósito de dar à Filosofia uma certeza igual àquela que, a seu ver, seria própria das ciências físico-matemáticas. Para Comte, a Filosofia só é digna desse nome enquanto não se diversifica da própria ciência, marcando uma visão orgânica da natureza e da sociedade, fundada nos resultados de um saber constituído objetivamente à luz dos fatos ou das suas relações. Tal posição e tendência de Augusto Comte, baseando o saber filosófico sobre o alicerce das ciências positivas, estando destinadas a obter repercussão muito grande em sua época, notadamente por sua declarada aversão à Metafísica e a quaisquer formas de conhecimento *a priori*, isto é, não resultantes da experiência.[597]

Ademais, com as devidas considerações acerca da visão Comtiana no aspecto filosófico, observa-se uma visão reducionista da Filosofia, da qual serviria de instrumento a serviço de algo, da qual tira a ideia fundamental do aspecto criativo e original do referido ramo do conhecimento, podando-o.

> Na visão positivista opera-se uma inversão: a Filosofia é também algo posto a serviço de algo, não mais um conhecimento subordinado à Teologia, ou que se encontre nesta um "limite negativo", mas, a serviço da própria Ciência, cujos resultados deve unificar e completar, e de cujas conclusões deve partir.
>
> Na concepção positivista da Filosofia como sendo a própria Ciência em sua explicação unitária – a Filosofia deixa praticamente de desempenhar uma função criadora autônoma. A Filosofia não cria, nem inova, porque seu trabalho fica na dependência do trabalho alheio. "A Filosofia caminha pelos pés da Ciência", afirma um discípulo de Augusto Comte. À medida que a ciência descobre verdades, a Filosofia se enriquece. Quer dizer que ela não teria função própria na busca de verdade, resolvendo-se a sua função em um apêndice do trabalho do cientista, para descobrir nexos de harmonia entre os resultados, formulando-se um "compêndio de resultados": destarte, o filósofo seria um "especialista de generalidades.[598]

Na obra "Para entender Kelsen", Fábio Ulhoa descreve, em poucas palavras, o que se entende por positivismo jurídico e sua diferença em relação ao positivismo tratado na filosofia em geral.

> Essa expressão – *positivismo* – tem sentidos diferentes na filosofia em geral e na filosofia jurídica, além de expressar ambiguidades em cada uma dessas áreas. Inicialmente, foi utilizada na identificação de uma vertente filosófica, representada em especial por Comte, segundo a qual o conhecimento científico seria a mais evoluída manifestação do espírito humano, suplantando a metafísica e a religião. Progressivamente, a expressão passou a designar uma postura epistemológica de busca de rigor nos resultados alcançados pelo conhecimento. A denominação *positivismo lógico* para identificação da filosofia produzida pelo Círculo de Viena se insere, por exemplo, nesse contexto. Há, registre-se, quem proponha o desemprego do conceito, em vista dos equívocos que proporciona (cf., Stegmüller, 1960:20).
>
> No campo da filosofia do direito, também se constata imprecisão, divergindo os autores inclusive na extensão dos desentendimentos. Para Bobbio, por exemplo, haveria três diferentes de entender o positivismo jurídico (1965: 103/104 e 112). Mas, de modo geral, positivista tem sido considerado tanto aquele autor que nega qualquer direito além da ordem jurídica posta pelo estado, em contraposição às formulações jusnaturalistas e outras não formais, como defensor da possibilidade de construção de um conhecimento científico acerca do conteúdo das normas jurídicas. Kelsen é positivista em ambos os sentidos.[599]

Percebemos que o positivismo oferecido por Augusto Comte tem pouca influência no que tange ao positivismo jurídico, embora encontremos alguma similitude implícita nos pensamentos de alguns autores.

Dessa ótica, obtemos a constatação de que, pelo menos na concepção de ciência normativa, Kelsen procurou firmar sua Teoria Pura do Direito com inclinações aos moldes entendidos pela Filosofia do Direito no que tange ao positivismo jurídico, ao conceber a autonomia do Direito ante os elementos que oferecem influência externa em sua aplicação, como Psicologia, Economia e Sociologia, bem como se dotando de cortes epistemológico e axiológico.

> Quando Hans Kelsen, na segunda década deste século, desfraldou a bandeira da Teoria Pura do Direito, a Ciência Jurídica era uma espécie de cidadela cercada por todos os lados, por psicólogos, economistas, políticos e sociólogos. Cada qual procurava transpor os muros da Jurisprudência, para torna-la sua, incluí-la em seus domínios.
>
> Foi, dentro desse quadro, que se manifestou o movimento da "purificação" do Direito, que teve como centro a capital da Áustria. Kelsen chamou sua doutrina de Teoria Pura, por querer livrá-la de elementos metajurídicos, excluindo do campo próprio e específico do jurista uma série de problemas, apesar de reconhecer sua legitimidade no plano da Psicologia, da Moral, da Economia, da Sociologia, da História ou da Política.
>
> É necessário, dizia Kelsen, conceber o Direito com olhos de jurista, sem procurar a todo instante elementos que a Psicologia elabora, a Economia desenvolve ou a Sociologia nos apresenta. Quando se trata, por exemplo, de estudar o problema da vontade jurídica nos contratos, eis que aparece a explicação psicológica como única possível, quando, a seu ver, trata-se de categoria jurídica dotada de valor próprio, irredutível ao problema do conteúdo psíquico ou do processo de aferição de interesses. A psicologia mostra-nos como o ato volitivo tem sua gênese e desenvolvimento, marcando seus momentos e significados, mas a vontade de um contrato, vista sob o prisma jurídico, não é algo que se possa explicar segundo o processo empírico das volições dos interessados: - trata-se de um fato que deve ser compreendido em termos de normatividade, segundo esquemas interpretativos peculiares à experiência jurídica.[600]

Para sustentar o papel lógico de sua teoria, Kelsen leva em consideração o aspecto criado por ele da norma fundamental ou norma hipotética fundamental, da qual é condição de validade de todo o ordenamento jurídico, evitando, com isso, uma aparente contradição visível *a priori*, mas que irá deixar dúvidas quando se compara o fundamento juspositivista com o jusnaturalista de concepção da ordem normativa.

> Como se pode concluir, a norma fundamental pressuposta pela ciência do direito é condição de validade de todas as normas componentes da ordem jurídica, mas não de seus conteúdos. Da determinação pressuposta, de que se deve obedecer o primeiro constituinte histórico, não deriva, e não pode derivar, qualquer gênero de ilicitude (Kelsen, 1960: 304). Por isso, a teoria pura reputa válida qualquer ordem jurídica positiva e, em decorrência dessa concepção, afirma-se como positivismo.[601]

A razão que dá apoio à síntese do pensamento esposado acima encontra fundamento em diversas passagens de suas obras, da qual cito a empreendida no livro "O que é justiça?":

> Se continuarmos nossa busca de motivos pelos quais são válidas as normas jurídicas, chegaremos por fim a uma última norma, cuja criação não foi determinada por nenhuma norma superior. A série de motivos para validade de uma norma não é infinita como a série de causa de um efeito. Deve existir uma razão final, uma normal fundamental, que é a fonte da validade de todas as normas que pertencem a certa ordem jurídica. Embora a existência de toda norma jurídica seja condicionada por certo fato, não é um fato, mas uma norma, o motivo pelo qual todas as normas do sistema existem – isto é, são válidas. Isso demonstra claramente uma que uma norma não é idêntica a seu fato condicionador.[602]

Com base no que fora condicionado seu pensamento nas explanações trazidas até o momento, ao aplicar-se a ideia contida em sua Teoria Pura do Direito, teríamos que o ordenamento jurídico nazista estaria em conformidade no que tange a sua validade, sendo, portanto, por esse parâmetro, legítimo.

Por tal motivo, percebe-se que Kelsen tenta explicar melhor sua teoria em suas obras posteriores, havendo uma mudança de posturas indiretamente, apesar de não negar seu rigor metodológico.

2.2 Justiça e Direito para Hans Kelsen.

Uma das principais diferenças constante na obra de Hans Kelsen se apresenta na temática e na separação do que seria a concepção de Direito e de Justiça, além do fato de se determinar se uma confunde-se com a outra ou não.

O autor demonstra que a base de explicação racional que concebe a ideia de Justiça, *lato sensu*, para si, deve passar pela diferenciação do que expressa como modos de perspectivas absolutas e relativas sobre a questão.

O recorte de Justiça absoluta remonta, para o autor, a explanação do que comumente se percebe ou se confunde com o aspecto divino de justiça, do qual a decisão tomada ou encontrada agradaria ambas as partes envolvidas no litígio, embora cada uma tenha, na maioria dos casos, a convicção de que estejam certas no que tange ao seu ponto de vista, o que demonstra uma incongruência ao aplicarmos referido modelo nas relações humanas, uma vez que o jogo de interesses consubstanciam sempre, quando do julgamento, a prevalência de um pensamento sobre o outro, totalmente ou parcialmente. A Justiça absoluta é encarada como algo, no que toca a sua aplicação, impossível no campo terreno, sendo posta como possível no plano metafísico.

Diante desses pensamentos, observamos a seguinte passagem:

> Se podemos aprender algo da experiência espiritual do passado é o fato de que a razão humana só consegue compreender valores relativos. Isso significa que o juízo, por meio do qual algo é declarado como justo, nunca poderá ser emitido com a reivindicação de excluir a possibilidade de um juízo de valor contrário. Justiça absoluta é um ideal irracional. Do ponto de vista do conhecimento racional existem somente interesses humanos e, portanto, conflitos de interesses. Para solucioná-los, existem apenas dois caminhos: ou satisfazer um dos interesses à custa do outro, ou promover um compromisso entre ambos. Não é possível comprovar que somente uma, e não a outra solução, seja justa. Se se pressupõe a paz social como valor maior a solução de compromisso pode ser vista como justa. Mas também a justiça da paz é uma justiça relativa, não absoluta.[603]

No âmbito da Justiça relativa, do qual Kelsen conceitua e explana sua obra "O que é Justiça?", temos que, em última análise, até mesmo a Justiça absoluta, se fosse aplicada, segue critérios que se vislumbram na relativa, tornando inaplicável aquela à realidade sensível.

Ao diferenciar os conceitos de Justiça e de Direito, além de tomar como base a concepção de justiça relativa no que tange à postura juspositivista no decorrer de sua produção bibliográfica, encontramos fundamentação para tal tomada de partido, como exemplo, na transcrição:

> Iniciei este ensaio com a questão: O que é justiça? Agora, ao final, estou absolutamente ciente de não tê-la respondido. A meu favor, como desculpa, está o fato de que me encontro nesse sentido em ótima companhia. Seria mais do que presunção fazer meus leitores acreditarem que eu conseguiria aquilo em que fracassaram os maiores pensadores, De fato, não sei e não posso dizer o que seja justiça, a justiça absoluta, esse belo sonho da humanidade. Devo satisfazer-me com uma justiça relativa, e só posso declarar o que significa para mim: uma vez que a ciência é minha profissão e, portanto, a coisa mais importante em minha vida, trata-se daquela justiça sob cuja proteção a ciência pode prosperar e, ao lado dela, a verdade e a sinceridade. É a justiça da liberdade, da paz, da democracia, da tolerância.[604]

Com isso, apreende-se que os parâmetros utilizados para conceber Justiça e Direito são, *a priori*, diferentes, apesar de, muitas vezes, na história do mundo, confundirem-se tomando como referência o explicitado por Kelsen.

Tais modos de pensar encontram como guerra conceitual a tomada de posição no que se concebem os debates acerca das posturas juspositivista e jusnaturalista no entendimento acadêmico para explicação do fenômeno jurídico, sendo aquela mais ligada e influenciada pela sistematização do positivismo Kelseniano, que comumente se permeia no imaginário coletivo como algo apegado, formalmente, ao que está posto na lei e na hierarquia ou pirâmide normativa; e esta remontada com base na ideia ou no ideal de justiça que se prolonga e que se tenta conceituar ao longo do tempo e em diversos períodos históricos.

2.3 Hans Kelsen e a Teoria Pura do Direito.

A principal obra de Hans Kelsen, sem dúvidas, é a Teoria Pura do Direito. Nela podemos perceber a síntese de sua filosofia aplicada no estudo do Direito e da ciência normativa que permeia ou inspira as bases do pós-positivismo, que nos é dado como paradigma de conhecimento para interpretação do sistema jurídico.

Ao tomarmos como base algumas ideias conceituais que predominam como essenciais para explicar o alcance da abordagem do jusfilósofo, sem desconsiderar as demais, temos a dissociação e relação entre Direito e Moral, a reflexão que se tem ao relacionarmos Direito como ciência e a discrepância entre o sistema estático e o dinâmico.

A diferença e a relação presentes entre Direito e Moral se fundamentam na particularidade do entendimento de conceitos relativos e não de absolutos dos fenômenos. Com isso, sendo o Direito uma das formas que tentam regular as condutas dos indivíduos e a Moral, em sentido relativo, também perseguindo fim semelhante, pode uma ordem jurídica expressar alguns valores morais sem nenhum óbice no arcabouço normativo. Portanto, o Direito estaria representado como um macro sistema, do qual a Moral, em termos relativos, poderia restar encontrada em alguns pontos de interseção, tornando possível encontrarmos um determinado sistema Moral entre os vários possíveis, indiretamente, desse modo.

> A exigência de uma separação entre Direito e Moral, Direito e Justiça, significa que a validade de uma ordem jurídica positiva é independente desta Moral absoluta, única válida, da Moral por excelência, de *a* Moral. Se pressupusermos somente valores morais relativos, então a exigência de que o Direito *deve* ser moral, isto é , justo, apenas pode significar que o Direito positivo deve corresponder a *um determinado* sistema de Moral entre os vários sistemas morais possíveis. Mas com isto não fica excluída a possibilidade da pretensão que

> exija que o Direito positivo deve harmonizar-se com um outro sistema moral e com ele venha eventualmente a concordar de fato, contradizendo um sistema moral diferente deste. Se, pressupondo a existência de valores meramente relativos, se pretende distinguir o Direito da Moral em geral e, em particular, distinguir o Direito da Justiça, tal pretensão não significa que o conceito de Direito não caiba no conceito de bom. Na verdade, o conceito de "bom" não pode ser determinado senão como "o que deve ser", o que corresponde a uma norma. Ora, se definirmos Direito como norma, isto implica que o que é conforme-ao-Direito (*das Rechtässige*) é um bem. A pretensão de distinguir Direito e Moral, Direito e Justiça, sob o pressuposto de uma teoria relativa dos valores, apenas significa que, quando uma ordem jurídica é valorada como moral ou imoral, justa ou injusta, isso traduz a relação ente a ordem jurídica e um dos vários sistemas de Moral, e não a relação entre aquela e "a" Moral. Desta forma, é enunciado um juízo de valor relativo e não um juízo de valor absoluto. Ora, isto significa que a validade de uma ordem jurídica positiva independe da sua concordância ou discordância com qualquer sistema de Moral.
>
> Uma teoria dos valores relativista não significa – como muitas vezes erroneamente se entende – que não haja qualquer valor e, especialmente, que não haja qualquer Justiça. Significa, sim, que não há valores absolutos mas apenas valores relativos, que os valores que nós constituímos através dos nossos atos produtores de normas e pomos na base dos nossos juízos de valor não podem apresentar-se com a pretensão de excluir a possibilidade de valores opostos.[605]

A ponderação feita acerca da cientificidade do Direito diz respeito ao objeto da ciência jurídica que logo delimita, no primeiro momento, como sendo as normas jurídicas.

Desse argumento, considera a conduta humana como motriz ou origem para a formulação das deduções posteriores, das quais constata que ela só o é na medida em que é determinada nas normas jurídicas como pressuposto ou consequência, ou – por outras palavras – na medida em que constitui conteúdo de normas jurídicas.[606]

A última diferença trazida tende a diferenciar os que se entende por sistema estático e sistema dinâmico.

No que se entende como normas jurídicas voltadas a regular o comportamento humano, há a incidência do que se denomina sistema estático, procurando relacionar as normas entre si como elementos da ordem em vigor.[607]

Contudo, pode-se entender as normas jurídicas também no âmbito do processo de produção e aplicação delas, do qual temos como configurado a existência do sistema dinâmico.[608]

Com tais considerações, podemos adentrar na interpretação da obra de Hans Kelsen com algumas dúvidas esclarecidas, haja vista ser um pensador complexo e que, na maioria dos casos, pode suscitar certas dúvidas que tornam difícil a compreensão de seus textos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo é proveniente do programa de monitoria de direito da cadeira de Filosofia do Direito da Unichristus, cuja orientação ficou a cargo do professor Nicodemos Fabrício Maia. As atividades se desenvolveram no período de agosto de 2012 a abril de 2013.

Utilizou-se, para este trabalho, pesquisa exploratória, empreendendo-se estudo bibliográfico e documental. Buscou-se, como fonte de pesquisa, a análise de livros e artigos científicos, sempre averiguando, na medida do possível, as implicações e os contextos nas afirmações trazidas.

Realizou-se também uma exposição histórica do tema, ao expor correntes filosóficas e suas comparações.

Diante dessas sucintas considerações, o trabalho realizou-se pelo método dedutivo, apresentando-se uma noção mais genérica do tema e abordando posteriormente, de forma mais enfática, as considerações mais relevantes.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente estudo, analisando algumas obras fundamentais de Hans Kelsen, constatou-se que uma reinterpretação do seu estudo, com ênfase em seus textos traduzidos dos originais, demonstra-se medida de fundamental importância para a análise crítica do pensamento juspositivista alicerçado e construído pelo jurista austríaco.

A identificação do marco histórico acerca do começo do positivismo jurídico e a sua diferença em relação ao pensamento positivista encontrado em outros ramos do conhecimento, v.g Comtiano, revela-se medida de necessária para entender o fenômeno e as ideias do jusfilósofo.

A explicação que diferencia Justiça e Direito aos olhos de Kelsen também se consubstancia fórmula que visa a combater possíveis anacronismos ou contradições em sua produção bibliográfica, resvalando, quase que repetidamente, na maioria de seus livros, tópicos próprios que definem ambas as espécies e ao deixar bem claro que, em sua obra, um conceito não se confunde com o outro, podendo, no máximo, algumas características de um determinado paradigma estar presente no outro. Com a eterna briga de adoção de posturas jusnaturalistas e juspositivistas na história, ele tenta explicitar a diferenciação existente entre os conceitos de Justiça e de Direito.

Na análise de sua obra mais conhecida, Teoria Pura do Direito, procurou-se ater a algumas dissonâncias e relações no que tange aos conceitos de Direito e Moral, Direito como Ciência e a diferenciação entre os sistemas estático e dinâmico.

Dessa forma, ao buscar aproximar as ideias para um melhor estudo do pensamento Kelseniano, tem-se uma breve postura crítica e analítica acerca do filósofo que ainda influencia os rumos do pós-positivismo.

5 CONCLUSÃO

Conforme o elucidado, temos que um estudo acerca do fenômeno do positivismo com base nas obras de Hans Kelsen é de fundamental importância para o entendimento do Direito no atual momento pós-positivista, haja vista este sofrer muita influência de seu predecessor comumente conhecido quando procuramos raciocinar juridicamente.

Para a realização da compreensão em relação à amplitude e ao alcance empreendido por Kelsen em sua origem, é

fundamental o conhecimento prévio de alguns elementos que são recorrentes em suas obras, uma vez que nem sempre são compreendidos em uma primeira leitura.

Dessa forma, a facilitação do entendimento de alguns axiomas recorrentes são essenciais para a explicação e para a base de validade do conhecimento científico produzido, além de criado, pelo jurista.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen.** 4ª. Ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2001.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência.** 3ª. Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KELSEN, Hans. **A ilusão de justiça.** 1ª. Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 6ª. Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas.** 1ª. Ed. – Florianópolis: Fabris, 1986.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** 20. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica.** 1ª. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 1978.

FUTURAS GERAÇÕES: O CONCEITO E A DIGNIDADE SOB A ÓTICA AMBIENTAL

**Bruno Rabelo Coutinho Saraiva*[609]
**Orientadora: Martha Priscylla Monteiro Joca Martins*[610]
SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Da definição de gerações; 3. Princípio da dignidade da pessoa humana; 4. Princípio da dignidade das futuras gerações 5. Conclusão; 6. Referências.

RESUMO

No presente trabalho, vamos delimitar as presentes e futuras gerações, conceituando-as, e encontrar novos fundamentos jurídicos para protegê-las das escolhas da geração presente. Busca-se, também, um fundamento jurídico válido para os órgãos jurisdicionais protegerem o meio ambiente das agressões da presente geração para garantir qualidade de vidas às futuras gerações e tratar em apertada síntese do princípio da dignidade da pessoa humana. Realizamos uma pesquisa bibliográfica e analisamos decisões do Supremo Tribunal Federal. Foi possível, com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, afirmar que o princípio da dignidade das futuras gerações já é uma realidade em nosso Direito. Os órgãos jurisdicionais podem fundamentar suas decisões que tratem de matéria ambiental no princípio da dignidade das futuras gerações. O conceito de futura geração não é fácil de ser delimitado. As futuras gerações precisam do meio ambiente para uma vida digna.

Palavras-chave: Futuras Gerações. Princípio da dignidade das futuras gerações. Dignidade da pessoa humana.

1. INTRODUÇÃO

O meio ambiente, sem duvidas, é um recurso limitado que está sendo explorado abusivamente pelo ser humano. Como o direito ambiental estuda o marco delimitador das relações entre o homem e o ambiente, não poderia ser deixado de fora o futuro, o futuro da humanidade.

Desde quando foi assinada a Carta das Nações Unidas (1945), o tema das futuras gerações vem ganhado destaque no Direito Ambiental, sobretudo em 1972, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, considerado como o marco histórico do Direito Ambiental. A partir de 1988, na Constituição da República Federativa do Brasil, foi incorporada, no art. 225, uma norma-princípio que tem como objetivo garantir direitos às gerações ainda vindouras.

Aqui se insere a problemática do tema gerações futuras, pois pouco se sabe sobre essas gerações. Apesar de estarem inseridas no rol de sujeitos de direitos, não existe uma definição clara de quem seriam essas futuras gerações.

A princípio vamos discorrer sobre as possíveis definições de quem ou o que seria uma geração futura. No primeiro item, vamos escrever sobre a definição de gerações, tomando-se como referência o conceito sociológico de Karl Mannheim[611]. Um dos mais consideráveis escritores do tema. Em síntese, este diz que não há um ponto fixo em que termina e se inicia uma geração, mas existe uma relação, de várias formas, entre as mais diversas gerações. Nos mesmo item, abordaremos o conceito jurídico de gerações, idealizado por Dempsey Pereira Ramos Júnior, em sua dissertação de mestrado, na qual identifica os marcos etários estabelecidos pelo poder constituinte brasileiro; esses marcos estabeleceriam as gerações do passado, do presente e do futuro, para o Direito.

No segundo tópico, iremos escrever sobre o conceito da Dignidade da Pessoa Humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, abordando-o sucintamente.

No terceiro tópico do presente trabalho, trataremos sobre o princípio da dignidade humana das futuras gerações, que, como núcleo, ou ideia principal,há a proteção de uma existência digna para as futuras gerações, protegendo-as das escolhas que não podem fazer, dos abusos cometidos pelas gerações do presente.

2. DA DEFINIÇÃO DE GERAÇÕES

No âmbito das ciências, existem várias definições de gerações. Segundo a teoria da divisão etária, compreende-se que as gerações advêm da diferença entre as idades biológicas das pessoas. Outro conceito relaciona a divisão em gerações aos distintos estágios de maturidade biológica dos indivíduos. Dentre os trabalhos sobre o tema, destaca-se o de Mannheim, de 1928[612]. Com esteio no trabalho de Mannheim, Ramos Junior leciona que gerações não são simultâneas, pois cada grupo geracional tem seu tempo, suas expectativas próprias, seus valores, entre outros; porém esses grupos podem ser simultâneos ao coexistirem em uma mesma época[613].

Mannheim, ao escrever sobre a necessidade de transmissão constante dos bens culturais acumulados, destacando o papel das velhas gerações nas instituições de ensino sobre as mais novas, diz que educação e ensino adequados "(no sentido da transmissão completa dos centros de vivência necessários para o conhecimento ativo) tornam-se difíceis, uma vez que a problemática vivencial da juventude está voltada para adversários diferentes dos de seus professores"[614].

Já nas palavras de Weller, as dificuldades entre professores e alunos estão ligadas às visões ou orientações de mundo diferente entre ambos; cada geração tem uma visão[615].

Weller destaca que Mannheim faz crítica ao positivismo de Comte que tentava associar o tempo médio de uma geração a 30 (trinta) anos[616]. Complementando esse pensamento, Ramos diz que "O método positivista mecanicista limitava-se a definir um número, o qual representaria o tempo de duração de uma geração, o momento de corte da história, quando uma geração sai e outra substitui seu lugar no processo de sucessão histórica"[617].

Segundo Weller, Mannheim não esconde que prefere o pensamento sob abordagem histórico-romântica alemã e, que, como supracitado, em vez de associar o conceito de geração a um pensamento linear, "o pensamento histórico-romântico alemão se esforça por buscar no problema

geracional uma contraproposta diante da linearidade do fluxo temporal"[618]. Dessa forma, o problema geracional seria subjetivo a cada indivíduo; não se conheceria por quantidade, mas qualitativamente. Nesse sentido, Mannheim diz que:

> Indivíduos que crescem como contemporâneos experimentam nos anos de maior disposição à receptividade, mas também posteriormente, as mesmas influências condutoras tanto da cultura intelectual que os impressiona como da situação político-social. Eles constituem uma geração, uma contemporaneidade, porque essas influências são homogêneas. Justamente por essa mudança – de que a contemporaneidade não significa uma data cronológica no histórico da humanidade mas uma similaridade de influências existentes –, a questão colocada escapa de um plano que tendia a converter-se em uma aritmética mística, ao domínio da simples compreensão da temporalidade interior que pode ser percebida[619].

Como pôde perceber-se, não é fácil conceituar a palavra geração, como diz Lima: "tanto para o campo do Direito como para o estudo de qualquer ciência, é uma tarefa árdua, pois uma geração se trata de definir uma sociedade em um determinado período de tempo" [620]. O conceito jurídico de geração não é simplesmente um começo, algo que foi gerado, vai muito além do significado vulgar que se dá a essa palavra. Geração poderia significar tanto um conjunto de pessoas aptas a serem sujeitos de direitos em determinado tempo e espaço, como um grupo de pessoas que tem certas características culturais comuns as quais convivem com pessoas com outra formação cultural, relacionando-se em todos os sentidos.

Para se chegar ao conceito jurídico de futura geração, é preciso refletir sobre geração contemporânea *versus* geração futura. O termo geração contemporânea é

> usado para designar uma subjetividade coletiva formada pelo conjunto de indivíduos política e economicamente ativos, ou seja, tais indivíduos são considerados os que possuem a mais alta capacidade de impactar as vidas das futuras gerações, pois são eles que podem efetivamente decidir, no campo político, e agir, no campo econômico, de uma tal maneira que das suas decisões presentes dependerão a qualidade de vida, a dignidade e o bem-estar das futuras gerações ou a ruína irreversível dos seus destinos[621].

Ramos aduz que foram aos política e aos economicamente ativos que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, outorgou o dever de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, e ,mais, podemos perceber que as gerações presentes são formadas por pessoas que têm uma vida política e econômica ativa. O autor ensina, ainda, que as gerações futuras são formadas por todas as pessoas que não possuem, por algum motivo, uma vida econômica e política plena[622]. Assim como Ramos Junior, vamos usar Constituição Federal de 1988 como baliza, por ser a norma máxima do nosso ordenamento jurídico, para definir onde se inicia e onde termina uma geração, identificando os marcos temporais da vida econômica e política da geração contemporânea. Nas palavras de Ramos Junior, a geração contemporânea são as pessoas que estão no "espaço de tempo relativo à vida ativa – biológica (labor), econômica (trabalho) e política (ação), [e] que tornar-se-ão membros da geração presente. Antes disso, serão membros das futuras gerações"[623].

Como é sabido, a vida biológica se inicia alguns meses após a fecundação, mas a vida econômica só se inicia com a produção de riquezas, de bens, que é alcançado por meio do trabalho. Todavia, o trabalho é proibido antes dos quatorze anos e, salvo na condição de aprendiz, entre quatorze e dezesseis anos e, a partir de dezesseis até dezoito, é permitido trabalhar, desde que não seja em trabalho perigoso, insalubre ou noturno. Só depois de dezoito anos completos é permitido todo e qualquer tipo de trabalho. Assim sendo, esse é um dos elementos "balizadores da fronteira geracional, o processo capitalista de produção, exterioriza-se de forma objetiva a partir dos 18 anos de idade, de modo que a geração presente terá sua fronteira inicial marcada por essa idade etária"[624].

Outro elemento balizador a ser aqui tratado é o elemento político, que consiste no direito que todos os cidadãos de um estado democrático têm. É o direito de participar direta ou indiretamente, como polo ativo ou passivo, na política. Embora com certas restrições, esse direito pode ser exercido de forma obrigatória e plena a partir dos dezoito anos, ficando facultado aos maiores de setenta anos e entre dezesseis e dezoito. Nos escritos de Ramos Junior, temos o seguinte:

> Considerando que a vida econômica plena (trabalho) e a vida política ativa (ação) coincidem aos 18 anos completos de idade, tem-se, portanto, este marco temporal como sendo uma das fronteiras que definem a geração presente[625].

No oposto ao início da vida ativa, política e economicamente, temos o momento em que essas atividades se tornam facultativas; esse momento chega com a aposentadoria aos setenta anos, e, também, aos setenta anos, o direito e dever de votar se torna facultativo.

> Portanto, a marca dos 70 anos de idade sinaliza o momento em que a vida política e a vida econômica de um indivíduo tornam-se facultativas, podendo então ser considerada esta data como a fronteira final que delimita a geração presente. Quem possuir mais de 70 anos de idade passa a fazer parte das gerações passadas (mais velhas); quem possuir menos de 18 anos de idade integra as gerações futuras (mais novas). Na posição intermediária encontra-se a geração presente. Importante lembrar que as gerações futuras são compostas, ainda, de todos aqueles indivíduos que não nasceram e que sequer foram concebidos. Portanto, a amplitude do conceito jurídico de futuras gerações abrange todas as pessoas hoje vivas, com menos de 18 anos de idade, além de todas as pessoas que ainda nascerão e viverão em um futuro distante e indeterminado[626].

Para exemplificar, esboçamos o seguinte quadro:

Gerações passadas, contemporâneas e futuras.			
Gerações:	Passadas	Contemporânea	Futuras
	Compreende todos os indivíduos que não têm mais o dever de ter sua vida econômica e politicamente ativa.	Fazem parte da geração contemporânea todos os indivíduos com o dever de participar ativamente da economia e da política do seu Estado.	São os indivíduos que ainda não têm uma vida política e econômica. Compreende também os indivíduos que não foram gerados.
Faixa etária:	70 anos ou mais.	Entre 18 e 70 anos.	Menos de 18 anos.

Figura 01 – Quadro exemplificativo

3. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Esse princípio decorre da afirmação que o homem é um SER e não uma coisa. A dignidade seria tudo aquilo que o torna humano e não uma coisa. Em apertada síntese, para que o ser humano seja digno, ele não pode ser coisificado. Luiz Roberto Barroso preleciona que passar fome, dormir ao relento, não conseguir emprego, **não ter uma ambiente saudável**, são, por certo, situações ofensivas à dignidade humana, ou seja, o homem se torna uma coisa ante ao Estado e demais homens[627]. Nas palavras de Taciana Nogueira de Carvalho Duarte:

> a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção deque em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes[628].

Do ponto de vista de Leonardo Boff, citado por Taciana Nogueira:

> *N*ada mais violento que impedir o ser humano de se relacionar com a natureza, com seus semelhantes, com os mais próximos e queridos, consigo mesmo e com Deus. Significa reduzi-lo a um objeto inanimado e morto. Pela participação, ele se torna responsável pelo outro e con-cria continuamente o mundo, como um jogo de relações, como permanente dialogação[629].

Diante do exposto, podemos sintetizar que a dignidade é que torna a vida boa para ser vivida, que traz qualidade de vida ao ser humano.

4. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DAS FUTURAS GERAÇÕES

O referido princípio foi incorporado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em julgamento a Ação Direita de Inconstitucionalidade nº. 3510 – DF. Considerando que a decisão dessa "ação produz eficácia contra todos (CF, art. 102, § 2º), há de ser considerado o princípio da dignidade geracional um argumento institucional"[630]. A seguir, compilamos um trecho do voto da Ministra Carmen Lucia na referida Ação Direita de Inconstitucionalidade:

> O art. 225, § 1º, inc. II, da Constituição brasileira estabelece o princípio da solidariedade entre as gerações, como forma de garantir a dignidade da existência humana, quer dizer, não apenas a dignidade do vivente (agora), mas a dignidade do viver e a possibilidade de tal condição perseverar para quem vier depois. Concebido como direito social fundamental do homem, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, está inserido em um contexto constitucional segundo o qual ao Estado brasileiro compete atuar de modo a assegurar a sua efetividade. [...]devem pautar-se pelos princípios da necessidade, segundo o qual deve haver comprovação real de que o experimento científico a ser realizado no material genético humano é necessário para o conhecimento, a saúde e a qualidade de vidas humanas; [...]Todos os homens têm garantida a vida digna (Constituição do Brasil, art. 1º, inc. III). [...] Pode-se afirmar, portanto, que todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais. [...] Ultrapassou-se, assim, o direito à vida com o conteúdo que se adotara desde os textos constitucionais setecentistas, reformulando-se e fortalecendo-se essa definição jurídica, agora sob o influxo de um núcleo de direito muito mais amplo do quanto antes se tivera. [...] Mais que à pessoa humana, os sistemas constitucionais e as declarações internacionais de direitos humanos, nas últimas décadas, passaram a considerar a dignidade da espécie humana como princípio. Quer dizer, o conteúdo daquele princípio estendeu-se para além do indivíduo e a intangibilidade e indisponibilidade da vida passaram a considerar cada um e todos, como antes realçado. [...] Daí a adoção pelos sistemas jurídicos contemporâneos, aí incluído o brasileiro, do princípio da solidariedade entre gerações, que impõe a uma geração que ela se comprometa com quem vier depois (art. 225 da Constituição brasileira)[631].

Nesse voto, a ministra reconhece que a Constituição brasileira estabelece o princípio da solidariedade entre as gerações, para garantir a vida não só da atual geração como também das gerações vindouras, de forma a perpetuar a existência humana digna. Esse princípio busca proteger as gerações vindouras "contra o poder apocalíptico da geração presente de arruinar irreversivelmente a vida dos que ainda virão, isto é, contra o risco de extinção da humanidade"[632]. É, também, reafirmado por nossa Suprema Corte que todos os homens são sujeitos de direitos fundamentais, e a violação de um desses Direitos, direito ao meio ambiente equilibrado, deve ser feito com fundamento no princípio da necessidade. É esse o objetivo do art. 225 da nossa Constituição Federal: dar uma existência digna, no âmbito ambiental, às gerações do presente e proteger as futuras. Nas palavras de Ramos Junior:

> O princípio da dignidade das futuras gerações funciona como um mecanismo de freios e contrapesos

> intergeracionais, uma espécie de muralha jurídica que serve de referência normativa para o juiz promover a ponderação de valores em um contexto intertemporal. Esse princípio é o escudo protetor das futuras gerações contra as decisões da geração presente, que nem sempre são tomadas com o olhar voltado para o futuro[633].

Hoje, o Princípio da Dignidade Humana, ou da pessoa humana, irradia-se por todo o ordenamento jurídico brasileiro. É o único direito fundamental pleno.

> Neste sentido, institutos como a função social da propriedade, a proteção à estabilidade e à moradia do inquilino nas locações, o atendimento das necessidades e a melhoria da qualidade de vida do consumidor, a interpretação dos contratos de forma mais favorável à parte que estiver em desvantagem, além da possibilidade de revisão contratual para reequilibrar as partes, o respeito à criança e ao adolescente, a tutela aos direitos da personalidade; todos esses temas ganharam novo sentido e passaram a ser tratados como expressão mais pura da dignidade da pessoa humana, após uma constitucionalização do direito civil[634].

Vale lembrar que, nesse julgado, o Supremo diz respeito apenas ao caso dos embriões humanos, não versando exatamente sobre o tema do trabalho.

> Mas como o direito do século XXI é autopoiético, é perfeitamente possível fazer uma leitura do princípio tal qual a defendida nesse trabalho: que funcione como mecanismo de freios e contrapesos intergeracionais para proteger futuras gerações das condutas danosas praticadas no presente[635].

Reafirmando o que já foi dito, podemos aplicar o julgado do Supremo Tribunal Federal ao nosso trabalho.

5. CONCLUSÃO

O conceito de futuras gerações não é fácil de ser definido, e essas gerações não são fáceis de serem identificados, ou estabelecido onde se inicia uma e onde termina a outra geração. Já o Princípio da Dignidade Humana que é um princípio muito amplo e pode, deve ser aplicado nas gerações contemporâneas para proteger a dignidade ambiental das futuras gerações, entendo-se por dignidade ambiental o conjunto de condições ambientais que tornam digna a vida do homem. O nosso objetivo neste trabalho foi plenamente atingindo ao conseguimos relacionar as gerações estabelecidas na Constituição Federal e sua dignidade com o problema da preservação ambiental.

Encontramos fundamentos jurídicos válidos para estabelecer os marcos delimitadores das presentes gerações e reafirmar os princípios da dignidade das presentes e das futuras gerações já afirmado por nosso Supremo Tribunal Federal. Apesar da grande quantidade de livros escritos sobre Direito Ambiental, nossa grande dificuldade foi acessar conteúdo de consulta sobre o tema específico desse artigo. Poucos são os autores que se dedicam a esse mesmo objetivo. A maioria das fontes do consultas foram de artigos e dissertações da comunidade científica.

Como foi exposto no presente trabalho, são várias as perspectivas de se compreender e de se conceituar as futuras gerações. As concepções aqui expostas foram as mais adequadas para o nosso objetivo. O conceito explorado é muito válido, é o que vemos nas famílias, nas academias. Em uma mesma família, temos várias gerações, isso se vê nas culturas diferentes que se transmitem dos de maior idade para os que são mais jovens. Nas academias, essa transmissão cultural e, consequentemente, a divergência de gerações nos parecem bem mais atenuadas. Mesmo existindo uma grade diferença de idade, as culturas são próximas.

Em outro ponto do trabalho, foi mencionado a teoria que busca classificar as gerações por idade, ou seja, de 'x' a 'y' anos, pertence a uma determina geração; de 'b' a 'c', pertence a outra. É a teoria mais dogmática e positiva que encontramos na literatura. Não são necessários muitos comentários para se perceber que é completamente inadequada à ciência que estudamos. Em ciências sociais, esse tipo de abordagem costuma ser muito viciado ou impreciso e, por isso, foi criticada por outros autores.

Já no conceito jurídico aqui exposto, vale reforçar que o parâmetro eleito não poderia ter outro melhor, ou seja, não cabem críticas, pois, na ciência jurídica, é a norma fundamental. O princípio da Dignidade da Pessoa Humana, apesar de sua dimensão e amplitude não estarem positivados, deve ser tomado como fundamento de muitas, ou todas as decisões judiciais que envolvam questões ambientais, visando a preservar o equilíbrio do meio ambiente natural, para, só assim, garantir às futuras gerações a dignidade. Reafirmando: diante do poder imensurável das gerações contemporâneas, devemos invocar o Princípio da Dignidade das Futuras Gerações para protegê-las e preservar a existência da humanidade.

6. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DUARTE, Taciana Nogueira de Carvalho. **A Dignidade da Pessoa Humana e os Princípios Constitucionais do Processo do Contraditório e Celeridade Processual.** Dissertação presentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito da PUC-Rio, na área de concentração "Teoria do Estado e Direito Constitucional", como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em direito. Orientador: José Ribas Vieira. –2008.

LIMA, Thiago Nicacio. Princípio da responsabilidade intergeracional Ambiental. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4128. Acesso em: 4 mar. 2013.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. **Fé e Política: fundamentos.** São Paulo: Ideias e Letras, 2005.

RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil.** 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 25, p. 205-224, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/04.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2013. p.208.

ESCOLA BILÍNGUE PARA SURDOS: DIREITO, NÃO FAVOR!

Ianna Karla Araújo Matos[636]
Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

1. RESUMO

A relevância de uma educação com bases sólidas, firmadas logo na infância é fator indiscutível. Para tanto, é imprescindível o contato, desde a tenra idade, com a língua, de modo que a criança domine o idioma no qual aprenderá os conteúdos para que se comunique com o mundo exterior, compreendendo-o e transformando-o. O direito à educação especializada para crianças com deficiência está albergado pelo artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma ser dever do Estado garanti-lo. A educação de crianças surdas guarda especificidades que, quando não observadas, podem gerar graves danos ao desenvolvimento cognitivo destas. Nesse esteio, questiona-se qual a metodologia de ensino que mais se adapta às crianças surdas, de modo a garantir a concretização do direito à educação, materialmente e não apenas formalmente. O Ministério da Educação vem apresentando como solução as Escolas Inclusivas (também chamadas de lusófonas), o que não tem sido acatado por grande parte da comunidade surda, que criou, em manifestação, o Movimento Bilíngue. O presente artigo tem como objetivo esclarecer aspectos essenciais sobre a língua de sinais e a cultura surda, de um modo geral, fazendo o leitor se deparar com termos muitos utilizados pela comunidade surda que serão devidamente explicados. Mas não é esse seu objetivo primordial. Esse esclarecimento inicial é apenas ferramenta para que se possa compreender de maneira eficiente a reivindicação por Escolas Bilíngues para surdos, fazendo entender os reais motivos de tal solicitação por parte da comunidade surda. Realizou-se pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa de campo envolveu visitas à Coordenadoria de Pessoas com Deficiência (Copedef) e participação em curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), a fim de viabilizar a comunicação com o público a quem os anseios deste trabalho realmente atingem. Além disso, visitou-se, por vezes, a Associação de Surdos do Ceará (ASCE), onde foi realizada entrevista semiestruturada à professora de Libras, Maysa Farias (surda). No decorrer da pesquisa de campo, foram realizadas, também, conversas informais com militantes (surdos e ouvintes) na defesa das Escolas Bilíngues. Houve, ainda, participação em um Festival de Cultura Surda, momento oportuno para se observar o dia a dia dos surdos e sua interação (já que, no dia de tal festividade, houve oportunidade de passar-se o dia inteiro no convívio com a cultura surda). Por fim, tal artigo traz a opinião de professores com destaque no tema, além de falas de militantes (surdos e ouvintes) na defesa das Escolas Bilíngues.

Palavras-chave: Escolas Bilíngues. Comunidade Surda. Libras.

2. LÍNGUA DE SINAIS E CULTURA SURDA

As Línguas de Sinais (LS) são as línguas naturais das comunidades surdas. Ao contrário do que muitos imaginam, as Línguas de Sinais não são simplesmente mímicas e gestos soltos, utilizados pelos surdos para facilitar a comunicação. São línguas com estruturas gramaticais próprias. Não há nenhuma incompletude ou deficiência nessa linguagem, sendo os surdos – usuários desse idioma – perfeitamente idôneos para, por meio deste, descrever qualquer situação ou emoção. O que diferencia as Línguas de Sinais das demais línguas é a sua modalidade visual-espacial. Segundo Skliar, "[...] todos os mecanismos de processamento da informação e todas as formas de compreender o universo em seu entorno se constroem como experiência visual"[637].

Ressalte-se que a nomenclatura correta segundo a comunidade surda é **surdo**, não **deficiente**, **mudo** ou **surdo-mudo**. É importante, logo de início, fazer-se a seguinte distinção: surdos("deficiente auditivo", pode ser implantado ou não), comunidade surda (ligados por uma cultura que traz em seu bojo o orgulho de ser surdo, não é composta apenas de surdos, mas também de pais e amigos de surdos) e povo surdo é o.:

> Conjunto de sujeitos surdos que não habitam o mesmo local, mas que estão ligados por uma origem, tais como a cultura surda, usam a língua de sinais, têm costumes e interesses semelhantes, histórias e tradições comuns e qualquer outro laço compartilhado.

Para Perlin e Miranda, ser surdo é "olhar a identidade surda dentro dos componentes que constituem as identidades essenciais com as quais se agenciam as dinâmicas de poder. É uma experiência na convivência do ser na diferença"[638].

A Língua de Sinais não é universal, de modo que cada país tem sua própria LS (por exemplo, LSF:França, ALS:Estados Unidos). Libras é a Língua Brasileira de Sinais e tem suas origens na língua francesa de sinais. Foi regulamentada pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 – "É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados".

Orgulho surdo, as línguas de sinais sobreviveram a várias repressões, estatais e privadas, desde as mais remotas épocas. Diz Reé:

> Por quase um século, as línguas de sinais foram perseguidas nas mesmas instituições que supostamente deveriam propagá-las. Mas os códigos não chegaram a ser eliminados, mas simplesmente conduzidos ao meio marginal, em que sobreviveram graças às contraculturas estabelecidas pelas crianças nas escolas, clandestinas, rebeldes e cruéis.[639]

Houve um período da história em que tinha ampla valorização e aceitação da Língua de Sinais. Porém, com o Congresso de Milão de 1880, essa língua foi banida completamente na educação de surdos, impondo ao povo surdo o oralismo. Alguns autores afirmam que tal acontecimento foi de tamanho abalo para o povo surdo, comparando-o à tragédia do 11 de setembro. A modalidade oralista, segundo a qual os surdos devem aprender a falar, baseia-se na crença de que a oralidade é a única forma desejável de comunicação para o sujeito surdo, e a Língua de Sinais deve ser evitada a todo custo porque atrapalha o desenvolvimento da oralização, pois estes não teriam vontade de se comunicar com os ouvintes se podem utilizar apenas essa língua .

Mesmo em nosso país, há poucas décadas, ainda havia forte repressão das instituições de ensino para surdo, que funcionavam em moldes totalmente errados,até mesmo, proporcionando experiências traumáticas, proibindo os alunos de se comunicarem em língua de sinais[640] sob os argumentos equivocados de que a Língua de Sinais atrapalhava na respiração e de que o verdadeiro desenvolvimento intelectual do surdo dependia de sua possibilidade de oralizar (os surdos

conseguem, sim, oralizar, porém não é a forma natural de comunicação para eles). Para Gorenko:

> Rotular alguém como possuidor de uma aptidão ou de dificuldade de aprendizagem é o resultado de uma interação entre o indivíduo e a sociedade em que ele vive". Lane, afirma que "na realidade, os membros da comunidade dos surdos americanos não são tipicamente isolados, incomunicáveis, desprovidos de inteligência, não tem comportamentos de criança, nem são necessitados, não lhes falta 'nada', ao contrário do que poderíamos imaginar. Então porque razão pensamos que lhes falta tudo? Estes pensamentos incorretos surgem do nosso egocentrismo. Ao imaginar como é a surdez, eu imagino o meu mundo sem som – um pensamento aterrorizador e que se ajusta razoavelmente ao estereótipo que projetamos para os membros da comunidade dos surdos.

Felizmente, hoje a Língua de Sinais é consideravelmente difundida,por meio de algumas escolas e cursos particulares e privados. No entanto, a procura dos ouvintes (palavra muito usada pelo povo surdo para designar aqueles que não são surdos) por esses cursos em nosso país – se comparado a cursos de Inglês, por exemplo –é ínfima.

É notório como somos tão interessados em aprendermos outras línguas. Temos curiosidade em aprender e falar com fluência idiomas de países em que, algumas vezes, nem pisaremos – e, por esse ensino, pagamos cursos caríssimos - , mas, frequentemente, somos indiferentes à LIBRAS, língua nacional. É vergonhoso que a maioria de nós não saiba se expressar na língua natural para eles (L1: LIBRAS, L2:Português). Fazemos questão de cumprimentarmos um estrangeiro em sua língua materna, para sermos solícitos, educados, mas não sabemos cumprimentar um surdo?Quando a questão são os espaços públicos, o descaso é ainda maior.

Felizmente, a Coordenadoria de Pessoas com Deficiência[641] desenvolveu um projeto (encabeçado por Vanessa Lima Vidal[642]) que proporciona aos surdos um melhor atendimento em situações de emergência, ou em qualquer situação em que, ao tentar ocupar os espaços coletivos ou recorrer ao atendimento de serviços públicos, sinta dificuldade na comunicação - por deficiência, não dos surdos, mas do espaço que não oferece funcionários em condições de comunicar-se adequadamente com estes -, podendo este acionar os intérpretes de LIBRAS, que se encontram de plantão, na própria COPEDEF.

Compreender a Língua de Sinais é algo mágico. É incrível quando se abre as portas da comunicação e se vê que, sim, mãos podem falar e muito, temos de aprender com elas, não apenas no que diz respeito ao idioma, mas em relação à maneira de enxergar e se relacionar com o mundo.

Está claro que o universo surdo é encantador. Porém, há muitas reivindicações que perpassam a comunidade surda, as quais merecem um olhar apurado. A maior delas, na dinâmica atual, é a Escola Bilíngue, tema que será tratado com maior profundidade no decorrer deste artigo.

Importante frisar que os surdos querem qualidade de comunicação e de vida. Não pretendem ser vistos como coitados ou deficientes, mas sim, reconhecidos como sujeitos culturais.

3. DIREITO À EDUCAÇÃO: DIREITO FORMAL X DIREITO MATERIAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54, inciso III, afirma que é dever do Estado assegurar o ensino especializado aos portadores de deficiência na rede regular de ensino.

Diversas são as interpretações dadas a tal dispositivo legal no tocante a qual metodologia de ensino ele legitima na educação de crianças surdas. No que consiste exatamente esse atendimento especializado? Os alunos devem ser acompanhados por um intérprete durante as aulas, ou mesmo, após as aulas, em uma espécie de reforço escolar? O aluno surdo deve ser inserido em classes de ouvintes ou ficar exclusivamente agrupado a outros surdos? Deve haver escolas especializadas somente para crianças surdas?

Para encorpar a discussão, é interessante analisar o que diz Lacerda[643], a educação dos surdos não pode ser resumida à escolarização do intérprete, que não pode atuar como professor. Importante lembrar que o intérprete em sala de aula apenas transmite o que é falado pelo professor. No entanto, mesmo sendo um excelente intérprete de Libras, o indivíduo pode carecer de didática para ensinar as disciplinas que interpreta. Mesmo porque, no modelo de escola inclusiva, não há previsão de que o profissional intérprete ensina, mas apenas de que transcreva para Libras o que é ministrado em sala.

Posto isso, observa-se o espancamento ao direito à educação das crianças surdas obrigadas a frequentar uma escola inclusiva por ordem de um Ministério que, a despeito das reais necessidades de uma criança surda, delibera sobre o seu o modo em que, necessariamente, ocorrerá seu aprendizado. Tal desprezo estatal tem gerado grande evasão escolar. Os alunos que outrora frequentavam classes bilíngues não querem mais ir à escola. Tais situações serão pormenorizadas linhas ao norte.

Não há consenso entre o Ministério da Educação (MEC) e o Movimento Bilíngue no que tange às possíveis respostas a essas questões. Enquanto o MEC prevê que o acompanhamento de um intérprete concretiza o direito à educação da criança surda, oferecendo-lhe inclusão, devendo a criança ser inserida em uma classe de ouvintes, o Movimento Bilíngue luta por uma escola em que os professores ministrem as disciplinas em Libras, sendo a grade curricular e a estrutura do prédio adaptados às necessidades específicas dos surdos.

Os mais legalistas posicionam-se a favor da inclusão das crianças surdas em escolas inclusivas, opinião não comungada pela maioria dos membros da comunidade surda, que lutam pelo reconhecimento de uma escola bilíngue, visando à concretização do direito à educação no plano material e não meramente formal.

Para que se entenda melhor a situação da criança surda em uma escola inclusiva, é necessário se dispor a mergulhar na didática por esta empreendida. Mesmo porque não se pode defender um posicionamento sem se permitir conhecer o outro, sob pena de ser injusto o julgamento fruto de uma análise deturbada e não dialética.

Segundo Suze[644], intérprete em uma escola inclusiva, o aluno surdo que nesta estuda realiza matrícula dupla[645]. Desse

modo, assistirá às aulas na classe com os ouvintes em um turno e no contraturno, receberá uma espécie de reforço escolar, denominado Atendimento Especializado.

Em visita à Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Dourado[646], tivemos a oportunidade de acompanhar um desses atendimentos. Na ocasião, alunas surdas trouxeram à intérprete indagações sobre o trabalho escolar designado pela professora de Português.

A professora havia determinado que a turma (ouvintes) faria uma maquete representando a escola. No entanto, os alunos surdos, da mesma classe, deveriam fazer um livro. As alunas surdas pareciam não entender a situação e, entre sinais aflitos, questionavam a intérprete sobre a desigualdade com que eram tratadas.

Sabe-se que há profissionais de ensino que defendem e acreditam piamente na inclusão como uma de dar autonomia ao aluno surdo. Destarte, a situação supramencionada ocorre corriqueiramente em escolas inclusivas. São crianças e adolescentes sendo secundariamente vitimizados.

Ainda segundo informação colhida junto à Suze, até 2011, havia 31 turmas especiais (turmas bilíngues) na escola em questão. A partir do ano supra, a maioria dessas turmas foi fechada, restando, hoje, apenas 6. Mister salientar que essas 6 classes funcionam contra a disposição do MEC, e há esforços da escola no sentido de reduzi-las, culminando com o fim de todas, para que obedeça ao disposto pelo Ministério da Educação.

O MEC enxerga a Língua de Sinais como uma ferramenta de acesso à aprendizagem. Destarte, para a comunidade surda, a Língua de Sinais é mais que uma ferramenta, mas a essência de seus pensamentos[647] e de sua interação com o mundo.

Ferramenta de acesso é uma rampa para um cadeirante ou um piso podotátil para um cego. Libras é a forma como o surdo pensa, descreve e transforma a si e aos outros, devendo, portanto, ser respeitada e difundida.

4. ESCOLA BILÍNGUE PARA SURDOS: DIREITO, NÃO FAVOR!

Os surdos são autônomos, têm idioma próprio e lutam, há muitos anos, por espaços na dinâmica social e política. É natural que queiram uma escola que preencha adequadamente suas necessidades de aprendizado. Com isso, não pretendem segregar-se, pretendem uma maior qualidade de ensino, para que possam estar preparados para exercer sua autonomia.

A Escola Bilíngue funciona de modo que os alunos aprendem todas as disciplinas em LIBRAS, sendo esta sua L1, ou primeira língua. Paralelamente, os alunos têm aulas de Língua Portuguesa, que será sua L2 (ou segunda língua). Dessa forma, a Escola Bilíngue tem o condão de amparar o aluno surdo para um desenvolvimento intelectual sem barreiras linguísticas. Ao contrário do "ensino" ministrado aos surdos há algumas décadas, que não pretendia instruí-lo, mas, apenas, fazê-lo falar, não oferecendo a ele o acesso ao conhecimento, o modelo de escola em questão oferece aos alunos plena possibilidade de desenvolvimento intelectual, o que é natural, visto que a surdez não apresenta ligação com não desenvolvimento intelectual. Os surdos apenas têm uma maneira diferente de se comunicar com o mundo, são capazes e autônomos.

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) traz em seu artigo 4º, inciso III, que:

> Na elaboração e implementação de legislação e políticas para executar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes deverão estreitamente consultar e ativamente envolver pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

Entretanto, o Ministério da Educação impôs, por meio do Decreto 6571/2008, o fechamento de escolas e classes que tinham por base a Língua Brasileira de Sinais, colocando em seu lugar um modelo de ensino chamado, ironicamente, de Educação Inclusiva, energicamente repudiado pela comunidade surda. Tal modelo pretendia realizar a inclusão dos alunos surdos em escolas regulares, que teriam intérpretes durante as aulas. Ocorre que o MEC, por displicência, não se dignou a pedir a opinião da comunidade surda quanto à implementação desse modelo de educação, negando-se a ouvir a opinião dos titulares do bem jurídico em jogo, educação para surdos, deixando, assim, tal ministério demonstrar o caráter ouvintista[648] de suas decisões.

Diante do absurdo legislado[649] pelo MEC, a comunidade surda não cruzou os braços, em vez disso, mais uma vez, demonstrou sua garra e seu espírito de superação, rebelando-se contra o ensino "Inclusivo". Organizou passeatas, verdadeiras campanhas disseminadas através de palestras e pela rede mundial de computadores. Em 2011, cerca de 300 pessoas compareceram à audiência pública realizada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará (PRDC/CE), no auditório da Procuradoria Geral de Justiça em Fortaleza, para discutir aspectos da Política Nacional de Educação Inclusiva relacionados às pessoas surdas.

O tema "Escolas Bilíngues" (com ensino de Língua Brasileira de Sinais - Libras - e Português) esteve no centro das discussões que envolveram professores, estudantes, intérpretes, representantes dos governos municipal, estadual e federal, docentes de universidades, representantes de entidades de defesa dos direitos dos surdos e a Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE.

> A audiência pública representou um momento ímpar de abertura de espaço para a discussão da Política Nacional de Educação Inclusiva do Ministério da Educação, mais precisamente sobre a questão que diretamente envolve a comunidade surda, que é a inversão da utilização da Língua Brasileira de Sinais como primeira língua e o português como segunda língua.[650]

Outras pessoas que participaram da audiência defenderam as escolas bilíngues (Libras/Português) no atendimento aos estudantes surdos. Vanessa Vidal, que é surda e apoia as escolas bilíngues, disse que, quando estudou em escolas de ouvintes, sofreu com a segregação. Para ela, a Política Nacional de Educação Inclusiva representaria um retrocesso e estaria sendo imposta aos surdos pelos ouvintes.

A consequência da enorme luta da comunidade surda por um ensino bilíngue foi, finalmente, a revogação do Decreto 6571/2008, pelo Decreto 7611 de 17 de novembro de 2011, que veio a restabelecer o Decreto 5626/2005, sendo este

o norte para a inclusão de surdos em escolas bilíngues ou mesmo em classes inclusivas (de fato) das escolas regulares.

Infelizmente, há ainda parcela da sociedade afirmando que a Escola Bilíngue significa o desejo de segregação, pensamento que não faz o menor sentido quando se permite aprofundar minimamente no universo surdo. Estes têm orgulho de sua língua e sua cultura, mas não pretendem com isso distanciar-se dos ouvintes. Em seu livro "O voo da gaivota", a autora surda Emmanuelle Laborit[651] afirma:

> Utilizo a língua dos ouvintes, minha segunda língua, para expressar minha certeza absoluta de que a Língua de Sinais é nossa primeira Língua, aquela que nos permite ser seres humanos comunicadores. Para dizer, também, que nada deve ser recusado aos Surdos, que todas as linguagens podem ser utilizadas, a fim de se ter acesso à vida[652].

No estado do Ceará, a exemplo de inúmeros estados do Brasil, tem-se a Associação de Surdos do Ceará (ASCE). A aludida associação tem a finalidade de amparar a comunidade surda e de promover sua cultura. Trata-se de um espaço democrático, em que parentes e amigos de surdos, ou mesmo, curiosos – independentemente de saberem um sinal que seja em LIBRAS – são atenciosamente recebidos.

É comum a realização de festas (acompanhadas de um bom som grave em volume alto, visto que os surdos não ouvem, mas sentem a vibração da música) em que ouvintes e surdos, sem exigência de serem associados, são recebidos e têm a oportunidade de observar a forma de interação entre eles e, até mesmo, de aprender LIBRAS, visto que os surdos são muito solícitos a ensinar, de forma que a visita a esse espaço resulta sempre em boas experiências sócioeducativas.

Festivais de cultura surda, como o ocorrido em Fortaleza, em novembro de 2011, são amplamente divulgados e apresentam um conteúdo cultural que pode ser perfeitamente assimilado por ouvintes, ainda que sem a presença de intérpretes, os quais narram o espetáculo inteiro, permitindo a perfeita compreensão das cenas por quem ainda não despertou para aprender a Língua de Sinais.

Diante de tantas demonstrações de receptividade e disposição a interagir com o público ouvinte por parte da comunidade surda, como é possível que ainda digam que há qualquer desejo de segregação enrustido na reivindicação por um ensino bilíngue? O fato é que a maioria da população conhece muito pouco, ou nada, sobre a comunidade surda, suas necessidades e sua luta digna e incessante por um espaço na dinâmica social, para ambicionar decidir o que é melhor para eles. Em vez de apontarmos, devemos conhecer sua cultura e seus anseios, para juntos garantirmos o que lhes é de direito – uma educação adequada, a partir dos parâmetros por eles escolhidos, já que eles são os titulares do ensino bilíngue.

Não podemos esquecer-nos do direito de autodeterminação, garantido a todos por nossa Carta Maior. Terry Eagleton analisa a cultura como uma questão de autossuperação e, ao mesmo tempo, de autorrealização. O autor cita que "se a cultura celebra o eu na diferença, também o disciplina estética e essencialmente"[653].

A experiência relatadas por surdos em escolas regulares é comumente traumatizante. Cita Vilhalva[654]:

> Os meus colegas não me aceitavam porque tinham receio que a surdez pegasse como uma doença contagiosa, eles tinham medo de falar comigo, achando que eu não iria compreender, sempre que estava na fila por ordem de chegada, às vezes a primeira, por morar próximo à escola, eles me puxavam pelos meus longos cabelos negros que estavam trançados como uma índia, me arrastavam e colocavam como última da fila; sem entender muito bem, eu aceitava as imposições.

Essa representação ouvintista ainda está presente atualmente, muitas vezes, a sociedade quer que os surdos sejam "curados", direcionando-os para a ilusão da esperança da "normalização". Em seu livro O voo da gaivota, relata Laborit a reação de seus familiares:

> O ortofonista nos havia dito para não nos inquietarmos porque você iria falar. Deu-nos uma esperança. Com reeducação e os aparelhos auditivos, você se tornaria uma ouvinte. Atrasada, certamente, mas você chegaria lá. Esperávamos também, mas era completamente ilógico que você um dia fosse, por fim, escutar. Como uma mágica. Era tão difícil aceitar que você havia nascido em um mundo diferente do nosso.

Opressões ouvintistas são práticas reiteradas na história - passada e presente - do povo surdo. Grandes feitos dos quais nos beneficiamos até hoje tiveram como seus mentores, surdos. No entanto, a história insiste em mascarar certos detalhes, a fim de que a sociedade não perca a hegemonia sobre os "diferentes" ou as minorias. Como exemplo, citamos o inventor da luz elétrica, Thomas Edison, mau aluno na escola, pouco assíduo e desinteressado. Saiu da escola e foi alfabetizado pela mãe. Aos 12 anos, vendia jornais, livros e foi telegrafista em uma ferrovia. Aos 31 anos, propôs a si mesmo o desafio de obter luz a partir da energia elétrica. Enciclopédias, artigos, revistas e a maioria dessas referências bibliográficas nem citam que tal gênio era surdo. Por que não? Será que, para a sociedade, é difícil conceber que um sujeito surdo possa ser um gênio a ponto de inventar a luz elétrica?

Muitos são os exemplos. Outra figura famosa que a sociedade não sabe que é surdo é Lou Ferrigno, fisiculturista e ator que ficou mundialmente famoso por participar da série de televisão "O incrível Hulk". O ator teve uma infecção auditiva na infância, sendo a surdez descoberta aos 3 anos de idade.

Os surdos se autodeterminam surdos. Está mais que comprovado a sua paridade intelectual e artística com qualquer indivíduo ouvinte. Segundo Fernandes:

> Resistindo às pressões da concepção etnocêntrica dos ouvintes, organizou-se em todo o mundo e levantou bandeiras em defesa de uma língua e cultura próprias, voltando a protagonizar sua história. A princípio, as mudanças iniciais vêm sendo percebidas no espaço educacional, através de alternativas metodológicas que transformam em realidade o direito do surdo de ser educado em sua língua natural[655].

Ressalte-se que o ensino bilíngue é ardorosamente defendido pelos surdos, mas apenas na fase escolar, visto que crianças e adolescentes estão em fase de formação de suas personalidades, necessitando, portanto, de um ambiente em que possam assimilar e expressar a sua diferença sem interferências desnecessárias e possivelmente traumáticas de um ensino nos moldes da "Educação Inclusiva".

O poema "Você precisa ser surdo para entender", de Willard J. Madsen, traz sob a perspectiva de um surdo a sensação de estudar, contra sua vontade, em uma escola de ouvintes:

> Como é 'ouvir' uma mão?
> Você precisa ser surdo para entender!
> O que é ser uma pequena criança
> Na **escola**, numa sala sem som
> com um **professor que fala, fala e fala**
> e, então
> quando ele vem perto de você
> ele espera que você saiba o que ele disse?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Ou o professor que pensa
> que para torná-lo inteligente
> você deve, primeiro, aprender
> como falar com sua voz
> assim
> colocando as mãos no seu rosto
> por horas e horas
> sem paciência ou fim
> até sair algo indistinto
> assemelhado ao som?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é ser curioso
> na ânsia por conhecimento próprio
> com um desejo interno
> que está em chamas
> e você pede a um irmão, irmã e amigo
> que respondendo lhe diz:
> 'Não importa'?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é estar de castigo num canto
> embora não tenha feio
> realmente nada de errado
> a não ser tentar fazer uso das mãos
> para comunicar a um colega silencioso
> um pensamento que vem, de repente, a sua mente?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é ter alguém a gritar
> pensando que irá ajudá-lo a ouvir
> ou não entender as palavras
> de um amigo que está tentando
> tornar a piada mais clara
> e você não pega o fio da meada
> porque ele falhou?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é quando riem na sua face
> quando você tenta repetir o que foi dito
> somente para estar seguro que você entendeu
> e você descobre que as palavras foram mal entendidas?
> E você quer gritar alto:
> 'Por favor, me ajude, amigo!'
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é ter que depender de alguém
> que pode ouvir
> para telefonar a um amigo
> ou marcar um encontro de negócios
> e ser forçado a repetir o que é pessoal
> e, então, descobrir que seu recado
> não foi bem transmitido?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é ser surdo e sozinho
> em companhia dos que podem ouvir
> e você somente tenta adivinhar
> pois não há ninguém lá com uma mão ajudadora
> enquanto você tenta acompanhar
> as palavras e a música?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é estar na estrada da vida
> encontrar com um estranho que abre a sua boca
> e fala alto uma frase a passos rápidos
> e você não pode entendê-lo e olhar seu rosto
> porque é difícil
> e você não o acompanha?
> Você precisa ser surdo para entender!
> Como é compreender alguns dados ligeiros
> que descrevem a cena
> e fazem você sorrir
> e sentir-se sereno com
> a 'palavra falada' de mão em movimento
> que torna você parte deste mundo tão amplo?
> Nos deixem em PAZ... Se surdos não querem... RESPEITEM!

Já para o nível superior, não há objeção por parte da comunidade surda em ocupar universidades regulares, desde que essas disponibilizem intérpretes para que o aluno acompanhe efetivamente as aulas. Isso se dá pela maior maturidade que tem um adulto para lidar com o possível preconceito por parte dos demais discentes. Além disso, a própria desenvoltura em comunicar-se do aluno que chega à universidade é, indiscutivelmente, bem maior que de uma criança que está tendo seus primeiros contatos com a língua de sinais, ou de um adolescente. A familiaridade a longo prazo com a língua natural permite ao aluno um aprendizado muito satisfatório, mesmo em uma sala regular, sendo auxiliado apenas por um intérprete. Quando se trata do ensino infantil, principalmente, é totalmente inviável colocar um aluno surdo em uma classe regular, mesmo sob o argumento de promover a inclusão.

Primeiramente, porque antes de qualquer coisa, o aluno surdo deve aprender sua L1 para poder, por meio dela e por meio de professores capacitados para um ensino bilíngue, ter acesso às demais disciplinas.

Por fim, não se pode deixar de considerar que os surdos, como sujeitos de direito que são, têm o direito à identidade (no caso, identidade surda, por eles cultuada) e à autodeterminação, bem como à comunicação (que deve ser a mais viável para eles). Sendo assim, deve a eles caber a decisão sobre que modelo lhes agrada e é mais eficiente para o seu aprendizado, afinal, com a reivindicação de Escolas Bilíngues os surdos não estão nos pedindo nada, apenas, chamando para si a legitimidade, que, muitas vezes, a sociedade lhes nega – e nega historicamente – para exercer o direto de escolha sobre sua educação e sua qualidade de vida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na infância, não aprendemos a arte de falar com um professor específico. O aprendizado da língua se dá com a convivência com outros sujeitos que utilizam determinada língua para se comunicar. O aprendizado das palavras se dá naturalmente no convívio familiar e escolar. Crianças ouvintes aprendem os nomes de cores, números, objetos e animais no ensino infantil. De modo análogo, a criança surda não precisa de alguém que lhe dê aulas particulares de Libras, precisa, contudo, conviver e interagir com outras crianças surdas e assim perceber-se

como sujeito social.

Para Aristóteles, o homem é o *zoon politikon* (animal político), que se realiza em sociedade. Ora, sem Sociedade não há o próprio Direito, antes, este deriva daquela. Tudo o que temos em termo de ordenamento jurídico encontra fundamento na convivência necessária em sociedade. Mesmo a língua em suas diversas modalidades - escrita, falada, sinalizada - e idiomas só o é porque determinada sociedade estabeleceu um sistema de comunicação utilizando determinado código, a partir da interação e da consequente sensação de pertencimento a um grupo, com necessidades e finalidades comuns.

Com a língua de sinais não foi diferente, nasceu a partir da interação de surdos em sociedade e, como qualquer língua em uso, sofre modificações, possui erudições e gírias em seu arsenal de signos, tendo na interação natural em sociedade a forma legítima de ser repassada aos compatriotas linguísticos.

Nesse diapasão, pode-se depreender que a forma legítima de aprendizagem para crianças surdas é o ensino bilíngue em classes de surdos. Ressalte-se que a liberdade de escolha entre estudar em uma escola bilíngue ou inclusiva deve ser oferecida ao aluno surdo. Não se pretende impor o modelo de ensino bilíngue. O que se observa é a necessidade premente de o Estado ofertar ao aluno surdo a opção e não a imposição por meio de legislações mal engendradas, que não consideram a condição dos sujeitos a quem a norma se destina, percebendo-os como atores sociais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2006.

DAMÁZIO, Milene Ferreira Macedo. **Atendimento Educacional Especializado:** pessoa com surdez. SEESP/SEED/MEC: Brasília, 2001. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_da.pdf >; acesso em 28 jun. 2012.

DORZIAT, Ana (org.). **Estudos Surdos**. Porto Alegre: Mediação, 2011.

FLORES, Joaquim Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Direitos Humanos e Filosofia Jurídica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____ (org.). **El Vuelo de Anteo:** Derechos Humanos Y Crítica de lá Razón Liberal. Bilbao: Desclée, 2000.

_____. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Boiteux, 2009.FRASIER, Nancy. **Redistribuição, Reconhecimento e Participação:** por uma concepção integrada da justiça. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (coord.). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e Diferença:** Estado Democrático de Direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural:** una teoría liberal de los derechos de las minorías. Tradução Carme Castells Auleda. Barcelona: Paidós Ibérica, 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Saberes e Práticas da Inclusão:** desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos. Coordenação Geral SEESP/MEC - Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006.

MOREIRA, Manuel Alberto Jesús. El concepto de cultura en el derecho. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; RIBEIRO, Fernanda Bittencourt (orgs.). **Violência, segurança pública e direitos humanos no Brasil.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

JOCA, Priscylla; NOREGA, Luciana. **Os direitos das minorias à luz do direito fundamental à igualdade.** In: Onelis Silva Guimarães. (Org.). Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LABORIT, Emmanuelle. **O voo da gaivota.** São Paulo: Best Seller, 1996.

NOVAES, Edmarcius Carvalho. **Surdos: Educação, Direito e Cidadania.** Rio de Janeiro. Editora Wak, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional.** LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional:** estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Coimbra Editora e Revista dos Tribunais, 2009

_____. **Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos.** 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf >. Acesso em: 27 jun. 2012.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Ação afirmativa.** O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. Revista de Informação Legislativa, ano 33, n°131. Brasília, jul/set. 1996.

SAFATLE, Vladimir. A democracia para além do Estado de Direito? O desafio de pensar a democracia em tudo aquilo que se encontra à margem do estado de direito. **Dossiê:** A Democracia e seus Impasses. Cult. São Paulo: n° 137, jul 2009.

_____. **A proteção das minorias no direito brasileiro.** Disponível em <http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo03.pdf>. Acesso em 27 jun. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social.** São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **A Gramática do Tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

_____; NUNES, João Arriscado. **Para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 25-68.

_____. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Pela Mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo.** Tradução Laureano Pelegrin. São Paulo: EDUSC, 1999.

SKLIAR, Carlos. **A Surdez:** um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Editora Mediação, 1998.

SKLIAR, Carlos. **Atualidade na Educação Bilíngue para Surdos.** Porto Alegre: Editora Mediação, 2009.

STROBEL, Karin Lilian. **Surdos:** vestígios culturais não registrados na história. Dissertação de mestrado em fase de elaboração, na área de educação. GES / UFSC, 2006.

TORRES, Carlos Alberto. **Democracia, educação e multiculturalismo:** dilemas da cidadania em um mundo globalizado. Tradução de Carlos Almeida Pereira. Petrópolis: Vozes, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3ª ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

WUCHER, Gabi. **Minorias:** proteção internacional em prol da democracia. São Paulo: Editora Juarez Oliveira, 2000.

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

Alexander Perazo Nunes de Carvalho[656]
Ivan Moraes Soares[657]

> "A democracia não é exatamente o regime político que se caracteriza pela plena igualdade de todos perante a lei, mas sim pelo tratamento desigual dos desiguais".
>
> *Ruy Barbosa*

SUMÁRIO: 1 introdução. 2 Referencial Teórico. 3 Metodologia da pesquisa. 4 Análise dos resultados. 5 Conclusão. 6 Referências.

RESUMO

O trabalho visa a trazer de uma maneira geral o princípio da boa-fé objetiva, sua história e aplicação na sociedade contemporânea, bem como, em específico, no mundo jurídico, ressaltando sua extrema ligação com a ética e a moral. Temos como objetivo principal mostrar o crescimento no uso desse princípio que, devido às circunstâncias, veio a ser muito mais requisitado, tendo em vista a modificação constante da sociedade. Como meios de ilustração, foram utilizadas legislações que vigeram e legislações vigentes no Brasil, em especial no Código Comercial de 1850, no Código Civil de 1916, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil de 2002, assim como em artigos científicos, pesquisa bibliográficas, bem como a aplicação do princípio pelos tribunais brasileiros. Foi identificado e feito comparações quanto às questões pertinentes à cultura da sociedade atual com a passada, realizando a busca de princípios decorrentes da boa-fé, tendo em vista esta ser levada como base.

Palavras-chave: Boa-fé objetiva. Moral. Ética. Jurisprudência

1 INTRODUÇÃO

O princípio da boa-fé objetiva sempre esteve presente na sociedade, porém, no decorrer da história, vem passando por modificações no que diz respeito a sua aplicação e interpretação. A boa-fé subjetiva sempre teve um papel importante na coletividade, contudo, no passar do tempo, a boa-fé objetiva vem assumindo um papel mais relevante, tendo em vista esta estar ligada a uma conduta na qual se espera de qualquer pessoa.

A sociedade muda seus valores e suas ideias, note-se isso com a mudança do foco do "ser" para o "ter". A palavra não tem mais o mesmo valor que dantes a estimava, passando a se fazer cada vez menos aceita perante o outro. Nesse ponto, a responsabilidade objetiva tem sido mais relevante no contexto atual, o qual tem necessitado de mais condutas amparadas na ética, na moral e nos bons costumes.

Todos esses aspectos levam o presente trabalho ao questionamento se a sociedade de hoje tem se pautado na boa-fé, na moral e nos bons costumes de outrora?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito

Segundo Ruy Rosado de Aguiar[658], podemos definir boa-fé como:

> Um princípio geral de Direito, segundo o qual todos devem comportar-se de acordo com um padrão ético de confiança e lealdade. Gera deveres secundários de conduta, que impõem às partes comportamentos necessários, ainda que não previstos expressamente nos contratos, que devem ser obedecidos a fim de permitir a realização das justas expectativas surgidas em razão da celebração e da execução da avença.

O princípio da boa-fé objetiva é conceituado como o princípio que traz o mínimo de conduta respaldada na ética e na moral que o indivíduo precisa ter, ou seja, não precisa estar prevista essa conduta, mas apenas no fato de estar havendo uma relação contratual, fica como pressuposto a observância do princípio da boa-fé objetiva, assim como nos mostra Sérgio Cavalieri Filho[659]

> Três são as funções da boa-fé objetiva no atual Código Civil: a) função interpretativa – regra de interpretação dos negócios jurídicos (art 113); b) função integrativa – fonte de deveres anexos dos contratos (art422); c) função de controle – limite ao exercício dos direitos subjetivos (art 187). Em sua função de controle, que aqui nos interessa, **a boa-fé representa o padrão ético de confiança e lealdade indispensável para convivência social. (grifos nossos)**

A sociedade atual vem passando por diversas mudanças em seus valores, parâmetros de lealdade e ética, que se tornam cada vez mais escassas, levando-se a uma utilização do princípio da boa-fé objetiva cada vez mais constante. Apesar de ser recente essa mudança de conduta, o princípio da boa-fé objetiva já existe há muito tempo, porém, na atual situação, tal princípio tem tido mais enfoque, pois traz em sua essência a ética e a lealdade que tem faltado em muitas relações contratuais.

É interessante para a sociedade que qualquer pessoa tenha suas atitudes pautadas na boa-fé. Para o direito, esse interesse ainda é maior, pois, se essa premissa fosse obedecida de forma mais séria, os conflitos a serem resolvidos seriam inegavelmente menores.

2.2 Boa-fé objetiva em seu contexto histórico

O direito brasileiro sofreu grande influência do direito romano, o princípio da boa-fé objetiva faz parte desse complexo jurídico, sendo, por consequência, influenciado também. No direito romano, a boa-fé objetiva dava o início da confiança entres as partes, tendo-se como ideia tal princípio ser a base da relação contratual, como nos diz Sérgio Cavalieri Filho:

> Nos primórdios do Direito Romano, cultuava-se a deusa *Fides* na celebração dos negócios. A palavra *Fides* deu origem a fidelidade, cujo sentido era puramente ético. Ao termo *fides* foi acrescido o substantivo *bona*, para designar o comportamento que se espera da parte.[660]

A história revela que a boa-fé objetiva não é um princípio novo, sua aplicação já se dava no direito romano, foi relativizado e deixado em segundo plano na época em que a igreja exercia uma forte influência sobre o estado, passando a ser aplicado nos acordos meramente consensuais.

A positivação da boa-fé objetiva se deu na França, em 1804, por meio do código de Napoleão, que só versava sobre questões de Direito Civil, mais uma vez demonstrando a inegável força que tinha tal ramo do direito e que, até pouco tempo, permanecia com certa supremacia em ralação aos outros.

Mesmo após a positivação, a boa-fé objetiva não teve um grande impacto como era esperado, tendo em vista que, na época do Código de Napoleão, o juiz era conhecido apenas como "boca da lei", ou seja, deveria interpretar a norma de uma forma totalmente literal, não cabendo ao magistrado a hermenêutica que é possível nos dias de hoje.

Ressalta que o real crescimento do princípio da boa-fé objetiva se deu na Alemanha após a Primeira Guerra Mundial, que buscava forças para levantar não só sua economia, mas também um país inteiro que ficou muito abalado após a Grande Guerra.

No que tange ao direito brasileiro em específico, a boa-fé objetiva se deu em 1850, no já revogado Código Comercial Brasileiro, não tendo grande influência, tendo em vista a pouca aplicação da doutrina. O princípio era trazido pelo artigo 131:

> Art. 131 – Sendo necessário interpretar as cláusulas do contrato, a interpretação, além das regras sobreditas, será regulada sobre as seguintes bases:
>
> 1 - a inteligência simples e adequada, **que for mais conforme à boa-fé**, e ao verdadeiro espírito e natureza do contrato, deverá sempre prevalecer à rigorosa e restrita significação das palavras; (grifos nossos)

Esse dispositivo trouxe a boa-fé objetiva de uma maneira totalmente expressa, ou seja, para se extrair tal princípio, não precisava recorrer-se a nenhuma analogia, como se faz em relação à Constituição Federal de 1988, a qual traz o princípio da boa-fé objetiva como um princípio implícito. No entanto, apesar de estar totalmente positivado no Código Comercial, a boa-fé não foi tão usada naquele momento da história.

2.3 Boa-fé no Código Civil de 1916 e na Constituição Federal de 1988

O Código Civil brasileiro de 1916 trazia como fundamentos básicos a família, a propriedade e o contrato e teve forte influência do Código de Napoleão e do Código Civil alemão. Em relação à boa-fé objetiva, o Código Civil de 1916 teve um "retrocesso" em relação ao Código Comercial de 1850, tendo em vista que a boa-fé não vinha expressamente prevista como antes, mas apenas era citada no artigo 1.443, que se referia ao contrato de seguro:

> Art. 1.443. O segurado e o segurador são obrigados a guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, assim a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações a ele concernentes. (grifos nossos)

Diante do artigo, fica claro que, no Código Civil de 1916, não existia um artigo específico tratando da boa-fé objetiva, nem sequer esta era tratada nas cláusulas gerais.

A aplicação nesse caso não era tida como regra, mas sim como exceção. Isso refletia o fato do princípio da boa-fé objetiva não ter tido uma relevante utilização ainda no Código Comercial.

No que se refere à Constituição Federal de 1988, é importante ressaltar que a boa-fé objetiva é tratada em seu artigo 5º, parágrafo segundo, contendo a seguinte redação:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Ou seja, o referido dispositivo nos faz entender que a Constituição não traz um rol taxativo de princípios por ela adotados, consequentemente a boa-fé objetiva é tida como princípio constitucional implícito, sendo o seu descumprimento não apenas uma mera inobservação de princípio de direito privado, mas sim um descumprimento de um princípio constitucional.

Essa premissa é de extrema importância, tendo em vista que vivemos hoje no chamado neoconstitucionalismo em que a Constituição é o centro e a base de todo o ordenamento jurídico, conforme explica Uadi Lammêgo Bulos "A fase que vivemos é a do constitucionalismo contemporâneo, que equivale ao neoconstitucionalismo, marcada pela existência de documentos constitucionais amplos, analíticos, extensos, a exemplo da Constituição brasileira de 1988" [661]

Tal fato traz uma grande força ao princípio da boa-fé objetiva, tendo em vista que a Constituição trouxe a possibilidade de ele se valer da prerrogativa de princípio constitucional, além de estar expressamente previsto em outras normas tais como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002.

Isso nos leva a entender que a boa-fé objetiva não está restrita apenas a alguns ramos do direito, pelo contrário, ela deve ser entendida como princípio geral do direito, servindo como base e premissa para toda e qualquer relação.

2.4 Boa-fé no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil de 2002

O Código de Defesa do Consumidor foi um grande avanço para a sociedade brasileira, tendo em vista que o seu objetivo principal é tentar igualar as partes em uma relação de consumo, em que é totalmente perceptível a vulnerabilidade do consumidor face ao fornecedor. O referido código traz expressamente o princípio da boa-fé objetiva em seu artigo 4º, inciso III, como podemos ver:

> Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

> III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

O princípio da boa-fé, no que tange à relação de consumo, tem de ser visto de uma forma especial, pois, como é notável, a sociedade se tornou muito consumista, e essa relação vem crescendo em paralelo com a história.

Sendo observado tal crescimento, fica mais uma vez evidenciada a importância do Código de Defesa do Consumidor, e ainda mais com amparo no princípio da boa-fé objetiva e seu reflexo sobre ele, pois independentemente da classe social, grande parte da população participa de alguma relação de consumo, seja ela a menor possível, mesmo assim, todas devem estar resguardadas pelo princípio da boa-fé objetiva.

No que se refere ao Código Civil de 2002, o princípio da boa-fé está totalmente consagrado, diferente do que ocorreu no Código Civil de 1916, no atual código, o referido princípio está expresso em artigo próprio, como podemos ver:

> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Esse artigo é de extrema importância, o que mostra a tendência ao crescimento da observação da boa-fé nas legislações vigentes. O código de 2002 traz uma certa mudança de postura em relação ao Código de 1916, tendo em vista que este último trouxe o princípio da boa-fé de uma maneira mais discreta e sem a devida evidência que devia ter, tanto é que veio consagrado em um artigo que tratava sobre seguro, o que não ocorreu com o diploma de 2002, este, por sua vez, deu um maior enfoque ao princípio.

2.5 Boa-fé na jurisprudência brasileira

A jurisprudência tem se tornado, a cada dia, uma importante ferramenta no mundo jurídico, trazendo o entendimento, muitas vezes, uniformizado no que se refere a determinados temas.

Em relação à boa-fé objetiva, não seria diferente, tendo em vista que o tema é extremamente relevante para o mundo jurídico, bem como para a toda a sociedade. Nesse aspecto, podemos citar duas jurisprudências totalmente pertinentes ao tema, as quais dão uma grande ajuda no entendimento de como esse princípio é utilizado pelos tribunais.

> *RECURSO ESPECIAL. DIREITO CAMBIÁRIO. AÇAO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. NOTA PROMISSÓRIA. ASSINATURA ESCANEADA. DESCABIMENTO. INVOCAÇAO DO VÍCIO POR QUEM O DEU CAUSA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. APLICAÇAO DA TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS SINTETIZADA NOS BROCARDOS LATINOS "TU QUOQUE" E "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM.*[662]
>
> RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇAO JURISDICIONAL - OMISSAO - NAO-OCORRÊNCIA - AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - RESILIÇAO UNILATERAL -IMPOSIÇAO PARA READAPTAÇAO A NOVAS PROPOSTAS - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA - OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇAO DO STJ – RECURSO IMPROVIDO. I - Não se verifica a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto a questão relativa à licitude da cláusula contratual que contempla a não renovação do contrato de seguro de vida foi apreciada de forma clara e coerente, naquilo que pareceu relevante à Turma Julgadora *a quo; II - A pretensão da seguradora de modificar abruptamente as condições do seguro, não renovando o ajuste anterior sob as mesmas bases, ofende os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade que deve orientar a interpretação dos contratos que regulam relações de consumo*[663]*;*

2.6 O princípio da boa-fé e seus desdobramentos

O princípio da boa-fé objetiva, conforme já relatado, é um princípio muito abrangente, não se limitando apenas ao "mundo jurídico", mas também a toda a sociedade, e qualquer relação tem de ser baseada nesse princípio. No entanto, por ser muito abrangente, tal princípio tem alguns desdobramentos como "*venire contra factum proprio", "supressio", "surrectio".*

Conforme preleciona Luciano de Camargo[664] sobre a função do princípio da boa-fé e seus desdobramentos:

> Esta função da boa-fé é de manter o equilíbrio do sinalagma contratual. É de muita importância para contratos de cumprimento diferido em relação ao momento da sua celebração. Entretanto, interessa-nos mais, por ora, o papel da boa-fé na medida em que pode vedar o chamado *venire contra factum proprium*. Literalmente, *venire contra actum proprium* significa vir contra um fato próprio.

Dentre tais desdobramentos, o que merece um maior destaque é o princípio do "*venire contra factum proprio", o*u "vir contra fato que é próprio", ou seja, não pode valer-se a pessoa de uma conduta contrária da que ela mesma sempre adotou, tendo-se como exemplo claro o artigo 330 do Código Civil de 2002:

> Art. 330. O pagamento reiteradamente feito em outro local **faz presumir renúncia** do credor relativamente ao previsto no contrato. (grifos nossos)

Do artigo acima podemos extrair a *"supressio"*, ou seja, quando o credor aceita o pagamento de forma reiterada em outro lugar que não o acordado, existe uma supressão do seu direito, ou seja, o direito do credor de receber o pagamento no local a princípio acordado deixou de existir, como nos mostra Antônio Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro[665] :

> "*o titular do direito, abstendo-se do exercício durante um certo lapso de tempo, criaria, na contraparte, a representação de que esse direito não mais seria actuado; quando, supervenientemente, visse agir, entraria em contradição"*.

No entanto, ao mesmo tempo em que a *"supressio"* surge para o credor em decorrência de sua atitude, a *"surrectio"*, ou seja, o surgimento do direito, nasce para o devedor, sendo no caso do artigo 330 do Código Civil, o direito de poder efetuar o pagamento onde já o vinha fazendo.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho fez uso de diversas fontes de pesquisa, tais como bibliografias, jurisprudências de tribunais brasileiros, artigos científicos, bem como textos publicados na internet por diversos autores nacionais.

Fez-se uso de comparações entre legislações revogadas e vigentes, bem como momentos históricos pertinentes ao princípio da boa-fé objetiva, tendo em vista uma melhor exposição das informações obtidas. Esse método viabilizou uma melhor compreensão de todos os aspectos intrínsecos e extrínsecos pertinentes ao tema.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Tendo em vista o estudado, foi possível fazer uma análise sobre os principais pontos que contemplam o princípio da boa-fé objetiva, podendo-se fazer uma crítica reflexiva sobre a aplicação desse princípio ao longo da história.

Observou-se que a sociedade contemporânea não tem observado os padrões de ética e moral que anteriormente eram tidos como extremamente relevantes, ocorrendo uma inegável alteração nos valores correspondentes a toda uma história, sendo os mesmos perdidos ou relativizados face a modernidade.

5 CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, foi feita uma análise e observação sobre o princípio da boa-fé objetiva em grande parte de suas características, aspectos históricos, bem como questões pertinentes a sua relação com a legislação vigente.

A sociedade atual perdeu certas características que detinha em relação à confiança e à boa-fé, porém, com o crescimento das relações e a intensificação dos conflitos, o princípio da boa-fé vem tendo novamente uma boa ascensão, tendo em vista a observância de tal princípio antes, durante e depois das relações firmadas, estando tal observância desvinculada de estar prevista de forma prévia.

É correto afirmar que o princípio da boa-fé objetiva está totalmente ligado à ética, à moral, ao bem como aos bons costumes, o que enseja uma total segurança para as relações contratuais já firmadas e as que ainda venham a se firmar.

Com a observância cada vez maior desse princípio, a sociedade tende a fazer o caminho oposto, dessa vez voltando a se pautar na confiança e na credibilidade que era vista antigamente.

Também não se pode negar a grande ligação do princípio da boa-fé objetiva com o Direito Civil, porém, diante de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a sociedade atual, mesmo não tendo mantido o que se era visto anteriormente no que diz respeito à boa-fé, tem todas as ferramentas para, a partir da interpretação dele, restaurar os valores perdidos, não sendo aplicado apenas no ordenamento jurídico, mas em qualquer relação.

REFERÊNCIAS

Antônio Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro (Da boa-fé no direito civil, Coimbra, Almedina, 1997, páginas 808 e 809) **.**

BULOS, Uadi Lammêgo. Direito Constitucional ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2009

PENTEADO, Luciano de Camargo. Figuras Parcelares da Boa-fé objetiva e *venire contra factum proprium*.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA: O CASO DA LEI DE ANISTIA NO BRASIL

Autor: José Adeildo Bezerra de Oliveira[666]
Orientador: Janio Pereira da Cunha[667*668*]

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Referencial teórico; 2.1 Contexto histórico da Lei de Anistia; 3 Legitimidade e/ou ilegitimidade?; 4 A batalha jurídica em torno da Lei 6.683/79; 5 Metodologia da pesquisa; 6 Análise dos resultados; 7 Conclusão; 8 Referências bibliográficas; 9 Notas de fim.

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo realizar uma análise de legalidade e legitimidade política e jurídica da Lei 6.683/79 (Lei de Anistia). Para tanto, inicialmente, utilizaremo-nos da análise do contexto histórico do qual foi originada a Lei de Anistia, bem como também da reflexão em torno do processo de feitura da referida lei no Parlamento brasileiro, enfatizando a divisão que havia no Congresso Nacional e a dificuldade enfrentada pelos militares para a aprovação da referida lei. Em seguida, à luz da Teoria da Constituição, discute-se a constitucionalidade da Lei de Anistia, ressaltando os aspectos formais e materiais em torno da recepção da lei na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Anistia. Autoritarismo. Democracia. Legitimidade.

ÁREA DE CLASSIFICAÇÃO DO TRABALHO : (C)

1 INTRODUÇÃO

Democracia e cidadania são dois conceitos e práticas bastante caras no universo político, jurídico e institucional brasileiro. País de mentalidade patriarcal, senhorial e escravista, o Brasil é um Estado marcado pelo espectro autoritário desde a sua mais tenra idade. Tal espectro autoritário se fez e se faz presente nas leis, na organização política e nas instituições públicas nacionais, fazendo do País um Estado autoritário que mostra suas feições mais "promissoras" através do aparato repressivo institucional e jurídico.

Isso não implica dizer, necessariamente, que o País não possui povo ou espaço público de lutas que formam a antítese das forças políticas autoritárias. Pelo contrário, acreditamos que essa mentalidade autoritária é que tem conseguido sobreviver ao longo dos tempos e permear as estruturas sociais, mentais, jurídicas, políticas e institucionais do Estado-Nação brasileiro.

Nesse sentido, a Ditadura Civil-Militar (1964-85) se apresenta como um bom exemplo do confronto dialético no jogo político das forças democráticas e autoritárias nacionais. Por ser um momento histórico fruto da primeira experiência relativamente democrática (1946-64), em que o País começou a lidar com o espírito democrático de forma mais clara e objetiva, o Golpe de Estado de 1964 ou "Revolução de 1964", como querem os militares, trouxe no seu bojo a dinâmica da formação política tupiniquim desde a independência: o dueto ruptura/continuidade política e institucional. Não sendo um fenômeno típico do Brasil, tal dueto se mostra eficaz para auxiliar o debate pretendido neste trabalho.

A partir da análise do contexto histórico das décadas 1970 e 1980, responsável pela configuração do atual ordenamento jurídico e institucional brasileiro, propõe-se a reflexão crítica em torno da problemática da legitimidade da Lei 6.683/79, também conhecida como Lei de Anistia. Indagando se, politicamente, a Lei de Anistia nacional é legítima ou não, busca-se problematizar esse resquício da Ditadura presente no atual ordenamento jurídico do País.

Em seguida, à luz da Teoria da Constituição (tendo-se em mente os conceitos de (in) constitucionalidade formal e material), é suscitada uma discussão em torno da juridicidade da Lei de Anistia, qual seja: tal lei é um autoperdão ilegal e ilegítimo por parte dos militares ou uma medida de Justiça de Transição *sine qua non* para a afirmação da Democracia no Brasil?

Por último, levando em consideração que o Direito é fruto de uma realidade histórica concreta e dinâmica, em que os fatores reais de poder interferem diretamente na construção do fenômeno jurídico, analisa-se o julgado do Supremo Tribunal Federal na ADPF 153, problematizando a questão da constitucionalização ou não da Lei 6.683/79 por meio da Emenda Constitucional n° 26/85.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI DE ANISTIA

Poucos momentos foram tão frutíferos para a construção da cidadania no Brasil como as décadas de 1970 e 1980, em especial, após 1975, quando o País passou por um processo constante crescimento da militância da sociedade civil contra a Ditadura. Cansada dos abusos políticos, como tortura e o desaparecimento de filhos, vizinhos, amigos, pais ou irmãos, a sociedade brasileira levantou-se contra a Ditadura e promoveu intensas e constantes campanhas contra o governo, como pôde ser percebido com a campanha pró-anistia e a campanha das "Diretas já", uma das maiores campanhas cívicas que o País já vivenciou, com a participação de artistas, intelectuais, políticos, civis comuns etc.

A pressão internacional pró-direitos humanos, a militância pró-direitos humanos de brasileiros ilustres como Dom Hélder Câmara, Dom Evaristo Arns, Raimundo Faoro etc., bem como também a crise do modelo de desenvolvimento do regime militar, colaboraram diretamente para o desgaste do governo e para a ascensão da insatisfação da sociedade civil tupiniquim. Todo esse contexto desfavorável ao governo castrense pôde ser percebido nos anos 1970 com avanço constante do Movimento Democrático Brasileiro nas eleições que, apesar de ser uma oposição formal e consentida pelos militares, acabou por ser um dos poucos mecanismos institucionais de luta contra o governo, apesar dos seus claros limites.

Foi nesse contexto de avanços e recuos do poder autoritário no Brasil, que se deu a aprovação da Lei 6.683/79 (Lei de Anistia). Fruto dos traumas políticos vividos naquele momento histórico, da luta crescente da sociedade civil brasileira, além de ser parte do projeto Geiseil-Golbery de distensão "lenta, gradual e segura", a Lei de Anistia pretendia trazer a paz social para a Nação, ao perdoar agentes estatais e opositores do Governo que estiveram envolvidos na repressão e contestação do Regime, respectivamente[669].

Colocada pelos militares como sendo uma condição para o avanço do processo de abertura política, a anistia veio repleta de problemáticas políticas e jurídicas que somente a mudança do contexto histórico permitiu a realização de uma crítica e uma reflexão em torno de tal instituto legislativo.

3 LEGITIMIDADE E/OU ILEGITIMIDADE?

Aprovada em 1979 pelo Congresso Nacional, a Lei de Anistia acabou por suscitar uma série de questões que apenas o atual contexto histórico permite que se faça uma crítica jurídica e política. Primeiro, por ser uma lei fruto de um Parlamento viciado em sua representatividade e legitimidade. Segundo, por ser fruto de uma negociação (ou imposição) um tanto quanto desigual, em que os militares condicionaram a continuação do processo de abertura à aprovação da Anistia nos seus moldes.

No que se refere ao primeiro problema, entende-se que o Parlamento brasileiro não respeitava a lógica democrática, pois ele era composto por senadores "biônicos" (senadores escolhidos pela Ditadura sem enfrentar o pleito eleitoral) e por vários outros partidários do Governo (membros da ARENA). Essa composição parlamentar predominava no Congresso Nacional, apesar dos avanços consideráveis da oposição, por meio do MDB. Foi o diálogo entre esses seguimentos, bem como também a luta da sociedade civil, por meio de várias instituições, como a OAB, ABI e CNBB, que resultou na Lei de Anistia. Para Eros Grau, tal processo de lutas sociais e de disputas institucionais entre Governo e sociedade civil legitimou a feitura da Lei 6.683/79 por meio de um acordo político com concessões mútuas, como se percebe no fragmento a seguir extraído da ADPF 153:

> A Arguente desqualifica fatos históricos que antecederam a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei n. 6.683/79. Diz mesmo que "no suposto acordo político, jamais revelado à opinião pública, a anistia aos responsáveis por delitos de opinião serviu de biombo para encobrir a concessão de impunidade aos criminosos oficiais, que agiam em nome do Estado [...] A inicial ignora o momento talvez mais importante da luta pela redemocratização do país, o da batalha da anistia, autêntica batalha. Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei n. 6.683/79. Sem de qualquer modo negar o que diz a Arguente ao proclamar que a dignidade não tem preço [o que subscrevo], tenho que a indignidade que o cometimento de qualquer crime expressa não pode ser retribuída com a proclamação de que o instituto da anistia viola a dignidade humana. [...] A Arguente tem razão: o legislador procurou estender a conexão aos crimes praticados pelos agentes do Estado contra os que lutavam contra o Estado de exceção. Daí o caráter bilateral da anistia, ampla e geral. Anistia que somente não foi irrestrita porque não abrangia os já condenados --- e com sentença transitada em julgado, qual o Supremo assentou, veremos logo adiante --- pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.[670]

Com a devida vênia e respeito à sabedoria do grande jurista, discordamos de tal opinião. Como já é conhecida na teoria política, a Democracia necessita estar fundamentada na soberania popular, no sufrágio universal, na pluralidade de partidos, na observância da separação de poderes, na limitação das prerrogativas dos governantes, no respeito às liberdades civis e políticas e no Estado de Direito[671]. Todas essas características, de uma forma direta ou indireta, eram afrontadas durante os anos da Ditadura Civil-Militar (1964-1985).

Primeiro, houve uma hipertrofia do Poder Executivo, o que pode ser percebido por meio dos vários Atos Institucionais, em especial, o AI-5, além do "Pacote de Abril", medida do Executivo que impôs os "senadores biônicos" ao Poder Legislativo, o que macula a legitimidade política do Parlamento. Além dos "senadores biônicos", ainda havia os membros da ARENA, que também eram partidários do governo. O Movimento Democrático Brasileiro era minoria naquele Congresso que aprovou a Lei de Anistia.

Esses dados, sem considerarmos os limites às liberdades civis, políticas e a censura aos meios de comunicação, já são suficientemente relevantes para refletirmos sobre essa bilateralidade da anistia. Isso nos leva ao segundo problema, ou seja, a bilateralidade da referida lei.

Concordamos com o ilustre relator da ADPF 153 na parte que ele afirma existir uma luta social e que a anistia foi bilateral, mas discordamos que o fruto desse acordo seja legítimo, pois os limites expostos acima são extremamente claros para mostrar que a "conciliação" foi feita por cima, sem um equilíbrio. Isso se mostra ainda mais claro quando atentamos para o fato de que tal anistia, apesar da interpretação que alguns propõem (que a Lei de Anistia só foi contestada muito tempo depois e que isso não legitimaria a revogação da mesma à luz do momento histórico atual)[672], só foi contestada mais de 30 anos após a sua promulgação, pois os fatores reais de poder da época não permitiam uma contestação. Isso corrobora com o fato de que a Anistia foi um acordo marcado pelo desequilíbrio entre as partes e que, por isso mesmo, não pode ser considerada legítima à luz da Democracia e do Sistema de Proteção Internacional dos Direitos Humanos que o Brasil, historicamente, aderiu durante a sua história republicana.

Com isso, pode-se perceber que a Lei 6.683/79, apesar dos seus panegíricos, não passa pelo filtro democrático e de legitimidade política sem máculas. Levando-se em consideração a Teoria da Soberania Popular, mais uma vez, tal lei não passa pelo crivo de legitimidade. Friedrich Muller abre um espaço alvissareiro para pensar a questão da representatividade do parlamento ao conceituar o que ele chama de povo como "ícone", veja-se:

> O *povo como ícone*, erigido em sistema, induz a práticas extremadas. A iconização consiste em abandonar o povo

> a si mesmo; em desrealizar [entrealisieren] a população, em mitificá-la (naturalmente não se trata mais dessa população), em hipostasiá-la de forma pseudo-sacral e em instituí-la assim como padroeira tutelar abstrata, tornada inofensiva para poder-violência [...]."[673]

Esse conceito de povo como "ícone" ajuda o perscrutador a refletir sobre a legitimidade do Parlamento de 1979, pois a legitimidade de tal Parlamento era restrita. Não se nega que havia uma considerada representatividade, no entanto, o que não pode ser afirmado é que a Lei de Anistia é plenamente legítima em termos políticos e fazer disso um fundamento de legitimidade da mesma, como o destacado por Eros Grau, pois ela foi aprovada por um Congresso que se dizia representante do interesse nacional do "povo" brasileiro, mas que, efetivamente e em sua maioria, era uma "extensão" do Poder Executivo comandado pelos militares, como evidenciou o Senador Teotônio Vilela: "Ficou exclusivamente a proposta oficial"[674].

A teoria política já consagrou o princípio da separação de poderes como sendo um dos lastros de uma Democracia e de um regime representativo. Montesquieu já havia alertado, ainda no século XVIII, que não pode haver liberdade assegurada com a reunião, em um mesmo corpo, do poder legislativo ao executivo, bem como também com a não-separação entre o Executivo e Judiciário[675]. Por isso, não pode ser atribuída a legitimidade necessária ao parlamento que elaborou a anistia brasileira, pois, como já informado anteriormente, havia uma clara hipertrofia do Poder Executivo, com interferência nos Legislativos estaduais e federal, bem como também na Magistratura.

Os mais céticos podem argumentar que a Lei de Anistia não foi uma lei ideal, mas foi uma lei possível diante da realidade brasileira da época, um mecanismo por meio do qual a Justiça de Transição e a Democracia puderam ser encaminhadas no País. Concordamos, parcialmente, com este argumento. É bem verdade que a Lei 6.683/79 foi uma lei que dependia dos "fatores reais de poder"[676] da sua época, pois, como toda lei, é fruto de um contexto histórico específico. No entanto, é exatamente isso que nos possibilita afirmar que a referida Lei de Anistia está maculada materialmente em sua origem, posto que viciada em sua legitimidade política. Formalmente, no que se refere ao processo de feitura no Congresso, tal lei não possui problemas, pois seguiu o rito previsto para a aprovação de uma Lei de Anistia, a saber: foi feita pelo ente competente e o órgão responsável, ou seja, a União por meio de lei aprovada no Congresso Nacional (como o previsto no art. 43, VIII, da Constituição Federal de 1967/69).

No entanto, como já salientado anteriormente, a legalidade formal do Congresso Nacional não implica, necessariamente, a legitimidade material. Outro problema de legitimidade material, que expõe as máculas da bilateralidade propalada pelos defensores da anistia de 1979, é fato de a Lei de Anistia ter sido aprovada com uma diferença mínima, em que os "senadores biônicos" fizeram toda a diferença, como ressaltou Marcelo Zelic:

> A Lei de Anistia foi aprovada com 50,61% dos votos, ou seja, 206 votos da ARENA contra 201 do MDB; devemos olhar o que representa não só a aprovação da legislação, mas também seu resultado: a diferença de somente 5 votos, ou seja, com uma diferença de 1,23% a favor do governo, reflete o grande desacordo expresso nos votos da oposição contra a aprovação dessa lei [...] Sem os biônicos, o resultado seria outro; a Lei 6683/79 é resultado da imposição e controle do executivo sobre o legislativo, que buscou, aprovando esta lei, dar uma resposta parcial e restrita às "inquietações sociais" da época [...] A Lei de Anistia foi votada e aprovada no Congresso Nacional, com seus membros eleitos e não eleitos pelo povo, através de parecer emitido por uma Comissão Parlamentar Mista, cuja composição era de 59% dos membros do partido do governo, que garantiu a maioria dos votos e portanto o controle do texto, à Arena. Esse trâmite legal é a justificativa que a Procuradoria-Geral da República usa hoje para perpetuar a impunidade de crimes de lesa-humanidade no país.[677]

Com isso, percebe-se que a questão é bem mais complexa do que se pode imaginar e que o jogo político que fez surgir a Lei 6.683/79 foi, no mínimo, desequilibrado. Isso nos permite chegar a uma primeira conclusão: a Lei 6.683/79 não pode ser considerada legítima em termos políticos e democráticos, apesar do dissenso.

4 A BATALHA JURÍDICA EM TORNO DA VALIDADE DA LEI 6.683/79

> A Anistia promulgada em 1979 não foi aquela que o povo desejava. Parcial e restrita cometeu injustiças e descriminações odiosas e incompatíveis com a própria ideia da Anistia, tal como universalmente reconhecida.[678]

As palavras do Deputado Roberto Freire mostram que, de certa forma, pode-se reconhecer, com certa facilidade, a ilegitimidade política e substancial da Anistia brasileira de 1979 à luz da Democracia. No entanto, o mesmo não pode ser afirmado com tanta facilidade no que se refere à juridicidade da Lei 6.683/79.

O debate em torno da juridicidade das anistias concedidas pelas ditaduras na América Latina é acalorado e não está restrito ao Brasil. As várias ditaduras que foram formadas no Cone Sul da América entre as décadas de 19760 e 1970, tiveram as suas anistias revistas após o seu término, exceto o Brasil. O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 153, teve a oportunidade de rever, mas fugiu à responsabilidade. Como os questionamentos são muitos e o espaço do presente trabalho é curto, restringiremos à análise à recepção da Lei 6.683/79 por meio da Emenda Constitucional nº 26 de 1985.

A Constituição brasileira de 1988 é marcada pelo seu respeito aos direitos individuais e pela proteção da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, será que se pode afirmar que tal Constituição recepcionou a Lei 6.683/79 por meio EC 26/85? Para Eros Grau, sim. Entendendo que a EC 26/85, em seu art. 4°, § 1° quase que reproduziu o art. 1°, § 1° da Lei 6.683/79, Eros Grau afirma ser inegável que tal emenda serve para reforçar a legitimidade da anistia, pois ela reafirma tal anistia em seu texto. Afirma, em seu relatório da ADPF 153, que se existem maiores razões para se desconfiar do Congresso de 1979, o mesmo não se pode dizer do Congresso de 1985, já no governo de Sarney. Para o relator da ADPF 153, a EC 26/85 mudou o texto da norma de 1979, mas manteve o seu comando e [re]anistiou todos os envolvidos em crimes políticos e conexos entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, por meio do seu ato originário.[679]

Considerando que a ordem jurídica atual começa em com a EC 26/85, sem dúvida alguma, o argumento do eminente relator estaria pacificado. No entanto, de acordo com Fábio Ulhôa Coelho, o fundamento último de validade da Constituição de 1988 encontra-se no Ato Institucional número 5, ou AI-5, pois ao perscrutarmos a linha de fundamentação das normas que levaram à Constituição de 1988, será percebido que a convocação do Congresso Constituinte foi feita pela Emenda 26 de 1985, que era fundamentada na Emenda Constitucional número 1 de 1969, que, por sua vez, tinha como fundamento histórico o AI-5[680]. Aqui se têm um grande problema de legitimidade política, pois uma Constituição dita "cidadã", democrática e que tem como grande vetor interpretativo a proteção da dignidade da pessoa humana, deveria romper plenamente com a ordem autoritária e contrária aos direitos humanos que a antecedeu.

A questão fica ainda mais problemática quando é levado em consideração o fato de a EC 26/85 ter convocado um Congresso Constituinte ao invés de uma Assembleia Constituinte. O discurso difundido é o de que houve uma Assembleia Constituinte, mas como já alertou Foucalt, o discurso pode trazer implícitas relações de poder[681]. Esse é o caso do discurso construído em torno da Constituinte de 1987/88, que busca omitir o caráter autoritário existente na transição do Regime militar para a atual Democracia, sob o pretexto de que tal perdão é necessário para a Justiça de Transição no País.

De acordo com Zaverucha,

> Os militares vetaram uma Assembleia Nacional Constituinte como órgão responsável pela elaboração da nova Constituição. Receosos de perderem o controle das futuras decisões, somente aceitaram um Congresso Constituinte, composto pelos membros eleitos para o existente Congresso [...].[682]

Esclarecendo ainda mais a problemática de legitimidade da Constituinte de 1987/88, Manuel Gonçalves aduz que o Congresso Constituinte é um poder constituído e, consequentemente, juridicamente limitado. Já a Assembleia Nacional Constituinte, por ser manifestação poder constituinte originário, deve ter poderes ilimitados e se desfazer após a feitura da Constituição, o que não houve no Brasil. A tão propalada Assembleia Nacional Constituinte, na verdade, não existiu, pois não ocorreu a ruptura revolucionária que condiciona as manifestações do constituinte originário. Isso caracteriza a atual ordem constitucional como resultado de uma reforma da Constituição anterior[683].

Logo, o discurso que afirma que houve uma recepção da Lei de Anistia pelo constituinte originário de 1987/88 não leva em consideração o fato de que esse constituinte não possuía as verdadeiras características de um constituinte originário. Isso, por si só, já pode ser apresentado como um problema de legitimidade política fundamental, pois um regime político que se propõe democrático não deveria surgir de uma forma não democrática. Os céticos podem afirmar que o que importa é a prática da Democracia, independentemente das suas origens. No entanto, acreditamos que a Democracia é uma prática e uma cultura, pois só poderemos chegar à uma Democracia minimamente democrática por meio de instituições democráticas e da construção de uma cultura democrática. Isso passa, acreditamos, pela revisão e reforma de leis, institutos e instituições que ainda possuem um perfil autoritário.

5 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia empregada foi marcada pela análise bibliográfica e documental em torno da história entre as décadas de 1970 e 1980, com o uso de documentos contemporâneos à edição da Lei de Anistia, bem como também com a análise de trabalhos doutrinários mais recentes sobre a Anistia de 1979 e do julgado do Supremo Tribunal Federal na ADPF 153. Com base na análise supracitada, buscou-se problematizar os limites políticos e jurídicos de legitimidade e de legalidade da Lei 6.683/79, por meio da análise de fatos passados e presentes em torno da temática. A natureza do trabalho é fundamentalmente descritiva e doutrinária, pois busca fomentar discussões que possibilitem a construção cidadã no País por meio de reflexões teóricas.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A reflexão realizada em torno dos limites políticos e jurídicos de legitimidade e de legalidade da Lei 6.683/79 é extremamente necessária para a construção da Democracia no Brasil e altamente complexa, pois envolve muitas problemáticas. No entanto, com os limites formais deste trabalho, conseguimos chegar a alguns resultados relevantes, mas parciais.

Primeiro, percebemos que a legitimidade política da Anistia de 1979 está maculada profundamente pelo Congresso da época, pois ele era composto por 22 senadores "biônicos", ou seja, colocados pelos militares e sem legitimidade política democrática. Segundo, percebemos que a batalha jurídica é bem maior e mais complexa do que se imaginava originalmente, tanto que tivemos que limitar o trabalho a apenas um dos aspectos marcantes de tal batalha jurídica em torno da Anistia de 1979. Nesse ponto, percebemos que o Congresso que fez a Constituição de 1988 não era devidamente representado pelo povo, o que fere a ideia da soberania popular e macula o discurso de cidadania construído em torno da Constituição de 1988.

7 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a primeira conclusão a que se pode chegar é que a Lei de Anistia brasileira de 1979 foi uma lei maculada, em termos de legitimidade política, pois foi imposta pelo regime de exceção vivenciado pelo País entre os anos 1964 e 1985. Nesse contexto, apesar de o Brasil possuir oposição, tal oposição era formal e consentida, além do fato de a maioria do governo só ser possível com a presença dos chamados "senadores biônicos". A segunda importante conclusão é que a recepção da Lei 6.683/79 foi feita por um Congresso ainda marcado pelo arbítrio e que, apesar de possuir uma quantidade considerável de membros da oposição, não pode ser considerado legítimo em termos democráticos, pois ainda era profundamente marcado pelo desequilíbrio de poderes que pendia para o Executivo. Além disso, pode-se perceber que o mecanismo utilizado na transição política não foi a Assembleia Nacional Constituinte, mas sim um Congresso Constituinte, o que caracteriza, em nosso entender, não uma mudança constitucional e jurídica, mas uma reforma parcial e imposta como *conditio sine qua non* para a transição para a Nova República.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 153.** Pleno. Rel. Min. Eros Grau. Julgado. 29/04/2010.

COELHO, Fábio Ulhôa**. Para entender Kelsen**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FOUCALT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 20. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição.** São Paulo: EDIJUR, 2012.

LOPEZ, Adriana & MOTA, Carlos. **História do Brasil:** uma interpretação. São Paulo: Senac São Paulo, 2008.

MULLER, Friedrich. **Quem é o povo?**: a questão fundamental da democracia. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Acesso em 16/04/13.

SILVA MELO, José Paiva da. Montesquieu: o diálogo necessário. In. FILHO, Agassiz Almeida. & BARROS, Vinícius Soares de Campos (orgs.). **Novo manual de ciência política.** São Paulo: Malheiros, 2008.

VILELA, Teotônio. Prefácio à anistia. **Comissão mista sobre anistia:** documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso Teotônio Vilela. Brasília, 1982. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/livro_congresso_nacional_anistia_volume01.pdf.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson & SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

ZELIC, Marcelo. **Lei da Anistia é um ataque aos direitos humanos.** Disponível em: http://www.conjur.com.br/2010-fev-13/manter-lei-anistia-ataque-aos-avancos-direitos-humanos. Acesso em 16/04/13.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE A MULHERES GRÁVIDAS NO INSTITUTO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA AQUIRAZ

Luciene Alice da Silva **autora**[684]
Orientadora: Prof. Dra. Sandra Helena Lima Moreira[685]
SUMÁRIO
1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 3 Metodologia. 4 Resultados e discussões. 5 Conclusão.

RESUMO

O presente trabalho faz reflexões sobre a saúde das mulheres grávidas no Instituo Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, em Aquiraz-CE. A motivação foi a necessidade de dar visibilidade a um problema tratado com relativa indiferença pelos órgãos de saúde públicos oficiais e pela sociedade. O estudo tem por objetivo verificar a assistência prestada à mulher gestante, conhecer as vivências da maternidade em situação de aprisionamento e as condições de saúde infantil no sistema prisional, identificar as principais necessidades e dificuldades enfrentadas por essas mulheres e verificar os anseios, os temores e as esperanças em relação aos filhos gestados, nascidos e criados sob condições atípicas, como é o ambiente prisional. A pesquisa é de natureza pura e optou como metodologia pela pesquisa bibliográfica e, quanto aos dados primários, qualitativa; quanto aos dados secundários, documental, na razão em que incorporou informações existentes na Secretaria de Saúde do Estado.

Palavras-chave: Saúde da Mulher. Sistema Prisional. Assistência à Saúde. Auri Moura Costa.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho aborda a problemática da atenção à saúde das mulheres gestantes internas no Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. Objetivou inicialmente verificar o tipo e atendimento prestado pelos órgãos oficiais estaduais a essa clientela, no entanto, ao adotar-se metodologia qualitativa de pesquisa, percebeu-se, já por ocasião da pesquisa exploratória, que tal objetivo poderia ser ampliado, para verificação de outras variáveis como as expectativas da gestante condenada em relação ao filho que vai nascer; a vivência deste período gestacional em que a mulher se torna mais sensível, no interior de um estabelecimento penal, seus anseios, tensões e esperanças em criar, por um período de tempo, o filho no interior do presídio. Tal ampliação do objetivo foi possível graças à perspectiva qualitativa na qual o objeto de estudo não possui "corte" rígido, permitindo e até recomendando que o objeto seja "construído" no decorrer da investigação.

Para alcançar os objetivos, precisaram-se traças outros específicos, como verificar na Secretaria de Saúde do Estado documentação e informações sobre o atendimento de saúde às presidiárias daquela unidade prisional, entrevistar pessoas responsáveis pelo gerenciamento de equipes e supervisão, logística de atendimento no interior do presídio, critérios de atendimento, realização de procedimentos complementares, tratamento, etc.

O suporte teórico foi buscado em autores que tratam da problemática da mulher encarcerada, bem como doutrinadores que analisam a situação prisional feminina brasileira à luz da legislação oficial. Os primeiros analisam questões como sexualidade feminina, distanciamento familiar principalmente dos parceiros, discriminação em relação ao tratamento dispensado aos homens, atividades laborativas, ressocialização, dentre outros. Cita-se Cristina Maria Kurowki, que aborda a disponibilidade de creches nas prisões; Daniele Viafore, que analisa a vivência da gravidez na prisão; Cláudia Estella, cuja obra "Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos" foi muito fértil para melhorar a compreensão do que foi observado.

A pesquisa bibliográfica e documental incluiu consulta à legislação pertinente como a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Lei de Execuções Penais, A Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu o Sistema Único de Saúde, Portaria Interministerial de Saúde e Justiça, bem como Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA PRISIONAL FEMININO DO CEARÁ: O Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa

A principal unidade prisional do Estado foi inaugurada no dia 22.08.1974, com 134 vagas. Em dezembro de 2005 procedeu-se a uma reforma na qual foram construídas mais duas alas (D e E), ampliando a capacidade da unidade para 374 vagas.

O prédio do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa - IPFDAMC é arejado, relativamente bem dividido e suas dependências são limpas. A população feminina tem crescido acentuadamente nos últimos tempos, contando hoje, com uma população em torno de 400 mulheres.

Existe uma equipe de saúde no presídio feminino constituída de psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, assistente social e médico ginecologista, que realizam atendimento e desenvolvem ações voltadas para a promoção, prevenção e tratamento de agravos. As ações desenvolvidas por estes profissionais englobam: consultas médicas, vacinação, atendimento específico para gestantes, atendimento de saúde mental e bucal, exames ginecológicos, entre outros.

As ações de caráter preventivo sobre as doenças de maior prevalência nos presídios compreendem campanhas educativas, vacinação, distribuição de preservativos, planejamento familiar, orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS), tuberculose, hanseníase, coleta de exames laboratoriais.

2.2 PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS DOS DIREITO DA PESSOA PRESA E O DESCOMPASSO NA APLICABILIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A legislação brasileira contempla em vários dispositivos a

atenção à saúde da pessoa encarcerada. A Constituição Federal de 1988 promulgada em de 5 de outubro de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito, tendo como um dos seus pilares a dignidade da pessoa humana. Borge, lembra que, em seu Art. 5º, inciso XLVIII, a Constituição determina que: "[...] a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado [...]"[686]

No entanto, um dos maiores problemas nos poderes constituídos pelo Estado Brasileiro é a efetivação dos direitos assegurados na Constituição e nas demais normas infraconstitucionais e em inúmeros tratados internacionais nos quais o Brasil faz parte.

Desde 11 de julho de 1984, ou seja, antes da Constituição Cidadã, que a Lei n. 7.210, a Lei de Execuções Penais (LEP), assegura os direitos da pessoa presa em seu Art. 41

> Art. 41 - Constituem direitos do preso:
>
> I - alimentação suficiente e vestuário;
>
> II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
>
> III - Previdência Social;
>
> IV - constituição de pecúlio;
>
> V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
>
> VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
>
> VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
>
> VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
>
> IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
>
> X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
>
> XI - chamamento nominal;
>
> XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
>
> XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
>
> XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
>
> XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
>
> XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)
>
> Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.
>
> Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.
>
> § 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Posteriormente, em 28 de maio de 2009,a Lei n. 11.942 dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Assim está previsto:

> Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
>
> § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido." (NR)
>
> Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade." (NR)
>
> "Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. Requisitos básicos:
>
> I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e
>
> II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável." Para o cumprimento do que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

Na década de 90, o Decreto Federal n.º 1.904, de 13/05/1996, instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, como política governamental. Tal Decreto favoreceu o tratamento dispensado aos presos em geral do País, em que pese às condições amplamente degradadas do sistema penitenciário. No entanto, criaram-se comissões de defesa de direitos humanos por todo o País, que exercem ação fiscalizadora e denunciativa em nível nacional e internacional, que minimamente inibem ações arbitrárias contra presidiários.

Questão polêmica diz respeito ao direito à visita íntima feminina, estabelecida na Resolução nº 1, de 30 de março de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que assegurou o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos. A polêmica estabeleceu-se após a constatação de que em inúmeros presídios brasileiros femininos foi vedado tal direito, evidenciando flagrante preconceito em elação aos presídios masculinos, que logo foram estruturados para recepcionar a medida. Ainda hoje existem presídios que não permitem a visita íntima feminina, num flagrante desrespeito à legalidade:

> Art. 1º - A visita íntima é entendida como a recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge e outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas.

> Art. 4º - A visita íntima não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.

Em 2003 a Portaria Interministerial nº 1.777 de 9de setembro do Ministério da Saúde e da Justiça, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP). e determinou a formação de equipes multidisciplinares nas unidades prisionais e hospitalares, para realização de ações de prevenção e tratamento à saúde.

A Resolução nº 2, de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelece as condições mínimas de segurança para a realização de atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial do presidiário. Recomenda, em seu Art. 1º, que,

> [...] em caráter excepcional e devidamente justificado, o uso de instrumentos coercitivos tais como algemas, na condução do preso e em sua permanência em unidades hospitalares, quando:
>
> a) não atente contra a dignidade ou a incolumidade física do custodiado;
>
> b) seja necessário à sua segurança individual e à segurança pública;
>
> c) se torne imprescindível para evitar uma fuga ou frustrar uma resistência.
>
> Art. 2º. Recomendar que o ambiente de atendimento de saúde esteja apto a garantir a
>
> integridade física dos agentes que trabalham nessas instituições, assim como a dos presos.
>
> Art. 3º. Recomendar que os recursos humanos envolvidos no atendimento de saúde aos presos, agentes de saúde, de segurança, custódia ou disciplina, devem receber treinamento que inclua orientação para atuarem em situações de vulnerabilidade da segurança.
>
> Resolução nº 07, de 2003, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - diretrizes básicas para as ações de saúde, elenco mínimo de ações de saúde que deve ser implantado nos sistemas penitenciários.

Infelizmente, nem sempre tais determinações são cumpridas, ocorrendo não raro atentados contra a dignidade da pessoa humana em atendimentos médicos da rede pública, chegando a acontecer com frequência execuções de presos em atendimento, por parte de desafetos que "invadem" o estabelecimento e agem sem nenhum constrangimento.

2.3 MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PRISIONAL

O Estado Brasileiro tem dupla função no que concerne à saúde. A função de provedor, que envolve a prestação de serviços gratuitos e universais de assistência à saúde e regulador, estabelecendo leis e regulamentação administrativa para o acesso aos bens e serviços de saúde.

Segundo afirmação da Ministra Eliana Calmon, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, as mulheres encarceradas sofrem dois tipos de discriminação: Por serem mulheres e por estarem presas. O agravante é que a sociedade mantém-se indiferente, em especial, em relação à questão da saúde. Predomina a cultura de que "marginais" não têm direito, e que o Estado não deve preservar suas vidas.

O Relatório sobre a Situação das Mulheres Encarceradas no Brasil revela a superpopulação e a insalubridade são fatores determinantes e geradores de doenças infectocontagiosas, tuberculose, micose, leptospirose, pediculose e sarna.[687]

Além dos dispositivos legais específicos de proteção à mulher e à maternidade em relação às presidiárias, elas usufruem de todos os demais direitos inerentes à saúde das mulheres em liberdade, bem como seus bebês e filhos pequenos enquanto estiverem em sua companhia, dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar das garantias formais há um enorme hiato entre eles e a realidade, estabelecendo-se enorme contradição que pôde se comprovada no espaço prisional pesquisado.

3 METODOLOGIA

Além das informações acerca da metodologia indicadas na Introdução, cabe ainda relatar que a realização deste trabalho contou com pesquisa de campo que se mostrou extremamente frutífera.

Para tal, foi feito agendamento prévio para ouvir a equipe da saúde, o gestor do presídio e as presidiárias gestantes. Adotou-se o recurso de "grupo focal", com número de participantes recomendável para a técnica, espaço adequado para a realização das atividades e organização do ambiente. A formação em círculo permitiu a interação visual, observação das expressões e das posturas, em espaço físico confortável, e o ambiente tranquilo e adequado mostrou-se fundamental, pois facilitou a conversa. Durante a dinâmica foram sendo colocadas necessidades, situação de vida e condições de funcionamento do presídio feminino. Participaram 15 grávidas, mas igualmente estiveram presentes mulheres não grávidas, com seus filhos (10 crianças).

Tabela 1 – Capacidade Instalada e Ocupação

Nº de vagas na creche	Quantidade de mulheres grávidas	Percentual
15	15	100%

Admite-se que a presença das crianças não é recomendada para a atividade, no entanto, devido à conveniência e cultura institucional que a quase tudo permite o acompanhamento das crianças junto às mães, tornou-se inviável impedir suas presenças.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram obtidas informações relevantes, incomum em se tratando de estudos no sistema prisional. Com destaque ao número de mulheres jovens, predominância de cor branca e morena clara, apenas duas negras, um elevado número de filhos, em média, 3 filhos por mulher, filhos criados em sua maioria pelas avós e a relação existente entre as presas o histórico de prisão dos maridos ou parentes.

4.1 Estrutura e ambiência para as mulheres grávidas - Creche

A creche tem boa estrutura física, condições de salubridade, bom padrão de higiene e limpeza. O equipamento possui

um pátio, onde as presas tomam sol com as crianças e os quartos que abrigam mães e bebês. Observou-se poucos recursos de estimulação aos bebês, poucos brinquedos, carrinhos, paredes monocromáticas, falta de berçário, a fim de que essas mulheres possam amamentar seus filhos. Outro problema foi em relação a acumulação de camas, mães e bebês, pressupõe-se dificuldade no sono das mães e bebês, quando algum acorda, ou não dorme.

4.2 Perfil das mulheres grávidas: características das mães encarceradas

As mulheres têm média de idade de 35 anos. A maioria é mãe solteira (10), média de 3,0 filhos, a maioria delas, 73,3% (11) é da capital; 90% é de cor branca. A maioria das apenadas 8 não tem profissão. Com relação ao tempo de aprisionamento, a metade da amostra 8 (53%) está presa entre 1 a 6 meses.

Um dado relevante é que todas as mulheres 15 (100%) têm o marido ou um familiar preso ou envolvido com crime. Com relação aos pais dessas crianças, 93% (14) estão encarcerados. De todas as mulheres grávidas (15), apenas em 2 a gravidez foi planejada.

4.3 Número de filhos das mulheres grávidas e medidas de prevenção

Chamou a atenção o nº de mulheres jovens e com expressivo quantitativo de filhos. A maioria10 (66%) dessas mulheres contam com 3 filhos. Quando perguntado se teve alguma informação, palestra, conhecimento sobre distribuição de camisinha e contraceptivo nos Postos de Saúde, apenas três mulheres ouviram falar, o que se leva a presumir que as ações de planejamento familiar, ações educativas e políticas para mulheres, não estão funcionando a contento. Convém ressaltar que nenhuma das mulheres engravidou no presídio, todas engravidaram fora dele. Há intensa recomendação e orientação internas em relação a essa questão.

Tabela 2 – Nº de filhos

Nº de mulheres	Nº de filhos	Percentual
01	4 filhos	40%
10	3 filhos	30%
04	2 filhos, primeiro filho	30%
		100%

4.4 Convívio com os filhos

Foi possível perceber o afeto e a centralidade da criança na vida das mulheres presas. As entrevistadas confessaram que a separação do filho é um dos maiores dilemas, evitam falar no assunto para não ter que pensar nisso, recusam a imaginar a possibilidade. Há um acordo de permanência das crianças por período acima de 6 meses (legal), de acordo com a disponibilidade do número de vagas. No momento do trabalho, a creche estava com sua capacidade máxima ocupada, tendo inclusive, que desligar crianças.

4.5 Sexualidade feminina

A questão dos direitos sexuais e saúde reprodutiva merece aprofundamento de estudos. Em relação à visita íntima, afirmam que o número de visitas de parceiros é ínfimo. A privação de relações sexuais corresponde a um tratamento cruel nas prisões, representando uma punição excessiva e sem justificação legal.[688]

Durante a permanência nas prisões, devido à dependência e solidão afetiva, muitas mulheres tornam-se homossexuais circunstanciais. Há um rompimento com seu instinto sexual.[689]

Segundo relatos de pessoas que trabalham há mais de 20 anos no presídio,

> [...] é comum mulheres tornarem-se homossexuais, acabam se relacionando com parceiras, com quem está acessível, pelo sentimento de abandono e de solidão, além de privação, mudam de comportamento, se masculinizam, inclusive, cortam cabelos e agem como homem, A maioria das mulheres entrevistadas confirmaram não receber visitas, poucas têm visitas regulares.

O depoimento retrata apenas um dos aspectos devastadores para o ser humano decorrente da privação de sua liberdade. O sistema patrocina mudanças de ordem psicológica, social e comportamental, transformando o instinto e a natureza humana.

4.6. Atividades de Trabalho

Em estudos feitos em sistemas penitenciários, o trabalho para as mulheres limita-se em atividades voltadas as tarefas domésticas: cozinhar, limpar, costurar, não contribuindo com perspectivas de maiores oportunidades de emprego para quando saírem da prisão, o que se confirma no Presídio Auri Moura. Os serviços de aprendizagem no presídio são: padaria, cozinha, costura, artesanato e bordado.

4.7 Assistência à saúde da mulher grávida

As mulheres têm acompanhamento no pré-natal, parto, pós-parto e incentivo à amamentação, consulta de enfermagem, coleta de materiais para exames, além de orientações generalizadas de promoção da saúde. Tal informação foi obtida por meio dos relatos da equipe de saúde e comprovado pelas depoentes gestantes.

A realização do parto e casos de situação de riscos à gestante são levados para o Hospital Maternidade Dr. César Cals, no centro da cidade de Fortaleza. Todas as mulheres que tiveram filhos naquela maternidade, foram unânimes em afirmar que foram bem acolhidas e que não sofreram discriminação.

4.8 Saúde do bebê no sistema penitenciário

Uma questão extremamente problemática refere-se à permanência do bebê nas dependências do presídio junto à mãe, após o período legal que é de 6 meses. No entanto, há opiniões qualificadas de que por mais que seja traumática a separação mãe-bebê após a primeira metade do primeiro ano de vida, esses bebês se recuperam melhor e mais rapidamente se tiveram a oportunidade de desenvolver e vivenciar um importante apego emocional com a mãe ou outra cuidadora antes da separação.

O processo desenvolvimento da criança dentro da prisão pode ter efeitos agravados devido à ambientação da instituição: não há condições adequadas para que cuidadora e criança se envolvam em uma série de atividades e o ambiente físico

não fornece à criança oportunidades de estímulos físico e intelectual. Ao sair do presídio, em casos de prolongamento de permanência, o processo de readaptação e a inserção em outros ambientes poderão ser mais difícil principalmente, bem como muito maior o apego emocional, o que gerará maior sofrimento para ambos.[690]

Existem teorias contrárias a tal permanência ao afirmarem que esses ambientes que acolhem presas e seus filhos acabam por aprisionar mais as crianças que as próprias criminosas, tendo em vista que a falta de condições ambientais interferem de maneira negativa no desenvolvimento do filho[691]. Complementando tal teoria, Kurowsky, diz ainda que:

> No caso referente às crianças, essa privação estende-se à aprendizagem e à devida estimulação sociocultural emocional adequada a cada faixa etária, sendo que quando se compara uma criança cujo meio é uma instituição com outra do mundo externo, estabelece-se uma discrepância significativa, onde é percebido nitidamente o que representa essa perda do contato social e a consequente impossibilidade de aquisição de conhecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento, bem como a sensação ou fracasso que essa criança sentirá ao se comparar à realização pessoal que tem a criança em sociedade.[692]

O convívio da apenada com o filho, por outro lado, modifica seus modos, atenuando os comportamentos hostis e agressivos. O distanciamento da família e dos amigos, muitas vezes é determinado pela vergonha do ente familiar ou por sentimento de culpa pelo parente preso, torna-se motivos do distanciamento e omissão, acarretando a falta de esperança e necessidade de auxílio, suprimidos em parte pela presença do filho.[693]

A creche possibilita a permanência do filho próximo à mãe, o que se torna um estímulo positivo à medida que possibilita a mulher desenvolver seu papel de mãe, diminuindo assim sua ansiedade, aumentando a condição de superar as dificuldades encontradas no dia a dia penal.[694] Além de ser muito proveitosa para a mãe, a permanência próximo ao bebê também traz muitos benefícios à própria criança, no entanto, especialmente durante o período de amamentação.[695]

Desse modo, não há como resolver o problema sem a confrontação de impasses, porque nele estão envolvidos fortes fatores positivos e negativos atuando ao mesmo tempo, reportando-se mutuamente à questão humanitária, afetiva, psicossocial e familiar tanto de mãe quanto de bebê.

4.9 Acomodação das mães e crianças

Os bebês nascem em um hospital local fora da prisão e retornam com suas mães para a creche do Presídio. As acomodações para mães e bebês são conjuntas e dividem os quartos com outras mães e bebês, perdurando na prática, o período de permanência da criança após o nascimento de 06 meses a 3 anos. Não existe acompanhamento psicológico da criança por parte da equipe de saúde e/ou da Secretaria da Saúde do Estado, para avaliar o impacto da separação na saúde da criança.

4.10 Aleitamento materno no ambiente prisional

A presidiária tem o direito de permanecer com o filho no período de aleitamento, em instalação de berçário. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA assegura prioridade à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado. Estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, por ação ou omissão, aquele que viole seus direitos fundamentais (art. 5º, CF). Impõe-se ao Poder Público, às instituições e aos empregadores o dever de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (art. 9º). A previsão legal de permanência do bebê no ambiente prisional durante o período de 6 meses, objetiva incentivar e respeitar o período da amamentação.

4.11 Rotina das Mães e Bebês

As mães têm como principal ocupação na unidade o cuidado com seus bebês. Observaram-se gestos de carinho e muito afeto. Tal comportamento é saudável – na medida do possível -, por outro, evidencia a ociosidade das presidiárias, bem como se pode prever o dano emocional causado por ocasião do afastamento com o seu filho.

4.12 Necessidades e dificuldades enfrentadas no presídio

As entrevistadas avaliam como principal dificuldade o abandono das suas famílias. Outras necessidades elencadas foram à falta de materiais de higiene pessoal, fraldas e produtos para os bebês. A maior deficiência do acesso aos serviços de saúde na prisão refere-se ao transporte para levar material coletado para exames e condução aos hospitais, quando necessário.

5 CONCLUSÃO

O trabalho apresentou um universo de variáveis que a pesquisa não conseguiu contemplar completamente, mas possibilitou melhor compreensão acerca do problema prisional feminino na instituição pesquisada.

Os dados indicaram que há muitos mitos em relação à vida no sistema prisional feminino, inclusive alguns surpreenderam favoravelmente como ocorreu com o atendimento de saúde à gestante. Evidente que não se está afirmando que a permanência naquela instituição seja algo bom ou desejável, absolutamente, mas certamente existe uma ambiência física e social diferenciada em relação aos presídios masculinos.

A pesquisa bibliográfica permitiu refletir sobre o desenvolvimento das crianças dentro do sistema penal, e a consulta à legislação permitiu constatar que o ordenamento jurídico brasileiro traz uma ampla previsão de direitos, garantidos tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas muitas lacunas a serem preenchidas quanto à Assistência Integral à Saúde da Mulher Privada de Liberdade e suas crianças, que não têm recebido atenção especial, principalmente quanto a atendimento psicológico no período de internamento e quando são separadas da mãe, porque se presume período de muito sofrimento. A despeito do que determina um conjunto de leis que asseguram o direito da criança de permanecer com a mãe durante o período de amamentação, o cuidado

ao desenvolvimento saudável da criança que está alojada junto à sua mãe apenada, alimentação, socialização, entre outros aspectos, precisam ser assumidos e discutidos pelos profissionais da saúde. Os filhos acabam também sendo aprisionados.

Há necessidade de acompanhar os filhos desamparados, como estão vivendo, já que são inseridos em diferentes destinos familiares ou entregues a abrigos para crianças abandonadas.

A maioria dos filhos das mulheres estão abrigados com avós, na casa de amigos ou de parentes em condições que também são muito precárias. Apenas duas mulheres disseram que os filhos estavam com os pais. Há necessidade de maior integração da área da saúde e da Educação para o desenvolvimento de projeto pedagógico na creche, processo educacional para as crianças, que, em regra, ficam de 0 a 3 anos no presídio, inserção de educadores e técnicos especializados que possibilite o desenvolvimento integral das crianças e de suas mães, bem como o fortalecimento de vínculos para posterior recuperação da guarda da criança pela mãe.

A pesquisadora, como agente de saúde pública do Estado, considera que o objetivo do trabalho foi alcançado, pois sua realização, apresentação e posterior publicação certamente poderão contribuir para fomentar o debate sobre a saúde e políticas para mulheres e crianças no sistema prisional.

Finalmente, nesse sentido, faz-se um apelo para que outros grupos igualmente se integrem nessa luta: todos são responsáveis, e ninguém pode se omitir.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roque de Brito. **A criminalidade da mulher**. Revista dos Tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 65, n. 487 , set. 1987, pp. 406-407.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.**3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Direito penal democrático.** 1. ed. São Paulo : Lemos e Cruz, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 jan. 2012

BRASIL. **Lei Nº 11.942, de 28 de maio de 2009** Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Disponível** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm. Acesso em: 18 jan. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Penitenciário no Brasil**. Dados consolidados/2008. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional.www.infopen.gov.br. Acesso em: 21 jan. 2012.

BRASIL**.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. **Disponível em**: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htmAcesso em: 28 jan. 2013.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em** http://www.tjce.jus.br/cejai/pdf/lei_8069.pdf.Acesso **em 18 fev 2013.**

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial n. 1777 de 9 de novembro de 2003.** Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2003/GM/htm. Acesso em: 18 fev. 2013.

BRASIL. Secretaria Especial de Política para as Mulheres e Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. **Anais da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres**, 2004. Disponível em http://abenfo.redesindical.com.br/arqs/outros/030_I_conferencia_publica_mulheres_anais. Acesso em 28 de jan. de 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial – **Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino** – 2008. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/REL_FINAL_-_versao_97-2003.pdf Acesso em 07 jan.2012

BRASIL. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Resolução n.º 34/180 da Assembleia das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 93, de 14.11.1983, publicado no Diário Oficial da União de 16.11.1983. Revogado pelo Decreto Legislativo 4377, de 13.09.2002 , publicado no Diário Oficial da União de 16.09.2002, que promulgou a convenção.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 27, de 26 de maio de 1992**, publicado no Diário Oficial da União de 28.05.1992, p. 6586, que aprova o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, celebrado em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

BRASIL. **Resolução n. 1, de 27 de março de 2000**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos.

BRASIL. **Resolução n. 1, de 30 de março de 1999**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à **visita íntima** aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais. Disponível em: https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdff>. Acesso em: 20 jan. 2013

BRASIL. **Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994,** do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixa as Regras Mínimas para tratamento do preso no Brasil.

CECCONELLO, Alessandra Marques & KOLLER, Sílvia Helena. Inserção ecológica na comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. Psicol. Reflex. Crit. vol.16 no.3 Porto Alegre 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722003000300010&script=sci_arttext.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Adotada em 2004 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm. Acesso em 11 de jan. de 2012.

DALLARI, Dalmo. **Ética Sanitária.** Disponível em http://www.saudepublica.bvs.br/itd/legis/curso/html/a09.htm. Acesso em 8 jan.2012.

FOUCAULT, **Michel Vigiar e Punir**: **o nascimento das prisões.** Petrópolis: Vozes, 2009.
LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita:** a mulher no sistema prisional. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php> Acesso em 2 fev. 2012.

KUROWSKI, Cristina Maria. **Análise crítica quanto a aspectos de implantação e funcionamento de uma creche em penitenciária feminina**. Porto Alegre, 1990.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos :**análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed.rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NÇÕES UNIDAS. **Relatório sobre a situação das mulheres encarceradas no Brasil**. Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). Disponível em http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf . Acesso em 22 de jan. de 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**; 5.ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado. 2005.

SPITZ, René A.. **Desenvolvimento emocional do recém-nascido.** Rio de Janeiro: Pioneira, 1960.

_____. **O primeiro ano de vida** : um estudo psicanalítico do desenvolvimento normal e anômalo das relações objetais. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

STELLA, Cláudia. **Filhos de mulheres presas:** soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE Editora, 2006. 117p.

VIAFORE, D. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Direito & Justiça, ano XXVII, v. 31, n.2, p. **Disponível em**

http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/571/401.Acesso em: 8 jan. 2013.

NOTAS

[iii]BORGES, Paulo César Corrêa. **Direito penal democrático.** 1. ed. São Paulo : Lemos e Cruz, 2005, p. 87.

[iv]Relatório sobre a Situação das mulheres encarceradas no Brasil, Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). Disponível em:

http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf . Acesso em 22 de jan. de 2013.

[v]BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.**3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004,p. 219.

[vi]COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morais. **VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER NO CÁRCERE: RESTRIÇÕES À VISITA ÍNTIMA NAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS.** São Paulo. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, Campus de Franca-SP, 2000, p. 24.

[vii]CECCONELLO, Alessandra Marques & KOLLER; Sílvia Helena. Inserção ecológica na comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. Psicol. Reflex. Crit. vol.16 no.3 Porto Alegre 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-

O BALANÇO DA TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO SETOR PÚBLICO ESTADUAL: UMA ANÁLISE DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

Thiago M. Façanha[696]
Kézia Patrícia L. Batista[697]
Elizabeth F. Aragão(Orientadora)[698]

SUMÁRIO. 1 INTRODUÇÃO. 2 REFERENCIAL TEÓRICO. 2.1 Um Não Tão Breve Histórico. 2.2 Conceituação. 2.3 A "Trilateralidade" Nas Relações De Trabalho. 2.4 O (Des)Amparo Legislativo: a terceirização à luz do direito. 2.4.1 A Súmula 331 do TST e a Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. 2.4.2 O Incoerente e Inoportuno Projeto de Lei 4.330/2004. 2.5 A Terceirização na Administração Pública. 3. METODOLOGIA DA PESQUISA. 4 ANÁLISE DE RESULTADOS. 5 CONCLUSÃO.

RESUMO

É fato que a terceirização trabalhista está, a cada dia, ganhando mais força e expandindo seu raio de abrangência dentro da Administração Pública. As lacunas na lei deixam esses trabalhadores em uma situação delicada de hipossuficiência, amplamente vulneráveis a patrões gananciosos, que burlam a CLT e tentam reprimir seus direitos. O objetivo do presente trabalho, que tomou como centro de estudo as relações dentro do Hospital Geral de Fortaleza, é justamente analisar a qualidade destas e avaliar/denunciar as situações ocorridas dentro do referido órgão do Estado. Por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, constatou-se que, com o intenso processo de terceirização em serviços públicos, estão se disseminando novas modalidades dela, em geral, perversas para com esses trabalhadores, burlando, ainda mais, o já omisso aparato jurídico.

Palavras-chave: Terceirização legal. Terceirização ilegal. Administração Pública. Hospital Geral de Fortaleza.

1 INTRODUÇÃO

A vida em sociedade foi e continua sendo marcada pelas mais diversas mudanças nas órbitas estruturais e ideológicas. Acompanhando todo esse processo, sempre esteve o trabalho, sendo este talvez tanto quanto mutável como o universo social.

O trabalho mostrou seu poder de transformação ao mudar radicalmente o modo como era visto no seio da sociedade, passando de desvalorizado para formador da dignidade humana. A própria palavra "trabalho" acredita-se que teve origem na palavra latina *tripalium*, um instrumento romano de três pontas utilizado para realizar torturas. O desprezo por ele era notório, posto que era visto como uma maneira de submissão de homens por outros homens.

Os avanços nas relações sociais exigiam avanços nas relações trabalhistas. Com o tempo, essa submissão foi sendo transformada, passando a ter o trabalho, aos poucos, um maior reconhecimento por parte da sociedade. O esforço pessoal pelo estudo e as atividades de cunho intelectual foram ganhando destaque, começando as relações de trabalho a formar os moldes que apresentam na sociedade pós-moderna.

Com o passar dos anos, porém, o Capitalismo foi ganhando cada vez mais corpo e exigindo das indústrias celeridade e competitividade maiores, o que recaiu diretamente sobre os trabalhadores. O fordismo, com sua proposta de produção em massa, e o taylorismo, que exigia do trabalhador o máximo de produtividade em um curto espaço de tempo, fizeram a exploração a essa classe chegar a níveis absurdos e desumanos.

Aos poucos, a reestruturação das relações trabalhistas foi se tornando cada vez mais inevitável, com o processo de globalização, da revolução tecnológica e informacional. Novos parâmetros foram emergindo, com modelos considerados bem mais flexíveis, como o trabalho autônomo, o trabalho parcial e a terceirização, em um período que Ricardo Antunes chamou de fase da acumulação flexível[699].

A terceirização no Brasil, de início, restringia-se ao campo das empresas privadas. Aos poucos, porém, assistiu-se ao crescimento intenso dessa modalidade no setor público, o qual está aceleradamente se disseminando na pós-modernidade. Essa "evolução" faz surgirem, constantemente, novas modalidades de terceirização, com vistas a burlar a legislação vigente em prol de agilidade e lucros de uma economia global.

Surge aí o grande questionamento acerca da real finalidade da terceirização no cotidiano dos tomadores de serviço: dar uma maior celeridade e foco nas atividades essenciais da empresa ou se livrar da obrigação de arcar com uma série de direitos garantidos aos trabalhadores?

Para se buscar tal resposta, faz-se necessário, *a priori*, um entendimento de como surgiu e o que significa tal realidade, tendo sido tomado por parâmetro o Hospital Geral de Fortaleza, grande centro de concentração de terceirizados, o qual demonstrou situações peculiares que serão explicitadas na análise dos resultados adiante.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Um Não Tão Breve Histórico

A terceirização surgiu no período da Segunda Guerra Mundial, quando as empresas responsáveis pela fabricação de material bélico, sobrecarregadas com a crescente demanda, optaram por delegar as atividades não essenciais da empresa, diga-se, atividades de suporte, a outras empresas,

> [...] pois as indústrias da época precisavam concentrar-se na produção, cada vez melhor, das armas necessárias para a manutenção da superioridade aliada, e então descobriram que algumas atividades de suporte à produção dos armamentos poderiam ser passadas a outros empresários prestadores de serviços, mediante a contratação destes[700],

obtendo, portanto, maior agilidade ao fornecer os suprimentos exigidos em decorrência da guerra, procedimento

mundialmente conhecido como *downsizing*, o enxugamento de estruturas; ou *outsourcing*, a desverticalização, o descarte das atividades não rendosas.[701]

No Brasil, as portas para a chegada da terceirização foram abertas pelas indústrias automobilísticas, por volta de 1950, quando as primeiras montadoras, pensando em reduzir os custos e dar uma atenção maior a sua finalidade socioeconômica, passaram a reunir peças produzidas por terceiros, tendo apenas a incumbência de realizar a montagem do produto final. Como se observa, começou a se ter uma noção de terceirização, visto ter essa características bem mais complexas e peculiares, conforme ficará constatado *a posteriori*.

Apesar de essa noção ter sido lançada no Brasil na década de 50, só começou a ganhar o perfil da terceirização vista nos dias de hoje, com toda sua expressão e abrangência, no início da década de 90, período em que se buscava encontrar soluções cada vez mais imediatistas para a crise econômica que assombrava o país, a qual ocasionava um crescente desemprego. Faça-se a ressalva que, apesar de a sua grande expressão no dia a dia brasileiro datar de tal época, no meio termo entre 50 e 90, houve relevantes avanços rumo à implantação propriamente dita da terceirização, como a Lei nº 6.019/74, baseada no Projeto de Lei do Deputado João Alves, a de nº 7.102/83, e a Súmula 256 do TST, que serão mais bem aplainadas no decorrer dos tópicos.

2.2 Conceituação

O termo "terceirização" deriva etimologicamente da palavra latina *tertius*, significando o terceiro, o estranho à relação, o intermediário. Na situação em epígrafe, a relação direta seria entre a terceirizante[702] e o seu cliente, o tomador de serviços. O terceirizado estaria, de certa forma, alheio a essa relação, atuando, então, indiretamente.[703]

Conceituando, a terceirização seria a realocação de atividades não essenciais de uma empresa a terceiro(s), posto querer-se dar um maior enfoque a sua atividade-fim, tendo como consequência um processo mais célere e eficiente. Frise-se que essas atividades delegadas eram inicialmente realizadas pela própria empresa, o que demandava de tempo e esforço desnecessário, haja vista tais atividades não serem a finalidade principal da empresa. Com a proposta inicial da terceirização, aconteceria uma espécie de parceria, visto que, por um lado, melhoraria a qualidade da atuação do tomador de serviços em suas funções essenciais e, por outro, geraria uma gama de empregos.

Na dinâmica do tempo, porém, são poucas as coisas que permanecem inertes às transformações. Praticamente tudo está em constante mudança. Com a terceirização, também não foi diferente. Atualmente, esse processo, antes atribuído somente às atividades-meio da empresa, está sendo gradativamente admitido nas atividades-fim, como acontece no Hospital Geral de Fortaleza, centro de estudo e pesquisa deste artigo, em que, entre o vasto número de médicos, parcela significativa é de terceirizados.

Buscando abranger toda essa gama de terceirizados, Sergio Pinto Martins, um pilar, em se tratando dessa abordagem, classificou a terceirização em três estágios, *in verbis*:

a) inicial, em que a empresa repassa a terceiros atividades que não são preponderantes ou necessárias, como restaurantes, limpeza e conservação, vigilância, transporte, assistência contábil e jurídica etc.;

b) intermediário: quando as atividades terceirizadas são mais ligadas indiretamente à atividade principal da empresa, como manutenção de máquinas, usinagem de peças;

c) avançado: quando são terceirizadas atividades ligadas diretamente à atividade da empresa, como gestão de fornecedores, de fornecimento de produtos etc. Esse último estágio seria a terceirização na atividade-fim da empresa.[704]

Baseando-se nesses estágios e em como estão sendo aplicados no mundo real, saímos do plano das ideias e adentramos, em definitivo, o denso e complexo universo prático da terceirização, com todas as suas relações intersubjetivas.

2.3 A "Trilateralidade" nas Relações de Trabalho

Ao se analisar as relações de trabalho advindas da terceirização, fala-se na existência de três vértices que se relacionam intimamente entre si, formando uma espécie de relação triangular. O primeiro é a empresa tomadora de serviços, aquela que apresenta a demanda a ser suprida pela empresa terceirizadora de mão de obra, com o fornecimento de serviços ou com a produção de bens. O segundo é justamente a mencionada empresa terceirizadora/ prestadora de serviços, à qual estão verdadeiramente vinculados os trabalhadores que terceirizaram sua mão de obra. Por fim, como elo mais fraco dessa relação tríplice, estão os trabalhadores terceirizados, que, pela crescente dificuldade em se encontrar um emprego digno no país, acabam por se submeter à empresa terceirizante, caindo no comodismo habitual característico do "jeitinho brasileiro".

Frise-se que, como em todas as relações de emprego, tais relações são regidas por contrato, sendo um firmado entre os trabalhadores e a prestadora de serviços, e outro entre esta última e o tomador de serviços. Deve-se mencionar, ainda, que nem sempre a relação é unicamente trilateral, como é comum na "quarteirização", em que uma empresa terceirizante é contratada e incumbida da contratação de outras, mostrando que essas relações podem ter três, quatro, cinco, ou quantos mais lados forem convenientes e necessários.

2.4 O (Des)Amparo Legislativo: a terceirização à luz do direito

A legislação brasileira é notoriamente omissa ao tratar da terceirização. Até o presente momento, inexiste qualquer norma que trate expressamente do assunto, que é abordado mediante uma interpretação hermenêutica analógica. O passar dos anos, porém, tem inclinado cada vez mais o legislador a buscar uma proteção especial para o tema, haja vista a ascendência gradativa da terceirização na estrutura trabalhista cotidiana.

Ao longo da linha histórico-evolutiva das relações trabalhistas, a CLT emergiu, nos idos de 1943, como a maior conquista tida pelos trabalhadores concernente ao reconhecimento de seus direitos. A regulamentação dos direitos trabalhistas rompeu com todo aquele passado de opressão do trabalhador por

seu patrão, tendo imposto limites e garantias a ambas as partes, tendo esse último contraído uma série de obrigações trabalhistas, que, caso sejam por ele negligenciadas, caber-lhe-á uma justa sanção. A crescente onda de flexibilização dos direitos trabalhistas tem, porém, gerado certa insegurança acerca da força da CLT em assegurar esses direitos adquiridos mediante inúmeras lutas e conquistas tidas pelos trabalhadores.

Nessa crescente flexibilizante, apesar de alguns colocarem o art. 455 da própria CLT, que trata da responsabilidade da empreiteira principal em se tratando de sub-empreitada, como uma espécie de "cláusula de abertura" para a chegada dessas ideias na legislação brasileira, vê-se aqui como primeira menção legislativa que favoreceu o pensar no tema e o surgimento de novos paradigmas que levariam a um maior controle seu pelo Direito, o Decreto-Lei nº 200/67. O referido decreto inovou, em seu art. 10, §7º, ao permitir à Administração Pública a delegação de certas atividades executivas à iniciativa privada, desde que seus trabalhadores tivessem preparo e competência para tanto, *sic*:

> Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.
>
> § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Observa-se pelo exposto que poucas atividades até então eram passíveis de terceirização, posto a Administração Pública não poder ainda, apesar do citado, delegar atividades de segurança pública, fiscalização, entre inúmeras outras, a terceiros. Ao tempo foi se expandindo por entre as demais atividades não essenciais das empresas, públicas ou privadas. Adveio então a Lei nº 6.019/74, dispondo sobre o trabalho temporário, que o regulamentou no setor privado e deu margem para o contrato temporário também nas atividades-fim da empresa, em atendimento a uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou caso ocorra um acréscimo extraordinário de serviços, enfim, abriu como um caráter imediatista e paliativo.

Esse caráter temporário, porém, não tardou a mudar. Em 1983, adveio a Lei nº 7.102, pela qual se passou a admitir a contratação permanente nos serviços de segurança em estabelecimentos financeiros.

Buscando evitar a intermediação de mão de obra em quaisquer setores da atividade empresária, o TST formulou, em 1986, o Enunciado 256, que delimitaram tal prática somente aos casos dispostos nas já mencionadas leis de nºs 6.019/74 e 7.102/83, incorrendo, nos demais casos, vínculo direto do trabalhador para com o tomador de serviços.

Com o avanço das práticas de flexibilização do trabalho e com a utilização, cada vez mais notória, da terceirização nos ambientes laborais brasileiros, precisou-se expandir o rol das atividades passíveis de recepcionar tais práticas. Para tanto o TST revisou e cancelou a mencionada Súmula 256, justamente por trazer esta um rol taxativo de atividades cabíveis a essa flexibilização e por tornar ilegal o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/67, e publicou, em 1993, a Súmula 331, até então o primeiro "real" amparo em que se firmam os trabalhadores terceirizados quando têm algum de seus direitos inobservados ou violados.

2.4.1 *A Súmula 331 do TST e a Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços*

O referido Enunciado traz o seguinte texto, *ipsis litteris*:

> Nº 331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade.
>
> I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
>
> II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).
>
> III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
>
> **IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).** (grifo nosso)

Far-se-á, então, uma rápida análise de cada um de seus incisos acima citados.

Em observância ao inciso I, verifica-se que a contratação específica de mão de obra só é permitida para o caso de trabalho temporário, ficando as outras contratações de terceirizados somente autorizadas na contratação de serviços. Deixe-se clara a diferença entre a contratação de serviços e a contratação de mão de obra. Na primeira, a tomadora de serviços fornece a demanda à empresa prestadora, que seleciona e envia os profissionais que julgarem necessários para suprir tal demanda. Já a contratação de mão de obra por empresa interposta é ilegal, salvo no caso de trabalho temporário, posto querer-se proteger o trabalhador, que, ao ser contratado dessa forma, por tempo indeterminado, deve formar-se o vínculo direto para com o tomador, excetuando-se quando empregador for um ente da Administração Pública, vide o inciso II, haja vista neste caso só ser admitida a contratação por concurso público ou mediante licitação.

O inciso III, conforme verificado por Polonio[705], traz uma pura tautologia, uma simples reiteração, visto ser lógico em não havendo pessoalidade nem subordinação direta, inexistir vínculo empregatício, sendo as duas características essenciais

deste, sem elas incorrendo em incompatibilidade com qualquer tipo de vínculo de emprego.

Do inciso IV desta Súmula, aquele em que mais se firmam os terceirizados que têm seus direitos desrespeitados, depreende-se uma nova situação na relação trilateral da terceirização: a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, que deu a esse último não só o dever de contratar legalmente, respeitando a Lei n° 8.666/93, no caso do ente público, mas também a responsabilização pela não fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas das empresas que vier a contratar.

2.4.2 *O Incoerente e Inoportuno Projeto de Lei 4.330/2004*

O Projeto de Lei 4.330, proposto pelo deputado federal Sandro Mabel, do PMDB-GO, está tramitando pelo Congresso Nacional desde idos de 2004, estando prestes a ser votado, em caráter terminativo, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Tal projeto traz a proposta de uma legalização das atividades terceirizadas, que passariam a ter uma legislação própria regendo-as, deixando de usufruir unicamente de analogia.

Embora o deputado use justificativas que apontam para uma proteção maior dos trabalhadores que estejam nessa situação, o projeto se mostra como a maior afronta aos direitos trabalhistas desde que a CLT entrou em vigor em 1943.

A primeira grande crítica que deve ser feita ao PL mencionado é a total retirada da responsabilidade subsidiária dos entes públicos nos contratos firmados por terceirização. Depreende-se facilmente essa situação ao se analisar o Art. 12 do referido projeto: "Nos contratos de prestação de serviços a terceiros em que a contratante for a Administração Pública, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas é regulada pelo art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Ora, o que faz o referido art. 71 da Lei nº 8.666 é desobrigar a Administração Pública da responsabilidade referente aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais inadimplidos, vide seu §2º, retirando completamente dos entes públicos as obrigações expostas no Enunciado 331, §4º, do TST. Tal situação só viria a gerar mais insegurança ao trabalhador terceirizado que presta seus serviços em entidades públicas, além de direta e indiretamente retirar as culpas *in vigilando* e *in eligendo* do Estado, diga-se, as culpas por não fiscalizar o adimplemento de seus contratados e por contratar mal.

Outra notória falha do PL está na possibilidade de imobilização de até apenas 50% do capital social da empresa, além de jogar a responsabilidade de delimitar tal percentual para as convenções coletivas, como bem questiona o advogado e mestre em Direito Constitucional Clóvis Renato Costa Farias: "se é para negociar as garantias dos trabalhadores em eventual rescisão e evitar empresas piratas, qual o sentido de limitar o capital garantidor senão prejudicar os obreiros?[706]"

Além dos absurdos acima, o PL ainda propõe a redução da contribuição sindical (art. 15, §1º) para apenas um doze avos da remuneração de um dia de trabalho, enquanto que, na atualidade, os empregadores têm de descontar da folha de pagamento do mês de março uma contribuição equivalente a um dia de trabalho[707]. Ocorre que tal menção do deputado e empresário Sandro Mabel, que diminuiria a parcela de contribuição e, subsequentemente, a força dos sindicatos, favorecia unicamente os empresários em detrimento da dos trabalhadores, mostrando o quão absurdo é esse artigo e o próprio PL.

Conclui-se este tópico, pois, reiterando a importância de se formular uma norma que regule o trabalho terceirizado, corroborando com as belas palavras de Sandro Mabel, nas justificativas do seu PL, dizendo que "No Brasil, a legislação foi verdadeiramente atropelada pela realidade. Ao tentar, de maneira míope, proteger os trabalhadores simplesmente ignorando a terceirização, conseguiu apenas deixar mais vulneráveis os brasileiros que trabalham sob essa modalidade de contratação." Porém, não se pode fazer com que a formulação seja feita equivocadamente ou incorretamente, como fez o próprio deputado, apesar dessas palavras, para que não se venha, ao invés de melhorar, fazer retroceder os direitos trabalhistas já tardiamente adquiridos. "O empresário brasileiro [...] precisa, apenas, da sabedoria de executar o processo de maneira correta, criando parcerias sólidas e legítimas, sem abdicação de responsabilidade e sem coisificar a cidadania dos parceiros.[708]"

2.5 A Terceirização na Administração Pública

É notório o entendimento de a relação do ente público naquela situação trilateral não poder ser equiparada a de um ente privado, haja vista estar regido por uma série de normas e impedimentos, tais como o da impossibilidade de formação do vínculo direto de trabalho em caso de inadimplemento das obrigações por parte da prestadora de serviços ou do próprio ente público, posto só ser admitida a contratação na Administração Pública mediante concurso público ou por licitação, conforme já fora previamente citado.

Indiscutivelmente, a burocracia e a letargia dentro dos órgãos públicos ainda hoje são clarividentes. Dessa forma, o Estado tem buscado as maneiras mais viáveis (fáceis) de aumentar sua celeridade e reduzir seus custos, tendo utilizado, com gradação, a terceirização como seu principal instrumento. O que não se pode permitir é que emerja "um Estado empresarial, no qual a concretização dos direitos sociais é [seja] vista como um ônus a ser extirpado e daí as propostas de flexibilização dos direitos trabalhistas.[709]"

O enxugamento das estruturas do aparelho estatal é nítido e se faz necessário, porém, durante anos, firmou-se sobre uma precarização do trabalho. O mencionado Enunciado 331, de certa forma, rompeu com esse caráter de submissão, trazendo a responsabilidade subsidiária não só para as empresas particulares mas também para os entes públicos, que deverão saber contratar e fiscalizar as prestadoras de serviços que contratam, em especial com relação a seu adimplemento para com as obrigações trabalhistas, para não incorrerem em culpa *in vigilando* ou *in eligendo*, já explicadas no corpo do presente artigo.

Far-se-á, mais adiante, uma análise empírica de como está ocorrendo esta modalidade de flexibilização dentro dos órgãos públicos, tomando como parâmetro o setor estadual, buscando a comparação da teoria aqui apresentada com a prática rotineira da máquina estadual.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo decorreu de uma pesquisa qualitativa realizada mediante estudo e análise bibliográfica, documental e de campo.

A pesquisa bibliográfica baseou-se em obras de autores como Sergio Pinto Martins, Ophir Cavalcante Junior, Wilson Polonio, entre outros grandes expoentes que estudam e abordam a temática.

Foi realizada uma pesquisa documental por base na legislação brasileira, em especial na CLT e na Súmula 331 do TST; e no Projeto de Lei apresentado pelo deputado Sandro Mabel para tentar regulamentar a situação dos trabalhadores terceirizados.

A pesquisa de campo consistiu em entrevistas semiestruturadas com uma funcionária terceirizada do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), quinze trabalhadores terceirizados e dois membros da assessoria jurídica (ASJUR) do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), além de dois membros da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, analisando a relação entre os trabalhadores, a empresa prestadora de serviços e a empresa tomadora.

Buscou-se, também, na pesquisa de campo, entender o posicionamento dos sindicatos, por meio de três membros do SindSaúde e de quatro do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará (SEEACONCE); além da posição do Ministério Público do Trabalho do Ceará, por meio de seu Procurador-chefe, e da atuação do Tribunal de Contas do Estado; e as novas modalidades de terceirização que estão rotineiramente emergindo no cenário brasileiro.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O livro de Leiria, Souto e Saratt, que tratou do tema logo quando este começou a ganhar força no Brasil, faz a exposição de uma terceirização idealizada, como uma espécie de "salvadora da pátria", que viria para quebrar as máquinas burocráticas e para, direta e indiretamente, auxiliar no crescimento da economia nacional, visão observada e ironizada por Pochmann:

> Deve-se recordar que, na década de 1990, as teses a respeito dos 'inempregáveis' e sobre o fim do emprego formal hegemonizaram o pensamento neoliberal no Brasil. Diante do ridículo dinamismo econômico imposto pela despreparada opção de abertura comercial, produtiva e financeira, o crescimento do desemprego, da informalidade e do dessalariamento regulamentado foi tratado pelos governos da época, bem como apoiado por especialistas de plantão, como fenômeno natural e intrínseco aos novos tempos.[...] Frente à perspectiva tecnológica, inclusive, não haveria nada mais a fazer senão se conformar com o aumento dos 'inempregáveis', salvo a proposição da flexibilização do mercado de trabalho, pois visaria tornar o autoemprego a tábua de salvação dos que fracassavam.[710]

Em uma análise empírica, notou-se, então, uma particular discrepância entre a proposta inicial teorizada da terceirização e a sua realidade prática, em especial na esfera pública. Conversando-se com uma funcionária terceirizada do setor de serviços gerais do ISSEC, observaram-se anomalias àquela relação trilateral apresentada anteriormente. Tal trabalhadora, embora tenha o nome vinculado a uma empresa interposta, que paga suas custas, tem um vínculo afetivo muito maior com o seu tomador de serviços, o ISSEC, sendo facilmente observado pelo fato de ela estar há mais de dez anos trabalhando no referido órgão público, tendo sido, no período, registrada por seis empresas diferentes, uma atrás da outra. A servidora também informou que, no órgão em que trabalha, há mais terceirizados do que concursados, demonstrando com clarividência o avanço progressivo desta modalidade dentro dos entes da Administração Pública.

Embora o ISSEC não tenha sido o centro de estudo do presente artigo, essa conversa inicial com a funcionária serviu como preparo para o estudo dentro do real foco da pesquisa: o Hospital Geral de Fortaleza.

Para se avaliar a situação da terceirização dentro do HGF, faz-se necessário, de início, um estudo de como é realizada a contratação das empresas prestadoras de serviços. Logo, analisa-se como são feitas as licitações por parte da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA). Muito cordialmente, o assessor da Coordenadoria Administrativa Financeira da SESA (COAFI) explicou passo a passo todos os procedimentos antes, durante e após o processo licitatório para a contratação das empresas interpostas, evidenciando o quão organizado é tal processo por parte da SESA.

A análise da carência de pessoal é feita pela própria unidade demandante, no caso, o HGF, que explicita a quantidade e a(s) categoria(s) de que necessita e solicita à SESA a abertura do processo licitatório. A aprovação do processo perpassa por uma série de estágios burocráticos, para evitar que o Estado incorra em culpa *in eligendo*. Para tanto, a SESA entra em consonância, antes de aberta a licitação, com a SEPLAG[711], a COGERF[712] e a Comissão Central de Licitações da Procuradoria Geral da República. Aprovada, a licitação é feita por meio de um pregão eletrônico, utilizando ou o sistema do Banco do Brasil ou o do ComprasNet. Ao chegar à data de abertura, são convocados todos os interessados para a apresentação presencial da documentação e das propostas. A SESA, então, analisa minuciosamente os históricos das empresas concorrentes e as propostas realizadas, para a escolha da ideal, que suprirá as necessidades da(s) unidade(s) demandante(s).

O assessor da COAFI informou ainda que a SESA designa um funcionário público para acompanhar todos os trâmites dos serviços contratados, denominado gestor do contrato, que fiscaliza de perto o adimplemento das prestadoras de serviços para com seus trabalhadores e destes para com a unidade pública de saúde em que trabalham, evitando o Estado cair em culpa *in vigilando*.

Tanto a gestora atual quanto o assessor da COAFI afirmaram que a fatura de cada empresa contratada só é paga depois que esta cumpre todas as suas obrigações trabalhistas, desde os salários até os encargos sociais, buscando evitar a ocorrência de fraudes às obrigações impostas na CLT por parte de seus contratados.

Entendido o processo licitatório, adentra-se, agora, o

caso específico do HGF, ou melhor, as diversas situações apresentadas no hospital. Nele, assim como nos outros órgãos públicos, há terceirização em praticamente todos os seus setores, abrangendo os três graus de terceirização preconizados por Martins.

Conversando-se com trabalhadores do setor de vigilância do Hospital Geral, todos vinculados no momento a uma empresa x, revelou-se o descontentamento destes para com ela, que comumente atrasa os seus salários, além de fazer o possível para se livrar das despesas extras que devem ter para com seus funcionários.

Tal situação ficou evidenciada pelo longo tempo em que estes trabalhadores, não conscientes de seus direitos, ficaram sem receber o devido adicional de insalubridade a eles merecido por trabalharem internamente em um hospital, estando expostos a contaminações. Revelaram, ainda, que a mesma empresa persegue e demite os trabalhadores que lutam por seus direitos, sendo que aqueles que foram atrás do Ministério Público do Trabalho ou da Secretaria de Saúde tiveram seus vínculos rescindidos pela empresa, ficando clarividente a obscuridade dela e o seu desrespeito para com os funcionários a ela vinculados.

De acordo com os trabalhadores, a SESA informou que pretende quebrar, até agosto, o contrato para com esta empresa, haja vista os inúmeros casos de desrespeito às garantias trabalhistas que esta apresenta. Espera-se que a Secretaria cumpra o prometido.

Os trabalhadores mencionados confirmaram o dito pelos membros da SESA, de que a Secretaria, em geral, segura o repasse dos pagamentos da empresa, porém, comumente, quando a empresa alega não ter condições financeiras para arcar com a fatura de seus funcionários, a SESA acaba por ceder e repassar as verbas.

Outra modalidade de terceirização observada no HGF é a contratação de cooperativas de trabalhadores, mediante aqueles mesmos procedimentos licitatórios já mencionados. Tal modalidade consiste na união, em forma de sociedade, de trabalhadores que "buscam propiciar benefícios aos cooperados, mediante a distribuição de lucros na proporção do trabalho prestado pelos sócios, dentro do espírito de mútua ajuda."[713] Esse tipo de contratação pelo ente público ocorre, em geral, quando é aberto um edital de concurso, com um determinado número de vagas, em que parte delas não são preenchidas, em virtude, principalmente, do desagrado para com o salário delimitado; ou quando profissionais de determinada área se aposentam ou são exonerados, deixando vagas a serem supridas.

As cooperativas põem em xeque a estrutura triangular da terceirização, pelo fato de os membros que as formam serem os próprios trabalhadores, inexistindo uma subordinação destes para com uma empresa interposta, visto serem eles "a própria empresa". Ocorre, então, uma terceirização diferente, mais vantajosa para o trabalhador, que garante uma autonomia e fica praticamente certo do recebimento de seus direitos trabalhistas.

Detectou-se, empiricamente, no HGF, um vasto número de médicos e enfermeiros terceirizados por meio de cooperativas, embora seja proibido tal estágio de terceirização em entes da Administração Pública. Desse modo, questiona-se a viabilidade e as consequências da terceirização na atividade-fim de uma empresa, em especial em entes públicos.

Fazendo-se um juízo de valor, entende-se aqui que a demanda por profissionais com nível superior e devidamente capacitados para o exercício dessas funções é grande e que nem sempre é possível, de imediato, supri-la, havendo a necessidade de um "remédio", algo paliativo que venha a sanar temporariamente a demanda apresentada. Vê-se, então, tal modalidade de terceirização como algo irregular, porém às vezes necessária. O que não pode acontecer é se tornar a regra, como a cada dia está ficando mais notório, por sua crescente expansão, em especial no HGF. Isso, sim, deve ser combatido.

Agora, uma situação que preocupa extremamente mais do que essa expansão da terceirização por entre as atividades-fim é a modalidade que a presidente do SEEACONCE, sindicato que atua única e diretamente, desde 15 de abril de 1988, para com as causas de terceirizados, chama de "serviços prestados". Nessa modalidade, uma total afronta à CLT, os trabalhadores são chamados diretamente pelo ente público (sem concurso ou licitação) e realizam suas funções sem quaisquer garantias. Eles não têm suas carteiras de trabalho assinadas. Logo, não recebem depósito em seus FGTS e não têm comprovação alguma de seus vínculos para com o HGF. Daí, membros do hospital chamarem tal modalidade de "contratos sem vínculo". A única "noção de obrigação" trabalhista que recebem é o salário (baixo) ao final do mês.

Tal modalidade/ imoralidade já fora percebida, há algum tempo, por Maria Di Pietro:

> Tais contratos têm sido celebrados sob a fórmula de prestação de serviços especializados, de tal modo a assegurar uma aparência de legalidade. No entanto, não há, de fato, essa prestação de serviços por parte da empresa contratada [...] Tais pessoas não têm qualquer vínculo com a entidade onde prestam serviços, não assumem cargos, empregos ou funções e não se submetem às normas constitucionais sobre servidores públicos. Na realidade, a terceirização, nesses casos, normalmente se enquadra nas referidas modalidades de terceirização tradicional ou com risco, porque mascara a relação de emprego que seria própria da Administração Pública; não protege o interesse público, mas, ao contrário, favorece o apadrinhamento político; burla a exigência constitucional de concurso público[714]

Os terceirizados do HGF que se enquadram nesse quadro afirmaram não receber nem mesmo auxílio transporte e auxílio alimentação, tendo de retirar do já baixo salário que recebem, mensalmente ou não, o referente às suas passagens de ônibus e à alimentação, mesmo no tempo em que estão a serviço do hospital.

O uso da expressão "mensalmente ou não", acima utilizada, traduz a situação denunciada por esses funcionários "sem vínculo", posto ocorrerem constantes atrasos em seus salários, sendo que vez por outra, ao se acumularem meses de atraso, o ente público empregador, o Hospital Geral, "esquece" suas pendências antigas e paga somente o último mês em atraso, após uma ameaça de paralisação desses trabalhadores. Frise-

se que estes, pessoas pobres, com família para sustentar, não têm coragem nem meios para exigir o pagamento das pendências, por não terem nenhuma comprovação de seus vínculos para com o hospital e as suas demissões não serem passíveis de recebimento de nenhum verba trabalhista, nem mesmo de seguro desemprego. Esses terceirizados afirmam, ainda, não terem, em suas contas, o nome do hospital ou da SESA como remetente de seus salários, evidenciando-se o teor de mascaramento e de irregularidade de tal situação no hospital estudado.

O que acontece no HGF é a contratação (se é que pode ser chamada assim, por não haver contrato algum) direta de funcionários pelo ente público. Tomando por base o setor de serviços gerais, notou-se que existem tanto trabalhadores com carteira assinada como uma gama de trabalhadores "sem vínculo", sendo separados por cores: os primeiros de uniforme verde e os segundos de azul. O que levou esses terceirizados a aceitar tal situação, além de suas necessidades financeiras, foi a promessa de uma carteira assinada, a posteriori, vinculando-os à empresa que presta serviços ao ente, o que, quando ocorre, vem com demasiada letargia, havendo, no hospital, trabalhadores que atuam há três ou quatro anos sem a assinatura de suas carteiras.

O teor de ilegalidade não para por aí. Para mascarar tal afronta aos direitos trabalhistas, o hospital utiliza o nome das empresas as quais estão ligados os trabalhadores de carteira assinada no uniforme de seus empregados dos serviços prestados, mesmo não tendo eles qualquer ligação para com tais empresas.

Questionado acerca desse tipo de contratação, o assessor da COAFI afirmou já ter chegado aos ouvidos da SESA essa situação, porém negou qualquer responsabilidade da Secretaria para com ela. Disse que essa contratação é totalmente ilegal e de responsabilidade unicamente do HGF. Levanta-se, então, o questionamento: se o dinheiro para o pagamento das empresas terceirizantes advém da Secretaria de Saúde, caso a responsabilidade para com os serviços prestados seja unicamente do HGF, de onde viria o dinheiro para arcar com suas custas? E onde estariam o Ministério Público e os Tribunais de Conta, com o dever de investigar e fiscalizar os entes do Estado?

Questionado também o Ministério Público do Trabalho, na figura do seu Procurador-chefe, este confirmou ter o Ministério conhecimento de tal situação, afirmando que o MPT "tem um grande volume de investigações nessa área. São múltiplas as formas de burlar e fraudar os direitos sociais. O MPT está atento à evolução e sofisticação das fraudes."

Em uma análise mais geral, o referido procurador afirmou ser o MPT unanimemente contrário à terceirização na forma em que está ocorrendo, respaldado na súmula 331, conforme se observa pelo trecho do diálogo abaixo assinalado:

> À unanimidade o MPT é contrário às terceirizações, na forma como se dá no Brasil. Um modo específico de acabar com o estímulo econômico às terceirizações é se responsabilizar solidariamente o tomador dos serviços por todos os direitos sociais não observados pelo prestador. A questão é simples!

O Tribunal de Contas do Estado, com uma função de avaliar e fiscalizar os contratos de terceirizados, bate, vez por outra, à porta do HGF, tentando acabar com essas irregularidades na terceirização do hospital, conforme confirmado por seus membros, porém essas irregularidades se encravaram tanto que o MPT e o TCE têm dificuldades em desvendá-las e combatê-las, evidenciando-se a enorme força alcançada pela terceirização no referido ente estatal.

É notório que tanto o MPT quanto o TCE têm lutado contra a implementação da terceirização nos moldes em que está se fixando no Brasil, mais especificadamente no Ceará. O Mistério Público demonstrou sua atuação junto ao TST, na Ação Direta de Constitucionalidade nº 16, levada ao STF, pela qual o Supremo julgou a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei das Licitações, responsabilizando os entes da Administração Pública frente aos contratos de terceirizados. Os tribunais de contas mostraram sua atuação pelo acórdão do TC nº 95/2005, pelo qual foram descobertos, denunciados e condenados os casos de nepotismo na terceirização de mão de obra por parte dos entes públicos, o que comumente ocorre, colocando, em grande parte das vezes, a terceirização como um verdadeiro "cabide de emprego".

O advogado cível e trabalhista João Henrique Dummar Antero fez severa crítica à forma como a terceirização está sendo implementada dentro dos órgãos públicos nacionais ao dizer que "A terceirização deveria ser usada apenas de forma a complementar as necessidades do Estado em determinados casos, não ser usada da forma que está sendo praticada, na qual deixam de dar posse aos que prestam concurso para superpovoar de cargos terceirizados com fins eleitoreiros."

Depreende-se, então, que, embora a terceirização seja usada no Estado, com o objetivo inicial de desburocratizar a máquina estatal, tem tomado formas alheias à boa moral, ou suprimindo-se os direitos dos trabalhadores ou sendo utilizada com atitudes nepotistas e/ou com fins eleitoreiros.

Avaliando-se, agora, as atuações dos sindicatos, tanto o SEEACONCE quanto o SindSaúde têm lutado junto aos terceirizados, demonstrando terem visões contrárias à prática da terceirização. O segundo é bem mais radical, posto ser contra a terceirização em qualquer instância. O SEEACONCE, com "os pés bem mais no chão", luta por uma regulamentação dessa prática, não de qualquer maneira como tenta fazer o deputado Sandro Mabel.

Carvalho Junior, advogado trabalhista vinculado a esse sindicato, fez a consideração de que

> [...] a terceirização foi implementada para descentralizar a responsabilidade do poder público quanto ao contrato de trabalho com aquele que presta serviço a ele. Então, por isso foi que caiu muito a questão do concurso público. Por que que o ente público vai querer fazer concurso público se ele pode se desonerar disso tudo, contrata uma empresa interposta, que é a terceirizadora de mão de obra, para assumir todos os encargos, todos os problemas que venham futuramente ocorrer, inventando ilicitude desde que cumpra os requisitos da Súmula 331? É bem mais benéfico e bem mais prático.

Ficam, assim, clarividentes as vantagens obtidas pelo Administrador Público com a contratação de terceirizados,

e reitera-se, pois, a necessidade de uma maior fiscalização dela, para que não se incorra em desrespeitos absurdos que venham a burlar descaradamente a CLT, como está acontecendo dentro do Hospital Geral de Fortaleza.

5 CONCLUSÃO

É notório que a terceirização, pelo que foi apresentado no transcorrer do presente artigo, está evoluindo gradativamente pelas órbitas pública e privada brasileiras, demonstrando, a cada dia, a sua força e a sua aderência aos moldes do capitalismo moderno.

A ausência de uma legislação própria que verdadeiramente proteja essa gama de terceirizados deixa clara a fragilidade que tem frente às relações trabalhistas e a facilidade em se montarem meios que burlem "legalmente" os direitos garantidos a todos os trabalhadores pela CLT. Faz-se mister, então, uma regulamentação que, verdadeiramente, proteja tais trabalhadores, que lhes assegure garantias e os socorra diante do desrespeito por parte de seus contratantes, que, na ganância típica de grande parcela dos empreendedores capitalistas, adentram em uma luta exacerbada por lucro, fundada sobre o desprezo para com os direitos trabalhistas.

Conforme fora analisado, é precária a situação da maioria dos terceirizados no Hospital Geral de Fortaleza. Tal entidade da Administração Pública, visivelmente, viola os limites da terceirização legal e mascara situações extremamente reprováveis pela legislação trabalhista vigente, desligando-se completamente da boa moral, a que nunca se deve desvincular o administrador, seja brasileiro ou não, público ou privado.

A questão da terceirização nesse ente deve ser mais levada a sério pelos órgãos responsáveis por sua fiscalização e controle. O trabalhador, elo sempre mais fraco das relações trabalhistas, quando terceiriza sua mão de obra, vê esse elo se enfraquecer ainda mais.

O Estado, como defensor dos interesses do povo, não pode, de maneira alguma, beneficiar-se, suprimindo uma classe de trabalhadores. Deve, sim, atuar com prudência e lealdade, servindo-se da legislação e buscando dar o exemplo de uma administração íntegra, correta e eficaz para o administrador privado.

Deve-se, então, pensar em como está ocorrendo a terceirização no Estado cearense, analisar e consertar suas falhas e tentar reestruturar a sua base degenerada pela gula do homem ambicioso. Para tanto, é essencial um controle conjunto da sociedade para com o Ministério Público do Trabalho, o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Saúde, denunciando-se as ocorrências não condizentes com a CLT e com a dignidade da pessoa humana. Sendo essa dignidade ferida cada vez que uma situação, como a dos serviços prestados, vigora no dia a dia das relações trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas:Cortez,1995.

CAVALCANTE JUNIOR, Ophir. **A Terceirização das Relações Laborais**. São Paulo: LTr, 1996.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FARIAS, Clóvis Renato Costa. Terceirização: o "avanço" do retrocesso. Fortaleza: Blog **Vida, Arte e Direito**, 2012. Disponível em: <http://www.prt7.mpt.gov.br/artigos/2011/Terceirizacao%20-%20o%20avanco%20do% 20retrocesso.pdf> Acesso em: 29 de jun. de 2012.

LEIRIA, Jerônimo Souto; SOUTO, Carlos Fernando; SARATT, Newton Dorneles. **Terceirização Passo a Passo:** o caminho para a administração pública e privada. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1993.

MARTINS, Sergio Pinto. **A Terceirização e o Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2012.

POCHMANN, Marcio. **Desenvolvimento, Trabalho e Renda no Brasil:** avanços recentes no emprego e na distribuição dos rendimentos. São Paulo: Perseu Abramo, 2010.

POLONIO, Wilson Alves. **Terceirização:** aspectos legais, trabalhistas e tributários. São Paulo: Atlas, 2000.

QUEIROZ, Carlos Alberto Ramos Soares de. **Manual de Terceirização.** São Paulo: STS, 1998.

SIQUEIRA, Giselly; ACCIOLY, Neri. Flexibilização. **Rev. Anamatra**, Brasília, ano XVIII, n. 53, p. 12-23, ago/dez. 2007.

O CONTROLE JUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE: UMA ABORDAGEM À LUZ DA DEMOCRACIA E DA SOBERANIA POPULAR

Heyde Medeiros Costa Lima[715*]
Jânio Pereira da Cunha[716**]

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. Referencial Teórico 2.1. O Controle de Constitucionalidade e suas particularidades no caso brasileiro 2.2 O Controle de Emendas Constitucionais e os limites ao Poder Reformador 2.2.1 Mutação Constitucional: uma reforma incontrolável 2.3 Soberania Popular: A legitimidade necessária para o exercício da soberania popular 2.4. Efetivação de direitos e democracia 3. Metodologia 4. Análise de Resultados 5. Conclusão 6. Referências Bibliográficas

RESUMO

O presente trabalho aborda, mediante pesquisas bibliográficas, um estudo sobre o controle judicial de atos legislativos, especialmente de emendas à Constituição. A partir de uma breve contextualização histórica, primeiramente, intentou-se mostrar porque se faz necessário o controle de constitucionalidade à luz dos ditames constitucionais. Fez-se mister também, no que concerne às reformas constitucionais, perquirir o papel dos Poderes Legislativo e Judiciário, esquadrinhando, no que tange a esse último, o fenômeno da mutação constitucional. Além disso, buscou-se entender como ocorre o exercício da jurisdição constitucional no Brasil e a quem deve ser dado o direito de rever os atos legislativos por último. Ao enfrentar essa questão, revelou-se imprescindível a análise dos institutos da democracia e da soberania popular em face do constitucionalismo, que prevê um tratamento supremo para as normas constitucionais. Abordou-se, também, a atual tendência, em expansão, do ativismo judicial, questionando sua legitimidade e revelando as circunstâncias que o sustentam. Por fim, buscou-se encontrar possíveis soluções para maximizar o exercício da vontade popular em consonância com os fins magnos.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade; Democracia; Soberania Popular; Ativismo Judicial.

1 INTRODUÇÃO

O papel de uma constituição pode variar a depender do momento histórico que ela seja analisada, isto é, depende necessariamente do escopo que ela assume ao ser promulgada ou outorgada em determinado contexto temporal. Assim, as cartas magnas já adquiriram expressões diversas, levando, inclusive, grandes pensadores, como Ferdinand Lassalle, a encará-las como uma mera declaração dos fatores reais de poder.

Foi, todavia, a partir do momento em que as constituições começaram a emanar normatividade, que se passou a vislumbrar, no surgimento de uma constituição, uma mudança paradigmática, que, embora, algumas vezes, não exprima a vontade geral, pressupõe a predominância de um pensamento sobre outros. A tendência, após as grandes revoluções do século XVIII, era que a normatividade constitucional adquirisse um caráter cada vez mais presente, elencando os valores mais importantes a serem observados e obrigando, por conseguinte, o Estado a submeter todo seu ordenamento jurídico a essa base axiológica.

A jurisdição constitucional surge, pois, como uma consequência dessa necessidade de subordinar as leis ordinárias à vontade da Lei Maior. Hodiernamente, isso já é rotineiro, visto que se vê na Constituição um amálgama dos valores mais cruciais para uma sociedade sem os quais não seria possível um Estado organizado ou uma vida humana digna. Em contrapartida, a discussão fomentada ao longo de muitos anos é sobre quem deve exercer e como deve ser exercido esse controle inapelável de constitucionalidade.

É verdade que, a rigor, a doutrina constitucional brasileira, há muito tempo, vem defendendo o Poder Judiciário como a instituição dotada de poder para decidir, em último grau, as questões relacionadas à Constituição, leia-se, aquelas pertinentes ao sentido, ao alcance, à aplicação e à proteção das normas constitucionais. Já surgem, contudo, nos grandes foros de discussões acadêmicas, pensamentos que contrapõem tal tese, principalmente quando essas decisões de última instância passam a incidir sobre emendas constitucionais. Ora, alguém mais desatento à rotina jurídico-política poderia perguntar, como pode uma emenda à Constituição, ou seja, um processo que irá alterá-la, ser inconstitucional? Esse questionamento será esquadrinhado à luz de dois elementos: o que atualmente é chamado de cláusulas pétreas ou cláusulas de eternidade e a questão da soberania popular.

E mais: o controle de constitucionalidade deve ser exercido sob uma ótica mais técnico-jurídica ou sob um viés mais político? No que concerne às emendas constitucionais, não teria o povo, por meio de seus representantes, legitimidade para decidir pela procedência ou não de uma reforma à Lei Fundamental? Até que ponto a Carta Magna, a partir da leitura de seu guardião, pode atuar contra majoritariamente os ímpetos populares? Para tentar responder a tantos questionamentos, será preciso analisar o processo de criação de uma Constituição e principalmente a função que ela assume quando está em vigência.[717]

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Controle de Constitucionalidade e suas particularidades no caso brasileiro

Como foi dito outrora, as constituições, em um cenário após o advento do neoconstitucionalismo[718], não somente emanam normatividade, mas, por se colocarem no topo do ordenamento jurídico, submete todas as outras normas à sua batuta. Isso não é novidade!

As implicações, contudo, ganham entornos maiores, pois a partir desse ideal, será preciso constantemente observar se as leis futuras estão de acordo com a Constituição. Seria um pouco mais

fácil se ali se encontrassem apenas normas-regra, no entanto, a Lei Maior, ao menos no caso brasileiro, é repleta de normas-princípio, que são verdadeiros mandados de otimização.[719] Portanto, a declaração de constitucionalidade de uma lei não passa por um mero processo de subsunção, mas por um rigoroso e, muitas vezes, duvidoso processo de interpretação.

Não é por acaso que eminentes pensadores como Carl Schmitt e Hans Kelsen se puseram em lados antagônicos no que concerne a quem deve ser o guardião da Constituição. De um lado, Schmitt defendia que somente o presidente do *Reich* teria legitimidade para ser o defensor, do outro lado, Kelsen defendia a criação de uma Corte Constitucional para atuar como bastião da Carta Magna. (Cite-se prefácio Gilmar Ferreira Mendes)

De todo modo, foi, nos Estados Unidos da América, onde se construiu um grande marco para os pensamentos vindouros de Kelsen e Schmitt. Lá, no início do século XIX, vislumbrou-se o surgimento do *Judicial Review*, denominação da língua inglesa para o Controle Judicial de Constitucionalidade, quando a Suprema Corte Americana, no emblemático caso *Marbury vs Madison*, julgou inconstitucional um ato do Congresso.[720]

Esse modelo abriu precedente para que o Poder Judiciário tornasse ineficaz a vontade legislativa, mediante uma interpretação conforme à Constituição, isto é, a partir daquele evento, uma lei, conquanto revestida de todo seu manto formal, poderia ser julgada inconstitucional por ir de encontro aos ditames constitucionais. O que se desenvolveu nas terras estadunidenses, no entanto, foi muito mais um controle difuso em que a todo juiz é permitido, a partir da concretude dos casos, afastar a aplicação de uma lei em prol da Lei Maior.

A Europa, por seu turno, tendeu mais a concentrar as decisões na figura de uma Corte Constitucional, no arrimo do pensamento kelseniano. Nessa configuração, há um controle concentrado em que a lei *per si* é analisada, sem a existência de um caso contencioso a ela agregado. Desse modo, a lei tem sua aplicabilidade afastada de modo geral do cenário jurídico.

Para aqueles que julgam o controle judicial indispensável, é conveniente asseverar que, em virtude de o Brasil ter adotado os dois modelos de controle de constitucionalidade, quais sejam o difuso e o concentrado, a função constitucional, na situação brasileira, pode ser comprometida. Senão veja-se.

Nos Estados Unidos, a constituição é extremante lacônica, elencando, deveras, somente aqueles valores mais caros à sociedade e outros imprescindíveis para a manutenção do Estado Federal. Embora a Suprema Corte tenha muita força, justamente pelo forte viés federalista lá encontrado, o controle difuso melhor se amolda àquela realidade, por dá mais autonomia aos juízes que estarão inseridos em uma legislação estadual inaugural em relação à União.

O que se verifica, na Europa, é o oposto, haja vista a existência de diversos países de pequenas dimensões territoriais, o que contribui para a existência de uma maior concentração de poder e, consequentemente, de legislação. Um controle concentrado, assim, tende a resolver a problemática.

No Brasil, por sua vez, há uma figura híbrida, de proporções ainda em análise, que é capaz de acumular três funções de alto relevo: foro especializado, tribunal de última instância e corte constitucional, acumulando a duas espécies de controle. Não é necessário descrever muito, porque é de clareza solar que aqui se fala do Supremo Tribunal Federal, doravante STF.

Dessa forma, a máxima corte brasileira, mesmo apinhada de tarefas, é o órgão competente no Brasil para julgar as ações diretas de inconstitucionalidade. Como se não bastasse esse dever árduo e relevante, as decisões de controle difuso também podem chegar até sua alçada, permitindo, assim, o Pretório Excelso declarar a inconstitucionalidade de uma lei, interposta inicialmente em um caso concreto, com efeitos *erga omnes*! É difícil, por tudo isso, acreditar que simplesmente importar ideias estrangeiras sem adaptá-las resolvam problemas de uma realidade específica.

Portanto, ainda para aqueles que veem o controle judicial como a melhor maneira para resolver os percalços nacionais, o modo como o controle de constitucionalidade se constitui, na imagem do STF, não pode ser considerado o mais adequado e eficiente.

2.2 O Controle de Emendas Constitucionais e os limites ao Poder Reformador

"Si se permite expressar el problema de la situación del *pouvoir constituant* en forma de máxima, se prodía decir: soberano es aquel entre los detentadores del poder que decide sobre la reforma constitucional"[721]. Karl Loewenstein assim define o problema que gira em torno do poder constituiente, pois um ato final e definitivo sobre as reformas na Constituição implicam, necessariamente, perscrutar quem exercerá esse ato soberano.

Alguns países como Inglaterra e Finlândia caminham em direção oposta a uma tendência global. Lá, a articulação do processo político é realizada sem qualquer controle jurisdicional de constitucionalidade[722], de modo que o Poder Legislativo se firma como o poder decisivo e, por conseguinte, soberano, na perspectiva de Loewenstein.

Indo ao encontro das propensões globais de expansão do Poder Judiciário, o controle de constitucionalidade sobre emendas constitucionais, no caso brasileiro, é um tema, de fato, mais complexo a ser abordado, haja vista a existência das cláusulas pétreas trazidas expressamente no texto magno. Diferentemente de países como a Inglaterra, isso torna a reforma constitucional muito mais limitada, pois a nossa Constituição resolveu adotar valores *ad eternum*, que somente deixariam de existir por uma revolução, implicando o fim da Lei Maior e o surgimento de outra.

As cláusulas de eternidade arroladas implícita e expressamente no art. 60 da atual Carta Magna demonstram o poder constitucional de atuar contramajoritariamente, derrogando qualquer proposta tendenciosa ao fim desses valores supremos. De sorte que um controle das emendas constitucionais, em face das atuais disposições, revela-se imprescindível. Certo que não se pode deixar às favas a atividade legislativa, quer de modo ordinário quer de modo reformador, importa, portanto, perquirir quem deve ser o detentor do dizer final sobre a procedência ou não de uma reforma à Constituição.

Por um lado, pensa-se que, por serem independentes e

imparciais em relação aos eventos políticos, os juízes se colocam como o meio mais idôneo para entender a função constitucional. Ingeborg Maus, eminente professora alemã, contrapõe tal pensamento asseverando que o Judiciário se porta como um ente capaz de delimitar a moral da sociedade, agindo como superego [da concepção freudiana] da sociedade. Isso torna possível encobrir um simples decisionismo, pois, a pretexto de diversas razões jurídicas, o Judiciário toma muitas vezes decisões políticas.[723] A mesma professora, com precisão, revela o principal problema que envolve essa questão:

> "Quando a Justiça ascende ela própria à condição de mais alta instância moral da sociedade, passa a escapar de qualquer mecanismo de controle social – controle ao qual normalmente se deve subordinar toda instituição do Estado em uma forma de instituição do Estado em uma forma de organização política democrática. No domínio da Justiça que contrapõe um direito "superior", dotado de atributos morais, ao simples direito dos outros poderes do Estado e da sociedade, é notória a regressão a valores pré-democráticos de parâmetro de integração social"[724]

Por outro lado, também não se quer "submeter todos os pontos da teoria constitucional ao sabor das decisões políticas, de forma a moldar uma constituição democrática aos desejos não definitivos produzidos pelas lutas políticas".[725] Por isso, o que se espera é que todos os atos do Poder Público, em qualquer de suas funções, ganhem notoriedade, podendo, assim, ser mais facilmente controlados no afã de se fazer respeitar os valores magnos. No entanto, a Constituição é um instrumento eminentemente político, visto que sua criação não se submete, em tese, a limites. Nas precisas palavras de Konrad Hesse, "questões constitucionais não são, originariamente, questões jurídicas, mas sim questões políticas"[726][727]. E com tal, não se pode entregar a decisão final sobre atos do Poder Público a quem não tenha legitimidade para exercê-la.

Aqui se conclui que os limites ao poder reformador, de toda sorte, foi imposto pela própria Constituição. Discutir contra eles é enfrentar profundamente a Teoria da Constituição. Isso significa dizer que nem o Legislativo, nem, muito menos, o Judiciário, podem atentar contra os mandos constitucionais. Mas, uma vez assumida essa posição, qual seja a perpetuidade das cláusulas pétreas, é preciso entender como se interpretará esses limites, pois, a partir do seu intérprete, a função constitucional pode tomar caminhos diametralmente opostos.

2.2.1 Mutação Constitucional: uma reforma incontrolável

O processo de emenda à Constituição é derivado, além de um longo período de debates, de um severo critério formal. No caso brasileiro, é preciso a aprovação por 3/5 dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional em dois turnos de votação, sem o veto presidencial, tamanha a importância que o Poder Constituinte Originário concedeu a esse processo, com o fito maior de garantir a supremacia da vontade popular.

Há, por outro lado, um fenômeno, de certo modo recente no Brasil, chamado de mutação constitucional. Para os que defendem essa teoria, liderados aqui pelo Ministro do STF Gilmar Ferreira Mendes, a Constituição é passível de mutação. Sendo assim, situações em que haja uma grande mudança nos fatos em que incidem as normas ou uma modificação na visão jurídica que passa a predominar são capazes de alterar o sentido da norma sem que seja necessário uma alteração nas palavras magnas.[728]

Não se caracteriza o processo descrito acima de outro modo senão com uma espécie de reforma à Constituição. Ora, uma emenda constitucional também altera o texto magno com o escopo de ajustar a Constituição às alterações fáticas ocorridas na sociedade. Não é novidade que, na teoria bem desenvolvida por Miguel Reale, o Direito é construído a partir de fatos, valores e normas. Não há Direito se não há observância dos fatos que cercam a coletividade.

A grande diferença desses processos – vale ressaltar – é que a emenda, como já foi visto, submete-se a um controle de constitucionalidade, ao passo que a mutação é ditada pelo Judiciário, não se resignando a nenhum mecanismo de controle externo. Gilmar Mendes encontrou o revés que envolve a mutação constitucional asseverando: "A nova interpretação [do texto constitucional] há, porém, de encontrar apoio no teor das palavras empregadas pelo Constituinte e não deve violentar os princípios estruturantes da Lei maior; do contrário, haverá apenas uma interpretação inconstitucional"[729]. Aqui, portanto, pergunta-se, inclusive ao eminente ministro: E se uma intepretação vinda do Supremo Tribunal Federal for inconstitucional, quem irá afastá-la? Ou o Pretório Excelso é incapaz de equivocar-se, interpretando de modo inconstitucional?

Kelsen, de há muito, já previa essa situação, afirmando que o problema da interpretação do Direito é muito mais semântico do que sintático. O brilhante autor, pois, na tentativa de superar o positivismo exegético, elaborou a teoria do positivismo normativista em que se abre para o juiz a possibilidade de julgar dentro de uma **moldura da norma**. Em contrapartida, para aqueles que reputam "superada" a literalidade dos textos normativos embasados pela **moldura de Kelsen**, Lênio Streck atenta que, justamente isso pode dar margem ao decisionismo jurídico, afastando o conteúdo de uma lei – ou uma emenda – democraticamente legitimada.[730]

2.3 Soberania Popular: A legitimidade necessária para o exercício da soberania popular

É, em face da experiência sedimentada, que se pode inferir que a concentração de poder nas mãos de poucos é pressuposto necessário para o abuso dele. Esse foi o modo como a sociedade europeia se pautou durante longuíssimos anos à época do Medievo e do Estado Absolutista. Assim, a Revolução Francesa surge como um marco único na História Global, pois, no esteio do pensamento de Eric Robsbawn, foi uma revolução ecumênica e capaz de influenciar toda a Europa, além de transpassar os limites do Atlântico, impondo término a um período obscuro que parecia desconhecer a finitude.[731]

A consequência positiva desses movimentos libertários é que eles trazem consigo um grande potencial para os avanços políticos, sociais e principalmente intelectuais dentro de uma sociedade. Prova disso foi as grandes ideias que emergiram desses movimentos, como o conceito de soberania popular e

de separação de poderes.

A soberania popular, primeiramente, surgiu com fito de impedir que o poder se centralizasse na figura de um monarca absolutista, extinguindo a concepção de que o poder provinha do Divino, e, consequentemente, para declarar que todo poder emana do povo que deve escolher as diretrizes a se seguir e que, não importa a estrutura de Governo ou Estado, o poder deve ser exercido em seu nome. Para melhor elucidar a questão, cristalinas se revelam as palavras de Rousseau:

> "[...] somente a vontade geral pode dirigir as forças do Estado segundo o fim de sua instituição, que é o bem comum, pois, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi a conciliação desses mesmos interesses que a tornou possível. É o que há de comum nesses diferentes interesses que forma o laço social. Se não houvesse algum ponto em torno do qual todos os interesses confluem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora é unicamente em vista desse interesse comum que a sociedade deve ser governada. Afirmo, portanto, que a soberania popular, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se e que o soberano, não é senão um ser coletivo, não pode ser representado a não ser por si mesmo; é perfeitamente possível transmitir o poder, não porém a vontade."[732]

A soberania popular desenvolveu-se de tal modo que se constitui, atualmente, como pilastra de um sistema político democrático, dilatando o conceito de cidadania elaborado pelos gregos. É aqui que jaz o problema que repercute até os dias atuais: talvez durante a maior parte da história da humanidade, o homem - como todo e qualquer ser humano - viveu mais sob regimes autoritários do que em regimes democráticos, por isso, qualquer revolução que tenda a tirar o poder de poucos e entregar nas mãos de muitos será considerada, pelos conservadores, temerária.

O Poder Legislativo, nessa configuração, apresentou-se como um meio mais idôneo e legítimo para representar os anseios populares, de sorte que esse Poder não pode ser considerado senão como o próprio epíteto da soberania popular. Evidentemente, o Legislativo encontra seus limites a partir da concepção da separação de poderes, bem desenvolvida por Montesquieu. Afinal, não há princípio que não seja passível de restrição. Por isso, no que concerne à soberania popular, foi a própria Constituição quem tratou de restringir os ímpetos populares em determinadas ocasiões, como já foi visto.

Quanto a Montesquieu, há quem diga que ele teve seus ideais desviados, isto é, em verdade, os burgueses deturparam seus pensamentos no intuito de encontrar bases para tornar as revoluções **populares** na França. De todo modo, o barão de La Brède, deveras, era defensor de uma república aristocrática, pois pensava que o povo não seria capaz de se saber conduzir.[733] É preciso dentro de um Estado – sim – haver um sistema de separação de poderes como previu Montesquieu, em que haja fiscalização entre eles. No entanto, afirmar que deve existir uma classe superior que seja capaz de conduzir os rumos de uma sociedade, como se estivesse em uma posição além dos problemas, é reduzir o povo a um mero ícone.

Não há uma defesa aqui da volta em que somente a lei imperava! A história já mostrou que isso foi um fiasco. No entanto, confiar tudo nas mãos de poucos juízes, que certamente possuem notório conhecimento, não é retroceder, analogamente, ao tempo em que os soberanos possuíam prerrogativa divina? Quem será que, nas palavras de Conrado Hübner Mendes, deverá ter o direito de errar por último?[734]

2.4 Efetivação de direitos e Democracia

Provavelmente devido aos efeitos da globalização e ao sistema democrático que se vive, em que o acesso à informação vem tornando-se cada vez fácil, difunde-se, concomitantemente a esses eventos, a noção de direitos entre as pessoas. Hodiernamente no Brasil, é muito comum encontrar grupos sociais reivindicando seus direitos. Isso, portanto, gera uma grande pressão social em face do Estado para que eles sejam efetivados.

Definitivamente, isso é um dos fatores que concorrem para o ativismo judicial ou judicialização da política, já que, no afã de garantir diretamente esses direitos, o Judiciário, por vezes, ignora a separação de poderes e toma decisões políticas, até mesmo, legislando positivamente.

Para autores, como Luiz Moreira e Antônio Bigonha, a limitação ao Legislativo e, por conseguinte, o avanço do ativismo judicial abre precedente "para que a técnica submeta a democracia, para que o controle de constitucionalidade substitua o voto, para que os tribunais sejam protagonistas e submetam os demais poderes." [735]

Outro fator que contribui para a expansão do Poder Judiciário é a chamada crise de representatividade. Em verdade, as pessoas pouco se sentem representadas pelos parlamentares nos dias atuais. Isso se deve a inúmeros fatores que, ao longo da história da política brasileira, contribuíram para a formação do pensamento de que a corrupção e os interesses particulares predominam no cenário político. De fato, isso é a verdadeira moléstia que compromete a evolução da democracia brasileira, mas é fundamental atentar que o Poder Judiciário não está imune a esse vício. Ao contrário, o Poder Judiciário é o mais hermético dos poderes.

Evidentemente, não há vácuo de poder. O avanço do Poder Judiciário muito se deve às falhas existentes no Poder Legislativo. No entanto, isso não justifica o ativismo judicial, pois, ainda que algumas vezes existam escopos justos, os fins não podem justificar os meios. Acreditar que uma reforma de cima para baixo irá alterar a realidade fática é quimera. Assim, se o Judiciário se puser como o pai da sociedade, ditando tudo o que deve ser feito, nunca haverá uma emancipação popular, isto é, a sociedade nunca será capaz de se conduzir conscientemente de suas escolhas.

Há um discurso, por vezes assustador, que confunde democracia com ditadura da maioria. Em outros termos, para alguns, é preciso existir um órgão capaz de impedir que a maioria suprima direitos de minorias, projetando tudo isso na imagem do STF. No entanto, democracia não é o governo de muitos sobre poucos, mas um regime no qual todos possam ter vez e voz. É um regime que representa também a heterogeneidade de uma sociedade, visto que quem faz coro por determinada causa pode compor a oposição em outra. Mais do que isso, democracia representa a capacidade de que todos podem convencer e serem, por vezes, convencidos. Por isso, é tão somente nesse sistema que é possível tornar cada

um ciente de seu papel como cidadão.

São precisas mudanças quer na representatividade, quer no exercício da jurisdição constitucional. O que se propõe, para o primeiro caso, é uma reforma política ampla que torne mais fácil a fiscalização dos atores políticos e os aproxime da real vontade popular. Por outra banda, no que concerne à jurisdição constitucional, é preciso dissolver a ideia de que existe um ser neutro à realidade nacional. É preciso, portanto, devolver ao povo o que lhe é de direito. O controle dos atos legislativos deve ser dado à população, pois esta deve se beneficiar com suas escolhas, mas também arcar com os ônus ao agir erroneamente, a fim de que se torne responsável por seus atos.

Não se quer dizer, porém, que esse controle deverá ser exercido pelo Legislativo. Propõe-se aqui a criação de um órgão competente para julgar tão somente questões constitucionais que goze de autonomia e independência, mas que tenha, impreterivelmente, a chancela popular.

3 METODOLOGIA

De início, a metodologia empregada consistiu na leitura e análise de material bibliográfico sobre a temática em apreço, notadamente artigos, dissertações, teses, revistas científicas e demais documentos de nível acadêmico, impressos ou disponíveis em sites especializados. Com isto, pretendeu-se fazer revisão bibliográfica dos principais tópicos pertinentes ao poder de reforma constitucional.

Some-se, igualmente, que se desenvolveu uma análise interdisciplinar do objeto pesquisado, de sorte que a investigação levou em consideração a abertura dialógica com outras ciências sociais, como a Ciência Política, Teoria Geral do Estado, História, Filosofia, Sociologia, de tal forma que os dados, elementos e categorias de tais áreas do conhecimento serviram para o maior rigor e precisão das observações e conclusões da investigação.

4 ANÁLISE DE RESULTADO

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, não há aqui resultados práticos a serem obtidos.

5 CONCLUSÃO

O exercício da jurisdição constitucional se mostrou, deveras, um tema instigante a ser debatido. Em contrapartida, viu-se que o controle de constitucionalidade é imprescindível, especialmente no que tange às emendas constitucionais em face das cláusulas pétreas, limitando, pois, o poder reformador. Deve-se também prevalecer a democracia conjugada ao máximo exercício da soberania popular. Sendo assim, já que é preciso haver um controle, deve-se entregar a decisão final ao povo.

O ativismo judicial, fenômeno de proporções globais em que o juiz se torna protagonista das decisões políticas, revelou-se como meio ilegítimo e inadequado para resolver os anseios populares. Em outros termos, mesmo que o Poder Judiciário consiga solucionar problemas com o apoio popular, os fins não podem justificar os meios, devendo-se distanciar, assim, da concepção maquiavélica.

O processo de formação de leis e emendas constitucionais passa por debates que ganham a notoriedade necessária para a consequente aprovação ou reprovação popular. Ao contrário disso, o Poder Judiciário frequentemente toma decisões políticas de modo impositivo, editando, por vezes, súmulas que vinculam todo o Judiciário e a Administração Pública sem ter a chancela do povo. Propõe-se, assim, devolver ao povo o que lhe é de direito.

Uma corte constitucional, portanto, como previra Kelsen, mas com atribuições próprias e com a legitimidade necessária, é provavelmente a melhor maneira de aproximar o povo das principais decisões que guiarão o País tanto na seara jurídica como na seara política.

6 REFERÊNCIAS

ALEXY, ROBERT. **Teoría de los Derechos Fundametales**. Madrid: Centro de Estudios Politícos y Constitucionales, 2002.

BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz. Legitimidade do Estado e a Revisão Parlamentar do Controle de Constitucionalidade. In: BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (ORG.) **Limites do Controle de Constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CHATÊLET, François; Et al. **História das Ideias Políticas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes.** São Paulo: Saraiva, 2007.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Sergio Antônio Fabris Editor: Porto Alegre, 1991.

LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. Jurisdição Constitucional: um problema da Teoria da Democracia Política. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira de; Et al. **Teoria da Constituição:** Estudos sobre o Lugar da Política no Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constituición.** Barcelona: Ariel, 1976.

MAUS, Ingeborg. O Judiciário como superego da sociedade: sobre o papel da atividade jurisprudencial na 'sociedade órfã'. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Trad.). **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito.** Recife-PE, Separata, n. 11, 2000.

MENDES, Conrado Hübner. **Controle de Constitucionalidade e Democracia.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

HOBSBAWN, Eric. J. **A Revolução Francesa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** São Paulo: Escala, 2008.

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e Consenso.** 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

O DEVEDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E O CRIME DE ABANDONO MATERIAL

Luiz Antonio Abrantes Pequeno[736]
Kelly Coelho Silva[737]

"Não há amor fora da experiência do cuidado. A vida requer cuidados, os amores também."

Pe. Fábio de Melo

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 3 Metodologia da pesquisa. 4 Análise dos resultados. 5 Conclusão. 6 Referências

RESUMO

A frequente utilização da execução forçada da obrigação alimentar, depreendida do artigo 733 do Código de Processo Civil, pode gerar algum questionamento acerca da diferença entre o devedor inadimplente da pensão alimentícia e o sujeito ativo do crime de abandono material. Em verdade, há uma abissal diferença. Cite-se, entretanto, que, se o devedor de pensão alimentícia frustrar ou ilidir o pagamento da pensão, incorre no crime previsto no artigo 244, parágrafo único, do Código Penal. Desse modo, o objetivo do presente artigo é apresentar algumas dessas diferenças, apontando questões importantes e especificidades de cada uma das duas figuras, mostrando, inclusive, quando o devedor inadimplente da obrigação alimentar se transforma em sujeito ativo do crime de abandono material. Para tanto, foram feitas pesquisas na doutrina e na jurisprudência de modo a apanhar esses róis.

Palavras-chave: Pensão alimentícia. Abandono material. Diferenças. Direito Civil. Direito Penal.

1. INTRODUÇÃO

O Código Civil de 2002 apresenta os casos e de quem se pode exigir a pensão alimentícia. Em sendo fixado judicialmente, o devedor da pensão não pode deixar de cumpri-la sob pena de incorrer na penhora de seus bens, com o artigo 475, J, do CPC, adotando o rito do artigo 732 do CPC ou, na única possibilidade de prisão civil, seguindo o rito do artigo 733 do CPC.

Note-se que, formalmente falando, o mesmo devedor de pensão alimentícia pode ser o agente ativo do crime de abandono material. Entende-se que ocorre ato contínuo, não sendo necessário, sequer, que o devedor inadimplente volte a faltar com sua obrigação de prestar alimentos, bastando que ocorra, injustificadamente, a falta do provimento à subsistência do alimentando, ou, por exemplo, o abandono do emprego com o fim de não pagar a pensão.

O sujeito ativo do crime de abandono material nem sempre será o devedor inadimplente de pensão alimentícia, mas este incorrerá no crime, sendo injustificado o inadimplemento, e o Ministério Público deverá oferecer a denúncia.

Dessa forma, surge a necessidade de fazer a diferenciação entre as duas figuras, tratando de especificá-las de modo a esclarecer seus cabimentos.

Então, o que diferencia o devedor de pensão alimentícia do sujeito ativo do crime de abandono material?

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Definição do tipo penal.

O artigo 244 do *Códex* Penal positiva a conduta delitiva do crime de abandono material, ora em comento:

> Art. 244, CP. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:
>
> Pena – detenção, de 1 a 4 anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.
>
> Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado do emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

Note-se que o sujeito ativo do crime é bem amplo, diferentemente do que se prevê na prisão civil, correspondendo ao devedor inadimplente da pensão, admitindo o artigo 244 como sujeito ativo o cônjuge, o pai, a mãe, o ascendente, o descendente e, em seu parágrafo único, o devedor da pensão. Eis aqui uma diferença entre o devedor inadimplente da pensão alimentícia e o agente do crime de abandono material. O crime não é cometido somente pelo alimentante, sendo ele um dos sujeitos ativos do crime, podendo outro, que não o devedor, se enquadrar no tipo penal em tela.

> Assim: Comete o delito do artigo 244 do CP a mãe que tranca em um cômodo quatro filhos de tenra idade, o mais velho com 4 anos, deixando-os sem cuidados e alimentação, para sair à noite, em busca de diversão em bares e boates, pois o abandono material se verifica, ainda quando a ré, presumivelmente pobre, despende seus apoucados recursos em divertimentos, deixando de prover as necessidades alimentares de seus filhos, sendo certo que a pobreza não exclui o cometimento do crime. (TACrim – Ap. I.I84.063-8, j. 3.04.2000) [738]

Trata-se, portanto, de crime próprio[739]. Quanto ao sujeito passivo, o tipo penal aponta o cônjuge, o filho, o ascendente ou o credor de alimentos, tendo como sujeito passivo secundário o Estado, posto que é o "interessado na proteção à família" 1. Quanto ao bem que sofre as consequências da conduta criminosa, tratando-se, agora, do objeto do crime, é, em sentido material, a própria renda, pensão ou outro auxílio devido pelo agente, e, em sentido jurídico, que é o interesse protegido pela norma penal, *in casu*, é a proteção dada pelo Estado à família[740].

É de suma importância ressaltar a diferença entre a prisão do devedor de pensão alimentícia e a do sujeito ativo do crime de abandono material. O alimentante tem sua prisão decretada, não como uma punição, mas como um constrangimento. Diga-se de passagem, a única prisão civil por dívida admitida no ordenamento jurídico brasileiro é a do devedor de pensão alimentícia, tendo a do depositário infiel sido extinta pelo Pacto de São José da Costa Rica:

> ARTIGO 7: 7. Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.[741]

Desta feita, a prisão civil é admitida com o fim de causar uma pressão no devedor, de modo a fazê-lo pagar os alimentos devidos ao alimentando. Tanto é vero que se em noventa dias o alimentante não efetivar o pagamento, será solto.

Já a prisão do sujeito ativo do crime de abandono material é punitiva, visto que o agente se amolda ao tipo penal descrito no artigo 244. Uma vez havendo a subsunção, o sujeito, então, será preso, não mais para pagar sua dívida, como dantes, mas para cumprir a pena cominada para o crime de abandono material. Desse modo, pode o juiz, *ex oficio*, remeter cópia dos autos do processo que deu origem à prisão civil, ao Ministério Público, para que ofereça a denúncia. Sobre isso, o julgado do Relator Silveira Netto, do Tribunal de Justiça de São Paulo :

> *Habeas Corpus* – Inidôneo para renovar prova examinada e avaliada em decisão que decreta prisão de alimentante – Remessa de ofício ao Ministério Público dando notícia de possível prática de crime de abandono material não reveste constrangimento ilegal, desmerecido o pedido para impedir abertura de inquérito policial – Ordem denegada.[742]

Da mesma forma, o alimentando pode noticiar o crime, bastando a omissão, seja ela por deixar de prover a subsistência não proporcionando os recursos necessários, ou deixar de pagar a pensão alimentícia fixada, majorada ou acordada em juízo ou deixando de socorrer descendente ou ascendente gravemente enfermo.

Quanto à classificação[743], o crime previsto no artigo 244 é próprio, vez que carece de sujeito ativo qualificado, vale dizer, atender à característica especial, como exemplo, ser cônjuge; é crime formal, pois não se faz mister o resultado naturalístico, ou seja, não necessita de efetivo prejuízo para a vítima; é também crime de forma livre, podendo, assim, ser cometido por qualquer eleito pelo agente. O crime do artigo em comento é, ainda, omissivo, pois todos os verbos do tipo consistem em um *non facere*: "deixar de prover a subsistência…", "faltar ao pagamento…", "não proporcionar recursos…", "deixar de socorrer…". Desse modo, não cabe tentativa. É crime permanente, posto que seu resultado se prolonga no tempo, aviltando o bem jurídico tutelado. Pode ser praticado por uma única pessoa. Portanto, trata-se de crime unissubjetivo, e, finalmente, unissubsistente, delito que pode ser praticado por um único ato.

2.2 Quais as relações de parentesco para o Direito Civil e Direito Penal

O Código Civil assevera que a obrigação alimentar decorre, também, das relações de parentesco. Ocorre que o Código não deu uma definição de parentesco, assim como também não delimitou a abrangência desse termo. Para estabelecer as condições do devedor de pensão alimentícia, vale ressaltar quem é parente para o Direito Civil. O Código de 2002, buscando definir quem são parentes, dispôs o seguinte:

> Art. 1591. São parentes em linha reta as pessoas que estão uma para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.
>
> Art. 1592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Percebe-se, porém, que a definição dada pode ser mais bem explicada. Desse modo, Clóvis Beviláqua, citado por Silvio Rodrigues, definia, à luz da legislação anterior, o parentesco como sendo, "a relação que vincula entre si as pessoas que descendem do mesmo tronco ancestral". [744]

Sílvio de Salvo Venosa também traz uma definição que ajuda o entendimento da expressão "parentesco", em que diz que "***é o vínculo que une duas ou mais pessoas em decorrência de uma delas descender da outra ou de ambas procederem de um genitor comum***."[745]

A doutrinadora Maria Helena Diniz apresenta um sentido mais abrangente para definir o que é o parentesco:

> ***É*** a relação vinculatória existente não só entre pessoas que descendem umas das outras ou de um mesmo tronco comum, mas também entre um cônjuge e os parentes do outro e entre adotante e adotado.[746]

Percebe-se que, assim como pede a interpretação conforme a Constituição, a definição da autora melhor atende aos anseios do Código Civil de 2002, não relacionando o parentesco apenas à consanguinidade, mas também abrangendo o parentesco por afinidade.

Dessa feita, conheceu-se o que é "parente", ficando, agora, mais claro o entendimento do artigo 1694 do códex:

> Art. 1694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

Isso posto, note-se que o artigo se trata de uma pré-disposição exigida para configurar o devedor de pensão alimentícia; é como se fosse uma qualidade necessária para o atingimento do *status* de devedor, sendo os parentes, os cônjuges ou companheiros os detentores dessa qualidade, qual seja, a possibilidade de se tornarem devedores de pensão alimentícia.

O artigo 244 não faz menção ao termo "parente", determinando, desde logo, quem é o sujeito passivo do crime, qual seja, o cônjuge, o filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, e o ascendente inválido ou maior de 60 anos. O parágrafo único apresenta a figura do devedor de pensão alimentícia, fazendo a exigência de que tenha sido fixada, majorada ou acordada em juízo. Assim, não há que se falar na possibilidade de o sobrinho

noticiar o crime sob a alegativa de o tio não estar provendo-lhe do necessário para a subsistência, ou do filho maior de 18 anos apto para o trabalho contra o pai ou a mãe.

2.3 Interpretação extensiva e/ou analógica. A questão do companheiro e a do filho adotivo

Não há diferenciação entre a união estável e o casamento, em direitos e deveres, segundo a Constituição Federal, sendo o instituto reconhecido para todos os fins.

> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
>
> ...omissis...
>
> §3 para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Desse modo, não está excluída da possibilidade de cometimento do crime a pessoa que, sendo companheira de outra, deixa de lhe prover sustento. Trata-se de interpretação extensiva, sendo *vero* que o companheiro faz as vezes de cônjuge, cabendo, assim, enquadramento no tipo penal.

A Carta Magna de 1988 igualou todos os filhos, não havendo mais a diferenciação de tratamento, por exemplo, entre a prole havida ou não do casamento ou entre o filho adotivo e o descendente consanguíneo. Isso é o que pode ser depreendido do § 6º do artigo 227:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> …omissis…
>
> §6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

É patente a igualdade entre os filhos, inferindo-se do citado artigo que, sendo o filho adotivo credor de pensão alimentícia e o devedor tendo outro filho, sendo este consanguíneo e também credor de pensão, não poderá aquele ser preterido por este, sob o argumento de que aquele não é seu filho biológico. Uma vez definida a adoção, não há como se retratar, posto que é irrevogável. Dessa feita, é pai, para todos os efeitos de fato e de direito, cabendo-lhe todas as responsabilidades e obrigações, não sendo diferente com a prestação do necessário para seu sustento.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para esta pesquisa foi doutrinária, buscando apanhar conceitos de diversos autores para, após sequenciados, localizar o que melhor se ajusta à hermenêutica constitucional, utilizando-se, para tanto, a pesquisa bibliográfica exploratória, observando em textos publicados na internet, artigos científicos, livros e informações .

Foi utilizada, também, a pesquisa jurisprudencial, com a análise das ementas dos julgados de diversos tribunais do Brasil, além de conversas com a chefe da Distribuição Cível do Fórum Clóvis Beviláqua, Ana Lúcia Gáudio Damasceno e com Maria de Fátima, chefe da distribuição Criminal do Fórum Clóvis Beviláqua, assim como perguntas aos servidores das Varas de Família desse mesmo Fórum.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

A doutrina do Direito Civil sempre cita a possibilidade albergada pelo Código Civil de 2002 de se exigirem alimentos. A doutrina do Direito Penal cuida apenas de demonstrar quem se enquadra no tipo penal em comento. Percebe-se, assim, a falta da ligação entre os dois, pela doutrina, com o fim de apontar como um deságua no outro sem muitos rodeios. Maria Berenice Dias traz esse apontamento. É interessante como o devedor inadimplente de pensão alimentícia não é visto como um criminoso. Trata-se, sim, de um crime deixar de prestar alimento àquele que não tem como se prover sozinho.

Se essa responsabilidade foi constitucionalmente atribuída à família, não cabe ao alimentante dispor de quando vai ou não "ajudar". Uma coisa é não pagar por falta de condição financeira, sendo o alimentante um desempregado, com oito filhos, sem aptidão para o trabalho. Outra coisa é alegar insuficiência financeira porque possui uma amante que lhe arranca todo seu dinheiro, por exemplo. Sobre isso:

> Quem possui amante teúda e manteúda não pode alegar dificuldades econômicas como motivo justificado de não prestação de recursos à esposa ou pelo menos a filhos menores. (TACrim – RT, 378/237)[747]

Ressalte-se, ainda, que o fato de estar desempregado não exime da responsabilidade o devedor de pensão alimentícia, enquadrando-se no crime previsto no artigo em comento. A respeito disso, pode citar-se que "eventual desemprego não exime o réu do delito de abandono material, provado que deixou a família para se unir à amásia." [748]

Assim, o devedor de pensão alimentícia que não cumpre com sua obrigação de forma injustificada é um criminoso que ainda não foi denunciado. É como um roubo de autoria desconhecida em que o ladrão, que ainda não foi identificado, anda solto pelas ruas sem levantar qualquer suspeita.

5. CONCLUSÃO

Infere-se que não há como negar que o não pagamento, de forma injustificada, de pensão alimentícia pelo devedor de alimentos enseja o crime de abandono material. Trata-se de conduta comum, porém pouco denunciada.

Todavia, não se observa na práxis jurídica as partes noticiando esse crime ao Ministério Público, sendo certo se dizer, por isso mesmo, que o próprio Ministério Público, embora se oficialize obrigatoriamente nas ações de alimentos, não tem, *de per si,* ofertado as respectivas denúncias em desfavor dos inadimplentes injustificáveis de deveres alimentícios, o que talvez seja, em alguns casos, o melhor procedimento, posto que, como o delito penal em questão é de ação penal incondicionada, uma vez deflagrada a ação penal, aprofundaria a crise familiar já evidenciada pela questão alimentícia.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2008;

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro -** direito de família., 11 ed. São Paulo: Saraiva 1996, v.5;

GONÇALVES, Victor Eduardo. **Direito penal esquematizado**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2011;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado.** 12 ed. rev. atual. ampl. São Paulo, Saraiva, 2008;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 8 ed. São Paulo, Saraiva, 2008;

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil -** Direito de Família. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 6;

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil** – Direito de Família. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003, v.6.

REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE CRÍTICA ÀS MODIFICAÇÕES DOS CRIMES AMBIENTAIS NO ANTEPROJETO DO CÓDIGO PENAL

Mylena Cristina Verçosa Gomes, autor;*
*Eveline Frota Aragão**, coautor;*
*Bruno Queiroz Oliveira***, orientador.*

SUMÁRIO: RESUMO; 1 INTRODUÇÃO; 2 REFERENCIAL TEÓRICO; 2.1 Breve análise das alterações polêmicas do novo Código Penal; 2.2 Crimes ambientais no novo Código Penal; 3 METODOLOGIA DA PESQUISA; 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

RESUMO

A reforma do Código Penal brasileiro tem por finalidade rever todos os crimes em espécie e trazer para esse código todas as chamadas "legislações extravagantes" que estavam espalhadas no Ordenamento Jurídico. No dia 27 de junho de 2012, o anteprojeto foi apresentado ao presidente do Senado José Sarney, após meses de discussões feitas por uma comissão de juristas comandadas por Gilson Dipp, o projeto de reforma está no Senado Federal como Projeto de Lei do Senado 236/2012. Diante desse cenário, surgiram várias críticas a respeito da introdução de novos tipos penais e do aumento de penas, como as referentes aos crimes ambientais. É um projeto audacioso que pretende sistematizar o Código Penal, entretanto corre o risco de causar um aumento carcerário como consequência do aumento dos processos criminais. Diante disso, pretende-se discutir a reforma do Código Penal voltada às alterações feitas aos crimes ambientais comparados aos crimes que tutelam a vida do ser humano, bem como uma breve análise de outras alterações polêmicas nessa reforma. Para tanto, utilizou-se como método de pesquisa bibliografias, artigos e documento legislativo do anteprojeto. Concluiu-se, ao final, que existem muitos equívocos com relação ao texto do projeto de lei, bem como o demasiado rigor nas punições dos crimes ambientais que se revelam desproporcionais com os crimes que tutelam a vida humana.

Palavras-chave: Reforma do Código Penal. Crimes ambientais. Outros tipos penais.

1 INTRODUÇÃO

O Direito é fruto de um momento histórico vivido pela sociedade, assim, é notável a necessidade de que o Direito evolua e se adapte às mudanças sofridas no decorrer dos anos. O atual Código Penal é originário da década de 40 e apresenta um sistema complexo de normas e conceitos principiológicos, principalmente no que diz respeito aos crimes em espécie.

Porém, a reforma do Código Penal é um projeto audacioso que visa a incluir em um único instrumento todos os tipos penais espalhados na Constituição, é uma iniciativa atrapalhada e arriscada, tendo em vista o curto período (de sete meses) em que se pretende discuti-lo, tempo totalmente desproporcional à complexidade que tal ato exige, que seria, no mínimo, de um ano e meio ou dois anos para que fosse possível examinar, com veemência, todos os temas e, em especial, os pontos críticos e controversos do ordenamento.

Além disso, o legislador não está suficientemente maduro para abordar certos temas polêmicos e tende a investir em um modelo carcerizador, uma vez que pretende aumentar os tipos penais e as penas que já existem. Em se tratando dos crimes contra o meio ambiente, o legislador demonstrou um demasiado rigor na punição que valoriza muito mais os animais, por exemplo, do que os seres humanos, que possuem amparo na Constituição Federal, portanto esse deveria ser o foco principal de proteção do anteprojeto.

Diante desse quadro, o presente artigo tem por finalidade analisar as propostas referentes aos crimes ambientais e discutir sobre a possibilidade de modelos alternativos para a solução dos conflitos sociais resultantes do novo Código Penal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve análise das alterações polêmicas do novo Código Penal.

O tempo se revela como um dos maiores problemas do projeto de reforma, pois, em apenas oito meses, uma comissão de juristas designada pelo Senado teve de pensar na parte mais geral e conceitual do Direito Penal, debatê-la e escrevê-la, além de rever todos os crimes em espécie e trazer para o Código todas as chamadas "legislações extravagantes" que estavam espalhadas pela Constituição. A "pressa" poderá comprometer o trabalho dos juristas e, se aprovado, trará sérias consequências para a população, uma vez que muitos ainda permanecem ignorantes a respeito dessa reforma, sendo a participação da sociedade essencial, uma vez que será o público-alvo do projeto.

O anteprojeto do Código Penal é alvo de críticas políticas, morais e religiosas, pois contempla temas polêmicos como a descriminalização do uso de drogas (o usuário de drogas não será mais punido quando se pega qualquer pessoa com uma quantidade pequena de entorpecentes), a legalização parcial do aborto (aumentando as hipóteses legais de aborto), a homofobia (a homofobia seria elevada ao crime de racismo), a progressão da pena (o novo Código Penal amplia o tempo de punição antes de o condenado ter direito à progressão da pena), aos crimes de corrupção, aos crimes ambientais (tipificando o abandono, a omissão de socorro e as rinhas e aumentando as penas de maus-tratos e tráficos de animais).

Em virtude da problemática, vários juristas se unem para ingressar em um movimento contra a reforma do Código Penal, como se vê abaixo a notícia do site O Globo:

> Setores da comunidade jurídica organizam um movimento para derrubar o projeto de reforma do Código Penal que tramita no Senado. Um dos

> articuladores do grupo, o ex-ministro da Justiça Miguel Reale Júnior afirma que a proposta "não tem conserto" e, com um manifesto de mais de três mil assinaturas, pede seu "sobrestamento".[749]

Nesse mesmo contexto:

> O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, critica o anteprojeto de reforma do Código Penal apresentado por uma comissão de juristas a pedido do Senado. Ele manifestou "perplexidade" em relação à desproporcionalidade das penas e à criminalização de questões sociais, como o bullying.[750]

Percebe-se, portanto, que são várias as preocupações do anteprojeto de lei, é preciso o cuidado de legislar a respeito de assuntos delicados como esses, e que a forma e a "pressa" de como está sendo feita a revisão do Código Penal coloca em risco o futuro do aumento considerável da população carcerária brasileira, que, atualmente, já se encontra em estado crítico e, com esse código, poderá ter a situação agravada, uma vez que o projeto em discussão aumentará o índice de criminalidade porque cria novos tipos penais e novas punições, as quais, consequentemente, aumentarão o número de encarcerados. É importante ressaltar que o texto do novo Código Penal não é, em sua plenitude, problemático, uma vez que existem importantes avanços, como no caso dos crimes de corrupção, em que, pela primeira vez, há a tipificação do crime de enriquecimento ilícito; outra inovação é a criminalização de atos de corrupção dentro de entidades privadas. Entretanto, o risco de um futuro árduo é iminente com as consideráveis falhas legislativas constantes nas desproporções e nas contradições contidas no projeto de reforma.

2.2 Crimes ambientais no novo Código Penal

O legislador, na tentativa de fazer uma adequação das penas por meio de uma "filtragem constitucional" de todos os tipos penais espalhados no ordenamento jurídico, acabou cometendo equívocos quanto às proporções das punições referentes aos crimes ambientais, entrando em contraste com as que tutelam a vida e a saúde do ser humano, ocasionando uma situação de perplexidade por não existir consenso em dar mais importância a um determinado bem jurídico, do que aquele que é a essência e o motivo pelo qual toda a Constituição existe para protegê-lo das injustiças.

É importante destacar que, neste artigo, não se está excluindo o mérito da necessidade da proteção ao meio ambiente; ao contrário, preservar o meio ambiente e o que nele vive é de fundamental importância para a continuidade da vida humana na terra, a crítica se volta à supervalorização dos animais, por exemplo, em detrimento do ser humano.

De acordo com a Lei atual 9605/98, que disciplina os crimes ambientais, há a previsão da pena de três meses a um ano de detenção para o crime de maus-tratos; no crime de tráfico de animais, a pena é de seis meses a um ano de detenção, enquanto no novo Código Penal, há o aumento da pena para um a quatro anos de prisão (se houver morte do animal ou lesão permanente, a pena pode chegar a seis anos de prisão) e eleva-se a pena para dois a quatro anos de prisão, respectivamente. Tipifica-se ainda, o abandono e a omissão de socorro com a pena de um a quatro anos de prisão, e as rinhas passíveis de dois a seis anos de prisão (se houver morte do animal, a pena pode chegar a 12 anos de prisão); ambos os crimes, regulamentados no projeto, não eram previstos na antiga legislação.

Diante do rigor adotado pelo legislador nas punições dos crimes ambientais, disse o presidente da OAB, ao participar de uma audiência pública na comissão especial de reforma do Código Penal:

> Ophir Cavalcante apontou como exemplo que, pelo anteprojeto de lei, quem modificar ninho de espécie silvestre está submetido a pena de dois a quatro anos de prisão. Já a punição para abandono de incapaz é de um a quatro anos.
>
> - O passarinho é mais importante do que o homem, que fica em segundo plano.[751]

O manifesto constituído por Setores da comunidade jurídica que pretendem derrubar o projeto de reforma do Código Penal que tramita no Senado ressalta que:

> O manifesto da comunidade jurídica aponta ainda para outra incongruência. A pena para a omissão de socorro a um humano é 12 vezes menor que a omissão de socorro a um animal. "Em síntese: para uma criança abandonada ou uma pessoa ferida (abandonada) a pena mínima é de um mês ou multa e em relação a qualquer animal é de um ano, ou seja, 12 vezes superior", diz o texto, que chama o projeto do novo código de "Projeto Sarney", em referência ao presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP).[752]

Dessa forma, o novo Código Penal se mostra completamente desproporcional às penas concernentes aos crimes ambientais, colocando em dúvida a importância de criar normas que constituem o ser humano como o elemento principal pelo qual se legisla, quando se preveem punições mais elevadas à preservação da vida, da saúde e da integridade física.

Deve-se ter em mente que o Código Penal não deve surgir como um "resolvedor de problemas", ou seja, a criação e o aumento de penas não irão por fim à criminalidade, desse modo, o Código, tentando atingir todos os setores sociais, acabaria não atingindo nada, isso gera o descrédito do Direito Penal, pois a sua finalidade está diretamente ligada à regularização do cidadão com o Estado e deste, na interferência da liberdade daquele.

Logo, o projeto de reforma, ao determinar tipos penais e elevar muitas penas previstas no atual código, consequentemente aumentará o índice de criminalidade porque irá considerar novas condutas típicas, o que é totalmente contra a realidade brasileira que já possui um alto índice de encarcerados no país, e a aprovação desse projeto só aumentaria a população carcerária. Assim, nota-se a necessidade de que seja feito um planejamento estratégico visando aos impactos criminológicos e econômicos junto ao projeto de revisão do Código Penal, visto que o Brasil é carente em termos de estruturas prisionais e que a construção destas afetaria consideravelmente a economia do país.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente trabalho utilizou o método dedutivo, que, a partir de uma premissa maior (análise sobre o anteprojeto de reforma do Código Penal brasileiro), encontra uma premissa

menor (análise crítica feita às modificações realizadas a respeito dos crimes ambientais).

A pesquisa elaborada é do tipo bibliográfico, pois consistiu no levantamento de dados em artigos de internet e de pesquisa documental, pois tem como base o texto do Projeto de Lei do Senado n° 236, de 2012 (anteprojeto de Código Penal). É descritiva porque busca ver de forma minuciosa o texto do anteprojeto, voltado ao capítulo destinado aos crimes ambientais.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após breve análise sobre o anteprojeto da reforma do Código Penal, especialmente das modificações referente aos crimes ambientais, verifica-se a preocupação decorrente das alterações equivocadas que contrariam toda a essência que forma o Direito Penal.

É notável a necessidade de atualização do Código Penal às peculiaridades que emergiram na sociedade no decorrer dos anos da vigência deste; no entanto, a forma e o curto prazo em que estão elaborando a reforma, colocam em risco o futuro dos cidadãos brasileiros que obviamente serão diretamente afetados, ou seja, o legislador, na tentativa de renovar um Código ancião e dizer até onde a lei pode interferir na esfera do cidadão naquilo que lhe é mais caro, a liberdade, acabou prejudicando um bem jurídico que ficará comprometido, da maneira como estão cercando, por todos os lados, a liberdade do cidadão, com medidas que podem ser classificadas como um "retrocesso" na história marcada por lutas que almejavam os direitos garantidos na Constituição atualmente.

Para exemplificar o que foi dito anteriormente, trouxemos a opinião do ilustre Miguel Reale, ex-ministro da Justiça, para este artigo:

> Para Miguel Reale Júnior, o andamento da atual proposta traz "o risco de uma vergonha internacional". Entre os pontos criticados pelo jurista, está o que trata de crimes de imprensa. Para ele, a proposta é rigorosa no que diz respeito à difamação e calúnia por meio da mídia. "A pena mínima, de três meses, passa a ser de dois anos, por uma difamação por meio de imprensa. Isso é oito vezes superior à da Lei de Imprensa, que foi revogada por ser ditatorial", argumenta.
>
> Ainda segundo o criminalista, outro trecho prevê condenação de dois a quatro anos para quem assiste a um confronto entre animais como, por exemplo, uma rinha de galo. "É uma pena elevadíssima. Se o animal morre, a pena é de quatro anos, no mínimo. O sujeito assiste e é responsabilizado pelo galicídio?", questiona. Ele também critica o perdão judicial no caso da eutanásia ser praticada por parentes, independentemente do diagnóstico médico.[753]

Outra desmedida está na tentativa de se preservar o meio ambiente e o que nele vive de modo desproporcional às medidas adotadas para a proteção do ser humano, os bens jurídicos estão invertidos e confusos, ao mesmo tempo em que se valoriza um, desvaloriza-se o outro, isso causa o desprestigio do Direito Penal que deve ser visto com seriedade.

Para o aumento das penas dos crimes ambientais, o presidente da comissão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Gilson Dipp, justifica:

> Para o presidente da comissão, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Gilson Dipp, a incorporação da legislação ambiental no Código Penal, que será o centro do sistema penal brasileiro, representa um grande avanço. "Está se dando aos crimes ambientais a dignidade penal que eles merecem". O ministro Dipp avaliou que o aumento das penas é necessário e que a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) acabou sendo aperfeiçoada pela comissão. "O aumento de pena não é suficiente para atemorizar quem pratica um crime ambiental, mas a lei ambiental estava defasada neste ponto".[754]

Concorda-se com o argumento de que é preciso rigor no combate aos crimes cometidos contra o meio ambiente, a crítica está na desigualdade das punições entre os crimes ambientais e os cometidos contra o "homem".

Desse modo, dever-se-iam aumentar ou adequar, de alguma forma, essas contradições para que fiquem em conformidade com os princípios que regem a Constituição, porque da forma como se encontra o texto do anteprojeto, a certeza é que irá gerar insegurança jurídica para o povo brasileiro, pois terá seus direitos cerceados de uma maneira compatível com os tempos de Ditadura. É preciso que se ampliem os debates sobre a reforma à população, para que possam tomar conhecimento dos danos futuros provenientes do texto legislativo em questão, seria também razoável que o Estado passasse a investir em modelos alternativos para a justiça criminal, por exemplo, nas justiças especiais para que não ocorra o "inchaço" do setor criminal.

5 CONCLUSÃO

O recente projeto de reforma do Código Penal brasileiro é um projeto de lei de iniciativa do Senado Federal que foi entregue ao presidente do Senado José Sarney em julho de 2012, o texto foi elaborado por uma comissão de juristas e busca adequar o Código à realidade atual.

O anteprojeto foi elaborado em período de tempo incompatível com a complexidade que tal ação exige. Por causa disso, muitas leis de natureza penais espalhadas pela Constituição foram incorporadas ao Código de forma equivocada, como o que ocorre com a lei de crimes ambientais inserida no texto legislativo de reforma, o qual causou perplexidade devido às contradições quando comparadas com o restante dos artigos do projeto, atropelando, assim, muitos princípios constitucionais que sustentam o Direito Penal. Por tais motivos, verifica-se a necessidade do crivo da sociedade perante o texto, bem como de o projeto passar por uma comissão revisora para que seja discutido o projeto de lei, de forma atenta aos impactos sociais, econômicos e criminológicos decorrentes da possível aprovação do Código discutido.

REFERÊNCIAS

PROJETO de Lei n° 236, de 2012. **Senado Federal**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=111516&tp=1>. Acesso em: 2 mar. 2013.

ISABELA FRAGA. Reforma do Código Penal brasileiro pode elevar pena por crime de difamação para até quatro anos de prisão. Blog Jornalismo nas Américas. Disponível em:

<https://knightcenter.utexas.edu/pt-br/blog/00-13078-reforma-do-codigo-penal-brasileiro-pode-elevar-pena-por-crimes-difamacao-para-quatro-a> Acesso em: 2 mar. 2013.

TATIANA FARAH. Juristas organizam movimento para derrubar reforma do Código Penal. O Globo. País. Disponível em: < http://oglobo.globo.com/pais/juristas-organizam-movimento-para-derrubar-reforma-do-codigo-penal-6021357 >. Acesso em: 3 mar. 2013.

NOVO CP: abandono de animais é criminalizado e maus-tratos terão pena quatro vezes maior. STJ. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em:

<http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=105849**>. Acesso em: 3 mar. 2013.**

IMPROPRIEDADES da proposta: Para Miguel Reale Jr., reforma do CP será "vergonha". **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2013-fev-24/reforma-codigo-penal-vergonha-internacional-miguel-reale-jr >. Acesso em : 3 mar. 2013.

O NOVO Código Penal brasileiro. **Wikipédia, a enciclopédia livre**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Novo_C%C3%B3digo_Penal_Brasileiro > Acesso em: 3 mar. 2013.

O DIREITO DE VISITA: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Samantha Késsya Souza Pinheiro[755*]
Carlos Augusto Medeiros de Andrade[756**]

Sumário: 1 Introdução, 2 Referencial teórico, 2.1 Família, 2.2 Da Dissolução da Família, 2.2.1 Da Guarda, 2.2.2 Do Direito de Visita, 2.2.2.1 Princípio do Melhor Interesse do Menor, 2.3 Alienação Parental, 2.3.1 Lei 12.318/2010 e o Direito de Visita, 3 Metodologia da Pesquisa, 4 Análise dos Resultados, 5 Considerações Finais e Referências.

RESUMO

A convivência familiar é um direito fundamental, disposto no artigo 227 da Constituição Federal. Nesse contexto, a família objetiva preservar o convívio entre o menor e os seus pais, mesmo diante de uma fragmentação. A dissolução da entidade familiar encerra relações matrimoniais ou uniões estáveis, porém é direito de um ou dos dois genitores a guarda, e àquele que não a detém, o direito de visita. Na problematização do litígio, poderá surgir a alienação parental, elencada na Lei 12.318/2010, como forma de um dos pais (alienante) denegrir a imagem do outro, denominado alienado, na presença do menor, no intuito de romper os laços afetivos. O objetivo geral deste artigo é analisar a alienação parental e a contribuição e desapoio gerado para o direito de visita, destacando a hipótese de acusação de abuso sexual, abordando o princípio do melhor interesse do menor, sob a perspectiva da convivência familiar, sendo apresentada uma solução. Os métodos utilizados foram procedimento documental, bibliográfico e jurisprudencial.

Palavras-chave: Família. Dissolução. Direito de Visita. Convivência Familiar. Alienação Parental.

1 INTRODUÇÃO

O artigo científico visa a abordar a alienação parental e sua análise a respeito do direito de visita. A família é a base da sociedade, porém o rompimento da relação entre duas pessoas que convivem, casadas ou não, e que têm filho(s) ocasiona o direito de guarda e visita e, em alguns casos, a alienação parental.

O direito de visita é dado ao genitor ao qual não foi atribuída a guarda, devendo ser respeitada a convivência familiar e o princípio do melhor interesse do menor.

Contudo, a alienação consiste em um(a) genitor(a) criar situações no intuito de separar os filhos da convivência do outro, sendo regulada pela Lei n° 12.318/2010, que protege ou fragmenta a convivência familiar.

Diante disso, analisa-se o seguinte problema: qual a contribuição e o desapoio da alienação parental em relação ao direito de visita? E qual a solução?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste artigo, foram utilizadas como referencial teórico as obras dos seguintes autores: Carlos Roberto Gonçalves, Denise Maria Perissini da Silva, Eduardo Oliveira Leite, Fabio Maria de Mattia, José Manoel Aguilar, Lucas Hayne Dantas Barreto, Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães, Marco Antônio Garcia de Pinho, Maria Berenice Dias, Priscila M. P. Fonseca, Rolf Madaleno, Uadi Lammego Bulos, Yussef Said Cahali e Waldir Grisard Filho, buscando abordar a família, sua dissolução e o direito de guarda, dando ênfase ao direito de visita, permitido pela convivência família, sob o princípio do melhor interesse do menor, apresentando a alienação parental, sua Lei e o problema perante o direito de visita.

2.1 Família

A família constitui a base da sociedade, sendo formada por uniões ou laços de matrimônios, tendo como resultado vínculos sanguíneos, por afinidade ou civis, como adoção.

Para Uadi Lammêgo Bulos, a família possui o seu sentido estrito e amplo:

> Família, em sentido estrito, designa os laços de paternidade, maternidade e filiação. O ambiente familiar é composto de pais e filhos, irmãos, do homem e da mulher em união estável, de um dos filhos com ambos os pais ou com apenas um deles. Em sentido amplo, família é o conjunto de pessoas ligadas pelos laços de parentesco, com descendência comum, e de afinidade (tios, primos, sobrinhos, cunhado etc.).[757]

A entidade familiar está perdendo, no decorrer dos anos, sua permanência até o momento da morte de um dos cônjuges. Por isso, em alguns casos, ocasiona sérios problemas na sociedade, devido ao fato de o indivíduo ser construído por meio de condutas e princípios norteadores dos membros de sua família fragmentada, porém, quando reconstituídas, apresentam certo valor.

2.2 Da Dissolução da Família

A fragmentação da entidade familiar consiste no fato de um dos cônjuges ou os dois pôr fim aos laços matrimoniais, o que é possível em quatro formas: a morte, a invalidação, a separação judicial e o divórcio.

A morte é válida nas formas real ou presumida. A morte real consiste na confirmação do óbito de um ou dos dois cônjuges; e a presumida corresponde à ausência de uma das partes, que, "[...] não ocorrendo tal regresso, e desde que preenchidos os requisitos para a abertura da sucessão definitiva, requerer o divórcio, pois estará configurada a morte presumida daquele e dissolvido o vínculo matrimonial *ex vi legis*".[758]

A invalidação consiste na anulação ou nulidade do casamento, elencados nos art. 1548 a 1564 do Código Civil. Como esse assunto não é o foco do presente estudo, não se discorrerá sobre ele.

A separação judicial é uma causa, porém não ocasiona o rompimento do vínculo conjugal, e, consequentemente, o cônjuge não pode efetuar novo casamento. Embora tenha sido abolida pela Emenda Constitucional de 66/2010 e, consequentemente, não sendo permitida para a maioria dos doutrinadores e tribunais, ainda é utilizada por alguns magistrados, conforme afirma a jurisprudência a seguir:

> CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. NOVA REDAÇÃO DO ART. 226, DA CF. EC 66/2010. SOBREVIVÊNCIA DO INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO PROVIDO. 1. A SUPRESSÃO DA CONDIÇÃO TEMPORAL PARA O DIVÓRCIO, PREVISTO NO ART. 226, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010, NÃO AUTORIZA PENSAR QUE POR ISTO TENHA HAVIDO A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 2. A MANUTENÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DEVE-SE TAMBÉM AO FATO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRESERVA O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA FAMÍLIA, ESTANDO A RECONCILIAÇÃO DO CASAL, PREVISTO NO ART. 1577, DO CÓDIGO CIVIL, EM TOTAL CONSONÂNCIA COM REFERIDO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. 3. RECURSO PROVIDO.[759]

O divórcio consiste no rompimento do vínculo conjugal, podendo o cônjuge adquirir um novo casamento. Portanto, a Emenda Constitucional de 66/2010 possibilitou que esse tipo de dissolução ocorresse de maneira hábil, acelerando a ruptura da entidade familiar.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) afirma que o índice do divórcio é crescente no Brasil, apresentado, no registro civil de 2011, um percentual de 45,6% (quarenta e cinco inteiros e seis centésimos por cento) em relação ao ano de 2010:

Gráfico: Taxa de Divórcio no Brasil[760]

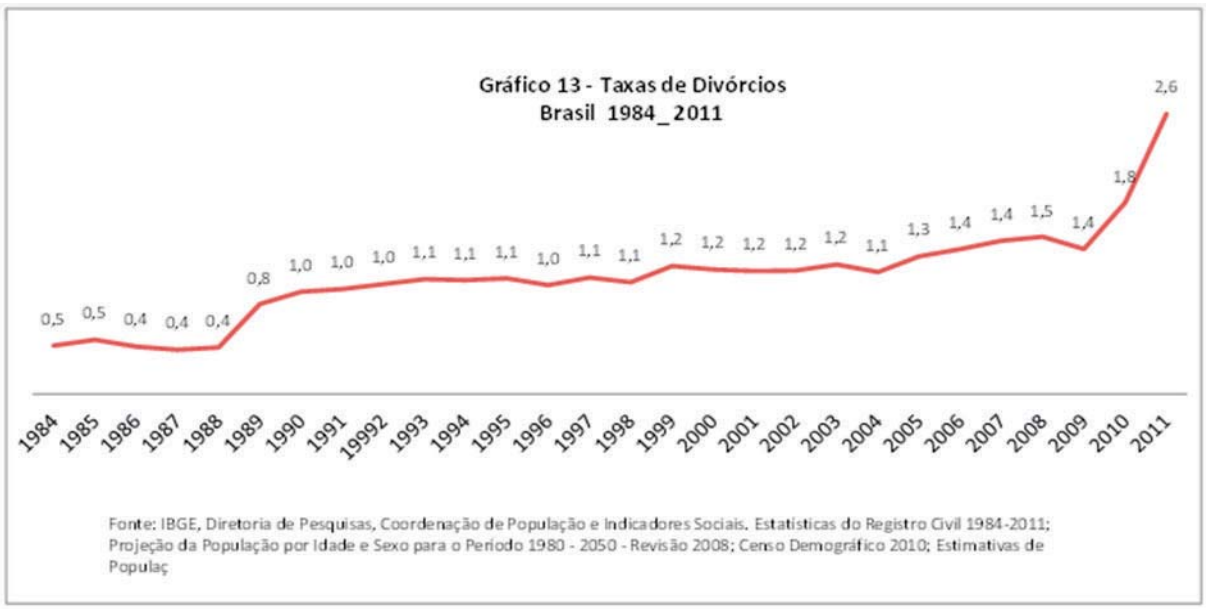

Contudo, a dissolução da sociedade conjugal deverá ser enfrentada pelos pais perante os filhos, de forma a diminuir suas consequências. Corroborando, Rolf Madaleno assegura:

> Embora toda separação cause desequilíbrios e estresse, os pais, quando rompem seus relacionamentos afetivos, deveriam empreender o melhor de si para preservarem seus filhos e ajudá-los a compreenderem, e também eles vencerem e superarem a triste fase da separação dos pais. Deve ser enfatizado que não é o filho a causa da separação, sendo importante preparar a prole para o momento da ruptura conjugal, como deve ficar bem definido que entre pais e filhos segue integra a unidade familiar, com genitores que não deixaram de amar seus filhos.[761]

Portanto, verifica-se o alto índice de divórcio no Brasil, conforme o gráfico do IBGE. Não obstante, é necessário que os pais adotem medidas de prevenção ou de diminuição dos prejuízos gerados à prole, pertinentes ao rompimento conjugal.

2.2.1 Da Guarda

A guarda é dada aos genitores mediante a observância de certos fatores, como afetividade, saúde, segurança e educação. Contudo, poderá ser realizada principalmente de quatro formas: alternada, aninhamento, unilateral e compartilhada.

A **alternada** decorre de o filho passar um tempo estipulado na casa de um genitor e um período na casa do outro, e a guarda por **aninhamento** ocorre quando o menor mora em uma casa e os pais, em períodos distintos, passam a morar com os filhos. Entretanto, é mínima a aplicação dessas formas comentadas, devido, inclusive, ao custo financeiro.[762]

A **unilateral** se baseia na atribuição a um só dos genitores e cabe ao outro o direito de visitas, que será estudado no próximo tópico. No entanto, o genitor ao qual não foi atribuída a guarda deverá proporcionar as melhores condições para o filho, observando "[...] um dever genérico de cuidado material, atenção e afeto por parte do genitor a quem não se atribuiu a guarda, estando implica a intenção de evitar o abandono moral."[763]

A **compartilhada**, instituída pela Lei n° 11.698/2008, consiste na atribuição dos poderes para ambos os genitores, sendo necessário um acordo na forma de implantação da educação, saúde e segurança dos filhos, conforme aduz Eduardo Oliveira Leite:

> A guarda conjunta conduz os pais a tomarem decisões

> conjuntas, levando-os a dividir inquietudes e alegrias, dificuldades e soluções relativas ao destino dos filhos. Esta participação de ambos na condução da vida do filho é extremamente salutar à criança e aos pais, já que ela tende a minorar as diferenças e possíveis rancores oriundos da ruptura. A guarda comum, por outro lado, facilita as responsabilidades cotidianas dos genitores, que passa a ser dividida entre pai e mãe, dando condições iguais de expansão sentimental e social a ambos os genitores.[764]

Verifica-se que o Poder Judiciário, no intuito de assegurar a proteção ao menor, constitui o tipo de guarda adequado àquele caso. No entanto, o privilégio à mãe é considerado no Brasil. Todavia, é crescente a guarda compartilhada, com o objetivo de diminuir as consequências dos litígios entre os pais e as sequelas do desfazimento da relação com os menores.

2.2.2 Do Direito de Visita

O instituto em alusão é adquirido por aquele cônjuge a quem não foi atribuída a guarda. Contudo, esse direito se adapta à prole, com o objetivo de dar continuidade à convivência familiar, por meio de afeto e de vínculo entre filho e genitor(a), disposto nas palavras de Maria Berenice Dias:

> A visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe - é um direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Talvez o certo fosse falar em direito a visita. Ou, quem sabe, melhor seria o uso da expressão direito de convivência, pois é isso que deve ser preservado mesmo quando pai e filho não vivem sob o mesmo teto. Olvidou-se o legislador de atender às necessidades psíquicas do filho de pais separados. Consagrando o princípio da proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor.[765]

O direito em comento não constitui caráter definitivo nem absoluto, conforme leciona Fabio de Mattia:

> Não tem caráter definitivo, devendo ser modificado sempre que as circunstancias o aconselharem; e também não é absoluto, pois, por humana que se apresente a solução de nunca privar o pai ou a mãe o direito de ver seus filhos, situações se podem configurar em que o exercício do direito de visita venha a ser fonte de prejuízos-principalmente no aspecto moral, sendo certo que todos os problemas devem ser solucionados à luz do princípio de que é o interesse dos menores o que deve prevalecer.[766]

Vale ressaltar sobre o assunto que o direito de visita dos avós foi considerado devido ao fato de que, quando há necessidade de alimentos, poderá ser cobrado deles, quando o genitor alimentante não puder fornecer. Diante disso, é claro haver a possibilidade de esse direito ser atribuído aos avós. Não obstante, o mesmo poderá exercer a visita.

Contudo, o direito de convivência familiar é defendido pela Lei de Alienação Parental, disposto no art. 2° da Lei n° 12.318/2010, contribuindo para que a dificuldade ao direito de visita interposta por um dos genitores venha a ser sancionado e, consequentemente, que os resquícios obtidos no litígio não interfiram na vida do filho e do genitor(a).[767]

Diante disso, o rompimento da relação entre os cônjuges não deveria se estender ao(s) filho(s), sendo importante a continuidade do vínculo afetivo entre os mesmos.

2.2.2.1 Princípio do Melhor Interesse do Menor

Esse princípio é um direito fundamental, decorrente do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, garantido às crianças e aos adolescentes, devido ao fato de sua hipossuficiência, em relação àqueles que venham a interferir na formação deles, conforme está, implicitamente, nos arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, o Princípio do Melhor Interesse do Menor consiste na análise realizada pelo magistrado e outros profissionais sobre o que é melhor para o menor, devido ao fato de serem sujeitos de direito, proporcionando sua proteção integral, em qualquer relação e ocasião.

2.3 Alienação Parental

A convivência familiar é um direito fundamental assegurado às crianças e aos adolescentes, conforme art. 227 de Constituição Federal. Sobre o tema, discorre o Advogado Marco Antônio Garcia de Pinho:

> Ressalte-se que, além de afrontar questões éticas, morais e humanitárias, e mesmo bloquear ou distorcer valores e o instinto de proteção e preservação dos filhos, o processo de Alienação também agride frontalmente dispositivo constitucional, vez que o artigo 227 da Carta Maior versa sobre o dever da família em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito constitucional a uma convivência familiar harmônica e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim como o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.[768]

A Síndrome de Alienação Parental consiste nos efeitos emocionais e comportamentais gerados no menor. Diferentemente, a Alienação Parental corresponde em um genitor denegrir a imagem do outro para o filho, por meio de ofensas, insultos e falsas acusações. Entretanto, uma complementa a outra, como aduz Priscila M. P. Corrêa da Fonseca:

> A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome se refere à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores e que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.[769]

O instituto da alienação parental é decorrente dos litígios na entidade familiar, tendo o objetivo de romper os laços afetivos e, consequentemente, prejudicar o direito de visita, isso se o alienador for o que detém a guarda, uma vez que poderá ocorrer o inverso: prejudicar o direito de guarda, quando quem aliena é aquele que tem o direito de visita. Nas palavras de Carlos Roberto

Gonçalves, "[...] cria-se, nesses casos, em relação ao menor, a situação conhecida como 'órfão de pais vivos'", ocasionada pelo abandono parental.[770]

Não obstante, é presente a necessidade de participação dos pais no desenvolvimento físico e psíquico do menor, ocasionando a diminuição dos efeitos relativos à dissolução do casamento ou da união estável. Sobre o tema, salienta Priscila M. P. Correa da Fonseca, em seu artigo:

> Trata-se de uma forma de assegurar a continuidade entre o filho e o genitor não-guardião, ou seja, do vínculo familiar, minimizando, assim, a desagregação, imposta pela dissolução do casamento. O regime de visitas estabelecido no acordo de separação ou determinado pelo juiz objetiva, desse modo, não apenas atender os interesses e as necessidades do genitor não titular da guarda, mas principalmente aqueles referentes ao próprio menor.[771]

No entanto, as formas aplicadas no intuito de prejudicar o convívio familiar e, consequentemente, o direito do menor à convivência familiar constituem alienação parental, disposto por Waldir Grisard:

> Cada genitor guardador deve esforça-se para tranquilizar o menor de que ele aprova seu contato com o outro genitor, incentivando-o a atender e apreciar a visitação. Agir em sentido contrário resulta em se comportar de forma a alienar o menor do outro progenitor. Estudos recentes demonstram que a alienação parental (síndrome) é a criação de uma relação de caráter exclusivo entre o menor e um dos genitores, com o objetivo de banir o outro. A alienação parental é um processo em que consiste programar uma criança, por uma série de técnicas consciente, subconscientes e inconscientes utilizadas pelo genitor alienante, para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Quando a síndrome está presente, o menor dá sua própria contribuição na campanha de desmoralizar o genitor.[772]

Logo, o genitor que detém a guarda, deveria incentivar a visita do outro, tendo em vista que ao se opor à convivência familiar, ocasionará a alienação parental.

2.3.2 Lei n° 12.318/2010 e o Direito de Visita

A lei em destaque positivou a alienação parental, colaborando para uma maior atuação do Poder Judiciário.

Não obstante, a lei dá ênfase à convivência familiar, tornando o laço afetivo o objeto da discussão, no referido art. 3° da Lei ° 12.318/2010.[773]

Verifica-se que a lei, como anteriormente mencionado, e o Código Civil, proporcionam o direito de visita, sendo clara a preocupação do legislador em preservar a integridade emocional e física do menor, disposto no art. 4°, parágrafo único, da Lei n° 12.318/2010.[774]

No entanto, o magistrado, ao estar diante de uma acusação de abuso sexual, deverá analisar a possibilidade de uma falsa negativa ou a verdade e, consequentemente, estabelecer imposição da visitação monitorada. Corrobora o psicólogo Jorge Manoel Aguilar com o seguinte quadro:

Tabela - Abuso Sexual x Alienação Parental[775]

ABUSO SEXUAL	ALIENAÇÃO PARENTAL
O filho se lembra do que ocorreu sem nenhuma ajuda externa	O filho programado não viveu o que seu progenitor denuncia. Precisa se recordar.
As informações que transmite têm credibilidade, com maior quantidade e qualidade de detalhes.	As informações que transmite têm menor credibilidade, carecem de detalhes e inclusive são contraditórios entre os irmãos.
Costumam aparecer indicadores sexuais e físicos.	Não aparecem indicadores sexuais e físicos.
Costumam aparecer transtornos funcionais e atrasos educativos.	Não costumam apresentar transtornos funcionais e atrasos educativos em consequência da denúncia.
Costumam apresentar alterações no padrão de interação do sujeito abusado.	O padrão de conduta do sujeito não se altera em seu meio social.
Costumam apresentar desordens emocionais e sentimentos de culpa ou vergonha do que declara.	Os sentimentos de culpa ou vergonha são escassos ou inexistentes.
As denúncias de abuso são prévias à separação	As denúncias por abuso são posteriores à separação
O progenitor percebe a dor e a destruição de vínculos que a denúncia provocará na relação familiar.	O progenitor não leva em conta, nem parece lhe importar a destruição dos vínculos familiares.
Seria esperado que um progenitor que abusa de seus filhos pudesse apresentar outros transtornos em diferentes esferas de sua vida.	Um progenitor alienado aparenta estar são nas diferentes áreas de sua vida.
Um progenitor que acusa o outro de abuso a seus filhos costuma acusá-lo também de abusos a si mesmo.	Um progenitor programador só denuncia o dano exercido aos filhos.

Em contrapartida, a demora na análise do caso implica a desconstrução do vínculo afetivo, devido ao fato de o(a) genitor(a) estar desestimulado pela dificuldade na relação com o(a) filho(a), e, consequentemente, o abandono parental. Além disso, pode até promover a perda do direito de visita, ocasionado pela observância incorreta de psicólogos ou parentes do(a) acusador(a), gerando outros efeitos prejudiciais. Sobre o tema, entende Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães:

> Durante as investigações para realização de perícia e apresentação de laudo técnico, a relação entre a

> criança e o genitor alienado é diminuída ou até mesmo interrompida, podendo durar meses ou anos na tentativa de se alcançar uma certeza desejável. A suspensão do contato pode ser imediata e a reinstalação do convívio dependerá da iniciativa dos profissionais envolvidos.
>
> As alternativas legais, que podem ser utilizadas pelo representante legal do genitor alienador com a intenção de atrasar o andamento processual, terminam por serem danosas em si mesmas. Contribuem para um afastamento entre o genitor alienado e a criança, enquanto que o outro genitor tem a tutela absoluta para aprofundar a síndrome, o que tornará a reversão ainda mais difícil e com consequências mais gravosas para o desenvolvimento da criança ou adolescente envolvido.[776]

Observa-se, assim, ser necessária a periodicidade das visitas, conforme aduz Yussef Said Cahali:

> À justiça cabe impedir que o exercício do direito de visitas seja dificultado por sentimentos abjetos, como também não atende aos interesses dos menores dificultarem o desempenho desse direito-dever; por presunção é de se esperarem resultados benéficos para a prole, desses contatos periódicos com o outro genitor, contatos que permitirão não só uma melhor fiscalização quanto à maneira como estão sendo tratados os filhos, como também acalentam aquele natural afeto que resulta do vínculo da paternidade.[777]

Verifica-se que o magistrado, ao analisar o problema da alienação parental sobre acusação de abuso sexual, deverá decidir o caso sobre outras perspectivas, devido à visitação monitorada ou à decorrência de sua suspensão, diante de um crime que, em momento posterior, será comprovado ou não e poderá gerar prejuízos ao menor. Nesse sentido, segue a jurisprudência:

> DIREITO DE VISITAS. PAI. ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. 1. Como decorrência do poder familiar, o pai não-guardião tem o direito de avistar-se com a filha, acompanhando-lhe a educação, de forma a estabelecer com ela um vínculo afetivo saudável. 2. A mera suspeita da ocorrência de abuso sexual não pode impedir o contato entre pai e filha, mormente quando o laudo de avaliação psicológica pericial conclui ser recomendado o convívio amplo entre pai e filha, por haver fortes indícios de um possível processo de alienação parental. 3. As visitas ficam mantidas conforme estabelecido e devem assim permanecer até que seja concluída a avaliação psicológica da criança, já determinada. Recurso desprovido. [778]

Diante disso, a mera suspeita da ocorrência de abuso sexual não deveria impedir a convivência familiar, sendo necessária sua comprovação.

Portanto, para evitar a alienação parental, é necessária a utilização de um método sócio educativo nas escolas, de maneira a abordar a necessidade do vínculo afetivo na relação e para os pais, após o fim da entidade familiar, a obrigatoriedade de consultas com psicólogos, no intuito de incentivar a convivência, esclarecer que o menor não deveria sofrer as consequências do litígio e quais os problemas e prejuízos para a prole, quando não respeitado o vínculo afetivo. Porém, quando já configurado o problema, os pais deverão novamente procurar um psicólogo, com o objetivo de desfazer os prejuízos em relação o(s) filho(s), que eles próprios criaram, de modo a não expor a prole.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste artigo, foram analisados o Direito de Família e alguns direitos pertinentes aos genitores em sua dissolução, da qual decorre a alienação parental, que defende e ofende o direito de visita.

No desenvolvimento do assunto, empregou-se a pesquisa bibliográfica de forma a obter um aprofundamento específico sobre o tema. As jurisprudências, ora utilizadas, configuraram-se uma afirmação de um entendimento diverso de outros doutrinadores e leis.

Há aplicação do método de comparação entre o direito de visita, a alienação parental e a respectiva Lei n° 12.318/2010, buscando abordar o direito fundamental de convivência familiar e o princípio no melhor interesse do menor.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A família configura-se na união ou de laços matrimoniais entre pessoas. Entretanto, sua fragmentação e suas formas de rompimento ocasionam o direito de guarda, o direito de visita e o problema, em alguns casos, da alienação parental.

O direito de visita é configurado por aquele(a) genitor(a) que não detém a guarda, sendo protegido por meio do direito fundamental da convivência familiar, analisando o princípio do melhor interesse do menor.

Contudo, a alienação parental se configura quando o(a) genitor(a) busca afastar o filho(a) do outro, criando situações. Não obstante, a Lei n° 12.318/2010 ofende a convivência familiar, devido ao fato de que, quando há uma acusação, que pode ser falsa ou não, o magistrado aplica a decisão de visita monitorada ou a suspensão dela, de forma que, sendo falsa, a sentença utilizada prejudicará o menor, tendo, como consequência, o abandono parental.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família sempre esteve em constante evolução, sendo analisada em seu sentido estrito e amplo. Não obstante, a sua fragmentação proporciona problemas para os pais em relação aos filhos.

A utilização do direito à guarda e o direito de visita visa a diminuir os efeitos do fim da entidade familiar, proporcionando a continuidade do vínculo afetivo, mediante uma saudável convivência familiar, verificando a atuação do princípio do melhor interesse do menor.

Considerando essa aplicação, a alienação parental prejudica o direito à visita, entretanto, diante de uma suspeita de abuso sexual, por exemplo, a Lei 12.318/2010 regula a visitação monitorada ou a suspensão desse instituto.

Contudo, essa medida aplicada ofende o direito fundamental à convivência familiar e, considerando a possibilidade de uma falsa acusação, observando as características diferenciadoras do abuso sexual e a alienação parental, ocasiona prejuízos ao menor, ferindo o princípio do melhor interesse do menor.

Diante disso, os genitores deverão ser consultados por um psicólogo com o objetivo de realizarem um tratamento e, consequentemente, desfazer a alienação parental.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, José Manoel. Comparação dos sintomas de alienação parental com os sintomas de abuso sexual. **Apase**. P. 56 a 58. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94009-comparacao.htm>. Acesso em: 09 abr. 2013.

BARRETO, Lucas Hayne Dantas. Considerações sobre a guarda compartilhada. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 108, 19 out. 2003 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4352>. Acesso em: 20 abr. 2013.

BULOS, Uadi Lammego. **Curso de Direito Constitucional.** 4. ed. São Paulo: Saraiva 2009.

CAHALI, Yussef Said. Divórcio e separação. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2005.

DIAS, Maria Berenice. Maria Berenice Dias. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: **Revista dos Tribunais.** 4 ed. 2008.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Síndrome de Alienação Parental. **Revista Brasileira de Direito de Família.** São Paulo, ano 8, n° 40, fev./mar. 2007.

GRISARD FILHO, Waldir, Guarda Compartilhada: Um Novo Modelo de Responsabilidade Parental. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais,** 2005.

LEITE, Eduardo Oliveira. Famílias Monoparentais. A situação jurídica de pais e mães solteiras, de pais e mães separadas e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: **Revista dos Tribunais,** 2003.

MADALENO ROLF, **Curso de Direito de Família.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira Correia. **Alienação Parental e sua Síndrome:** Aspectos Psicológicos e Jurídicos no Exercício da Guarda após a Separação Judicial. Recife: Bagaço, 2009.

MATTIA, Fabio Maria de. **Direito de visita e limites a autoridade paterna**, in Enciclopédia Saraiva do Direito, São Paulo: Saraiva, 1982, v.77.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. Alienação parental. **Jus Navigandi,** Teresina, ano 14, n. 2221, 31 jul. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/13252>. Acesso em: 8 abr. 2013.

A INTERPRETAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: MANIFESTAÇÕES DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Ana Laura Feitosa Rodrigues[779*]
Leandro de Sousa Bessa[780**]

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 3 Princípios do processo penal: A Posição do princípio da insignificância. 3.1 Princípios do processo penal: conceito e importância. 3.2 Princípio da legalidade. 3.3 Princípio da lesividade. 3.4 Princípio da adequação social. 3.5 Princípio da fragmentariedade. 3.6 Princípio da insignificância. 4 A Criminalização da pobreza: aspectos conceituais. 4.1 A criminalização primária. 4.2 A criminalização secundária. 4.3 Manifestações na política de tolerância zero. 4.4 Os pobres vistos como inimigos. 5 A interpretação do princípio da insignificância pelos tribunais brasileiros. 5.1 Requisitos exigidos pela jurisprudência para a admissão do princípio da insignificância.

RESUMO

Diante da crescente criminalização da pobreza observada em nossa sociedade, é necessário haver uma maior aplicabilidade aos princípios limitadores do Direito Penal, em especial o princípio da insignificância. É de suma importância que o legislador se ocupe apenas com as condutas que possam ocasionar lesão a bens socialmente relevantes à sociedade, para não haver uma banalização a esse ramo do Direito e uma crescente tipificação de condutas irrelevantes, cujos bens não merecem tal proteção. Em outra vertente, é preciso haver, por parte dos Tribunais Superiores, uma maior aplicabilidade desses princípios para que ocorra o desafogamento no Poder Judiciário e no sistema carcerário. O conteúdo do presente artigo pretende demonstrar que a não aplicabilidade dos referidos princípios ocasiona na crescente criminalização da pobreza, fazendo que pessoas que cometem atos irrelevantes para a sociedade, que não causam lesão ao bem jurídico tutelado, ou seja, são destituídas de tipicidade material, acabem sendo punidas, tendo sua liberdade restringida em prol da formalidade das regras do ordenamento jurídico. Foi empregado, neste projeto, o método dedutivo, visto que partiu da análise geral do princípio da insignificância, para, então, investigar, de forma mais detalhada, a consequente criminalização da pobreza.

Palavras-chave: Princípio da Insignificância. Tribunais Superiores. Criminalização da Pobreza.

1 INTRODUÇÃO

A nova hermenêutica constitucional pode ser caracterizada como a organização de diferentes métodos de interpretação constitucional que defendem um novo modo de lidar com o direito, segundo a qual a Constituição possui força normativa com os princípios que ela veicula.

Vale ressaltar que toda essa importância recém-atribuída aos princípios se deu como reação ao positivismo que chancelou os horrores do nazismo e do fascismo, que culminaram na Segunda Guerra Mundial. Aprendeu-se com esses acontecimentos que o direito não deve estar separado dos valores, mas deve ter como objetivo a concretização do justo.

A Revolução Francesa foi o marco mais evidente do momento histórico em que o poder do Estado passou a sofrer, por parte da sociedade, controle e limitação, ao menos em termos teóricos. Surgiu daí a ideia dos princípios limitadores do poder sancionador do Estado, em que estão contidos os princípios da intervenção mínima, da lesividade e da insignificância.

Como corolário desses princípios, surge o princípio da insignificância, que defende a ideia de que, embora algumas condutas se amoldem formalmente ao tipo formal, falta-lhes a tipicidade material. Dessa forma, ocorreria uma atipicidade em face da conduta do agente, que não possui força para lesar algum bem jurídico.

A criminalização da pobreza no Brasil é um processo histórico que se enraizou ideologicamente na cultura da sociedade brasileira desde o Brasil colônia e encontra-se bem evidenciado, ainda hoje, em nossa sociedade.

O perigo verificado em tal conduta da população é a diferenciação que pode ocorrer na hora da aplicabilidade das normas penais. A teoria da criminalização da pobreza deve ser analisada em três fases. A primeira delas é a previsão das normas mais severas, que geralmente se aplicam a crimes contra o patrimônio. A segunda é a fase de aplicação, em que é necessário verificar se o Poder Judiciário está aplicando de forma eficiente o princípio da insignificância. Muito relevante também é o processo de defesa desses cidadãos, visto que se encontram em uma situação de precariedade em relação a esse mecanismo e, em contrapartida, a atuação da defensoria pública como meio de efetivação desse direito constitucional. Por fim, deve-se analisar a execução, no que concerne ao cumprimento das penas, de forma que a sanção deve ser geral e não pode ser específica para um caso concreto, porém é perceptível certo privilégio para as classes mais ricas do nosso país. O fato é que dificilmente as penas alcançam essa classe e, quando isso ocorre, geralmente, a execução é diferenciada.

Portanto, a relevância social e científica desse projeto consiste no desenvolvimento de um trabalho voltado à verificação da aplicabilidade do princípio da insignificância à luz da criminalização da pobreza, que contribuirá para a sensibilização da sociedade para com a população menos privilegiada, o combate ao preconceito, à melhoria no sistema de defesa destes, assegurando-lhes seus direitos constitucionais.

Este projeto tem como objetivo geral analisar o princípio da insignificância e, à luz deste, verificar a consequente criminalização da pobreza, a partir de ações realizadas com presos provisórios. Possui ainda como objetivos específicos analisar o conceito do princípio da insignificância, verificando sua aplicabilidade no cenário brasileiro, a partir de dados retirados de pesquisas, especialmente em Fortaleza, bem como examinar sua repercussão; realizar um estudo histórico sobre a educação e a falta de oportunidade sofrida pela população que se encontra em centros periféricos, analisando a repercussão destes fatores na formação deles; investigar a aplicabilidade do princípio da insignificância pelos Tribunais

Superiores e a influência destes no juiz singular; realizar pesquisa de campo sobre o tema, mediante visita ao Núcleo de Assistência ao Preso Provisório da Defensoria Pública, para melhor análise da aplicação do princípio em questão, bem como verificar a consequente criminalização da pobreza e, por fim, analisar as disparidades existentes em relação à execução das penas quando resta verificada a diferença da situação econômica dos infratores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Princípios do Processo Penal: Conceito e Importância

Os princípios norteadores do Direito Penal ganharam grande destaque em face do Estado Democrático de Direito estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Tais princípios limitam o poder punitivo do Estado e trazem a garantia de respeito aos direitos fundamentais protegidos pela Carta Magna, é o que nos ensina o renomado doutrinador Cezar Roberto Bitencourt, vejamos:

> Todos esses princípios são garantias do cidadão perante o poder punitivo estatal e estão amparados pelo novo texto constitucional de 1988. Eles estão localizados já no preâmbulo da nossa Carta Magna, onde encontramos a proclamação de princípios como a liberdade, igualdade e justiça, que inspiram todo o nosso sistema normativo, como fonte interpretativa e de integração das normas constitucionais, orientador das diretrizes políticas, filosóficas e, inclusive, ideológicas da Constituição, que, como consequência, também são orientativas para a interpretação das normas infraconstitucionais em matéria penal[781].

Podemos concluir que a principal função dos princípios no ramo do Direito Penal é nortear a conduta do legislador, que deverá observá-los e estabelecer o bem jurídico a ser tutelado com o fim de proteger os direitos e as garantias fundamentais inerentes a todo ser humano.

Ainda na precisa lição de Cezar Roberto Bitencourt:

> As ideias de igualdade e de liberdade, apanágios do *Iluminismo*, deram ao Direito Penal um caráter formal menos cruel do que aquele que predominou durante o *Estado Absolutista*, impondo limites à intervenção estatal nas liberdades individuais. Muitos desses *princípios limitadores* passaram a integrar os Códigos Penais dos países democráticos, afinal, receberam assento constitucional, como garantia máxima de respeito aos direitos fundamentais do cidadão. [782]

É certo dizer então que, os princípios limitadores do poder punitivo do Estado surgiram também com outra acepção, qual seja a de refrear a conduta do legislador e do aplicador das penas, que deverão observa-los tanto no momento da criação do tipo penal incriminador, como no momento da aplicação da pena imposta, não podendo contrariar os direitos constitucionais previamente estabelecidos.

2.2 Princípio da Legalidade

A principal vertente do princípio da legalidade é assegurar o Estado de Direito, visto que nos traz a garantia de que ninguém será penalizado sem uma lei previamente estabelecida, é o que se extrai do inciso XXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".

Em seu Curso de Direito Penal, Rogério Greco assevera:

> É o princípio da legalidade, sem dúvida alguma, o mais importante do Direito penal. Conforme se extrai do art. 1º do Código Penal, bem como do inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, não se fala na existência de crime quando houver uma lei definindo-o como tal. A lei é a única fonte do Direito Penal quando se quer proibir ou impor condutas sob a ameaça de sanção. Tudo o que não for expressamente proibido é lícito em Direito Penal [...][783].

Faz parte de o papel estatal intervir na conduta das pessoas para possibilitar-lhes um melhor convívio, o que pressupõe uma vasta quantidade de normas reguladoras e coercitivas. Porém, se mostrou de grande valia a importância que o legislador deu aos princípios limitadores do direito de punir do Estado, trazendo para as normas constitucionais, o impedimento de este agir de maneira arbitrária.

Corroborando com tal ideia, Cezar Roberto Bitencourt enfatiza:

> O princípio da legalidade constitui efetiva limitação ao poder punitivo do estatal. Embora seja hoje um princípio fundamental do Direito Penal, seu reconhecimento percorreu um longo processo, com avanços e recuos, não passando, muitas vezes, de simples "fachada normal" de determinados Estados. Feuerbach, no início do século XIX, consagrou o princípio da legalidade através da fórmula latina nullum crimen, nulla poena sine lege. O princípio da legalidade é um imperativo que não admite desvios nem exceções e representa uma conquista da consciência jurídica que obedece a exigências de justiça, que somente os regimes totalitários o têm negado. [...] pode-se dizer que, pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, e nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal poder ser aplicada sem que antes da ocorrência desse fato exista uma lei definindo-o com crime e cominando-lhe a sanção correspondente. [...]."[784]

Dessa forma, sendo a Constituição Federal a Lei Maior do Estado, o legislador infraconstitucional deve respeito e obediência a esta, sob pena de ser declarada inconstitucional a norma que lhe for contrária. O Código Penal, em seu artigo 1º, já se mostra conforme a Carta Magna.

2.3 Princípio da Lesividade

O princípio da lesividade assegura que somente alguns bens jurídicos vão merecer a proteção do Estado por intermédio do Direito Penal, limitando o poder punitivo deste. Diante disso, tal princípio assegura que nem todas as condutas vão poder ser repreendidas por este instituto, tendo que se preocupar com as condutas que realmente causam ou podem causar lesão a algum bem jurídico.

Nesse sentido se insurge o doutrinador Rogério Greco:

> Os princípios da intervenção mínima e da lesividade são como duas faces de uma mesma moeda. Se, de um lado, a intervenção mínima somente permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos

> esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que poderão ser incriminadas pela lei penal. Na verdade, nos orientará no sentido de saber quais são as condutas que *não* poderão sofrer os rigores da lei penal.[785]

Outra vertente do princípio da lesividade afirma que o Estado não pode, por meio do Direito Penal, regular a conduta íntima do agente, ou seja, não pode puni-lo com base em seus pensamentos, como também não pode se valer contra ele quando seu ato não prejudique um terceiro, senão a si mesmo.

Ainda nas lições de Rogério Greco:

> O princípio da lesividade, cuja origem se atribui ao período iluminista, que por intermédio do movimento de secularização procurou desfazer a confusão que havia entre o direito e a moral, possui, no escólio de Nilo Batista, quatro principais função, a saber: a) proibir a incriminação de uma atitude interna; b) proibir a incriminação de uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor; c) proibir a incriminação de simples estados ou condições existenciais; d) proibir a incriminação de condutas desviadas que não afetem qualquer bem jurídico[786].

Nesse sentido, conclui-se que nenhum ato não exteriorizado e que não cause ou possa causar lesão a terceiros será objeto de regulamentação por parte do legislador, em âmbito penal, limitando não somente o papel deste, como também o do aplicador da pena.

2.4 Princípio da Adequação Social

O Direito Penal atual trás uma nova vertente para a **sociedade**, visto que não pode mais ser utilizado como meio de vingança social, também não pode este se ocupar de todas as condutas da sociedade, senão as socialmente relevantes.

É certo dizer que os costumes que regem uma sociedade não podem revogar normas constitucionais e infralegais, mas é preciso que as normas penais acompanhem a evolução desta, visto que só deve ser regulamentado o que for necessário para a boa convivência em conjunto e condutas com certo grau de reprovabilidade social.

O renomado doutrinador Cezar Roberto Bitencourt defende que o ilícito penal deve ser ajustado à vida em sociedade, senão vejamos:

> O tipo penal implica uma *seleção de comportamentos* e, ao mesmo tempo, uma valoração (o típico já é penalmente relevante). Contudo, também é verdade, certos comportamentos em si mesmos típicos carecem de relevância por serem correntes no meio social, pois muitas vezes há um descompasso entre as normas penais incriminadoras e o socialmente permitido ou tolerado. Por isso, segundo Stratenwerth, "é incompatível criminalizar uma conduta só por que se opõe à concepção da maioria ou padrão médio de comportamento". A *tipicidade* de um comportamento proibido é enriquecida pelo *desvalor da ação* e pelo *desvalor do resultado* lesando efetivamente o bem jurídico protegido, constituindo o que se chama de *tipicidade material*. Donde se conclui que o comportamento que se amolda a determinada descrição típica formal, porém materialmente irrelevante, adequando-se ao *socialmente permitido* ou tolerado, não realiza materialmente a descrição típica[787].

Corroborando com a ideia apresentada acima, Rogério Greco afirma que o princípio da adequação social deve servir de norte para o legislador, para que, ao criar condutas típicas acompanhe a evolução da sociedade, preocupando-se apenas em tipificar as condutas cujos bens a serem atingidos sejam os mais relevantes.

> O princípio da adequação social, na verdade, possui dupla função. Uma delas já destacada acima, é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas pela sociedade. A segunda função é quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. Se a conduta que está na mira do legislador for considerada socialmente adequada, não poderá ele reprimi-la valendo-se do Direito Penal. Tal princípio serve-lhe, portanto, como norte. A segunda vertente destina-se a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção daqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade[788].

Dessa forma, Protege também uma segunda vertente, na medida em que assegura que a segunda função do referido princípio seria dar suporte ao legislador na hora de retirar condutas socialmente irrelevantes do nosso ordenamento jurídico.

2.5 Princípio da Fragmentariedade

O Direito Penal também se encontra regido pelo princípio da fragmentariedade, visto que este só pode se ocupar de uma pequena parcela de bens fundamentais. Segundo Rogério Greco:

> Como corolário dos princípios da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social, temos o princípio da fragmentariedade do Direito Penal. O caráter fragmentário do Direito Penal significa, em síntese, que uma vez escolhidos aqueles bens fundamentais, comprovada a lesividade e a inadequação das condutas que os ofendem, esses bens passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal, originando-se assim, a sua natureza fragmentária[789]. (pág. 57)

As normas penais vieram para regular a vida em sociedade, para que todos pudessem viver em harmonia. Porém, não pode o Direito Penal se ocupar de regulamentar todas as condutas, devendo se preocupar em proteger os bens socialmente relevantes, tipificando as condutas que causem ou possam causar lesão a esses bens.

2.6 Princípio da Insignificância.

Segundo o princípio da intervenção mínima, o Direito Penal só deve preocupar-se com a proteção dos bens mais importantes e necessários à vida em sociedade, ou seja, é a *ultima ratio*. Conforme preleciona Muñoz Conde:

> O poder punitivo do Estado deve estar regido e limitado pelo princípio da intervenção mínima. Com isto, quero dizer que o Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do

> ordenamento jurídico são objetos de outros ramos do direito[790].

Os princípios da intervenção mínima e da lesividade estão interligados entre si, visto que o princípio da intervenção mínima limita a conduta punitiva do Estado quando à importância do bem jurídico tutelado, e complementando-o, o princípio da lesividade esclarecerá quais são as condutas que poderão ser incriminadas pela lei penal.

Tomando como base os princípios acima citados, bem como o da proporcionalidade e da razoabilidade, veremos que o princípio da insignificância caminha lado a lado com estes. "Originário do Direito Romano, de cunho civilista, tal princípio funda-se no brocardo de minimis non curat praetor. Foi cunhado pela primeira vez por Claus Roxin, tendo em vista sua utilidade na realização dos objetivos sociais traçados pela moderna política criminal."[791]

O princípio supramencionado, também chamado de bagatela, defende que o Direito Penal não deve preocupar-se com condutas incapazes de lesar um bem jurídico, de modo que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca do assunto, assentando "algumas circunstâncias que devem orientar a aferição do relevo material da tipicidade penal", tais como: "(a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada" [792]

A tipicidade penal, necessária à caracterização do fato típico, é subdividida em formal e conglobante. A tipicidade formal é a adequação perfeita da conduta do agente ao modelo abstrato previsto na lei penal. Para que aferir a tipicidade conglobante, também conhecida como tipicidade material, é preciso verificar dois aspectos fundamentais, se a conduta do agente é antinormativa e se o fato é materialmente típico. Segundo Cezar Roberto Bitencourt:

> A tipicidade penal exige uma ofensa de alguma gravidade aos bens jurídicos protegidos, pois nem sempre qualquer ofensa a esses bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico. Segundo esse princípio, que Klaus Tiedemann chamou de princípio da bagatela, é imperativa uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta que se pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal. Amiúde, condutas que se amoldam a determinado tipo penal, sob o ponto de vista formal, não apresentam nenhuma relevância material. Nessas circunstâncias, pode-se afastar liminarmente a tipicidade penal por que em verdade o bem jurídico não chegou a ser lesado. [793]

O que ocorre corriqueiramente é o congestionamento do Poder Judiciário com delitos de bagatela, o que de fato não deveria acontecer, mas infelizmente ainda é consequência da pouca aplicabilidade do princípio em questão. Ocorre que isso traz consequências principalmente para uma população desprivilegiada de recursos econômicos, gerando com isso a criminalização da pobreza.

3 METODOLOGIA

Foi empregado, neste projeto, o método dedutivo, visto que partiu da análise geral do princípio da insignificância, para, então, investigar, de forma mais detalhada a consequente criminalização da pobreza.

A pesquisa é de natureza aplicada, haja vista ter o intuito de transformar a realidade estudada. A pesquisa é também do tipo bibliográfico, por meio de consulta a livros, revistas científicas, magazines, jornais, sites, entre outros meios, documental, por intermédio da análise de documentos oficiais relacionados ao tema, e de campo, mediante visita ao Núcleo de Assistência ao Preso Provisório da Defensoria Pública, localizado em Fortaleza.

A pesquisa terá como principais referências teóricas as obras de Cezar Roberto Bitencourt, Rogério Greco, Fernando Capez, dentre outros.

A pesquisa é, ainda, qualitativa e quantitativa, contendo como instrumentos de coletas de dados: a) entrevistas realizadas com os presos provisórios do Núcleo de Assistência ao Preso Provisório da Defensoria Pública; b) Gráficos e estudos antes feitos sobre o tema; d) observação direta e sistemática, para investigar a realidade vivenciada pela população menos favorecida da cidade de Fortaleza.

O material necessário para desenvolvimento dessa pesquisa é basicamente livros didáticos, periódicos, textos, documentos disponíveis na internet, Xerox e pen drive.

A presente pesquisa é dividida em etapas: inicialmente, foi feita uma revisão bibliográfica, para depois ser realizada a pesquisa de campo, no Núcleo de Assistência ao Preso Provisório da Defensoria Pública, para a real verificação da aplicabilidade do princípio da insignificância e a consequente criminalização da pobreza. Esses dados serão colhidos por meio de entrevistas feitas aos presos provisórios e defensores públicos, além de dados conseguidos mediante observação direta; por último, será feito uma coleta e uma análise desses dados, com os estudos bibliográficos mais aprofundados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente estudo, buscou-se analisar o papel dos princípios no ordenamento jurídico, especialmente no âmbito penal. Diante do que foi exposto, percebe-se que é de suma importância sua aplicabilidade, visto que eles devem nortear a conduta do legislador, no sentido de refrear a conduta punitiva do estado tanto na criação da norma como na sua aplicação.

É certo dizer que nem todas as condutas merecem a tipificação por parte desse ramo do Direito, de modo que somente devem ser reguladas por ele as socialmente relevantes, ou seja, as condutas que causem ou possam vir a causar lesão a algum bem essencial.

Dessa forma, é necessário que haja coerência por parte do Legislativo e do Judiciário, para que as normas penais não se ocupem de condutas irrelevantes para a sociedade, os chamados delitos de bagatela, que acabam causando um congestionamento desnecessário no sistema judiciário e carcerário.

5 CONCLUSÃO

À luz do que foi exposto, conclui-se que é necessário haver

coerência por parte do Legislativo e do Judiciário, para que o as normas penais não se ocupem de condutas irrelevantes para a sociedade, os chamados delitos de bagatela, que acabam causando um congestionamento desnecessário no sistema judiciário e carcerário.

Vale ressaltar que o presente trabalho ainda se encontra em processo de análise e aprofundamento. Nesse sentido, detive-me a uma revisão bibliográfica sobre os aspectos principiológicos, sendo feita posteriormente pesquisa de campo, e análise acerca da aplicabilidade desses princípios pelos Tribunais Superiores, bem como a consequente criminalização da pobreza ocasionada pela sua não observância.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRECO, Rogério**. Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro, Impetus, 2008.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al Derecho Penal**,.B DE F, 2007.

A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO: PEQUENA HISTÓRIA DAS IDEAIS JURÍDICAS NO CEARÁ

Thays Rabelo da Costa[1]
Andréia da Silva Costa[2]

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Da Epistemologia: Concepções gerais acerca do processo de produção do conhecimento científico e jurídico. 3 Da história da pesquisa jurídica institucionalizada no Estado do Ceará. 4 Metodologia da Pesquisa. 5 Análise dos Resultados: do desvelamento da produção jurídica no Estado do Ceará. 6 Conclusão.

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a construção do conhecimento jurídico no Estado do Ceará, nos últimos dez anos, desvelando o perfil predominante da academia cearense. Buscam-se identificar os principais traços da história das ideias jurídicas em tal ente federativo. Desse modo, desenvolveu-se uma pesquisa por amostragem, avaliando e sistematizando os artigos publicados nos três periódicos institucionalizados com maior estrato qualitativo no Qualis. Diante da proliferação de cursos em graduação em Direito, infere-se um aumento da produção acadêmica, emergindo a necessidade de uma introspecção da produção jurídica, por meio de uma investigação científica em aspectos qualitativos e quantitativos. Ressalta-se, ainda, a importância de empreender uma revisão literária sobre os temas jurídicos mais frequentemente abordados como objeto de pesquisa e de averiguação.

Palavras-chave: Ideias jurídicas no Ceará. Pesquisa jurídica. Análise crítica.

1 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus.
2 Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professora do Centro Universitário Christus.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo deve ser compreendido como uma autoanálise, um diagnóstico, pois, sobre o desenvolvimento da pesquisa na academia jurídica do Ceará, num dimensão temporal que corresponde aos últimos dez anos. De forma mais específica, têm-se como objeto as ideias que influenciam o pensamento jurídico em tal Estado.

Em linhas gerais, a histórica da pesquisa jurídica institucionalizada no Ceará pouca fora objeto de introspecção investigativa, sendo imprescindível sua realização para uma devida análise crítica da evolução da pesquisa e do Direito. Nesse sentindo, a ciência e as instituições jurídicas, especificamente a Faculdade de Direito do Recife e de São Paulo, foram objetos de ampla pesquisa realizada por Lilia Schwartz, por meio da consulta aos periódicos publicados entre os anos de 1870 a 1930. A pesquisadora justifica a escolha das Instituições por serem verdadeiros centros criadores de ideias e aglutinadores de intelectuais engajados com os problemas de seu tempo e de seu país. Outros estudos das ideias foram desenvolvidos nesses mesmos centros (USP), cultivando o hábito da pesquisa de registro das produções acadêmicas.

Nessa perspectiva, objetiva-se uma breve análise da história das ideias jurídicas produzidas no Ceará, desvelando-as, dada a inter-relação entre a construção do conhecimento científico e a pesquisa científica, por meio da sistematização dos artigos veiculados nas três revistas institucionais que, de acordo com o Qualis, apresentam os melhores estratos qualitativos. Ressalta-se, ainda, que tal pesquisa será fruto de futuras reapreciações, dado que a objetivo em análise, qual seja a pesquisa, *per si*, encontra-se em constante metamorfose.

Essa pesquisa tem, assim, dois aportes fundamentais: o acervo de referencial teórico e o acervo de consulta e de coleta de dados, uma vez que se trata de pesquisa investigativa da produção acadêmica, isto é, material que se constitui, ao mesmo tempo, como fonte e resultado da atividade de pesquisa. Assim, compõem o acervo referencial teórico dessa pesquisa estudos sobre a história do pensamento; estudos sobre epistemologia e metodologia da pesquisa; e construção e divulgação das ideias, almejando com os mesmos, evidenciar, por meio de uma pesquisa por amostragem, o que a academia jurídica, que, contemporaneamente, apresenta dezoito instituições de ensino com cursos de graduação em Direito, majoritariamente, como empreendimentos educacionais privados; pesquisa, seja na dimensão qualitativa, seja na perspectiva quantitativa.

Nesse eito, concatena-se, inicialmente, o processo de construção do conhecimento científico e jurídico com a pesquisa científica, para, empós, analisar a evolução do desenvolvimento da pesquisa institucionalizada no Ceará e desvelar, por meio da apreciação dos dados coletados, a atual configuração da pesquisa jurídica no Estado, inferindo as principais ideias jurídicas aqui discutidas, colimando demonstrar o papel da academia cearense no contexto tão já debatido de crise da pesquisa e do ensino jurídico.

2. DA EPISTEMOLOGIA: CONCEPÇÕES GERAIS ACERCA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E JURÍDICO.

A imprescindibilidade do conhecimento, seja ele vulgar, seja ele científico, torna qualquer conceituação de tal vocábulo uma tarefa árdua. Conhecer, do latim *cognoscere,* configura uma relação com três pilares básicos: um sujeito cognoscente, um objeto cognoscível e o ato de conhecer, constituído uma ação mental de apreensão em que se busca o sentido ou significado de um dado objeto.

O conhecimento, nesse liame, é o consequente da relação cognoscível, que se oriunda de uma inquietação humana, objetivando um constante saber. O ato de conhecer, intrinsicamente relacionado com a construção do conhecimento, é um diálogo entre o sujeito e o objeto, de modo a se compreender, por meio da análise da essência deste, suas peculiaridades, obtendo as informações almejadas pelo indivíduo cognoscente.

Nesse sentindo, Gaston Bachelard afirma "Para o espírito científico, todo conhecimento é resposta a uma pergunta. Se não há pergunta, não pode haver conhecimento científico. Nada é evidente. Nada é gratuito. Tudo é construído[794]".

O conhecimento, sendo oriundo de tais respostas, apresenta-se umbilicalmente concatenado com as pré-compreensões individuais, a partir de seu horizonte histórico[795], assim, toda resposta abrangerá a percepção anterior do sujeito cognoscente, variando de indivíduo a indivíduo - o conhecimento apreendido, a partir da análise do mesmo objeto, por um dado sujeito poderá ser diferente daquele obtido por outro. Em outras palavras, o conhecimento não é absoluto, nem único, nem esgotável, já que várias são as apreensões possíveis de um mesmo objeto por sujeitos distintos.

O conhecimento, aquilo que se assimila e se tramite ao outro por meio da razão, reflexão e experiência; pode, entre outras formas[796], ser oriundo do senso comum ou ser adquirido por meio de métodos próprios baseados na racionalidade, correspondendo, respectivamente, ao conhecimento vulgar e ao científico. O conhecimento científico baseia-se em uma análise racional e complexa do objeto, por meio de experiências e pesquisas com métodos próprios, almejando a plena compreensão deste: a razão de sua existência, suas peculiaridades estruturais e funcionais, seus fenômenos, suas causas; integrando, pois, um conjunto de informações sistemáticas e contingentes.

Outrossim, o conhecimento, independentemente do seu tipo –vulgar, filosófico, teológico e científico - será sempre acumulado, tendo em vista que a produção do conhecimento terá como base uma gnose preexistente ; a compreensão dos regimes de penas aplicáveis pelo Direito Penal, por exemplo, pressupõe o conhecimento acerca do que seja pena e delito. Nesse sentindo, Warat afirma:

> El circuito que describe la producción de um objeto de conocimiento va, por tanto, desde um sistema complejo de pensamento em dirección a la experiência directa. Los actos de producción del conocimiento, de esta manera, implícan el enfretantamiento dialéctico com la historia del pensamento científico. Es posible avanzar con l conocimiento, cientiífico justamente por que ele considera el conocimiento acumulado. La lectura de lo real está siempre orientada por lo que de la realidade nos dicen o predicen las teorias que de ella se tienen em el momento. Este conocimiento acumulado se manifiesta siempre a traves de uma red compleja de insuficencias y obstáculos metodológicos[797].

O desenvolvimento e a evolução do conhecimento dar-se-á nesse processo acumulativo, em que um novo saber irá ora completar um preexistente, ora refuta-lo, ora valida-lo. No âmbito do conhecimento científico, aquele fruto de uma observação sistemática, apresentando regras adequadas de validação, não é todo e qualquer método que irá produzi-lo, além de que a sua produção decorre de um processo de interação entre a gnose científica e o senso comum.

Destarte, é necessária a utilização de uma série de procedimentos específicos, conhecidos e sistematizados, garantindo a devida validade universal. A construção do conhecimento científico não é instantânea, ao contrário envolve uma série de etapas: observação do problema, formulação de uma hipótese, refutação ou não da conjectura por meio de testes, validação da teoria, surgimento de outras teorias. Todo o processo, portanto, é continuo, haja vista surgirem, em um processo cíclico, outras teorias objetivando melhor explicar e solucionar o fenômeno. Em todas as etapas, é relevante o distanciamento do sujeito cognoscente sob o objeto em análise, sem afetar a denominada "vigilância epistemológica", defendia por Bordieu; e a manutenção da fidelidade científica.

Em tal liame, a pesquisa apresenta um papel impar, sendo responsável pela progressão da ciência e pelo alcance dos objetivos da mesma, e, por consequente, pelo desenvolvimento do homem e da sociedade. Constitui, portanto, um meio de desvelamento da ciência, que busca, por meio de métodos e técnicas específicas, soluções para os problemas, participando do processo de elaboração das teorias científicas e, *ultima ratio,* da construção do conhecimento científico.

Diante do exposto e partindo da premissa que o Direito é uma ciência [798] e, sendo ciência, apresenta objeto de conhecimento, qual seja: aquele que vai além dos dispositivos legais e dos manuais doutrinários, englobando, de acordo com Agostinho Ramalho Marques Neto, todo um fenômeno jurídico:

> O objeto principal da ciência do Direito, isto é, o objeto real para cujo estudo se volta prioritariamente, é o fenômeno jurídico, que se gera e se transforma no interior do espaço-tempo social por diferenciação das relações humanas, tal qual acontece com os demais fenômenos sociais específicos: políticos, econômicos, morais, artísticos, religiosos, etc. [...] um dos grandes obstáculos epistemológicos ao estudo científico do Direito é precisamente a preocupação, quer dos empiristas, quer dos idealistas, com a determinação do estatuto da ciência do Direito a partir do objeto: para os primeiros, as normas ou os fatos; e para os últimos, os valores e as ideias[799].

Observa-se, assim, que dada sua característica interdisciplinar, a Ciência do Direito é símile a ciências gerais, sendo válidas para tal seara do saber todas as afirmações anteriormente ditas, diferenciando-se apenas quanto à elaboração metodológica específica ao objeto, haja vista possuir uma multiplicidade de métodos, que se combinam e complementam no processo de construção do conhecimento jurídico.

Portanto, a produção do conhecimento jurídico é afim a desenvolvida nas ciências em geral, de modo que, em tal campo do saber, a pesquisa jurídica apresenta uma metodologia dialética, apta a descrever e apreender o fenômeno jurídico, que engloba uma tríade de valores, normas e fatos. De acordo com Aurélio Wander Barros, a lídima pesquisa jurídica consiste:

> Pesquisar juridicamente significa identificar nos fenômenos sociais emergentes as vertentes suscetíveis de proteção legal e as formas e vias de se instrumentalizar a sua aplicação no contexto geral da ordem jurídica, bem como significa identificar na ordem jurídica consolidada e nos seus instrumentos de viabilização as fraturas, vazamentos e calcificações que impedem a sua intercomunicação com a sociedade.[800].

Assim, compreender e analisar a produção e construção do conhecimento jurídico por meio da apreciação da pesquisa, examinando os motivos, os tipos, os conteúdos da produção científica em geral, permite estabelecer uma linha histórica das principais ideias de tal campo do saber num certo *lócus* e tempo. Entrementes, tal estudo, hodiernamente, pressupõe uma análise apurada não só das atividades de fomento à pesquisa, mas também acerca do ensino jurídico, apreciando o modelo de ensino utilizado nas faculdades de direito em seus múltiplos aspectos, incluídas na tríada ensino, extensão e pesquisa. Isto posto, explica Antônio Alberto Machado:

> O entendimento acerca da maneira pela qual se processa e se transmite o conhecimento do direito no Brasil, bem como a compreensão sobre o tipo de cultura que resulta dessa produção e produção do saber jurídico, supõe, necessariamente, uma análise do modelo de ensino praticado em nossas faculdades de direito, desde suas propostas pedagógicas, definidas por diretrizes curriculares do Ministério da Educação, até a forma pela qual esse ensino vem se reproduzindo no âmbito do sistema de ensino superior no País, como as suas universidades, centros universitários e as faculdades isoladas, tanto públicas quanto privadas[801].

Nota-se a imprescindibilidade da Universidade em tal incumbência: construção e evolução do conhecimento jurídico. Data vênia, Machado afirma:

> Com o advento da modernidade, as comunidades universitárias se firmaram como o *locus* da produção científica e conservaram até hoje essa ideia original de comunidade de mestres e alunos, investigando e ensinando as disciplinas do conhecimento de forma autônoma, sempre numa perspectiva de altos estudos, ou de estudos realmente superiores[802] [...].

Muitos são os estudos baseados na análise das comunidades universitárias, a exemplo, a ciência e as instituições jurídicas, especificamente a Faculdade de Direito do Recife e de São Paulo, foram objetos de ampla pesquisa realizada por Lilia Schwartz, por meio da consulta aos periódicos publicados entre os anos de 1870 a 1930. A pesquisadora justifica a escolha das Instituições por serem verdadeiros centros criadores de ideias e aglutinadores de intelectuais engajados com os problemas de seu tempo e de seu país. Outros estudos das ideias foram desenvolvidos nesses mesmos centros (USP), cultivando o hábito da pesquisa de registro das produções acadêmicas.

Apesar da relevância dos demais espaços do saber, a Universidade ainda constitui o principal *locus* de produção e transmissão do conhecimento jurídico, assim, é ambiente de propagação das ideias jurídicas ali produzidas em toda a seara social, com efeito, a análise da produção científica nas instituições universitárias, veiculadas em artigos e outros textos específicos nas revistas institucionais, permite que se infiram as principais concepções jurídicas em certo tempo e espaço.

Nesse diapasão, um diagnóstico da pesquisa na seara do Direito, conquanto seja esta umas das formas principais de construção e evolução do conhecimento científico jurídico, consubstancia no desvelamento dos canais institucionalizados para propagação dos trabalhos da academia, ou seja, da produção acadêmica divulgada nas revistas institucionais.

3. DA HISTÓRIA DA PESQUISA JURÍDICA INSTITUCIONALIZADA NO ESTADO DO CEARÁ.

Segundo Schwartz, a montagem de uma rede de instituições de saber estável, no Brasil, é bastante recente[803]. Partindo dessa afirmativa e deslocando a referência espacial para o estado do Ceará, tem-se um cenário mais recente ainda. Considerando a criação dos cursos jurídicos, no Brasil, em 11 de agosto de 1827, a primeira faculdade de Direito no Ceará só foi criada em 1903, incorporando-se à Universidade Federal do Ceará apenas em 1954. Durante 76 anos, portanto, os bacharéis em Direito que atuavam no Ceará formavam-se em Recife ou São Paulo: "De 1850 até a proclamação da República, o Ceará viu 233 de seus filhos graduarem-se em Direito na Faculdade nortista. [...] Na Escola de Direito de São Paulo, até 1900, haviam-se formado vinte cearenses apenas, segundo o exame que fiz a respeito[804]".

Dada a influência na academia jurídica cearense das Escolas de Direito de Recife e de São Paulo - duas instituições que contam com um grande volume de pesquisas sobre sua trajetória, produção e prestígio no cenário intelectual e político do Brasil - muitos foram os traços de formação intelectual desses dois centros educacionais incorporados pelos primeiros professores da Faculdade de Direito do Ceará.

Avante, em 1939, trinta e seis anos após sua criação, a Faculdade de Direito do Ceará publicou uma revista, denominada "Revista da Faculdade de Direito", que veiculou em 33 volumes artigos de juristas e professores não somente desta Instituição, mas também de autores nacionais e internacionais. Em 1993, interrompera a publicação do período jurídico, entretanto, no presente ano, 2013, ocorreu o seu relançamento, objetivando dar voz ao pensamento jurídico e filosófico contemporâneo da nossa Salamanca e buscando a evolução da ciência jurídica regional e nacional[805].

Na década de 40, pois, a faculdade de Direito já constituía sede de discussões, preleções, teses e conclaves jurídicos e filosóficos[806]. A partir de então, o Ceará notabilizou-se por ter uma academia que privilegiava o direito privado, apresentando juristas dotados de cultura e dedicados à pesquisa, como Clóvis Beviláqua e Farias Brito.

É relevante atentar que, anteriormente a data de criação do primeiro curso de Direito no Estado, já havia a veiculação e a divulgação de artigos científicos acerca de jurisprudência e doutrina, por exemplo, em revistas como "Ceará Judiciário" e "Gazeta Forense" [807].

Ulteriormente, no ano de 1976, dois outros cursos de Direito surgem no cenário cearense: um na Universidade de Fortaleza, sendo o primeiro curso jurídico de estabelecimento de ensino privado; e o outro curso na Faculdade de Direito do Crato (URCA). Já em 1977, houve a institucionalização do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, de modo que este vem há mais de 30 anos formando Mestres no Estado, sendo o único programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado a uma Universidade pública nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão[808], ademais, tal programa de pós-graduação elaborou, em 1978, a primeira edição da Revista do Mestrado em Direito da UFC – NOMOS, contribuindo, desta maneira, efetivamente para o desenvolvimento da pesquisa no Ceará.

O incremento das práticas de pesquisa realizadas até então se coadunou com o dispositivo legal presente na Constituição do Estado do Ceará, promulgada em 05 de outubro de 1989, que dispõe: "Art. 221- As instituições de ensino superior serão necessariamente orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão dos serviços á comunidade."

É, no entanto, somente na primeira década desse século que são autorizados, pelo MEC, novos cursos de graduação em Direito, majoritariamente, como empreendimentos educacionais privados. Hodiernamente, o Ceará possui dezoito cursos de graduação em Direito devidamente credenciados e regulamentados pelo Ministério da Educação[809], além disso, houve uma proliferação dos cursos de pós-graduação no Estado. Mantendo a identidade de IES isoladas ou faculdades integradas, alguns cursos publicam periódicos científicos com certa regularidade e adequadamente indexados no ISSN - *International Standard Serial Number*[810].

Entretanto, não obstante tal ente federativo possuir dezoito cursos de graduação em Direito em conformidade com o MEC, e a imposição legal acerca do desenvolvimento de pesquisa associada ao ensino e à extensão, dentre estes, tão-só alguns apresentam efetivas e concretas atividades de fomento à pesquisa e, por consequente, canais institucionalizados para divulgação de suas produções.

Assim, de acordo com as revistas institucionais presentes no programa avaliativo Qualis, poucos cursos de graduação e pós-graduação em Direito apresentam revistas científicas e indexadas no ISSN para publicitação exclusiva da produção da academia jurídica, de modo a difundir as principais ideias jurídicas atinentes a esses centros intelectuais; constituindo as seguintes revistas: Diálogo Jurídico (ISSN: 1677- 2601), da Faculdade Farias Brito; Nomos (ISSN:1807-3840), da Universidade Federal do Ceará, Opinião Jurídica (ISSN: 1806-0420) do Centro Universitário Christus; O Público e o Privado (ISSN: 1519-5481), da Universidade Estadual do Ceará (UECE) ; Pensar (ISSN: 1519-8464), da Universidade de Fortaleza; Revista da Faculdade de Direito – Revista dos Estudantes (ISSN: 1981-5387), da Universidade Federal do Ceará; Revista Jurídica da FA7 (ISSN: 1809-5836), da Faculdade 7 de Setembro ; Revista Jurídica da FIC (ISSN: 0103-3506), do Centro Universitário Estácio de Sá.

Bem assim, é relevante abordar que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que incentivou sobremaneira o desenvolvimento de atividades de fomento à pesquisa aliadas ao ensino e à extensão; e a inclusão da obrigatoriedade de trabalho de conclusão de curso de graduação, ou seja, a apresentação de monografia, haja a vista a portaria Ministerial nº. 1.866/94, além da necessidade de qualificação de um corpo docente, dada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, houve um maior interesse por parte dos juristas, em sentindo amplo, para com as atividades de produção e desenvolvimento do conhecimento jurídico. Em sua obra Ensino e Mudança Social, Machado reitera:

> De modo que, a nova ordem constitucional, com que os juristas passaram a lidar desde 1988, define novas finalidades, princípios e interpretações para o direito, exigindo também uma atuação jurídica inelutavelmente condicionada por esses novos fatores sócio-políticos, muito diferente daquela atuação exigida pela ordem anterior[811].

A partir de tais dados, observa-se que com tais modificações legais e com a adição, nos últimos anos, de novos cursos de graduação e pós-graduação no cenário cearense, deve-se, em tese, por conseguinte, ter ocorrido a expansão do desenvolvimento de atividades incentivadoras à pesquisa, de modo a provocar um aumento quantitativo da pesquisa jurídica em tal ente federativo, dada o maior número de revistas científicas jurídicas existentes no cenário acadêmico atual, como se infere da análise histórica ora feita. Nesse sentindo, numa pesquisa avaliativa do Programa de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, os pesquisadores relatam:

> Nos últimos anos, houve um inegável avanço quantitativo na produção científica na área do direito. Com efeitos, os dados indicam que hoje temos mais programas, mais alunos e mais publicações. Esta vasta produção pode ser objeto de uma análise quantitativa, centrada em algum dos diferentes indicadores de produção construídos para a área: a quantidade e a regularidade das publicações efetuadas por membros dos corpos docente e discente em periódicos indexados pelo sistema Qualis, ou ainda, o tempo médio para a defesa das dissertações e teses, que, consoante os critérios da área jurídica, foram fixados em 30 e 48 meses para os padrões de excelência[812].

Num panorama anterior, porém, conforme estudo já realizado[813] e tendo em vista uma distribuição das revistas científicas, por região geográfica do Brasil, restringindo, ademais, o número de revistas àquelas que são publicadas com nível de qualidade desejável, de acordo com a Bibliografia Brasileira de Direito (BBD) de 1998; observa-se que a região Nordeste apresentava, dentre as 190 revistas jurídicas relevantes para indexação, 11 títulos, correspondendo, pois, a 11, 05% de todo o conjunto. Nesse subconjunto, o Ceará apresentava duas revistas: o Boletim Informativo Eleitoral e a Jurisprudência brasileira.

Presentemente, pois, num contexto fático um pouco diferente, o Ceará, além das revistas fruto do exercício intelectual de órgãos do Poder Judiciário e associações com fins jurídicos, como aquelas apontadas em qualidade no estudo anteriormente referido; detêm as revistas jurídicas supracitadas que são publicadas com certa frequência, oriundas dos programas de pesquisa desenvolvidos pelas instituições de ensino.

Numa outra perspectiva, desta vez qualitativa, de acordo com o Qualis[814], não há nenhum veículo de divulgação da produção científica do Ceará com estrato A1, ou seja, o conceito de mais alta qualidade.

Nesse liame, tendo em vista a classificação do programa Qualis[815], observa-se que, entre as revistas científicas devidamente publicadas no Estado do Ceará, aquelas institucionalizadas que apresentam a melhor classificação quanto a critério qualidade constituem a Revista NOMOS – Revista do Mestrado em Direito da UFC; a PENSAR, revista do curso de Direito da UNIFOR, e a Opinião Jurídica, veículo de divulgação acadêmica do Centro Universitário Christus, com estrato qualitativo de, respectivamente, B1, B1 e B4.

A Revista NOMOS, oriunda do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, apesar de apresentar um estrato regular de qualidade, de acordo com o Qualis, não possui, desde sua criação, em 1978, uma regularidade nas suas edições, ademais, apresenta uma área de concentração temática acerca da ordem jurídica constitucional, consubstanciando em duas linhas de pesquisas principais: "A tutela jurídica dos direitos fundamentais" e "A implementação dos direitos fundamentais e as políticas públicas".

A revista PENSAR, por sua vez, teve seu primeiro número lançado em 1992, publicando edições em 1993, 1995, 1996, suspendendo a periodicidade por 04 anos, retomando em 2000, ininterruptamente, sendo a edição mais recente em 2013. Já a revista Opinião Jurídica, criada em 2003, contendo artigos de pesquisadores da Instituição, além de outros nacionais e internacionais, tem publicação regular desde 2004 e encontra-se na 13ª edição, apresentando uma multiplicidade de artigos mesclando os vários ramos do Direito.

Ademais, não é recente a preocupação com a lacuna de um levantamento sistemático da produção literária jurídica cearense, nessa direção, em obra datada de 1987, revelou-se:

> Já se procedeu no Ceará, a um levantamento sistemático da produção literária no campo da Medicina ("Bibliografia Médica Cearense", de autoria do Dr. José Borges Sales), mas não se fez o mesmo, até agora, em relação aos trabalhados de natureza jurídica [...][816]

Urge, a fim de uma revisão de literatura sobre os temas jurídicos mais frequentemente abordados como objeto de pesquisa e investigação científica, e, consequentemente, uma análise da construção do conhecimento jurídico no Ceará, nos moldes da compreensão científica; uma sistematização da produção expressa e veiculada oriunda da academia cearense nos canais institucionalizados, por estes representarem mais fielmente o perfil das Instituições. Assim, dentre as revistas institucionais da academia cearense, analisar-se-á a Revista Nomos, a Revista Pensar e a Opinião Jurídica, haja vista possuírem, de acordo com o Qualis, um estrato de qualidade superior quando comparada com as demais.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Como dito, o presente artigo tem por objeto um estudo acerca da produção acadêmica na seara jurídica, apresentando como marco local e temporal, respectivamente, a academia cearense jurídica e o período que engloba os anos de 2003 a 2013. O estudo visa enfocar a produção acadêmica divulgada pelos canais institucionalizados para propagação dos trabalhos da academia, ou seja, as revistas institucionais.

Portanto, trata-se de pesquisa epistemológica e metodológica, uma vez que tem por objeto a construção do conhecimento, obtido pelo uso de métodos de pesquisa que garantam a cientificidade de tal resultado. Para tanto, orientou-se metodologicamente pela escolha de amostra representativa desse modelo de pensamento. Segundo Schwarcz, ao justificar seu método:

> Nesse sentido, e tendo em mente o volume e complexidade da produção intelectual das duas escolas de direito, é que se optou pela análise sistemática dos periódicos acadêmicos dos dois estabelecimentos. Locais próprios para a legitimação e publicidade de novos grupos intelectuais, as revistas cumpriram, também nestes centros, papel destacado[817].

A pesquisa utiliza método qualitativo e quantitativo. A escolha dos referidos marcos metodológicos se deu lucidamente, considerando a complexidade numérica da produção acadêmica como um todo (população da pesquisa), dado o volume de trabalhos de conclusão de cursos (monografia) e de dissertações enquanto gêneros textuais de produção acadêmica.

Assim, far-se-á pesquisa probabilística, considerando o gênero textual "artigos científicos" veiculados em periódicos como a população da pesquisa. Partindo da seleção da produção acadêmica atinentes às revistas institucionais, por estas representarem mais fielmente o perfil das Instituições, e levando-se em conta a qualificação dos períodos científicos pelo sistema Qualis, tornou-se necessário, a fim da concreta realização de tal estudo, a utilização de amostragem, valendo-se dos períodos com maiores estratos de qualidade, quais sejam: NOMOS – Revista do Mestrado em Direito da UFC; PENSAR, revista do curso de Direito da UNIFOR e Opinião Jurídica, revista do curso de Direito da Faculdade Christus.

Além do mais, o marco temporal eleito, ou seja, o período que engloba os anos de 2003 a 2013, é decorrente da ampliação quantitativa dos cursos de graduação em Direito, totalizando, presentemente, dezoito cursos de graduação, inferindo-se em tese, nesse período, um volume superior da produção científica, o que se almeja constatar com tal estudo.

Considerando o recorte feito no estudo do pensamento jurídico do estado do Ceará, pretende-se, mediante a utilização dos devidos métodos científicos, alcançar resultados que produzam uma sistematização do conhecimento científico acerca das ideias jurídicas no Ceará, identificando as dinâmicas de tal conhecimento.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS: DESVELAMENTO DA PRODUÇÃO JURÍDICA NO ESTADO DO CEARA.

Empós uma pequena análise da história da construção do pensamento jurídico no Ceará, faz-se necessário, para fins de compreender o contemporâneo cenário da academia jurídica, um desvelamento da produção jurídica no Estado; passa-se analisar, pois, as três revistas institucionais que apresentam o maior prestígio na sociedade intelectual, dado possuírem os maiores estratos de qualidade em comparação com demais revistas produzidas em tal ente federativo – Revista Nomos, Revista Pensar, Revista Opinião Jurídica.

Para tanto, como dito, desenvolveu-se uma pesquisa exploratória de dados, com uma metodologia com fins quantitativos e qualitativos, traçando numericamente a quantidade de artigos publicados por edição de cada revista, de modo a se permitir inferir se há ou não uma regularidade na produção científica, e, por conseguinte, se existe um desenvolvimento ativo e pleno da pesquisa jurídica; além de tornar possível a construção de um quadro referencial teórico acerca do pensamento jurídico no Ceará, revelando, pois, quais temas vêm sendo produzidos pela academia.

É conveniente, inicialmente, relatar as dificuldades para

realização de tal mister, haja vista o obstáculo de encontrar todas as revistas necessárias para a catalogação e a descontinuidade numérica dos periódicos. A Universidade Federal do Ceará não apresenta registros de nenhum exemplar dos volumes 19, 20 e 21 da Revista Nomos, de modo a comprometer sobremaneira o resultado da presente pesquisa, assim, tornou-se necessário a mudança do referencial temporal anteriormente adotado e almejado – de 1988, data da criação da Carta Magna que prevê a indissociabilidade da pesquisa, extensão e ensino; à 2013, o presente ano - para a dimensão temporal efetivamente utilizada – de 2003, marco da proliferação dos cursos de graduação em Direito, a 2013, ou seja, os últimos dez anos da produção jurídica cearense.

Outrossim, para delinear as publicações nos centros de formação de pensamento jurídico no Ceará, foi necessário a divisão da produção academia veiculada nas revistas institucionais em tópicos específicos, assim, almejando um resultado fiel e objetivo, classificou-se os artigos em 20 grupos diferentes, que correspondem, muitas vezes, aos principais ramos do Direito, consubstanciando nas disciplinas dos cursos de graduação jurídica. São os seguintes grupos: Análise crítica do Direito, do Judiciário, do Estado; Biodireito; Propedêutica; Direito Ambiental; Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Constitucional; Direito do Consumidor; Direito do Trabalho; Direito Econômico; Direito Eleitoral; Direito Eletrônico; Direito Empresarial; Direitos Humanos e Direitos Fundamentais; Direito Internacional; Direito Penal; Direito Previdenciário; Direito Processual (Civil, Penal, Trabalho); Direito Tributário e Metodologia da Pesquisa e do Ensino. Além disso, tais subgrupos foram locados em quatro grandes grupos, para uma melhor sistematização.

Justifica-se a segmentação em tantos subgrupos dado que uma divisão em Direito Público e Privado; ou em qualquer outra divisão genérica, não permitiria fidedignamente desvelar acerca do que se produz. Há uma diversidade de assuntos que poderiam ser tratados em Direito Público, assim como em Direito Privado, portanto, qualquer classificação semelhante generalizaria demais, o que não se coaduna com o objetivo do presente artigo, com tal fim, portanto, é que os grupos foram subdivididos.

Ademais, é necessário ressaltar a dificuldade de enquadrar os artigos em um grupo específico, em razão do caráter multidisciplinar das produções, característica esta intrínseca da própria ciência do Direito, afinal, dada a população da pesquisa, analisou-se a temática pelo o título do artigo, deduzindo a temática predominante. Outro óbice foi a redação do título da produção científica: na maioria das vezes, os títulos contêm palavras com sentindo velado, ou seja, a partir do mesmo, não era possível compreender o objeto principal da pesquisa, além da multidisciplinariedade da maioria dos artigos analisados, de modo que poderiam ser classificados como pertencentes aos vários grupos ora citados. Logo, optou-se por classificar os artigos mediante o seu objeto essencial e mais específico, a exemplo, o artigo "Constitucionalismo, estado e direito administrativo no Brasil", presente na revista Pensar, volume 14, número 01, do ano 2009, foi catalogado como produção de Direito Administrativo.

Doravante, já tendo sido abordadas tais questões da complexidade da catalogação e dos contratempos ocorridos, analisar-se-á, de um modo não muito aprofundado, a produção acadêmica cearense veiculada nas três revistas citadas no lapso temporal devido, ou seja, nos últimos dez anos da construção do pensamento jurídico no Ceará.

A população total da pesquisa constituiu setecentos e cinco artigos, veiculados em dezesseis edições da Revista Nomos, treze da Revista Opinião Jurídica e dezessete da Revista Pensar. Todavia, a quantidade dos artigos publicados por ano não foi regular, ao contrário, consubstanciou-se em linha evolutiva com bastantes acréscimos e decréscimos, como se pode analisar pela Figura I (em anexo).

A prossecução da pesquisa jurídica não ocorre de maneira linear, apresenta, ao longo da história do ensino jurídico, momentos virtuosos e outros de grande declínio. Nos anos de 2004 à 2007, observa-se uma aumento significativo da quantidade de artigos veiculados, inferindo-se, pois, como o apogeu da produção científica no Ceará nos últimos anos.

De todo modo, percebe-se certo aumento significativo da produção acadêmica no Estado do Ceará, haja vista que, em termos gerais, anteriormente a data marco da pesquisa, o Estado contava com um menor número de canais institucionalizados para a divulgação da produção acadêmica. Hoje, ao invés, apesar da oscilação numérica dos artigos por edição e a diminuição de artigos publicados nas ultimas edições das revistas analisadas, o Estado apresenta mais canais para divulgação, além de que estes, com base nesta pesquisa probabilística que ora se propõe, possuem periodicidade anual constante, dado que a publicação, nos últimos 10 anos, não se interrompeu, fato que já constitui um grande avanço.

Dando seguimento a análise dos dados, percebe-se que a academia cearense, apesar de apresentar outrora renomados civilistas, como Clóvis Beviláqua, hodiernamente, detém uma produção científica voltada para o Direito Público, ou seja, para os grandes pilares do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, a exemplo, o que está consideravelmente relacionado com a proposta das IES que mantém os periódicos.

A partir do diagnóstico do gráfico II, nota-se que (123) cento e vinte e três artigos do total tratam de Direito Constitucional, (36) trinta e seis de Direito Administrativo, (49) quarenta e nove de Direito Tributário, e (96) noventa e seis artigos de Direitos Humanos e Fundamentais, correspondendo praticamente a 43,1% da população temática total.

Um aspecto bastante relevante é a escassez de artigos sobre Direito do Consumidor, apenas quatro artigos, dada a população total, tratam da relação consumerista, além de há poucas publicações também sobre os direitos eleitorais, direitos do idoso, da comunidade LGTB e de Direito Previdenciário.

Em outra perspectiva interessante, há um aumento considerável de artigos abordando o Direito Ambiental – a Revista Nomos, Revista do Mestrado da UFC, nos volumes 29.2 à 32.2 possuem constantemente artigos sobre tal temática, veiculando dezenove artigos, numa média, aproximadamente, de três artigos por edição.

Em contrapartida, a academia cearense pesquisa consideravelmente acerca de matérias propedêuticas, ou seja, as revistas veiculam inúmeros artigos que abordam acerca da teoria geral do estado e do direito, filosofia, sociologia, por exemplo. Por outro lado, tais instituições não discutem e nem pesquisam acerca da análise crítica do Direito e do Ensino Jurídico. Poucos foram os artigos encontrados com uma metodologia de introspecção, em outras palavras, tem-se um numero reduzido de artigos objetivando fazer uma do ensino jurídico realizado nas instituições, bem como uma investigação sobre seus desenvolvimentos e sobre os desdobramentos da atividade de pesquisa. Na Revista Pensar, em antítese a tal afirmação, foram encontradas algumas produções com essa perspectiva avaliativa, como aquela pesquisa ora citada sobre avaliação do Programa de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, presente no Volume 16, número 2, desta revista.

Outrossim, é egrégio atentar que a produção acadêmica está umbilicalmente concatenada com a evolução legislativa do Direito, numa óptica da tridimensionalidade do Direito, teoria desenvolvida pelo doutrinador Miguel Reale[818]. Em outras palavras, o desenvolvimento da pesquisa relaciona-se com os fatos atuais, valores sociais e normas. Nesse liame, nos anos de 1988 e 2002, respectivamente, às datas de criação do CF/88 e CC/2002, muitos foram os artigos relatando sobre tais temáticas.

Na última edição da Revista Pensar, datada de 2013, há dois artigos que aportam sobre o Projeto do Código de Processo Civil, em tramite no Congresso Nacional, com os seguintes títulos: "Exame da Tutela de Urgência e da tutela de evidência no Projeto do Novo Código de Processo Civil" e "O projeto do novo Código de Processo Civil e o direito fundamental à celeridade processual". Nessa esteia, questiona-se: a produção academia antecede a evolução legislativa ou é posteriori a promulgação dos dispositivos normativos, numa perspectiva da tridimensionalidade do Direito[819]?

A repetição de algumas temáticas também é visível: a história dos direitos humanos e fundamentais, na famosa divisão em gerações e/ou dimensões foi objeto de três artigos catalogados; configurando uma prática denominada manualismo, ou seja, desenvolvimento de trabalhos sem que haja uma inovação científica, constituindo meros aprofundamentos de temáticas já abordadas em outras pesquisas.

Destarte, com base nos dados desvelados, é indispensável associar o atual panorama da pesquisa jurídica no Ceará e, por conseguinte, da produção do pensamento jurídico em tal academia, com a crise que hodiernamente o Direito e a pesquisa nessa seara atravessam.[820] Devida cooptação é possível visto que se tem uma produção irregular no decorrer dos anos, uma repetição de algumas temáticas, como a história do Direitos Humanos e Fundamentais, uma desigual produção quanto às temáticas; colige-se um atraso na pesquisa jurídica, como entende, aliás, João Maurício Adeodato:

> A pesquisa jurídica é das mais atrasadas do país e os investimentos governamentais na área são irrisórios, nada obstante ser direito um dos cursos superiores mais importantes e procurados pelos egressos do segundo grau no país. Este fenômeno deve-se a diversos fatores, tais como a profissionalização (e mesmo proletarização) da profissão, mercantilismo nos cursos jurídicos privados, omissão do Estado e da sociedade, sem falar nas duradouras consequências do esvaziamento qualitativo do corpo docente jurídico levado a efeito pelo governo militar que se estendeu desde 1964 [...]. Além da ignorância sobre como pesquisar e como apresentar os resultados de suas pesquisas, os juristas estão em geral tão envolvidos com problemas práticos do dia a dia que não têm tempo para estudos mais aprofundados. A pesquisa toma tempo, exige grande dedicação e as recompensas imediatas são parcas, ainda que seu resultado, o saber, seja extremamente útil no tratamento de problemas práticos do dia a dia[821].

Diante do exposto, permeia-se que fortalecer a pesquisa no campo do saber jurídico passa necessariamente pela adoção de uma visão do Direito e da Ciência Jurídica como espaços de apreensão do real de modo relacional, como fala Bourdieu, que necessitam de epistemologias abertas e de metodologias multidisciplinares que possibilitam identificar que o objeto não está isolado de um conjunto de relações, da história e da produção social dos homens[822].

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se depreender a imprescindibilidade de pesquisas introspectivas acerca do processo de construção do conhecimento científico e jurídico. Tendo como dimensão espaço-temporal o Ceará e os últimos dez anos, respectivamente, percebe-se que a contemporânea conjuntura da pesquisa jurídica está umbilicalmente ligada a um contexto de crise do Direito e da própria pesquisa.

Nos últimos anos, apesar da regularidade anual de publicação de revistas institucionais, não há uma proporção entre a quantidade de artigos publicados e o número de exemplares por ano, de modo a haver uma variação de produção acadêmica por ano, abrandando o desenvolvimento da investigação científica na seara jurídica. Conclui-se, assim, que, pelo menor número de artigos publicados nas últimas edições das revistas analisadas, dentre outros motivos, como regras mais específicas para aceitação e publicação do mesmo, deve ter ocorrido um declínio de atividades incrementadoras da pesquisa jurídica.

A academia cearense, nesse lapso temporal, produz, essencialmente, artigos sobre os ramos do Direito Público, tendo como objeto, pois, assuntos do Direito Constitucional e seus desdobramentos, Direito Administrativo, Direito Tributário, de modo que as principais ideias aqui discutidas refletem a seara pública do Direito; ademais, tais temáticas coadunam com as propostas da IES mantenedoras dos periódicos institucionalizados analisados.

Outrossim, percebeu-se que, nos últimos três anos, avultou-se o número de artigos sobre Direito Ambiental, Biodireito e Direito eletrônico, estando, intrinsecamente relacionado com as preocupações sociais vigentes. Além disso, inferiu-se que o desenvolvimento da pesquisa jurídica se encontra aliada à produção de normas jurídicas, de modo que, com a criação de novos dispositivos legais, há uma produção acadêmica significativa acerca das inovações legais, da mesma forma, anteriormente à elaboração de leis, há uma predisposição acadêmica sobre a incidência das novas normas.

Em síntese, é fundamental associar o diagnóstico ora obtido com o desvelamento dos dados à configuração da crise do ensino jurídico e da pesquisa em Direito. No Ceará, sabe-se da necessidade de uma inovação do ambiente teórico e institucional que fomente a experimentação e a investigação na seara jurídica, desvinculando-as de métodos formalistas, e, sendo capaz, assim, de promover uma dinâmica eficaz para a evolução da pesquisa e, por conseguinte, de produção de novas ideias jurídicas.

REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento.** Tradução: Estela dos Santos Abreu. – Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. 4º reimpressão, outubro de 2003.

BARBOSA, Francisco Valfrido. **Breves Registros para uma História Recente da Filosofia do Direito no Ceará.** Fortaleza – ABC Fortaleza, 2000.

BASTOS, Aurélio Wander. **Pesquisa jurídica no Brasil:** diagnóstico e perspectivas. Brasília, 1986 (Relatório apresentado ao CNPq).

BEVILÁQUA, Clóvis. **Linhas e perfis jurídicos:** o direito no Brasil: a sua feição particular, os seus grandes intérpretes. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1930.

BITTAR, Eduardo C. B. **Doutrinas e filosofias políticas**: contribuições para a história das ideias políticas. São Paulo: Atlas, 2002.

____. **Direito e ensino jurídico:** legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

CACALCANTE, Denise Lucena. **A pesquisa jurídica em questão: adaptação à revolução tecnológica.** In Revista NOMOS, vol.23, jan./dez.,2004, p-95-102.

CALDERÓN, Adolfo Ignácio(coord.). **Educação Superior:** construindo a extensão universitária nas IES particulares. São Paulo: Xamã, 2007.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Pesquisa jurídica**: metodologia da aprendizagem: aspectos, questões e aproximações. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade.** São Paulo: Editora Unesp, 2001.

COELHO, Inocêncio M. A reforma universitária e a crise do ensino jurídico. **Encontros da UnB. Ensino jurídico.** Brasília: UnB, 1978 – 1979.

CRUZ, Carlos H. de Brito. A universidade, a empresa e a pesquisa que o país precisa. **UNICAMP** Disponível em: <http://www.ifi.unicamp.br/~brito/artigos/univ-empr-pesq-rev102003b.pdf.>. Acesso em: 15 out.2011.

DINIZ, Maria Helena. **A ciência jurídica**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia** – saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDEMBERG, José. **Os problemas do ensino superior**. O estado de São Paulo, São Paulo,30 de outubro de 2001.

GONDIM, Linda Maria de Pontes; LIMA, Jacob Carlos. **A Pesquisa como artesanato intelectual**: considerações sobre método e bom senso. João Pessoa: Manufatura, 2002.

HOLANDA, Ana Paula Araújo de. Re(pensando) o ensino jurídico: uma ruptura com as arcadas para o terceiro milênio. **Pensar. Revista do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza**, Fortaleza,v.7,n.7,p.29-42,fev.2002.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes e MONACO, Gustavo Ferraz de Cmapos. Passado, presente e futuro do Direito. As arcadas e sua contribuição para o ensino do direito no Brasil. In: CARLINI, Angélica e outros(Org.) **180 anos do Ensino Jurídico no Brasil.** Campinas: Millennium Editora, 2008.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Ensino do direito no Brasil:** Diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LALLEMENT, Michel. **História das ideias sociológicas**: das origens a Max Weber. Petrópolis: Vozes, 2003.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social.** Franca: UNESP-FHDSS, 2005.

MACHADO NETO, Antônio Luis. **História das ideias jurídicas no Brasil**. São Paulo: USP, 1969.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

NETO, Pedro Scuro. **Sociologia Geral e Jurídica:** introdução a lógica jurídica, instituições do direito, evolução e controle social. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVA, Alberto. **Epistemologia**: a cientificidade em questão. Campinas-SP: Papirus, 1990.

OLIVEIRA, Luciano e ADEODATO, João Maurício. **O Estado da Arte da Pesquisa Jurídica e Sócio-Jurídica no Brasil.** Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 1996.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB: ensino jurídico. Diagnóstico, perspectivas e propostas.** 2 ed. Brasília:Conselho Federal da OAB, 1996.

____. **OAB recomenda: um retrato dos cursos jurídicos.** Brasília: Conselho Federal da OAB, 2001.

PAIM, Antônio. **História das ideias filosóficas no Brasil.**

3.ed.,ver. e ampl., São Paulo: Editora Convívio, 1984.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica.** São Paulo: Cultrix, 1972.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **O novo Direito e desenvolvimento:** presente, passado e futuro. São Paulo: Saraiva, 2009.

SALDANHA, Nelson Nogueira. **História das Ideias Políticas no Brasil.** Recife, imprensa Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1968.

SALES, Ada Santos; Pinto, Rosemeire Carlos; Hironaka Giselda Maria Fernandes Novaes. **O Ensino Jurídico e a Produção de Teses e Dissertações.** São Paulo: Blucher, 2009.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças** – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo, Companhia das Letras: 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SORJ, Bernardo. **A construção intelectual do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

VIEIRA,José Ribas. A pesquisa de direito no Brasil – Novas exigências. **Revista Sequencia Nº27,** Curso de Pós Graduação em Direito – UFSC, Ano 14 – dez/93 – p.59-63.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. **O que é universidade.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**; coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal RI Júnior, Aires José Rover; Cláudia Servilha Monteiro – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ANEXOS

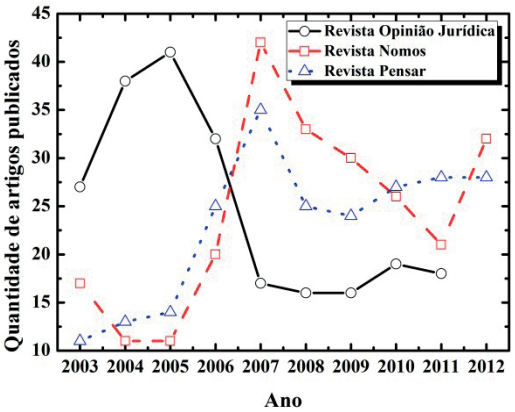

FIGURA I: Quantidade de artigos publicados por ano analisado. Fonte: Dados coletados de acordo com a metodologia utilizada.

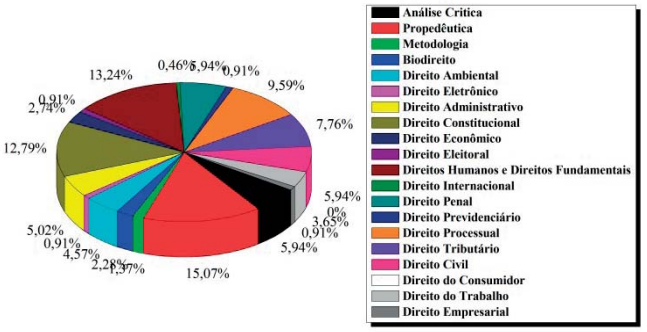

FIGURA II: Sistematização de artigos publicados na Revista Opinião Jurídica por temática.

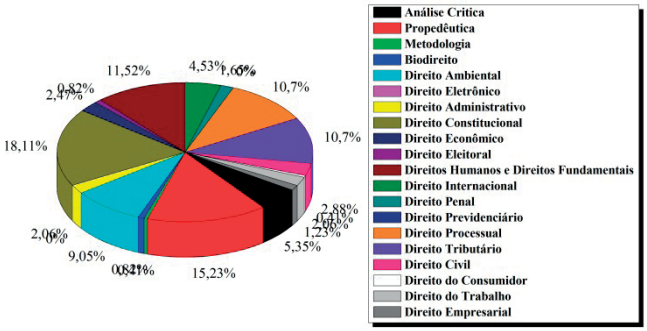

FIGURA III: Sistematização de artigos publicados na Revista NOMOS por temática.

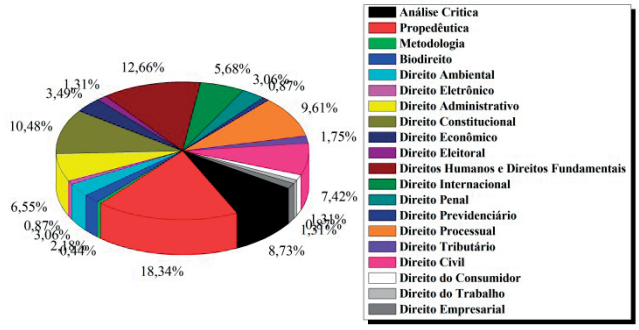

FIGURA IV: Sistematização de artigos publicados na Revista PENSAR por temática.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM ÁREAS INDÍGENAS: O CASO DA COMUNIDADE VILA DOS CACOS, DA ETNIA TAPEBA

Ticyanne Pereira da Silva[3*]
Bianca Holanda Leite[4**]
Profa. Martha Priscylla Joca[5***]
Prof. Henrique Botelho Frota[6****]

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO 2. REFERENCIAL TEÓRICO 2. 1. Conceito e breve esboço histórico sobre conflitos socioambientais 3. METODOLOGIA DA PESQUISA 4. ANÁLISE DOS DADOS 5. CONCLUSÃO 6. REFERÊNCIAS

RESUMO

O presente trabalho, motivado pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais no Ceará, do Centro Universitário Christus, conduzido pela Profa. Priscylla Joca e pelo Prof. Henrique Frota, é o resultado de uma discussão teórica, leitura de livros e *sites* especializados no assunto e de uma investigação prática, diário de campo e conversa com Marciane Tapeba, líder indígena, realizada pelos estudantes de Direito da mesma instituição de ensino. Como aporte teórico para a realização do trabalho, baseamo-nos nas contribuições teóricas de Andréa Zhouri e Klemens Laschefski sobre conflitos socioambientais e Henri Acselrad sobre justiça ambiental. A pesquisa pretendeu verificar se a comunidade Vila dos Cacos, da etnia Tapeba, localizada no município de Caucaia/CE, sofre conflitos socioambientais, em especial, conflitos espaciais, questões relativas às atividades de grupos sociais que geram impactos indesejáveis, que afetam outros grupos, e territoriais, questões relativas aos diferentes modos de apropriação da terra, ou seja, lógicas culturais distintas. Segundo os autores Zhouri e Laschefski (2010), "a questão territorial ou espacial se encontra no cerne de muitos conflitos ambientais que envolvem as relações entre poder e meio ambiente no terreno." A análise dos dados revelou que os tapebas enfrentam diversas disputas derivadas dos impactos ambientais e dos diferentes modos de apropriação do meio de grupos sociais distintos. Tendo em vista os aspectos observados, podemos concluir dizendo que este trabalho pode vir a contribuir para discussões sobre conflitos socioambientais em comunidades indígenas e pode, ainda, vir a contribuir como mais um instrumento de luta.

Palavras-chave: Conflitos Socioambientais; Comunidade Vila dos Cacos; Etnia Tapeba.

1. INTRODUÇÃO

[3] *Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). Licenciada em Letras pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Concluiu o Grupo de Estudos "Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais no Ceará" (2012.2) e o Projeto de Extensão Comunidade e Direitos Sociais (2012.2), ambos pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). E-mail: ticyps@hotmail.com

[4] **Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). Concluiu o Grupo de Estudos "Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais no Ceará" (2012.2). E-mail: biancahleite@hotmail.com

[5] ***Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professora de Direito do Centro Universitário Christus (Fortaleza-Ceará). Professora responsável pelo Grupo de Estudos "Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais no Ceará" (2012). E-mail: priscylla.joca@uol.com.br

[6] ****Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará. Professor de Direito do Centro Universitário Christus (Fortaleza-Ceará). Professor responsável pelo Grupo de Estudos "Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais no Ceará" (2012). E-mail: henriquebfrota@yahoo.com.br

Nos últimos anos, tem havido um crescente interesse no estudo dos conflitos socioambientais. Podemos entender o conflito socioambiental como um conflito social em torno dos recursos naturais em um dado território ou espaço.

A relação existente entre conflitos socioambientais e povos indígenas é bastante significativa, visto que estes têm enfrentado, com frequência, tais conflitos. No Ceará, as grandes problemáticas da demarcação da terra, ou seja, a questão fundiária gera grande incidência de violência e crimes nas comunidades. Sem homologação, as etnias lutam para manter a integridade física de seus membros e de suas propriedades. A divergência de interesses quanto ao uso da terra indígena não homologada é um dos grandes motivos de conflitos nas comunidades. Segundo o Mapa de Injustiças Ambientais[823], 33% dos conflitos catalogados afetam territórios indígenas; são grandes empresas nacionais e internacionais em busca de terra pra extrair recursos, resultando, com isso, numa piora significativa da qualidade de vida local.

Tendo em vista esse aspecto, o objetivo geral deste trabalho é investigar se a comunidade Vila dos Cacos, da etnia Tapeba, localizada em Caucaia/CE, sofre conflitos socioambientais, em especial, conflitos espaciais e territoriais. O interesse para sua realização surgiu a partir do diálogo travado entre docentes e discentes, sobre conflitos socioambientais, realizado no decurso dos encontros do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais no Ceará, do Centro Universitário Christus (Unichristus), conduzido pela Profa. Priscylla Joca e pelo Prof. Henrique Frota e, posteriormente, a partir da atividade de campo realizada dia 23 de setembro, na terra indígena Tapeba, localizada na Região Metropolitana de Fortaleza, no município de Caucaia.

O trabalho foi embasado, sobretudo, na abordagem teórico-metodológica de Zhouri e Laschefski (2010), que entendem o conflito socioambiental como uma forma de resistência, ou melhor, de luta pelos direitos em constante ameaça. Recorremos ainda às considerações de Henri Acselrad sobre justiça ambiental, que, segundo o autor, se caracteriza como um quadro social no qual a injustiça social, imposição dos riscos ambientais às população mais desfavorecidas economicamente, dentre outros aspectos, possa ser suplantada. Por fim, é importante dizer que, para relacionar tais teorias com o caso concreto da Comunidade Tapeba, recorre-se ao aporte teórico de Henyo Trindade Barreto Filho (2004) sobre a luta simbólica enfrentada por essa comunidade Tapeba.

Este trabalho está dividido da seguinte maneira: (2) o referencial teórico, que contém a teoria de base da análise; (3) a metodologia; (4) a análise dos dados, em que são apresentados os resultados da pesquisa e (5) a conclusão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2. 1. Conceito e breve esboço histórico sobre conflitos socioambientais

Os conflitos socioambientais podem ser definidos como disputas entre grupos sociais distintos, derivadas de interesses e relações divergentes destes para com o meio natural em questão. O antagonismo entre meio ambiente e desenvolvimento, este último tendo em vista somente o capital, é um dos maiores impulsionadores dos conflitos socioambientais no mundo.

No Brasil, essa divergência de interesses ocorre desde a expansão do capitalismo colonial europeu do século XVI, com o enquadramento do território brasileiro de dominação portuguesa aos moldes do modelo capitalista mercantil. Logo, para se estudar a questão ambiental no Brasil, é necessário fazer uma regressão das estratégias econômicas adotadas historicamente desde o Período Colonial de dominação portuguesa até os dias de hoje. Inicialmente, deve-se fazer referência à extração do pau-brasil da região de Mata Atlântica; posteriormente, desenvolveram-se, no Nordeste, as grandes plantações de cana-de-açúcar; logo após, nas regiões do Vale do Paraíba, no Sudeste, desenvolveram-se as grandes *plantations* de café que iriam atender ao mercado mundial. Enfim, terras tradicionalmente indígenas foram roubadas, os nativos brasileiros foram escravizados e houve uma concentração fundiária, visto que as questões de demarcação de terras e a exploração visando ao lucro da terra já se iniciavam. É importante ressaltar que, há muito tempo, o poder sobre os recursos ambientais no país se concentra nas mãos de poucos.

Após o Período Colonial, mais ou menos nos anos de 1930, iniciou-se, no Brasil, o processo de industrialização, no qual o governo facilitou a entrada de empresas estrangeiras visando ao ingresso do País no modelo desenvolvimentista. Nesse período, foram construídas rodovias, ferrovias e hidrelétricas sem nenhuma preocupação ambiental. As áreas primordialmente cobertas pela vegetação natural eram vistas como espaços subutilizados e passíveis de apropriação para grandes empreendimentos, tudo tendo em vista a aceleração do crescimento econômico brasileiro.

A consciência ambiental, da sociedade como um todo, só surgiu nas décadas de 1970 e 1980[824], quando esses grandes empreendimentos passaram a gerar graves consequências para o meio ambiente e para as populações que viviam nesses locais. Além disso, as estratégias desenvolvimentistas não lograram o cumprimento de suas promessas de inclusão nacional, este que priorizava a participação das pessoas afetadas na geração de renda e de emprego. Em consequência, protestos passaram a ser constantes e a luta dos ambientalistas passou a ter mais voz, passou-se a exigir, no caso de novos projetos, avaliação de impactos ambientais, uso de medidas alternativas, e consolidou-se a noção do uso sustentável da natureza e da existência dos povos nativos da floresta. Ocorre que a questão do desenvolvimento sustentável gerou uma divergência de pontos de vista entre os povos da floresta[825] e os desenvolvimentistas. Zhouri e Laschefski colocam que:

> Os modos de vida dos grupos locais – incluindo apropriação material e simbólica da natureza – representavam um contraponto ao modo de vida da sociedade urbano-industrial que, a partir desse ponto de vista, não poderia ter continuidade na trilha do desenvolvimento, tendo em vista a sua insustentabilidade.[826]

Já, para os desenvolvimentistas, bastava apenas conciliar os interesses econômicos com essa nova gestão ambiental, ou seja, era preciso apenas moldar o modelo clássico de desenvolvimento com o modelo sustentável.

Contudo, vale ressaltar que os resultados desse novo modelo de desenvolvimento não são animadores. O Brasil, na última década, encontra-se marcado pelo ressurgimento de velhos conflitos em torno da temática socioambiental. Hoje, os grandes ganhos ambientais advindos com a Constituição de 1988, o licenciamento ambiental, os planos de mitigação e compensação ambiental, os direitos de grupos indígenas, quilombolas e povos tradicionais, dentre outras normas, têm sido considerados como entraves ao desenvolvimento e, desse modo, são grande motivadores de conflitos socioambientais.

Assim, nas palavras de Andréa Zhouri e Klemens Laschefski, "podemos dizer que os conflitos ambientais[827] surgem das distintas práticas de apropriação técnica, social e cultural do mundo material".[828]

Ainda usando do método dos autores supracitados, podemos classificar os conflitos socioambientais em três tipos: conflitos ambientais distributivos, conflitos ambientais espaciais e conflitos ambientais territoriais.

Os conflitos ambientais distributivos são "conflitos que indicam desigualdades sociais em torno do acesso e da utilização dos recursos naturais".[829] Ou seja, a deterioração desmedida do meio ambiente e os padrões de consumo insustentáveis dos países industrializados geram grandes conflitos no sentido de que os chamados países em desenvolvimento não têm essa oportunidade e ainda sofrem as principais consequências disso.

Outro tipo de conflito são os conflitos ambientais espaciais, que abrangem aqueles causados por efeitos ou impactos ambientais que ultrapassam os limites territoriais, tais como emissões gasosas, poluição da água. Trata-se, portanto, de conflitos que não surgem em virtude de disputas por terras, mas sim por causa das consequências sofridas pela população local, que, vale ressaltar, na maioria das vezes, é um grupo que vive à margem do processo desenvolvimentista ou que vive à margem da própria sociedade. Fato este que caracteriza o que Henri Acselrad, em seu livro "O que a Justiça Ambiental?", tratou como injustiça ambiental "A concentração dos benefícios do desenvolvimento nas mãos de poucos, bem como a destinação desproporcional dos riscos ambientais para os mais pobres e para os grupos étnicos mais despossuídos [...]" [830]

Por fim, o conflito ambiental territorial. Esse tipo de conflito marca situações em que há choque de interesses entre diversos segmentos sociais portadores de lógicas culturais diferenciadas. Por exemplo: uma área para a implantação de uma indústria, ou de uma hidrelétrica versus a territorialidade da população afetada. A divergência de interesses resulta em difíceis conflitos, nos quais os grupos tradicionais, muitas vezes, perdem para o poder do capital. A população nativa

preza pelas características físicas do local, pois essa unidade garante a produção e a reprodução de seus modos de vida, enquanto os desenvolvimentistas buscam a modificação completa do território para a implantação de grandes projetos. Os conflitos ambientais territoriais surgem, então, no momento em que "esse sistema de apropriação do espaço, com suas consequências sociais e ambientais, choca-se com os territórios gerados por grupos cujas formas de uso dependem, em alto grau, dos ritmos de regeneração natural do meio utilizado". [831]

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa pode ser classificada quanto aos objetivos como exploratória e descritiva. Para Gil, as pesquisas exploratórias "têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses."[832] Tais estudos envolvem levantamento bibliográfico e entrevistas. Já a pesquisa descritiva ou de campo, para o mesmo autor, "têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno [...]."[833] Na lição de Gil, "as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática."[834]

No caso desta pesquisa, buscamos teorizar os estudos mais relevantes sobre conflitos socioambientais. Para a coleta de dados, fizemos uma incursão em campo, orientados pela Profa. Priscylla Joca e acompanhados da Profa. Janina Sanchez, também vinculada à Unichristus. Tal incursão foi realizada na comunidade indígena Tapeba, localizada na Região Metropolitana de Fortaleza, no município de Caucaia, no dia 23 de setembro de 2012. Na ocasião, fomos recebidos pela líder indígena Marciane Tapeba.

Marciane Tapeba falou sobre a etnia indígena Tapeba, suas tradições e seus costumes e explicou sobre o principal problema enfrentado pelas comunidades, que é a atividade dos posseiros em suas terras. Posteriormente, pudemos fazer uma entrevista informal, ou melhor, não estruturada. A professora Priscylla Joca propôs três questionamentos para os alunos com o objetivo de orientar na investigação da realidade vivenciada: Quais são os conflitos enfrentados pelos índios Tapeba? Quais são as violações de direitos humanos? Que concepções de direitos humanos servem para resolver o conflito encontrado? Em seguida, foi realizada uma trilha, na qual foi possível vivenciar os reais efeitos das atividades realizadas pelos posseiros e políticos locais.

Além disso, a presente pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa interpretativa quanto aos meios empregados na investigação. Para Bauer e Gaskell, a pesquisa de cunho qualitativo "evita números, lida com interpretações das realidades sociais."[835] Ou seja, buscamos, nesta pesquisa, fazer uma análise interpretativa dos dados coletados.

4. ANÁLISE DOS DADOS

A comunidade indígena Tapeba, como dito anteriormente, situa-se no município de Caucaia-CE. Os tapebas ou pernas-de-pau não são registrados nem reconhecidos pela literatura etnológica e histórica. No entanto, segundo o autor Filho, a comunidade possui data de origem, "isto é, quando se apresentaram, pela primeira vez, à 3ª Superintendência Regional da FUNAI, em Recife-PE, exigindo a demarcação de uma área indígena."[836] Por não terem conseguido toda a demarcação da terra, por causa da lentidão do processo demarcatório, os tapeba enfrentam bastantes conflitos, espaciais e territoriais, com grupos sociais distintos. A comunidade busca, por meio da Justiça, principalmente, delimitar a Terra Indígena Tapeba, no entanto a maior parte do território se encontra nas mãos dos não índios.

Diversos são os casos de conflito socioambiental espacial, causado por efeitos ambientais negativos, poluição dos rios, desmatamento, emissões gasosas, contaminação de solos, dentre outros, identificados na Comunidade Indígena Tapeba.

De acordo com a já citada liderança indígena Marciane Tapeba[837], animais, que antes eram fonte de alimentação para a comunidade, estão desaparecendo devido ao intenso desmatamento da região onde eles vivem. Além disso, os rios, que antes eram utilizados para a pesca, estão praticamente extintos, devido aos dejetos das empresas locais. Esse tipo de conflito está presente na comunidade em estudo, visto que a indústria cearense, muito próxima das terras indígenas, produz dejetos tóxicos, que são responsáveis pelo desaparecimento de um rio e pela contaminação de outro próximo, como pode ser observado nas imagens abaixo.

Figura 1:

Extinção do rio

Figura 2: Empresa poluente do outro rio

É importante dizer que tal fato prejudica a população Tapeba, pois esta tem como uma das principais fontes de renda a pesca e a lavoura. As operações da empresa, além de provocarem a poluição dos rios, ocasionam a proliferação de doenças. No entanto, vale ainda ressaltar que, em algumas ocasiões, a própria comunidade polui o meio ambiente, visto que deposita resíduos, lixo doméstico, garrafas, latas, sacos plásticos, dentre outros, no rio e na terra.

O conflito socioambiental territorial, que ocorre quando um recorte espacial é objeto de reivindicações de diferentes grupos sociais, é outro tipo de conflito enfrentado pelos Tapeba. O território habitado pela comunidade sofre diversas ameaças. Pode-se mencionar, por exemplo, o fato de a terra habitada pelos tapebas

estar ameaçada devido à implantação de uma empresa de cerâmica que ocupa parte da área já mencionada. O conflito se configura, portanto, pela reivindicação do mesmo espaço territorial, área de implantação da empresa *versus* o território da população afetada. Outra preocupação constante e relevante é o fato de tal atividade retirar o barro das terras indígenas, para a fabricação de telhas e tijolos, e provocar um grande impacto ambiental, visto que acelera o processo de degradação da natureza.

Os efeitos das atividades realizadas pelos posseiros e pelos políticos locais estão visíveis para todos. Há frequentes desmatamentos, derrubada de carnaúbas; queimadas; retirada de areia e argila em vastas áreas; construções de casas em área de reserva, entre outros problemas. Em consequência, além da perda do território, foi observada pelos índios a extinção de certos animais, veados, cobras, onças, o calor excessivo e o lixo. Tal atividade provoca, muitas vezes, a perda do território e de sua forma de reprodução material, a dominação do território e a simbólica apropriação da terra. Na lição de Rogério Haesbaert,

> O território nasce com uma dupla conotação, material e simbólica, pois etimologicamente aparece tão próximo de *terra-territorium* quanto de *terreo-territor* (terror, aterrorizar), ou seja, tem a ver com dominação (jurídico-política) da terra e com a inspiração do terror, do medo – especialmente para aqueles que, com esta dominação, ficam alijados da terra, ou no "territorium" são impedidos de entrar. Ao mesmo tempo, por extensão, podemos dizer que, para aqueles que têm o privilégio de usufruí-lo, o território inspira a identificação (positiva) e a efetiva "apropriação". Território, assim, em qualquer acepção, tem a ver com poder, mas não apenas ao tradicional "poder político". Ele diz respeito tanto ao poder no sentido mais concreto, de dominação, quanto ao poder no sentido mais simbólico, de apropriação. [838]

Figura 3: Desmatamento

Figura 4: Operação das máquinas para construção da empresa

Figura 5: Lixo

Outra preocupação constante enfrentada pelas lideranças indígenas da etnia Tapeba são as agressões verbais, ou seja, os posseiros, muitas vezes, fazem um discurso de discriminação contra os povos indígenas ou ainda enfrentam constantes ameaças de morte que eles recebem ao lutarem contra tais posseiros. Fica evidente que há uma ausência de consulta às comunidades locais, ou seja, não existe qualquer diálogo entre as partes do conflito.

Levando-se em consideração o que foi mencionado, pode-se concluir que a etnia Tapeba, a primeira a ser considerada no estado do Ceará, na década de 1980, sofre com as drásticas consequências dos conflitos socioambientais.

5. CONCLUSÃO

A questão dos conflitos socioambientais, espaciais e territoriais, proposta pelos autores Andréa Zhouri e Klemens Laschefski, foi discutida no presente trabalho com o objetivo de analisar se as duas modalidades de conflitos socioambientais podiam ser identificadas em áreas indígenas, mais especificamente na comunidade Vila dos Cacos, da etnia Tapeba. As questões foram respondidas no tópico Análise, e os resultados apontaram que os tapebas sofrem com os perigos ambientais provenientes das atividades produtivas das empresas. Além disso, sofrem com a apropriação da base territorial pelos posseiros. Para solução de tais conflitos, o autor Acselrad sugere a discussão sobre as desigualdades sociais para haver uma concretização do conceito de justiça ambiental, que, para ele, "implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, em que o 'meio ambiente' é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas." [839]

Vale ressaltar que é notável a força dos índios tapebas na luta contra as adversidades, visto que as comunidades tiveram algumas vitórias significativas no campo da retomada de terras, na saúde, na educação, entre outras áreas. Por exemplo: criação de escolas diferenciadas, ensino fundamental e médio, mas que privilegiam o ensino dos costumes da comunidade; alguns postos de saúde; retomada de territórios, como o Terreiro Sagrado dos Pau-Branco; construção do Memorial Cacique Perna de Pau; entre outras. Apesar das conquistas já alcançadas, há ainda muitos desafios a serem enfrentados, como a demarcação da terra indígena e a diminuição da devastação ambiental.

Portanto, ressalta-se a importância da discussão do tema, visto que o diálogo sobre a injustiça sofrida pelos tapebas pode servir como mais um instrumento na luta pelo reconhecimento de direitos.

6. REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri et allii. **O que é Justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BARRETO, Henyo Trindade. Invenção ou renascimento? Gênese de uma sociedade indígena contemporânea no Nordeste. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. **Indigenismo e territorialização:** poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro, RJ: Contra Capa, 1998.

BAUER, Martin W. GASKELL, George. **Pesquisa qualitative com texto, imagem e som.** Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed., São Paulo: Atlas,**2002**.

HAESBAERT, Rogério. Da Desterritorialização à Multiterritorialidade. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. São Paulo, 2005.

SANTILLI, Juliana. Do ambientalismo ao socioambientalismo. **Socioambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais. Um novo campo de investigação. **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Racismo Ambiental. Disponível em:<http://racismoambiental.net.br/> Acesso em: 28/02/2013

Justiça Ambiental. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/> Acesso em: 28/02/2013

Cúpula dos Povos. Disponível em: <http://cupuladospovos.org.br/tag/justica-ambiental/> Acesso em: 28/02/2013

Socioambiental. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/> Acesso em: 05/04/2013.

OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E A POLUIÇÃO DAS ÁGUAS NO TERRITÓRIO DA ETNIA INDÍGENA TAPEBA

ANDRÉ PEREIRA AGUIAR
PROFESSORES ORIENTADORES: MARTHA PRISCYLLA JOCA E HENRIQUE FROTA

RESUMO

O presente trabalho se baseia em observações feitas durante algumas incursões em campo e em estudos de textos nas áreas de Direitos Humanos e de Direito Ambiental que serviram como ponto de partida para a idealização deste estudo. A partir da identificação da poluição industrial como um dos principais problemas socioambientais enfrentados pela população indígena da etnia Tapeba que mora próximo a Fortaleza, decidiu-se pesquisar sobre como os indígenas são abandonados e inferiorizados por membros da sociedade que são social e economicamente privilegiados. Após o trabalho de campo, iniciou-se uma pesquisa bibliográfica em "sites" e livros jurídicos, buscando referências que embasassem a ideia da garantia de direitos básicos aos indígenas, os quais são defendidos neste artigo, haja vista serem afrontados por pessoas como as que vivem próximo à região visitada pelo grupo que fez a incursão no território Tapeba. Essas pessoas empregam alguns índios em suas fábricas, mas o retorno financeiro para os indígenas é insuficiente e não compensa, considerando a destruição ambiental causada pela poluição decorrente do trabalho da fábrica. Foi descoberto que existem legislações que tratam dos problemas socioambientais relativos aos índios, tanto em Decretos-Leis, quanto na Constituição da República Federativa do Brasil, além de haver proteção dos direitos indígenas em nível internacional, na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Por meio de diversos tipos de pesquisa – qualitativa, bibliográfica, documental, fotográfica e exploratória –, puderam-se reunir informações para que, ao final do trabalho, fosse possível identificar as principais formas de violação dos direitos indígenas causadas pela poluição. Como objetivo do trabalho, definiu-se o modo como a ação industrial afeta o povo Tapeba que mora próximo a Fortaleza.

Palavras-chave: poluição industrial, problemas socioambientais, indígenas, Tapeba.

ABSTRACT

The present work is based in observations done during some camp incursions and text studies in the areas of the Human Rights and of the Environmental Right which served like starting point for this study idealization. From the identification of the industrial pollution like one of the main socioenvironmental problems faced by the Indian population of the Tapeba ethnicity who lives near Fortaleza, it was decided to search about how the Indians are left side and inferiorized by members of the society who are socially and economically privileged. After the camp work, it was started a bibliographic research in "sites" and law books, searching for references that based the idea of warranty of basic rights to the Indians, which are defended on this article there are seen affronted by people like who lives near the region that has been visited by the group that made the incursion at the Tapeba territory. These people employ some Indians at theirs factorys, but the financial return to the indians is insuficient and doesn't compensates, taking in consideration the environmental destruction caused by the pollution due of the factory's work. It was discovered that there are laws that treats of the socioenvironmental problems related to the Indians both in ordinance, as in the Federal Brazilian Republic`s Constitution, beyond exists protection of the Indian rights at international level at the Declaration of the United Nations to the Indian Rights, at the Convention nº 169 of the International Work Organization (IWO). Beyond several kinds of research – qualitative, bibliographic, photographic documentary and exploratory – it was possible to collect informations for that, at the end of the work, it be possible to identify the main forms of violation of the Indian rights caused by the pollution. As objective of the work, It was defined the way as the industrial action affects the Tapeba people who lives near Fortaleza.

Keywords: industrial pollution, socioenvironmental problems, Indians, Tapeba.

1 INTRODUÇÃO

Desde o início, este trabalho, o qual é ligado ao grupo de estudos e pesquisa de Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais, foi orientado pelos professores Priscylla Joca e Henrique Frota. A pesquisa em campo, a qual se deu na comunidade indígena Tapeba de Vila dos Cacos, no município de Caucaia, forneceu o conhecimento prático dos estudos necessários para que este trabalho pudesse ser realizado.

De acordo com o "site" "Tribo das Águas"[840], o município de Caucaia abrange várias comunidades indígenas tapebas, como Água Suja, Bom Jesus, Capoeira, Capuan, Sobradinho e a própria Vila dos Cacos. A terra indígena de Vila dos Cacos já está delimitada e identificada, mas ainda sofre contestações, o que dá causa a muitos conflitos na região.

Ainda de acordo com esse "site", até o início da década de 1980, as comunidades indígenas cearenses mantinham-se reservadas, confirmando aparentemente a falsa afirmação de que não havia mais índios no estado do Ceará. Após esse período, porém, eles romperam esse silêncio, buscando seus direitos e reclamando sua real identidade étnica.

Os índios tapebas possuem um calendário próprio de atividades anuais, dentre as quais, algumas das mais importantes são a semana do índio e a fundação da escola Índios Tapeba, comemoradas em abril, o dia do índio Tapeba, comemorado no dia 3 de outubro. Além disso, em novembro, acontece a Assembleia Geral dos Povos Indígenas do Ceará.

Para chegar à comunidade, o grupo utilizou um ônibus solicitado pela faculdade no qual seguiu com a professora Priscylla Joca. Antes de chegarmos propriamente ao local em que iríamos encontrar as lideranças locais, passamos pelos arredores da comunidade e observamos como eram as moradias daquelas pessoas.

Nessa comunidade, fomos recepcionados por algumas lideranças locais, as quais nos falaram sobre como viviam e a respeito dos problemas que enfrentavam. Vimos muitos desses problemas, pois estavam relacionados com o trabalho industrial em atividade que era realizado próximo à comunidade. Caminhamos com esses líderes comunitários por áreas das quais eles obtêm o seu sustento, mas que também estão ameaçadas.

Este trabalho aborda os conflitos socioambientais em que os indígenas estão envolvidos, bem como a forma como os direitos dos mesmos são violados. O primeiro capítulo

discorre sobre as legislações internacionais que tratam dos direitos indígenas. Serão citadas as legislações brasileira e internacional. Das legislações internacionais, serão citadas a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Os capítulos seguintes tratarão especificamente do desrespeito aos direitos indígenas no território Tapeba próximo a Fortaleza e da influência das atividades industriais nos conflitos socioambientais indígenas nesse mesmo território.

Especificamente, este trabalho trata de como a poluição industrial afeta o modo de vida da população indígena da etnia Tapeba residente nas proximidades da cidade de Fortaleza. Essas pessoas vivem em constantes conflitos com os industriais que despejam resíduos químicos nas fontes de água utilizadas pelos índios. Este trabalho ainda mostrará que existem várias organizações empenhadas em defender os direitos dos índios, visando a garantir sua proteção socioambiental e humanitária.

2 REFERENCIAIS TEÓRICOS

2.1 Conflitos Socioambientais e Direitos Indígenas

Existem diversas legislações que tratam dos direitos indígenas nacional e internacionalmente. Embasam este trabalho os artigos 231 e 232 da Constituição Federal do Brasil (CF), o Decreto-Lei 1.413/75, a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O artigo 231 da CF/88 diz em seu *caput* que "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

O artigo 232 da mesma Constituição diz em seu *caput* que "Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo".

Em seu artigo primeiro, o Decreto-Lei nº 1413/75 diz que:

> Art. 1º. As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente. Parágrafo único. As medidas a que se refere este artigo serão definidas pelos órgãos federais competentes, no interesse do bem-estar, da saúde e da segurança das populações.

A Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008), confere aos indígenas a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Assim sendo, eles não podem ser tratados de modo diferente das outras pessoas, sendo considerados legalmente iguais.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) visa a garantir a igualdade a todos no que diz respeito aos direitos trabalhistas. Assim sendo, os indígenas também devem ter seus direitos de ocupação territorial e de trabalho garantidos, de acordo com essa Convenção. Nela estão incluídas garantias sobre contratação e condições de emprego, formação profissional, educação, entre outros pontos importantes.

Essas legislações foram destacadas para que se possa avaliar, após a leitura dos capítulos seguintes, como a poluição ambiental viola os direitos humanos, tratando-se, especificamente neste trabalho, da violação aos direitos indígenas. Agora trataremos de como os direitos humanos são violados no território indígena da etnia Tapeba, que se localiza em Caucaia, nas proximidades da cidade de Fortaleza.

2.2 O Desrespeito aos Direitos Indígenas

Houve duas tentativas de demarcação de terras, as quais foram anuladas por mandado de segurança, uma em 1997 e outra em 2006. Também se soube de mortes ocorridas em 1996 e 1997, um período próximo à liberação da portaria que declarou a área Tapeba como terra indígena tradicional.

Durante a pesquisa, pôde-se observar que tanto o artigo 231 da CF quanto o artigo primeiro do Decreto-Lei nº 1413/75 estão sendo claramente violados no território indígena Tapeba, nas proximidades de Fortaleza. Existe uma fábrica e um trabalho de maquinário industrial violando essas regras que estão em plena atividade naquele território (figuras 1 e 2).

No território visitado, há diversas áreas destruídas, além de existirem conflitos constantes pela posse da terra. O desrespeito aos direitos humanos nessa região é constante tanto por parte de industriais como de outras pessoas que tentam se apossar do território.

As empresas que estão instaladas naquela área causam muita poluição e destruição ambiental, o que pode ser claramente constatado nas proximidades da comunidade. O rio seco e assoreado e as matas derrubadas pelas máquinas (figuras 3, 4 e 5) são prova clara do desrespeito aos direitos dos índios e ao uso racional dos recursos naturais.

Devido à intensa disputa por terras, muitas vezes, são colocadas cercas ao longo do território, como tentativa de separar a terra ocupada totalmente pelos índios da terra em que há atividade de outros grupos, incluindo madeireiros e industriais (figura 6). Apesar dessas tentativas, os indígenas que moram naquela região derrubam as cercas, como é possível ver na figura anteriormente citada.

Os ocupantes das terras indígenas impõem restrições aos índios, como a de reformar suas casas e plantar roças, apesar de ser o território indígena estar sendo invadido. Fazem isso na tentativa de expulsá-los da região, para poderem utilizar a terra para os próprios propósitos.

A mata nativa está destruída em grande parte, por poluição, ou derrubada por máquinas. Isso afronta os direitos dos indígenas, tanto territorialmente quanto ambientalmente. Sua área de ocupação original está diminuindo, sendo contestada por industriais que poluem e destroem seu território.

2.3 A Influência Das Atividades Industriais nos Conflitos Socioambientais Indígenas

A atividade industrial influencia de diversas maneiras a vida da comunidade indígena Tapeba que mora em Caucaia. Bem próximo àquela área existe uma fábrica em que alguns dos

indígenas trabalham, apesar de sobreviverem principalmente do artesanato feito por eles mesmos.

No entanto, o verdadeiro problema enfrentado pela comunidade é a poluição causada pela indústria que está instalada junto da comunidade. Os poluentes despejados por essa indústria no riacho que fica atrás da mesma (ver figura 1) afetam negativamente o riacho mais próximo da comunidade, uma das poucas fontes de água localizadas naquele território indígena.

Poluição industrial é o resultado da atividade industrial que tem como consequência o prejuízo à saúde, ao bem-estar e à segurança da população; a criação de condições adversas às atividades sociais e econômicas; o prejuízo à biota; o prejuízo às condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, ou que lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Essa fonte é uma das maiores da região e provavelmente a mais poluída, por ser a que se localiza mais próximo a essa indústria, apesar dos efeitos danosos do trabalho da mesma se estenderem por um longo espaço físico, prejudicando outras fontes hídricas da região. Essas outras fontes poluídas também estão expostas neste trabalho (figura 7) e mostram como as consequências da poluição causada por apenas uma fonte de resíduos industriais pode afetar de maneira tão drástica a saúde de toda uma população.

Outro problema causado pela ação industrial é o assoreamento de um rio, tão próximo da comunidade quanto o que é constantemente poluído pela indústria. Esse rio que está assoreado (figura 3) já foi uma importante fonte aquífera para os índios daquela comunidade, mas agora está totalmente seco e não existe mais, devido ao assoreamento anteriormente citado.

Assim, é possível compreender toda a extensão dos danos decorrentes da atividade industrial que existe naquele território indígena: as fontes de água estão poluídas ou secas, acontecendo isso em grande extensão territorial; a saúde dos moradores da região fica prejudicada pelo uso de água poluída por resíduos industriais, e a sobrevivência da população depende, em parte, exatamente da origem do seu maior problema ambiental.

3 METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido a partir de um estudo bibliográfico, documental, exploratório e fotográfico, o qual se originou de estudos de textos de autores consagrados no Direito Ambiental e nos Direitos Humanos. Após esses estudos, foram visitadas diversas regiões de Fortaleza e Caucaia em que existiam conflitos socioambientais.

Nas áreas visitadas, os líderes locais fizeram relatos de como conviviam com os conflitos que ocorriam ali e nos mostraram as regiões de suas terras mais atingidas. A partir das informações fornecidas pelas pessoas que nos recepcionaram, das que já possuíamos após estudarmos os textos referenciais e de estudos posteriores, foi possível montar esse trabalho.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após observar os problemas por que passam os moradores da Vila dos Cacos e relembrar os questionamentos iniciais que originaram essa pesquisa, pôde-se perceber que ainda há muito a ser feito em relação às atividades poluentes naquela comunidade. O estudo em campo mostrou que, apesar dos esforços dos indígenas que moram naquela região, a poluição industrial continua tomando conta do local, pois os industriais ainda têm muita força política e estão destruindo cada vez mais o território indígena.

Pôde-se inferir, portanto, que a atividade industrial realmente causa um sério prejuízo ambiental por meio da poluição que provoca. Observou-se, ao final do estudo, que a ação industrial é realmente a principal responsável pela poluição que causa tanta devastação ambiental na região da Vila dos Cacos.

5 CONCLUSÃO

Após a avaliação dos resultados da pesquisa, foi possível concluir que, apesar de haver muitos meios jurídico-políticos em defesa dos direitos indígenas, na maioria das vezes, eles não são postos em prática, como é o caso da comunidade indígena Tapeba de Caucaia. Também foi possível concluir que, quando há interesses financeiros envolvidos, nem sempre quem tem razão é capaz de impor sua vontade e fazê-la ser respeitada.

Ao avaliar as atitudes tomadas pelos representantes da lei que atuam naquela região, pode-se ter uma ideia de como é a assistência aos moradores daquela comunidade. Partindo do que foi dito pela representante da comunidade no dia da visita sobre a ação policial na região, a conclusão a que se pode chegar é que não há uma proteção constante na área, já que não há nem mesmo um grupo representante da polícia em atividade na região. Isso porque nenhum deseja assumir a responsabilidade pela guarda da região, devido aos constantes conflitos armados.

No entanto, mais importante do que isso para este estudo é a conclusão obtida a partir da avaliação do cenário que envolve a ação industrial e seus efeitos no território dos índios Tapeba daquela região. Após a observação das atividades industriais e de seus efeitos na região e do estudo teórico feito antes e depois da incursão em campo, pôde-se compreender como a poluição afeta bruscamente o modo de vida daquela população, privando-a de recursos básicos para sua sobrevivência, como a água e um terreno limpos, e afrontando-lhe seus direitos mais fundamentais.

Portanto, por mais que, teoricamente, existam meios jurídicos de proteção aos direitos indígenas, eles não possuem eficácia naquela região, visto que os direitos indígenas que são tão fortemente defendidos nas legislações nacionais e internacionais estão sendo claramente afrontados pelos poderosos representantes industriais que ali atuam.

FIGURAS

figura 1

figura 2

figura 3

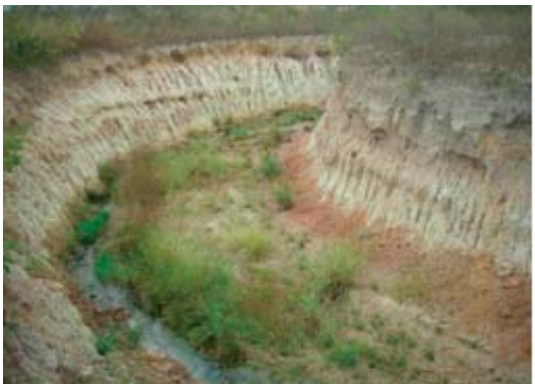

figura 4

figura 5

figura 6

figura 7

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. 15. Ed. Atualizada e ampliada. Fortaleza: Rideel, 2012.

ONU. **DECLARAÇÃO das Nações Unidas sobre os DIREITOS dos POVOS INDÍGENAS**. Disponível em: <www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf> Acesso em: 16, Jan, 2013.

OIT. **Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002: aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes**. Disponível em: <6ccr.pgr.mpf.gov.br/legislação/legislação-docs/quilombola/Decreto_Legislativo_143.pdf> Acesso em: 16, Jan, 2013.

<http://www.tribodasaguas.org.br/o-povo-tapeba/o-povo-tapeba> Acesso em: 05, Mai, 2013.

VIOLÊNCIA JUVENIL NO ÂMBITO ESCOLAR: UMA CAUSA LIMITANTE DA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO BRASILEIRO

Camila Gonçalves Magalhães[i]
Jane Fabrine Diniz Morais[ii]
SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. REFERENCIAL TEÓRICO. 2.1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA JUVENIL. 2.2 REFERÊNCIA FAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO EM SOCIEDADE. 2.3 RESPALDO JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR. 3 METODOLOGIA. 4 ANÁLISE DE RESULTADOS. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

A violência juvenil que ocorre no âmbito escolar é um fenômeno o qual se dá através de uma má estruturação da cadeia político-social. Esta, por ser desestruturada, passa a influenciar no comportamento humano, ou seja, nos diversos meios de civilidade que se apresenta por meio das práticas educacionais. Tais práticas, ao serem desenvolvidas, passam a construir um espaço que, muitas vezes, mostra-se como um centro de conflito entre o saber e a forma que se quer vivenciá-lo. A questão da violência transcende os pilhares de uma simples crise de conhecimento, pois ela se exterioriza nele.

Palavras Chave: Violência juvenil. No âmbito escolar. Estrutura política-social.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa a demonstrar a todos que a violência é um dos grandes problemas da atualidade e que permeia todos os seguimentos sociais. O que chega a ser preocupante, quando esta se desenvolve em um ambiente o qual se destina à prática da civilização humana, ou seja, o âmbito escolar. Tal questão não é recente, pois não se conhece nenhuma sociedade em que a violência não se tenha desenvolvido. Ao contrário, esta vem acompanhada do desenvolvimento social, o qual traz, em suas entranhas, os problemas mais latentes e vitais do ser humano.

Por isso, é importante compreendermos a natureza da violência nas suas diversas formas e, também, como esta influencia no comportamento de cada ser humano, e mais, como ela é capaz de tomar grandes proporções no âmbito o qual é adequado para se aprenderem os primeiros modos de convivência em sociedade. Diante desse desequilíbrio existente, a violência permeia os mais variáveis campos de estudo e vem contribuindo negativamente para a desordem político-social.

Diante do exposto, este artigo vem destacar a frequência e como os atos violentos, ou seja, como a violência física, verbal, psicológica e até sexual que estão tomando proporções gigantescas entre os autores que compõem um âmbito tão importante para o crescimento humano e social que é a escola. Também fará uma abordagem enfatizando a necessidade de criar e pôr em prática ações de cunho político social com o objetivo de pôr um fim ao crescente índice da violência. Remeterá a uma análise de como é importante ter um planejamento melhor nas atividades operacionais, para que a violência não seja e não permaneça como um fenômeno comum na sociedade.

O presente artigo tem o objetivo de provocar um debate entre os leitores sobre como a problemática e o índice da violência vêm transformando a vida de seus agentes e como é possível chegar a um estado de convivência social harmonioso, partindo da premissa de que todos devem contribuir para tal, ou seja, começar estruturar os pilares do conhecimento civilizatório do ser humano, o qual se desenvolve na escola.

Por fim, pretende questionar e chegar às respostas para tais assuntos citados acima.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O fenômeno da violência juvenil

Todos os dias, vemos através dos mais diversificados meios de comunicação cenas de violência envolvendo jovens. O que nos choca é que, estes aparecem como agentes agressores e, principalmente, como vítimas.

O aumento da violência se dá por vários fatores, como o consumo exacerbado de drogas, a falta de planejamento socioeconômico e, também, a ausência de uma ação preventiva no combate desta.

Não são só os fatores citados acima que ensejam o crescente índice da violência entre os jovens, pois existem outros. Podemos dizer que a ausência familiar como também o alastramento da pobreza, as péssimas condições na prestação de uma educação de qualidade, prevista no Artigo 6.º da Constituição Federal, e as errôneas políticas publicas, contribuem para tal.

Guerra e Azevedo, em 1997, afirmam:

> que a infância é vítima de violência estrutural que compreende o contingente social de crianças e adolescentes "que se encontram em situação de risco pessoal e social, daqueles que se encontram em situações especialmente difíceis, ou, ainda, daqueles que por omissão ou transgressão da família, da sociedade e do Estado estejam sendo violados em seus direitos básicos."(Fórum-D.C.A.,1989)[iii].

Diante do pensamento do referido autor, podemos dizer que a violência juvenil se desenvolve em uma fase em que os agentes estão em constates transformações biológicas e físicas ao mesmo tempo. Tais transformações, contudo, não são suficientes para justificar os elevados índices desse fenômeno, pois existem fatores extrínsecos que, também, contribuem para isso. Essa fase é o momento no qual os jovens tentam firmar-se como seres capazes de arcar com as responsabilidades impostas por uma sociedade que visa somente a resultados imediatos.

Esses resultados nem sempre são alcançados por todos, o que

acaba provocando uma ganância em consegui-los. Criando, por conseguinte, um meio de insegurança e rebeldia em face de todos. Com isso, passam a se desviarem para um espaço ilusório, ou seja, para um lugar imaginário, onde creem que irão conseguir tudo que deseja sem qualquer esforço. Diante disso, estudiosos afirmam que o respectivo fenômeno está ligado ao fato da indisciplina, a qual se origina no âmbito familiar e ultrapassa os pilares da escola. O que pode gerar uma desordem socioeconômica.

O fator da indisciplina não pode ser considerado taxativo para o aumento dos índices da violência juvenil, pois este se encontra acoplado a vários outros. Compondo, assim, um leque dos mais variados fatores insidiadores de tanta violência. A indisciplina pode ser considerada como o marco da possível violência, mas também a chamada cultura de comportamentos é que se demonstra firme nos atos agressivos que jovens praticam entre si. O que é mais grave, pois chegam, muitas vezes, as vias de fato.

É importante ressaltar outro aspecto que contribui para o desenvolvimento da violência juvenil, ou seja, quando esta parte da problemática em que a envolve. Tal problemática faz referência ao jovem não ser considerado apenas como vítima, mas também um agente agressor. O que é lastimável, pois acabam se prejudicando individual e socialmente.

A problemática abordada acima vem sendo assunto das principais pautas de debates na sociedade, pois ela não comporta ser mais encarada como fato isolado e individual. Por isso não é mais possível considerá-la em tais posições, a ideia seria a implementação de atividades de ensino e aprendizagem, com o objetivo de proporcionar um planejamento efetivo e expressivo na compreensão dos elevados índices da violência urbana, escolar e familiar.

Diante do exposto, podemos criteriosamente tentar ajudar, ou melhor, corrigir os erros de formação desses agentes, não só deles, mas também para dos que compõem a estrutura responsável por fornecer condições básicas e essenciais para se viver em sociedade. Além do mais, é necessário principalmente dar forças e incentivos para que esses jovens possam sair da margem da criminalidade.

Por fim, não se buscam analisar propostas concretas, e sim formular alternativas para o combate da violência juvenil.

2.2 Referência familiar no desenvolvimento do ser humano em sociedade

A referência familiar é o ponto de partida do ser humano. É a partir dela que o ser desenvolve suas reações habituais ou não. Podemos citar entre elas as relações sociais e educacionais.

No instante em que o ser o humano adquire o próprio modo de ser, acaba de agir também nas relações sociais. Nas quais vive de maneira condicionada, ou seja, reproduz aquilo que absorve. Por isso, a família é o berço do ser social, pois este é prático, ativo, ou seja, suas ações partem desta e se modificam ao longo do tempo e do ambiente, formando, assim, indivíduos que passam a transformar uma realidade em outra.

Existindo assim um fator preponderante para um desequilíbrio da família. Este se perfaz através da ausência da figura paterna e, também, na concentração afetiva que passa a ser depositada na mãe, provocando, assim, uma distorção na referência paterna. Com isso, a mãe passa a simbolizar o amor eterno; já o pai, a ordem e o respeito à lei.

Por isso, quando ocorre a ausência do pai no cotidiano familiar, os jovens tendem a subtrair a figura paterna por outras e, na pior das hipóteses, passam a ter como referencial de ordem e respeito de indivíduos de índole duvidosa, e esta é contextualizada por pessoas que vivem à margem da lei, revelando-se que a educação é um dos antídotos contra a violência, mas também esta enseja a violência, pois, quando os reprovam, estes não conseguem aceitar, gerando, assim, um sentimento de revolta e, consequentemente, o da violência também.

A prerrogativa acima é assunto de estudos de François Dubet[iv], este aduz que:

> Quanto mais a escola escolariza massivamente mais, ela exclui de forma relativa. (...) Os alunos são definidos menos pelas suas possibilidades do que pelas suas incapacidades. Frequentemente, estes alunos excluídos rejeita o estigma que lhes impõe e escolhem virar a situação através da violência.

Tal fato se comprova quando se tem, para cada ano, uma reprovação na qual, muitas vezes, acumulam-se, gerando, assim, um aumento na probabilidade de muitos se frustrarem e desestimularem de seguir em frente, o que pode vir a se transformar em pessoas violentas. Isso faz necessário que exista na sociedade civil um conjunto de prerrogativas com objetivo de combater a violência.

Com a elaboração dessas prerrogativas e com a união da sociedade civil, cria uma ideia de que os jovens não vão estar desamparados, mas não são os únicos meios que existem e que conduzem as manifestações sociais, pois estes estão caracterizados também por um meio de cultura, política, religião e economia, no qual são inseridos desde o seu nascimento.

Tal fato nos conduz a uma reflexão de que, muitas vezes, esta referência é desestruturada por haver uma deficiência educacional familiar, ou seja, dos pais, principalmente, mas não só deles, como também de todo ente familiar. Podemos afirmar que essa deficiência familiar educacional se perfaz devido à falta de oportunidade que esses agentes tiveram para terem um mínimo de escolaridade, o qual dá margem a seus filhos sequer terem uma educação básica de qualidade.

Devido a isso, eles passam por um processo de desescolarização o qual gera um impacto comportamental entre eles, pois passam a demonstrar um comportamento violento, consequentemente, aumentando as diversas formas de exteriorização da violência entre e contra eles.

Por fim, não se pode descartar que o senso comum, os elementos da sociedade são de suma importância na construção do caráter e, principalmente, das atitudes tomadas por esses jovens. Dessa maneira, vão adquirindo experiências no tocante aos rituais sociais, religiosos que, às vezes, não conseguem transmiti-la para o meio escolar, o ambiente de trabalho e, por conseguinte, na relação intrafamiliar, o que é lastimável.

2.3 Respaldo jurídico sob a violência no âmbito escolar

A violência é reação e não ação. O ser humano não comete atos violentos sem motivo, o que não justifica atitudes como essas. No entanto, é bem verdade que, algumas vezes, a violência recai sobre pessoas erradas, inocentes que não fazem parte desse cenário, o que é preocupante.

Diante do fato citado acima, faz-se necessário que haja uma proteção dos agentes que compõem toda a estrutura educacional. É preciso ampliar o olhar sobre as possibilidades educativas de prevenção e efetivação em face do crescente índice da violência. O objetivo deste é o desenvolvimento integral e articulador dos saberes propostos pela educação para que eles vão além dos seus pilares, ou seja, além do papel institucional na formação infanto-juvenil.

O desenvolvimento integral educacional deve ser entendido como um articulado saber o qual se demonstra através dos saberes que são descobertos pelas demais formas de educação. Este encontra amparo não só nos movimentos sociais, mas também numa força constitucional, ou seja, tendo uma aplicação mais forte nas violações que venham sofrer.

Diante do exposto, podemos recorrer à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido pelas iniciais ECA, e não só a estes, como também à Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Com esse amparo jurídico, aponta-se uma evolução do país na busca por solucionar o problema educacional que vem sendo deteriorado constantemente por atos de violência dos agentes que serão o futuro do país.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é bem fático na tocante à proteção destes adolescentes e também da criança. Tal proteção se encontra na seguinte redação:

> Art.5º- nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Para tal efetivação da proteção integral desses jovens, a legislação brasileira destaca a necessidade de observar um critério peculiar que abarca os sujeitos das relações de conflito, ou seja, devem ser visualizados corretamente o *status* de criança e adolescentes, para que os direitos individuais ou coletivos destinados a eles sejam assegurados desde a sua formação.

Quanto a esse argumento, tem-se uma grande preocupação, pois a família toma um espaço de suma importância na formação desses jovens. É a partir dela que são dados os passos para se ter uma educação de qualidade dentro e fora de seus pilares e, também, o de preservar a integridade física, moral e intelectual dos respectivos destinatários.

3. METODOLOGIA

O presente artigo desenvolveu-se através da pesquisa qualitativa, mais precisamente da bibliográfica, ou seja, da busca constante de livros e de autores que, de alguma forma, abordaram sobre o tema da violência juvenil no âmbito escolar.

ANÁLISE DE RESULTADOS

Historicamente a base da educação das crianças e dos adolescentes tem sido a família, segundo a escola. A negação de diálogos acarreta o desenvolvimento das diversas formas de violência, como as físicas, as morais e as psicológicas contra esses grupos etários, os quais nascem do seio intrafamiliar e se desenvolvem sob a forma de desvio comportamental e de condutas violentas.

Estes se desenvolvem tanto nas escolas como nos demais segmentos sociais, o que é facilmente identificado como relações sociais. Por tudo isso, existe a necessidade da família, da escola e da sociedade seguirem juntas, buscando ter atitudes respeitosas e capazes de gerar mudanças entre os respectivos destinatários e o corpo estrutural dessa cadeia de agentes ativos e passivo desse processo evolutivo.

As atitudes, a carga emocional, a família devem ser contextualizadas como fatores importantes no desenvolvimento de uma ação educacional eficaz e norteadora de um trabalho de interação entre as crianças e adolescentes, focando nas soluções cabíveis para se combaterem os atos violentos que são gerados por estes. Também é importante que esta violência seja trabalhada pela comunidade escolar a médio e longo prazo, com o único objetivo de não permitir que os índices desta aumente.

Estudos enfatizam que os jovens são os que mais perdem amigos e parentes devido à questão da violência, pois é justamente nessa fase da vida em que estes são influenciados por fatores externos, os quais chegam a provocar um abalo na estrutura socioeducacional. A violência em comento é conhecida como sendo a estrutural, a qual é associada à desigualdade social e econômica.

Porém a questão da violência não se remete única e exclusivamente a regiões miseráveis, pois pode partir de qualquer classe social. Chegando a ser considerada por alguns pesquisadores como sendo uma questão de saúde pública. Esta pode se analisada a partir das consequências advindas da concretização da violência com respaldo dos fatores preponderantes, ou seja, a morte e aos grandes traumas provocados por esta.

CONCLUSÃO

Ao que foi exposto anteriormente, podemos concluir que o fenômeno da violência juvenil no âmbito escolar é fruto de uma falha sócio-familiar, ou seja, da ausência de métodos socializadores e educacionais capazes de alcançar os verdadeiros objetivos os quais a instituição escolar foi incumbida de desenvolver.

Com a ausência desses métodos, a escola passa a ser mais um lugar de propagação da violência, pois esses jovens passam a ver como um centro de dispersão das diversas formas de comportamentos social.

REFERÊNCIAS

ARANHA DE ARRUDA, Maria Lúcia. **Filosofia da Educação.** São Paulo. Cortez, 1994.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.**Estatuto da Criança e do Adolescente.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de políticas de saúde.

Violência intrafamiliar: Orientações para a prática em serviço. Caderno nº 08, série A. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

CHUAIRI, Sílva Helena. **Assistência jurídica e serviço social: Reflexões interdisciplinares**. In: Serviço Social e Sociedade. Nº67. P.124-144. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda V. Família na Contemporaneidade. In: Sales (org). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** São Paulo: Cortez, 2004.

LUCKESI CARLOS, Cipriano. **Filosofia da Educação**. São Paulo. Cortez, 2005.

PAULA E SILVA, Joyce Mary Adam de - UNESP E SALLES, Leila Maria Ferreira-UNESP. **Violência no âmbito escolar: Considerações sobre a violência da e na escola.** São Paulo.

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA

RESUMO PROFESSORES

DEMOCRACIA SINDICAL PARA A EMANCIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CONQUISTAS

Clovis Renato Costa Farias

O trabalho pretende apresentar aspectos relevantes para o aprimoramento democrático das entidades representativas sindicais, com ênfase nos sindicatos da categoria profissional. Para tanto, objetiva-se que passe pela disposição de elementos básicos imprescindíveis ao cumprimento das finalidades dessas organizações, tais como a proteção a seus dirigentes, a legitimidade adquirida quando das eleições democráticas, impondo-se a educação para a realização da democracia em âmbito representativo laboral. Pretende-se enfatizar a Democracia, inserida no Estado Democrático de Direito, propalada como direito humano e fundamental, indispensável à emancipação humana e à otimização de uma sociedade cada vez mais livre, justa e solidária, nos termos postados na Constituição de 1988 quanto aos objetivos da República Federativa do Brasil. Ainda, faz-se necessário adentrar, especificamente, nas eleições sindicais, por vezes tomando como paralelo o ideal democrático dos governos em geral, enfatizando aspectos sociojurídicos, indispensáveis a um modelo legítimo a ser seguido. De outro lado, destacar a democracia interna nos sindicatos, as assembleias, as consultas à base representada, a formação das pautas de reivindicação. Em caso, de não atendimento democrático, será enfrentada a viabilidade da intervenção estatal sopesada com a ideia das liberdades sindicais, nos termos defendidos pela Organização Internacional do Trabalho, Convenções 87, 98, 151, dentre outras. Assim, o trabalho se pauta por delimitar as finalidades, sugerindo atitudes e ações para o ressurgimento do sindicalismo como representante dos interesses das categorias laborais, também com maior legitimidade frente à sociedade, apto a viabilizar a representação legítima dos trabalhadores na luta por melhores condições de trabalho e respeito à dignidade humana. Como pressuposto, será defendido que a representação sindical, devidamente organizada e obediente aos delineamentos do Estado Democrático de Direito, é essencial para a defesa dos interesses dos trabalhadores, especialmente, por conseguir minorar o fosso da hipossuficiência que separa a categoria laboral dos entes aos quais está subordinada, a ala patronal.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Sindicalismo. Emancipação. Convenções Internacionais.

X ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À DOCÊNCIA

ARTIGOS PROFESSORES

REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO DO CEARÁ NUM CENÁRIO DE TRANSFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Gerardo Clésio Maia Arruda[1]✉

Resumo:

Faz-se, neste artigo, uma reflexão acerca do desempenho do sistema de educação público fundamental e médio, confrontando-o com o comportamento de variáveis socioeconômicas do Estado do Ceará. Tem-se como hipótese que o crescimento econômico cearense ocorrido na última década, superior à média da Região Nordeste e do Brasil, poderia ter alcançado níveis mais elevados, desde que houvessem sido implantadas políticas públicas direcionadas à solução da deficiência de infraestrutura de recursos humanos, decorrente da deficiência da formação educacional que não qualifica a força de trabalho de forma adequada para a absorção dos conteúdos técnicos necessários à inserção num mercado de trabalho cada vez mais complexo. Apesar de o Estado do Ceará apresentar um quadro demográfico extremamente favorável ao aumento da produção e do consumo, o que poderia significar uma ampliação do bem-estar social, faz-se necessária a realização de esforços no sentido de melhorar a qualidade do ensino para que se efetive o potencial humano, assim criando as condições para a realização de um desenvolvimento econômico capaz de suplantar os problemas sociais estruturais.

Palavras-Chave:
Sistema Público de Ensino. Ensino Fundamental. Ensino Médio.

1. INTRODUÇÃO

A economia mundial foi marcada, recentemente, por duas questões que ocasionaram e continuam a provocar mudanças substanciais nas dinâmicas de funcionamento das estruturas socioeconômicas de países do norte e do sul, ocidentais e asiáticos, desenvolvidos e subdesenvolvidos. Uma dessas questões é o extraordinário avanço técnico-científico e sua aplicação cada vez mais intensiva à produção de mercadorias. A superação da produção eletromecânica e a consolidação de uma base produtiva apoiada na informática e na robótica são, atualmente, percebidas como processo irrefreável e com tendência a se plasmar em todos os setores das sociedades. Outra questão fundamental é a consolidação dos BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China), nestas primeiras décadas do século XXI, como nações destacadas na produção e na expansão econômica mundial. Com efeito, esses países estão transitando para a condição de superpotências mundiais capazes de influir fortemente nos marcos regulatórios das transações internacionais.

No cerne deste contexto, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro apresentou um comportamento que delineou uma curva de crescimento constante e que dá sinais de continuidade no longo prazo. Confrontado com o crescimento médio do PIB mundial, o Brasil superou as expectativas mais otimistas e passou a ocupar o sexto lugar do *ranking* econômico mundial. O recrudescimento deste movimento tem levado especialistas a projetarem a economia nacional como integrante, nos próximos cinco anos, do seleto grupo das cinco maiores economias do planeta. Porém, à medida que a economia brasileira demonstra uma tendência de crescimento sustentável e de um inevitável aprofundamento de sua inserção nas transações comerciais globais, torna-se premente a aceleração da adoção de inovações tecnológicas na base da produção de mercadorias e de prestação de serviços, o que implica a necessidade de ampliação da qualidade do sistema de educação.

Os dados referentes ao desempenho do PIB regional brasileiro, ordenados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que a média nacional, para o período de 2004 a 2008, alcançou uma variação positiva de 56,16%. Para a região Nordeste, verificou-se um crescimento da ordem de 60,90%, resultado superior ao da média nacional. Já o comportamento do PIB do Estado do Ceará teve um aumento correspondente a 63,01%, portanto, acima da média do país e da região nordestina.

Esse cenário indica que a economia nacional está se tornando complexa, na medida em que se torna mais competitiva no plano internacional. Já o Nordeste e, mais especificamente, o Estado do Ceará seguem o mesmo caminho, mas de maneira mais acelerada. Isso remete para a necessidade de se acompanhar sistematicamente o desempenho na formação do capital humano, uma vez que o crescimento e, principalmente, o desenvolvimento econômico requerem investimentos garantidores da produtividade, ou seja, ampliação e melhorias na infraestrutura e na formação educacional e qualificação profissional da mão de obra.

A realização de estudos sobre a eficiência do sistema educacional é de suma importância porque se trata de mecanismo de aferição de uma dimensão da estrutura social basilar para o crescimento econômico e para a construção de disposições geradoras de bem-estar social. Cilane Vieira[2] alude que, embora os seus efeitos se façam sentir no longo prazo, a educação se trata de instrumento capaz de ocasionar a melhoria da qualidade de vida da população. Ricardo Paes de Barros[3], a partir de estudos comparativos, demonstra que a educação é um mecanismo de elevação do PIB *per capita* e da renda média assalariada. Enfim, a educação, para além de um instrumento promotor da emancipação política e da cidadania ativa, é um recurso indutor do aumento da produtividade; portanto, funciona como política econômica, na medida em que contribui para o aumento da riqueza, e, simultaneamente, como política social, porque também corrobora para a diminuição da pobreza.

Enfim, pressupõem-se, neste artigo, que a educação é fundamental para a sedimentação dos princípios da cidadania ativa, dado o interesse pelas questões coletivas despertadas nos indivíduos que detêm mais anos de estudo de qualidade, mas é também fator de competitividade econômica, porque funciona como atrativo de investimentos externos produtivos e permite a realocação de capitais locais da especulação financeira para a produção de mercadorias, assim criando postos de trabalho de melhor qualidade e de maior remuneração.

Neste sentido, fez-se aqui um esforço para apreender o sistema básico público cearense, considerando o movimento de variáveis socioeconômicas do Estado, com o intuito de contribuir para o debate acerca das políticas públicas que, direcionadas para o campo da educação, possam viabilizar a expansão econômica no longo prazo e promover a equidade social. Para tanto, o artigo está dividido, além desta parte introdutória, em um item que explicita o comportamento recente de variáveis indicativas do desempenho socioeconômico do Estado do Ceará; noutro item que busca delinear um quadro geral do sistema de ensino público fundamental e médio do Ceará e no item conclusivo, no qual se faz um esforço de síntese, salientando os principais elementos indicativos, explicitados ao longo do texto, que devem ser considerados na realização de ações propiciadoras de melhoria do desempenho educacional.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Com o intuito de verificar os desafios que se apresentam ao planejamento educacional cearense, será aqui observada a estrutura socioeconômica do Estado do Ceará, a partir da análise do comportamento recente de variáveis referentes aos aspectos demográficos e do mercado de trabalho.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou, no Estado do Ceará, em 2010, uma população de 8.452.381 habitantes, sendo que, deste total, 75% residem nas áreas urbanas e 25% na zona rural. Este resultado situou o Ceará como o terceiro Estado mais populoso da Região Nordeste e o oitavo do Brasil. Com um contingente de 2.452.185 habitantes, Fortaleza concentra 29% da população do Estado; em seguida, entre os mais populosos, aparecem os municípios de Caucaia, 325.441, Juazeiro do Norte, 249.939, Maracanaú, 209.057, Sobral, 188.233, Crato, 121.428, Itapipoca, 116.065, e Maranguape, 113.561[4].

A distribuição da população do Ceará, por grupos etários, desenhou um movimento semelhante ao observado para o conjunto da população brasileira nos últimos dez anos. O contingente com até 14 anos de idade teve, de 2000 para 2010, uma redução equivalente a – 12,20%; o intervalo etário de 15 a 64 anos, em que se encontram as pessoas em idade ativa, oscilou positivamente em 25,52%; os idosos, as pessoas com 65 anos ou mais de idade, foi o segmento com o maior percentual de crescimento, 39,81%.[5] Esse quadro, no qual se percebe a redução da população jovem e o crescimento do contingente de idosos, é uma reprodução do que se verificou com os países ocidentais industrializados, porém, no Ceará, assim como no Brasil, a velocidade dessa mudança é bem superior ao que se registrou historicamente na França e Inglaterra, por exemplo. Como chama a atenção Cassio Turra[6], estamos construindo, em 20 anos, uma estrutura demográfica que esses países levaram 50 anos para consolidar.

Tabela 1
Distribuição da População, por Grupos Etários
Estado do Ceará
2000/2010

GRUPOS ETÁRIOS	2000		2010		B/A.100
	TOTAL (A)	%	TOTAL (B)	%	
Até 14 anos	2.492.269	33,54	2.288.250	25,89	- 12,20
15 a 64 anos	4.479.508	60,28	5.622.575	66,52	25,52
65 anos e mais	458.884	6,18	641.556	7,59	39,81
TOTAL	7.430.661	100,0	8.452.381	100,0	13,75

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

A evolução demográfica observada para o Estado do Ceará indica uma situação excepcional, quando se analisa os dados populacionais em relação ao potencial de impactos positivos que podem desdobrar-se sobre a economia e o mercado de trabalho. Isso ocorre porque o registro da população em Idade Ativa, para o ano de 2010, atingiu o patamar de 66,52% do total da população, superando a do segmento de Inativos, que atingiu o percentual de 33,48% do total da população cearense. É possível inferir que esse comportamento da estrutura populacional do Ceará acompanhe as estimativas realizadas para a população brasileira, como indica Cassio Turra[7], ou seja, de que essa situação se mantenha até o ano de 2025. Esse cenário permite concluir que o Ceará está abastecido de força de trabalho para mover uma produção massificada, o que significa que é possuidor também de condições concretas para o alargamento do mercado de consumo interno.

Mas, para efetivar este potencial, é preciso que medidas urgentes de capacitação dos recursos humanos sejam adotadas. Eduardo Almeida e Ricardo Candéa Barreto, ao realizarem estudo sobre a evolução da riqueza *per capita* e a sua distribuição entre os municípios cearenses, a partir de uma base empírica que considerou investimentos físicos e culturais no Estado do Ceará para os anos de 1996 a 2003, concluíram que, para a consecução de uma riqueza mais ampla e equânime, é imprescindível que sejam efetivados investimentos em políticas educacionais, uma vez que, "além de contribuir para o crescimento da renda *per capita*, o capital humano desempenha um importante papel no sentido de promover a equidade regional, reduzindo as disparidades de renda entre os municípios"[8]. O estudo de Patrícia Lima[9] também corrobora a assertiva que propõe o investimento nos recursos humanos como fator fundamental para o desenvolvimento social. Os autores defendem essa hipótese com base em análise que busca compreender as determinações para o que teria ocorrido no Ceará, considerando o ano de 2006 e a construção de um Índice de Capital Humano (ICH), um crescimento econômico acima da média da Região Nordeste, mas que não alterou a condição de pobreza de sua população; os pesquisadores, fundamentados em evidência empírica para todos os municípios cearenses,

salientam as condições precárias do ensino básico como ponto de estrangulamento ao crescimento econômico e fator impeditivo para uma melhor distribuição da riqueza e geração de bem-estar social.

Por outro lado, um cenário demográfico que aparece como uma vantagem comparativa poderá vir a ser um grave problema social, caso não se promova uma capacitação adequada dos recursos humanos, pois taxas de desemprego elevadas requerem vultosos investimentos do Estado para garantir a sobrevivência dos que se encontram nessa situação e para combater consequências negativas daí derivadas, como mendicância, prostituição e violência.

Com relação ao estoque de pessoas ocupadas em empregos formais no Estado do Ceará, aqueles regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observou-se um incremento de 266.400 ocupados com registro em Carteira de Trabalho no intervalo de 2007 a 2010. Esse resultado significou, em termos relativos, uma ampliação no estoque de empregos de 25,15%. No período aqui enfocado, verificou-se que o setor de atividade econômica que teve o estoque de emprego mais elevado foi o da construção civil que, no período, ampliou o número de postos de trabalho formais em 99,82%; o comércio, o serviço e a indústria também registraram crescimento do número de pessoas empregadas, na seguinte ordem 34,75%, 21,20% e 20,16%; já na agricultura, ocorreu uma redução de -7,46% dos postos de trabalho.

a seleção de trabalhadores é feita com base no conhecimento adquirido no exercício da profissão, na experiência de trabalho, enquanto a escolaridade e o aprendizado técnico profissionalizante são requisitos secundários. Já quanto às habilidades necessárias ao desempenho de atividades na indústria, que é o setor inaugurador da sociedade moderna, o que se percebe é a existência de uma crescente necessidade de ampliação de conhecimento formal (escolar e tecnológico) para os trabalhadores permanecerem no desempenho de suas atividades. Essa característica resulta do processo inerente à produção industrial que implica na permanente inovação das máquinas, dos equipamentos, do sistema organizacional e do produto. Os setores do comércio e dos serviços, que atualmente se colocam como os grandes geradores de ocupação, seguem o mesmo padrão de desenvolvimento tecnológico da indústria.

A ampliação contínua do conteúdo tecnológico da produção já seria suficiente para justificar um maior desprendimento de esforço na formação educacional e na capacitação profissional dos recursos humanos, mas deve-se ainda considerar o fato de que é característica do setor de serviços a necessidade de maior habilidade cognitiva em relação às habilidades motoras para o exercício de suas atividades. Isso se deve, em parte, à dificuldade da padronização das tarefas constituintes do escopo dos postos de trabalho do setor de serviços, que exige capacidade de interação do

Tabela 2
Total de Empregos Formais por Subsetor de Atividade
Estado do Ceará
2007 a 2010

Ano	Setor de Atividade					
	Total	Indústria	Construção Civil	Comércio	Serviços	Agropecuária
2007	1.059.392	217.373	38.020	155.512	624.411	24.076
2008	1.129.999	224.660	45.715	169.887	664.227	25.510
2009	1.236.261	246.438	58.435	185.522	721.433	24.433
2010	1.325.792	261.198	75.973	209.548	756.793	22.280

Fonte: Instituto do Desenvolvimento do Trabalho (IDT)/Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Esse movimento dos postos de trabalho formal no último triênio consolida a tendência da transformação do mercado de trabalho cearense, que se mostra cada vez mais complexo e demandante de qualificação mais aprimorada. Isso se percebe quando se verifica a participação de cada setor de atividade econômica na constituição do total de estoque de empregos. Tomando como referência o ano de 2010, tem-se que o total de empregos gerados na agropecuária representa 1,68% do estoque total de empregos formais do Estado do Ceará, a construção civil tem uma participação de 5,73%, o comércio 15,80%, a indústria 19,70% e os empregos registrados no setor de serviços constituem a maior parte dos empregos formais, na medida em que se registra um percentual de 55,94%.

Vê-se aí que a agricultura e a construção civil são os setores de atividade econômica com menor participação na constituição do estoque de empregos. Esses setores possuem uma inserção de inovação tecnológica mais demorada, quando se compara com os demais setores de atividade econômica, de sorte que

prestador do serviço com os clientes, dado que, em muitos subsetores da atividade de serviços, é impossível prever todas as demandas dos clientes, restando quase sempre um espaço para reflexões e tomadas de decisões que não estão previstas na normatização das funções. Por isso, um mercado de trabalho em que predominam ocupações nas atividades de serviços requer trabalhadores com um nível mais elevado de conhecimento e, principalmente, com a capacidade de aprendizado permanente.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Esse estudo se estruturou metodologicamente a partir de uma pesquisa bibliográfica, que tencionou sistematizar a literatura especializada na reflexão acerca da situação econômica do Brasil contemporâneo e, principalmente, dos movimentos de variáveis socioeconômicas do último decênio, de sorte que foram contemplados trabalhos que analisaram o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, do Nordeste e do Ceará, do movimento demográfico e de sua tendência para o futuro próximo e de sua tendência do mercado de trabalho,

considerando os setores econômicos mais dinâmicos na geração de oportunidades de ocupação.

As análises dos dados, que possibilitaram as aferições e as confrontações conceituais, foram realizadas com base em pesquisa documental, tendo sido privilegiadas as informações populacionais do Censo Demográfico, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e a sistematização de dados do ensino público fundamental e médio efetivada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e pelo Instituto de pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O exame de algumas variáveis do ensino fundamental e médio da rede pública cearense nos deixa antever, diante das questões aqui suscitadas acerca da estrutura populacional e do mercado de trabalho, a necessidade premente de se promover mudanças e aperfeiçoamentos na tentativa de se buscar melhorias quantitativas e qualitativas nesse campo.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) considera alfabetizado o indivíduo capaz de ler e escrever no próprio idioma um bilhete simples. E o que os dados desse instituto projetam é que está ocorrendo uma ampliação do número de alfabetizados em contrapartida à redução de não alfabetizados. A análise feita pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) demonstra que, no longo prazo, essa é uma tendência que está se consolidando, de sorte que entre as pessoas com cinco anos ou mais de idade, no período de 2000 para 2010, ocorreu uma ampliação da quantidade de alfabetizados que elevou a taxa para 81,2%[10].

No curto prazo, observando os dados da tabela 3, que indicam a evolução da alfabetização ocorrida na passagem de 2008 para 2009, constata-se que essa tendência parece não arrefecer, pois entre os homens houve uma ampliação de 0,8% e entre as mulheres a quantidade de alfabetizadas cresceu em 2,66%. Esse dado indica que o gênero feminino no Ceará, como ocorre no Brasil, em termos absolutos detentor de uma quantidade superior de alfabetizados, projeta-se para se manter a frente do gênero masculino no concernente à escolaridade.

Importa ressaltar que, à medida que nos aproximamos da alfabetização plena da população, menor serão as taxas de crescimento, uma vez que as pessoas que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola no tempo ideal, principalmente os adultos analfabetos que trabalham na informalidade, apresentam maior resistência aos programas de incentivo à alfabetização. Isso ocorre porque os indivíduos, nessa situação, não percebem como a educação implicaria benefícios imediatos para sua sobrevivência ou, ainda, não dispõem de tempo devido à submissão a trabalho de longa jornada ou mesmo porque dimensionam como sendo impossível a alfabetização após muitos anos afastados da escola.

Apesar do avanço na erradicação do analfabetismo e justamente devido a ele, não é exagero afirmar que já é possível se pensar, no Brasil, numa escola que promova a alfabetização por meio do aprendizado da língua escrita de forma mais contundente e elaborada, como propõe Elsie Rockwell.[11] Noutras palavras, que o domínio da língua escrita seja acompanhado de uma capacidade cognitiva para além do domínio da escrita e da leitura de textos simples. Enfim, a sociedade brasileira já pode – e deve – colocar-se como meta para a erradicação plena do analfabetismo funcional, entendido como sendo formado pelos indivíduos que não compreendem o texto em prosa, como mensagens, notícias e instruções, não são capazes de entender informações esquemáticas e numéricas, como as tabelas e gráficos, nem possuem habilidades de escrita e cálculo para fins pragmáticos em contextos cotidianos, domésticos ou de trabalho.

Tabela 3

Pessoas de 5 anos ou mais de idade, por situação do domicílio e sexo, segundo a alfabetização

Estado do Ceará

2008 - 2009

Alfabetização	Urbana				Rural			
	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009
Alfabetizados	2.361.818	2.385.529	2.709.095	2.780.991	593.949	594.388	630.696	647.804
Não alfabetizados	503.953	484.576	448.785	452.278	346.157	330.441	250.597	220.402
TOTAL	2.865.771	2.870.105	3.157.880	3.233.269	940.106	924.829	881.293	868.206

Fonte: Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)

As matrículas do ensino fundamental, considerando os nove anos de formação, diminuíram em -2,50% de 2008 para 2009. A observação dos dados referentes aos anos extremos permite constatar que as matrículas oscilaram negativamente, ou seja, -4,96% no 1º ano e positivamente no 9º ano em 1,31%; quanto à diminuição de matrículas no ano inicial, parte da explicação encontra-se na redução que se tem verificado na base da estrutura populacional, como já indicado anteriormente; com relação ao aumento de matrículas no último ano desse ciclo de ensino, a resposta pode ser encontrada tanto no esforço de alguns municípios para aperfeiçoar o sistema de ensino fundamental, assim reduzindo a taxa de evasão, que é historicamente mais elevada a partir do sexto ano, como na pressão exercida pelo mercado de trabalho sobre as famílias, dada a demanda de maior qualificação e tempo de escolaridade realizada pelas organizações produtivas.

Os dados da tabela 4 indicam ainda que o 1º e o 9º ano têm as menores participações na composição da totalidade de matrículas no ensino fundamental, 9,87% e 9,38%, em 2008, 9,62% e 9,75%, em 2009, respectivamente. Isso se deve ao fato de que a efetivação de matriculas no 1º ano não corresponde

ao total da população que se encontra na faixa etária ideal, entre cinco e seis anos, de maneira que algumas famílias buscam inserir os filhos no sistema educacional quando os filhos atingem a idade de sete anos, algumas famílias porque privilegiam a alfabetização dos filhos em "escolinhas" não regulamentares e outras que, devido a fatores diversos – inclusive ao desconhecimento ou desmotivação –, retardam o ingresso do filho na escola. Essa atitude é prejudicial para o sucesso da alfabetização e mesmo para a preparação cognitiva necessária para a absorção dos conhecimentos transmitidos nos anos subsequentes, uma vez que, quando o aluno entra em contato com o ambiente escolar na idade correta, mais ele se capacita para a introjeção dos métodos de aprendizagem. Já o menor número de matrículas no 9º ano pode ser imputado a dois fatores, em primeiro lugar, a desmotivação dos alunos, que se deparam nas séries finais com um ensino especializado, que privilegia o conteúdo de um amplo leque de disciplinas, não sendo mais restrito ao aprendizado da leitura, da escrita e das operações matemáticas simples, característico das séries iniciais do ensino fundamental; em segundo lugar, alguns jovens ao atingir os 14 anos, ou mesmo antes, dividem o tempo de estudo com o trabalho, principalmente os filhos das famílias de baixa renda, sendo que existem trabalhos que tornam impeditiva a conciliação com o estudo e outros que infligem um cansaço físico e/ou mental, que gradativamente desestimula a permanência na escola, e, dada a necessidade de contribuir com a renda familiar, o trabalho torna-se prioritário em relação ao estudo.

Tabela 4
Matrícula inicial no ensino fundamental, por série
Estado do Ceará
2008 - 2009

Ano	2008			2009			B/A.100
	Total (A)	%	Δ	Total (B)	%	Δ	
1º Ano	157.026	9,87	-	149.234	9,62	-	-4,96
2º Ano	173.793	10,92	10,68	172.196	11,10	15,39	-0,92
3º Ano	179.115	11,26	3,06	176.553	11,38	2,53	-1,43
4º Ano	182.911	11,50	2,12	177.254	11,43	0,40	-3,09
5º Ano	187.563	11,79	2,54	177.924	11,47	0,38	-5,14
6º Ano	206.115	12,97	9,89	200.157	12,91	12,49	-2,89
7º Ano	185.857	11,68	-9,83	181.242	11,69	-9,45	-2,48
8º Ano	169.144	10,63	-8,99	165.215	10,65	-8,84	-2,32
9º Ano	149.205	9,38	-11,79	151.155	9,75	-8,51	1,31
TOTAL	1.590.729	100,00	-	1.550.930	100,00	-	-2,50

Fonte: Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)

O desempenho do sistema educacional cearense relativo ao ensino médio apresenta resultados mais críticos com relação à evasão, de tal maneira que as matrículas se reduzem abruptamente na medida em que se avança da série inicial para as seguintes. Ou seja, as matrículas efetivadas no 1º ano correspondem a 40,73% do total de matrículas do ensino médio para o ano de 2009 e atingiram 40,28% no ano de 2010, porém, quando se passa para o 2º ano, a percepção que se sobressai é a de queda do número de matrículas, equivalente a -19,82%, em 2009, e -19,66%, em 2010.

Já com relação ao 3º ano, o que se verifica é uma continuidade da tendência de redução do número de matrículas, quando se compara com as matrículas efetivadas no ano imediatamente anterior, porém há um comportamento positivo no dado de 2010, o de que a queda foi menor do que ano anterior, pois, se em 2009 chegou-se a um número de matrículas no 3º ano de -18,49%, quando comparada com as do 2º ano, em 2010, observou-se o patamar de -15,45%.

Tabela 5
Matrícula inicial no ensino médio, por ano
Estado do Ceará
2009 - 2010

Série	2009			2010			B/A.100
	Total (A)	%	Δ	Total (B)	%	Δ	
1º ano	168.942	40,73	-	164.753	40,28	-	-2,48
2º ano	135.462	32,65	-19,82	132.360	32,36	-19,66	-2,29
3º ano	110.417	26,62	-18,49	111.913	27,36	-15,45	1,35
Total	414.821	100,00	-	409.026	100,00	-	-1,40

Fonte: Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)

Aqui, também como fator indutor de desistência da permanência do jovem no sistema educacional, encontra-se a imposição de se buscar uma atividade de trabalho, que se abate sobre esse segmento populacional como alternativa à composição da renda

familiar, contudo importa considerar ainda que, nesse ciclo do sistema de ensino, há uma ampliação da complexidade dos conhecimentos transmitidos, que requerem uma base mais elaborada de leitura, de escrita, de interpretação de textos e de domínio das operações matemáticas básicas para a absorção dos conteúdos ministrados. Ora, se na fase anterior, no ensino fundamental, o aprendizado for deficiente, ter-se-á, no ensino médio, uma maior predisposição para o abandono escolar, na medida em que as barreiras enfrentadas aparecem como sendo intransponíveis e provocam a frustração e o desanimo.

Considerando que, no ensino médio, como defende Cláudio Castro[12], é preciso transmitir ao aluno uma cultura científica, assim dotando-o de capacidade para o exercício de uma atividade profissional técnica ou para a aquisição de conhecimentos que permitam seu ingresso no ensino superior, os dados analisados induzem a conclusão de que se fazem necessárias medidas de correção no ensino médio *vis-à-vis* a intervenções no ensino fundamental. Isso ocorre porque a questão que se põe é como proporcionar um ensino médio como requerido pela literatura especializada se a qualidade do aprendizado está comprometida já nos primeiros anos do nível anterior, pois não podemos esquecer que as raízes do problema do ensino médio é uma questão histórica que remonta ao descaso do Estado brasileiro, que atravessou todo o período republicano e, até o presente momento, ainda não ensaiou políticas públicas consistentes direcionadas para as crianças de baixa renda.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa de Joilson Dias[13] indica que o desenvolvimento tecnológico impulsiona a elevação da escolaridade por meio da redução de taxas de analfabetismo e das gerações com poucos anos de estudo. Mas aqui nos encontramos diante de variáveis mutuamente condicionantes, pois, se de um lado o desenvolvimento tecnológico ocorre nas sociedades detentoras de capital humano de qualidade, de outro lado, as pessoas têm motivação para buscar mais conhecimentos naquelas sociedades produtoras de tecnologia.

Nesse sentido, o desenvolvimento tecnológico é limitado ao capital humano existente, de sorte que quanto maior a sua disponibilidade mais intensiva é a elevação do padrão tecnológico de uma sociedade. Demonstra-se, assim, que a existência de uma espiral educacional positiva – na qual um ensino fundamental de qualidade possibilita um ensino médio de qualidade que, por sua vez, garante a matéria prima sobre a qual se erige um ensino superior de qualidade – é o alicerce fundante das condições do desenvolvimento tecnológico, produtor de riqueza, viabilizador da redução das desigualdades regionais e da condição básica para a geração do bem-estar social.

Em suma, as reflexões realizadas neste do artigo nos colocam diante de um contexto, assim como o que se verifica para o Brasil, onde a economia cearense apresenta resultados positivos, mensurados na evolução do PIB, com um mercado de trabalho que oferta cada vez mais ocupações complexas, concentradas no setor de comércio e de serviços, a estrutura populacional é extremamente positiva, dado o expressivo contingente de pessoas em idade ativa. Contudo, esta é uma realidade que contrasta com o da educação, que apresenta elevadas taxas de abandono no ensino fundamental e médio. O fato de, já no ensino fundamental, o sistema não possuir a capacidade de reter os alunos enseja a consecução de um problema de origem – a incapacidade de dotar as pessoas dos conhecimentos adequados na idade regulamentar – que se desdobra nas fases seguintes, na medida em que se reduz o número de pessoas que vão buscando a ampliação de conhecimentos formais. Esse problema que vai-se avolumando na medida em que se passa do ensino fundamental para o médio, e deste para o ensino superior, finda resultando na redução do número de pessoas em idade ativa, devidamente instrumentalizadas, para o aprendizado técnico-científico.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Eduardo e BARRETO, Ricardo Candéa Sá. **A contribuição do capital humano para o crescimento econômico e convergência espacial do PIB *per capita* no Ceará**. Disponível em: < http://www2.ipece.ce.gov.br/encontro/artigos_2008/1.pdf >. Acesso em: 25 jan. 2012.

BARROS, Ricardo Paes et all. **Pelo fim das décadas perdidas: educação e desenvolvimento sustentado no Brasil**. Texto para discussão N° 857. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2002.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico**, 2000.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico**, 2010.

CASTRO, Cláudio de Moura. **O ensino médio: órfão de ideias, herdeiro de equívocos**. Rio de Janeiro: Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Vol. 16. Nº 58, 2008.

CEARÁ. Instituto de pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). **Mapeamento das condições de educação, renda e infraestrutura domiciliar dos municípios cearenses**. Fortaleza: IPECE, 2011.

DIAS, Joilson. **Instituições dos Estados, educação dos jovens e analfabetismo: um estudo econométrico em painel de dados.** São Paulo: Estudos Econômicos, 2000.

LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales et all. **Capital humano no estado do Ceará: análise discriminante entre municípios**. Disponível em: < http://www2.ipece.ce.gov.br/encontro/artigos_2008/1.pdf >. Acesso em: 28 jan. 2012.

ROCKWELL, Elsie. **Os usos escolares da língua escrita**. São Paulo: Cadernos de Pesquisa. Nº 58, pg. 85-95, 1985.

TURRA, Cássio Maldonado. **Contabilidade das gerações: riqueza, sistema de transferências e consequências de mudança no padrão demográfico brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

VIEIRA, Cilane da Rosa et all. **Crescimento e desenvolvimento econômico no Brasil: uma análise comparativa entre o PIB *per capita* e os níveis educacionais**. Porto Alegre: Revista Análise, V 19, N° 1, 2008, p. 28-50.

EDUCAR PARA LIBERTAR: BASES PARA UMA PESQUISA DA "TERCEIRA VIA" NA EDUCAÇÃO PÚBLICA

**Antonio Torquilho Praxedes*

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Referencial Teórico; 2.1. Análise da proteção constitucional da Educação-cidadã; 3. Metodologia da Pesquisa; 4. Análise dos Resultados; 5. Considerações Finais. 6. Referências bibliográficas.

RESUMO

O presente trabalho analisa o início das pesquisas desenvolvidas pelo grupo de estudos sobre o direito à educação de crianças em estado de vulnerabilidade, realizado no âmbito do curso de Direito do Centro Universitário Christus. O objetivo principal é avaliar como o direito à educação constitucionalmente estruturado é vivenciado em uma instituição filantrópica no Município de Fortaleza. Para isso, foram analisados os documentos produzidos pelos alunos, reduzidos à forma de resumos, que evidenciasse a sua percepção acerca do exercício do direito à educação e dos direitos a ele correlatos. O método de pesquisa foi qualitativo, por meio de estudo de caso, realizada pesquisa de campo, participativa e semiestruturada, com vistas a formar novas categorias de análise.

Palavras-chave: Educação. Cidadania. Dignidade.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de um projeto levado a cabo no âmbito das atividades de pesquisa desenvolvidas no Centro Universitário Christus, em conjunto com os alunos de graduação do Curso de Direito. Tem por objetivo apresentar a problemática que envolve o direito à educação, desde sua compreensão como direito humano e fundamental até a compreensão de ferramenta elementar à construção da Democracia.

A par da pesquisa bibliográfica, contida na justificativa do projeto, o estudo de caso constituiu-se por meio de pesquisa exploratória, utilizando-se de método de observação participante, na qual o observador se torna parte da situação observada, por meio de observação semiestruturada, tendo em vista que os pesquisadores já sabiam previamente algumas categorias a serem observadas, quais sejam, aquelas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem da instituição de ensino visitada.

A pesquisa se propõe a apresentar um esboço das dinâmicas sociojurídicas que recaem sobre a atividade desenvolvida pela Fundação Franklin Roosevelt. Essa entidade filantrópica, localizada no bairro da Serrinha, no Município de Fortaleza, acolhe 140 crianças carentes de um dos bairros mais carentes da cidade, com altos índices de violência e miséria. Embora o estudo recaia inteiramente sobre a ação social de entidades civis na área da educação escolar de crianças e adolescentes, é necessário restringir o espectro de análise, tendo sido escolhida uma instituição que, fundada em 1986, tem aprimorado e fornecido, continuamente, o serviço público de educação às crianças carentes daquele bairro.

Obviamente que, por ser um trabalho de pesquisa em andamento, este artigo tem um objetivo bem reduzido, qual seja, de apresentar as motivações intelectuais que orientam os trabalhos dos pesquisadores, diante do objeto-problema que se predispuseram a investigar, alertando para possíveis categorias a serem intermediadas por uma pesquisa exploratória, participante e estruturada.

Assim, far-se-á uma breve digressão sobre a importância da Educação para as sociedades ocidentais, que indique a sua importância na tradição democrática e, de maneira incidental, na democracia brasileira, como sendo uma característica homogênea da noção de república e de Estado, isto é, a educação como uma forma de condução ao bom governo das cidades, das Sociedades.

A seguir, examinar-se-ão as normas jurídico-constitucionais que regulam a atividade em questão, ressaltando a participação que se exige tanto das pessoas jurídicas de direito público quanto da família e da Sociedade, numa repartição de competências políticas e administrativas que pressupõe a participação social no processo de ensino e aprendizagem.

Finalmente, apresentar-se-á o objeto da pesquisa: as especificidades do problema investigado, as soluções e as práticas sociais ali desenvolvidas, e alguns olhares já registrados pelos investigadores, depois das visitas já realizadas ao local do estudo.

A título de considerações finais, serão feitas algumas ponderações sobre as finalidades da pesquisa, podendo-se antecipar, desde já, que ela se destina à sensibilização do corpo discente aos problemas sociais vividos na República. Como é óbvio, a pesquisa tende a desempenhar um papel de formação crítica dos investigadores, com vistas à proposição de alternativas ao atual modelo de ensino público brasileiro.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A República é composta por cidadãos e, sendo ela democrática, é composta por mulheres e homens que têm por dever zelar solidariamente pela continuidade da Sociedade, participando ativamente no governo da coisa pública. Mas esses cidadãos não são um mero dado natural, ou um fato automaticamente constituído; para a formação de uma autêntica república, é necessário formar cidadãos e, para isso, é exigência de primeira ordem manter um sistema educacional apto a responder as finalidades definidas para a organização política.

Essas noções já estão incorporadas à noção ocidental de organização social. Sem percorrer a história da Educação – exercício desmesurado em razão deste humilde estudo –, pode-se afirmar que já os gregos, desenvolvedores das primeiras teorias filosóficas de organização social, já haviam

tecido diversas considerações acerca da importância do ensino – tanto da técnica (*technée*) quanto dos comportamentos (*ethos*)[15] – para a boa formação dos indivíduos. Assim, Sócrates afirmava que a riqueza derivava da virtude (*aretê*)[16] e esta dependia de uma preocupação com a alma (procura pelo saber).

Ainda, com o intuito de preservar e homenagear um dos maiores pedagogos brasileiros, senão um divisor de águas na pedagogia brasileira, reproduzimos a visão de Paulo Freire, para quem uma verdadeira educação seria aquela que, destituída de uma ideologia ou de palavras de ordem, fosse capaz de despertar a sensibilidade do educando para as situações de opressão na qual se ache inserido, por meio da expressão sobre as insatisfações sociais[17]:

> Entre nós, repita-se, a educação teria de ser, acima de tudo, uma tentativa constante de mudança de atitude. De criação de disposições democráticas através da qual se substituíssem no brasileiro, antigos e culturológicos hábitos de passividade, por novos hábitos de participação e ingerência, de acordo com o novo clima da fase de transição. Aspecto este já afirmado por nós várias vezes e reafirmado com a mesma força com que muita coisa considerada óbvia precisa, neste País, ser realçada. Aspecto importante, de nosso agir educativo, pois, se faltaram condições no nosso passado histórico-cultural, que nos tivessem dado, como a outros povos, uma constante de **hábitos solidaristas**, política e socialmente, que nos fizessem menos inautênticos dentro da forma democrática de governo, restava-nos, então, aproveitando as condições novas do clima atual do processo, favoráveis à democratização, apelar para a educação, como ação social, através da qual se incorporassem ao brasileiro estes hábitos (FREIRE, 1967, p. 94 - grifamos).

Essa perspectiva, de uma pedagogia libertária, deveria servir de ponto de partida a uma interpretação do direito à educação no Brasil, haja vista as especificidades desse processo ante a cultura nacional. De fato, existe um déficit nesse âmbito, tanto no nível de políticas públicas voltadas à solução de problemas de ensino, quanto na abordagem metodológica e prática do aprendizado emancipatório. E nesse aspecto, é forçoso reconhecer o papel desempenhado pelo ordenamento jurídico na delimitação desse programa constitucional brasileiro, como se discutirá, a seguir.

Partindo da liberdade à igualdade, a educação também pode proporcionar meios de convivência pacífica entre os indivíduos, por meio da construção da alteridade. Os sistemas de ensino em massa, apesar de massificarem os conteúdos e criarem perspectivas homogêneas e hegemônicas, podem ser estruturados com vistas a implantar no alfabetizando a noção de coexistência e, dessa coexistência, a percepção sobre diferentes formas de existir e coexistir. Para isso, é necessário o ensino fundamentado na ética da tolerância, que privilegie vários tipos de percepção ética: (i) uma ética que propicie ao indivíduo a busca da felicidade (ética eudemônica), sem que haja o excesso da "felicidade obrigatória", visto que há a intermediação de (ii) uma ética do dever, na qual o cidadão-em-formação aprenda que dele é exigido certo nível de comprometimento consigo mesmo e com o social[18].

O ensino, portanto, é uma ferramenta capaz de proporcionar ao indivíduo o pleno desenvolvimento de seu potencial, quando garante a ele as informações e as formações necessárias à compreensão de um mundo dinâmico, no qual ele, o alfabetizando, é um ator, um participante, e não um mero observador. Isso ocorre porque, "(...) sobre a consciência individual atuam as influências sociais e educacionais, e isso em profunda dialética com as influências ambientais" (BITTAR, 2012, p. 49) condiciona a formação do caráter ético. Assim, numa democracia, conformadora de uma sociedade plural, isto é, numa democracia estruturada sobre uma pluralidade de valores morais, indivíduos aprendem que a alteridade indica a proibição de ataques à moral alheia.

Nesse diapasão, um dos maiores problemas contrários a essa educação democrática, quando inserida numa sociedade de massa, com meios de comunicação em massa, e sujeita ao discurso populista e demagogo é o apelo de sistemas sociais incapazes de conviver com outros sistemas de valores. A demagogia, na sociedade de massa, pode converter-se numa tirania ética, castradora, redutora de possibilidades de emancipação. A educação democrática, portanto, tem de ser ética; mas isso pressupõe que um sistema ético é aquele que convive e aceita outras vivências, outros *ethos*, sem aniquilá-los, sem castrá-los, visto que é necessário preservar a diferença para que a sociedade e a democracia possam florescer[19].

2.1. ANÁLISE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO-CIDADÃ

As constituições estatais com conteúdo programático são aquelas que estabelecem finalidades a serem concretizadas pelas instituições estatais, no exercício de competências que lhes são conferidas[20]. Baseiam-se, pois, no conteúdo axiológico que deverá orientar a atividade dos juristas à correta aplicação do Direito, implicando dizer que se constituem em elemento teleológico[21].

De uma forma sintética, pode-se afirmar categoricamente que a educação é um dos pilares sobre o qual se ergue a estrutura jurídico-política estatal que visa a promover a participação cidadã, conforme se pode constatar nas normas positivadas na Constituição Federal de 1988: (i) o sistema de relações intersubjetivas tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (incisos II e III do art. 1º); (ii) a República, tendo por objetivos garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º); (iii) a educação constitui-se em direito fundamental coletivo (art. 6º), sendo dever da família e da sociedade assegurar a todas as crianças e os adolescentes o acesso à educação (art. 227). Mas é o artigo 225 que, de forma peremptória, estabelece o significado do direito à educação, conforme transcrevemos: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Como se pôde observar no parágrafo anterior, uma das finalidades da educação é proporcionar o "pleno desenvolvimento da pessoa". Assim, ultrapassando uma visão tecnicista do ensino, o que esse dispositivo procura assegurar

é um aprendizado que envolva a participação construtiva do indivíduo, incorporando informações que possam proporcionar a emancipação, isto é, que torne o alfabetizando não apenas um aprendiz de uma função laboral, mas um ser humano com condições de desenvolver ao máximo os seus potenciais. Embora a interpretação do dispositivo possa ensejar a compreensão de uma visão de que a educação escolar estaria atrelada à qualificação para o trabalho, convém salientar que esse seria o terceiro e último objetivo, haja vista que o segundo seria a formação de um ser humano apto a exercer a cidadania. A redação desse dispositivo estaria, portanto, condizente com os objetivos da pedagogia libertária de Paulo Freire, conforme salientado anteriormente, e do interesse em formar cidadãos com comprometimento ético.

Num estudo comparado, existem exemplos de constituições que cuidam do direito à educação, nas quais ficaram estabelecidas finalidades e princípios norteadores da ação estatal e social, convertendo-se em programas dirigentes da atuação dos governos, da família e da Sociedade. O primeiro exemplo é o da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que "todos tem direito à educação e à cultura" (nº 1 do art. 73º), assegurando aos cidadãos o direito "ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar" (nº 1 do art. 74º). A Constituição da República Francesa, em seu artigo 34, define a educação como um dos princípios básicos a tutelar o processo legislativo francês, orientando não só a compreensão do intérprete sobre a importância da educação – colocada, desta feita, como princípio jurídico -, mas também do legislador e do governante. O artigo 5º da constituição da Argentina, similarmente ao que ocorre no Brasil, distribui a competência entre os entes políticos-administrativos para a organização da educação, competindo às províncias organizar o ensino fundamental – atendendo, portanto, ao critério da subsidiariedade, segundo o qual a solução de conflitos e o controle de riscos é mais bem gerenciada pelas pessoas diretamente interessadas; além do mais, essa constituição segue os mesmos princípios de desenvolvimento humano e social, consagrando que a proteção do meio ambiente (art. 41) e a defesa do consumidor (art. 42) pressupõem a boa formação dos cidadãos: educação ambiental e educação para o consumo.

Como se vê, os legisladores ocidentais preservam a tradição de uma cidadania fundada na educação social. Esse direito, portanto, além de um direito fundamental consagrado constitucionalmente, é objeto de uma motivação política consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que estabelece ser a educação o meio para promover os direitos e as liberdades nela consagrados. Esse projeto político, como visto, foi incorporado pelos países signatários da carta de intenções, convertendo-se de mero projeto político em direito objetivo, consagrado em nível constitucional.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo foi submetido a dois tipos de pesquisa: (i) bibliográfica, resultante da revisão das obras que cuidam, de um lado, do direito à educação e do Estado de Bem-Estar Social estruturado pela Constituição de 1988 e, ainda, por meio de processo de interpretação sistemático, por meio do elemento teleológico da nova hermenêutica constitucional; e (ii) exploratória, tendo em vista o estudo de caso concreto, por meio de visita à instituição de ensino privada e sem fins lucrativos já citada e, portanto, por meio de método participativo, com um maior grau de participação, visto que houve interação com o público investigado, de forma semiestruturada, visto que havia a possibilidade de investigação de outras categorias além daquelas pré-determinadas antes da visita.

As vantagens dos métodos eleitos são várias, sendo que podem ser destacadas três principais. A primeira consiste no fato de que a pesquisa bibliográfica determinou certos limites à compreensão do problema, haja vista a necessária observância das normas jurídicas e da metalinguagem jurídica (doutrina), para delimitar o universo de referência próprio da Ciência Jurídica, qual seja, o direito positivado. A segunda reside no fato de que a pesquisa de campo, classificada aqui como exploratória, propicia a vivência da realidade, visto que é participativa, ultrapassando a mera análise da norma jurídica, por meio da análise do modelo jurídico-formal em busca de sua eficácia, reveladora da dicotomia "direito nos livros *versus* direito na prática". A terceira recai sobre o fato de a pesquisa semiestruturada estabelecer uma perspectiva prévia de análise, visto que uma pré-compreensão do objeto analisado pode indicar algumas questões iniciais a serem solucionadas pela investigação, deixando espaço para futuras investigações.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa de campo – participativa e semiestruturada – despertou nos alunos os seguintes pontos de vista:

(i) os alunos matriculados na Fundação Franklin Roosevelt recebem alimentação balanceada e cuidados com higiene, como direitos inerentes à educação fundamental;

(ii) existe a participação dos membros da comunidade na execução de atividades socioeducativas e de lazer das crianças atendidas, bem como em atividades de manutenção e gestão do prédio da escola;

(iii) diante de casos de abusos contra os menores, existe acompanhamento do setor administrativo da escola, que encaminha os casos de violência ao Conselho Tutelar, tendo havido, inclusive, ameaças aos funcionários da escola, por parte de pais agressores;

(iv) as crianças recebem afeto dos funcionários da Fundação, dispondo, inclusive, de formação religiosa para aqueles que sejam cristãos e queiram aderir às atividades recreativas de oração, observadas as regulamentações legais e, especificamente, a proibição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, relativa à interferência no credo dos alfabetizandos;

(v) as alunas e os alunos recebem formação que inclui esportes, artes e formação cívica, além do conteúdo normal do ensino fundamental, isto é, associada à educação formal, existe a formação artística, cultural, desportiva e cívica.

Esses dados proporcionaram aos investigadores um conjunto maior de categorias de análise que, partindo da Educação – como objeto inicial -, ampliaram o espectro de interação e forneceram um afunilamento da perspectiva, dando foco às discussões previamente estabelecidas. Isso significa que cada investigador poderá, a partir de então, definir um campo específico de análise, tentando descobrir a eficácia do projeto educacional da Fundação e a efetividade dos direitos constitucionalmente consagrados que, desta feita, são levados a cabo por membros da Sociedade civil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é forçoso reconhecer, em primeiro lugar, que a pesquisa semiestruturada forneceu um ponto de partida à investigação dos discentes. Essa iniciativa, além de conferir maior segurança às investigações, não impediu a formação de novos "olhares" sobre a questão da educação de menores – organizada por membros de uma organização não governamental.

O segundo ponto a ser demonstrado é sobre a responsabilidade da sociedade na manutenção do direito à educação, em conjunto com a família e o Estado. Essa cooperação é supletiva, no sentido de que auxilia a eficácia do direito aqui discutido, sem, contudo, substituir ou olvidar o papel fundamental do Estado na condução dos planos, das ações e, enfim, das políticas públicas de educação de crianças e adolescentes.

O terceiro ponto a ser destacado, a título de conclusão, é que a iniciativa desperta no discente um comprometimento maior com o objeto do estudo. Isto significa que, fazer que o estudante de direito ultrapasse a barreira bibliográfica e participe do processo social definido no ordenamento jurídico pode ser revelador de um conjunto de disparidades existentes entre a previsão legal e o exercício de direitos. Esse tipo de iniciativa deve ser incentivado, para alertar não só a comunidade acadêmica, mas a população, quanto aos entraves na aplicação das leis e no exercício da cidadania, capazes de revelar a imprecisão de determinados tipos discursivos – de natureza ideológica – que obliteram os reais conflitos e dificuldades sociais, apelando para estruturas jurídicas, políticas e econômicas utópicas e tendenciosas, que pregam a desestruturação dos direitos sociais no Brasil.

Por fim, concluiu-se que a ineficiência do Estado deve ser suplementada – mas não substituída – por ações sociais organizadas pela Sociedade Civil. A precariedade de recursos, que advém da caridade, revela um choque entre a continuidade do serviço de educação e a flutuação das condições da Economia. Isso quer dizer que, sem o apoio dos recursos financeiros arrecadados pelo Estado, a educação fica à mercê da saúde financeira de membros da sociedade; havendo carestia geral, é necessário dispor de um sistema jurídico-econômico que garanta a continuidade dos serviços essenciais – dentre eles, a educação.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos.* Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) de 10 de novembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ ddh_bib_inter_universal.htm. Acessada em: 13 de maio de 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. Curso de Ética jurídica – Ética geral e profissional. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra, 2001.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da Liberdade.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica jurídica e aplicação do direito*. 16ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

PLATÃO. *República*. Tradução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

PLATÃO. *Apologia de Sócrates*. Tradução e notas de Maria Oliveira Pulquério. Coimbra: INIC, 1991.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc van. *Manual de investigação em Ciências Sociais*. 3ª Edição. Lisboa: Gradiva, 2003.

ANTES TARDE DO QUE NUNCA: O RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE INTERDISCIPLINAR NAS PESQUISAS JURÍDICAS

Sandra Helena Lima Moreira[22]

SUMÁRIO

RESUMO. 1 INTRODUÇÃO. 2 A HERANÇA BACHARELESCA E OS POSITIVISMOS CIENTÍFICO E JURÍDICO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL. 3 MAIS DE UM SÉCULO DEPOIS: as reformas universitárias. 3.1 A Reforma de 1968 e as consequências para os cursos de Direito. 3.2 A LDB e os Novos Horizontes da Interdisciplinaridade no Ensino Jurídico. 4 O QUE É E COMO SE PRATICA A INTERDISCIPLINARIDADE.4.1 Interdisciplinaridade e categorias derivadas. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

Trata da interdisciplinaridade na pesquisa jurídica e revela o percurso que os cursos de Direito seguiram no Brasil, bem como o tipo de formação acadêmica oferecida. Reporta-se às reformas da educação superior no País e informa que só a partir da LDB, com a determinação legal da perspectiva interdisciplinar, o ensino jurídico brasileiro passou a integrar a pesquisa científica e timidamente a pesquisa interdisciplinar. Acusa a existência, ainda, de uma defasagem nesta questão apesar do registro de alguns avanços, decorrentes das exigências dos órgãos reguladores da educação superior do País. Discute o conceito de interdisciplinaridade e suas derivações. Metodologicamente, caracteriza-se como explicativa, recorreu à pesquisa bibliográfica, mas considera a adoção da pesquisa participante, pela experiência de alguns anos da pesquisadora em ambiente de Curso de Direito, como docente e orientadora de estudantes em fase de conclusão de curso por ocasião da Monografia, bem como em Programa de Iniciação Científica. Conclui pelos avanços da pesquisa interdisciplinar nos curso de Direito do País, mas aponta a necessidade inadiável de tal avanço expandir-se mais significativamente.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Jurídico. Interdisciplinaridade. Pesquisa Científica. Positivismo Científico. Positivismo Jurídico.

1 INTRODUÇÃO

O estudo aborda a interdisciplinaridade nas pesquisas realizadas no âmbito dos cursos de Direito e tem como objetivo principal expor a relevante contribuição que tal perspectiva de construção do conhecimento científico pode oferecer à pesquisa jurídica.

Para tal, necessitou verificar a origem do paradigma interdisciplinar tanto no ensino como na pesquisa jurídica, bem como o paradigma anterior; as dificuldades observadas por discentes e docentes na realização de pesquisas e, mais especificamente, pesquisas interdisciplinares.

Ao iniciar-se o estudo, percebeu-se que seria necessário relatar, ainda que brevemente, acerca dos primórdios da implantação dos Cursos de Direito no Brasil, bem como as Reformas Universitárias, uma vez que só se compreende o contexto no qual se encontra a pesquisa jurídica hoje no Brasil, refazendo-se o caminho percorrido pelo ensino jurídico tradicional.

A metodologia utilizada caracteriza a pesquisa como de natureza básica e, quanto aos objetivos como explicativa, na razão em que visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. A pesquisa explicativa aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o "porquê" das coisas. Nas ciências sociais requer primordialmente o uso do método **observacional**.

Quanto aos recursos, é bibliográfica, pelos limites deste trabalho, mas incorporou a experiência docente de alguns anos em Curso de Direito, cuja vivência na orientação de alunos por ocasião da elaboração da Monografia, ou em Programas de Monitoria e de Iniciação Científica, e, ainda, o compartilhamento com colegas docentes de suas experiências como pesquisadores, e outros não, possibilita integrar ao procedimento metodológico a vivência de "campo", num modelo de pesquisa participante.

Teoricamente, buscaram-se recursos conceituais em autores juristas, sociólogos e antropólogos referenciados ao longo do trabalho, além de "beber na fonte" de Hilton Japiassu, um dos mais renomados educadores responsável pela explicação e divulgação do conceito de interdisciplinaridade no Brasil e suas derivações.

Justifica-se tal estudo pela observação recorrente de resistências de muitos discentes que chegam ao período de elaboração de suas monografias de final de curso sem a vivência em pesquisa de caráter interdisciplinar que deveriam adquirir durante a formação acadêmica. Além da inabilidade para tal, a falta de conscientização de sua importância leva a crer que, apesar dos esforços institucionais, alguns chegam ao final do bacharelando sem a devida competência para realização de pesquisa interdisciplinar.

O "choque" imediato após a "colação de grau" ocorre na busca, cada vez mais intensa, do recém-bacharel de se submeter à seleção em curso de pós-graduação, principalmente Mestrado, cuja exigência por projetos de pesquisas de caráter interdisciplinar é uma realidade. Tal constatação foi obtida após muitos anos de orientação de projetos por parte da pesquisadora, demandada por recém-bacharéis.

Há ainda a ênfase de que a Instituição à qual a docente pesquisadora está vinculada diferencia-se da maioria existente no Estado, pelo permanente estímulo aos docentes e aos discentes na realização de pesquisas e participação em outras atividades acadêmicas, de viés interdisciplinar.

O texto foi organizado em cinco partes constando de Introdução, seguida de título que trata da herança bacharelesca e das influências do positivismo científico e jurídico nos Cursos de Direito no Brasil. Seguidamente, aborda as reformas universitárias patrocinadas pelos governos brasileiros e a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, em 1994, que determinou a inclusão de perspectiva interdisciplinar no ensino e na pesquisa acadêmicas. Evolui, na parte quatro, para reflexões mais profícuas sobre o conceito de interdisciplinaridade, suas derivações e a conveniência inadiável de sua adoção nas pesquisas jurídicas brasileiras atuais, especialmente sua fecundidade para os alunos ainda na graduação. Pondera conclusiva e criticamente que a pesquisa jurídica e a pesquisa jurídica interdisciplinar já ganharam certos espaços nos cursos de Direito, mas que ainda há um longo caminho a percorrer no enfrentamento da tradição formalista de domínio exclusivo do positivismo científico, diametralmente oposto à perspectiva interdisciplinar.

2 A HERANÇA BACHARELESCA E OS POSITIVISMOS CIENTÍFICO E JURÍDICO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Desde a implantação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, na cidade de Olinda e São Paulo, em 1827, a tradição curricular desviou-se do caráter interdisciplinar.

A opção em si pelo modelo isolado de Cursos Bacharelados e não de Universidades já denunciava certa cautela por parte do governo brasileiro, haja vista que o contexto sociopolítico vigente temia uma eventual função "desestabilizadora" do modelo de academia que reunisse estudantes de vários cursos, com ideias "modernas demais", leia-se críticas e reformadoras.

Assim, apesar de formalmente os projetos acadêmicos de ensino conterem sentido de formação "humanística e generalista aos bacharéis de Direito", implantaram-se cursos voltados a capacitá-los para o desempenho das atividades político-administrativas em substituição à burocracia portuguesa, visando à construção do Estado Nacional, cuja independência havia sido recentemente conquistada.[23]

Uma década depois iriam "fervilhar", por outro lado, as concepções metodológicas do positivismo científico elaboradas por Auguste Comte, segundo o qual o conhecimento verdadeiro é obtido pela objetividade dos fatos e das observações sistematizadas, menosprezando-se as concepções mais subjetivas dos fenômenos sociais. Sobre a questão Martins, registra-se que:

> [...] o pioneiro da Sociologia e idealizador do pensamento positivista ainda no século XIX foi o francês Auguste Comte, cuja base epistemológica se alicerçava no princípio da crença de que a ciência, enquanto instrumento de orientação, poderia oferecer respostas para todos os problemas da humanidade. Por essa ótica, a única fonte de conhecimento aceitável seria aquela comprovada através da análise objetiva das experiências, compactuando assim com o pensamento de diversos representantes que se ramificaram e espalharam na filosofia, sobretudo, no século XIX e XX, influenciando assim a sociedade, a política, a religião e o conhecimento acadêmico no mundo. Nesse viés, a contribuição de Comte, para que o positivismo ganhasse força como escola do pensamento, foi a concepção de que as relações sociais são complexas e necessitam de investigações sistematizadas e verificáveis, eliminando ao máximo o risco de interpretações subjetivas e abstratas. Com isso, Comte criaria o que inicialmente ele denominou de física social, e mais tarde de Ciência Social, influenciando assim todas as áreas do conhecimento que estudam as múltiplas relações socais, como o próprio Direito ou a Ciência Jurídica.[24]

Ao privilegiar a mensuração sensível e a quantificação nos estudos, o reconhecimento da verdade passa necessariamente pelo crivo da "objetividade científica", acarretando, consequentemente, a valorização da esfera prática, sensorial, predomínio de recursos técnicos e aplicados nos cursos acadêmicos e na práxis profissional.

Apesar de o positivismo científico possuir origem e característica diversa do positivismo jurídico, este comporta, como aquele, visão e prática "fechadas" em relação aos fatos sociais que deve controlar, regular, julgar e punir. Assim:

> O positivismo jurídico defende concepção monista, identificando o Direito com o Estado, apontado como o detentor exclusivo da monopolização da produção normativa. Formalismo e imperativismo informam o monismo jurídico estatal. O Direito ficaria resumido a mero comando, desprezando-se seu conteúdo e seus fins. A certeza jurídica, informadora de relações sociais supostamente calcadas na segurança de conteúdos normativos previsíveis, orientaria o mundo social que caminharia para o melhor dos mundos possíveis. Esse louvado princípio da certeza do Direito decorria de paradigma racional e instrumental, que emergia das premissas de separação dos poderes. Limita-se a criatividade do intérprete da lei, a quem o positivismo jurídico outorga o papel de simples protagonista da vontade do legislador, engendrando-se fetichismo que empolgou muitas gerações de juristas. Direito e lei escrita passam a ser identificados ontologicamente, sufragando-se o respeito pelo princípio da autoridade.[25],[26]

Pode-se observar que as duas doutrinas ainda que distintas aproximam-se em práticas e, acima de tudo, caminham de "mãos unidas" do ponto de vista político-ideológico (mesmo que assim não se reconheçam), ao colaborarem com o poder estatal vigente na defesa e na manutenção da ordem social burguesa e do Estado Liberal.

O positivismo jurídico em que pese ter se revestido de sua mais alta expressão com Hans Kelsen, no Século XX, desde John Austin no Século XIX e outros, orientava juristas e teóricos do Direito Moderno.

As duas concepções positivistas orientaram e direcionaram a formação dos bacharéis em Direito no Brasil, por pelo menos mais um século. Fácil fica, portanto, depreender-se de que não havia espaço reservado para currículos que contemplassem a interdisciplinaridade, haja vista que as pesquisas jurídicas (reconhecidamente escassas) pautavam-se epistemologica e metodologicamente pelo caminho supostamente "seguro" do positivismo científico, mais prático, ainda que de horizontes mais estreitos.

O positivismo jurídico, por seu turno, ao assumir uma visão de que o Direito não é mais do que "um sistema de normas jurídicas", ou "o Direito são as leis e a relação entre elas", postula ser esse sistema isolado o qual se completa em si mesmo. Não há cadeia interdependente, pois, nessa ótica, o conhecimento se esgota em si mesmo e não privilegia o compartilhamento das informações com outras áreas.

As palavras do próprio Kelsen revelam tal convicção: "[...] apreender algo juridicamente, não pode significar senão apreender algo como Direito, o que quer dizer, como norma jurídica ou conteúdo de uma norma jurídica".

O exame dessa questão à luz do pensamento positivo Kelseniano sugere a construção de um postulado baseado na normalização geral e disciplinar, gerando assim um modelo de ensino constituído por grupos de disciplinas que formam o currículo, mas não interagem. Desta forma, Kelsen contribuiu para a criação da especialidade da ciência jurídica ou normativa, reforçando, assim, o processo de fragmentação do saber jurídico.[27]

Assim, não se pode falar de modo abrangente nem em pesquisa jurídica científica, muito menos em interdisciplinaridade de pesquisa nos cursos de Direito no Brasil, até que novas demandas produtivas e políticas tornem evidente a estagnação da formação jurídica do País, forçando os poderes instituídos a pensarem em reformulações na grade curricular e no próprio formato institucional do ensino superior como um todo.

O modelo de ensino universitário entra em crise no final dos anos 50 do século XX, especialmente porque não atendia mais às demandas desenvolvimentistas do Governo de Juscelino Kubitscheck, mas objetivava principalmente a formação de profissionais liberais como enfatiza Paviani:

> O principal motivo que levou à Reforma Universitária brasileira foi a tomada de consciência de que não havia Universidades no país e sim apenas instituições de ensino superior, agências de formação de profissionais liberais. A atividade de formação profissional, que deveria ser decorrência da atividade universitária, era na realidade sua meta exclusiva. Em consequência, a Universidade brasileira não era um centro de ciência e de cultura e também não correspondia às funções que deveria exercer na sociedade. [...][28]

Demoraria ainda uma década para que uma reforma universitária fosse realizada no País, por meio da Lei nº 5.540/1968, no entanto, lamentavelmente, o ensino acadêmico não galgou as melhorias esperadas pela comunidade intelectual, pois não moldou a Universidade Brasileira aos padrões recomendados de centro de arte, cultura, ciência e tecnologia, bem como fundada nas três atividades fundamentais de pesquisa, ensino e extensão.

Tal modelo requereria, para sua efetivação, abertura da Universidade, em primeiro lugar, a currículos mais versáteis que contemplassem disciplinas propedêuticas, espaços para debates que promovessem a reflexão crítica, a liberdade de expressão, a criatividade e uma relação com a comunidade de retroalimentação por meio da pesquisa e da extensão universitária.

Lamentavelmente o contexto político-econômico dominado pelo autoritarismo do Regime Militar torna a Reforma Universitária mais um instrumento de controle social cerceador das liberdades, e, ao invés de progresso no modelo educacional superior, o Brasil passou de um modelo que formalmente era humanista, mas na prática bacharelesco, para outro no qual predominava a ênfase profissional tecnicista.

Os cursos de Direito, em especial, passam a ser "monitorados" pela tradição em germinar questionamentos e movimentos reformadores da cena política. A Reforma Universitária foi, assim, mais um instrumento de controle social dos jovens e da classe intelectual de professores, vindo a ocorrer exatamente no ano de grandes marcos autoritários, como a prisão de 1.200 estudantes da UNE reunidos em encontro "clandestino", a criação do Conselho Superior de Censura e a edição do AI-5 pelo Presidente Costa e Silva, que tutelou o regime autoritário brasileiro. Sobre a Reforma de 1968, Campilongo e Faria complementam:

> [...], na lógica dos autores dessa reforma, às instituições universitárias caberia um papel eminentemente pragmático e utilitarista: ou seja, elas deveriam concentrar sua atenção na formação de quadros técnicos e gerenciais necessários à implementação do tipo de desenvolvimento econômico então vigente. Aos idealizadores dessa reforma apenas interessava, em nome dos objetivos "maiores" do regime burocrático-militar pós-64, substituir o conceito "humanista" de formação cultural por uma progressiva racionalização e especialização do ensino superior, sob os requisitos da eficácia econômica e do avanço tecnológico. Precedida por um espúrio processo de afastamento das lideranças políticas e intelectuais, tal reforma acabou sendo manipulada pelos setores mais conservadores do *establisment* acadêmico. Estes setores, agindo em consonância com os interesses do regime, procuram integrar as ciências básicas a uma educação exclusivamente profissionalizante, valendo-se dessa estratégia mais como instrumento de controle político-ideológico da vida acadêmica do que propriamente de renovação do ensino e da pesquisa. A educação a nível universitário converteu-se, então, numa banal e descompromissada atividade de informações genéricas e/ou profissionalizantes – com os alunos sem saber ao certo o que fazer diante de um conhecimento transmitido de maneira desarticulada e pouco sistemática, sem rigor metodológico, sem reflexão crítica e sem estímulo às investigações originais. A ênfase à "rentabilidade" educacional anulou por completo a função formativa da Universidade brasileira, mediante uma crescente marginalização das atividades criativas e críticas. Como decorrência, as estruturas universitárias se verticalizaram, em detrimento da autonomia acadêmica e da flexibilidade horizontal de projetos interdisciplinares, ao mesmo tempo em que os corpos docentes se dispersaram entre departamentos estanques e fechados em sua própria rotina burocrática. Ao voltar-se somente à produção de grandes contingentes de diplomados, dos quais a maioria absoluta destacava-se pela discutível qualidade de sua formação teórica e técnica, a Universidade brasileira progressivamente deixou-se transformar em simples agência cartorial transmissora de ideias pré-concebidas, incapaz de oferecer ao aluno respostas satisfatórias ao entendimento do meio ambiente e de preparação em termos de qualificação
>
> profissional. Esse processo de abastardamento do ensino superior tornou-se, no decorrer do regime pós-64, cada vez mais problemático, disfuncional e desagregador. [...].[29]

Os brasileiros tiveram de esperar por mais de duas décadas

para disporem de cursos de Direito cuja formação pautava-se por maior dinamismo e flexibilização curricular.

3.2 A LDB e os Novos Horizontes da Interdisciplinaridade no Ensino Jurídico

Foi com a LDB de 1994 (Portaria nº 1.886) que os cursos de Direito puderam ofertar disciplinas optativas, áreas de habilitação e atividades complementares, aliadas ao ensino das disciplinas profissionalizantes. Estimulou o ensino reflexivo contemplando nos currículos disciplinas como Filosofia (geral e jurídica), Ética (geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado). Cita explicitamente a **interdisciplinaridade** ao prevê que: "as demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com as peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade" (art. 6.º, parágrafo único).

Antes tarde do que nunca, mas o certo é que o reconhecimento formal dos órgãos reguladores da educação superior no Brasil da importância da interdisciplinaridade não conseguiu, até nossos dias, romper completamente com a tradição positivista, fechada, e rígida do ensino jurídico. Isso ocorre tanto por parte de alguns docentes como de discentes, que secundarizam os recursos conceituais e epistemológicos das disciplinas propedêuticas e concentram suas argumentações pautando-se apenas nas fontes tradicionais do Direito: doutrina, jurisprudência e legislação.

Ao assim procederem, incorrem no engano de pensar que estão produzindo conhecimento científico, quando na realidade não rompem a barreira da pesquisa técnico-profissional, como argumenta Rodrigues:

> Também é perfeitamente possível ter acesso ou produzir conhecimento técnico-profissional através da pesquisa; mas essa pesquisa não é necessariamente científica. Na área de Direito, quando um profissional faz um levantamento doutrinário ou jurisprudencial para embasar os argumentos a favor da tese jurídica a ser utilizada está fazendo pesquisa, mas não pesquisa científica.[30]

É necessário que se compreenda que o conhecimento científico tem como característica principal a produção de conhecimento novo, o que demanda, na área do Direito, a adoção de metodologias auxiliares originadas em outras disciplinas, como a Antropologia, Sociologia, Psicologia e outras, campos pioneiros e extremamente férteis em práticas de pesquisas sociais, nos quais devem-se inserir as pesquisas jurídicas.

Mas, felizmente, no Brasil, desponta nova geração de pesquisadores na área jurídica que procura adotar postura científica interdisciplinar, em que pese não se poder generalizar. Pode-se perceber essa mudança de prática de pesquisa ao se observar os Anais de encontros nacionais de pesquisadores na área jurídica, nos quais muitos trabalhos se reportam a metodologias inovadoras oferecidas por outras disciplinas, como ocorre, por exemplo, nos Anais do CONPEDI e em revistas jurídicas de cursos de Direito.

Nesse sentido, ainda que lentamente, observa-se a valorização e a adoção da pesquisa de campo em suas diversas modalidades: pesquisa participante, uso da entrevista, observação exploratória, pesquisa não participante e estudo de caso, cujas metodologias originam-se da Antropologia e Sociologia, como a pesquisa-diagnóstico (própria da clínica médica, psicológica e psiquiátrica), indispensável aos estudos na área penal para aferição de inimputabilidade e semi-imputabilidade.

Além das metodologias e das técnicas empregadas, deve-se lembrar igualmente do acervo conceitual que a interdisciplinaridade proporciona, ampliando sobremaneira as possibilidades compreensivas e analíticas dos fenômenos jurídico-sociais estudados.

4 O QUE É E COMO SE PRATICA A INTERDISCIPLINARIDADE

4.1 Interdisciplinaridade e categorias derivadas

Aqui o objetivo é fazer reflexões sobre a interdisciplinaridade e apresentar categorias que derivam dessa concepção, mas que apresentam distinções.

Muito se fala em conhecimento interdisciplinar, mas poucos o praticam, menos porque não o querem do que por desconhecerem os caminhos adequados para o alcançarem. Na realidade, há uma pluralidade de conceituações de interdisciplinaridade que findam por "assustar" ou confundir o pesquisador que, não raro, abandona a disposição de aprofundar o conhecimento em tais bases, ou a própria necessidade de melhor conhecer o objeto de estudo o "obriga" a fazê-lo sem este ter sequer consciência de que a está praticando. Antes de conceituar as diversas formas de interdisciplinaridade, convém explicar o que essencialmente ela significa, quando e por que surgiu.

A concepção interdisciplinar do conhecimento surgiu em meados do século XX, decorrente da necessidade de superar a excessiva especialização em disciplinas cada vez mais específicas que a ciência moderna patrocinou. Hoje em dia, preconiza-se que a perspectiva interdisciplinar pode e deve ser empregada em todas as áreas científicas, mas, especialmente nas ciências humanas e sociais, tornou-se mais evidente a dependência mútua de várias áreas científicas para avanço do conhecimento. A perspectiva interdisciplinar supera, por exemplo, nas pesquisas no Direito, o estreitamento da visão positivista seja ela científica, seja jurídica. É inconcebível, hoje em dia, que se tente conhecer fenômenos sociojurídicos sem se lançar mão de uma compreensão científica mais abrangente do homem, do grupo, da comunidade na qual está inserido, do contexto socioeconômico, político e cultural que o circunda. A análise de tais fenômenos à luz da estreita particularização de uma única disciplina, a dogmática, resultou na severa crise que o Direito enfrentou nas últimas décadas do século XX e que ainda não foi satisfatoriamente superada. Incompreensivelmente o Direito, como área que lida fundamentalmente com os problemas humanos e a regulação da conduta social, resistiu em recepcionar a perspectiva interdisciplinar – ainda resiste em alguns setores -, tanto no ensino como na pesquisa jurídica.

Uma vez reconhecida a importância da interdisciplinaridade, surgiram derivações ou categorias que tentam explicá-la, nem sempre atendendo satisfatoriamente o objetivo. O fato é que

o conceito e a sua prática ainda estão em pleno processo de construção, haja vista que se enfrentam resistências ante o modo de pensar anterior, portanto, a prática interdisciplinar exige mudança radical na forma de estudar, pensar, planejar, pesquisar, analisar e realizar o processo de síntese do conhecimento. Tais práticas científicas têm de se desviarem de posturas fechadas, que se consideram autossuficientes e hegemônicas, para adotarem a flexibilidade dos conceitos[31] com fins ao aperfeiçoamento científico, abandonarem de vez a ideia de "domínio privado" ou superioridade do saber, a conscientização de que a ciência é uma conquista universal e deve-se realizar para melhoria da qualidade de vida e da felicidade humana. Assim, de acordo com um dos destacados estudiosos sobre o tema no Brasil, Hilton Japiassu:

> Em relação à **interdisciplinaridade** tem-se uma relação de reciprocidade, de mutualidade, em regime de copropriedade que possibilita um diálogo mais fecundo entre os vários campos do saber. A exigência interdisciplinar impõe a cada disciplina que transcenda sua especialidade formando consciência de seus próprios limites para acolher as contribuições de outras disciplinas. A interdisciplinaridade provoca trocas generalizadas de informações e de críticas, amplia a formação geral e questiona a acomodação dos pressupostos implícitos em cada área, fortalecendo o trabalho de equipe. Em vez de disciplinas fragmentadas, a interdisciplinaridade postula a construção de interconexões apresentando-se como arma eficaz contra a pulverização do saber.

Ao lado do conceito de interdisciplinaridade, encontram-se o de multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade. Essencialmente as diferenciações não são relevantes pautando-se, principalmente, na hierarquia (não valorativa, mas aproximativa) entre as disciplinas em relação ao objeto de estudo e no quanto o integram.

> Quando nos situarmos no nível da **multidisciplinaridade,** a solução de um problema exige informações tomadas de empréstimo a duas ou mais especialidades sem que as disciplinas levadas a contribuir para aquelas que a utilizam sejam modificadas ou enriquecidas. Estuda-se um objeto de estudo sob vários ângulos, mas sem que tenha havido antes um acordo prévio sobre os métodos a seguir e os conceitos a serem utilizados. No sistema **multidisciplinar** disciplinas são propostas simultaneamente para estudar um objeto sem que apareçam as relações entre elas. No nível **pluridisciplinar** o agrupamento das disciplinas se faz entre aquelas que possuem algumas relações entre si visando-se à construção de um sistema de um só nível e com objetivos distintos, embora excluindo toda coordenação. No sistema **pluridisciplinar** justapoõem-se disciplinas situadas no mesmo nível hierárquico de modo a que se estabeleçam relações entre elas. Em relação à **transdisciplinaridade**, termo cunhado por Piaget, se prevê uma etapa superior que eliminaria dentro de um sistema total as fronteiras entre as disciplinas. O movimento pós-moderno se utiliza do paradigma transdisciplinar.[32]

A **multidisciplinaridade** e a **pluridisciplinaridade** são estratégias pedagógicas que não se deve confundir com a interdisciplinaridade. Compreende, de acordo com Japiassu,

> [...] de um trabalho constituído por duas ou mais disciplinas. Nela temos a escolha de um tema comum, onde cada professor contribui com o conhecimento especifico de sua área. Por exemplo, trabalhando o tema as "grandes navegações": o professor de matemática pode mostrar como é importante a utilização da geometria para a construção das caravelas, ou mesmo para a prática da navegação; já o professor de geografia mostrará a evolução da cartografia; enquanto que o professor de literatura poderá tratar da vasta produção literária que faz uso do tema. Temos assim a integração de várias disciplinas, trabalhando "juntas" durante algum período. É inegável que tal estratégia pode obter sucesso em sala de aula, afinal acaba por mostrar aos alunos uma aplicação prática do conhecimento até então intangível. Mas tal proposta pedagógica não pode ser confundida com uma atitude interdisciplinar.[33]

Não se deve esquivar de admitir que a produção de conhecimento recorrendo-se à interdisciplinaridade torna-se, por vezes, mais árdua do ponto de vista operacional, mas as recompensas com a obtenção de um conhecimento mais "seguro", bem como a ampliação do leque conceitual, epistemológico e metodológico, neutralizam tais dificuldades, resultando que a atividade de pesquisa torna-se muito mais frutífera e compensadora.

Quanto à pesquisa interdisciplinar, Japiassu afirma que é fato a limitação de qualquer metodologia quando empregada isoladamente para alcançar os dados e realizar interpretações, ampliando tal capacidade ao recepcionar o apoio e a colaboração de metodologias de outras áreas científicas, "já que pode ela usufruir de análises as quais não seria capaz de fazer". [34]

Felizmente já há nichos de exercício interdisciplinar na pesquisa jurídica brasileira, mas, infelizmente, ainda há muito que se avançar e isso é admitido em inúmeros trabalhos críticos ao modelo ainda dominante[35], que denunciam ser o ensino jurídico e a pesquisa brasileiros, com algumas exceções, pautados pela "manualização" de procedimentos que reproduzem o Direito "descolado" da produção científica dialeticamente interdisciplinar, cuja orientação e determinação legal vigente na LDB vigoram há quase duas décadas.

5 CONCLUSÃO

Após caminhar pelas marcas deixadas na história do ensino e da pesquisa jurídica brasileira, percebeu-se que a interdisciplinaridade ainda é estratégia metodológica de pouca intimidade com o mundo jurídico. É uma constatação crítica, por um lado, haja vista que outras áreas do conhecimento até mais distantes da pesquisa social já mantêm relacionamento mais estreito com essa perspectiva científica. Por outro, explica-se pela forte tradição pedagógica afilhada do positivismo científico, paradigma da compartimentalização, da especialização e da homogeneização de formulações científicas, adquiridas sob o manto da objetividade e da neutralidade do pesquisador e do método.

No Direito, tal perspectiva combinada ao positivismo jurídico enrijeceu-se mais ainda, e mesmo as formulações de vanguarda – deve-se fazer justiça a alguns juristas – que propunham maior abertura disciplinar tanto no ensino como

na iniciação científica, desde as décadas finais do século passado, não tiveram a ressonância devida.

O fato é que os Cursos de Direito do País, com honrosas exceções, sequer estimulavam a pesquisa científica ainda que seguindo o paradigma dominante do positivismo científico.

Após a edição da LDB, em 1994, a determinação legal aliada à fiscalização pelos órgãos reguladores que impõem restrições de aprovação e funcionamento dos cursos superiores assiste-se gradual e lentamente à criação de Programas de Iniciação à Pesquisa nos cursos de Direito do País.

Outro fator que tem contribuído para a integração de docentes e discentes no mundo da pesquisa jurídica é a exigência cada vez severa desses mesmos órgãos reguladores de registros nos currículos de participação em pesquisa científica, além de titulações de Mestrado e Doutorado, níveis de formação da pós-graduação cujo objetivo principal é a integração do participante ao Programa de Pesquisa Institucional. Igualmente estimuladora é a pontuação em concursos públicos para aqueles cujos currículos atestem experiência em pesquisa acadêmica.

No entanto, infelizmente ainda persistem, como foi comentado em outra parte deste trabalho, resistências de muitos docentes que não se envolvem em pesquisa, ou que se envolvem, mas permanecem presos ao paradigma científico anterior.

Há ainda contingente de profissionais que precisam analisar e repensar suas práticas docentes e recepcionarem as contribuições de outras áreas do conhecimento, sob pena de continuarem defasados (porque já estão) e consequentemente se autoestagnarem a ponto de não mais dar conta dos seus próprios institutos jurídicos, suas soluções não serem mais aceitas, precisam desprender-se das amarras do dogmatismo, dos seus paradoxos e de suas crises.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto. O Imaginário dos Juristas. In: **Revista de Direito Alternativo** n. 2. São Paulo: Acadêmica, 1993.

FARIA, J. E. e CAMPILONGO, C. F. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris ed., 1991.

JUNQUEIRA, E. B. **A Sociologia Jurídica no Brasil***:* introdução ao debate atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

LIMA, Roberto Kant de. Prefácio. In: BÁRBARA, G. Lupetti Baptista. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade.** Porto Alegre; Fabris, 2008.

MARTINS, Floricea de Pina. O Positivismo como obstáculo à interdisciplinaridade no ensino jurídico. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2116/. Acesso em 03 abr.2013.

PAVIANI, J. e POZENATO, J. C. **A Universidade em debate.** Caxias do Sul: EDUCS, 1980.

PERELMAN, C. **Lógica jurídica: nova retórica**. Tradução de Vergínia K. Pupi, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 4. Ed. São Paulo, 1986.

RODRIGUES, Horário Wanderlei. Metodologia nos Cursos de Direito: uma leitura crítica. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Horacio%20Wanderlei%20Rodrigues.pdf. Acesso em 03 de mai. 2013.

WOLKMER, A.C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

(Endnotes)

1 *Graduado em Economia, Especialista em Geografia Humana, Mestre e Doutor em Sociologia; Diretor Técnico da ONG Agência-TEAR; Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS).

2 VIEIRA, Cilane da Rosa et all. **Crescimento e desenvolvimento econômico no Brasil: uma análise comparativa entre o PIB *per capita* e os níveis educacionais**. Porto Alegre: Revista Análise, V 19, N° 1, 2008, p. 28-50.

3 BARROS, Ricardo Paes et all. **Pelo fim das décadas perdidas: educação e desenvolvimento sustentado no Brasil**. Texto para discussão N° 857. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2002.

4 BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico**, 2010.

5 BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico**, 2000.

6 TURRA, Cássio Maldonado. **Contabilidade das gerações: riqueza, sistema de transferências e consequências de mudança no padrão demográfico brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

7 TURRA, loc. Cit.

8 ALMEIDA, Eduardo e BARRETO, Ricardo Candéa Sá. **A contribuição do capital humano para o crescimento econômico e convergência espacial do PIB *per capita* no Ceará**. Disponível em: < http://www2.ipece.ce.gov.br/encontro/artigos_2008/1.pdf >. Acesso em: 25 jan. 2012, p. 25.

9 LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales et all. **Capital humano no estado do Ceará: análise discriminante entre municípios**. Disponível em: < http://www2.ipece.ce.gov.br/encontro/artigos_2008/1.pdf >. Acesso em: 28 jan. 2012.

10 Dados extraídos do documento IPECE INFORME, Nº 10, junho/2010, sob o título **Mapeamento das condições de educação, renda e infraestrutura domiciliar dos municípios cearenses**.

11 ROCKWELL, Elsie. **Os usos escolares da língua escrita**. São Paulo: Cadernos de Pesquisa. Nº 58, pg. 85-95, 1985.

12 CASTRO, Cláudio de Moura. **O ensino médio: órfão de ideias, herdeiro de equívocos**. Rio de Janeiro: Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Vol. 16. Nº 58, 2008.

13 DIAS, Joilson. **Instituições dos Estados, educação dos jovens e analfabetismo: um estudo econométrico em painel de dados.** São Paulo: Estudos Econômicos, 2000.

14 * Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Responsável pela criação e pela orientação do projeto "O direito à educação e proteção de crianças em estado de vulnerabilidade - o caso da Serrinha". Professor das disciplinas de Direito Comunitário, Teoria Geral do Direito e de Hermenêutica jurídica e aplicação do Direito, no curso de graduação em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Coordenador do setor de mobilidade e relações interinstitucionais do curso de Direito do UNICHRISTUS. E-mail: antoniotorquilho@gmail.com.

15 Cfr. PLATÃO, *República,* 536a-b, p. 351.

16 Cfr. PLATÃO, *Apologia de Sócrates*, 30b, p. 34.

17 Cfr. Francisco C. Welffort, "Educação e Política – reflexões sociológicas sobre uma pedagogia da Liberdade", apud FREIRE, 1967, p. 18.

18 Para uma classificação sobre as diferentes abordagens éticas, ver: BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Ética jurídica – Ética geral e profissional.* 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

19 Cfr. BITTAR, 2012, p. 71.

20 Cfr. CANOTILHO, 2001, p 224.

21 Cfr. MAXIMILIANO, 1996, p. 152.

22 Mestra em Sociologia, Doutora em Educação. Professora das Disciplinas de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais, Introdução às Ciências Sociais e Criminologia do Curso de Direito da UNICHRISTUS. sandrahmoreira@yahoo.com.br

23 JUNQUEIRA, E. B. **A Sociologia Jurídica no Brasil***:* introdução ao debate atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993, p.16.

24 MARTINS, Floricea de Pina. O Positivismo como obstáculo à interdisciplinaridade no ensino jurídico. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2116/. Acesso em 03 abr.2013, p.1.

25 AGUIAR, Roberto. O Imaginário dos Juristas. in **Revista de Direito Alternativo** n. 2. São Paulo: Acadêmica, 1993, p.11.

26 Sobre a proximidade entre positivismo científico e jurídico, Perelman, acrescenta: "O positivismo jurídico, oposto a qualquer teoria do direito natural, associado ao positivismo filosófico, negador de qualquer filosofia dos valores, foi a ideologia democrática dominante no Ocidente até o fim da Segunda Guerra Mundial. Elimina do direito qualquer referência à ideia de justiça e, da filosofia, qualquer referência a valores, procurando modelar tanto o direito como a filosofia pelas ciências, consideradas objetivas e impessoais e das quais compete eliminar tudo o que é subjetivo, portanto arbitrário". PERELMAN, C. **Lógica jurídica: nova retórica**. Tradução de Vergínia K. Pupi, São Paulo: Martins Fontes, 1998, p, 91.

27 MARTINS, op. Cit. 2003, p.3.

28 PAVIANI, J. e POZENATO, J. C. **A Universidade em debate.** Caxias do Sul: EDUCS, 1980, p. 66.

29 FARIA, J. E. e CAMPILONGO, C. F. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris ed., 1991, p. 10-11.p. 10-11.

30 RODRIGUES, Horário Wanderlei. Metodologia nos Cursos de Direito: uma leitura crítica. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Horacio%20Wanderlei%20Rodrigues.pdf. Acesso em 03 de mai. 2013, p. 7.

31 Exemplo disso é o próprio conceito de Direito. No mundo jurídico, predomina a concepção de que o Direito é aquele positivado no formalismo da lei estatal, hierarquizado, monista, cujos trâmites processuais estão acima da materialidade da própria justiça em sentido substantivo, da ética, da moral e dos costumes. A perspectiva de um Direito pluralista que atenda mais eficientemente aos interesses da comunidade ainda enfrenta sérias resistências da maioria dos juristas. Conf. WOLKMER, A.C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001, p, 91. Do mesmo modo, o conceito de "fontes do Direito", em que pese a existência de classificações que incluem o "fato", o "valor" e a "norma", predomina a compreensão e aplicação das fontes diretas (leis) e indiretas (doutrina e jurisprudência), em detrimento da perspectiva sociológica de "fontes do Direito" como sendo própria do meio social, como se a origem primária do Direito, sua razão de ser não fosse a sociedade que o abriga. Chega-se ao ponto de se "importar" modelo de norma que em nada atende aos anseios da população, não possui com esta nenhuma identidade, agride ou viola costume local, mas passa a ser "fonte direta do Direito", uma vez legislada e imposta sob o aparato coercitivo do Estado. Ver: REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 4. Ed. São Paulo, 1986, p. 55.

32 JAPIASSU, Hilton. Interdisciplinaridade e Patologia do Saber. Rio de Janeiro, Imago, 1976, p. 41.

33 Ibidem.

34 Ibidem.

35 LIMA, Roberto Kant de. Prefácio. In:BÁRBARA, G. Lupetti Baptista. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade.** Porto Alegre; Fabris, 2008, p. 33.

(Endnotes)

1 Aluna do 4° semestre do Curso de Direito da Unichristus.

2 Aluna do 4° semestre do Curso de Direito da Unichristus.

3 Aluna do 4° semestre do Curso de Direito da Unichristus.

4 LEAL, César Barros. **Prisão:** Crepúsculo de uma era. Belo Horizonte, 1998. Ed. Del Rey. p. 31.

5 LEAL, César Barros. **Prisão:** Crepúsculo de uma era. Belo Horizonte, 1998. Ed. Del Rey. P. 33 – 36.

6 BITENCOURT, Cezar Roberto; **Falência da Pena de Prisão –** Causas e alternativa, 4. Ed. Saraiva, 2011; p. 99.

7 MASSOM, Cleber; **Direito Penal,** Vol. 1, Parte Geral, 5. Ed. São Paulo, 2011.

8 Vade Mecum, Código Penal, 2013.

9 Vade Mecum, Lei n. 7.210, 11-7-1984 – Lei de Execução Penal.

10 Vade Mecum, Constituição Federal de 1988.

11 MARMELSTEIN, George; **Curso de Direitos Fundamentais,** 2009, 2ª Edição.

12 *Aluna do 5° semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. nahhrodrigues@hotmail.com
** Bacharel em Direito (UFC), Mestre em Direito (UNIFOR), Advogada, Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Fortaleza-CE). romafeli@hotmail.com

13 O texto em língua estrangeira é : "The parental alienation syndrome (PAS)is a childhood disorder that arises almost exclusively in the context of child-custody disputes.Its primary manifestation is the child's campaign of denigration against a parent, a campaign that has no justification."Disponível em <http: // www.rgardner.com/refs/pas_intro.html> . Acesso em 13 de dez. 2012

14 SOUSA, Analícia Martins. **Síndrome de Alienação Parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010

15 Analicia Martins Sousa comenta a falta de reconhecimento oficial dessas três síndromes, em manuais psiquiátricos de classificação de transtornos mentais.

16 SOUSA, Analícia Martins, op. cit, p.82

17 Jurisprudência extraída de : <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31836/alienacao_parental_08.04.2011.pdf>.Acesso em 23 de abr. 2013

18 Jurisprudência extraída de : <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31836/alienacao_parental_08.04.2011.pdf>. Acesso em 23 de abr. 2013

19 *Aluna do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus.

20 **Mestre em Direito/UFC, professora orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus.

21 **VENOSA**, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de Família.** 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013. v. 6. p. 4.

22 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 25-26.

23 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 10. ed. São Paulo: Saraiva 2013, v.6. p. 605.

24 Ibid, p.606.

25 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p.26.

26 SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. Há pouco mais de um ano: Famílias homoafetivas em face da decisão do STF. **Revista Síntese Direito de Família**, p. 232-235, v. 14, n. 73, ago./set. 2012. p.233.

27 DIAS, Maria Berenice. **As uniões homoafetivas frente à Constituição Federal.** /www.mariaberenice.com.br/ Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/as_uni%F5es_homoafetivas_frente_a_constitui%E7%E3o_federal_-_i.pdf >. Acesso em: 08 jan. 2013.

28 GERBASE, Ana Brusolo. **A Constituição Brasileira e seus valores perdidos.** Disponível em: <http://www.meuadvogado.com.br/entenda/a-constituicao-brasileira-e-seus-valores-perdidos.html>. Acesso em: 08 jan. 2013.

29 BARROSO, Luís Roberto. **Diferentes mas iguais:** o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. Boletim Científico. ESMPU, Brasília a. 6 – n. 22/23, p. 117-163 – jan./jun. pág. 132-133. Disponível em: <http://boletimcientifico.esmpu.gov.br/boletins/boletim-cientifico-n.-22-e-n.-23-janeiro-junho-de-2007>. Acesso em: 10 jan. 2013.

30 DIAS, Maria Berenice. **Um sonho convertido em casamento.** Disponível em: </www.mariaberenice.com.br />. Acesso em: 11 jan. 2013.

31 Portal da EPTV. **Hortolândia realiza o 1º casamento gay de SP**. São Paulo, 27 ago. 2011. Disponível em: <http://www.viaeptv.com/epnoticia/noticias/NOT,0,0,365736,Hortolandia+realiza+o+primeiro+casamento+gay+do+Estado+de+Sao+Paulo.aspx>. Acesso em: 14 abr. 2013.

32 DONISETE, **Ricardo.** Portal iG – iGay. **Casar no papel nos dá o certificado de cidadão comum, igual a todos os outros.** Disponível em **<**http://igay.ig.com.br/2013-05-06/casar-no-papel-nos-da-o-certificado-de-cidadao-comum-igual-a-todos-os-outros.html>. Acesso em: 07 mai. 2013.

33 Portal do Jornal O Povo. **Justiça cearense determina que cartórios devem lavrar escritura para união estável homoafetiva.** Fortaleza, 07 mar. 2013. Disponível em **<**http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2013/03/07/noticiafortaleza,3018510/justica-cearense-determina-que-cartorios-devem-lavrar-escritura-para-uniao-estavel-homoafetiva.shtml>. Acesso em: 23 abr. 2013.

34 Portal do CNJ**. Entidades pedem ao CNJ regulamentação do casamento civil homossexual**. Disponível em **<**http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/24257-entidades-pedem-ao-cnj-regulamentacao-do-casamento-civil-homossexual**>.** Acesso em: 17 abr. 2013.

35 Ibid.

36 Ibid.

37 BARROSO, Luís Roberto. **Diferentes mas iguais:** o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. Boletim Científico. ESMPU, Brasília a. 6 – n. 22/23, p. 117-163 – jan./jun. pág. 132-133. p. 7. Disponível em: <http://boletimcientifico.esmpu.gov.br/boletins/boletim-cientifico-n.-22-e-n.-23-janeiro-junho-de-2007>. Acesso em: 10 jan. 2013.

38

39 Pesquisador e graduando em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Mestre em Ciências Jurídico-Comunitárias pela Universidade de Coimbra. Professor do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7798814435575159>.

40 LOWENFELD, Andreas F., **International Economic Law**. 2 ed. New York: Oxford University Press, 2008, p.24.

41 THORSTENSEN, Vera. **OMC - Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001, p. 29.

42 LOWENFELD, Andreas. op. cit., p. 600.

43 LOWENFELD, Andreas. op. cit., p. 600.

44 MATIAS, João Luis Nogueira, ZANOCCHI, José Maria McCall. A Compatibilização entre o Comércio Internacional e a Proteção do Meio Ambiente no Âmbito da OMC: Análise do Caso das Restrições à Importação de Pneus Recauchutados pelo Brasil. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 4994-5016.

45 BARRAL, Welber. **O Brasil e a OMC**: os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais. Florianópolis: Diploma Legal, 2000, p. 23.

46 AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Introdução ao Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 370.

47 SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das Organizações Internacionais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 160.

48 MATIAS, João Luis Nogueira, ZANOCCHI, José Maria McCall, op.cit. p. 4998.

49 SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. op. cit., p. 160.

50 AMARAL JÚNIOR, Alberto do. op. cit. p. 372.

51 DAILLIER, Patrick; FORTEAU, Mathias; PELLET, Alain. **Droit International Public**. 8 ed. Paris: LGDJ – Lestenso Éditions, 2009, p. 1244.

52 **World Trade Organization**. UNDERSTANDING the WTO. Disponível em: < http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/what_we_do_e.htm>. Acesso em 09 abr. 2012.

53 AMARAL JÚNIOR, Alberto do. op. cit. p. 378.

54 GATT, art. IX, § 1. **World Trade Organization**. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/04-wto_s.htm>. Acesso em: 10 abr. 2013.

55 MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 13 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 685.

56 Incluído no Anexo 2 da Ata Final da Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

57 LOWENFELD, Andreas. op. cit., p. 160.

58 PORTELA, Paulo Henrique. **Direito Internacional Público e Privado**. 2 ed. Salvador: Jus Podium, 2010, p. 332.

59 AMARAL JÚNIOR, Alberto. op. cit., p. 381.

60 PORTELA, Paulo Henrique. op. cit., p. 332

61 AMARAL JÚNIOR, Alberto. op. cit., p. 383.

62 Ibid., p. 383.

63 **World Trade Organization.** Annual Report 2012. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/anrep12_e.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2013.

64 MATIAS, João Luis Nogueira, ZANOCCHI, José Maria McCall. op.cit. p. 5012.

65 MATIAS, João Luis Nogueira, ZANOCCHI, José Maria McCall. op.cit. p. 5013.

66 **Ministério do Meio Ambiente**. Resolução 258/99. Disponível em : <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res99/res25899.html> . Acesso em 7 mai. 2013.

67 LAUDO Nº 01/2006. Laudo Complementario del Tribunal Permanente de Revisión que Resuelve el Recurso de Aclaratoria interpuesto por la República Argentina en relación al Laudo Arbitral dictado por éste entre el 20 de Diciembre de 2005 en la Controversia "Prohibición de Importación de Neumáticos Remoldeados procedentes de Uruguay". Disponível em: <http://www.mercosur.int/t_generic.jsp?contentid=375&site=1&channel=secretaria&seccion=6> . Acesso em 04 mai. 2013.

68 **World Trade Organization**. BRAZIL – Measures Affecting Imports of Retreaded Tires. Disponível em : < http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds332_e.htm>. Acesso em 4 mai. 2013.

69 Ibid.

70 Ibid.

71 Ibid.

72 MATIAS, João Luis Nogueira, ZANOCCHI, José Maria McCall. op.cit. 5013.

73 **World Trade Organization**. BRAZIL – Measures Affecting Imports of Retreaded Tires. Disponível em : < http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds332_e.htm>. Acesso em 4 mai. 2013.

74 *Estudante do quinto semestre de Direito do Centro Universitário Christus.

75 **Professora orientadora Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará.

76 LALANDER, André. Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia. P. 192.

77 GODOFFREDO Telles Jr., Tratado da consequência. P. 7.

78 DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. P. 16.

79 LALANDER, André. Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia. P. 339.

80 ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. P. 367 e 368.

81 MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. Hermenêutica e unidade axiológica da constituição. P. 42.

82 DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. P. 18.

83 Lakatos, Eva M. e Marconi, Marina A., "Metodologia Científica", Editora Atlas S.A., São Paulo SP. 1991, p.15.

84 Ibid, p. 17.

85 Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Método_cient%C3%ADfico>. Acesso em: 26 de abril de 2013.

86 COPI, I. M. Introdução à lógica. Trad. Álvaro Cabral. 5. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1981.

87 HERKENHOFF, João Batista. Para gostar do Direito. P. 35.

88 Ibid. P. 35.

89 Ibid. P. 40.

90 Ibid. P. 41.

91 DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. P. 35.

92 REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. Cap. 6.

93 JOHNSON, Allan G., Dicionário de Sociologia. P. 6.

94 RICHART, Fernando Gatti. Disponível em: <http://filosofianonoanodavillare.blogspot.com.br/2012/05/sociedade-de-rebanho-segundo-nietzsche.html>. Acesso em: 26 de abril de 2013.

95 CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. P. 173.

96 SERRA, Joaquim Mateus Paulo, Alienação. P. 11

97 CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. P. 174.

98 Ibid. P. 171.

99 Disponível em: <http://filosofia.platanoeditora.pt/Site%20Inicial/Marx.html>. Acesso em: 26 de abril de 2013.

100 CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. P. 173.

101 Ibid. P. 172.

102 Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 26 de abril de 2013.

103 Não foi possível obter os dados relacionados a quantidade de alunos matriculados na instituição em questão por motivos internos e burocráticos da própria instituição.

104 Aluna do 4° semestre do Curso de Direito da Unichristus.

105 Aluno do 4° semestre do Curso de Direito da Unichristus.

106 Doutora em Sociologia e professora do Curso de Direito da Unichristus.

107 ARAGÃO, Elizabeth Fiuza. Tempo de compreender os sentidos do trabalho. In: ARAGÃO, Elizabeth Fiuza,**Tempo de trabalhar: os descaminhos de jovens universitários rumo ao mundo do trabalho**. Fortaleza:UFC, 2005.

108 ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho**? Campinas: Cortez, 1995.

109 CASTEL, Robert. As metamorfoses do trabalho. In: FIORI, Lourenço e Noronha. **Globalização:** o fato e o mito. Rio de Janeiro: UERJ, s/d.

110 HELOISE, Regina; SANTOS, Bosco Feitosa. **Redes sociais e capital social na formação redes socioprodutivas**: estudo de vendedores de confecção em feiras do Centro de Fortaleza.

111 JAKOBSEN, KJED; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir(Orgs) **Mapa do Trabalho Informal**. Perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo. S. Paulo: Perseu Abram. Disponível em: >http://fpa.org.br/uploads/mapa_do_trabalho_informal.pdf r< Acesso em: 06 abril de 2013.

112 HELOISE, Regina; SANTOS, Bosco Feitosa. **Redes sociais e capital social na formação redes socioprodutivas**: estudo de vendedores de confecção em feiras do Centro de Fortaleza. s/d.

113 DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS (DIEESE). Estudo de caso III setor de confecção. Disponível em: http://www.dieese.org.br/projetos/CEAS/estudoCaso3SetorConfeccaoNE.pdf Acesso em:11 abr. 2013

114 SATO, Leny. **Processos cotidianos de organização do trabalho na feira livre**: Psicologia & Sociedade; 19,1: 95-102, 2007.

115 HELOISE, Regina; SANTOS, Bosco Feitosa. **Redes sociais e capital social na formação redes socioprodutivas**: estudo de vendedores de confecção em feiras do Centro de Fortaleza. s/d.

116 HELOISE, Regina; SANTOS, Bosco Feitosa. **Redes sociais e capital social na formação redes socioprodutivas**: estudo de vendedores de confecção em feiras do Centro de Fortaleza. s/d.

117 HELOISE, Regina; SANTOS, Bosco Feitosa. **Redes sociais e capital social na formação redes socioprodutivas**: estudo de vendedores de confecção em feiras do Centro de Fortaleza. s/d.

118 SATO, Leny: **Processos cotidianos de organização do trabalho na feira livre**: Psicologia & Sociedade; 19,1: 95-102, 2007.

119 Fortaleza. Decreto n° 9143, de 9 de julho de 1993. Dispõe sobre regulamentação das atividades de comércio ambulante no Município de Fortaleza. **Prefeitura Municipal de Fortaleza.**

120 BARCELLOS, Caco. **Profissão Repórter: roupas baratas**. Direção de Caco Barcelos. São Paulo, 2012, Programa mostra a rotina dos costureiros que trabalham para as grandes marcas de roupa no Brasil e acompanha uma fiscalização do Ministério do Trabalho em oficinas de costura onde o regime de trabalho era semelhante ao de escravidão. 44 min. Color, son.

121 INÁRRITU, A. G;Serrano, Yolanda. **Biutiful**. Produção de Yolanda Serrano, direção de Alejandro González Inárritu. Espalha, México, 2010. Drama de um trabalhador informal,2h 27min. color. son.

122 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus.

123 Advogado e professor do Centro Universitário Christus.

124 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: responsabilidade civil. Vol. 4. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 19 e 20.

125 EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. **Direito Civil**: LICC e Parte Geral. Vol. 1. Salvador: Jus Podium, 2009, p. 187.

126 CAHALI, Yussef Said. **Dano moral.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 20.

127 REIS, Clayton. **Avaliação do dano moral.** 4. ed. Rio de Janeiro:

Forense, 2002, p. 205.

128 SILVA, Américo Luís Martins da. **O dano moral e a sua reparação civil.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 307 e 308.

129 CAHALI, Yussef Said. **Dano moral.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 38.

130 REIS, Clayton. **Avaliação do dano moral.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.210.

131 SILVA, Américo Luís Martins da. **O dano moral e a sua reparação civil.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 329.

132 CAHALI, Yussef Said. **Dano moral.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 637.

133 REIS, Clayton. **Avaliação do dano moral.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 208.

134 PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1989, p. 67.

135 Aluna do 5° semestre do Curso de Direito Unichristus. ivnasa@hotmail.com

136 Bacharel em Direito (Universidade de Fortaleza), Mestre em Direito (UFC), Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Professora do Curso de Direito Unichristus (Fortaleza-CE). abeatrizlp@hotmail.com

137 SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade.** São Paulo: Atlas, 2011, p. 13.

138 MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 138-139.

139 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 202.

140 SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade.** São Paulo: Atlas, 2011, p. 107.

141 Palavra para designar fotógrafos de celebridades.

142 MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 141.

143 Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). anagabriellylopes@hotmail.com

144 Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). paula_almeida34@hotmail.com

145 Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professora do Centro Universitário Christus (Unichristus). Orientadora. priscylla.joca@uol.com.br

146 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Centro Universitário Christus (Unichristus). Co-orientador. Henriquebfrota@yahoo.com.br

147 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

148 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

149 COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

150 COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

151 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

152 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

153 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

154 ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: um novo campo de investigação, 2010.

155 BERTOLDI, Marcia Rodrigues**.** O Direito Humanos a um Meio Ambiente Equilibrado. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/1685/o-direito-humano-a-um-meio-ambiente-equilibrado>. Acesso em: 16 abr. 2013.

156 Informação disponível em < http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=135>. Acesso em 07 mai. 2013.

157 ACSELRAD, Henri et all. O que é Justiça Ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

158 Aluna do 5° semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. thata_mqs@hotmail.com

159 Graduada em Direito (Universidade de Fortaleza), Mestre em Direito (UFC), Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Fortaleza – CE). abeatrizlp@hotmail.com

160 Wikipédia: Aborto de Anencéfalo. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Aborto>. Acesso em: 12 abr. 2012.

161 VARGAS, Débora da Silva. **A Prestação Jurisdicional Brasileira frente ao Aborto Anencefálico**. Trabalho de conclusão. Cruz Alta, 2004.

162 SANTOS, Marília Andrade dos. A Aquisição de Direitos pelo Anencéfalo e a Morte Encefálica. **Uol**. Disponível no site: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8007/>. Acesso em: 13 jun. 2012.

163 SANTOS, Marília Andrade dos. A Aquisição de Direitos pelo Anencéfalo e a Morte Encefálica. **Uol**. Disponível no site: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8007/>. Acesso em: 13 jun. 2012.

164 GOMES, Luiz Flávio. Aborto Anencefálico: exclusão da tipicidade material. **Uol**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8561>. Acesso em: 13 jun. 2012.

165 Thomaz Gollop é médico obstetra, especialista em Medicina Fetal e professor da Universidade de São Paulo (USP).

166 Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

167 Professor emérito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

168 Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

169 *Graduanda em Direito. Centro Universitário Christus - Unichristus.

170 ***Orientadora do Grupode Estudos Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais. Professora da Unichristus. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC.

171 ****Orientador do Grupo de Estudos Direitos Humanos e Conflitos Socioambientais. Professor da Unichristus. Mestre em Direito pelo PRODEMA.

172 DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 150.

173 MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito Constitucional.* 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 23.

174 De acordo com a lição de Bonavides, "na doutrina do liberalismo, o Estado foi sempre o fantasma que atemorizou o indivíduo. O poder, de que não pode prescindir o ordenamento estatal aparece, de início, na moderna teoria constitucional, como o maior inimigo da liberdade". BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 40.

175 LIMA, Francisco Gérson Marques de. *Fundamentos constitucionais do processo:* sob a perspectiva de eficácia dos direitos e garantias fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 34.

176 SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais.* 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 96.

177 MACEDO, Paulo César Machado de. A função social da propriedade no Novo Código Civil. In *Direito Urbanístico e Ambiental*. DALLARI, Adilson Abreu; DI SARNO, Daniela Campos Libório (coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 130.

178 Willis Filho entende que é melhor falar em dimensões de direitos fundamentais, à medida que as gerações anteriores não desaparecem com o surgimento das mais novas. Para o autor, "os direitos ´gestados' em uma geração, quando aparecem em uma ordem jurídica que já traz direitos da geração sucessiva, assumem uma outra dimensão, pois os direitos de geração mais recente tornam-se um pressuposto para entendê-los de forma mais adequada". Referido entendimento é interessante, como será analisado, ao tratar do direito de propriedade e da sua função social e ambiental. GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais.* 3. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2003, p. 47.

179 Importante salientar que os direitos fundamentais se manifestam, segundo Alexy, em sua forma deôntica, por meio de regras (comandos de definição) e de princípios (comandos de otimização). ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais.* Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 81-88.

180 MACIEL, Fabianne Manhães. **Função Sócio-ambientalda Propriedade.** Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo –SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

181 MACIEL, Fabianne Manhães. **Função Sócio-ambientalda Propriedade.** Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo –SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

182 MACIEL, Fabianne Manhães. **Função Sócio-ambientalda Propriedade.** Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo –SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

183 ROGRIGUES, Isadora. MOREIRA, Maurício. Que "tudo perto" é esse? **Jornal Laboratório da Universidade Federal do Ceará.** Fortaleza, ano 3 / número 15, p.15, 2012.

184 **Verônica Morais Ximenes** é psicóloga, professora doutora da Universidade Federal do Ceará (UFC). Direciona suas atividades acadêmicas em temas como psicologia comunitária, participação social, sentimento de comunidade do Núcleo de Psicologia Comunitária (Nucom) da UFC.

185 VLT – Veículo Leve sobre Trilhos.

186 *Aluna do 7º semestre do curso de graduação de Direito da UNICHRISTUS (anmaria.pm@hotmail.com)

187 **Aluno do 5º semestre do curso de graduação de Direito da UNICHRISTUS (romulo.ventura92@gmail.com)

188 ***Graduado em Direito e em Licenciatura em Filosofia pela UFRN. Mestre em Ciências Sociais pela UFRN (nicodemosfmaia@uol.com.br)

189 .DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ªed. São Paulo: LTr, 2012.

190 Ibid.

191 FARIAS, Clovis Renato Costa. Desjudicializando: Conflitos Coletivos do Trabalho. Disponível em: <http://www.vidaarteedireito.blogspot.com>. Acessado 25 abr. 2013.

192 PASTORAL OPERÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/documento_geral/FuncaoSocialdoTrabalho.doc.>. Acesso em 27 abr. 2013.

193 SILVA, Marcelo Ribeiro**.** O Desafio de Definir o Trabalho Análogo ao de Escravo **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, ano 35, n. 134, abr./jun. 2009.

194 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT**. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatório/indicadores.pdf>. Acesso em 27 abr. 2013.

195 CARTILHA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Ministério Público do Trabalho**. Disponível em: <http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/area_de_atuacao/trabalho_escravo/trabalhoescravo_publicacoes/!ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN_E3cjA-88QU1N3L7OgsAB3A6B8JE75UEdTYnQb4ACOBgR0h4Nci1uFgSleeR9nI7zyYNeD5PG4z88jPzdVvyA3NMIg01MXACLtHKo!/dl3/d3/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/>. Acesso em 26 abr. 2013

196 GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Trabalho Escravo, Forçado e Degradante: Trabalho Análogo à Condição de Escravo e Expropriação da Propriedade. **LEX MAGISTER**. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doutrina_23931020_TRABALHO_ESCRAVO_FORCADO_E_DEGRADANTE_TRABALHO_ANALOGO_A_CONDICAO_DE_ESCRAVO_E_EXPROPRIACAO_DA_PROPRIEDADE.aspx>. Acesso em 27 de abr. 2013

197 BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho com Redução do Homem à Condição Análoga a de Escravo e Dignidade da Pessoa Humana.** apud. SILVA, Marcelo Ribeiro **.** O Desafio de Definir o Trabalho Análogo ao de Escravo **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, ano 35, n. 134, abr./jun. 2009.

198 SILVA, Marcelo Ribeiro. Op.cit.

199 Ibid.

200 Ibid.

201 Entrevista com Auditor do Trabalho Na Superintendência Regional do Trabalho/CE, Fortaleza, 8 abr. 2013.

202 PANTALEÃO, Sérgio Ferreira. Trabalho Escravo-Triste Realidade. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/trabalho_escravo.htm>. Acesso em 24 abr. 2013.

203 Ibid.

204 FAVA, Marcos Neves. Combate ao Trabalho Escravo: "Lista Suja" de Empregadores e Atuação da Justiça do Trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v.69, n.11, p. 1327, nov. 2005.

205 Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Christus; integrante do Programa de Iniciação à Docência 2012.2/2013.1.

206 Professora do Centro Universitário Christus, Mestre em Direito Constitucional.

207 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 12.

208 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 326.

209 CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p.139.

210 CARVALHO, Leandro Coelho de. As atribuições da Defensoria Pública sob a ótica do acesso à ordem jurídica justa. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 33, n. 156, p. 204-224, fev. 2008, p. 214.

211 CICHOCKI NETO, José. **Limitações ao Acesso à Justiça.** Curitiba: Juruá, 1998, p. 99.

212 SOUSA, José Augusto Garcia de. O destino de Gaia e as funções constitucionais da Defensoria Pública: ainda faz sentido (sobretudo após a edição da LC n. 132/09) a visão individualista a respeito da instituição? **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 408, ano 106, p. 165-216, mar./abr., 2010, p. 181.

213 GRINOVER, Ada Pellegrini *apud* SOUSA, José Augusto Garcia de. O destino de Gaia e as funções constitucionais da Defensoria Pública: ainda faz sentido (sobretudo após a edição da LC n. 132/09) a visão individualista a respeito da instituição? **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 408, ano 106, p. 165-216, mar./abr., 2010, p. 182.

214 CARVALHO, Leandro Coelho de. As atribuições da Defensoria Pública sob a ótica do acesso à ordem jurídica justa. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 33, n. 156, p. 204-224, fev. 2008, p. 205.

215 ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida. **Direitos humanos, acesso à justiça:** um olhar da Defensoria Pública. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.192-193.

216 CICHOCKI NETO, José. **Limitações ao Acesso à Justiça.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 1998, p. 110.

217 CORDEIRO, Carlos José; GOMES, Josiane Araújo. Da legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 101, v. 920, p. 239-259, jun., 2012, p. 245.

218 *Graduanda em Direito do Centro Universitário Christus. Bolsista de pesquisa do Programa de Iniciação Científica. E-mail: andreamicaelle@hotmail.com.

219 **Professora orientadora do presente artigo. Doutora em Sociologia pela UFC. Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Editora da Revista Opinião Jurídica. Autora de artigos, organizadora e colaboradora de coletâneas. E-mail: faygabede@hotmail.com.

220 Nas palavras do próprio autor: "Os fatores reais do poder que atuam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são." LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição.** 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 10-11.

221 HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, p.15.

222 Requisito que vincula a existência de uma norma ao seu poder de imposição.

223 Definimos vontade de constituição a partir de três aspectos delineados pelo próprio Hesse: 1) a necessidade de entendimento de que uma ordem normativa deve ser respeitada pelos desmandos provenientes de um poder mutante; 2) a compreensão de que a ordem normativa não é tão somente o espelho dos fatos e 3) tal ordem só adquire vigência quando perpassada pela vontade humana. Ibid., p. 19-20.

224 Fizemos uma sintética exposição da classificação feita pelo autor. Para conhecimento mais detalhado, sugerimos consulta direta à obra: LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución.** Ariel Barcelona: Barcelona, 1983, p. 216/222.

225 Ibid., p. 217.

226 REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 95.

227 KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 5.

228 BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas:** limites e possibilidades da Constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.82-83.

229 BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 275.

230 Ibid., p. 274-275.

231 O autor vale-se de um termo muito utilizado na Química, especificamente na termodinâmica, para explicar alguns dos problemas inerentes à insegurança jurídica. Entropia é o grau de desordem que um sistema fechado pode assumir. Quanto maior a entropia, maior o grau de desordem do sistema. Assim, Rodrigo Greco afirma que a atuação de um subsistema de normas secundárias, a depender de sua rigidez, contribui para um aumento da entropia do sistema jurídico. Pautando-nos na ideia do autor, entendemos que o excesso de normas conflui para uma maior desorganização do ordenamento, ou seja, quanto maior o número de normas, maior o grau de entropia normativa. GRECO, Rodrigo Azevedo. **Direito e entropia.** 2008. 102f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 53.

232 MULLER, Friedrich. **Quem é o Povo?** : a questão fundamental da democracia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 60.

233 ROUSSEAU, Jean-jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político.** São Paulo: Penguin Classics. Companhia das Letras, 2011, p. 151

234 HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional:** A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997, p. 15.

235 A Lei 9.709/98, que regulamenta a execução do referendo e do plebiscito, dentre outros, em seu art. 3º diz: "Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3ºdo art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei". Percebemos, assim, que tais institutos da democracia semidireta não são, nem de longe, automáticos.

236 Cf. HOWARD. Becker. **Uma teoria da ação coletiva.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977, p. 53.

237 GRECO, Rodrigo Azevedo. **Direito e entropia.** 2008. 102f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 64.

238 Podemos definir o termo como "desaparição do cimento afetivo que garante a interiorização do respeito às leis e às regras de uma comunidade." CHAUI, Marilena. Público, Privado, Despotismo. In: NOVAES, Adauto (Org.). Ética. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 345.

239 FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada:** vias históricas e significado político. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 21.

240 AGRA, Walber de Moura. **Fraudes à Constituição: um atentado ao poder reformador.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000, p. 57.

241 *Aluno do 5° semestre do Curso de Direito da Unichristus. junior10.fernnandes@hotmail.com

242 *Aluno do 5° semestre do Curso de Direito da Unichristus. jamil.holanda@hotmail.com

243 **Mestre e Doutor em Sociologia (UFC), Professor de Sociologia e Política do Curso de Direito da Unichristus e da Universidade de Fortaleza(UNIFOR). Diretor Técnico da ONG Agencia TEAR. (Fortaleza-CE). clesioarruda@yahoo.com.br

244 DURKHEIM, Emile. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

245 HALL, Stuart. **Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

246 LOPES, Maria Immacolata Vassalo. **Pesquisa em Comunicação**.8.ed. São Paulo: Loyola, 2005.

247 SILVA, Fernanda Coelho da. A Juventude na Mídia brasileira: estereótipos e exclusão. **Revista Nagram,** São Paulo, ano 1, ed 4, jun.2008. Disponível em:<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/anagrama/article/viewFile/6272/5690>. Acesso em: 05 abr. 2013.

248 CARLSSON, Ulla; FEILITZEN, Cecilia Von. **A criança e a violência na mídia.** Brasília: UNESCO, 1999. Disponível em:<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001308/130873por.pdf>. Acesso em: 02 abr 2013.

249 COSTA, Mauricio Daltro. Violência juvenil, resultado da marginalização da juventude pela sociedade de consumo. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 279, 12 abr. 2004 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5076/violencia-juvenil-resultado-da-marginalizacao-da-juventude-pela-sociedade-de-consumo>. Acesso em: 1 maio 2013.

250 *Aluna monitora do 7º semestre do curso de graduação em Direito da Unichristus. Bialiman92@hotmail.com

251 **Mestre pelo Programa Regional de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente e bacharel em Direito, ambos pela UFC e professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado da Unichristus.

252 NASCIMENTO, Francisco C. Junior. **Palestina**: Breves Considerações sobre Soberania, Estado e Território. Rio de Janeiro, n. 3, julho/dezembro/2005. Disponível em: <http://www.revistaintellector.cenegri.org.br/ed2005-03/franciscojr.pdf> Acesso em: 13/abril/13.

253 CHARBONNEAU, Louis. **Palestinos conquistam reconhecimento implícito de Estado soberano na ONU**. Thomson Reuters. Nações Unidas, novembro/2012. Disponível em:<http://br.reuters.com/

article/topNews/idBRSPE8AS0C620121129?page Number=3&virtualBrandChannel=0>. Acesso em: 05/maio/13.

254 DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**, Rio de Janeiro: Saraiva p. 116.

255 BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade:** para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 1987, p. 55.

256 MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Editora Saraiva 2013, p. 15.

257 Ibid.,p. 16.

258 Ibid.,p. 17.

259 CLÁUDIO, INGRID, ALAN, JORGE. **Conflito entre Israelenses e Palestinos**. São João de Meriti, Rio de Janeiro, setembro/2007. Disponível em: <http://israelensesepalestinos.blogspot.com.br/>. Acesso em: 05/maio/13.

260 MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Editora Saraiva 2013, p. 26.

261 DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**, Rio de Janeiro: Saraiva p. 108.

262 MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Editora Saraiva 2013, p. 30.

263 Ibid., p. 29.

264 CLÁUDIO, INGRID, ALAN, JORGE. **Conflito entre Israelenses e Palestinos**. São João de Meriti, Rio de Janeiro, setembro/2007. Disponível em: <http://israelensesepalestinos.blogspot.com.br/>. Acesso em: 05/maio/13.

265 MACHADO, José Ribeiro Neto. **Estado palestino:** necessidade imediata para a paz e inserção do mundo árabe na ordem política mundial. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, Meridiano 47, n° 49, agosto/2004. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/MED/article/view/4207/3519>.Acesso em: 22/abril/13.

266 NASCIMENTO, Francisco C. Junior. **Palestina**: Breves Considerações sobre Soberania, Estado e Território. Rio de Janeiro, n. 3, julho/dezembro/2005. Disponível em: <http://www.revistaintellector.cenegri.org.br/ed2005-03/franciscojr.pdf> Acesso em: 13/abril/13.

267 SANTOS, Boaventura de Sousa. NUNES, João Arriscado. MENESES, Maria Paula G. **Para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Lisboa. Disponível em: <http://www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>. Acesso em: 05/maio/13.

268 CLÁUDIO, INGRID, ALAN, JORGE. **Conflito entre Israelenses e Palestinos**. São João de Meriti, Rio de Janeiro, setembro/2007. Disponível em: <http://israelensesepalestinos.blogspot.com.br/>. Acesso em: 05/maio/13.

269 *Aluna-monitora de Hermenêutica Jurídica da Unichristus. E-mail: raquelncolares@hotmail.com

270 **Mestre em Direito. Professor do Curso de Direito da Unichristus. E-mail: antoniotorquilho@gmail.com

271 BOBBIO, Noberto. **Teoria Geral do Direito.** 3ª ed. São Paulo – SP: Editora Martins Fontes Selo Martins LTDA. 2010.

272 MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito.** 19ª ed. Rio de Janeiro – RJ: Editora Forense, 2007.

273 MAGALHÃES, Glauco Barreira. **Hermenêutica Jurídica Clássica.** 3ª ed. São José – SC: Editora Conceito Editorial, 2009.

274 Cfr. MAXIMILIANO, op. cit.

275 Cfr. MAGALHÃES, op.cit.

276 CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, ADA Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 21ª ed. São Paulo – SP: Editora Malheiros Editores LTDA, 2005.

277 Cfr. CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, idem.

278 Cfr. CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, idem.

279 MAGALHÃES, Glauco Barreira. Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição - 3ª ed. São José – SC: Editora Conceito Editorial, 2004.

280 FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica.** 2ª ed. Editora Malheiros, 2010.

281 Cfr. MAGALHÃES, **Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição.** Op. cit.

282 Cfr. MAGALHÃES, idem.

283 Cfr. MAGALHÃES, idem.

284 Cfr. MAGALHÃES, idem.

285 Cfr. MAGALHÃES, idem.

286 Aluno do Curso de Direito do Centro Universitário Christus.

287 Aluna do Curso de Direito do Centro Universitário Christus.

288 Mestre em Direito Constitucional.

289 DALLARI, Dalmo De Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 216

290 DALLARI, Dalmo De Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 214

291 BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 1052

292 BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 1052

293 BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 1255

294 TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 1193

295 BACHOF, Otto. 1987 apud TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 1193

296 FONTELES, Nazareno. Nazareno Fonteles: Contra o despotismo legislativo do STF. **Folha de S. Paulo.** São Paulo, 04 de maio de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/05/1273306-nazareno-fonteles-contra-o-despotismo-legislativo-do-stf.shtml> Acesso em: 05 maio de 2013.

297 FONTELES, Nazareno. Nazareno Fonteles: Contra o despotismo legislativo do STF. **Folha de S. Paulo.** São Paulo, 04 de maio de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/05/1273306-nazareno-fonteles-contra-o-despotismo-legislativo-do-stf.shtml> Acesso em: 05 maio de 2013.

298 SARNEY, José. José Sarney: A desarmonia é inconstitucional. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 04 de maio de 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/05/1273303-jose-sarney-a--desarmonia-e-inconstitucional.shtml> Acesso em: 05 de maio de 2013.

299 MENDES, Lourival. 'PEC da Legalidade contra o Estado-Terror', por Lourival Mendes. 05 de abril de 2013. Disponível em: <**http://www.delegados.com.br/juridicos/4028-pec-da-legalidade-contra-o--estado-terror-por-lourival-mendes**> Acesso em: 05 de maio de 2013.

300 MENDES, Lourival. 'PEC da Legalidade contra o Estado-Terror', por Lourival Mendes. 05 de abril de 2013. Disponível em: <**http://www.delegados.com.br/juridicos/4028-pec-da-legalidade-contra-o--estado-terror-por-lourival-mendes**> Acesso em: 05 de maio de 2013.

301 GÓIS, Fábio. Joaquim Barbosa: PEC 37 é "péssima" para a sociedade. 05 de abril de 2013. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/joaquim-barbosa-pec-37-e-pessima-para-a-sociedade> Acesso em: 05 de maio de 2013.

302 MAIORIA. Maioria no STF quer Ministério Público seguindo regras para investigar. 30 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.novojornal.jor.br/_conteudo/2013/04/cidades/11690-maioria-no--stf-quer-ministerio-publico-seguindo-regras-para-investigar.php> Acesso em: 05 de maio de 2013.

303 MINISTRO. Ministro determina suspensão do trâmite do PL 14/2013 no Congresso. 24 de abril de 2013. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236927> Acesso em 5 de maio de 2013.

304 *Aluna de Graduação em Direito pelo Centro Universitário Christus

305 **Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará

306

307 ALVES, Joaquim. **História das Secas** (Século XVII a XIX). Disponível em: < http://colecao mossoroense.org.br/pics/Historia_das_secas.pdf>.

308 BARRETO, Pedro Henrique. **Seca, fenômeno secular na vida dos nordestinos.** Disponível em: < http://www. ipea.gov.br/desafios/index.php?view=article&catid=28%3Areportagens=-materias&id-1214%3Ahistoria-seca-fenomeno-secular-na-vida-dos-nordestinos&format =pdf&option=com_content&Itemid=39 >.

309 MIRANDA, Ana. **A grande seca de 1877.** Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/ colunas/anamiranda /2013/03/09/noticiasanamiranda,3018832/a-grande-seca-de-1877.shtml>.

310 Ibid.

311 BARRETO, Pedro Henrique. **Seca, fenômeno secular na vida dos nordestinos.** Disponível em: < http://www. ipea.gov.br/desafios/index.php?view=article&catid=28%3Areportagens=-materias&id-1214%3Ahistoria-seca-fenomeno-secular-na-vida-dos-nordestinos&format =pdf&option=com_content&Itemid=39 >.

312 Ibid.

313 Ibid.

314 VIANA, Carlos. **Uma seca de oportunidades**. Disponível em: <http://www.antonioviana .com.br/2009/site/coluna.php?id=5959>.

315 Ibid.

316 SAKAMOTO, Leonardo. **O problema da seca no Nordeste não é falta de água.** Disponível em: <http://envolverde.com.br/noticias/o-problema-da-seca-no-nordeste-nao-e-falta-de-agua/>.

317 GASPAR, Lúcia. **Seca no Nordeste brasileiro**. Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>.

318 Ibid.

319 DUARTE, Renato. **Seca, pobreza e políticas públicas no nordeste do Brasil.** Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/pobreza/duarte.pdf>. p. 431.

320 Ibid.

321 CUNHA, Euclides da. **Os Sertões.** Fundação Biblioteca Nacional, 1902.

322 LEITÃO, Luiz Ricardo. **Igreja estima em 3,5 milhões as mortes pela seca**. *Folha de São Paulo.* São Paulo, 13 de fevereiro em 1984. Primeiro Caderno. p. 12.

323 PAULA, Sérgio Goes de; BENJAMIN, Cesar Queiroz. **"E o sertão de todo se impropriou à vida"**: Um estudo sobre a fome e a seca no Nordeste. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

324 DUARTE, Renato. **Seca, pobreza e políticas públicas no nordeste do Brasil.** Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/pobreza/duarte.pdf>. p. 429.

325 MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2004. p. 47.

326 BARRETO, Pedro Henrique. **Seca, fenômeno secular na vida dos nordestinos.** Disponível em: < http://www. ipea.gov.br/desafios/index.php?view=article&catid=28%3Areportagens=-materias&id-1214%3Ahistoria-seca-fenomeno-secular-na-vida-dos-nordestinos&format =pdf&option=com_content&Itemid=39 > .

327 BASTOS, Raimundo José Arruda; FIGUEIRA, Antônio Carlos dos Santos; MAIA, Ernani de Paiva; SANTOS , Joélia Silva; SOLLA, Jorge José Santos Pereira; BOAS, Jorge de Sousa Villas; FONSÊCA, Luiz Roberto Leite; MURAD, Ricardo Jorge; SOUZA, Waldson Dias de. **Carta do Nordeste: reduzir a aflição dos aflitos.** Disponível em: < http://www.conass.org.br/ index.php?option=com_content&view=article&id=2365:carta-do-nordeste-e-entregue-ao-ministro-da-saude&catid=3:noticias&Itemid=12>.

328

329 *Aluna do 9º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Monitora da disciplina Direito Processual Civil II. Email: cleanelima20@hotmail.com.

** Professor do Centro Universitário Christus. Especialização em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil (2008). Procurador do Estado do Ceará. Email: damiaobc@hotmail.com.

330 [1]GRINOVER, Ada Pelegrini et al. **Teoria Geral do Processo**, 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 46.

331 2DIDIER, Fredie Jr; CUNHA, Leonardo José Carneiro. **Curso de Direito Processual Civil**: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, 12 ed. Vol 3. Bahia: Juspodivum, 2010, p 22.

332 3CAMELO, Genésia Marta Alves. Análise do não conhecimento do recurso prematuro pelos tribunais superiores diante do direito fundamental a um processo sem dilações indevidas. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/22203/analise_conhecimento_recurso_prematuro.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 fev. 2013.

333 [4] DIDIER, Fredie Jr; CUNHA, Leonardo José Carneiro, op cit, p 58.

334 [5]MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973**, Vol.V, arts. 476 a 456. Rio de Janeiro: Forense 2010, p. 233.

335 [6] 70378420108170000 PE 0012087-91.2010.8.17.0000, Relator: Antenor Cardoso Soares Junior, Data de Julgamento: 22/02/2011, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 43.

336 [7] TJRN, AC nº , rel. Des. Osvaldo Cruz, 2ª Câmara Cível, dj. 08/12/2009.

337 [8] 694719620038190001 RJ 0069471-96.2003.8.19.0001, Relator: DES. EDSON VASCONCELOS, Data de Julgamento: 09/11/2011, DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 17/11/2011.

338 [9] 823070 PE , Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 08/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-114 DIVULG 12-06-2012 PUBLIC 13-06-2012.

339 [10] 795683 PE , Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 08/02/2011, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-046 DIVULG 10-03-2011 PUBLIC 11-03-2011 EMENT VOL-02479-02 PP-00454.

340 [11] 1043068 RS 2008/0065913-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 04/11/2010, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2010.

341 [12] 70036144129 RS , Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Data de Julgamento: 28/06/2012, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/07/2012.

342 [13] MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973**, Vol.V, arts. 476 a 456. Rio de Janeiro: Forense 2010, p. 362.

343 [14] DIDIER, Fredie Jr; CUNHA, Leonardo José Carneiro, op cit, p 56.

344 [15] Ibdem., p. 56-57.

345 [16] 101132 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 24/04/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-099 DIVULG 21-05-2012 PUBLIC 22-05-2012.

346 [17] 742177 DF , Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 12/04/2013, Data de Publicação: DJe-070 DIVULG 16/04/2013 PUBLIC 17/04/2013.

347 [18] 843591 SP , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 15/04/2013, Data de Publicação: DJe-073 DIVULG 18/04/2013 PUBLIC 19/04/2013.

348 Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). hayssagois_93@hotmail.com

349 Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). jordanapsaraiva@gmail.com

350 Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Centro Universitário Christus (Unichristus). Orientador. Henriquebfrota@yahoo.com.br

351 Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professora do Centro Universitário Christus (Unichristus). Co-orientadora. priscylla.joca@uol.com.br

352 As doze cidades-sede no Brasil para a Copa do Mundo: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Natal (RN), Recife (PE) e Salvador (BA).

353 GONDIM, Linda Maria de Pontes. **O Dragão do Mar e a Fortaleza Pós-Moderna:** Cultura, patrimônio e imagem da cidade. 1º ed. São Paulo: Annablume, 2006.

354 A visita foi realizada no dia 11 de outubro, quinta-feira, de 2013. Esta foi feita pelo grupo de estudo, direitos humanos e conflitos socioambientais, com o fito de observar esses conflitos de perto e de poder ver nossa teoria estudada, na prática.

355 MEDEIROS, Débora. Brasil: Aquário polêmico desperta debate sobre a cidade. **Folha on line.** BRASIL, 14 Abril, 2012. Disponível em:< http://pt.globalvoicesonline.org/2012/04/14/brasil-acquario-ceara-transparencia/>. Acesso em: 5 abr. 2013.

356 Mobilidade Urbana – VLT Parangaba/Mucuripe-CE. **Folha on line**. Disponível em: <http://www.portal2014.org.br/cidades-sedes/FORTALEZA/>. Acesso em: 9 jan 2013

357 Obras do VLT em Fortaleza avançam em novas frentes de trabalho. **Folha on line.** Disponível em:< http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/obras-do-vlt-em-fortaleza-avancam-em-novas-frentes-de-trabalho>. Acesso em: 9 jan. 2013.

358 A visita foi feita no dia 17 de maio, quinta-feira, de 2012. Foi uma visita realizada pelo grupo de estudo, direitos humanos e conflitos socioambientais. Nessa comunidade pude ver, na prática, como realmente são esses conflitos e consegui associar melhor a teoria sendo aplicada.

359 MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.67.

360 MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil: Política Urbana e Acesso por meio da Regularização Fundiária.** Belo Horizonte, editora Forum, 2010, p.34.

361 CAZALIS, Carlos. O que é direito à moradia? **Folha on line.** Disponível em:< http://www.direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt>. Acesso em 05 abr. 2013.

362 Aluna da Graduação na Unichristus, integrante do Projeto de Extensão Defensores Populares em Direitos Humanos do Escritório de Direitos Humanos da Unichristus. E-mail: tainannatercia@hotmail.com

363 Acadêmica de Direito na Unichristus, integrante no grupo Direito à educação e à proteção às crianças em estado de vulnerabilidade. E-mail: natalie.santos@hotmail.com.br

364 Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Christus e Presidente do Instituto Mirá.

365 Disponível em <http://saci.org.br/index.php?modulo=akemi&parametro=37229> Acessado em: 27 abr. 2013.

366 Disponível em <http://abraca.autismobrasil.org> Acessado em: 27 abr. 2013.

367 Disponível em <http://www.riadis.org/pt> Acessado em: 28 abr. 2013.

368 Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/dir_tea.pdf> Acessado em: 28 abr. 2013.

369 Disponível em < http://www.revistaautismo.com.br > Acessado em: 27 abr. 2013.

370 Aluna do 6º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Grupo de Estudos Pessoa natural do Direito Civil: do início ao fim da vida.

371 Especializada em Direito Privado pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do Centro Universitário Christus. Professora da Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

372 Barroso, Luís Roberto. Anencefalia, inviabilidade do feto e antecipação terapêutica do parto - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS ao Supremo Tribunal Federal – STF**. Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_70/artigos/Art_Luis.htm. Acesso em: 28 de abril de 2013.

373 2. Cordeiro, Letícia Gomes. A antecipação terapêutica do parto em casos de gravidez de feto anencefálico. **Jus Navigandi**. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/9875/a-antecipacao-terapeutica-do-parto-em-casos-de-gravidez-de-feto-anencefalico/3#ixzz2RreEMsqP. Acesso em: 29 de abril de 2013.

374 Peixoto, Francisco Davi Fernandes. Considerações jurídicas acerca da problemática da anencefalia. **Conpedi**. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/francisco_davi_fernandes_peixoto.pdf. Acesso em: 29 de abril de 2013.

375 Pronim, Tatiana. Médicos ainda não estão preparados para fazer diagnósticos como o de Vitória, diz especialista. **UOL**, São Paulo, 13 abri.2012. Disponível em: http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2012/04/13/medicos-ainda-nao-estao-preparados-para-fazer-diagnosticos-como-o-de-vitoria-diz-especialista.htm Acesso em: 29 de abril de 2013.

376 .Andrade, Ana Marisa Carvalho. Considerações jurídicas acerca do início da vida humana. **Jus navigandi**. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/21637/consideracoes-juridicas-acerca-do-inicio-da-vida-humana#ixzz2ScdCqnIp. Acesso em: 29 de abril de 2013.

377 **SÁ**, Maria de Fátima Freire de. Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 45-46.

378 7. **HUNGRIA**, Nelson. Comentários ao código penal. Rio de Janeiro: Forense, 1958, vol. v, Pág. 207-208.

379 8. Notícias STF. Para ministra Cármen Lúcia, interrupção da gravidez de fetos anencéfalos não configura crime. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 11 abri. 2012. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204756. Acesso em: 04 de maio de 2013.

380 Alexy, Robert. Direitos Fundamentais, Balanceamento e Racionalidade. **Ratio Juris**. Vol. 16, n. 2, junho de 2003 (p. 131-40). Disponível em: http://pt.scribd.com/doc/42998213/Alexy-Direitos-Fundamentais-Balance-Amen-To-Racionalidade. Acesso em: 04 de maio de 2013.

381 **Rocha**, Cármen Lúcia Antunes Rocha. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a exclusão social. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf. Acesso em: 04 de maio de 2013.

382 **SARLET**, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 4ª ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 60.

383 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 Distrito Federal Relator Ministro Marco Aurélio. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf. Acesso em: 04 de maio de 2013.

384 13. Scriboni, Marília. Gestante de feto anencéfalo sofre tortura, diz ministro. **Consultor Jurídico.** 11 de abri, 2012. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-abr-11/sofrimento-gestante-feto-anencefalo-comparado-tortura. Acesso em: 04 de maio de 2013.

385 Guaragni, Fernanda. A inconstitucionalidade do inciso II do artigo 1.641 do Código Civil brasileiro. **Direito e Jusiça**. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/8213/5900. Acesso em: 04 de maio de 2013.

386 LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 8ª edição São Paulo: Malheiros. 2004.

387 BRASIL, Leis. Decretos. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. 13. edição São Paulo: Atlas.

388 CHAVES, Antônio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2. edição. São Paulo: LTR, 1997.

389 PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** São Paulo: Renovar. 1996.

390 *Acadêmica de Direito do Centro Universitário Christus.

391 *Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFC. Acadêmica do Direito do Centro Universitário Christus.

392 Mestre em Direito Constitucional, Professora do Centro Universitário Christus (Unichristus), Presidente do Instituto Mirá.

393 SILVA, José Afonso da, **Direito Ambiental Constitucional.**São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

394 GOMES, Luís Roberto. Princípios Constitucionais de Proteção ao Meio Ambiente, **Revista de Direito Ambiental**, n. 16, Revista dos Tribunais, 1999, p. 164/191.

395 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: art. 225: "Todo têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." e art. 170: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI – defesa do meio ambiente;"

396 DELGADO, Maurício Godinho. Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 2, 2007. Disponível em: <http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/view/40/38>. Acesso em: 13 abr. 2013.

397 MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Fundamentais e Seus Múltiplos Significados na Ordem Constitucional. **Revista Eletrônica do Estado de Direito**, n. 23, jul./ago./set. 2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-23-JULHO-2010-GILMAR-MENDES.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2013.

398 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A**rt. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...omissis...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

399 ANDRADE, Manoel Correia. **A terra e o homem no Nordeste**. 6. ed. Recife: UFPE, 1998.

400 ARAÚJO, Maria Neyara de Oliveira. **A Miséria e os Dias:** História Social da Mendicância no Ceará. São Paulo: Hucitec, 2000.

401 SOUZA, Simone de (Org.). **Uma nova História do Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004.

402 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves.**Direitos Humanos Fundamentais.**3. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

403 COELHO NETO, Agripino Souza. Políticas Territoriais e Impactos Socioespaciais e Econômicos: A Irrigação Pública Na Região Do Médio São Francisco Baiano. In: **II Encontro De Economia Baiana**, set./2006. Disponível em: <http://www.mesteco.ufba.br/scripts/arquivos/at_ecobai_02.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2013.

404 COELHO NETO, op. cit., 2006.

405 ADAME, Alcione. **Direito de Acesso à Água e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Ambiental, Universidade Católica de Santos-UNISANTOS, 2008.

406 BARROS. Fernanda Gene Nunes, AMIN, M. Mário. Água: um bem econômico de valor para o Brasil e o mundo. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional.** v. 4, n. 1, p. 75-108, jan.-abr./2008, Taubaté, SP, 2008.

407 * Graduando em Direito (Unichristus).

408 ** Graduando em Direito (Unichristus).

409 *** Mestre em Direito Constitucional (UNIFOR), professora do Centro Universitário Christus (Unichristus), presidente do Instituto Mirá.

410 FILHO, Juraci Mourão Lopes. **A Evolução do Direito Constitucional.**

411 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais. 6.** São Paulo: Atlas, 2009, p. 67

412 Ibid., p. 23.

413 **IBGE.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 15 abr. 2013.

414 Ibid., p. 74.

415 ALVES, Maria Odete; BURSZTYN, Marcel. Raízes e Prática da Economia Solidária: Articulando Economia Plural e Dádiva Numa Experiência do Ceará**. Revista Econômica do Nordeste,** Fortaleza, v. 40, n. 03, p. 588, jul.-set./2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/9215>. Acesso em: 11 abr. 2013.

416 YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres:** a Evolução do Microcrédito que Ajudou os Pobres. São Paulo. ed. Ática, 2012

417 Ibid. p. 589

418 YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres:** a Evolução do Microcrédito que Ajudou os Pobres. São Paulo. ed. Ática, 2012, p. 92.

419 SOUSA, Thalyta Taumaturgo de. **Economia Solidária Como Meio Para o Desenvolvimento Sustentável - Caso do Banco Palmas.** 2011.67 f. Tese (Mestranda em Economia e Gestão do Ambiente) – Universidade do Porto, Porto, 2011. Disponível em: <http://base.socioeco.org/docs/a_economia_solid_ria_como_meio_para_o_desenvolvimento_sustent_vel-_caso_do_banco_palmas-1.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2013.

420 ALVES, Francisco Eudásio. **Banco Paju.** Depoimento [11 de abril, 2013]. Entrevista concedida a Jean Felix e Thiago Rodrigues

421 Ibid.

422 Ibid.

423 Ibid.

424 IHERING, Rudolf Von. **A Luta Pelo Direito.** 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010**,** p. 35.

425 *Acadêmica do 3º semestre do Curso de Direito.

426 **Acadêmica do 3º semestre do Curso de Direito.

427 ***Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professora do Curso de Direito da Unichristus.

428 ****Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Curso de Direito da Unichristus

429 PRINCÍPIOS Da Justiça Ambiental. Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira De Justiça Ambiental.

Rede Brasileira De Justiça Ambiental. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=229 > Acesso em: 02 mar. 2013.

430 Ibdem

431 SANTOS, Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães; HERNANDE, Francisco del Moral (Orgs). Painel de Especialistas: Análise *Crítica*

do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte. **Ministério Público Federal do Pará.** Disponível em: <http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2010/pdf/pdf3/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf/at_download/file> Acesso em: 05 jan. 2013

432 OLIVEIRA, Mariana. Área equivalente à cidade de Natal será desmatada por Belo Monte**. G1 Natureza.** Rio De Janeiro, 26 ago. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2011/08/area-equivalente-cidade-de-natal-pode-ser-desmatada-por-belo-monte.html> Acesso em: 06 jan. 2013.

433 SARLET, Ingo Wolfgong. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998.** 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

434 BELO Monte: Meio Ambiente e Direitos Humanos – Parte 1. Ecosenado. **Youtube,** postado em 26 nov. 2011. Disponível em: < http://www.youtube.com/watch?v=qiLLODsGExQ>. Acesso em: 15 fev. 2013

435 * Aluna-monitora de Direito Penal Parte Geral II do Centro Universitário Christus. E-mail: analarislima@gmail.com

436 ** Mestre em Direito. Assessor de Desembargador. Professor de Direito Penal e Processual Penal. E-mail: davipeixoto@yahoo.com.br

437 MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 16-17.

438 Ibid., p. 27.

439 Ibid., p. 20.

440 Ibid., p. 18.

441 SARLET, Ingo Wolfgang, 2002 apud MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 19.

442 MARMELSTEIN, George. op. cit., p. 67.

443 Ibid., p. 18.

444 JORNALIRISMO, Jornalismo. **Especial Carandiru:** vida e morte de um presídio. São Paulo, julho/2012. Disponível em: <http://www.jornalirismo.com.br/jornalismo/14/1522-especial-carandiru-vida-e-morte-de-um-presidio.> Acesso em 18/04/2013.

445 **SILVA,** José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 20 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 105.

446 SEGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis:** uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 112.

447 BOBBIO, Norberto. s/d apud MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 68.

448 GARCIA, Janaína e FUJITA, Gabriela**. PMs são condenados por massacre do Carandiru**; penas chegam a 156 anos. São Paulo, abril/2013 Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/21/pms-sao-condenados-por-massacre-do-carandiru.htm> Acesso em 07/05/2013.

449 *Aluna do 9º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do grupo de pesquisa Juventude e Violência. E-mail: isabelbatistap@hotmail.com

* Graduado em Economia, Mestre e Doutor em Sociologia; Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Christus.

450 BOKOVA, Irina. **Unesco**: o que é? O que faz ? .UNEDOC. Disponível em 16/04/2013: < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDcQFjAA&url=http%3A%2F%2Funesdoc.unesco.org%2Fimages%2F0018%2F001887%2F188700por.pdf&ei=iNdtUbqEEaPI0gH7vICgBQ&usg=AFQjCNGPgCoY9Co53WNLBd6OIYhbeGv2lQ&bvm=bv.45218183,d.eWU&cad=rja>. Acesso em: 10 abr. 2013.

451 MALANCHEN, Julia . UNESCO: políticas e estratégias para formação docente a distância no Brasil. **FAFICP**. Disponível em: < http://200.195.132.232/faficp/centros/d_pedagogia/jmalanchen/txt/ar-jm08.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2013.

452 FUNDAÇÃO CASA. **A fundação**. Disponível em:<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/a-fundacao>. Acesso em 3 abr. 2013.

453 *Aluno do Centro Universitário Christus e integrante do Grupo de Estudos Juventude e Violência.

454 **Aluno do Centro Universitário Christus e integrante do Grupo de Estudos Juventude e Violência.

455 ***Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará e Professor titular do Centro Universitário Christus.

456 *Acadêmico de Direito do Centro Universitário Christus. Endereço eletrônico: lucasegcavalcante@gmail.com

457 **Professor de Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado e Ciência Política do Centro Universitário Christus. Professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (Unifor). Mestre e Doutorando em Direito Constitucional (Unifor). Endereço eletrônico: janiopcunha@ig.com.br

458 Álvaro de Vita no prefácio do livro de Conrado Hubner Mendes assevera "Considerando-se o grau de detalhamento da Constituição de 1988 e o caráter aberto de muitas cláusulas constitucionais, o potencial de ativismo judicial(...) é muito grande. Praticamente não há questão pública relevante que não envolva alguma alteração da constituição e que, por isso, não possa acabar sendo decidida, não por autoridades eleitas, e sim pelos juízes"(MENDES, Conrado Hubner. **Controle de constitucionalidade e democracia.** Rio de Janeiro, Elsevier, 2008. P. XIII)

459 STRECK, Lenio Luiz. LIMA, Martonio Mont'alverne Barreto. Controle preventivo e juristocracia. 2011 Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-jan-29/nao-espaco-controle-preventivo-constitucionalidade-brasil>. Acesso em: 2 jun. 2012.

460 CUNHA, Jânio Pereira da. Jurisdição Constitucional e Controle da Política: Fundamento e (I)legitimidade Democrática. Opinião Jurídica – Revista do Curso de Direito da Faculdade Christus – Fortaleza, CE n. 13, p. 119, 2011.

461 MAUS, Ingeborg. O Judiciário como superego da sociedade: sobre o papel da atividade jurisprudencial na 'sociedade órfã'. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Trad.). **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito.** Recife-PE, Separata, n. 11, 2000, p. 127.

462 Ibid. 2000 P. 127

463 WALDRON, Jeremy. A essência da Oposição ao *judicial review*. In: BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (Trad.). **Legitimidade da jurisdição constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.140.

464 WALDRON, Jeremy. O judicial review e as condições da democracia. In: BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (Trad.). **Limites do controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 248.

465 MAUS, Ingeborg. op. cit. 2000 p. 155-156.

466 Ibid. 2000 P.140

467 "O próprio Ministro Celso de Mello enfrentou esta questão ao dizer que a Constituição conferiu ao Supremo 'o monopólio da última palavra em temas de exegese das normas positivadas no texto da Lei Fundamental', o que pode ser interpretado como uma leitura fiel do artigo 102 da Constituição." MS 26.603/DF voto do Ministro Celso de Mello. VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista de Direito GV.** São Paulo, vol. 8, p. 441-464, jul – dez. 2008.

468 MAUS, Ingeborg. op. cit. 2000 p. 137.

469 Para citar alguns autores que criticam essas interpretações, veja-se CUNHA, Jânio Pereira da. Supremo Tribunal Federal: a questão da (in)fidelidade partidária e perda de mandato eletivo. In: **O supremo Tribunal Federal e os casos difíceis.** MARIANO, Cynara Monteiro. LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto.(orgs.). Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. P. 157-176 e VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista de Direito GV.** São Paulo, vol. 8, p. 441-464, jul – dez. 2008.

470 CUNHA, Jânio Pereira da. Supremo Tribunal Federal: a questão da (in)fidelidade partidária e perda de mandato eletivo. In: **O supremo Tribunal Federal e os casos difíceis.** MARIANO, Cynara Monteiro. LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto.(orgs.). Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. p. 160.

471 SAMPAIO, José Adércio Leite. **A constituição reinventada pela jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 289.

472 MACEDO, Cristiane Branco. **A legitimidade e a extensão do controle judicial sobre o processo legislativo no Estado Democrático de Direito.** Brasília, UNB, 2007. 235p. Dissertação(Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2007. p 45

473 BRASIL. SUPREMO Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 22.503**. Pleno. Rel. Min. Marco Aurélio. Julg. 8 de maio de 1996.

474 SAMPAIO. José Adércio Leite. **A constituição reinventada pela jurisdição** constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.p. 309

475 CAMPOS, Franscisco. **Direito Constitucional.** Vol. II. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1956.p. 115.

476 CAMPOS, Franscisco. **Direito Constitucional.** Vol. II. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1956.p. 116.

477 Estudante do 3° Semestre do Curso de Direito da Unichristus.

478 Estudante do 3° Semestre do Curso de Direito da Unichristus.

479 Mestra em Direito Constitucional (UNIFOR) e Professora do Centro Universitário Christus.

480 SÓ 358 dos jovens pretos e pardos estão no ensino médio superior. O Globo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/educacao/so-358-dos-jovens-pretos-ou-pardos-estao-no-ensino-superior-segundo-ibge-6859423>. Acesso em: 05 Mai. 2013.

481 Segundo a revista Istoé de 10 de Abril de 2013.

482 Lei Áurea

483 Lei dos Sexagenários

484 MOTA, Myriam Becho. BRAICK, Patricia Ramos. História: Das cavernas ao terceiro milênio. v. 2. 2009-2011. Moderna.

485 ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. FILHO, Walter Frago. Uma história do Negro no Brasil. Centro de Estudos Afro-Orientais Fundação Cultural Palmares. 2006. Pag. 174.

486 MOTA, Myriam Becho. BRAICK, Patricia Ramos. História – Das cavernas ao terceiro milênio. Vol. 2. 2009-2011. Moderna.

487 CAMPOS, Raymundo. Estudos de História do Brasil. 1999 – São Paulo. Pag. 117 – 178.

488 ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. FILHO, Walter Frago. Uma história do Negro no Brasil. Centro de Estudos Afro-Orientais Fundação Cultural Palmares. 2006. Pag. 204.

489 MORAES. Ismael Evangelista Benevides. O Sistema de cotas analisado através do princípio da igualdade e da proporcionalidade. Nomos - Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC. Fortaleza, CE, v. 27, p. 135-154, 2007/2.

490 ÍNDIA foi o primeiro país a implantar o sistema de cotas. Agência Brasil. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2006-04-14/india-foi-primeiro-pais-implantar-sistema-de-cotas. Acesso em: 05 Mai. 2013.

491 CRESCE o numero de pessoas que se autodeclaram negras segundo o IBGE. **Palmares**. http://www.palmares.gov.br/2012/07/cresce-o-numero-de-pessoas-que-se-autodeclaram-negras-segundo-o-ibge/

492 http://www.aridesa.com.br/pagina/institucional/grandesconquistas.aspx

493 Vale ressaltar que a Lei de Cotas 12.711 entrou em vigor no dia 29 de agosto de 2012, e antes dela a UFC não adotara qualquer política de INGRESSO DIRETO a negros e pardos na Universidade, esta realizava intercâmbios de alunos com outros países e ainda políticas secundárias, como cursinhos.

494 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1968). Adotada pela Resolução 2.106-A (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965 - ratificada pelo Brasil em 27.03.1968. **Portal MJ.** Disponível em: < http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_int_eliminacao_disc_racial.html> . Acesso em: 05 mai. 2013.

495 - Atualizado em 26/04/2012 20h26

496 - Em 2013, houve reserva de vagas para cotas na UFC em decorrência da Lei 12.711.

497 Nesse caso, o de Luiz Inácio Lula da Silva.

498 Programa Universidade Para Todos

499 Entrevista semiestruturada realizada no dia 26 de abril de 2013, às 09hrs, no Centro Universitário Christus, quarto andar.

500 Prounista no sentido de ser bolsista do PROUNI.

501 Sistema de Seleção Unificada.

502 Índice de Rendimento Acadêmico.

503 Na visita de campo, foram ainda travados diálogos com funcionários e demais professores da instituição.

504 Lei 12.711.

505 Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Fortaleza – CE). Monitor de "Introdução ao Direito – Propedêutica", do Centro Universitário Christus 2011/2012. Orientando da Iniciação Científica 2012/2013.

506 Mestre em Direito Constitucional. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Christus. Presidente do Instituto Mirá.

507 Doutoranda em Direito com área de concentração em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito com área de concentração em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco cadastrado no CNPq/GPDA/UFSC.

508 Apesar da influência do Estado na tutela jurisdicional do meio ambiente no Brasil, a Regra, de acordo com os artigos 173 e 174 da Constituição Federal, é a da intervenção indireta do Estado na economia.

509 KRELL, Andreas J. [et al]; SARLET, Ingo Wolfgang, org. Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010. p.21

510 LEITE, José Rubens Morato, et al. REPENSANDO O ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 7

511 (Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento) Disponível em: http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf Acesso em 17 de fevereiro de 2013.

512 LEITE, José Rubens Morato, et al. REPENSANDO O ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p.11

513 DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3ed. São Paulo: Saraiva. 2008. p.150

514 DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3ed. São Paulo: Saraiva. 2008. p.151

515 DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

516 BELCHIOR, Germana Parente Neiva. O Estado, a Ordem Econômica e a Defesa Ambiental. p. 4.

517 BELCHIOR, Germana Parente Neiva. O Estado, a Ordem Econômica e a Defesa Ambiental. p. 1.

518 LEMOS, Patrícia Faga Iglesias. Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p.47.

519 GUERRA, Sidney. Resíduos Sólidos: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense. 2012. p. 162.

520 Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Art. 15. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>

521 Disponível em: < http://www.pgrsambiental.com.br/classificacao_residuos.html> Acesso em 03/05/2013. Site oficial: < http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=936>

522 Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res93/res0593.html> Acesso em 03/05/2013.

523 GUERRA, Sidney. Resíduos Sólidos: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense. 2012. p. 84.

524 GUERRA, Sidney. Resíduos Sólidos: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense. 2012. p. 148.

525 DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

526 (Convenção Quadro e Mudança do Clima das Nações Unidas) Disponível em: http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/convencao_clima.pdf. Acesso em: 25 fev. 2013

527 GUERRA, Sidney. Resíduos Sólidos: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense. 2012. p. 180.

528 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

529 Disponível em: <http://www.conpam.ce.gov.br/images/stories/noticias/arquivos/politica_estadual_de%20_residuos_solidos.pdf> Acesso em: 06/05/2013.

530 Disponível em: <http://www.conpam.ce.gov.br/images/stories/noticias/arquivos/politica_estadual_de%20_residuos_solidos.pdf> Acesso em: 07/05/2013.

531 Disponível em: <http://www.conpam.ce.gov.br/images/stories/noticias/arquivos/politica_estadual_de%20_residuos_solidos.pdf> Acesso em: 07/05/2013.

532 Disponível em: <http://www.conpam.ce.gov.br/images/stories/noticias/arquivos/politica_estadual_de%20_residuos_solidos.pdf> Acesso em: 07/05/2013.

533 Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set2704.pdf> Acesso em: 03/05/2010. O termo lixão é usado para designar a mera disposição de resíduos a céu aberto, sem nenhum critério sanitário de proteção ao ambiente. Esses locais são fonte de graves problemas ambientais, sanitários e sociais, entre eles: Poluição do solo, do ar e da água; Atração de vetores (mosca doméstica, mosquitos, baratas e roedores); Risco de fogo, de deslizamentos e de explosões; Espalhamento de lixo pelo vento e por animais; e Atividade de catadores, muitas vezes envolvendo crianças.

534 Para estimar a composição e o quantitativo do biogás a ser produzido no aterro, pode ser utilizado o modelo matemático do Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) - Waste Model, disponível no sítio eletrônico <http://cdm.unfccc.int/index.html>.

535 Disponível em: < http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/aproveitamento-energetico-do-biogas-de-aterro-sanitario> Acesso em: 03/05/2010.

536 Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set2704.pdf> Acesso em: 03/05/2010.

537 Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set2704.pdf> Acesso em: 03/05/2010. p. 63/64.

538 Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set2704.pdf> Acesso em: 03/05/2010. p. 79.

539 Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set2704.pdf> Acesso em: 03/05/2010. p. 81.

540 Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set2704.pdf> Acesso em: 03/05/2010. p. 78.

541 *Aluno do 5° semestre do Curso de Direito da Unichristus. jamil.holanda@hotmail.com

542 **Mestre e Doutor em Sociologia (UFC), Professor de Sociologia e Política do Curso de Direito da Unichristus e da Universidade de Fortaleza(UNIFOR). Diretor Técnico da ONG Agencia TEAR. (Fortaleza-CE). clesioarruda@yahoo.com.br

543 FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini dicionário da língua portuguesa**. 6. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

544 BRASIL. **Código Cível**.19.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

545 WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência Os novos padrões da violência homicida no Brasil.** São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível:<http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em 06 maio 2013.

546 DISTRITO FEDERAL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda a Constituição** n º 223/2012. Dispõe sobre alteração do art.228 da Constituição Federal, propondo a redução da maioridade penal. Disponível:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=560839>. Acesso em: 06 maio 2013. Texto Original.

547 NUCCI, Guilherme de Souza**. Código de Processo Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

548 FIGUEIREDO, Luiz Carlos Vieira de. Redução da maioridade penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002 . Disponível em: < http://jus.com.br/revista/texto/3161/reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 6 maio 2013.

549 MACEDO, Renata Ceschin Melfi.**O adolescente infrator e a imputabilidade penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

550 CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL**.** Reafirma posição contrária à redução da maioridade penal.**CNBB**. Disponível em:< http://www.cnbb.org.br/site/eventos/assembleia-geral/1867-cnbb-reafirma-posicao-contraria-a-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 06.maio.2013.

551 Aluna do 6º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Christus. Integrante do Grupo de Estudos Pessoa Natural no Direito Civil: Do inicio ao fim da vida. Estagiária de Direito do escritório De Rosa Siqueira.

552 Especializada em Direito Privado pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR. Professora do Centro Universitário Christus e professora da Universidade de Fortaleza- UNIFOR.Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará.

553 MARTINS et al, 2005, p. 545.- Revista jurídica consulex - ano XII-Nº 277-31 de julho/2008.

554 SANTOS, Marília Andrade dos. A Aquisição de Direitos pelo Anencéfalo e a Morte encefálica. Disponível em: http// www.jusnavigandi.com.br/artigos. Apud SANTOS, 2004, p. 05

555 PENNA, Maria Lúcia Fernandes. Anencefalia e Morte Neurológica. In Physis: revista de saúde coletiva. Rio de Janeiro, 2005, nº 1, v.15, p.3.

556 BARROSO, Luis Roberto. Disponível em: www.luisrobertobarroso.com.br. Rio de Janeiro, setembro de 2010.

557 Visto em http://www.jcnet.com.br/Politica/2012/04/decisao-do-stf-sobre-feto-anencefalo-nao-encerra-polemicas.html. Acessado em Julho/2012

558 Conselho Federal de Medicina. Resolução 1.480, de 08.08.1997

559 Conselho Federal de Medicina. Resolução 1.480, de 08.08.1997

560 Conselho Federal de Medicina. Resolução 1.480, de 08.08.1997

561 FALCONE, Bernardo et al. 2005, p. 1.

562 Visto em www.stf.jus.br. Acessado em novembro/2012

563 Visto em www.stf.jus.br. Acessado em novembro/2012

564 FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 6. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara koogan, 2004, p. 247.

565 Visto em: www.ptnosenado.org.br 17-05-2012 Acessado em: novembro 2012

566 *Acadêmica do 3º semestre do Curso de Direito. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UNICHISTUS.

567 **Acadêmica do 3º semestre do Curso de Direito. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UNICHISTUS.

568 ***Professora de "Tópicos Especiais em Direito I", e "Ética Geral e Jurídica", no Centro Universitário Christus. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Editora da Revista Opinião Jurídica.

569 LEMOS. André. **Cibercultura**: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 3ed. Porto Alegre: Sulina, 2007, p 17.

570 Ibdem, p 17.

571 LEVY. Pierre. Uma perspectiva vitalista sobre a cibercultura por Pierre Levy. In: LEMOS. André. **Cibercultura**: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 3ed. Porto Alegre: Sulina, 2007, p 12.

572 CARR, Nicholas. **Os Superficiais – O que a Internet está fazendo com os nossos cérebros?** Tradução: Mônica Gagliotti Fortunato Friaça. ed. Rio de Janeiro: Agir, 2011, p 30.

573 Ibdem, p 22.

574 JACKSON, Maggie apud CAIRO, Alberto; MOON, Peter; SORG, Letícia. A Internet faz mal ao cérebro? **Revista Época**, São Paulo, 28 out. 2011. Disponível em: < http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2011/10/internet-faz-mal-ao-cerebro.html>. Acesso em: 19 mar. 2013

575 KEEN, Andrew. **O culto do amador**. Tradução: Maria Luiza de X. de A. Borges. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p 22.

576 PINKER, Steven apud CAIRO, Alberto; MOON, Peter; SORG, Letícia. A Internet faz mal ao cérebro? **Revista Época**, São Paulo, 28 out. 2011. Disponível em: < http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2011/10/internet-faz-mal-ao-cerebro.html>. Acesso em: 19 mar. 2013

577 LEVY. Pierre. Uma perspectiva vitalista sobre a cibercultura por Pierre Levy. In: LEMOS. André. **Cibercultura**: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 3ed. Porto Alegre: Sulina, 2007, p 11.

578 *Graduada em Farmácia pela Universidade Federal do Ceará. Graduanda em Direto pelo Centro Universitário Christus.

579 •Mestra em Direto pela Universidade Federal do Ceará. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Christus.

580 Rapparini, Cristiane. Manual de Implementação: Programa de Prevenção de Acidentes com Materiais Perfuro cortantes em Serviços de Saúde. São Paulo: Fundacentro, 2010.

581 *Graduando em Direito no Centro Universitário Christus. Monitor da disciplina Tópicos Especiais em Direito I 2012-2013.

582 **Professora de Tópicos Especiais em Direito I no Centro Universitário Christus. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Mestra em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Editora da Revista Opinião Jurídica.

583 MARTINEZ et al, (2000) apud OLIVEIRA, Maria Aparecida de; DUARTE, Ângela Maria Menezes. Controle de respostas de ansiedade em universitários em situações de exposições orais. **Rev. bras. ter. comport. cogn.**, São Paulo, v. 6, n. 2, dez. 2004 . Disponível em:< http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1517-55452004000200005&script=sci_arttext>Acesso em:11 abr.2013.

584 GARDNER, Howard. **Inteligências Múltiplas:** a teoria na prática. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995, p.78.

585 GAMA,Maria Clara S. Salgado **A Teoria das Inteligências Múltiplas e suas implicações para Educação.**Disponível em < http://www.homemdemello.com.br/psicologia/intelmult.html > Acesso em:11 de abr. 2013.

586 Carravilla,Maria Antônia. **Teoria da decisão : transparências de apoio à leccionação de aulas teóricas.** Disponível em: < http://hdl.handle.net/10216/552>. Acesso em: 11 abr.2013.

587 MCBURNEY,James H.; HANCE,Kenneth G. **Princípios,métodos e técnicas de argumentação e debate,** Rio de Janeiro,Fundo de Cultura S.A., 1959, p.33

588 HÖFFE,1997 apud MONTEIRO, Cláudia Servilha. A Decisão Racional na Teoria dos Jogos. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório Para O Congresso Nacional Do CONPEDI.** Salvador: Fundação Boiteux. 2008. p.3402.

589 MONTEIRO, Cláudia Servilha. A Decisão Racional na Teoria dos Jogos. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório Para O Congresso Nacional Do CONPEDI.** Salvador: Fundação Boiteux. 2008. p.3398

590 Ibid.,p.3400

591 Ibid.,pp.3401 e 3402

592 Ibid.,pp.3403

593 Resnik,p.209-211 apud MONTEIRO, Cláudia Servilha. A Decisão Racional na Teoria dos Jogos. In: **Anais do XVII Encontro Preparatório Para O Congresso Nacional Do CONPEDI.** Salvador: Fundação Boiteux. 2008. p.3403

594 MCBURNEY,James H.; HANCE,Kenneth G. **PRINCÍPIOS,MÉTODOS E TÉCNICAS DE ARGUMENTAÇÃO E DEBATE,** Rio de Janeiro,Fundo de Cultura S.A.,1959,p.22

595 *Aluno-monitor de Filosofia do Direito da Unichristus. E-mail: fredfalcao@superig.com.br

596 **Mestre em Ciências Sociais. Professor do Curso de Direito da Unichristus. E-mail: nicodemosfmaia@uol.com.br

597 REALE, Miguel, **Filosofia do Direito**. 20. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2002. p. 14 e 15.

598 Ibid., p. 17 e 18.

599 COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 4 ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2001. p. 17 e 18.

600 REALE, Miguel, **Filosofia do Direito**. 20. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2002. p. 455 e 456.

601 COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 4 ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2001. p. 16.

602 KELSEN, Hans. **O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. 3ª. ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 213.

603 Ibid., p. 23.

604 Ibid., p. 25.

605 KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998. P. 75 e 76.

606 Ibid., p. 79.

607 COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 4 ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2001. p. 3.

608 Ibid., p. 3 e 4.

609 Acadêmico de Direito cursando o 4º semestre no Centro Universitário Christus. Email: brunocoutinhor@hotmail.com.

610 Mestra em Direito Constitucional pela UFC, Professora do Curso de Direito da Unichristus. Email: priscylla.joca@uol.com.br.

611 MANNHEIM, Karl. *apud* WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 25, p. 205-224, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/04.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2013.

612 MANNHEIM, Karl. *apud* WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 25, p. 205-224, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/04.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2013.

613 RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011.

614 Karl Mannheim p. 540 *apud* WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 25, p. 205-224, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/04.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2013. P. 213.

615 WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 25, p. 205-224, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/04.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2013.

616 WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 25, p. 205-224, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/04.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2013.

617 RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011. P. 28.

618 WELLER, Wivian. A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 25, p. 205-224, maio-ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/04.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2013. p.208.

619 MANNHEIM, Karl. p. 516ss. *Apud* Ibid. p. 208, 209.

620 LIMA, Thiago Nicacio. Princípio da responsabilidade intergeracional Ambiental. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4128. Acesso em: 4 mar. 2013.

621 RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011. P. 130.

622 Ibid. p. 130.

623 Ibid. p. 131.

624 Ibid. p. 131.

625 Ibid. p. 132.

626 Ibid. p. 132,133.

627 BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. (grifo nosso).

628 DUARTE, Taciana Nogueira de Carvalho. **A Dignidade da Pessoa Humana e os Princípios Constitucionais do Processo do Contraditório e Celeridade Processual.** Dissertação presentada ao Programa de Pós- Graduação em direito da PUC-Rio, na área de concentração "Teoria do Estado e Direito Constitucional", como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em direito. Orientador: José Ribas Vieira. –2008. P. 15.

629 OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. *Fé e Política: fundamentos.* São Paulo: Ideias e Letras, 2005. *Apud* DUARTE, Taciana Nogueira de Carvalho. **A Dignidade da Pessoa Humana e os Princípios Constitucionais do Processo do Contraditório e Celeridade Processual.** Dissertação presentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito da PUC-Rio, na área de concentração "Teoria do Estado e Direito Constitucional", como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em direito. Orientador: José Ribas Vieira. –2008. P.15.

630 RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011. P. 356, 357.

631 STF, ADIN 3.510, Rel. Ministro Ayres Britto, julgado em 29/5/2008, publicado em 28/5/2010. P. 345-346,357,359-360.

632 RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011. P. 357.

633 Ibid. p. 357, 358.

634 TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil.** 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. *Apud* RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011. P. 358.

635 RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 20011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)–Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, 2011. P. 359.

636 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus.

637 SKLIAR, Carlos (Org). Educação e Exclusão: abordagens sócio-antropológicas em educação especial. Porto Alegre: Mediação, 1997.

638 PERLIN Gladis e MIRANDA WILSON. Surdos: o Narrar e a Política In Estudos Surdos – Ponto de Vista: Revista de Educação e Processos Inclusivos nº 5, UFSC/ NUP/CED, Florianópolis, 2003.

639 RÉE, Jonathan, *Os deficientes auditivos são uma nação a parte?,* Inglaterra, 2005.

fonte:http://www.sentidos.com.br/canais/materia.asp?codpag=7809&codtipo=1&subcat=31&canal=visaoacessado em 17/03/2005

640 Em palestra realizada na Faculdade Christus, o professor doutor Emiliano Aquino afirmou que há relatos na história do povo surdo de que as crianças, em sala de aula, eram obrigadas a sentarem sobre suas próprias mãos, para que não travassem um diálogo em língua de sinais.

641 Ligada à Prefeitura Municipal de Fortaleza, fulgura, com as Coordenadorias da Diversidade Sexual e da Igualdade Racial, como espaço que proporciona a democratização dos direitos, possibilitando que estes deixem de ser apenas formais e saiam dos belos códigos para, materialmente, fazerem a diferença na qualidade de vida de seus titulares.

642 Surda, modelo e militante na melhoria da qualidade de vida dos surdos – atualmente, trabalhando na Coordenadoria da Pessoa com Deficiência (COPEDEF).

643 Citado, em apud, na obra Estudos Surdos, organizada por Ana Dorziat.

644 Entrevistada aos 17 de maio de 2013, na escola estadual Monsenhor Dourado, local onde trabalha como intérprete há algumas décadas.

645 Segundo regulamenta a Lei 6.253/07.

646 Localizada à Avenida Sargento Hermínio Sampaio, 4600. Padre Andrade, Fortaleza – CE.

647 O surdo pensa em Libras, não em Língua Portuguesa.

648 Ouvintista, segundo SKLIAR, "é um conjunto de representações dos ouvintes, a partir do qual o surdo está obrigado a olhar-se e narrar-se como se fosse ouvinte"

649 A respeito do referido decreto, as palavras de Emiliano Aquino, Doutor em Filosofia e pai de surdo, ratificam: "Graves direitos linguísticos, culturais e educacionais foram, durante esses anos, desrespeitados. Essa política representa a permanência de uma tutela política, que a Convenção juridicamente abolira."

650 Afirmou a procuradora regional dos Direitos do Cidadão, Nilce Cunha Rodrigues, presente na audiência.

651 LABORIT, Emmanuelle. O voo da gaivota. São Paulo: Best Seller, 1996.

652 LABORIT, Emmanuelle. O voo da gaivota. São Paulo: Best Seller, 1996.

653 EAGL ETON, Terry. *A ideia de cultura*. São Paulo: UNESP, 2005.

654 VILHALVA, Shirley. *Língua Brasileira de Sinais: 121 anos de proibição da língua que sempre esteve viva para a comunidade surda.* 24/05/2004

Fonte: http://www.tveregional.com.br/colunistas.php?IDc=9&IDa=8. acessado: 22/4/2006

655 FERNANDES, Sueli de F. *Surdez e Linguagem: é possível o diálogo entre as diferenças?* Dissertação do Mestrado, Curitiba: UFPR, 1998.

656 Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade de Fortaleza, com ênfase nas Relações Privadas. Professor da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Professor da Unichristus, Professor Visitante da Universidade Potiguar, em Natal/RN, Professor do MasterConcursos, Prof Jorge Helio, Sentido Único e FB Concursos (Cursos preparatórios para concursos). Professor no site www.euvoupassar.com.br. Chefe da Assessoria Jurídica do Ministério Público Militar da União, em Fortaleza/Ce e Especialista em Direito Militar.

657 Aluno do 6º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Christus. Monitor da cadeira de Direito Civil – Obrigações. Estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

658 http://jus.com.br/revista/texto/6027/o-principio-da-boa-fe-objetiva-no-codigo-civil

659 CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012, p.183

660 CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012, p.183

661 BULOS, Uadi Lammêgo. Direito Constitucional ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2009

662 **RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.678 - PR (2010/0083602-0)**

663 **RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.483 - MG (2008/0255833-4) (f)**

664 PENTEADO, Luciano de Camargo. Figuras Parcelares da Boa-fé objetiva e *venire contra factum proprium*.

665 Antônio Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro (Da boa-fé no direito civil, Coimbra, Almedina, 1997, páginas 808 e 809) .

666 Historiador licenciado pleno e bacharelando pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Graduando do 6° semestre do curso de Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS).

* * Doutorando e mestre em Direito Constitucional. Professor de Teoria Geral do Estado, Ciência Política e Direito Constitucional do Centro Universitário Christus (Unichristus) e de Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (Unifor).

667

668

669 LOPEZ, Adriana & MOTA, Carlos. História do Brasil: uma interpretação. São Paulo: Senac São Paulo, 2008, p. 844, 847 e 859.

670 Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 153.** Pleno. Rel. Min. Eros Grau. Julgado. 29/04/2010.

671 BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p.274.

672 Eros Grau fala, em seu relatório da ADPF 153, que a anistia foi uma lei-medida e, por isso, para o relator da ADPF 153 a interpretação do direito tem caráter constitutivo, onde sempre interpretamos o texto e a realidade, por isso, o significado válido dos textos é variável no tempo e no espaço. No entanto, tal afirmação só se aplica às leis dotadas de generalidade e abstração, o que não é o caso da anistia. Para o relator a lei de anistia é uma lei-medida. Segundo o relator, no caso da lei-medida, deve-se interpretar a lei em conjunto com o seu momento histórico e não com a realidade atual.

673 MULLER, Friedrich. **Quem é o povo?:** a questão fundamental da democracia. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 55.

674 VILELA, Teotônio. Prefácio à anistia. **Comissão mista sobre anistia:** documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso Teotônio Vilela. Brasília, 1982. p. 12. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/livro_congresso_nacional_anistia_volume01.pdf. Acesso em 16/04/13.

675 SILVA MELO, José Paiva da. Montesquieu: o diálogo necessário. In. FILHO, Agassiz Almeida. & BARROS, Vinícius Soares de Campos (orgs.). **Novo manual de ciência política.** São Paulo: Malheiros, 2008, p. 238.

676 LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição.** São Paulo: EDIJUR, 2012.

677 ZELIC, Marcelo. **Lei da Anistia é um ataque aos direitos humanos.** Disponível em: http://www.conjur.com.br/2010-fev-13/manter-lei-anistia-ataque-aos-avancos-direitos-humanos. Acesso em 16/04/13.

678 FREIRE, Roberto. Apresentação à anistia. In: Vilela, Teotônio. Op. cit., p. 16.

679 Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 153.** Op. cit., p.. 42,43 e 44.

Reza o art. 1°, § 1° da Lei 6.683/79 que: É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Já o art. Art. 4º da EC n° 26/85: É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais. §.2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

680 COELHO, Fábio Ulhôa**. Para entender Kelsen**. São Paulo: Saraiva,

2005, p. 15.

681 FOUCALT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 20. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

682 ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson & SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 44.

683 FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 31-32.

684 Estudante do 2º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Christus - Unichristus – Ceará

685 Mestre em Sociologia, Doutora em Educação. Professora das Disciplinas de Introdução às Ciências Sociais, Criminologia e Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociaisdo Curso de Direito do Centro Universitário Christus - Unichristus – Ceará. sandrahmoreira@yahoo.com.br

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696 Estudante graduando do 3° semestre do curso de Direito do Centro Universitário Christus. Estagiário no escritório de advocacia Dummar Antero Advogados Associados.

697 Estudante graduanda do 3° semestre do curso de Direito do Centro Universitário Christus.

698 Socióloga e doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Professora de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais e de Introdução às Ciências Sociais do Centro Universitário Christus.

699 ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** Campinas:Cortez,1995.

700 QUEIROZ, Carlos Alberto Ramos Soares de. **Manual de Terceirização.** São Paulo: STS, 1998, p. 59.

701 CAVALCANTE JUNIOR, Ophir. **A Terceirização das Relações Laborais**. São Paulo: LTr, 1996, p.70.

702 Neologismo comumente usado por diversos doutrinadores que tratam do tema e que vez por outra estará sendo utilizada no corpo do presente artigo.

703 MARTINS, Sergio Pinto. **A Terceirização e o Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 6.

704 MARTINS. Op. Cit., p. 13.

705 POLONIO, Wilson Alves. **Terceirização:** aspectos legais, trabalhistas e tributários. São Paulo: Atlas, 2000, p. 34.

706 FARIAS, Clóvis Renato Costa. Terceirização: o "avanço" do retrocesso. Fortaleza: Blog **Vida, Arte e Direito**, 2012. Disponível em: <http://www.prt7.mpt.gov.br/artigos/2011/Terceirizacao%20-%20o%20avanco%20do% 20retrocesso.pdf> Acesso em: 29 de jun. de 2012.

707 FARIAS, Op. Cit.

708 LEIRIA, Jerônimo Souto; SOUTO, Carlos Fernando; SARATT, Newton Dorneles. **Terceirização Passo a Passo:** o caminho para a administração pública e privada. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1993, p. 17-18.

709 SIQUEIRA, Giselly; ACCIOLY, Neri. Flexibilização. **Rev. Anamatra**, Brasília, ano XVIII, n. 53, ago/dez. 2007, p. 15.

710 POCHMANN, Marcio. **Desenvolvimento, Trabalho e Renda no Brasil:** avanços recentes no emprego e na distribuição dos rendimentos. São Paulo: Perseu Abramo, 2010, p. 61.

711 Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

712 Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal.

713 CAVALCANTE JUNIOR, Op. Cit., p. 64.

714 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.177.

715 *Graduando em Direito no Unichristus. Bolsista de pesquisa do Programa de Iniciação Científica da mesma faculdade. Endereço eletrônico: heyde_lima@hotmail.com

716 **Professor orientador do presente artigo. Professor de Direito Constitucional e de Teoria Geral do Estado e Ciência Política do Unichristus. Mestre e Doutorando pela Universidade de Fortaleza. Endereço eletrônico: janiopcunha@ig.com.br

717 Acredita-se aqui que toda constituição possui uma função, um escopo, essencialmente uma razão de ser. Por isso, doravante, quando surgir o termo função constitucional, quer-se referir a essa ideia da vontade magna.

718 Em que pesa a crítica de Streck a essa expressão, considera-se aqui o neoconstitucionalismo como um termo acadêmico para o período em que houve sérias e grandes mudanças nos pensamentos acerca do papel da constituição dentro de uma sociedade, à luz do pensamento de Luís Roberto Barroso. Utiliza-se isso somente para diferenciar do período em que as constituições não tinham caráter normativo, mas meramente político. BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito. **Jus Navigandi.** Disponível em:< http://jus.com.br/revista/texto/7547/neoconstitucionalismo-e-constitucionalizacao-do-direito > Acesso em: 7 mai. 2013.

719 ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundametales.** Madrid: Centro de Estudios Politícos y Constitucionales, 2002. p. 81-101.

720 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes.** São Paulo: Saraiva, 2007. p. 19.

721 LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constituición.** Barcelona: Ariel, 1976. p. 172

722 MAUS, Ingeborg. O Judiciário como superego da sociedade: sobre o papel da atividade jurisprudencial na 'sociedade órfã'. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Trad.). **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito.** Recife-PE, Separata, n. 11, 2000. p. 129

723 Ibid., p .186

724 Ibid,. p. 187

725 LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. Jurisdição Constitucional: um problema da Teoria da Democracia Política. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira de; Et al. **Teoria da Constituição:** Estudos sobre o Lugar da Política no Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 210.

726

727 HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Sergio Antônio Fabris Editor: Porto Alegre, 1991.p. 9

728 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 134.

729 Ibid, p. 134

730 STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso.** 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 31-35

731 ROBSBAWN, Eric. J. **A Revolução Francesa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008. p. 11-12.

732 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** São Paulo: Escala,

2008. p. 37

733 CHATÊLET, François; Et al. **História das Ideias Políticas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 56-59

734 MENDES, Conrado Hübner. **Controle de Constitucionalidade e Democracia.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p 187.

735 BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz. Legitimidade do Estado e a Revisão Parlamentar do Controle de Constitucionalidade. In: BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (ORG.) **Limites do Controle de Constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 4.

736 Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Professor do Centro Universitário Christus e da Escola Superior do Ministério Público. Pós-graduado em Direito Penl pela Universidade de Fortaleza – Unifor. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – Unifor.

737 Aluna do 6º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Christus. Monitora da cadeira de Direito Penal. Estagiária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

738 ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 323.

739 GONÇALVES, Victor Eduardo. **Direito penal esquematizado**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 580.

740 NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado.** 12 ed. rev. atual. ampl. São Paulo, Saraiva, 2008;

741 http://aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/conv_idh.pdf visto em 17 de abril de 2013

742 TJSP – HC 5.557-4 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Privado – Rel. Silveira Netto – 28.03.1996 – v.u.

743 NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado.** 12 ed. rev. atual. ampl. São Paulo, Saraiva, 2008; p. 1037.

744 RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil -** Direito de Família. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 6, p. 316

745 VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil** – Direito de Família. 3 ed., São Paulo: Atlas, 2003, v.6, p. 257.

746 . DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. Volume 5, 11ª edição. São Paulo: Saraiva 1996.

747 ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 323

748 ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 324.

749 TATIANA FARAH. Juristas organizam movimento para derrubar reforma do Código Penal. O Globo. País. Disponível em : <http://oglobo.globo.com/pais/juristas-organizam-movimento-para-derrubar-reforma-do-codigo-penal-6021357>. Acesso em: 3 mar. 2013.

750 FERNANDA KRAKOVICS. OAB critica anteprojeto do Código Penal apresentado por juristas. O Globo. País. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/oab-critica-anteprojeto-do-codigo-penal-apresentado-por-juristas-5854258> Acesso em: 3 mar. 2013.

751 FERNANDA KRAKOVICS. OAB critica anteprojeto do Código Penal apresentado por juristas. O Globo. País. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/oab-critica-anteprojeto-do-codigo-penal-apresentado-por-juristas-5854258> Acesso em: 3 mar. 2013.

752 TATIANA FARAH. Juristas organizam movimento para derrubar reforma do Código Penal. O Globo. País. Disponível em : < http://oglobo.globo.com/pais/juristas-organizam-movimento-para-derrubar-reforma-do-codigo-penal-6021357> Acesso em: 3 mar. 2013.

753 IMPROPRIEDADES da proposta: Para Miguel Reale Jr., reforma do CP será "vergonha". **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-24/reforma-codigo-penal-vergonha-internacional-miguel-reale-jr> Acesso em: 3 mar. 2013.

754 NOVO CP: abandono de animais é criminalizado e maus-tratos terão pena quatro vezes maior. **STJ. Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=105849> Acesso em: 3 mar. 2013.

755 *Aluna do 7° semestre do curso de graduação em Direito da Unichristus. (samantha_ksp@hotmail.com)

756 **Defensor Público do Estado do Ceará. Mestre em Direito Constitucional(Unifor) e Professor da Unichristus. (carlosamdeandrade@yahoo.com.br)

757 BULOS, Uadi Lammego. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2009, p. 1428 – 1429.

758 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro - vol. 6 - Direito de Família. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 214.

759 Processo: AI 175912320118070000 DF 0017591-23.2011.807.0000. Relator(a): MARIO-ZAM BELMIRO. Julgamento: 18/04/2012. Órgão Julgador: 3ª Turma Cível. Publicação: 23/04/2012, DJ-e p. 126.

760 Gráfico. http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&idnoticia=2294&busca=1&t=registro-civil-2011-taxa-divorcios-cresce-45-6-um-ano.

761 MADALENO ROLF, Curso de Direito de Família. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 357.

762 BARRETO, Lucas Hayne Dantas. Considerações sobre a guarda compartilhada. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 108, 19 out.2003 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4352>. Acesso em: 20 abr. 2013.

763 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro - vol. 6 - Direito de Família. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 294.

764 LEITE, Eduardo Oliveira. Famílias Monoparentais. A situação jurídica de pais e mães solteiras, de pais e mães separadas e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 282.

765 DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 4 ed. 2008, p. 398.

766 MATTIA, Fabio Maria de. Direito de visita e limites a autoridade paterna, in Enciclopédia Saraiva do Direito, São Paulo: Saraiva, 1982, v.77, p. 431.

767 Art. 2° Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Lei 12.318/2010.

768 PINHO, Marco Antônio Garcia de. Alienação parental. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2221, 31jul. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/13252>. Acesso em: 8 abr. 2013.

769 FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Síndrome de Alienação Parental. Revista Brasileira de Direito de Família. São Paulo, ano 8, n° 40, fev./mar. 2007, p. 7.

770 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro - vol. 6 - Direito de Família. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 305.

771 FONSECA, Priscila M. P. Correa da. Síndrome de Alienação Parental, Revista Brasileira de Direito de Família. São Paulo, ano 8, n° 40, fev./mar., 2007, p. 5.

772 GRISARD FILHO, WALDIR, Guarda Compartilhada: Um Novo Modelo de Responsabilidade Parental. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, P. 107.

773 Art. 3: A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. Lei. 12.318/2010.

774 Art. 4: Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimen-

to ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas. Lei 12.318/2010.

775 Tabela construída pela pesquisadora com base no texto da seguinte fonte. AGUILAR, José Manoel. Comparação dos sintomas de alienação parental com os sintomas de abuso sexual. p. 56 a 58. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94009-comparacao.htm> Acesso em 09 abr. 2013.

776 MAGALHÃES, Maria Valéria de Oliveira Correia. Alienação Parental e sua Síndrome: Aspectos Psicológicos e Jurídicos no Exercício da Guarda após a Separação Judicial. Recife: Bagaço, 2009, p. 72.

777 CAHALI, Yussef Said. Divórcio e separação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 892.

778 Processo: AI 70049836133 RS. Relator (a): Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Julgamento: 29/08/2012. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Publicação: Diário da Justiça do dia 03/09/2012.

779 *Aluna do 7º semestre do curso de direito do Centro Universitário Unichristus.

780 **Professor do curso de direito do Centro Universitário Unichristus. Mestre em Direito Constitucional.

781 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 49.

782 Ibid., p. 49.

783 Ibid., p.90.

784 Ibid., p. 50 e 51.

785 GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. 12 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010. p. 50.

786 Ibid., p. 50.

787 BITENCOURT, op. cit., p.57.

788 Ibid., p.58

789 GRECO, op. cit., p.57.

790 MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al derecho penal**,p.59-60.

791 CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v.1. p.29

792 CAPEZ, op cit., p.29-30.

793 BITENCOURT, op. cit., p.21.

794 BACHELARD, Gaston**. A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento.** Tradução: Estela dos Santos Abreu. – Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. 4º reimpressão, outubro de 2003, p.18.

795 GADAMER, H.G. **O problema da consciência histórica**. In Fruchon, Pierre (org.). Tradução de Paulo César Duque Estrada. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

796 Como fora dito, pode ser oriundo também por meio de reflexões, da fé, dos costumes, assim, o conhecimento será classificado como filosófico, teológico ou oriundo do senso comum. O conhecimento filosófico é aquele fruto de reflexões, respaldando-se em especulações e gerando conceitos subjetivos. Já o conhecimento teológico é aquele apoiado na fé, intimamente relacionado com as concepções morais e religiosas do indivíduo, proporcionando o desbravamento do sobrenatural. O último, por sua vez, se adquire dos costumes ou ditames sociais, constituindo um conhecimento assistemático e mais geral, dada sua superficialidade e sua falta de criticidade.

797 WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito:** o sonho acabou. Orides Mezzaroba, Arno Dal RI Júnior, Aires José Rover; Cláudia Servilha Monteiro (Coord.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 190

798 A questão da cientificidade do Direito não é diretamente um dos temas deste artigo, mas é certo que está intrinsecamente relacionado a problemática ora abordada, haja vista que o desenvolvimento de uma pesquisa científica em uma seara determinada da gnose científica, a partir de método próprio e imparcial, sinaliza que tal área é uma ciência.

799 .NETO, Agostinho Ramalho Marques.. Apud Silva, José Antonio Parente. A Ciência do Direito: Uma Visão Epistemológica. In: Vasconcelos, Arnaldo (Coord.). **Temas de Epistemologia Jurídica.** Fortaleza, 2003.

800 BASTOS, Aurélio Wander. **Pesquisa jurídica no Brasil:** diagnóstico e perspectivas. Brasília, 1986 (Relatório apresentado ao CNPq).

801 MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. Franca: UNESP-FHDSS, 2005, p.16

802 Ibid.,p. 73.

803 SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças** – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 23

804 INSTITUTO DO CEARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. **História Judiciária do Ceará** – Tomo II. Ceará, 1987, p. 11/12.

805 BARROS, RAFAEL. Revista da Faculdade de Direito é relançada. **Universidade Federal do Ceará**. 8 abril.2013. Disponível em:<http://www.direito.ufc.br/index.php?option=com_content&task=view&id=272&Itemid=1> . Acesso em 08 de abril de 2013.

806 BARBOSA, Francisco Valfrido**. Breves Registros para uma História Recente da Filosofia do Direito no Ceará.** Fortaleza: ABC Fortaleza, 2000. P.16

807 SILVA, Luiz Antônio Gonçalves. Difusão da doutrina jurídica: as revistas brasileiras de Direito. **Revista de Direito UPIS**, Brasília, DF, v. 01, n.01, p. 261- 298, jan.2003.

808 TORRES, Rômulo. O Curso. **Universidade Federal do Ceará.** 25 fev. 2010. Disponível em: <http://mdf.secrel.com.br/index.php?option>. Acesso em: 26 jun. 2012.

809 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Sistema e-MEC.** 2013. Disponível <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso: 08 de abril de 2013.

810 Número Internacional Normalizado para Publicações Seriada, constituindo um identificador internacionalmente aceito com o fim de individualizar uma dada revista científica.

811 MACHADO, op. cit., p.23.

812 AMORIN, Rosendo Freitas; FARIAS, Cyntia Mirella da Costa; RODRIGUES, Francisco José; LEAL, Leonardo José Peixoto. A avaliação dos 10 anos do Programa de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza. **Pensar,** Fortaleza, v.16, n. 2, p. 767-794, jul./dez. 2011.

813 SILVA, Luiz Antônio Gonçalves. Difusão da doutrina jurídica: as revistas brasileiras de Direito. **Revista de Direito UPIS**, Brasília, DF, v. 01, n.01, p. 261 -298, jan.2003.

814 Qualis é o procedimento para análise e estratificação da qualidade da produção acadêmica dos programas de pós-graduação, dado os canais e veículos de divulgação acadêmica institucionalizados. A estratificação da qualidade dá-se de forma indireta: o Qualis examina a qualidade dos artigos e outros tipos de produção científica, verificando a excelência dos periódicos científicos. As revistas serão enquadradas nos estratos: A1, A2, B1,B2, B3, B4, B5, C ; numa ordem decrescida de qualidade..

815 COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. **WebQualis.** 2013. Disponível < http://qualis.capes.gov.br/webqualis/ >. Acesso: 08 de abril de 2013.

816 INSTITUTO DO CEARÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. **História Judiciária do Ceará** – Tomo II. Ceará, 1987, p. 11/12.

817 SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças** – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 143

818 Reale, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

819 O desenvolvimento de tal questionamento perpassa os objetivos da presente pesquisa, de modo que deve constituir, de forma autônoma, uma investigação específica.

820 Para uma análise mais apurada, seria essencial a comparação do atual panorama da produção cearense com a dos demais entes federativos do Brasil.

821 ADEODATO, João Maurício. Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal. Brasília, a. 3, v. 7, p. 143-150, abr. 1999. Disponível em: http://www.cjf.gov.br/. Data de acesso: 22 abr. 2002; Também publicado em: ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em direito. **Anuário dos cursos de Pós-Graduação em Direito.** Recife, v. 8, p. 201-224, 1997.

822 FONSECA, Dirce Mendes da; CIARALLO, Gilson; CRUZ, Tania Cristina. Epistemologia do campo jurídico: reflexões acerca do papel da pesquisa jurídica**. Anais do XVII Conpedi.** Salvador, jun. 2008.

823 **Socioambiental.** <Disponível: http://www.socioambiental.org/ > Acesso em: 05/04/2013

824 Aqui nos valemos dos dados apresentados no texto **Desenvolvimento e conflitos ambientais. Um novo campo de investigação**, dos autores Andréa Zhouri e Klemens Laschefski.

825 Os povos da floresta, conforme Andréa Zhouri e Klemens Laschefski, são "os grupos indígenas, ribeirinhos, seringueiros e demais grupos tradicionais, que se tornaram protagonistas na história de superação da dicotomia sociedade-natureza e da promoção do "desenvolvimento sustentável." (ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais.Um novo campo de investigação. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 12).

826 ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais.Um novo campo de investigação. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 13.

827 É importante mencionar que há divergência nos termos conflitos ambientais e conflitos socioambientais. Para Juliana Santilli, "o socioambientalismo passou a representar uma alternativa ao conservacionismo/preservacionismo ou movimento ambientalista tradicional, mais distante dos movimentos sociais e das lutas políticas por justiça ambiental e cético quanto à possibilidade de envolvimento das populações tradicionais na conservação da biodiversidade." (SANTILLI, Juliana. Do ambientalismo ao socioambientalismo. **Socioambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005, p. 40).

828 ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais.Um novo campo de investigação. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 17.

829 Ibid., p. 18.

830 ACSELRAD, Henri et al. **O que é Justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 15.

831 ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais. Um novo campo de investigação. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 25.

832 **GIL**, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed., São Paulo: Atlas,**2002, p. 41.**

833 Ibid., p. 42.

834 Ibid., p. 42.

835 BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitative com texto, imagem e som**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p.23.

836 BARRETO, Henyo Trindade. Invenção ou renascimento? Gênese de uma sociedade indígena contemporânea no Nordeste. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. **Indigenismo e territorialização:** poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro, RJ: Contra Capa, 1998, p. 100.

837 A explicação como se deu tal contato já foi apresentado no tópico Metodologia.

838 HAESBAERT, Rogério. Da Desterritorialização à Multiterritorialidade. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**, São Paulo, 2005, p.1.

839 ACSELRAD, Henri et al. **O que é Justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 16.

840 Disponível em <http://www.tribodasaguas.org.br/>. Acesso em 07 mai. 2013.

ISBN 978-85-99562-93-2